



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 206

Brasília - DF, quinta-feira, 26 de outubro de 2017

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	5
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	30
Ministério da Integração Nacional	34
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	36
Ministério da Saúde.....	43
Ministério das Cidades.....	113
Ministério de Minas e Energia.....	113
Ministério do Desenvolvimento Social.....	119
Ministério do Meio Ambiente.....	119
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	120
Ministério do Trabalho	159
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	166
Poder Legislativo.....	175
Poder Judiciário.....	175
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	176

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 414, de 25 de outubro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 477.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 39, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 757/2016 de 25 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de nº 227 de 28 novembro de 2016, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência e não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente, NE-70 e Falecimento, os seguintes beneficiários: PA SÃO FRANCISCO localizado no Município de Pimenta Bueno/RO: AMILTON DALAPICOLA CPF Nº. 659324857-34; PA CEARA localizado no Município de Párcis/RO: JOSÉ MARTIREIS VIEIRA DE ALVARENGA CPF Nº. 407519379-91, EDEMILSON GOMES DA SILVA CPF Nº. 680560522-91, SIDNEY DOS SANTOS CPF Nº. 421429542-00, DEUSDETE RODRIGUES CPF Nº. 340404121-68 e DIRCE PEREIRA DA SILVA CPF Nº. 450572572-34; PA AGUINEL DIVINO localizado no Município de Alta Floresta Doeste RO: JURACI RIBEIRO DE ALENCAR CPF Nº. 502322239-04; PA JOANA DARCK III localizado no Município de Porto Velho/RO: AGENOR SABINO DE SOUZA CPF Nº. 419994282-34; PA CACHOEIRA localizado no Município de Espigão do Oeste/RO: ANTONIO VALMOR ALZIRO DE OLIVEIRA CPF Nº. 442531259-72, JOSÉ ROBERTO SABINO CPF Nº. 420851282-20, DARCI KRUGER CPF Nº. 910084687-20 e VALDEMAR VIEIRA DA ROCHA CPF Nº. 354641609-06; PA ZEFERINO localizado no Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO: ADILSON DE SOUZA CPF Nº. 426829081-87, ANTONIO GILBERTO HURTADO CPF Nº. 517532229-34, DECIO PIFFER CPF Nº. 222149179-34, OROZIMBRA DE ARAUJO CPF Nº. 196566961-15, JOSÉ ROMERO AMAIS CPF Nº. 063129857-68 e SERGIO PADOVANI FILHO CPF Nº. 525308849-00; PA MARCOS FREIRE localizado no Município de São Felipe D'Oeste/RO: ORISVALDO BADARO DOS SANTOS CPF Nº. 350621422-53; PA RIO CONSUELO localizado no Município de Alta Floresta do Oeste/RO: NILSON DOS SANTOS VICENTE CPF Nº. 420159282-00.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA
FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 601, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a gestão e a instituição do Escritório de Projetos no âmbito da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 35, Parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Escritório de Gestão de Projetos (EGP) no âmbito da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD.

§ 1º A gestão de processos no âmbito desta Sead observará esta Portaria, sem prejuízo da incidência das normas e regulamentos federais em matéria de utilização de recursos, aquisições, contratações, viagens, ações educacionais, participação e organização de eventos e outras atividades.

§ 2º As atribuições do EGP serão desempenhadas pela Coordenação Geral de Gestão Estratégica, Monitoramento e Avaliação, vinculada ao Gabinete do Secretário, por meio de sua estrutura organizacional existente.

Art. 2º Compete ao Escritório de Gestão de Projetos:

I - estabelecer os procedimentos a serem observados no processo de proposição e na gestão dos projetos no âmbito da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário - Sead.

II - atuar como órgão disseminador da metodologia de gestão de projetos no âmbito da Sead;

III - atuar como órgão consultor em relação à metodologia;

IV - gerenciar o sistema de monitoramento de projetos a ser utilizado pela Secretaria;

V - realizar o monitoramento dos projetos em execução;

VI - zelar junto aos responsáveis pelos projetos pelo correto preenchimento das informações relativas à execução do projeto;

VII - consolidar e apresentar os resultados referentes à execução de projetos no âmbito da Sead;

VIII - atualizar a metodologia de acordo com as necessidades da Sead;

IX - identificar necessidades de capacitação em Gestão de Projetos no órgão;

X - identificar e elaborar normativos necessários para o bom andamento da metodologia de Gestão de Projetos.

Parágrafo único. O EGP estabelecerá em documento específico a metodologia para a gestão de projetos, dispondo sobre as etapas a serem desempenhadas durante os ciclos de cada projeto, as ferramentas de suporte, bem como sobre o treinamento e o suporte aos usuários.

Art. 3º As atribuições do EGP serão desempenhadas pela Coordenação - Geral de Gestão Estratégica, Monitoramento e Avaliação, consolidando competências gerenciais e de gestão de projetos de forma a auxiliar a condução das atividades.

Art. 4º Para cada projeto sob a gestão do EGP serão designados pelo Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário um responsável, um líder e membros da equipe do projeto.

§ 1º. O Responsável pelo Projeto é o gestor responsável pela área da Sead que patrocinará o projeto para o alcance dos resultados propostos, articulando, acompanhando seu desenvolvimento, reportando os resultados alcançados e indicando o Líder do Projeto;

§ 2º. O Líder do Projeto é o responsável por indicar e gerir a Equipe do Projeto, se reportar ao EGP e ao Responsável pelo Projeto para o monitoramento do projeto durante seu ciclo.

§ 3º. A Equipe do Projeto será responsável por realizar as tarefas definidas para o projeto e se reportar ao Líder do Projeto. Sua atuação é focada na execução propriamente dita, realizando as atividades que forem elencadas na etapa de planejamento, de acordo com os prazos, qualidade e escopo determinados.

Art. 5º O Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário convocará reuniões periódicas que serão organizadas pelo EGP para que os Responsáveis pelos Projetos apresentem o andamento de cada projeto a eles atribuídos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

PORTARIA Nº 603, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, considerando as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.390, de 8 de julho de 2016, e com fundamento no Decreto nº 7.689/2012, no Decreto nº 8.889/2016 e na Portaria nº 249/2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º. Subdelegar competência aos Subsecretários de Planejamento e Gestão, de Agricultura Familiar, de Desenvolvimento Rural, de Reordenamento Agrário, de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, ao Chefe da Assessoria Jurídica e aos seus substitutos legais para:

I - Autorizarem como Proponentes, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, os deslocamentos dos Propostos vinculados à sua Unidade e aprovar suas respectivas prestações de contas.

Art. 2º. Subdelegar competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria Especial e ao seu substituto nos afastamentos e impedimentos legais para praticar os seguintes atos:

I - Autorizar a utilização de serviços de comunicação de voz, telefonia móvel e dados, por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet e modem, em casos excepcionais, conforme prevê art. 6º, §1º, inciso 7º, do Decreto 8.540, de 9 de outubro de 2015;

II - Autorizar como Proponente, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, os deslocamentos dos Propostos vinculados à sua Unidade, exceto os casos previstos no art. 7º do Decreto 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 3º. Revogar a Portaria nº 169, de 06 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 46, de 8 de março de 2017.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA EXECUTIVA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 255, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições contidas no artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Ministerial n. 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa n.º 66, de 27/11/2006, no Art. 4º da Lei n.º 7.802, de 11/06/1989, no Decreto n.º 4.074, de 04/01/2002, e o que consta do Processo n.º 21020.003761/2017-10, resolve:

Art. 1º Renovar, a partir de 15/11/2017, o credenciamento da empresa BYTECH FITOSSANITÁRIA PRESTADORA DE SERVIÇOS CENTRO OESTE LTDA, sob o número BR GO 136, CNPJ n.º 00.102.372/0001-29, Inscrição Estadual n.º 10.299.811-6, localizada à Avenida Castelo Branco n.º 461, Setor Bueno, Goiânia - GO, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêiner (FEC) com BROMETO DE METILA; b) Fumigação em Contêiner (FEC) com FOSFINA c) Fumigação em Câmara de Lona (FCL) com BROMETO DE METILA; d) Fumigação em Câmara de Lona (FCL) com FOSFINA; e) Fumigação em Silos Herméticos (FSH) com FOSFINA; e f) Fumigação em Porões de Navios (FPN) com FOSFINA.

Art. 2º A renovação de que trata esta Portaria terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser revalidado por igual período mediante requerimento à Superintendência Federal de Agricultura em Goiás - SFA / GO, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 773, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento -, em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 8.701, de 31/03/2016, publicado no D.O.U. de 01/04/2016, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o (a) médico (a) veterinário (a) LUCAS GUIMARÃES CAIXETA, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 16538, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

PORTARIA Nº 774, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento -, em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 8.701, de 31/03/2016, publicado no D.O.U. de 01/04/2016, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o (a) médico (a) veterinário (a) LUIZA POMMERHORN, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 17086, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO PARANÁ**

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUSBTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44 do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria SE/MAPA nº 1559, de 14 de julho de 2017, publicada no DOU nº 136, de 18 de julho de 2017, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº558 - CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário ROGERIO SCHREMETA, CRMV-PR nº7177, de acordo com o item V do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº660 de 15/04/2008 e nº299 de 15/05/2012 (processo 21034.015238/2017-79).

Nº559 - CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário FERNANDO CESAR PEREIRA DA SILVEIRA, CRMV-PR nº6844, de acordo com o item V do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº628 de 25/11/2013 (processo 21034.015230/2017-11).

Nº560 - CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário MICHEL GIL VESPASIANO LOPES, CRMV-PR nº10708, de acordo com o item V do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº687 de 03/12/2012 (processo 21034.015233/2017-46).

Nº561 - CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário PAULO RICARDO SCHREMETA, CRMV-PR nº10841, de acordo com o item V do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº713 de 10/12/2012 (processo 21034.015235/2017-35).

Nº562 - CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário RAFAEL LEMES MARQUES, CRMV-PR nº11966, de acordo com o item V do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº271 de 02/07/2014 (processo 21034.015236/2017-80).

Nº563 - HABILITAR o Médico Veterinário MARCO ANTONIO PINHEIRO LOPES, CRMV-PR nº4478, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.015241/2017-92):

1-EQUINOS, ASININOS, MUARES no Estado do Paraná;
2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº564 - HABILITAR o Médico Veterinário DIEGO ORNES MACIEL, CRMV-PR Nº12804, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.015243/2017-81):
1-EQUINOS, ASININOS, MUARES no Estado do Paraná;
2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº565 - HABILITAR o Médico Veterinário RENATO CEZAR BIANCATTI, CRMV-PR Nº12235, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de AVES (processo 21034.015244/2017-26).

Nº566 - HABILITAR o Médico Veterinário AMANDA DE FÁTIMA LAPCHENSK, CRMV-PR Nº12302, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de EQUINOS, ASININOS E MUARES (processo 21034.015250/2017-83).

DENIS NESTOR DA SILVA

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES**

DECISÃO Nº 79, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
Panicum maximum Jacq.	Miyagui	21806.000259/2015-40
Malus Mill.	G 210	21806.000028/2016-17
Triticum aestivum L.	ORS 1602	21806.000258/2016-86
Triticum aestivum L.	RBO 4M1	21806.000297/2016-83
Triticum aestivum L.	RBO 2P1	21806.000302/2016-58
Malus Mill.	G 214	21806.000024/2017-10
Passiflora L.	BRS MC	21806.000029/2017-42
Passiflora edulis Sims	BRS MJ	21806.000030/2017-77
Phalaenopsis Blume	Izzy	21806.000056/2017-15
Phalaenopsis Blume	Serena	21806.000057/2017-60

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador



DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 94, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da solicitação: Registro (04/07/2017)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda
Marca comercial: Diquat ZF Técnico Helm
Nome comum: Dibrometo de diquate
Nome químico: 1,1"-ethylene-2,2"-bipyridyldiylum dibromi-

de
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

equivalente
Processo nº: 21000.029897/2017-80
2. Motivo da solicitação: Registro (05/07/2017)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: Flumioxazin Técnico Nortox II
Nome comum: Flumioxazin
Nome químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

equivalente
Processo nº: 21000.029850/2017-16
3. Motivo da solicitação: Registro (31/07/2017)
Requerente: Iharabras S.A. Indústria Químicas
Marca comercial: Diquat Técnico Ihara
Nome comum: Dibrometo de diquate
Nome químico: 1,1"-ethylene-2,2"-bipyridyldiylum dibromi-

de
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

equivalente
Processo nº: 21000.033643/2017-66
4. Motivo da solicitação: Registro (01/08/2017)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: Metamitrona Técnico Adama
Nome comum: Metamitrona
Nome químico: 4-amino-4,5-dihydro-3-methyl-6-phenyl-1,2,4-triazin-5-one or 4-amino-3-methyl-6-phenyl-1,2,4-triazin-5(4H)-one

Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

equivalente
Processo nº: 21000.036344/2017-83
5. Motivo da solicitação: Registro (01/08/2017)
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
Marca comercial: Dicamba Técnico Monsanto II
Nome comum: Dicamba
Nome químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

equivalente
Processo nº: 21000.033707/2017-29
6. Motivo da solicitação: Registro (04/08/2017)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.

Marca comercial: Flumioxazin Técnico UPL
Nome comum: Flumioxazin
Nome químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

equivalente
Processo nº: 21000.034382/2017-00
7. Motivo da solicitação: Registro (04/08/2017)
Requerente: Agro-Lead Brasil Assessoria em Produtos Agrí-

colas Ltda
Marca comercial: Glufosinato- Sal de amônio Técnico Agro-lead II

Nome comum: Glufosinato- Sal de amônio
Nome químico: ammonium (2RS)-2-amino-4-(methylphos-phinato)butyric acid
Classe de uso: Herbicida e regulador de crescimento
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

equivalente
Processo nº: 21000.034386/2017-80
8. Motivo da solicitação: Registro (05/09/2017)
Requerente: Proregistros Registros de Produtos Ltda
Marca comercial: Azoxystrobin Técnico ZS
Nome comum: Azoxistrobina
Nome químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

equivalente
Processo nº: 21000.039702/2017-18
9. Motivo da solicitação: Registro (07/08/2017)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda
Marca comercial: Tebuconazole YH Técnico Helm
Nome comum: Tebuconazole
Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol

Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico
equivalente
Processo nº: 21000.035346/2017-55
10. Motivo da solicitação: Registro (09/08/2017)
Requerente: ALTA - America Latina Tecnologia Agrícola

Ltda.
Marca comercial: Picoxistrobina Técnico Alta
Nome comum: Picoxistrobina
Nome químico: methyl (e)-3-methoxy-2-{2-[6(trifluoromethyl)-2-yridyloxymethyl]phenyl}acrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

equivalente
Processo nº: 21000.035040/2017-07
11. Motivo da solicitação: Registro (16/08/2017)
Requerente: ALTA - America Latina Tecnologia Agrícola

Ltda.
Marca comercial: Fipronil Técnico Alta II
Nome comum: Fipronil
Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,alpha,al-pha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de uso: Cupinicida, Formicida e Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

equivalente
Processo nº: 21000.036000/2017-74
12. Motivo da solicitação: Registro (17/08/2017)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.

Marca comercial: Flumioxazin Técnico UPL BR
Nome comum: Flumioxazin
Nome químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

equivalente
Processo nº: 21000.036187/2017-14
13. Motivo da solicitação: Registro (17/08/2017)
Requerente: ALTA - America Latina Tecnologia Agrícola

Ltda.
Marca comercial: Glufosinato Técnico Alta
Nome comum: Glufosinato
Nome químico: ammonium (2RS)-2-amino-4-(methylphos-phinato)butyric acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

equivalente
Processo nº: 21000.036125/2017-02
14. Motivo da solicitação: Registro (22/08/2017)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: S-Metolaclor Técnico GHA
Nome comum: S-metolacloro
Nome químico: mixture of 80-100% (aRS,1S)-2-chloro-6"-ethyl-N-(2-methoxy-1-methylethyl)acet-o-toluidide and 20-0% (aRS,1R)-2-chloro-6"-ethyl-N-(2-methoxy-1-methylethyl)acet-o-tolui-dide

Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

equivalente
Processo nº: 21000.037357/2017-70
15. Motivo da solicitação: Registro (24/08/2017)
Requerente: Iharabras S.A. Indústria Químicas
Marca comercial: Prothioconazole Técnico
Nome comum: Prothioconazole
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropy)-3-(2-chloro-phenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

equivalente
Processo nº: 21000.037809/2017-13
16. Motivo da solicitação: Registro (24/08/2017)
Requerente: BIORISK- Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Pyriproxyfen Técnico Pyri
Nome comum: Pyriproxyfen
Nome químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)pro-pyl ether

Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

equivalente
Processo nº: 21000.037215/2017-11
17. Motivo da solicitação: Registro (24/08/2017)
Requerente: BIORISK- Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Clethodim Técnico Agrogill
Nome comum: Cletodim
Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimi-no]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-en-1-one
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

equivalente
Processo nº: 21000.037216/2017-57
18. Motivo da solicitação: Registro (25/08/2017)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: Amicarbazona Técnico Adama BR
Nome comum: Amicarbazona
Nome químico: 4-amino-N-tert-butyl-4,5-dihydro-3-isopro-pyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazole-1-carboxamide
Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico
equivalente
Processo nº: 21000.041196/2017-19

19. Motivo da solicitação: Registro (28/08/2017)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: Difenconazole Técnico Nortox II
Nome comum: Difenconazole
Nome químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

equivalente
Processo nº: 21000.038537/2017-79
20. Motivo da solicitação: Registro (29/08/2017)
Requerente: ALTA - America Latina Tecnologia Agrícola

Ltda.
Marca comercial: Dicamba Técnico Alta
Nome comum: Dicamba
Nome químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

equivalente
Processo nº: 21000.037785/2017-01
21. Motivo da solicitação: Registro (31/08/2017)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: Profenuron Nortox
Nome comum: Lufenuron
Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

equivalente
Processo nº: 21000.039274/2017-15
22. Motivo da solicitação: Registro (04/09/2017)
Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.

Marca comercial: Ciproconazol Técnico CJB
Nome comum: Ciproconazol
Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

equivalente
Processo nº: 21000.040450/2017-61
23. Motivo da solicitação: Registro (04/09/2017)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Protiocanazol Técnico GHA
Nome comum: Protiocanazole
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropy)-3-(2-chloro-phenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

equivalente
Processo nº: 21000.038735/2017-32
24. Motivo da solicitação: Registro (05/09/2017)
Requerente: Proregistros Registros de Produtos Ltda
Marca comercial: Thiamethoxam Técnico ZS
Nome comum: Thiamethoxam
Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-me-thyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

equivalente
Processo nº: 21000.039699/2017-24
25. Motivo da solicitação: Registro (06/09/2017)
Requerente: Proregistros Registros de Produtos Ltda
Marca comercial: Picloram Técnico ZS
Nome comum: Picloram
Nome químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid

Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

equivalente
Processo nº: 21000.042155/2017-40
26. Motivo da solicitação: Registro (12/09/2017)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: Indoxacarbe Técnico Nortox IV
Nome comum: Indoxacarbe
Nome químico: methyl (S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)indeno[1,2-e][1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4"-(trifluoromethoxy)carbanilate

Classe de uso: Cupinicida, Formicida e Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

equivalente
Processo nº: 21000.040564/2017-10
27. Motivo da solicitação: Registro (12/09/2017)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Piraclostrobrina Técnico DAC
Nome comum: Piraclostrobrina
Nome químico: methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxy)methyl]phenyl}(N-methoxy)carbamate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

equivalente
Processo nº: 21000.039778/2017-35
28. Motivo da solicitação: Registro (12/09/2017)
Requerente: Sinon do Brasil Ltda.
Marca comercial: Diclosulam Técnico Sinon
Nome comum: Diclosulam

Nome químico: N-(2,6-dichlorophenyl)-5-ethoxy-7-fluoro[1,2,4]triazolo[1,5-c]pyrimidine-2-sulfonamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.041452/2017-78
29. Motivo da solicitação: Registro (13/09/2017)
Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Marca comercial: Difenconazole Técnico JS FMC
Nome comum: Difenconazole
Nome químico: 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.039804/2017-25
30. Motivo da solicitação: Registro (18/09/2017)
Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
Marca comercial: Acefato Técnico Syncrom
Nome comum: Acefato
Nome químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.040448/2017-92
31. Motivo da solicitação: Registro (19/09/2017)
Requerente: Proregistros Registros de Produtos Ltda - EPP
Marca comercial: Tetraconazole Técnico ZB
Nome comum: Tetraconazole
Nome químico: (RS)-2-(2,4-dichlorophenyl)-3-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)propyl 1,1,2,2-tetrafluoroethyl ether
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.040747/2017-27
32. Motivo da solicitação: Registro (20/09/2017)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda
Marca comercial: Sulfentrazona A Técnico Helm
Nome comum: Sulfentrazona
Nome químico: 2",4"-dichloro-5"-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)methanesulfonanilide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.041219/2017-95
33. Motivo da solicitação: Registro (20/09/2017)
Requerente: BIORISK- Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Imazapic Técnico Imazap
Nome comum: Imazapique
Nome químico: (RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)-5-methylnicotinic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.040908/2017-82
34. Motivo da solicitação: Registro (21/09/2017)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: Buprofezina Técnico Adama
Nome comum: Buprofezina
Nome químico: 2-tert-butylimino-3-isopropyl-5-phenyl-1,3,5-thiadiazinan-4-one
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.041198/2017-16
35. Motivo da solicitação: Registro (22/09/2017)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: Espirodiclofeno Técnico Adama BR
Nome comum: Espirodiclofeno
Nome químico: 3-(2,4-dichlorophenyl)-2-oxo-1-oxaspiro[4.5]dec-3-en-4-yl 2,2-dimethylbutyrate
Classe de uso: Acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.041197/2017-63
36. Motivo da solicitação: Registro (22/09/2017)
Requerente: Lemma - Consultoria e Apoio Administrativo Agronegócios, Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: Chlorfenapyr Técnico Sino-Agri
Nome comum: Chlorfenapyr
Nome químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3-carbonitrile
Classe de uso: Acaricida e Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.041406/2017-79
37. Motivo da solicitação: Registro (25/09/2017)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: Imazapic Técnico Nortox II
Nome comum: Imazapic
Nome químico: (RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)-5-methylnicotinic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.041451/2017-23
38. Motivo da solicitação: Registro (25/09/2017)
Requerente: BIORISK- Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Indoxacarb Técnico Biorisk
Nome comum: Indoxacarbe
Nome químico: methyl (S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)indeno[1,2-e][1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4"- (trifluoromethoxy)carbanilate
Classe de uso: Cupinicida, Formicida e Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.042154/2017-03
39. Motivo da solicitação: Registro (25/09/2017)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: Metribuzim Técnico Adama BR
Nome comum: Metribuzim
Nome químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.041459/2017-90
40. Motivo da solicitação: Registro (25/09/2017)
Requerente: ALTA - America Latina Tecnologia Agrícola Ltda.
Marca comercial: Diquate Alta 200 SL
Nome comum: Dibrometo de diquat
Nome químico: 1,1"-ethylene-2,2"-bipyridyldiylum dibromide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.041386/2017-36
41. Motivo da solicitação: Registro (29/09/2017)
Requerente: ALTA - America Latina Tecnologia Agrícola Ltda.
Marca comercial: Clorotalonil Técnico Alta
Nome comum: Clorotalonil
Nome químico: tetrachloroisophthalonitrile
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.042230/2017-72
42. Motivo da solicitação: Registro (29/09/2017)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: Metribuzim Técnico Alta
Nome comum: Metribuzim
Nome químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.042231/2017-17
43. Motivo da solicitação: Registro (02/10/2017)
Requerente: CCAB Agro S.A.
Marca comercial: Piraclostrobin Técnico CCAB
Nome comum: Piraclostrobina
Nome químico: methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-ylloxymethyl]phenyl}(N-methoxy)carbamate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.042566/2017-35
44. Motivo da solicitação: Registro (02/10/2017)
Requerente: Proregistros Registros de Produtos Ltda - EPP
Marca comercial: 2,4-D Técnico ZS
Nome comum: 2,4-D
Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.042485/2017-35
45. Motivo da solicitação: Registro (06/10/2017)
Requerente: ALTA - America Latina Tecnologia Agrícola Ltda.
Marca comercial: Glufosinato Técnico Alta II
Nome comum: Glufosinato de amônio
Nome químico: ammonium (2RS)-2-amino-4-(methylphosphinato)butyric acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.043278/2017-06
46. Motivo da solicitação: Registro (06/10/2017)
Requerente: ALTA - America Latina Tecnologia Agrícola Ltda.
Marca comercial: Fluroxipir-meptílico Técnico Alta
Nome comum: Fluroxipir-meptílico
Nome químico: ammonium (2RS)-2-amino-4-(methylphosphinato)butyric acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.043279/2017-42

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 16 de Fevereiro de 2017, seção 1, em Ato nº 09, de 25 de janeiro de 2017, página 6, item 01, onde se lê: Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente, leia-se: Registro de produto técnico.

Diário Oficial da União Digital



As edições eletrônicas do Diário Oficial da União, disponibilizadas no sítio da Imprensa Nacional, produzem os mesmos efeitos legais que as em papel, pois são certificadas digitalmente por autoridade certificadora integrante da ICP-Brasil.



Informações Oficiais
www.in.gov.br



**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.909/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV BAURU LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CRUZÁLIA, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 26 (vite e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.033965/2017-56 e da Nota Técnica nº 22183/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.913/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV BAURU LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de IPAUSSU, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.033966/2017-09 e da Nota Técnica nº 22182/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.914/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de SUD MENNUCCI, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.022689/2017-09 e da Nota Técnica nº 22189/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.915/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV BAURU LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de TARUMÃ, estado de São Paulo, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.029409/2017-85 e da Nota Técnica nº 21713/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.916/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV BAURU LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CHAVANTES, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.033964/2017-10 e da Nota Técnica nº 22169/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.917/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV BAURU LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de SÃO PEDRO DO TURVO, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.034516/2017-25 e da Nota Técnica nº 22180/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.918/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de BENTO DE ABREU, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.033972/2017-58 e da Nota Técnica nº 22196/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.919/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV BAURU LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de Bocaina, Estado de São Paulo, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.033962/2017-12 e da Nota Técnica nº 22170/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.920/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de BOM SUCESSO DE ITARARÉ, Estado de São Paulo, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.037021/2017-58 e da Nota Técnica nº 22166/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.921/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de SALES, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.022685/2017-12 e da Nota Técnica nº 22186/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.924/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV BAURU LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.034531/2017-73 e da Nota Técnica nº 22178/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.925/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de MARAPOAMA, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.029411/2017-54 e da Nota Técnica nº 22191/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.926/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de NOVA CAMPINA, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.036900/2017-62 e da Nota Técnica nº 22160/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.927/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de LUIZIÂNIA, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.029410/2017-18 e da Nota Técnica nº 22201/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.928/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV BAURU LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CAFELÂNDIA, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.034513/2017-91 e da Nota Técnica nº 22171/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.929/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de TAQUARIVAI, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.029404/2017-52 e da Nota Técnica nº 22159/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.934/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV BAURU LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de PAULISTÂNIA, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.029406/2017-41 e da Nota Técnica nº 19886/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.935/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de SUZANÁPOLIS, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.034524/2017-71 e da Nota Técnica nº 22194/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.941/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CAJOBI, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.034518/2017-14 e da Nota Técnica nº 22198/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.942/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de ICÊM, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.034521/2017-38 e da Nota Técnica nº 22195/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.943/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de BARÃO DE ANTONINA, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.029401/2017-19 e da Nota Técnica nº 22157/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.944/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de MAN-DURI, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.029403/2017-16 e da Nota Técnica nº 21676/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.945/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de TORRE DE PEDRA, Estado de São Paulo, por meio do canal 25 (vinte e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.036903/2017-04 e da Nota Técnica nº 22167/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.948/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CORONEL MACEDO, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.029402/2017-63 e da Nota Técnica nº 22163/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.958/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV CHAPADÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CHAPADÃO DO SUL, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 45 (quarenta e cinco), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FERTEL - Fundação Estadual Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa do Mato Grosso do Sul, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 04 (quatro), no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.043757/2017-65 e da Nota Técnica nº 21932/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 6.097/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.059977/2017-19, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à SOCIEDADE DE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, no município de Brumadinho, estado de Minas Gerais, por meio do canal 11 (onze), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.114/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO VERDES MARES LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PARAIPABA, estado do CEARA, por meio do canal 40 (quarenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.051552/2017-53 e da Nota Técnica nº 21322/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.287, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Homologa o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, dos agrupamentos dos municípios de Vitória/ES e Rio de Janeiro/RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, extinguiu e transferiu as competências do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelos Decretos nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e nº 8.753, de 10 de maio de 2016, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre SBTVD-T e estabelece diretrizes para transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV) e do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, dispõe, no art. 10, que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações estabelecerá o cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de TV e RTV para o SBTVD-T;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, estabelece, no art. 14, que o MCTIC expedirá normas complementares necessárias à execução e operacionalização do SBTVD-T;

CONSIDERANDO o cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços TV e RTV para o SBTVD-T, definido pela Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017;

CONSIDERANDO que a Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, estabelece, em seu art. 4º, como condição para o desligamento da transmissão analógica dos serviços de TV e RTV, que pelo menos 93% (noventa e três por cento) dos domicílios do município que acessem o serviço livre, aberto e gratuito por transmissão terrestre, estejam aptos à recepção da televisão digital terrestre;

CONSIDERANDO que a Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, estabelece, no inciso IV de seu art. 5º, que cabe ao Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIRET, aferir o atingimento do mencionado percentual de domicílios aptos à recepção da televisão digital terrestre;

CONSIDERANDO a decisão tomada na 14ª Reunião Ordinária do GIRET, de considerar o percentual mínimo para atingimento da condição do desligamento de que trata o art. 4º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, como sendo o de 90 (noventa) pontos percentuais, tendo em vista a margem de erro de 3 (três) pontos percentuais;

CONSIDERANDO que o GIRET, em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2017, aferiu e validou o atingimento da condição para o desligamento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de TV e RTV, em tecnologia analógica, no agrupamento de municípios de Vitória/ES, conforme Ofício nº 403/2017/SEI/GPR-ANATEL, encaminhado pelo Presidente do GIRET;

CONSIDERANDO que o GIRET, em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2017, deliberou no sentido de recomendar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações pelo início do desligamento da transmissão analógica dos serviços de TV e RTV, no agrupamento de municípios do Rio de Janeiro/RJ, a partir de 25 de outubro de 2017, e pelo encerramento até 22 de novembro de 2017, conforme Ofício nº 403/2017/SEI/GPR-ANATEL, encaminhado pelo Presidente do GIRET, resolve:

Art. 1º Homologar o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, em 25 de outubro de 2017, até o horário-limite de 23 horas e 59 minutos, do agrupamento de municípios de Vitória/ES, que abrange os seguintes municípios do estado do Espírito Santo: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

Art. 2º Homologar o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, com início à zero hora de 25 de outubro de 2017 e término às 23 horas e 59 minutos de 22 de novembro de 2017, do agrupamento de municípios do Rio de Janeiro/RJ, que abrange os seguintes municípios do estado do Rio de Janeiro: Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Queimados, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 12.884, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Expede autorização à VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0370-74 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 13.242, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53569.001847/2017-07.

Expede autorização à FASA - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 17312819000197, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 13303, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53569.002234/2017-89.

Expede autorização à GRANORTE S/A, CNPJ nº 06049258000169, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 13.314, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Expede autorização à SESMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE, CNPJ nº 07.917.818/0001-12 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 13.241 - Processo nº 53500.076237/2017-43. Autoriza PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, CNPJ nº 88.577.416/0001-18, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em Canoas/RS, pelo período de 26/10/2017 a 24/12/2017.

Nº 13.249 - Processo nº 53500.077163/2017-62. Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em São Paulo/SP, em 22/10/2017.

Nº 13.250 - Processo nº 53500.076766/2017-47. Autoriza Rodrigo Mason Orlandi, CPF nº 27947821852, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação no Rio de Janeiro/RJ, em 24/10/2017.

Nº 13.251 - Processo nº 53500.075409/2017-61. Autoriza Marco Aurelio Ribeiro da Costa, CPF nº 06788533636, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em São Paulo/SP, pelo período de 21/10/2017 a 22/10/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 13.290, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53500.077938/2017-08.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA, CNPJ 03.409.534/0001-64, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Vitória/ES, até a data de 29/11/2032.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 13.334, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD, considerando o resultado das Consultas Públicas nº 50/2013, 37/2014 e 25/2017. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel na parte de Publicações Eletrônicas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 49/2017

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.001174/2016-86 (518)

CNPJ: 83.891.283/0001-36 - MATRIZ

Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC

Nome da Instituição: UDESC

Endereço da Instituição: Avenida Madre Benvenuta, nº 2007

- Reitoria - Santa Mônica - CEP: 88.035-001 - Florianópolis/SC

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0496.2017

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 61/2017/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN



EXTRATO DE PARECER Nº 50/2017

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:
Processo nº.: 01250.054436/2017-96 (555)
CNPJ: 00.348.003/0123-99 - FILIAL
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Nome da Instituição: CENTRO DE PESQUISA AGROFLORESTAL DA AMAZ OCID - CPAA
Endereço da Instituição: Rodovia AM-010, km 29, s/n - Caixa Postal 319 - Zona Rural - CEP: 69.010-970 - Manaus/AM

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 25 de outubro de 2017

702ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Federal de Goiás - UFG	900.0120/1990	01.567.601/0001-43

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA
PORTARIA Nº 4.630/SEI, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.044925/2017-30, resolve:
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Vale do Rio Peixe-Boi, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida João Gomes Pedrosa, Nº82 - Centro para a Avenida João Gomes Pedrosa, S/nº - Centro, na localidade de Peixe-Boi / PA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 171/2012 publicada no Diário Oficial da União em 26 de Março de 2012, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 58/2014, publicado no Diário Oficial da União em 20 de Janeiro de 2014, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.054904/2010.
Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 01º11'33"S e longitude 47º19'00"W.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

PORTARIA Nº 5.826/SEI, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.059764/2017-89, resolve:
Art. 1º Autorizar a Associação de arte e Cultura Comunitária de natividade, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Governador Portella, Nº42 - Centro para a Estrada das Antenas, S/nº - Centro, na localidade de Natividade / RJ. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 26/2004 publicada no Diário Oficial da União em 19 de janeiro de 2004, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 318/2007, publicado no Diário Oficial da União em 07 de novembro de 2007, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53770.002286/1998.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0497.2017
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 62/2017/CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.
O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

CARLOS ROBERTO FORTNER
Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21º02'24"S e longitude 41º58'30"W.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 24 de outubro de 2017

Nº 1.774/SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 01250.003834/2017-44, especialmente da Nota Técnica nº 24004/2017/SEI-MCTIC, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aparecida, estado de São Paulo, contra a decisão de indeferimento do pedido de aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização de equipamentos, para no mérito, negar-lhe provimento, em decorrência do não atendimento ao disposto no subitem 1.1, alíneas "b", "h" e "e" da Portaria MC nº 652, de 1º de setembro de 1994 c/c subitem 9.2.5.1 e subitem 5.4, alíneas "b", "e" e "g" da Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e art. 109, inciso VII da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015.

INEZ JOFFILY FRANÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS
DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 20 de outubro de 2017

Nº 1.750/SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.057077/2017-29, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da entidade TELEVISÃO SERRA DOURADA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CORUMBÁ DE GOIÁS/GO, utilizando o canal digital 27 (vinte e sete), nos termos da Nota Técnica nº 23725/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE
COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS
PORTARIA Nº 4.638/SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.043033/2015-51, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 20234/2015/SEI-MC, resolve:
Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Piquete, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter se-

cundário, no município de Piquete, estado de São Paulo, utilizando o canal 7 (sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura
GABINETE DO MINISTRO
DESPACHOS DO MINISTRO
Em 25 de outubro de 2017

Nº 109 - Processo/MinC nº 01400.009409/2012-93 PRONAC nº 12-2596
Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente ALBP Projeto e Empreendimentos Sócio-Culturais Ltda., CNPJ 05.815.715/0001-16, nos autos do Processo nº 01400.009409/2012-93 e NEGÓ PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 580/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Despacho nº 0397545/2017, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.
Nº 110 - Processo/MinC nº 01400.070378/2015-15 PRONAC nº 15-9851
Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Cristiano Aparecido Montalvão da Silva, CPF 993.769.454-72, nos autos do Processo nº 01400.070378/2015-15 e NEGÓ PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 572/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU, no Despacho nº 382/2017/CONJUR-MINIC/CGU/AGU e na Nota Técnica nº 11/2017, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.
Nº 111 - Processo/MinC nº 01545.000374/2008-04 PRONAC nº 08-2834
Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 recebo o recurso interposto pelo proponente Base Sete Projetos Culturais, CNPJ 05.155.740/0001-10, nos autos do Processo nº 01545.000374/2008-04 e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, com base nas razões contidas no Parecer nº 549/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Relatório de Análise de Recurso nº 485/2017/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PORTARIA Nº 650, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
164123 - ENCONTRO
CAROLINA GOES RODRIGUES
CNPJ/CPF: 358.244.428-78
Cidade: Guarulhos - SP;
Valor Complementado: R\$ 30.000,00
Valor total atual: R\$ 245.300,00

PORTARIA Nº 651, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
176889 - Mini Circo: Performances - Temporada Itinerante 2018
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CIRCENSE
TAPIAS VOADORES
CNPJ/CPF: 10.337.005/0001-68
Processo: 01400028276201769
Cidade: Diadema - SP;
Valor Aprovado: R\$ 267.067,80
Prazo de Captação: 26/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto visa realizar um pequeno circuito circense de 10 (dez) apresentações do Mini Circo: Performances do Grupo Tapias Voadores, em espaços públicos de Diadema, com a finalidade de estimular e de aproximar o público das atividades do grupo, inteirando-o sobre os projetos sociais com jovens e crianças que o grupo desenvolve na cidade.
176951 - Plano Anual de Atividades - Manutenção das atividades para o ano de 2018
Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil
CNPJ/CPF: 03.657.851/0001-08
Processo: 01400028374201704
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 10.185.832,04
Prazo de Captação: 26/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Plano Anual de Atividades - Manutenção das atividades da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil em 2018. Com dezessete anos de atuação no Brasil, a primeira Escola do Teatro Bolshoi educa, atualmente, 230 alunos, dos quais 100% são bolsistas. A Escola Bolshoi é uma escola de formação artística profissional na área da dança reconhecida pelo CEE - Conselho Estadual de Educação e incluída no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico (CNCT). O currículo do curso de 8 anos de duração, com uma média de 4,5 horas de aula por dia é organizado de modo concentrado, paralelamente ao ensino regular do aluno, nos períodos matutino ou vespertino. Desta forma, contribui-se para a não evasão escolar das crianças e adolescentes e a futura inserção e manutenção no mercado de trabalho. Além dos ensinamentos dados em sala de aula, com professores russos e brasileiros os alunos recebem uma série de benefícios como: alimentação, transporte, uniforme, atendimento fisioterápico e médico emergencial. Para aprimoramento da prática cênica dos alunos, preparando-os para o mercado da dança, a Escola Bolshoi busca promover uma agenda de apresentações artísticas durante o ano.
176971 - TEMPO FESTIVAL - Festival Internacional de Artes Cênicas do Rio de Janeiro
Buenos Dias projetos e Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 01.645.518/0001-45
Processo: 01400028435201725
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.374.687,50
Prazo de Captação: 26/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: TEMPO FESTIVAL - Festival Internacional de Artes Cênicas do Rio de Janeiro, traz ao Rio artistas do Brasil e do mundo uma programação com espetáculos performances, leituras dramatizadas, processos, residências, intervenções urbanas e atividades formativas, nacionais e internacionais. Um projeto do segmento de Festival, como o TEMPO FESTIVAL, o resultado está diretamente ligado à contrapartida, que é formar artistas, profissionais e plateias, apresentar atividades gratuitas e praticar preços populares.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177013 - Orquestra Filarmônica de Minas Gerais - Plano Anual 2018
Instituto Cultural Filarmônica
CNPJ/CPF: 07.837.375/0001-50
Processo: 01400028601201793
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 15.982.648,69
Prazo de Captação: 26/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Em 2018, ano em que comemora seus 10 anos de fundação, o presente projeto proporcionará à Orquestra Filarmônica de Minas Gerais a continuidade do trabalho que vem levando à população de várias partes do país e do exterior a música de excelência que é marca da sua história, através da execução, com elevado nível artístico, de grandes obras do repertório sinfônico brasileiro e mundial.
176998 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES GAROTO CIDADÃO 2018
FUNDACAO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUCAO DA CIDADANIA
CNPJ/CPF: 19.690.999/0007-61
Processo: 01400028531201773
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 11.401.691,95
Prazo de Captação: 26/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização do Plano Anual de Atividades Garoto Cidadão 2018 que inclui formação sociocultural continuada, ação e difusão cultural em espaços físicos e por meio de um caminhão-palco itinerante. A formação continuada atenderá crianças e adolescentes, entre 8 a 17 anos, em situação de alta vulnerabilidade social, em 6 cidades brasileiras. A difusão cultural ocorrerá em centros culturais e espaços públicos. Todas as atividades são gratuitas.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
176840 - 100 anos de Athos
Daiana Castilho Dias ME
CNPJ/CPF: 09.220.312/0001-85
Processo: 01400028212201768
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 746.048,00
Prazo de Captação: 26/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Para celebrar o século de nascimento de Athos Bulcão será realizada no Centro Cultural Banco do Brasil em Brasília, uma exposição de suas obras de arte criadas entre os anos 1940 a 2005, que consistirá em um profundo mapeamento e imersão na variedade de seus trabalhos e técnicas. De caráter inédito, apresentará ao público um amplo panorama de seu trabalho, contextualizando sua obra e atualizando o pensamento sobre o artista. O ponto de partida da mostra é a formação de Athos como artista, apresentando obras de outros mestres que o influenciaram até chegar às novas gerações que são influenciadas e dialogam com ele. A programação inclui, além da exposição, a realização de mesas-redondas com os curadores e convidados especiais que tratarão a vida e obra de Athos. A mostra "100 anos de Athos" pretende oferecer ao público um apanhado completo do conjunto da obra do artista, sua produção, seu legado singular, sua história e sua contribuição inestimável para a cultura brasileira.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
177001 - Museu Nacional de Belas Artes - Plano Anual de Atividades 2018
ASSOCIACAO DE AMIGOS E COLABORADORES DO MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES
CNPJ/CPF: 26.631.307/0001-84
Processo: 01400028541201717
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.901.295,61
Prazo de Captação: 26/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Esta proposta apresenta as atividades a serem realizadas no Museu Nacional de Belas Artes em 2018, contemplando as áreas de exposições, restauração e catalogação de acervos, acessibilidade e programação educativa, além de considerar a manutenção e conservação do equipamento cultural.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
176991 - 25ª BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DE SÃO PAULO
CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO
CNPJ/CPF: 60.792.942/0001-81
Processo: 01400028506201790
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 9.092.390,78
Prazo de Captação: 26/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo realizar a 25ª Bienal Internacional do Livro de São Paulo, com o intuito de promover o livro e a leitura. A Bienal Internacional do Livro de São Paulo é reconhecida como o maior evento literário da América Latina e o terceiro maior do segmento no ranking mundial.
177011 - Plano Anual de Atividades 2018
Instituto Vladimir Herzog
CNPJ/CPF: 11.150.930/0001-48
Processo: 01400028599201752
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 5.390.845,27
Prazo de Captação: 26/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Projeto visa à manutenção do Instituto Vladimir Herzog, durante o ano de 2018, que têm como intuito a realização de atividades ligadas ao resgate histórico cultural da imprensa de resistência durante o período de 1964 a 1985, bem como desenvolver atividades culturais e o aproveitamento do conteúdo desenvolvido em planos anuais e ações culturais que fortaleçam a educação cultural e a defesa dos direitos humanos.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 645 de 23/10/2017, publicada no DOU nº 204, Seção 1, de 24/10/2017, referente ao Projeto "Paralelo Cultural 30 - Porto Alegre 2008" Pronac 08-0571:

Onde se lê: Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo II.

Leia-se: Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo III.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

4º DISTRITO NAVAL

BASE NAVAL DE VAL-DE-CÃES

PORTARIA Nº 88/BNVC, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Aplicação de Sanção Administrativa à empresa P R LOBATO DA SILVA - ME.

O COMANDANTE DA BASE NAVAL DE VAL DE CÃES, no uso das atribuições legais e de acordo com o Art. 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa P R LOBATO DA SILVA - ME, CNPJ nº 20.252.014/0001-00, a sanção de ADVERTÊNCIA, em virtude da inadimplência no cumprimento do Contrato nº 84800/2017-009/00, conforme previsto no inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Consignar a sanção de ADVERTÊNCIA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da União - SICAF, para divulgação aos Órgãos que compõem o serviço público federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra JOSÉ EDUARDO VIEIRA CARNEIRO

COMANDO DO EXÉRCITO

COMANDO LOGÍSTICO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 12, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre aprovação da Cartilha Guia de Vitorias do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados, edição 2017.

EB 64474.010239/2017-51

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 28 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar a Cartilha Guia de Vitorias do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados para concessão, revalidação, apostilamento ou cancelamento de registro de pessoa física ou jurídica no Exército para o exercício de atividades com Produtos Controlados pelo Exército.

Art. 2º A Cartilha Guia de Vitorias deverá ser revisada anualmente e editada.

Art. 3º Esta Instrução Técnico-Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cartilha Guia de Vitorias, está disponível na Intranet da DFPC

Gen Bda IVAN FERREIRA NEIVA FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DA MINISTRA

Em 24 de outubro de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação Interina, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 136/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que apreciou pedido formulado pelo Sindicato dos Professores do Rio Grande do Sul para, ao final, recomendar a manutenção da exigência de protocolização ou homologação do Plano de Carreira Docente pelo Ministério do Trabalho e Emprego, segundo preconizado nos instrumentos de avaliação do Ministério da Educação, conforme consta do Processo nº 23001.000052/2010-51.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação Interina, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 93/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que analisou questionamento acerca da oferta e da natureza jurídica das vagas disponibilizadas por Instituições de Educação Superior - IES em cursos de Medicina, para efeito de revalidação de diplomas estrangeiros de graduação em Medicina, na forma da Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de julho de 2016, e da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2012, conforme consta do Processo nº 23001.000039/2017-79.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017102600009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS

PORTARIA Nº 77, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O Diretor do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Nº 23111.019056/2017-32, o Edital nº 08/2017, publicado no Diário Oficial da União nº 186, Seção 3, p. 38 e 39, de 27 de setembro de 2017, retificado pela Portaria nº 71/2017, de 27/09/2017, publicada no Diário Oficial da União nº 194, Seção 3, p. 36, de 09 de outubro de 2017, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Curso de Ciências Biológicas do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

1. Biologia Geral - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando os candidatos ISIS GOMES DE BRITO SOUZA (1º lugar), MARIA DE JESUS PASSOS DE CASTRO (2º lugar), LEIDIANA LIMA DOS SANTOS (3º lugar), JULIA SAMPAIO DIAS DE SOUZA (4º lugar), LAISE DA SILVA PASSOS (5º lugar), JEFFERSON NUNES DOS SANTOS (6º lugar), MARIA GICELI DAS CHAGAS ARAÚJO (7º lugar), DANILLA SILVA NEVES LEAL (8º lugar), e classificando para contratação os dois primeiros colocados.

FRANCISCO GLEISON DA COSTA MONTEIRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 74, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação das obras aprovadas do componente curricular Arte no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) 2018, conforme Edital 04/2015/CGPLI - Convocação para o Processo de Inscrição e Avaliação de Obras Didáticas.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, e ao subitem 6.4.1.3 do Edital referido no Art.1º desta Portaria, as obras avaliadas receberam pareceres indicando sua:

I - aprovação;

II - aprovação condicionada à correção de falhas pontuais;

III - reprovação.

Art. 3º Todos os pareceres estarão disponíveis no dia útil subsequente à publicação desta Portaria, no endereço simec.mec.gov.br, Módulo Livros, aba avaliação.

§ 1º O acesso aos pareceres será feito por meio de representante legal (do detentor de direito autoral) já cadastrado no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC quando da etapa de inscrição, ou por seu substituto, se for o caso.

Art. 4º Caso a obra tenha sido aprovada condicionada à correção de falhas pontuais, o detentor de direito autoral deverá reapresentar os volumes impressos e digitais, com as devidas correções apontadas no respectivo parecer, no prazo de quinze dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 1º A entrega a que se refere o caput deverá ser realizada em 2 (dois) exemplares corrigidos de cada volume, sendo 1 (um) exemplar no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, localizado na Av. Professor Almeida Prado, 532 - Cidade Universitária - 05508-901 - São Paulo/SP- Laboratório de Papel e Celulose - Prédio 62, e o outro exemplar no Ministério da Educação - Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 5º andar, sala 516, Brasília-DF, CEP 70.047-900.

§ 2º As obras deverão ser entregues acompanhadas da Declaração de Correção de Falhas Pontuais - Anexo III, sendo o seu signatário responsável pelas declarações firmadas, sob penas da lei.

§ 3º A obra aprovada condicionada à correção de falhas pontuais que apresente indicações de correção para os conteúdos em formato de áudio, deverá ser entregue acompanhada de mídia devidamente corrigida e acondicionada nos termos de edital a que se refere o art. 1º desta Portaria.

§ 4º Verificada inconsistência ou impropriedade entre o parecer de aprovação condicionada à correção de falhas pontuais e a obra reapresentada, esta será considerada reprovada com a publicação da Portaria de Resultado Final.

Art. 5º Caso a obra tenha sido reprovada, o parecer indicativo de reprovação poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do detentor de direito autoral, no prazo de 10 dias a contar da publicação dos pareceres, no dia útil subsequente à publicação desta portaria, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

§ 1º O detentor de direito autoral poderá interpor somente 1 (um) recurso por obra reprovada.

§ 2º O recurso deverá ser apresentado em formato PDF e deverá ser anexado no SIMEC no mesmo campo de visualização do parecer, dentro do prazo previsto no caput.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1096, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de	Registro e- MEC nº	Curso Ordem	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201354204	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE BRASIL CENTRAL	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DO PLANALTO CENTRAL LTDA - ME	QC 08, S/N, LOTES 07/16, MANSÕES VILLAGE, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO
2.	201403154	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE BRASIL CENTRAL	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DO PLANALTO CENTRAL LTDA - ME	QC 08, S/N, LOTES 07/16, MANSÕES VILLAGE, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO
3.	201404271	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE EUGÊNIO GOMES	INSTITUTO EDUCACIONAL BACIA DO JACUIPE LTDA - ME	RUA MANOEL OLIVEIRA E SILVA, 127, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, IPIRÁ/BA
4.	201413521	ENGENHARIA DE TRANSPORTES (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP

§ 3º A SEB proferirá decisão sobre recursos no prazo máximo de 30 dias, que ficarão disponíveis no mesmo endereço de visualização dos pareceres, e divulgará o resultado final do processo de avaliação do PNLD 2018 no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos do Ministério da Educação - MEC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 4º A SEB não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível ao disposto nesta Portaria.

Art. 6º A SEB não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 7º Anexos a esta Portaria, seguem a Relação Obras Aprovadas Condicionadas à Correção de Falhas Pontuais, (Anexo I), a Relação das obras Reprovadas (Anexo II), e o modelo da Declaração de Correção de Falhas Pontuais (Anexo III).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXOS

PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO
PNLD 2018 - ARTE

ANEXO I

OBRAS APROVADAS CONDICIONADAS À CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS - ARTE

CÓDIGO
0040P18063
0052P18063
0028P18063
0125P18063
0201P18063

ANEXO II

OBRAS REPROVADAS - ARTE

CÓDIGO
0067P18063
0089P18063
0130P18063
0147P18063
0163P18063
0183P18063

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

Declaro, sob as penas da Lei, que _____ (detentor de direito autoral) procedeu à correção das falhas pontuais, referente à obra _____ apontadas no Parecer de Aprovação Condicionada à Correção de Falhas Pontuais.
Brasília, de _____ de 2017.

Assinatura do Editor ou seu procurador

Nome legível e cargo



5.	201505391	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE TELÊMACO BORBA	FATEB EDUCACAO INTEGRAL LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1181, ALTO DAS OLIVEIRAS, TELÊMACO BORBA/PR
6.	201505581	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE GUARAÍ	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA - EPP	AVENIDA JK, 2541, SETOR UNIVERSITÁRIO, GUARAÍ/TO
7.	201506393	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ROLIM DE MOURA	SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RODOVIA 383, KM 01, SAIDA PARA SANTA LUZIA D'OESTE, ZONA RURAL, ROLIM DE MOURA/RO
8.	201506815	RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
9.	201506922	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE INHUMAS - FAC-MAIS	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE INHUMAS - EPP	AVENIDA MONTE ALEGRE, 100, QUADRA 3, LOTES 11 A 37, MONTE ALEGRE, INHUMAS/GO
10.	201601002	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX	CENTRO INTEGRADO PARA FORMACAO DE EXECUTIVOS	RUA ORLANDO SILVA, 2896, CAPIM MACIO, NATAL/RN
11.	201601416	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DEVRY JOÃO PESSOA	SEPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA	RUA ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA, 36, MIRAMAR, JOÃO PESSOA/PB
12.	201601418	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DEVRY JOÃO PESSOA	SEPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA	RUA ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA, 36, MIRAMAR, JOÃO PESSOA/PB
13.	201601800	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU JABOATÃO DOS GUARARAPES	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA JOSÉ BRÁS MOSCOW, 252, - ATÉ 348/349, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
14.	201601802	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU JABOATÃO DOS GUARARAPES	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA JOSÉ BRÁS MOSCOW, 252, - ATÉ 348/349, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
15.	201602167	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPANEMA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SOROCABA LTDA	RUA DA PENHA, 620, - DE 552/553 A 720/721, CENTRO, SOROCABA/SP
16.	201602283	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU JABOATÃO DOS GUARARAPES	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA JOSÉ BRÁS MOSCOW, 252, - ATÉ 348/349, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
17.	201603323	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FASIPE MATO GROSSO	INSTITUTO DE ENSINO DALVA CAMPOS LTDA - ME	RUA LEZINO DA COSTA LEITE, 29, JARDIM PETRÓPOLIS, CUIABÁ/MT
18.	201605908	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNA DE SETE LAGOAS	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA SECRETÁRIO DIVINO PADRÃO, 1.411, A, SANTO ANTÔNIO, SETE LAGOAS/MG
19.	201607183	AGRONOMIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE INHUMAS - FAC-MAIS	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE INHUMAS - EPP	AVENIDA MONTE ALEGRE, 100, QUADRA 3, LOTES 11 A 37, MONTE ALEGRE, INHUMAS/GO
20.	201607352	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA BORGES DE FIGUEIREDO, 510, - ATÉ 599/600, MOOCA, SÃO PAULO/SP
21.	201608190	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO NORTE GOIANO	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DO NORTE GOIANO LTDA - ME	RUA 06, 21, ESQUINA COM A RUA 01, SETOR LESTE, PORANGATU/GO
22.	201609055	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE UNIVERSUS VERITAS GUARULHOS	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	ESTRADA ÁGUA CHATA, 3380, ÁGUA CHATA, GUARULHOS/SP

PORTARIA Nº 1.097, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (17896) Faculdade Brasileira de Tecnologia - FBT, com sede no Município de Feira de Santana/BA, mantida pelo (15571) Centro Universitário da Bahia LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201606840	(1202986) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 353, de 05 de agosto de 2016, D.O.U. de 09 de agosto de 2016.	(1060718) Avenida Presidente Dutra, Colégio Santo Antônio, s/nº, Santa Mônica, Feira de Santana/BA.	(1068312) Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/nº, Limoeiro, Feira de Santana/BA.
02	201606841	(1202991) Curso de graduação em Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 353, de 05 de agosto de 2016, D.O.U. de 09 de agosto de 2016.	(1060718) Avenida Presidente Dutra, Colégio Santo Antônio, s/nº, Santa Mônica, Feira de Santana/BA.	(1068312) Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/nº, Limoeiro, Feira de Santana/BA.
03	201606842	(1202987) Curso de graduação em Fisioterapia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 353, de 05 de agosto de 2016, D.O.U. de 09 de agosto de 2016.	(1060718) Avenida Presidente Dutra, Colégio Santo Antônio, s/nº, Santa Mônica, Feira de Santana/BA.	(1068312) Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/nº, Limoeiro, Feira de Santana/BA.
04	201606843	(1202990) Curso de graduação em Odontologia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 353, de 05 de agosto de 2016, D.O.U. de 09 de agosto de 2016.	(1060718) Avenida Presidente Dutra, Colégio Santo Antônio, s/nº, Santa Mônica, Feira de Santana/BA.	(1068312) Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/nº, Limoeiro, Feira de Santana/BA.

PORTARIA Nº 1.098, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (4584) Faculdade de Tecnologia Machado de Assis - FAMA, com sede no Município de Curitiba/PR, mantida pela (2906) Sociedade Educacional Machado de Assis LTDA - ME, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201617136	(88604) Curso de graduação em Gestão Financeira, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 577, de 30 de setembro de 2016, D.O.U. de 03 de outubro de 2016.	(701415) Rua Professor Valdir de Jesus, 99, Novo Mundo, Curitiba/PR.	(141072) Rua Joaquim Nabuco, nº 968, Tinguí, Curitiba/PR.
02	201617137	(88600) Curso de graduação em Logística, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 268, de 03 de abril de 2017, D.O.U. de 04 de abril de 2017.	(701415) Rua Professor Valdir de Jesus, 99, Novo Mundo, Curitiba/PR.	(141072) Rua Joaquim Nabuco, nº 968, Tinguí, Curitiba/PR.
03	201617138	(87972) Curso de graduação em Marketing, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 432, de 21 de outubro de 2011, D.O.U. de 24 de outubro de 2011.	(701415) Rua Professor Valdir de Jesus, 99, Novo Mundo, Curitiba/PR.	(141072) Rua Joaquim Nabuco, nº 968, Tinguí, Curitiba/PR.

PORTARIA Nº 1.099, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (4211) Faculdade ESAMC São Paulo - ESAMC, com sede no Município de São Paulo/SP, mantida pelo (918) Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201605777	(111186) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 1.036, de 23 de dezembro de 2015, D.O.U. de 24 de dezembro de 2015.	(1070305) Rua Sabará, - lado par, nº 524, Higienópolis, São Paulo/SP.	(1077629) Avenida Adolfo Pinheiro, nº 893, Santo Amaro, São Paulo/SP.
02	201605778	(114535) Curso de graduação em Comunicação Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESu nº 593, de 25 de agosto de 2008, D.O.U. de 26 de agosto de 2008.	(1070305) Rua Sabará, - lado par, nº 524, Higienópolis, São Paulo/SP.	(1077629) Avenida Adolfo Pinheiro, nº 893, Santo Amaro, São Paulo/SP.
03	201605779	(118983) Curso de graduação em Design, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESu nº 174, de 06 de fevereiro de 2009, D.O.U. de 10 de fevereiro de 2009.	(1070305) Rua Sabará, - lado par, nº 524, Higienópolis, São Paulo/SP.	(1077629) Avenida Adolfo Pinheiro, nº 893, Santo Amaro, São Paulo/SP.

PORTARIA Nº 1.100, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (3772) Faculdade IBGEN - IBGEN, com sede no Município de Porto Alegre/RS, mantida pela (2377) IBGEN Educacional LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201511343	(110456) Curso de graduação em Gestão Comercial, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 269, de 03 de abril de 2017, D.O.U. de 04 de abril de 2017.	(1055183) Rua Américo Vespucio, nº 483, Higienópolis, Porto Alegre/RS.	(1076025) Avenida Protásio Alves, nº 2.493, Petrópolis, Porto Alegre/RS.
02	201511344	(107580) Curso de graduação em Gestão de Segurança Privada, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 274, de 14 de dezembro de 2012, D.O.U. de 17 de dezembro de 2012.	(1055183) Rua Américo Vespucio, nº 483, Higienópolis, Porto Alegre/RS.	(1076025) Avenida Protásio Alves, nº 2.493, Petrópolis, Porto Alegre/RS.
03	201511345	(107578) Curso de graduação em Logística, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 704, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(1055183) Rua Américo Vespucio, nº 483, Higienópolis, Porto Alegre/RS.	(1076025) Avenida Protásio Alves, nº 2.493, Petrópolis, Porto Alegre/RS.
04	201511346	(107574) Curso de graduação em Redes de Computadores, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 409, de 30 de agosto de 2013, D.O.U. de 02 de setembro de 2013.	(1055183) Rua Américo Vespucio, nº 483, Higienópolis, Porto Alegre/RS.	(1076025) Avenida Protásio Alves, nº 2.493, Petrópolis, Porto Alegre/RS.
05	201511347	(107576) Curso de graduação em Sistemas para Internet, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 328, de 24 de julho de 2013, D.O.U. de 25 de julho de 2013.	(1055183) Rua Américo Vespucio, nº 483, Higienópolis, Porto Alegre/RS.	(1076025) Avenida Protásio Alves, nº 2.493, Petrópolis, Porto Alegre/RS.

PORTARIA Nº 1.101, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (1759) Faculdade Padre João Bagozzi - FACULDADE BAGOZZI, com sede no Município de Curitiba/PR, mantida pela (1164) Congregação dos Oblatos de São José, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



ANEXO I					
Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201602975	(1112107) Curso de graduação em Gestão da Produção Industrial, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 59, de 09 de março de 2016, D.O.U. de 10 de março de 2016.	(1074824) Rua João Bettega, de 6.099/6.100, ao fim, nº 15, Portão, Curitiba/PR.	(140674) Rua Caetano Marchesini, nº 952, Portão, Curitiba/PR.
02	201604130	(48775) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 476, de 22 de novembro de 2011, D.O.U. de 24 de novembro de 2011.	(1074824) Rua João Bettega, de 6.099/6.100, ao fim, nº 15, Portão, Curitiba/PR.	(140674) Rua Caetano Marchesini, nº 952, Portão, Curitiba/PR.
03	201604133	(48044) Curso de graduação em Filosofia, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(1074824) Rua João Bettega, de 6.099/6.100, ao fim, nº 15, Portão, Curitiba/PR.	(140674) Rua Caetano Marchesini, nº 952, Portão, Curitiba/PR.
04	201604134	(1059861) Curso de graduação em Gestão Ambiental, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 218, de 01 de novembro de 2012, D.O.U. de 07 de novembro de 2012.	(1074824) Rua João Bettega, de 6.099/6.100, ao fim, nº 15, Portão, Curitiba/PR.	(140674) Rua Caetano Marchesini, nº 952, Portão, Curitiba/PR.
05	201604135	(1059170) Curso de graduação em Gestão Comercial, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 704, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(1074824) Rua João Bettega, de 6.099/6.100, ao fim, nº 15, Portão, Curitiba/PR.	(140674) Rua Caetano Marchesini, nº 952, Portão, Curitiba/PR.
06	201604137	(1059336) Curso de graduação em Gestão Financeira, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 219, de 1º de novembro de 2012, D.O.U. de 06 de novembro de 2012.	(1074824) Rua João Bettega, de 6.099/6.100, ao fim, nº 15, Portão, Curitiba/PR.	(140674) Rua Caetano Marchesini, nº 952, Portão, Curitiba/PR.
07	201604138	(1058519) Curso de graduação em Logística, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 52, de 28 de maio de 2012, D.O.U. de 1º de junho de 2012.	(1074824) Rua João Bettega, de 6.099/6.100, ao fim, nº 15, Portão, Curitiba/PR.	(140674) Rua Caetano Marchesini, nº 952, Portão, Curitiba/PR.
08	201604139	(1058518) Curso de graduação em Marketing, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 704, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(1074824) Rua João Bettega, de 6.099/6.100, ao fim, nº 15, Portão, Curitiba/PR.	(140674) Rua Caetano Marchesini, nº 952, Portão, Curitiba/PR.
09	201604140	(97243) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 1093, de 24 de dezembro de 2015, D.O.U. de 30 de dezembro de 2015.	(1074824) Rua João Bettega, de 6.099/6.100, ao fim, nº 15, Portão, Curitiba/PR.	(140674) Rua Caetano Marchesini, nº 952, Portão, Curitiba/PR.
10	201604141	(1059862) Curso de graduação em Saneamento Ambiental, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 95, de 23 de junho de 2010, D.O.U. de 24 de junho de 2010.	(1074824) Rua João Bettega, de 6.099/6.100, ao fim, nº 15, Portão, Curitiba/PR.	(140674) Rua Caetano Marchesini, nº 952, Portão, Curitiba/PR.

PORTARIA Nº 1.102, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (1847) Faculdade Pitágoras de Imperatriz, com sede no Município de Imperatriz/MA, mantida pelo (958) Centro de Ensino Atenas Maranhense LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201604794	(49259) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 269, de 03 de abril de 2017, D.O.U. de 04 de abril de 2017.	(658811) Rua Monte Castelo, nº 161, Centro, Imperatriz/MA.	(1077241) Rua Urbano Santos, nº 155, Centro, Imperatriz/MA.
02	201604795	(1179204) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 578, de 09 de junho de 2017, D.O.U. de 12 de junho de 2017.	(658811) Rua Monte Castelo, nº 161, Centro, Imperatriz/MA.	(1077241) Rua Urbano Santos, nº 155, Centro, Imperatriz/MA.
03	201604796	(1300214) Curso de graduação em Redes de Computadores, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 916, de 27 de novembro de 2015, D.O.U. de 30 de novembro de 2015.	(658811) Rua Monte Castelo, nº 161, Centro, Imperatriz/MA.	(1077241) Rua Urbano Santos, nº 155, Centro, Imperatriz/MA.

PORTARIA Nº 1.103, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (396) Faculdade Ruy Barbosa - FRBA, com sede no Município de Salvador/BA, mantida pela (273) ABEP - Academia Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201600013	(1258413) Curso de graduação em Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 1040, de 23 de dezembro de 2015, D.O.U. de 24 de dezembro de 2015.	(1056556) Avenida Luís Viana, nº 3.230, Paralela, Imbuí, Salvador/BA.	(657872) Rua Theodomiro Baptista, Morro das Vivendas, nº 422, Rio Vermelho, Salvador/BA.
02	201602615	(1070583) Curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 575, de 02 de outubro de 2014, D.O.U. de 03 de outubro de 2014.	(145232) Rua Espírito Santo, nº 575, Pituba, Salvador/BA.	(657872) Rua Theodomiro Baptista, Morro das Vivendas, nº 422, Rio Vermelho, Salvador/BA.
03	201602616	(1258797) Curso de graduação em Design de Interiores, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 332, de 05 de maio de 2015, D.O.U. de 06 de maio de 2015.	(145232) Rua Espírito Santo, nº 575, Pituba, Salvador/BA.	(657872) Rua Theodomiro Baptista, Morro das Vivendas, nº 422, Rio Vermelho, Salvador/BA.
04	201602617	(1280546) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 877, de 13 de novembro de 2015, D.O.U. de 16 de novembro de 2015.	(145232) Rua Espírito Santo, nº 575, Pituba, Salvador/BA.	(657872) Rua Theodomiro Baptista, Morro das Vivendas, nº 422, Rio Vermelho, Salvador/BA.



05	201602618	(1303647) Curso de graduação em Fisioterapia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 916, de 27 de novembro de 2015, D.O.U. de 30 de novembro de 2015.	(145232) Rua Espírito Santo, nº 575, Pituba, Salvador/BA.	(657872) Rua Theodomiro Baptista, Morro das Vivendas, nº 422, Rio Vermelho, Salvador/BA.
06	201602619	(1280547) Curso de graduação em Nutrição, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 398, de 29 de maio de 2015, D.O.U. de 1º de julho de 2015.	(145232) Rua Espírito Santo, nº 575, Pituba, Salvador/BA.	(657872) Rua Theodomiro Baptista, Morro das Vivendas, nº 422, Rio Vermelho, Salvador/BA.
07	201602621	(1258417) Curso de graduação em Engenharia Mecânica, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 583, de 17 de agosto de 2015, D.O.U. de 18 de agosto de 2015.	(1056556) Avenida Luís Viana, nº 3.230, Paralela, Imbuí, Salvador/BA.	(657872) Rua Theodomiro Baptista, Morro das Vivendas, nº 422, Rio Vermelho, Salvador/BA.
08	201602635	(1193058) Curso de graduação em Design Gráfico, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 250, de 30 de junho de 2016, D.O.U. de 1º de julho de 2016.	(145232) Rua Espírito Santo, nº 575, Pituba, Salvador/BA.	(657872) Rua Theodomiro Baptista, Morro das Vivendas, nº 422, Rio Vermelho, Salvador/BA.

PORTARIA Nº 1.104, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (1850) Faculdade Santa Maria da Glória - SMG, com sede no Município de Maringá/PR, mantida pela (1221) Associação Educacional São José, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201511010	(80669) Curso de graduação em Letras - Português e Espanhol, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 276, de 14 de dezembro de 2012, D.O.U. de 18 de dezembro de 2012.	(694483) Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, nº 122, Centro, Maringá/PR.	(1043345) Avenida Anchieta, nº634/nº898, Zona 1, Maringá/PR.
02	201511011	(75871) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 258, de 13 de julho de 2011, D.O.U. de 14 de julho de 2011.	(694483) Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, nº 122, Centro, Maringá/PR.	(1043345) Avenida Anchieta, nº634/nº898, Zona 1, Maringá/PR.
03	201511013	(85148) Curso de graduação em Sistema de Informação, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 699, de 01 de outubro de 2015, D.O.U. de 05 de outubro de 2015.	(694483) Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, nº 122, Centro, Maringá/PR.	(1043345) Avenida Anchieta, nº634/nº898, Zona 1, Maringá/PR.

PORTARIA Nº 1.105, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (2436) Faculdade Táhirih - FT, com sede no Município de Manaus/AM, mantida pelo (16739) Instituto de Ensino Superior Brasileiro LTDA - ME, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201614240	(101244) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 705, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(659143) Rua Leonora Armstrong, Bloco A, 09, São José IV. Manaus/AM.	(1079836) Avenida Djalma Batista, Loja 245, nº 1.661, Chapada, Manaus/AM.
02	201614241	(54220) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 541, de 25 de agosto de 2014, D.O.U. de 26 de agosto de 2014.	(659143) Rua Leonora Armstrong, Bloco A, 09, São José IV. Manaus/AM.	(1079836) Avenida Djalma Batista, Loja 245, nº 1.661, Chapada, Manaus/AM.
03	201614242	(118872) Curso de graduação em Serviço Social, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 821, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	(659143) Rua Leonora Armstrong, Bloco A, 09, São José IV. Manaus/AM.	(1079836) Avenida Djalma Batista, Loja 245, nº 1.661, Chapada, Manaus/AM.

PORTARIA Nº 1.106, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (1582) Faculdade UNINABUCO Janga, com sede no Município de Paulista/PE, mantida pela (1847) SER Educacional S.A., conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201510999	(1260173) Curso de graduação em Construção de Edifícios, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 489, de 26 de junho de 2015, D.O.U. de 29 de junho de 2015.	(658598) Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, nº 2.939, Janga, Paulista/PE.	(1075958) Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Centro, Paulista/PE.
02	201511000	(1323698) Curso de graduação em Gastronomia, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 816, de 29 de outubro de 2015, D.O.U. de 30 de outubro de 2015.	(658598) Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, nº 2.939, Janga, Paulista/PE.	(1075958) Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Centro, Paulista/PE.
03	201511001	(1259606) Curso de graduação em Nutrição, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 489, de 26 de junho de 2015, D.O.U. de 29 de junho de 2015.	(658598) Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, nº 2.939, Janga, Paulista/PE.	(1075958) Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Centro, Paulista/PE.



PORTARIA Nº 1.107, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (19329) Faculdade UNINABUCO João Pessoa, com sede no Município de João Pessoa/PB, mantida pela (1847) SER Educacional S.A, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201615554	(1288055) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 353, de 05 de agosto de 2016, D.O.U. de 09 de agosto de 2016.	(1068691) Rua Agente Fiscal Amadeu de Castro, nº 313, Aeroclube, João Pessoa/PB.	(1079898) Praça Caldas Brandão, Largo do Hospital Santa Isabel, nº 20, Tambiá, João Pessoa/PB.
02	201615555	(1288060) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 353, de 05 de agosto de 2016, D.O.U. de 09 de agosto de 2016.	(1068691) Rua Agente Fiscal Amadeu de Castro, nº 313, Aeroclube, João Pessoa/PB.	(1079898) Praça Caldas Brandão, Largo do Hospital Santa Isabel, nº 20, Tambiá, João Pessoa/PB.
03	201615556	(1288065) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 353, de 5 de agosto de 2016, D.O.U. de 9 de agosto de 2016.	(1068691) Rua Agente Fiscal Amadeu de Castro, nº 313, Aeroclube, João Pessoa/PB.	(1079898) Praça Caldas Brandão, Largo do Hospital Santa Isabel, nº 20, Tambiá, João Pessoa/PB.
04	201615557	(1288061) Curso de graduação em Logística, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 354, de 5 de agosto de 2016, D.O.U. de 9 de agosto de 2016.	(1068691) Rua Agente Fiscal Amadeu de Castro, nº 313, Aeroclube, João Pessoa/PB.	(1079898) Praça Caldas Brandão, Largo do Hospital Santa Isabel, nº 20, Tambiá, João Pessoa/PB.
05	201615558	(1288064) Curso de graduação em Segurança no Trabalho, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 354, de 5 de agosto de 2016, D.O.U. de 9 de agosto de 2016.	(1068691) Rua Agente Fiscal Amadeu de Castro, nº 313, Aeroclube, João Pessoa/PB.	(1079898) Praça Caldas Brandão, Largo do Hospital Santa Isabel, nº 20, Tambiá, João Pessoa/PB.

PORTARIA Nº 1.108, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do processo e-MEC 201506502, resolve:

Art.1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso superior de graduação, presencial, de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista (1364), com sede na Rua Ubaldino Figuera, 200, Exposição, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda - ME (1564), nos termos do disposto no artigo 32, Inciso III, do Decreto 5.773/2006, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.109, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de	Registro e-MEC nº	Curso Ordem	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201602904	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	35 (trinta e cinco)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI BLUMENAU	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	RUA SÃO PAULO, 1147, VICTOR KONDER, BLUMENAU/SC
2.	201507501	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	Centro Universitário FADERGS	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.	RUA GENERAL VITORINO, 25, , CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
3.	201604648	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE OLÍMPIA	UNIESP S.A	RUA BRUNO RISCALI, 569, , VILA HÍPICA, OLÍMPIA/SP
4.	201507483	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA,, 1.801, CAMPUS UNIVERSITÁRIO II, UNIVERSITÁRIO, UBERABA/MG
5.	201610241	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA	ASSOCIACAO IGREJA ADVENTISTA MISSIONARIA - AIAMIS	RUA CORONEL ANTÔNIO RODRIGUES MAGALHÃES, 700, DOM EXPEDITO, SOBRAL/CE
6.	201609639	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA	CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.	AVENIDA PERIMETRAL NORTE, 4.129, , VILA JOÃO VAZ, GOIÂNIA/GO
7.	201610267	MARKETING (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
8.	201507846	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO	INSTITUTO LEAO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITARIO LTDA	AVENIDA LETÍCIA PEREIRA, S/N, , TRIÂNGULO, JUAZEIRO DO NORTE/CE
9.	201507938	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	Centro Universitário Estácio do Recife	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA GENERAL SAN MARTIN, 1449, , BONGI, RECIFE/PE
10.	201608123	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO	AV. COSTÁBILE ROMANO, 2201, RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP
11.	201609752	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JARAGUÁ DO SUL	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	RUA ISIDORO PEDRI, 263, RIO MOLHA, JARAGUÁ DO SUL/SC
12.	201605469	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE GAMA E SOUZA	ASSOCIACAO DE CULTURA E EDUCACAO SANTA TERESA	AVENIDA FERNANDO MATTOS, 48, , BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
13.	201603161	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO	BR 230 - KM 22, S/N, CAMPUS DO UNIPÊ, ÁGUA FRIA, JOÃO PESSOA/PB



14.	201609456	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU ARACAJU	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, S/N, , SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU/SE
15.	201608309	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	UNISIG - UNIDADE EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	RUA MARIA ROSA DA SILVA, 151, , JARDIM PARAISO, SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP
16.	201609155	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE SÃO MIGUEL	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA - ME	AVENIDA CONDE DA BOA VISTA, 1410, ANDARES: 2º, 3º, 4º E 5º, BOA VISTA, RECIFE/PE
17.	201604688	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE SATC	ASSOCIACAO BENEFICENTE DA INDUSTRIA CARBONIFERA DE SANTA CATARINA (SATC)	RUA PASCOAL MELLER, 73, UNIVERSITÁRIO, CRICIÚMA/SC
18.	201609782	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Universidade Universus Veritas Guarulhos	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	ESTRADA ÁGUA CHATA, 3380, , ÁGUA CHATA, GUARULHOS/SP
19.	201609252	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ATENAS	CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA	RUA EURIDAMAS AVELINO DE BARROS, 60, , LAVRADO, PARACATU/MG
20.	201604147	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA EDWY TAQUES DE ARAÚJO, 1.100, GLEBA PALHANO, LONDRINA/PR
21.	201506996	TEOLOGIA PASTORAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA	ROZA MARIA SOARES DA SILVA - ME	RUA PERIMETRAL CASTELO BRANCO, 116, , PARQUE ANHANGUERA, IMPERATRIZ/MA
22.	201609246	AGRONOMIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IDEAU DE BAGÉ	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE BAGE LTDA	AVENIDA SANTA TECLA, 4200, , GETÚLIO VARGAS, BAGÉ/RS
23.	201608989	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	36 (trinta e seis)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	INSTITUTO FEDERAL DO PARANA	RODOVIA PR ? 160, KM 19,5, , , PARQUE LIMEIRA, TELÊMACO BORBA/PR
24.	201609434	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	RUA ASSIS BRASIL, 709, ITAPAGÉ, FREDERICO WESTPHALEN/RS
25.	201609980	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	SOCIEDADE ANHANGUERA DE ENSINO LTDA	AVENIDA JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, 115, , CIDADE JARDIM, GOIÂNIA/GO
26.	201506349	SISTEMAS EMBARCADOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI PORTO ALEGRE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI	AVENIDA ASSIS BRASIL, 8450, , SARANDI, PORTO ALEGRE/RS
27.	201608317	GASTRONOMIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS	IPADE - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO LTDA.	RUA JOÃO ADOLFO GURGEL, 133, , PAPICU, FORTALEZA/CE
28.	201609294	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNINASSAU CAMPINA GRANDE	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA VEREADOR MANOEL UCHÔA, 237, , PALMEIRA, CAMPINA GRANDE/PB
29.	201609181	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU	UNIESP S.A	RUA ANHANGÜERA, 09-19, , VILA FLORES, BAURU/SP
30.	201507277	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	Faculdade DeVry João Pessoa	SEPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA	RUA ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA, 36, , MIRAMAR, JOÃO PESSOA/PB
31.	201508010	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DO LITORAL PARANAENSE	INSTITUTO CAICARA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR LTDA.	RUA JOAQUIM MENELAU DE ALMEIDA TORRES, 101, PIÇARRAS, GUARATUBA/PR
32.	201609597	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	ASSOCIACAO DO ENSINO SUPERIOR DA VITORIA DE STO ANTAO	LOTEAMENTO SÃO VICENTE FERRER, 71, CAJA, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
33.	201608304	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE CAPITAL FEDERAL	FEDERAL EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA VIDA NOVA, 166, , JARDIM MARIA ROSA, TABOÃO DA SERRA/SP
34.	201508055	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA	DINAMICA ORGANIZACAO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME	AVENIDA ADELINA ALVES VILELA, 393, , JARDIM PRIMAVERA, ITUMBIARA/GO
35.	201602104	ARTES VISUAIS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº, BR 285 - KM 171, SÃO JOSÉ, PASSO FUNDO/RS
36.	201501339	ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA	AVENIDA MENDONÇA FURTADO, 2946, , ALDEIA, SANTARÉM/PA
37.	201608905	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MATO GROSSO DO SUL	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA AFONSO PENA, 275, AMAMBAÍ, CAMPO GRANDE/MS
38.	201609304	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SANTOS DUMONT, 1.001, , DO CARMO, DIVINÓPOLIS/MG
39.	201404870	ENGENHARIA ELETRÔNICA E DE TELECOMUNICAÇÕES (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 230, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CENTRO, PATOS DE MINAS/MG
40.	201506285	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL	RUA SALIME TANURE, S/N, , BAIRRO SANTA TEREZA, COXIM/MS
41.	201506969	TEOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR FABRA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA	RUA POUSO ALEGRE, 49, , BARCELONA, SERRA/ES
42.	201604300	FOTOGRAFIA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	AVENIDA PROF. MÁRIO WERNECK, 1685, BLOCO B 1, ESTORIL, BELO HORIZONTE/MG
43.	201609301	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO	CENSFA CENTRO DE ENSINO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA	RUA JOÃO MOURA, 313, , PINHEIROS, SÃO PAULO/SP
44.	201610154	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 2184, , CAPIM MACIO, NATAL/RN
45.	201306358	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: BIOTECNOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	ESTRADA DE XERÉM, 127, XERÉM, DUQUE DE CAXIAS/RJ
46.	201604875	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS	RUA 64 ESQUINA C/ RUA 11, , , EXPANSÃO PARQUE LAGO, FORMOSA/GO
47.	201415469	PLANEJAMENTO TERRITORIAL (Bacharelado)	76 (setenta e seis)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC	ALAMEDA DA UNIVERSIDADE, S/N, , ANCHIETA, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
48.	201609154	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SÃO MIGUEL	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA - ME	AVENIDA CONDE DA BOA VISTA, 1410, ANDARES: 2º, 3º, 4º E 5º, BOA VISTA, RECIFE/PE
49.	201609016	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, S/N, , JARDIM TARRAF II, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
50.	201605032	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PROMOVE DE SETE LAGOAS	UNICA EDUCACIONAL LTDA	AV. PREFEITO ALBERTO MOURA, 15, , NOVA CIDADE, SETE LAGOAS/MG



PORTARIA Nº 1.110, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de	Registro e-MEC nº	Curso Ordem	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201507402	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	AV. JOCKEY CLUB, 485, VILA HÍPICA, LONDRINA/PR
2.	201603545	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES JOÃO PAULO II	ASSOCIACAO EDUCACIONAL JOAO PAULO II	RUA FAGUNDES DOS REIS, 201, - ATÉ 992/993, CENTRO, PASSO FUNDO/RS
3.	201605470	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE GAMA E SOUZA	ASSOCIACAO DE CULTURA E EDUCACAO SANTA TERESA	RUA LEOPOLDINA REGO, 502, OLARIA, RIO DE JANEIRO/RJ
4.	201603996	ENFERMAGEM (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA AFONSO CELSO, 235, , VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
5.	201607648	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	Faculdade Estácio da Paraíba	IDEZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.	AVENIDA GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 115, MANAÍRA, JOÃO PESSOA/PB
6.	201608080	GESTÃO DE TURISMO (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	BR-101, KM 160, S/N, , AREIA BRANCA, CANGUARETAMA/RN
7.	201609958	MARKETING (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE BACABAL - FEBAC	MENEZES & LACERDA LTDA - ME	RUA 12 DE OUTUBRO, 377, CENTRO, BACABAL/MA
8.	201506302	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIGRAN CAPITAL	UNIGRAN EDUCACIONAL	RUA ABRÃO JÚLIO RAHE, 325, - ATÉ 1010/1011, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS
9.	201607736	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	AVENIDA PROFESSOR CELSO FERREIRA DA SILVA, 1333, , JARDIM EUROPA, AVARÉ/SP
10.	201307088	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	18 (dezoito)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSul	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS	AV. ILDELSONO SIMÕES LOPES, 2791, , ARCO ÍRIS, PELOTAS/RS
11.	201605226	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 1200, - LADO PAR, CIDADE NOVA, PATOS DE MINAS/MG
12.	201506088	GESTÃO EM SAÚDE COLETIVA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, , ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
13.	201607598	CIÊNCIAS EXATAS - QUÍMICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	RUA PIONEIRO, 2153, JARDIM DALLAS, PALOTINA/PR
14.	201506966	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DO PANTANAL MATOGROSSENSE	CENTRO DE EDUCACAO DO PANTANAL LTDA - EPP	AVENIDA SÃO LUIZ, 2522, , CIDADE NOVA, CÁCERES/MT
15.	201609183	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE MURIALDO	INSTITUTO LEONARDO MURIALDO	R. MARQUÊS DO HERVAL, 701, PRÉDIO, CENTRO, CAXIAS DO SUL/RS
16.	201307039	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677, CAMPO LIMPO, SÃO PAULO/SP
17.	201604853	FARMÁCIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA LUÍS VIANA FILHO, 3146, , PITUAÇU, SALVADOR/BA
18.	201604259	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA	EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL MARACANAU LTDA.	RUA CONSELHEIRO ESTELITA, 500, , CENTRO, FORTALEZA/CE
19.	201605071	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	COLEGIO DOM BOSCO LTDA	AVENIDA COLARES MOREIRA, 443, DOM BOSCO, RENASCENÇA, SÃO LUÍS/MA
20.	201609040	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ESCOLA PAULISTA DE DIREITO	INSTITUICAO ESCOLA PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR - IEPES LTDA. - ME	AVENIDA LIBERDADE, 956, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
21.	201505823	FARMÁCIA (Bacharelado)	70 (setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ DE ITAPERUNA	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL SAO JOSE	RUA MAJOR PORPHIRIO HENRIQUES, 41, CENTRO, ITAPERUNA/RJ
22.	201609156	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SÃO MIGUEL	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA - ME	AVENIDA CONDE DA BOA VISTA, 1410, ANDARES: 2º, 3º, 4º E 5º, BOA VISTA, RECIFE/PE
23.	201604772	BIOMEDICINA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE FEIRA DE SANTANA	SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ESTUDOS SUPERIORES E TECNOLOGICOS SANTANA LTDA - ME	AV. GETÚLIO VARGAS, 3347, ANEXO 01, CAPUCHINHOS, FEIRA DE SANTANA/BA
24.	201604960	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	UNIGRAN EDUCACIONAL	RUA BALBINA DE MATOS, 2121, JARDIM, DOURADOS/MS
25.	201608368	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARA - UNIFESSPA	RUA RIO GRANDE DO SUL, S/N, , CENTRO, RONDON DO PARÁ/PA
26.	201608890	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE	LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA PREFEITA ELIANE BARROS, 2000, TIROL, NATAL/RN
27.	201358299	CIÊNCIAS AGRÍCOLAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA VILMAR FERNANDES, 300, , SANTA LUZIA, CONFRESA/MT
28.	201506119	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, , ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
29.	201610268	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº, BR 285 - KM 171, SÃO JOSÉ, PASSO FUNDO/RS
30.	201604103	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 3000, BR 101 KM 879,4, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
31.	201502375	ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES (Bacharelado)	64 (sessenta e quatro)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	RUA JOSÉ LINO KRETZER, 608, PRAIA COMPRIDA, SÃO JOSÉ/SC
32.	201607597	CIÊNCIAS EXATAS - QUÍMICA (Licenciatura)	17 (dezessete)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 145, , MIRASSOL, PONTAL DO PARANÁ/PR
33.	201604296	DESIGN (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A	AVENIDA RANGEL PESTANA, 99, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
34.	201506957	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO DE VITÓRIA	INSPETORIA SAO JOAO BOSCO	AVENIDA VITÓRIA, 950, , FORTE SÃO JOÃO, VITÓRIA/ES



35.	201607653	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA - ESTÁCIO DE SANTA CATARINA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA LEOBERTO LEAL, 431, , BARREIROS, SÃO JOSÉ/SC
36.	201604354	RADIOLOGIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO	UNIAO EDUCACIONAL DO NORTE LTDA	BR 364 KM 02, 200, ALAMEDA HUNGRIA, JARDIM EUROPA II, RIO BRANCO/AC
37.	201415182	RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	100 (cem)	FIAM-FAAM - CENTRO UNIVERSITÁRIO	SOCIEDADE DE CULTURA E ENSINO LTDA.	AV. MORUMBI, 501, , MORUMBI, SÃO PAULO/SP
38.	201604212	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO IPOJUCA	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA S/A	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASE, 800, , INDIANÓPOLIS, CARUARU/PE
39.	201506658	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE DE AMPÉRE	CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP	RUA DOS ANDRADAS, 144, CASA, CENTRO, AMPÉRE/PR
40.	201609568	FARMÁCIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU CAMPINA GRANDE	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PREFEITO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, S/N, ESTAÇÃO VELHA, CAMPINA GRANDE/PB
41.	201507587	AGROECOLOGIA (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA	RUA DOUTOR JOÃO NASCIMENTO, S/N, , CENTRO, URUÇUCA/BA
42.	201610270	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU MANAUS	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DJALMA BATISTA, 377, - ATÉ 434/435, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (CHAPADA), MANAUS/AM
43.	201605116	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SENAC CAÇADOR	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RUA 7 DE SETEMBRO, 169, , CENTRO, CAÇADOR/SC
44.	201610008	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA (SPAC)	RUA FÉLIX DA CUNHA, 412, , CENTRO, PELOTAS/RS
45.	201507486	PILOTAGEM PROFISSIONAL DE AERONAVES (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	ALFERES ÂNGELO SAMPAIO, 2300, COLÉGIO POSITIVO, MERCÊS, CURITIBA/PR
46.	201607678	CIÊNCIAS ATUARIAIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	RUA ANGÉLICA , 100, , JARDIM NOVA GRANADA, OSASCO/SP
47.	201506132	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	AVENIDA PARIS, 72, , BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO/RJ
48.	201507390	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE DIREITO DE SANTA MARIA	PRO-ENSINO SOCIEDADE CIVIL LTDA - ME	RUA DUQUE DE CAXIAS, 2319, , MEDIANEIRA, SANTA MARIA/RS
49.	201609692	LETRAS - LIBRAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, 6637, BR 364, KM 04, DISTRITO INDUSTRIAL, RIO BRANCO/AC
50.	201604394	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 3149, CENTRO, SÃO LUIZ GONZAGA/RS

PORTARIA Nº 1.111, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de	Registro e-MEC nº	Curso Ordem	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201605384	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	Universidade Unversus Veritas Guarulhos	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	ESTRADA ÁGUA CHATA, 3380, , ÁGUA CHATA, GUARULHOS/SP
2.	201506704	PSICOLOGIA (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	AV. CORA CORALINA, QD. F-25 , LOTE 40, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO
3.	201405949	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA TERRA - BI/LI (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA	AVENIDA VERA PAZ, S/N, , SALÉ, SANTARÉM/PA
4.	201607830	GASTRONOMIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.	RUA ANTONIO AFONSO DE TOLEDO, 595, TÉRREO, JARDIM SUMARÉ, ARAÇATUBA/SP
5.	201609157	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE SÃO MIGUEL	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA - ME	AVENIDA CONDE DA BOA VISTA, 1410, ANDARES: 2º, 3º, 4º E 5º, BOA VISTA, RECIFE/PE
6.	201607647	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	Faculdade de Medicina Estácio de Juazeiro do Norte	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA TENENTE RAIMUNDO ROCHA, S/N, PLANALTO, JUAZEIRO DO NORTE/CE
7.	201502608	EDUCAÇÃO ESPECIAL (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL	RODOVIA JORGE LACERDA, 3201, JARDIM DAS AVENIDAS, ARARANGUÁ/SC
8.	201607661	LOGÍSTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA DR. ELOY TEIXEIRA, S/N, , CENTRO, QUEIMADOS/RJ
9.	201609275	MEDICINA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA LUÍS VIANA FILHO, 3146, , PITUAÇU, SALVADOR/BA
10.	201607900	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNICENTRO AGES	AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 23, PARQUE DAS PALMEIRAS, CENTRO, PARIPIRANGA/BA
11.	201602143	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF	AVENIDA DOUTOR RAIMUNDO MONTEIRO REZENDE, 330, , CENTRO, GOVERNADOR VALADARES/MG
12.	201610369	TEOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE ADVENTISTA PARANAENSE	INSTITUICAO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO	GLEBA PAIÇANDU, S/N, LOTE 80, ZONA RURAL, IVATUBA/PR
13.	201610115	FARMÁCIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU SÃO LUÍS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA ZOÉ CERVEIRA, 120, , ALEMANHA, SÃO LUÍS/MA
14.	201506981	TEOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CATÓLICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DA DIOCESE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	AVENIDA SÃO JOÃO, 2650, - DE 2001/2002 AO FIM , JARDIM DAS COLINAS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
15.	201607712	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA	AVENIDA CASTANHEIRA, 3.700 , ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF



PORTARIA Nº 1.112, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Em atenção ao disposto no art. 3º, II, da Instrução Normativa SERES nº 02, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, os cursos reconhecidos por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201609591	ELETROTÉCNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE PROFISSIONAL	ESCOLA TECNICA PROFIS-SIONAL LTDA - ME	RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 2.213, DE 1426/1427 A 2574/2575, RE-BOUÇAS, CURITIBA/PR
2	201609508	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	85 (oitenta e cinco)	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDACAO MINEIRA DE EDU-CACAO E CULTURA	RUA VITÓRIO MARCOLA, 360, AN-CHIETA, BELO HORIZONTE/MG
3	201609698	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA	CENESUP - CENTRO NA-CIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA 67, ESTADOS - JOÃO PES-SOA/PB
4	201414906	ENGENHARIA HÍDRICA (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. BENTO GONÇALVES, 9500, AGRONOMIA, PORTO ALEGRE/RS
5	201306854	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA SANTA TERESINHA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPE-RIOR MADRE FRANCISCA LECHNER - CAICO S/S LIMITA-DA - EPP	RUA VISITADOR FERNANDES, 78, (EDUCANDÁRIO SANTA TERESIN-HA), CENTRO, CAICÓ/RN
6	201307345	PSICOLOGIA (Licenciatura)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	AV. DR LAMARTINE PINTO DE AVE-LAR, 1.120, SETOR UNIVERSITÁRIO, CATALÃO/GO
7	201602301	HOTELARIA (Tecnológico)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA FLUMINENSE	INSTITUTO FEDERAL DE EDU-CAÇÃO, CIÊNCIAS E TEC-NOLOGIA FLUMINENSE	ESTRADA CABO FRIO - BÚZIOS, S/Nº, BAÍA FORMOSA, CABO FRIO/RJ
8	201305934	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	RODOVIA ERS, KM 72, Nº 200, ZONA RURAL, ERECHIM/RS
9	201357455	PROCESSOS GERENCIAIS (Tec-nológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE TECNOLO-GIA DE CRUZEIRO DO OESTE	ORGANIZAÇÃO EDUCA-CIONAL DE CRUZEIRO DO OESTE LTDA - ME	RUA PEABIRU, Nº 1.045, CENTRO, CRUZEIRO DO OESTE/PR
10	201358488	AGRONOMIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARAN-HÃO	INSTITUTO FEDERAL DE EDU-CAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLO-GIA DO MARANHÃO	POVOADO PORQUÊ, S/N, ZONA RURAL, CODO/MA

PORTARIA Nº 1.113, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Or-dem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do cur-so
1	201413337	GEOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA	AVENIDA VERA PAZ, NS/N, SALÉ, SANTARÉM/PA
2	201415846	PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DOM PEDRO II DE TECNOLOGIA	INSTITUICAO BAIANA DE EN-SINO SUPERIOR LTDA	PRAÇA DA INGLATERRA, ED-BIG, Nº 6, COMÉRCIO, SAL-VADOR/BA
3	201414422	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licen-ciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDU-CAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLO-GIA DO MARANHÃO	INSTITUTO FEDERAL DE EDU-CACAO, CIENCIA E TECNOLO-GIA DO MARANHAO	AVENIDA LUIS FIRMINO DE SOUSA, Nº 5.139, MUTIRÃO, TI-MON/MA
4	201413846	AGRONOMIA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA PADRE ANTÔNIO FRANCO, Nº 2417, MATINHA, CAMETÁ/PA
5	201414159	COMPUTAÇÃO (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDU-CAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLO-GIA DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDU-CAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLO-GIA DE MINAS GERAIS	RUA AFONSO SARDINHA, Nº 90, PIONEIROS, OURO BRANCO/MG
6	201306896	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DO SERTÃO BA-IANO - FASB	FACULDADE DO SERTÃO BA-IANO LTDA - ME	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 12, CENTRO, MONTE SANTO/BA
7	201357622	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	48 (quarenta e oito)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	13ª RUA, S/N, UMRIZAL, SOURE/PA
8	201206785	LETRAS - PORTUGUÊS (Licen-ciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	ESTRADA DO CAMINHO VEL-HO, Nº 333, PIMENTAS, GUARULHOS/SP

9	201201183	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	RUA CORONEL JOSÉ PORFÍRIO, Nº 2.515, SÃO SEBASTIÃO, ALTAMIRA/PA
10	201207537	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	RUA CORONEL JOSÉ PORFÍRIO, Nº 2.515, SÃO SEBASTIÃO, ALTAMIRA/PA
11	201201100	BIOLOGIA (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA PASTEUR, Nº 458, URCA, RIO DE JANEIRO/RJ
12	201415458	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DOM PEDRO II DE TECNOLOGIA	INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	PRAÇA DA INGLATERRA, ED. BIG, Nº 6, COMÉRCIO, SALVADOR/BA,
13	201415847	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	AVENIDA VERA PAZ, S/N, SALÉ, SANTARÊM/PA

PORTARIA Nº 1.114, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto no processo e-MEC 201602076, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter experimental, com base no artigo 81 da Lei nº 9.394/1996, no art. 14 da Resolução CNE/CP nº 03/2002, do Conselho Nacional de Educação e no art. 44, inc. III do Decreto nº 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Mídias Sociais e Digitais, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, ofertado pelo Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Alvim, 76/90, Vila Mariana, São Paulo/SP, mantida pela FEBASP Associação Civil, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de outubro de 2017

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.000622/2013-66.

Nº 211 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 225/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012, ao INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BARRETOS - ISEB (cód. 2922).

II. Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.000622/2013-66, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

III. Seja a notificação da Instituição, do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, alterada e republicada no DOU em 29 de dezembro de 2010.

Decide pelo arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.004864/2014-18.

Nº 212 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção à competência expressa na legislação e nos instrumentos de supervisão da educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 222/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ (código 532) que:

I. Fica revogado o sobrestamento do processo de Recredenciamento conforme a Nota Técnica SERES nº 163, de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2015;

II. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.004864/2014-18, com fundamento expresso no §§ 2º e 4º do art. 63 do Decreto nº 5.773, de 2006; e

III. Seja notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada no DOU em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23709.000006/2017-61.

Nº 213 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.861, de 2004, e no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 221/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ITAJUBÁ (cód. 14263), mantida pela FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS (cód. 221), CNPJ 17.080.078/0001-66:

(i) ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 378, de 25 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de abril de 2017;

(ii) seja arquivado o Processo Administrativo nº 23709.000006/2017-61, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006;

(iii) seja instaurado processo regulatório de credenciamento voluntário, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo ato, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006;

(iv) seja arquivado o processo regulatório e-MEC nº 200905004 para fins de Recredenciamento;

(v) seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide pelo arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.000545/2013-44.

Nº 214 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação da educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 226/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE DE PEDAGOGIA ANAEC (cód. 1248) que:

I. Fica revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2015;

II. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.000545/2013-44, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006; e

III. Seja notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, alterada e republicada no DOU em 29 de dezembro de 2010.

Decide pelo arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.000596/2013-76.

Nº 215 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação da educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em

vista as razões expostas na Nota Técnica nº 224/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE CUIABÁ (cód. 1941) que:

I. Fica revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2015;

II. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.000596/2013-76, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006; e

III. Seja notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, alterada e republicada no DOU em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23000.000544/2013-08.

Nº 216 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com base na Nota Técnica nº 227/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE CÂNDIDO MENDES DE VITÓRIA (cód. 1246) que:

(I) Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.000544/2013-08.

(II) Fica revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de dezembro de 2012.

(III) Seja mantido o Processo MEC nº 23000.011706/2016-78 em trâmite junto à Diretoria de Regulação da Educação Superior desta SERES/MEC, para o seu credenciamento voluntário, cumprindo as exigências da Nota Técnica nº 372/2014-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, atendendo ao art. 56-A da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, alterada e republicada no DOU em 29 de dezembro de 2010.

(IV) Seja notificada da decisão por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, alterada e republicada em 2010.

Decide o Processo MEC nº 23000.000574/2013-14.

Nº 217 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com base na Nota Técnica nº 228/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE DOCTUM DA SERRA (cód. 1634) que:

(I) Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.000574/2013-14.

(II) Fica revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de dezembro de 2012.

(III) Seja mantido o Processo MEC nº 23000.036034/2016-11 em trâmite junto à Diretoria de Regulação da Educação Superior desta SERES/MEC, para o seu credenciamento voluntário, cumprindo as exigências da Nota Técnica nº 372/2014-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, atendendo ao art. 56-A da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, alterada e republicada no DOU em 29 de dezembro de 2010.

(IV) Seja notificada da decisão por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, alterada e republicada no DOU em 29 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23709.000022/2017-54.

Nº 218 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº



9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.861, de 2004, e no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 223/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a FACULDADES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE MOCOCA (FAFEM), (cód. 170), mantida pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCOCA - ANTONIO CARLOS MASSARO (cód. 125), CNPJ 50.734.284/0001-18, que:

I. ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 378, de 25 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de abril de 2017;

II. seja arquivado o Processo Administrativo nº 23709.000022/2017-54, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006;

III. seja retomado o fluxo do processo regulatório e-MEC nº 201004355 para fins de Recredenciamento;

IV. seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 25 de outubro de 2017

Processo nº: 00190.036870/2007-10

Interessado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social (REFER).

Assunto: Contrato de Assunção Legal com Reconhecimento de Dívida a ser firmado entre a União e a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social (REFER), no valor de R\$ 1.778.433.715,55 (um bilhão, setecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), posição em 31 de julho de 2012, cujo pagamento dar-se-á mediante a emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal interna, após informação pela Advocacia-Geral da União (AGU) quanto ao trânsito em julgado da homologação, com julgamento de mérito, do presente contrato. Autorização para realização de acordo ou transação para terminar litígio.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional, por intermédio dos Pareceres nº 13/2016/GEROB/CO-FIS/SUPOF/STN, de 6 de maio de 2016 e nº 06/2017/GEROB/CO-FIS/SUPOF/STN, de 02 de junho de 2017, as manifestações proferidas pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU), nos termos da Nota Técnica nº 2802/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 13 de novembro de 2009, da Nota Técnica nº 2027/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 4 de agosto de 2011, e da Nota Técnica nº 1656/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 15 de agosto de 2012, as manifestações jurídicas Advocacia-Geral da União, por intermédio do Parecer nº 00375/2017/PGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 11599/2017/PGU/AGU, aprovado pela Exma. Sra. Advogada-Geral da União por meio do Despacho nº 11654/2017/PGU/AGU, a análise da minuta contratual realizada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por intermédio do Parecer PGFN/CAF/Nº 1054/2017 e Parecer PGFN/CAF/Nº 1508/2017, a orientação normativa proferida pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 489/2017 - Plenário e com fundamento no art. 2º, I, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, art. 5º, II, "d", e 9º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, art. 1º, VIII, da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e o art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, autorizo a contratação com pagamento mediante a emissão de títulos, observadas as exigências legais, e a realização de acordo ou transação para o término do litígio objeto dos Processos nº 0015349-30.2007.4.02.5101 (2007.51.01.015349-8) (Execução), nº 0003785-15.2011.4.02.5101 (2011.51.01.003785-4) (Embargos à Execução).

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO CENTRAL DO BRASIL ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO

ATO Nº 620, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, § 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e nos arts. 4º e 7º do Regulamento Anexo à Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014, resolve:

Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 4 de novembro de 2017, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na CO-OPERATIVA DE CRÉDITO RURAL HORIZONTES NOVOS DE NOVO SARANDI - CREHNOR SARANDI- EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL (CNPJ 01.869.822/0001-76), com sede na cidade de Sarandi (RS).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DELIBERAÇÃO Nº 782, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Delega competência à Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN para dispensar certos requisitos de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC-NP).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM com base no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no uso da competência que lhe confere os arts. 16, inciso XI, e 17, inciso XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 10 de outubro de 2017, e

CONSIDERANDO QUE:

a) a Deliberação CVM nº 535, de 27 de fevereiro de 2008, delegou competência à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE para dispensar certos requisitos de FIDC-NP, tendo o Colegiado, em decisão proferida no Processo CVM nº RJ-2008-9648, deliberado "transferir para a SIN a competência dada à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários, através da Deliberação 535/08";

b) a Instrução CVM nº 531, de 6 de fevereiro de 2013, alterou a Instrução CVM nº 356 ("ICVM 356"), de 17 de dezembro de 2001, sem que houvesse atualização da referida Deliberação, a qual autoriza a SIN a dispensar prerrogativas da ICVM 356;

c) o art. 9º da Instrução CVM nº 444 ("ICVM 444"), de 8 de dezembro de 2006, dispõe que "a CVM poderá, a seu critério e sempre observados o interesse público, a adequada informação e a proteção ao investidor, autorizar procedimentos específicos e dispensar o cumprimento de dispositivos da Instrução CVM nº 356/01, para os fundos registrados na forma desta Instrução", ou seja, constituídos como FIDC-NP;

d) presentes certas características em FIDC-NP, foram reiteradamente concedidas, pelo Colegiado, dispensas ao atendimento de dispositivos da ICVM 356 e da ICVM 444 para FIDC-NP, podendo-se citar como exemplos:

(i) Processos RJ-2007-12133, RJ-2007-12222, RJ-2007-12373 e RJ-2007-12850 referentes à dispensa de, dentre outros: apresentação de parecer legal de advogado, nos termos do artigo 7º, § 1º, da ICVM 444; apresentação e atualização de prospecto, nos termos dos artigos 8º, 25 e 34, da ICVM 356; e não-inclusão dos processos de origem e descrição de mecanismos de cobrança dos direitos creditórios, nos termos do artigo 24, X, (b) e (c), da ICVM 356;

(ii) Processos RJ-2013-4911, RJ-2013-11017, RJ-2014-8513, RJ-2014-8678, RJ-2014-8677 e RJ-2015-2614 referentes à dispensa do cumprimento do art. 38, § 7º, inciso II, da ICVM 356, de forma a permitir que a guarda dos documentos relativos aos direitos creditórios seja feita pelos cedentes;

(iii) Processos RJ-2011-12448, 19957.002752/2016-18 e 19957.006601/2017-10, referentes à dispensa do cumprimento do art. 40-A com referência ao limite de concentração por devedor; e

e) o trâmite dos pedidos de registro de FIDC-NP que continham pedidos de dispensa que preencham requisitos já pacificados seria abreviado caso a análise desses pedidos fosse realizada pelo titular da própria SIN, em consonância com as anteriores decisões do Colegiado, com benefício para todos os envolvidos na operação e para o próprio mercado, deliberou:

I - delegar competência à SIN para dispensar, observadas as circunstâncias previstas no inciso IV, os seguintes requisitos das normas que regulam o funcionamento de FIDC-NP: (i) apresentação de parecer legal de advogado, nos termos do art. 7º, § 1º, da ICVM 444; (ii) apresentação e atualização de prospecto, nos termos dos arts. 8º, 25 e 34, da ICVM 356; e (iii) não inclusão nos Regulamentos dos processos de origem e descrição de mecanismos de cobrança, nos termos do art. 24, X, (b) e (c), da ICVM 356;

II - delegar competência à SIN para dispensar o cumprimento do disposto no art. 38, § 7º, inciso II, da ICVM 356 de forma a permitir que o cedente realize a guarda dos documentos relativos aos direitos creditórios, sob o controle do custodiante e desde que observadas as seguintes condições, além daquelas descritas no inciso IV desta Deliberação:

(i) o FIDC-NP seja destinado a aquisição de créditos inadimplidos, massificados, de baixo ticket e cedidos ao fundo por baixo percentual do valor de face;

(ii) a cobrança dos créditos seja realizada, preponderantemente, de forma extrajudicial, o que dispensa a apresentação do contrato de crédito original;

(iii) haja prévia aprovação pela unanimidade dos cotistas do fundo, reunidos em assembleia geral, não sendo suficiente a declaração de ciência do cotista por meio de termo de adesão;

(iv) todos os contratos de cessão de direitos creditórios ao fundo devem possuir cláusulas que prevejam a recompra ou indenização pelas cedentes, no mínimo pelo valor de aquisição pago pelo fundo, corrigidos, quando for o caso, na hipótese de a cedente não conseguir apresentar os documentos que comprovem a existência do crédito, ou erros na documentação que inviabilizem a cobrança do crédito cedido;

(v) o regulamento do fundo não preveja a dispensa de que trata o art. 38, §3º, da ICVM 356, de forma que o lastro dos direitos creditórios seja verificado pelo custodiante, nos termos do art. 38, §1º, da mesma Instrução; e

(vi) os informes trimestrais do Fundo, estabelecidos no art. 8º, §3º da ICVM 356, que trata da análise e da divulgação de informações sobre a qualidade da carteira, bem como dos eventos extraordinários ocorridos no trimestre, divulguem a exposição do fundo a cada cedente, similarmente ao que hoje ocorre no informe mensal que se refere a direitos creditórios adquiridos sem aquisição substancial de riscos e benefícios, divulgando ainda, o montante de créditos recomprados ou indenizados conforme o estabelecido no item (ii) deste inciso.

III - delegar competência à SIN para dispensar FIDC-NP, observado o disposto no inciso IV desta Deliberação, do cumprimento do disposto no art. 40-A da ICVM 356, de forma a que não seja aplicável o limite de concentração por devedor;

IV - que as dispensas relacionadas nos incisos I, II e III acima somente podem ser concedidas quando estiverem presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) o FIDC-NP ser destinado a um investidor único ou a um grupo econômico específico (assim entendido aquele que possui controlador comum e interesse único e indissociável); e (ii) o FIDC-NP possuir expressa vedação para negociação de suas cotas em mercado secundário;

V - que fica revogada a Deliberação CVM nº 535, de 27 de fevereiro de 2008; e

VI - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

DECISÃO DO COLEGIADO DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

PARTICIPANTES

GUSTAVO MACHADO GONZALEZ - DIRETOR
GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - DIRETOR
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA - DIRETOR

PABLO W. RENTERIA - DIRETOR

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS SEI 19957.006033/2016-68 (PAS RJ2016/7233), 19957.008081/2016-91 (PAS RJ2016/8347), 19957.009428/2016-12 (PAS RJ2016/9281), 19957.003266/2017-90 (PAS RJ2017/1239) E PROCS. 19957.008163/2016-35, RJ2014/12721, RJ2014/10013, RJ2015/1824, RJ2015/4723

Reg. nº 0773/17

Relator: SGE

Trata-se de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por operadoras hoteleiras, incorporadoras e seus respectivos administradores responsáveis (em conjunto, "Proponentes"), no âmbito de processos instaurados pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE para apurar questões relacionadas a ofertas públicas de investimentos em empreendimentos denominados "Condo-hotel".

Em resumo, no caso dos processos sancionadores ("PAS"), os Proponentes foram acusados pela realização de oferta de valores mobiliários sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/1976 ("Lei 6.385") e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/2003 ("Instrução 400") e sem a dispensa prevista no inciso I, do § 5º, do art. 19, da Lei 6.385 e no art. 4º da Instrução 400 ("Oferta Irregular"). Por sua vez, os processos em fase pré-sancionadora ("PA") estavam em curso na SRE para a apuração da mesma irregularidade, exceto os processos RJ2015/4723 e RJ2015/1824 que se referiam à divulgação irregular de material publicitário ("Material Publicitário").

Inicialmente, após ser intimada no âmbito do PAS 19957.006033/2016-68, a Hotelaria Accor Brasil S.A. ("Accor"), apresentou proposta de termo de compromisso que, posteriormente, foi ampliada para um "Termo de Compromisso Global", com o intuito de contemplar todos os processos administrativos e sancionadores referentes a Condo-hotéis, em trâmite na CVM, nos quais figurasse como operadora hoteleira, quais sejam: (i) PAS 19957.006033/2016-68, (ii) PAS 19957.008081/2016-91, (iii) PAS 19957.009428/2016-12, (iv) PAS 19957.003266/2017-90, (v) PA 19957.008163/2016-35, (vi) PA RJ2014/12721, (vii) PA RJ2015/1824, (viii) PA RJ2015/4723 e (ix) PA RJ2014/10013.

Ao analisar individualmente os aspectos legais das propostas de Termo de Compromisso a serem apreciadas na presente deliberação, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM ("PFE/CVM") concluiu pela inexistência de óbice jurídico à sua celebração, tendo destacado a necessidade de demonstração da dispensa de registro de oferta ou da interrupção da oferta pública de Contratos de Investimento Coletivo relacionados a todos os empreendimentos objeto dos processos listados. Adicionalmente, a PFE/CVM ressaltou que, em relação aos processos em fase preliminar, caso fossem detectados prejuízos individualizados, tais valores deveriam ser abrangidos pela proposta.

Em sua primeira proposta, a Accor se comprometeu ao pagamento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à CVM e a incorporadora SPE Brasil Incorporação 83 LTDA ("SPE Brasil") propôs o pagamento da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Antes mesmo de ser levada à apreciação do Comitê, foi apresentada a primeira versão da proposta de Termo de Compromisso Global na qual a Accor se comprometeu a pagar R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Após análise, o Comitê de Termo de Compromisso decidiu negociar as condições das propostas apresentadas no PAS 19957.006033/2016-68, sugerindo seu aprimoramento a partir da assunção de obrigação pecuniária, para cada empreendimento, em parcela única, no valor de:

(i) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Accor e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o conjunto dos administradores responsáveis, nos casos de Oferta Irregular;

(ii) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Accor e de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o conjunto dos administradores responsáveis, para as infrações relativas ao Material Publicitário; e

(iii) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a SPE Brasil e de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para o conjunto dos administradores responsáveis pelo empreendimento.

Após negociação, a Accor e seus administradores responsáveis aderiram à contraproposta formulada pelo Comitê, aditando sua proposta de Termo de Compromisso Global para o montante total de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais), tendo em vista englobar 14 empreendimentos por Oferta Irregular e 2 empreendimentos por infração relativa ao Material Publicitário. Na mesma linha, a SPE Brasil também concordou com o compromisso aventado pelo Comitê, aditando sua proposta para o valor total de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), contemplando os seguintes administradores responsáveis: Bento Odilon Moreira Filho e Andreas Yagamata.

Posteriormente, nos termos do aditamento ao Parecer do Comitê, foram incluídos outros seis administradores responsáveis pela Accor (Frank Aimé André Pruvost, Abel Alves Castro Junior, Roland Marie François de Bonadona, Magda de Castro Kiehl, Fernando Viriato de Medeiros e Xavier Paul Siegfried Perret), em complemento e substituição a Patrick Mendes, nos empreendimentos já contemplados pela proposta de Termo de Compromisso Global, sem alteração do compromisso aventado, em razão do valor negociado pelo Comitê para os administradores se referir a um valor único pelo conjunto dos administradores por empreendimento.

Desse modo, considerando (i) a adesão da Accor e da SPE, e seus respectivos administradores responsáveis, e (ii) o entendimento favorável da PFE/CVM após a confirmação da inexistência de prejuízos individualizados, o Comitê entendeu ser oportuna e conveniente a celebração dos respectivos Termos de Compromissos.

No âmbito do PAS 19957.008081/2016-91, as incorporadoras apresentaram proposta de celebração de Termo de Compromisso comprometendo-se a pagar à CVM, em conjunto, o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Em sua análise, o Comitê de Termo de Compromisso decidiu negociar as condições das propostas apresentadas no PAS 19957.008081/2016-91, sugerindo seu aprimoramento a partir da assunção de obrigação pecuniária, em parcela única, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a serem arcados individualmente, por (i) SEI Novo Negócio 1 Empreendimento Imobiliário SPE LTDA., (ii) SEI Sorocaba Empreendimento Imobiliário SPE LTDA., (iii) SEI Olga Empreendimento Imobiliário SPE LTDA., (iv) SEI Osasco Empreendimento Imobiliário SPE LTDA., (v) SEI S.B.C. Empreendimento Imobiliário SPE LTDA., (vi) SEI Jundiá Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. e (vii) HESA 84 Investimentos Imobiliários LTDA., totalizando o montante de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

Adicionalmente, o Comitê sugeriu que as referidas incorporadoras deveriam diligenciar para que os administradores responsáveis pelos empreendimentos, no âmbito do mencionado processo, apresentassem proposta de Termo de Compromisso para assunção de obrigação pecuniária, em parcela única, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a serem arcados individualmente, totalizando o montante de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

Em resposta, as incorporadoras protocolaram contraproposta solicitando que todos os empreendimentos fossem considerados como um conjunto, através do compromisso único no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Alegaram ainda, que devido ao fato de os administradores responsáveis pelos empreendimentos não terem sido incluídos na peça acusatória, não caberia sua inclusão no Termo de Compromisso.

Em razão da não adesão das incorporadoras à recomendação de aprimoramento, o Comitê deliberou pela rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada no PAS 19957.008081/2016-91.

No âmbito do PAS 19957.009428/2016-12 foram apresentadas as seguintes propostas conjuntas de Termo de Compromisso:

(i) A ICH Administradora Hoteleira S.A. ("ICH") e seu administrador responsável Alexandre David Gehlen ("Alexandre Gehlen") propuseram pagar à CVM o valor individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); e

(ii) as incorporadoras e seus administradores responsáveis se comprometeram a pagar à CVM, em conjunto, o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Após avaliação, o Comitê de Termo de Compromisso decidiu negociar as condições da proposta apresentada pelas incorporadoras no PAS 19957.009428/2016-12, de modo que fosse aprimorada a partir da assunção de obrigação pecuniária, em parcela única, no valor de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), dos quais R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) seriam arcados individualmente pelas três incorporadoras e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) seriam arcados individualmente pelo conjunto dos respectivos administradores responsáveis por cada empreendimento.

Durante as interações com o Comitê, as incorporadoras e seus administradores responsáveis, acusados no PAS 19957.009428/2016-12, apresentaram contraproposta solicitando a inclusão de outros dois empreendimentos hoteleiros, aprimorando sua proposta final para a assunção de obrigação pecuniária no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), em parcela única, arcados da seguinte forma:

(i) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), individualmente, por (i) Odebrecht Realizações SP 02 - Empreendimento Imobiliário LTDA., (ii) Odebrecht Realizações SP 09 - Empreendimento Imobiliário LTDA., (iii) Led Águas Claras Empreendimento Imobiliário LTDA. e (iv) Odebrecht Realizações SP 06 - Empreendimentos Imobiliários S.A., totalizando o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

(ii) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), individualmente por Odebrecht Realizações SP 16 - Empreendimentos Imobiliários S.A. (hipótese de "autodenúncia");

(iii) R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), individualmente, por Paulo Aridan Soares Mingione, Enio Ribeiro de Andrade, César Durão Pereira Filho e Paulo Ricardo Baqueiro de Melo, totalizando o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e

(iv) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), individualmente, por Paulo Ricardo Baqueiro de Melo (hipótese de "autodenúncia").

Posteriormente, nos termos do aditamento ao Parecer do Comitê, foi incluído como administrador responsável pelas incorporadoras, o Sr. Marcello Gambardella Arduin, sem alteração da proposta conjunta.

Desse modo, considerando a contraproposta conjunta apresentada pelas incorporadoras e seus administradores responsáveis, conforme supramencionado, o Comitê entendeu ser oportuna e conveniente a aceitação do referido Termo de Compromisso, de modo a encerrar os processos relacionados aos seguintes empreendimentos: Praça São Paulo, Led Barra Funda, Led Águas Claras, Ibis Valongo (PA RJ2014/12721) e Novotel Legend (hipótese de "autodenúncia").

O Comitê também decidiu negociar as condições da proposta de Termo de Compromisso apresentada pela ICH e Alexandre Gehlen, tendo sugerido o aprimoramento da proposta conjunta a partir da assunção de obrigação pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a operadora hoteleira e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o administrador responsável, em parcela única.

Tempestivamente, a ICH e Alexandre Gehlen apresentaram contraproposta aderindo à sugestão do Comitê. Nesse sentido, o Comitê entendeu ser oportuna e conveniente a aceitação do referido Termo de Compromisso.

O Colegiado, com base no Parecer do Comitê de Termo de Compromisso (e seu respectivo aditamento), e considerando (i) a inexistência de óbice jurídico, (ii) a adesão pelos Proponentes ao recomendado na negociação com o Comitê, (iii) os antecedentes dos Proponentes e (iv) as características das operações, deliberou, por unanimidade, a aceitação dos Termos de Compromisso apresentados pelos seguintes Proponentes:

(i) Hotelaria Accor Brasil S.A., Patrick Mendes, Frank Aimé André Pruvost, Abel Alves Castro Junior, Roland Marie François de Bonadona, Magda de Castro Kiehl, Fernando Viriato de Medeiros e Xavier Paul Siegfried Perret;

(ii) SPE Brasil Incorporação 83 LTDA., Bento Odilon Moreira Filho e Andreas Yagamata;

(iii) Odebrecht Realizações SP 02 - Empreendimento Imobiliário LTDA., Odebrecht Realizações SP 09 - Empreendimento Imobiliário LTDA., Led Águas Claras Empreendimento Imobiliário LTDA., Odebrecht Realizações SP 06 - Empreendimento Imobiliário S.A., Odebrecht Realizações SP 16 - Empreendimento Imobiliário S.A., Paulo Aridan Soares Mingione, Enio Ribeiro de Andrade, César Durão Pereira Filho, Paulo Ricardo Baqueiro de Melo e Marcello Gambardella Arduin; e

(iv) ICH Administradora Hoteleira S.A. e Alexandre David Gehlen.

Por outro lado, também acompanhando o Comitê, e tendo em vista a não aderência à recomendação aventada, o Colegiado deliberou, por unanimidade, a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada no âmbito do PAS 19957.008081/2016-91, no que se refere às incorporadoras (i) SEI Novo Negócio 1 Empreendimento Imobiliário SPE LTDA., (ii) SEI Sorocaba Empreendimento Imobiliário SPE LTDA., (iii) SEI Olga Empreendimento Imobiliário SPE LTDA., (iv) SEI Osasco Empreendimento Imobiliário SPE LTDA., (v) SEI S.B.C. Empreendimento Imobiliário SPE LTDA., (vi) SEI Jundiá Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. e (vii) HESA 84 Investimentos Imobiliários LTDA.

Na sequência, o Diretor Gustavo Borba foi sorteado Relator do PAS 19957.008081/2016-91.

Por fim, em relação às propostas aceitas, o Colegiado, determinando que o pagamento será qualificado como "condição para celebração do Termo de Compromisso", fixou os seguintes prazos: (i) trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos Proponentes; e (ii) dez dias para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, a contar da publicação do extrato do Termo no Diário Oficial da União.

A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas. Por fim, o Colegiado determinou que uma vez cumpridas as obrigações pactuadas, conforme atestado pela SAD, o Processos serão definitivamente arquivados em relação aos Proponentes.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS SEI 19957.000414/2017-14 (PAS RJ2017/0106)

Reg. nº 0789/17

Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Carlos Alberto Bolina Lazar ("Proponente"), na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Kroton Educacional S.A. ("Companhia"), nos autos do Termo de Acusação instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

A SMI propôs a responsabilização do Proponente por infração ao artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404/1976 c/c o parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/2002, em razão da não divulgação tempestiva de fato relevante, quando do vazamento da in-

formação referente à alienação do conjunto de ativos denominado "Uniassevi" pela Companhia.

Juntamente com suas razões de defesa, o Proponente apresentou proposta de celebração de Termo de Compromisso prevendo o pagamento à CVM do montante total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Ao analisar os aspectos legais da proposta, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM não identificou óbice jurídico à celebração do Termo de Compromisso.

Em sua análise, o Comitê de Termo de Compromisso, considerando (i) as características do caso concreto, (ii) a natureza e gravidade da acusação formulada, e (iii) os precedentes comparáveis, entendeu que a aceitação da proposta seria oportuna e conveniente, representando obrigação suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes.

O Colegiado, por unanimidade, acompanhando o entendimento do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou aceitar a proposta apresentada.

Na sequência, o Colegiado, determinando que o pagamento será qualificado como "condição para celebração do Termo de Compromisso", fixou os seguintes prazos: (i) trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao Proponente; e (ii) dez dias para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, a contar da publicação do extrato do Termo no Diário Oficial da União.

A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação pecuniária assumida. Por fim, o Colegiado determinou que uma vez cumpridas as obrigações pactuadas, conforme atestado pela SAD, o Processo será definitivamente arquivado em relação ao Proponente.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. SEI 19957.003936/2017-78

Reg. nº 0790/17

Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Carlos Eduardo Affonso Ferreira e Guilherme Affonso Ferreira ("Proponentes"), na qualidade de antigos diretores da Bahema S.A. ("Companhia"), previamente à instauração de processo administrativo sancionador pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Ao analisar reclamações acerca da Companhia, a SEP observou que: (i) os Proponentes teriam transferido parte essencial de suas funções de administradores aos gestores dos fundos de investimento nos quais a Companhia aplicou seus recursos, o que teria beneficiado indiretamente alguns acionistas controladores e administradores da Companhia, em suposto descumprimento dos arts. 153 a 156 da Lei nº 6.404/1976 e (ii) a Companhia não teria divulgado informações, nos formulários de referência e nas demonstrações financeiras, sobre as operações com a Teorema Gestão de Ativos Ltda. ("Gestora"), administradora dos fundos Teorema Fundo de Investimentos de Ações e Teorema Investimento no Exterior Fundo de Investimento em Ações ("Fundos Teorema"), embora a Companhia e a Gestora fossem partes relacionadas.

Após serem oficiados a prestar esclarecimentos, os Proponentes apresentaram, juntamente com sua resposta, proposta conjunta de celebração de Termo de Compromisso prevendo: (i) o pagamento individual à CVM do montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e (ii) a inclusão de nota explicativa nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.2015 esclarecendo que a Companhia e a Gestora são partes relacionadas e realizaram transações em anos anteriores.

Ao avaliar os aspectos legais da proposta, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM ("PFE/CVM") concluiu pela inexistência de óbice jurídico à sua aceitação, ressaltando, não obstante, que a proposta apresentada se refere a apenas uma das possíveis irregularidades identificadas pela SEP, qual seja, a suposta omissão de informações sobre transações com partes relacionadas nas informações financeiras divulgadas pela Companhia.

Nesse sentido, e considerando a ausência de acusação na atual fase do processo, a PFE/CVM indicou a possibilidade de cientificar os Proponentes sobre as conclusões da SEP, possibilitando eventual alteração das condições da proposta de Termo de Compromisso, de forma a abranger as demais irregularidades apontadas. Adicionalmente, destacou que em caso de reformulação da proposta, tal documento deveria ser submetido à PFE/CVM para a análise de sua adequação aos requisitos exigidos pela Lei nº 6.385/1976.

O Comitê de Termo de Compromisso, por sua vez, considerando a fase inicial em que se encontrava o processo quando da apresentação da proposta conjunta, e, em função disso, a pouca visibilidade sobre as características do caso concreto, entendeu não ser conveniente nem oportuna, neste momento, a celebração de Termo de Compromisso.

Posteriormente, os Proponentes apresentaram nova proposta conjunta, contemplando as seguintes obrigações:

(i) a contratação de empresa de auditoria de primeira linha para: (a) reavaliar as condições em que se deu a venda das cotas de emissão da Gestora, para o fim de aferir a comutatividade das condições dos negócios, com base na "fairness opinion" emitida à época pela Apsis Consultoria Empresarial LTDA.; e (b) realizar a verificação da comutatividade e adequação da atuação da Gestora como administradora dos Fundos Teorema, comparativamente às condições vigentes no mercado à época; e

(ii) o pagamento individual do valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), como ressarcimento pelos custos incorridos pela CVM no processo administrativo até o momento.

Em nova reunião, o Comitê concluiu pela manutenção de sua decisão anterior, sugerindo a rejeição da proposta.

Pelo exposto, o Colegiado, acompanhando o entendimento do Comitê, deliberou rejeitar a proposta conjunta de Termo de Compromisso apresentada.



PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO COLEGIADO - PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/0577

Reg. nº 9591/15

Relator: DGG

Trata-se de pedido de reconsideração interposto por Milton Romeu Franke ("Recorrente") em face da decisão do Colegiado de 14.6.2016, que rejeitou sua proposta de Termo de Compromisso apresentada nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2014/0577 ("PAS"), instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP para apurar suposta utilização de informação privilegiada, em negócios com ações da HRT Participações em Petróleo S.A. antes da divulgação de Fatos Relevantes, em infração ao disposto no art. 155, § 1º, da Lei nº 6.404/1976 c/c o art. 13 da Instrução CVM nº 358/2002.

Em seu pedido, o Recorrente alegou essencialmente o seguinte: (i) a celebração do acordo, conforme negociado pelo Comitê de Termo de Compromisso, produziria substancial efeito paradigmático junto aos participantes do mercado; (ii) o caso não envolveria discussão inédita ou que demandasse pronunciamento norteador por parte do Colegiado; (iii) o valor do compromisso representaria mais de sete vezes o seu suposto ganho com as negociações consideradas irregulares, patamar superior ao adotado em outras decisões da CVM; e (iv) apesar de os outros acusados no PAS não terem aderido às respectivas contrapropostas, a celebração do seu Termo de Compromisso produziria significativa economia processual, uma vez que ele foi o único acusado por utilização de informações privilegiadas referentes ao Fato Relevante de 25.2.2016, o que eliminaria grande parte do escopo do PAS.

Inicialmente, o Diretor Relator Gustavo Gonzalez destacou que, embora a decisão recorrida não tenha tratado expressamente do fato de que a celebração do Termo com o Recorrente reduziria efetivamente o escopo do PAS, tal reconhecimento não superaria seu entendimento pela inoportunidade do acordo.

Nesse sentido, o Relator pontuou que, (i) a despeito da existência de farta jurisprudência sobre a infração apurada no processo, o caso concreto poderia envolver questão jurídica de grande importância, referente ao Fato Relevante de 25.2.2016, que mereceria ser enfrentada pelo Colegiado, e (ii) o pedido de reconsideração não fez qualquer aperfeiçoamento à proposta já analisada e rejeitada pelo Colegiado.

Pelo exposto, o Relator votou pelo indeferimento do pedido de reconsideração.

O Colegiado, acompanhando o voto do Relator Gustavo Gonzalez, deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de reconsideração interposto.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2017.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.904, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 29/09/2017, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
TG&C AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 19.445.429/0001-10

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.933, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 09/10/2017, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
MAURICIO KATSUMI FUKUDA
CPF: 029.194.528/78

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.942, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 16/10/2017, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
ASSESSORA ASSESSORES E AUDITORES S/S
CNPJ: 59.036.442/0001-30

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 15.947 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a KONDOR EQUITIES - ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., CNPJ nº 27.133.825, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.948 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a DANIELA MALUF PFEIFFER, CPF nº 018.613.777-03, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

VERA LUCIA SIMÕES ALVES PEREIRA DE SOUZA
Em exercício

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Ratifica os Convênios ICMS 100/17, 105/17, 106/17, 112/17, 113/17, 114/17, 123/17, 124/17, 127/17, 132/17, 133/17 e 145/17.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24/75, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 166ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 29 de setembro de 2017:

Convênio ICMS 100/17 - Autoriza a concessão de redução de base de cálculo na prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiro;

Convênio ICMS 105/17 - Estabelece procedimento especial, em substituição ao previsto no Convênio ICMS 133/97, que aprovou o Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, relativamente ao pedido de vista na reunião de apreciação e deliberação da proposta de convênio específico de que trata a Lei Complementar nº 160, de 2017, que dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014;

Convênio ICMS 106/17 - Disciplina os procedimentos de cobrança do ICMS incidente nas operações com bens e mercadorias digitais comercializadas por meio de transferência eletrônica de dados e concede isenção nas saídas anteriores à saída destinada ao consumidor final;

Convênio ICMS 112/17 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder redução de base de cálculo para o débito de responsabilidade por substituição tributária do ICMS, nas operações com água mineral, potável ou natural;

Convênio ICMS 113/17 - Altera o Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

Convênio ICMS 114/17 - Concede isenção do ICMS nas saídas internas com equipamentos e componentes para geração de energia elétrica solar fotovoltaica destinada ao atendimento do consumo de prédios próprios públicos estaduais que especifica;

Convênio ICMS 123/17 - Autoriza o Estado do Amapá a conceder remissão de débitos do ICMS da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA;

Convênio ICMS 124/17 - Autoriza o Estado de Alagoas a conceder isenção de ICMS nas aquisições de veículos automotores realizadas por Entidades Alagoanas de Assistência Social cadastradas no Programa Nota Fiscal Cidadã, instituído pela Lei nº 6.991, de 24 de outubro de 2008;

Convênio ICMS 127/17 - Prorroga disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais;

Convênio ICMS 132/17 - Altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

Convênio ICMS 133/17 - Prorroga as disposições do Convênio ICMS 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;

Convênio ICMS 145/17 - Autoriza o Estado do Piauí a remitir e a anistiar de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, com termo final até 31 de dezembro de 2011.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Não Ratificação dos Convênios ICMS 126/17, 128/17, 135/17 a 144/17, 146/17 a 148/17.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24/75, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho; considerando os Decretos nº 32.394, de 19.10.2017, do Estado do Ceará e nº 8.069, de 20.10.2017, do Estado do Paraná, os quais apresentaram manifestação contrária à ratificação dos Convênios ICMS 126/17, 128/17, 135/17, 136/17, 137/17 a 144/17, 146/17 a 148/17, declara a não ratificação dos Convênios ICMS a seguir identificados:

Convênio ICMS 126/17 - Estabelece condições gerais para concessão de moratória, parcelamento, ampliação de prazo de pagamento, remissão, anistia e transação.

Convênio ICMS 128/17 - Altera o Convênio ICMS 103/11, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos derivados do plasma humano, efetuadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRAS.

Convênio ICMS 135/17 - Altera o Convênio ICMS 135/16, que autoriza o Estado do Tocantins a dispensar ou reduzir juros e multas, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados ao ICMS, na forma que especifica.

Convênio ICMS 136/17 - Autoriza a redução de multas e demais acréscimos legais do ICMS incidente sobre valores cobrados a título de assinatura mensal pelas prestadoras de serviços de telefonia

Convênio ICMS 137/17 - Autoriza o Estado de Pernambuco a reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, bem como a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS.

Convênio ICMS 138/17 - Autoriza o Estado de Rondônia a reduzir multas e demais acréscimos legais, e a conceder parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICMS, nas hipóteses que especifica.

Convênio ICMS 139/17 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS a cooperativas.

Convênio ICMS 140/17 - Autoriza ao Estado de Alagoas a reduzir multas e demais acréscimos legais mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS para as cooperativas de agricultura familiar.

Convênio ICMS 141/17 - Autoriza o Estado do Maranhão a realizar Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais com redução de multas e juros previstos na legislação tributária para contribuintes em débito com o ICM e o ICMS, na forma que indica.

Convênio ICMS 142/17 - Autoriza o Estado do Amapá a dispensar ou reduzir multas e juros e conceder parcelamento de débitos fiscais, relacionados com o ICMS.

Convênio ICMS 143/17 - Altera o Convênio ICMS 65/17, que autoriza o Estado de Goiás a remitir crédito tributário de pequeno valor inscrito em dívida ativa, reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, bem como a conceder parcelamento de crédito tributário, relacionados com o ICMS.

Convênio ICMS 144/17 - Autoriza o Estado de Sergipe a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

Convênio ICMS 146/17 - Autoriza o Estado da Bahia a reduzir a multa por infração e acréscimos moratórios relacionados ao ICM e ICMS, na forma que especifica.

Convênio ICMS 147/17 - Autoriza o Estado do Piauí a instituir programa de anistia de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS na forma que especifica.

Convênio ICMS 148/17 - Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder redução de multa e de juros de mora, no caso de pagamento em parcela única ou mais de uma parcela, de créditos tributários relativos ao ICMS, na forma que especifica.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 25 de outubro de 2017

Nº 147 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 290ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 19 de outubro de 2017, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS 150, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 290ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 19 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Pará autorizado a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações, a seguir relacionadas, realizadas por estabelecimento, localizado no Estado do Pará, responsável pela fabricação, reforma ou manutenção de trens, locomotivas, vagões e contêineres:

I - importações do exterior de insumos e de bens destinados ao ativo imobilizado, sem similar nacional;

II - relativamente ao diferencial de alíquota, nas:

a) operações interestaduais de bens destinados ao ativo imobilizado;

b) prestações de serviço de transporte dos bens de que trata a aliena "a" deste inciso.

Parágrafo único. A inexistência de produto similar nacional será atestada:

I - por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional;

II - nas hipóteses de partes e peças, sendo inaplicável o disposto no inciso I deste parágrafo, por órgão legitimado pela correspondente Secretaria de Estado do Pará.

Cláusula segunda Fica o Estado do Pará autorizado a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de:

I - insumos e bens destinados ao ativo imobilizado de estabelecimento, localizado no Estado do Pará, responsável pela fabricação, reforma ou manutenção de trens, locomotivas, vagões e contêineres;

II - trens, locomotivas, vagões e contêineres destinados ao ativo imobilizado das empresas concessionárias e prestadoras de serviço de transporte ferroviário;

III - componentes e acessórios de vias férreas, inclusive eletrificação e sinalização, para empresas concessionárias e prestadoras de serviço de transporte ferroviário;

IV - trens, locomotivas, vagões e contêineres para empresas intermediárias para cessão por arrendamento mercantil ou aluguel.

Cláusula terceira Fica o Estado do Pará autorizado a conceder isenção do ICMS nas prestações de serviço de transporte ferroviário intermunicipal de cargas e de passageiros, que tenha início e término em território paraense.

Cláusula quarta A isenção de que trata este convênio não se aplica às operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

Cláusula quinta A fruição do benefício de que trata este convênio fica condicionada:

I - à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens nas obras de infraestrutura física e operacional do transporte ferroviário de pessoas e de bens das ferrovias existentes ou planejadas do Subsistema Ferroviário do Estado do Pará - SFEPA, inclusive os a ele delegados;

II - ao cumprimento de outras obrigações estabelecidas na legislação estadual.

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Almir José Gorges, São Paulo - Hécio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS 151, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subseqüentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 290ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 19 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira O § 2º da cláusula trigésima quarta do Convênio ICMS 52/17, de 07 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A implementação da redução dos acordos vigentes dar-se-á até 20 de DEZEMBRO de 2017."

Cláusula segunda Ficam revogados os incisos I e II do § 2º da cláusula trigésima quarta do Convênio ICMS 52/17.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Almir José Gorges, São Paulo - Hécio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS 152, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Estado de Tocantins a conceder redução na base de cálculo do ICMS, nas operações interestaduais com gado bovino.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 290ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 19 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Tocantins autorizado a conceder, até 31 de janeiro de 2018, redução de até 66,66% (sessenta e seis por cento e sessenta e seis centésimos) na base de cálculo do ICMS devido nas operações interestaduais com gado bovino.

Parágrafo único. A fruição do benefício ficará condicionada às regras de controle implementadas, conforme disposto na legislação estadual.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Almir José Gorges, São Paulo - Hécio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS 153, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Anexo Único do Convênio ICMS 77/11, que dispõe sobre o regime de substituição tributária aplicável ao ICMS incidente sobre as sucessivas operações internas ou interestaduais relativas à circulação de energia elétrica, desde a produção ou importação destinatário que a tenha adquirido em ambiente de contratação livre.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 290ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 19 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102, 128 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O item 12 do Anexo Único do Convênio ICMS 77/11, de 5 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

12	Rio de Janeiro	01/12/2017
----	----------------	------------

".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Almir José Gorges, São Paulo - Hécio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS 154, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS nas operações com veículos automotores.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 290ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 19 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Ceará autorizado a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com veículos automotores em 33,33% (trinta e três inteiros vírgula trinta e três centésimos por cento) de forma que sua aplicação resulte numa carga tributária nunca inferior a doze por cento.

Cláusula segunda Não será exigida a anulação do crédito previsto nos incisos I e II do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Almir José Gorges, São Paulo - Hécio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.



CONVÊNIO ICMS 155, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de armas, coletes à prova de bala, equipamentos de proteção individual, munições, sistemas de veículos automotores e videomonitoramento, novos, a serem doados à Secretaria de Segurança Pública do Estado.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 290ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 19 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de armas, coletes à prova de bala, equipamentos de proteção individual, munições, veículos automotores e equipamentos para emprego em sistemas de videomonitoramento, novos, adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas, cuja destinação seja a doação à Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Cláusula segunda A fruição do benefício de que trata este convênio fica condicionada ao cumprimento das obrigações instituídas na legislação estadual.

Cláusula terceira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a não exigir o estorno do crédito fiscal nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações de que trata a cláusula primeira.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Almir José Gorges, São Paulo - Hélcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

Nº 148 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO ICMS 39, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o prazo final de vigência do Protocolo ICMS 57/16, que dispõe sobre a suspensão do recolhimento do ICMS nos depósitos em armazém não alfandegado e posterior remessa interestadual.

Os Estados de Mato Grosso e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no artigo 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2017 o prazo final de vigência do Protocolo ICMS 57, de 23 de setembro de 2016.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 23 de setembro de 2017.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.032, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria PGFN nº 690, de 29 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, convertida na Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º, 6º, 8º, 13, 15, 16, 17, 18, 20 e 21 da Portaria PGFN nº 690, de 29 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 5º Não serão objeto de parcelamento no Pert débitos fundados em lei ou ato normativo considerados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou fundados em aplicação ou interpretação da lei ou de ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a Constituição Federal, em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso, ou ainda referentes a tributos cuja cobrança foi declarada ilegal pelo Superior Tribunal de Justiça ou reconhecida como inconstitucional ou ilegal por ato da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional." (NR)

"Art. 3º

I - pagamento da dívida consolidada, sem reduções, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor consolidado:

II - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, de 70% (setenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

III - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante parcelado em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou

IV - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante parcelado em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, sendo cada parcela calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 (um cento e setenta e cinco avos) do total da dívida consolidada.

§ 1º O sujeito passivo que, na data da adesão ao Pert, possuir dívida total, sem reduções, de valor igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e aderir a uma das modalidades previstas nos incisos II a IV fará jus à redução do pagamento à vista e em espécie para, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, mantidas as demais condições da respectiva modalidade de parcelamento.

"Art. 4º

§ 4º As adesões realizadas durante a vigência da Medida Provisória nº 783, de 2017, serão automaticamente ajustadas ao disposto no art. 3º.

§ 5º Enquanto não realizado o procedimento previsto no parágrafo anterior, os optantes poderão efetuar a migração para as modalidades previstas na Lei nº 13.496, de 2017, mediante acesso ao e-CAC PGFN.

§ 6º Para efetuar a inclusão de débitos anteriormente vedados, o optante deverá protocolar pedido de revisão de consolidação da conta de parcelamento, na unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do seu domicílio fiscal, até a data final para adesão ao Programa." (NR)

"Art. 6º

Parágrafo único. Na hipótese do inciso VI, em se tratando de imóvel penhorado ou oferecido em garantia em execução fiscal, o sujeito passivo poderá requerer a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, sendo o valor resultante da alienação utilizado para a quitação do parcelamento." (NR)

"Art. 13.

§ 2º A desistência e a renúncia de que trata o caput eximem o autor da ação do pagamento dos honorários." (NR)

"Art.15.

§ 1º Os débitos não liquidados após o procedimento previsto no caput poderão ser quitados por meio de uma das modalidades previstas no art. 3º.

§ 2º Depois da conversão em renda ou da transformação em pagamento definitivo, o sujeito passivo poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível e após a confirmação dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ou de outros créditos de tributos utilizados para quitação da dívida, conforme o caso.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos valores oriundos de constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Nacional até a data de publicação da Lei nº 13.496, de 2017." (NR)

"Art.

§ 2º A proposta de dação em pagamento de bem imóvel somente poderá ser apresentada após a quitação do valor a ser pago à vista e em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, nos termos do § 1º do art. 3º.

....."

(NR)

"Art. 17. Implicará exclusão do devedor do Pert e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

§ 4º As parcelas pagas com até trinta dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 5º Na hipótese de exclusão do devedor do Pert, os valores liquidados com os créditos de que trata o art. 16-A serão restabelecidos em cobrança e será efetuada a apuração do valor original do débito e a dedução das parcelas pagas em espécie, com a incidência dos acréscimos legais até a data da rescisão." (NR)

"Art. 18. A exclusão do Pert será precedida de notificação ao sujeito passivo para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, apresentar manifestação de inconformidade, a ser protocolada exclusivamente mediante acesso ao e-CAC PGFN.

§ 1º Da decisão que apreciar a manifestação de inconformidade de que trata o caput, o sujeito passivo poderá interpor recurso administrativo, a ser protocolado exclusivamente mediante acesso ao e-CAC PGFN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

§ 6º A notificação referida no caput poderá ser realizada por via postal ou por meio eletrônico, através do e-CAC PGFN.

§ 7º Frustrada a notificação de que trata o parágrafo anterior, esta será realizada por meio de edital publicado no sítio da PGFN na Internet.

§ 8º Apresentada a manifestação de inconformidade, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio do e-CAC PGFN, cabendo ao interessado acompanhar sua tramitação." (NR)

"Art. 20.

I -

e) as manifestações de inconformidade apresentadas contra exclusão do sujeito passivo do Pert;

II - iniciar procedimento de exclusão do sujeito passivo do Pert;

§ 2º Sem prejuízo da competência das unidades descentralizadas, a Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS e a Coordenação-Geral de Estratégia de Recuperação de Créditos da PGFN poderão iniciar procedimento de exclusão do sujeito passivo do Pert." (NR)

Art. 21.

V - editar ato de exclusão e rescindir o parcelamento, após comunicação da PGFN.

....."

Art. 2º O Capítulo VII da Portaria PGFN nº 690, de 2017, passa a ser denominado "DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMÓVEL E DO PARCELAMENTO COM UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS", vigorando com o acréscimo do art. 16-A:

Art. 16-A. O sujeito passivo que, na data da adesão ao Pert, possuir dívida total, sem reduções, de valor igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e aderir a uma das modalidades previstas nos incisos II a IV do art. 3º desta Portaria poderá utilizar créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL e outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para quitação do saldo devedor do parcelamento.

§ 1º A utilização de créditos para a quitação do saldo devedor do parcelamento deverá observar forma, prazos e condições previstas em regulamentação específica a ser expedida pela PGFN.

§ 2º Para os fins previstos no caput, entende-se por dívida total o somatório do valor atualizado, na data da adesão, das inscrições em Dívida Ativa da União indicadas pelo sujeito passivo para compor a modalidade de parcelamento, isoladamente considerada em relação aos débitos mencionados nos incisos I a III do caput do art. 2º.

§ 3º A utilização de créditos fica condicionada ao pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, nos termos do § 1º do art. 3º.

§ 4º Na apuração do valor do saldo devedor do parcelamento para utilização de créditos, serão consideradas as reduções aplicadas para a respectiva modalidade, bem como os pagamentos efetuados.

§ 5º Na hipótese do art. 15, os créditos indicados para quitação na forma do Pert deverão quitar primeiro os débitos não garantidos pelos depósitos judiciais que serão transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União.

Art. 3º Ficam revogados:

I - os incisos I e V do § 4º do art. 2º;

II - o § 3º do art. 17;

III - a alínea "d" do inciso I do art. 20; e

IV - o inciso IV do art. 21.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.752, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017, que regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

III -
a) liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 70% (setenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;

b) parcelado em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou

c) parcelado em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, sendo cada parcela calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 (um cento e setenta e cinco avos) do total da dívida consolidada; ou

IV - pagamento em espécie de, no mínimo, 24% (vinte e quatro por cento) da dívida consolidada em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB.

.....

§ 2º
I - a redução do valor do pagamento à vista e em espécie para, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, que deverá ser pago em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017; e

.....
§ 3º A liquidação dos débitos na forma prevista nos incisos I e IV do caput e no inciso II do § 2º deverá ser efetuada com observância do disposto no art. 13.

....." (NR)

"Art. 4º

.....
§ 8º Após a adesão ao Pert e até a prestação das informações de que trata o § 3º deste artigo, o contribuinte que deixar de recolher mensalmente as parcelas do parcelamento na forma do art. 5º, bem como os débitos vencidos após 30 de abril de 2017, poderá, após comunicação a ser efetuada pela RFB no endereço eletrônico de que trata o inciso VI do § 5º deste artigo, ter o pedido de adesão cancelado.

§ 9º Na hipótese do § 8º, a fim de evitar o cancelamento do pedido, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da postagem da comunicação, para o que sujeito passivo, conforme o caso:

I - regularize os débitos vencidos após 30 de abril de 2017;

II - indique os débitos que comporão o parcelamento e regularize as parcelas não pagas, total ou parcialmente;

III - apresente as informações relativas aos créditos que pretende utilizar para quitar os débitos, observado o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 10. Na hipótese dos incisos II e III do § 9º, o prazo previsto no § 3º deste artigo será antecipado para o prazo constante da comunicação de que trata o § 8º." (NR)

"Art. 8º

.....
§ 3º A desistência de impugnação ou de recursos administrativos deverá ser efetuada na forma do Anexo Único, a ser apresentado à RFB até o último dia útil do mês de novembro de 2017, em formato digital, devendo ser observado, no que couber, o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se inclusive à inclusão no pagamento à vista ou no parcelamento, de débitos informados na Declaração de Compensação (DCOMP) a que se refere o § 1º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não homologada, hipótese em que o sujeito passivo deverá desistir da manifestação de inconformidade ou do recurso administrativo relativo ao crédito objeto da discussão.

....." (NR)

"Art. 11 A dívida a ser parcelada será consolidada tendo por base a data de 31 de agosto de 2017, dividida pelo número de prestações indicadas, e resultará da soma:

....." (NR)

"Art. 14

.....
§ 3º As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins dos incisos I e II do caput deste artigo." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 16-A, com a seguinte redação:

"Art. 16-A Os optantes pelo Pert na vigência da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, terão as opções migradas automaticamente e farão jus às mesmas condições previstas na Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, sendo desnecessário efetuar nova opção.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, no momento da prestação das informações para consolidação de que trata o § 3º do art. 4º o sujeito passivo poderá alterar a modalidade em que pretende parcelar a dívida."

Art. 3º A Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 2017, passa a vigorar acrescida do Anexo Único, nos termos do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Ficam revogados os incisos III, V e VI do parágrafo único do art. 2º e o art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO**ANEXO ÚNICO
REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO**

Ao Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento/Presidente do Conselho de Contribuintes.

1. Identificação do sujeito passivo
Nome/Nome Empresarial CPF/CNPJ

2. O sujeito passivo acima identificado requer, para inclusão no Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017, a desistência (total/parcial) da impugnação ou do recurso interposto contra o processo administrativo nº, Declara, ainda, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamenta a referida impugnação ou recurso.¹

3. Desistência parcial (preencher o quadro somente quando houver desistência parcial)
A desistência parcial acima mencionada refere-se aos débitos correspondentes aos seguintes períodos de apuração:

Tributo (sigla/código) ou Débito (DEBCAD) ²	Período de Apuração

4. Identificação do representante legal da Pessoa Jurídica perante o CNPJ
Nome completo CPF

Assinatura Data

¹ Usar pedidos distintos para cada processo

² Em caso de débitos previdenciários, preencher com o DEBCAD; em caso dos demais tributos, preencher com a sigla e o código do tributo.

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**

Disciplina as características dos dispositivos de segurança a serem aplicados em veículos e unidades de carga a serem submetidos ao Regime de Trânsito Aduaneiro.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 129 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 333 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e o inciso VI do art. 81 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, com a nova redação dada pela Instrução Normativa nº 1.741, de 22 de setembro de 2017, considerando a necessidade de aperfeiçoar os dispositivos de segurança, declara:

Art. 1º Os dispositivos de segurança a serem aplicados em veículos ou unidades de carga transportando mercadorias submetidas ao regime de trânsito aduaneiro, ou em situações similares de controle aduaneiro, deverão observar as especificações, formatos e características definidos neste ato.

Art. 2º São os seguintes os dispositivos de segurança, suas formas de aplicação e os respectivos anexos com suas especificações:

I - Lacre Aduaneiro (LA1) - Anexo I;

II - Veículo de carga enlonada - Anexo II;

III - Tranca de veículo de carga fechado - Anexo III;

IV - Tranca de segurança em bico de descarga de graneleiro - Anexo IV; e

V - Transpassador de Cabo - Anexo V.

Parágrafo único. Caso as formas de aplicação previstas nos incisos de II a V não atendam a determinada situação, o servidor da Carreira Tributária e Aduaneira responsável pela aplicação do dispositivo de segurança poderá determinar outra forma de aplicação.

Art. 3º Os lacres convencionais ou elementos de segurança adquiridos anteriormente, com base na normatização então em vigor, poderão continuar sendo utilizados até que se esgotem os estoques existentes.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

**ANEXO I
LACRE ADUANEIRO - modelo la1, iso 17712**

1. Características:

1.1. Lacre convencional metálico de cabo de aço ajustável modelo cadeado em conformidade com a Norma ISO 17712;

1.2. Cabo/cordoalha de aço galvanizado, não pré-formado, tensionado (desenrola, desfaz-se ao ser cortado) de espessura mínima de 1,60 mm;

1.3. Comprimento útil do cabo/cordoalha de aço de 300,00 mm (± 5,0 mm);

1.4. Corpo em metal com dimensões mínimas de 25,00 mm (comprimento/largura) x 18,00 mm (comprimento/largura) x 6,00 mm de profundidade;

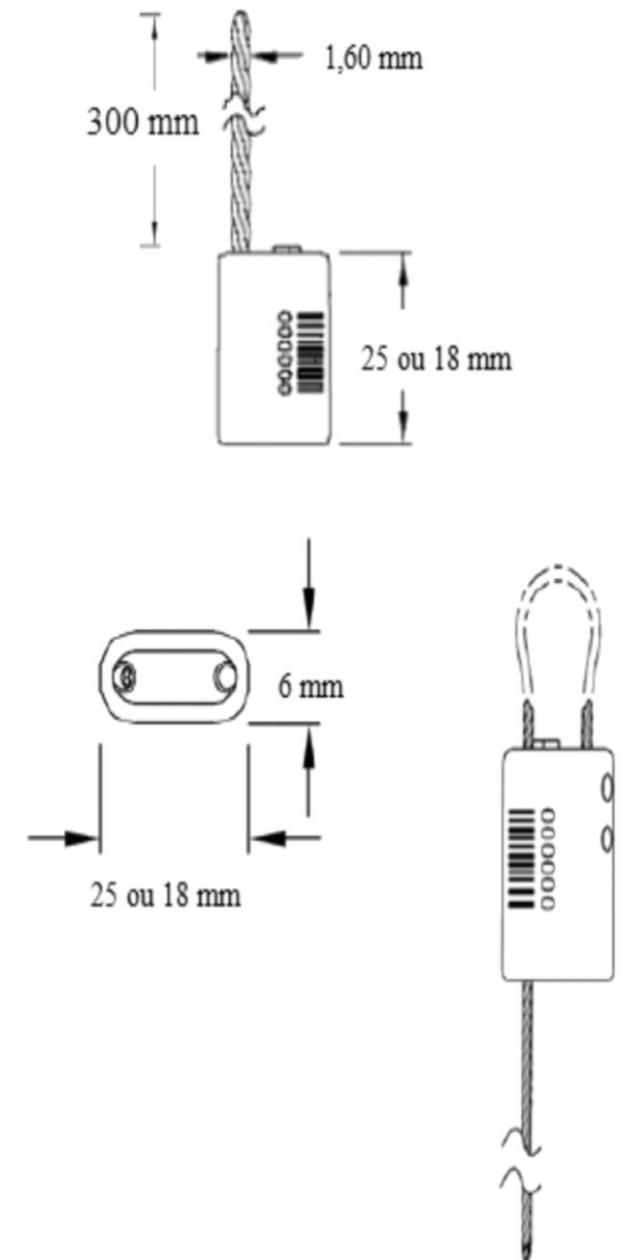
1.5. A Norma ISO 17712 estabelece três classes de resistência para lacres convencionais: "I" para Indicativo; "S" para Seguro e "H" para Altamente Seguro. Os lacres aqui especificados devem cumprir os requisitos da classe "H" (Altamente Seguro).

1.6. Os fornecedores devem usar laboratórios independentes, acreditados pelo INMETRO, para certificar que a classificação dos lacres produzidos se encontra de acordo com o item anterior.

2. Gravação: O lacre deve ser gravado em baixo-relevo, na bucha de encaixe, com o número do lacre, adotada a numeração sequencial, por Região Fiscal da Receita Federal do Brasil, de A 000.001 a Z 999.999 e os dizeres ADUANA BRASIL - RFnn, onde "nn" corresponderá ao número da Região Fiscal responsável pela licitação.

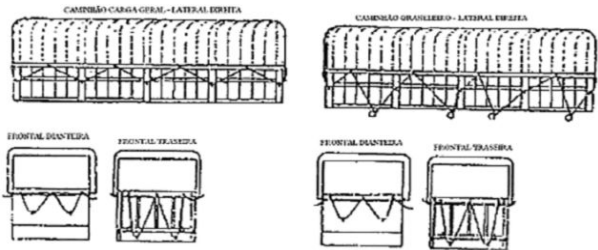
Exemplo:
ADUANA BRASIL
A 000.001 - RF10

3. Desenho ilustrativo:

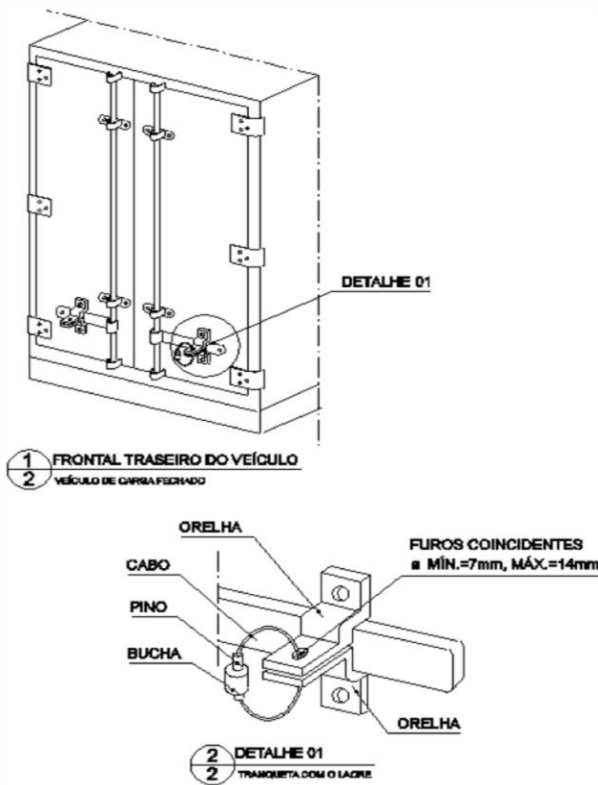




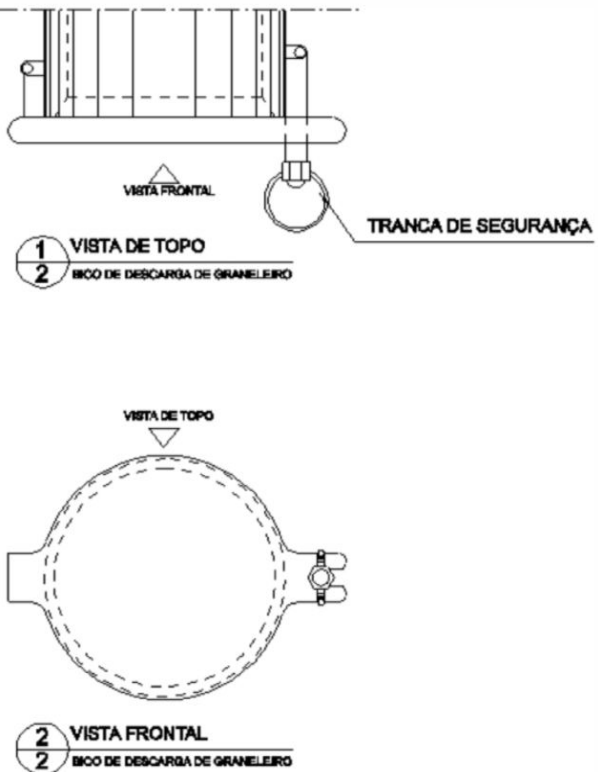
ANEXO II
VEÍCULO DE CARGA ENLONADA



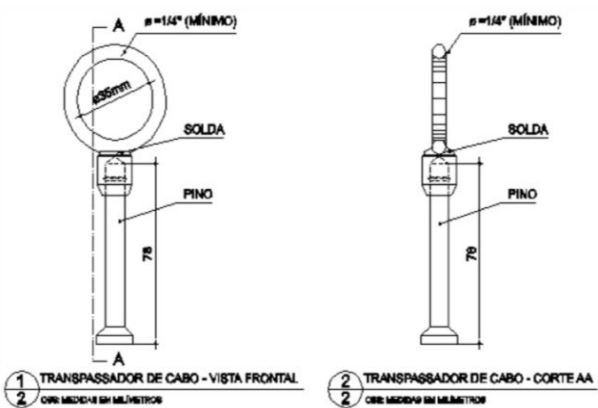
ANEXO III
TRANCA DE VEÍCULO DE CARGA FECHADO



ANEXO IV
TRANCA DE SEGURANÇA EM BICO DE DESCARGA DE GRANELEIRO



ANEXO V
TRANSPASSADOR DE CABO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118,
DE 12 DE OUTUBRO DE 2017

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 29, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no e-dossiê nº 10010.029069/0117-61, declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO, por motivo de registro cancelado, a inscrição no CNPJ sob o nº 02.742.505/0009-04 em nome de Coodetec Desenvolvimento, Produção e Comercialização Agrícola Ltda desde a data da abertura ocorrida em 6 de abril de 2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 29, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no dossiê digital nº 10100.009707/0817-68, declara:

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos dos processos que especifica.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; art. 1º da Portaria SRF nº 841, de 29 de julho de 1993; e suas alterações e regulamentos; e ainda considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA/MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, declara:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento as mercadorias e aos veículos, objetos dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I

Seq	Processo	Termo de Guarda Nº	Interessado	CPF/CNPJ N º
01	13150.720249/2017-10	013151.47897/2017	Jovair Farias de Freitas Junior	914.616.341-72
02	13150.720249/2017-10	013151.47897/2017	Wesley Candido Fernandes	008.310.571-90
03	13150.720249/2017-10	013151.47897/2017	Flávio Sandol de Assis	008.041.211-41
04	13150.720249/2017-10	013151.47897/2017	Valdiney Nunes Rodrigues	001.723.601-02
05	13150.720249/2017-10	013151.47897/2017	Danir Rosa Maciel-ME	03.345.963/0001-15

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO, por motivo de registro cancelado, a inscrição no CNPJ sob o nº 00.280.583/0001-51 em nome de Topgrão Importação e Exportação Ltda - ME, com efeitos desde 16 de agosto de 2005.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Cancelamento de Registro Especial - Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o o § 2º do art. 7º da IN-RFB nº 976/2009, e tendo em vista o enquadramento do estabelecimento abaixo qualificado na situação do I do mesmo art. 7º, declara:

Cancelado o Registro Especial nº UP 01301/112 concedido para CENTRAL DE TEXTO LTDA., CNPJ nº 73.914.707/0001-87, em razão da situação cadastral "suspensa", conforme consta do processo nº 10183.001142/2010-27.

OLDESIO SILVA ANHESINI

DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 29, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no e-dossiê nº 10010.046466/0717-84, declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO, por motivo de registro cancelado, a inscrição no CNPJ sob o nº 27.887.019/0001-58 em nome de Emey Anestesia e Serviços Médicos Ltda, desde a data da abertura ocorrida em 1 de maio de 2017.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 7º da IN-RFB nº 976/2009, e tendo em vista o enquadramento do estabelecimento abaixo qualificado na situação do inciso I do mesmo art. 7º, declara:

Cancelado o Registro Especial nº DP 01301/125 emitido para FIBRIA CELULOSE S/A, CNPJ nº 60.643.228/0011-01, em razão da situação cadastral no CNPJ "baixada", conforme consta do processo nº 10183.001059/2010-58.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do Refis nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica EXCELENS OPTICAL LTDA, CNPJ: 65.374.217/0001-07, de acordo com o inciso XI da Lei 9.964/2000, conforme registrado no processo administrativo nº 10695.001484/2017-43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e nos arts. 10 a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes, ou que estas tenham sido efetuadas em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Declara inaptas as inscrições de pessoas jurídicas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição dada pelos artigos 224, III, e 302, III e IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com delegação de competência dada pela Portaria DRF/CTA nº 87, de 18 de outubro de 2017, publicada no DOU em 19 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 81, § 5º, e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, normatizada nos artigos 40, II, 42, II e § 2º, e 47, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados:

PROCESSO	NOME EMPRESARIAL	CNPJ
10425.722041/2017-70	TERMONOR ARTEFATOS PLASTICOS LTDA -EPP	24.108.813/0001-68
10425.722039/2017-09	MARIA DO SOCORRO SILVEIRA CAVALCANTI - ME	41.134.578/0001-18

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MENDES RIOS
Delegado

rágrafo 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 05 de maio de 2016, declara:

Art.1º BAIXADA de ofício, por constatação da INEXIS-TÊNCIA DE FATO, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 14.461.036/0001-87, do contribuinte G. M. BASTOS DE SOUSA CONSTRUCOES - ME

Art.2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SEIJI MATUBARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, considerando o que consta no processo administrativo nº 13884.722995/2016-82 e com fundamento no parágrafo 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 05 de maio de 2016, declara:

Art.1º BAIXADA de ofício, por constatação da INEXISTÊNCIA DE FATO, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 12.326.423/0001-85, do contribuinte PIRAMIDE SERVICOS GERAIS LTDA.

Art.2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SEIJI MATUBARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Cancela Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e em face do disposto nos artigos 14 e 15 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, resolve:

Art. Único - Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com código de controle 16C6.DAE5.5832.6FA0, emitida indevidamente em 18/10/2017, em favor do contribuinte MARCIO SANTOS - CPF nº 859.636.829-91.

MARCOS VINÍCIUS RINALDI

Art. 1º Inaptas as inscrições no CNPJ das pessoas jurídicas abaixo relacionadas, por não terem sido localizadas nos respectivos endereços constantes do CNPJ, conforme constatado nos respectivos processos administrativos. São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pelas pessoas jurídicas a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

Nome empresarial	CNPJ	Processo
VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRE-LI	12.593.994/0001-86	10980.724841/2017-20
ALVESDIAS SERVIÇOS LTDA - ME	04.810.158/0001-88	10980.724574/2017-91
ALVES & DIAS SERVIÇOS LTDA - ME	80.589.252/0001-37	10980.724573/2017-46

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BALBINO ANGELO DA SILVA



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Declara inapta inscrição no Cadastro Na-
cional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atri-
buição que lhe confere o art. 302, inc. III do Regimento Interno da
Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de Maio
de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, caput, inciso III, art.
40 inciso III e art. 43, todos da Instrução Normativa RFB n.º 1.634,
de 06 de maio de 2016, e as informações constantes do processo n.º
10909.721657/2017-91, declara:

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 865, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 12.621 (doze mil, seiscentos e vinte e um) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 16.756.775,49 (dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 19/10/2017	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
01/07/2000	01/01/2030	1.327,69	12.621	16.756.775,49
TOTAL			12.621	16.756.775,49

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 869, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SE-
CRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência
que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004,
tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho
de 2000, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de
fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de
2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 9.859.601 (nove milhões,
oitocentas e cinquenta e nove mil, seiscentas e uma) Notas do
Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$
51.535.345,65 (cinquenta e um milhões, quinhentos e trinta e cinco
mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco cen-
tavos), referenciadas a 15 de outubro de 2017, a serem utilizadas
no pagamento de equalização das taxas de juros dos financia-
mentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo
Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas
as seguintes condições:

- I - data-base VNA: 1º de julho de 2000;
 - II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
 - III - data-base juros: 15 de abril de 2001;
 - IV - preço unitário em 15 de outubro de 2017: R\$ 5,226920;
 - V - data de vencimento: a partir de 15 de dezembro de 2017 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de abril de 2029;
 - VI - modalidade: nominativa e negociável;
 - VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;
 - VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;
 - IX - pagamento de juros: na data de resgate do prin-
cipal;
 - X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;
 - XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Finan-
ciamento às Exportações - PROEX.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

Art. 1º Inapta a inscrição número 15.691.586/0001-55, no
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa OFFICE - IM-
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO DE ARMARINHOS
EIRELI EPP em face de irregularidade em operações de comércio
exterior.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa FFICE - IM-
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO DE ARMARINHOS
EIRELI EPP são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tri-
butários em favor de terceiros interessados desde 08/03/2016 (art. 43,
44, 45, 46 e 47 da Instrução Normativa RFB 1.634/2016).

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 957, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no
uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33, combinado
com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de
2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992,
de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas
exaradas no Processo nº 44011.002669/2017-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada da patrocinadora Energest S.A.,
CNPJ nº 04.029.601/0001-88, do Plano de Benefícios I - CNPB nº
1989.0011-65, administrado pela Fundação Enersul, CNPJ nº
33.122.029/0001-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 976, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso
III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de
maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº
8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações
técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000447/2016-09,
resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia da empresa
Banestado Leasing S/A Arrendamento Mercantil - CNPJ nº
62.527.346/0001-08 do Plano de Benefícios I - CNPB 1982.0011-19,
administrado pelo Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 977, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso
das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do
art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de
2001, e art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20
de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas
no Processo PREVIC nº 44011.000446/2016-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia das empresas:
Banco Itauleasing S.A. - CNPJ nº 49.925.225/0001-48 e Banestado Leasing
S/A Arrendamento Mercantil - CNPJ nº 62.527.346/0001-08 do Pla-
no de Benefícios II - CNPB nº 1998.0029-18, administrado pelo Funbep
- Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 997, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art.
5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art.
22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de
fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas
no Processo SEI nº 42955.1162 e Juntada nº 0072387, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da
entidade Fundação COELCE de Seguridade Social - FAELCE, nos
termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.000, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no
uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33, combinado
com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de
2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992,
de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas
exaradas no Processo nº 44011.000401/2016-81, resolve:

Art. 1º Aprovar a retirada total de patrocínio da Fundação
Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNI-
DAVI, CNPJ nº 85.784.023/0001-97, do Plano de Benefícios UNI-
DAVI - CNPB nº 2000.0050-47, administrado pela BB Previdência -
Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.012, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art.
5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art.
22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de
fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas
no Processo SEI nº 44011.005948/2017-54 e Juntada nº 0075505,
resolve:

Art. 1º Aprovar o 4º termo aditivo a convênio de adesão das
empresas Ambev S.A., CNPJ nº 07.526.557/0001-00, Arosuco Aro-
mas e Sucos Ltda., CNPJ nº 03.134.910/0001-55, e CRBS S.A.,
CNPJ nº 56.228.356/0001-31, na condição de patrocinadoras do Plano
de Benefício Definido, CNPB nº 1980.0009-56, e a entidade Instituto
AmBev de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.013, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no
uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado
com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de
2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992,
de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas
exaradas no Processo nº 44011.007550/2017-52 e Documento SEI nº
0076083, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do
Plano de Benefícios PREVIG - CNPB nº 2004.0024-92, administrado
pela PREVIG - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.014, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art.
5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art.
22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de
fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas
no Processo SEI nº 44011.007497/2017-90, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Raizen
Conveniências Ltda., CNPJ nº 26.563.652/0001- 28, Raizen Sabbá
Conveniências Ltda., CNPJ nº 26.994.302/0001-16, e Raizen Mime
Conveniências Ltda., CNPJ nº 27.072.846/0001- 93, na condição de
patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Raiz , CNPB nº
2011.0006-29, e a entidade RaizPrev - Entidade de Previdência Pri-
vada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.015, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.005169/2017-59 e Juntada nº 0076451, e, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 3º da Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o Convênio de Adesão celebrado entre a Usiroll - Usiminas Court Tecnologia de acabamento Superficial Ltda, CNPJ nº 02.427.526/0001-88, e Fundação Educacional São Francisco Xavier, CNPJ nº 11.508.880/0001-28, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios 2 - USIPREV, CNPB nº 1996.0036-74, e a Previdência Usiminas.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS****PORTARIA Nº 633, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.623962/2017-01, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 33.040.981/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 634, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.623961/2017-59, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de AIG RESSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 13.525.547/0001-52, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 635, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.615414/2017-08, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de ICATU SEGUROS S.A., CNPJ n. 42.283.770/0001-39, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 16 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 636, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.609450/2017-24, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ICATU CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 74.267.170/0001-73, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 23 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

**Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços****INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 266, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017 (*)**

Regulamenta a adesão ao Programa de Regularização de Débitos - PRD junto ao Inmetro, instituído pela Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso I do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos n.ºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de atender ao disposto na Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017, que instituiu o Programa de Regularização de Débitos - PRD junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal;

Considerando o disposto nos artigos 1º, § 2º, e 9º da Medida Provisória nº 780, de 2017, resolve:

Art. 1º Regularizar a execução dos procedimentos previstos na Medida Provisória nº 780, de 2017, que instituiu o Programa de Regularização de Débitos - PRD, no que concerne aos créditos não tributários administrados pelo Inmetro, os quais poderão ser quitados na forma e condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º Créditos administrados pelo Inmetro são aqueles não definitivamente constituídos ou objeto de parcelamentos anteriores, celebrados com a autarquia, ativos ou rescindidos.

§ 2º Os créditos não tributários definitivamente constituídos ou inscritos na Dívida Ativa serão liquidados nos termos da Portaria da Procuradoria-Geral Federal (PGF) nº 400, de 13 de julho de 2017.

§ 3º Poderão ser quitados perante o Inmetro os créditos definitivamente constituídos não inscritos na Dívida Ativa que ainda não foram remetidos para os órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, nos termos do disposto no artigo 1º, § 1º, incisos I a III, da Portaria PGF nº 400, de 2017.

§ 4º Entende-se por créditos definitivamente constituídos aqueles apurados e consolidados por meio de regular processo administrativo em que não seja mais cabível qualquer recurso administrativo, e por créditos não constituídos, aqueles ainda em processo de apuração, mas que já tenham a definição do fundamento legal e do sujeito passivo da obrigação, bem como a determinação do montante devido.

§ 5º Não serão admitidos parcelamentos de débitos de pessoa jurídica com falência decretada ou de pessoa física com insolvência civil decretada.

DOS CRÉDITOS OBJETO DO PRD

Art. 2º Os créditos não tributários administrados pelo Inmetro, de pessoas físicas ou jurídicas, vencidos até 31 de março de 2017, inclusive aqueles objeto de parcelamento anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, poderão ser quitados na forma do PRD, desde que requerida a adesão no prazo de que trata o artigo 5º.

DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO

Art. 3º O devedor que aderir ao PRD poderá liquidar os débitos administrados pelo Inmetro de que trata o artigo 1º mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, e pagamento do restante em uma segunda prestação, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros e da multa de mora;

II - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e da multa de mora;

III - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até 119 (cento e dezenove) prestações mensais, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e da multa de mora; e

IV - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante, sem descontos, em até 239 (duzentas e trinta e nove) prestações mensais.

§ 1º O pagamento da primeira prestação deverá ocorrer até o último dia útil do mês em que foi apresentado o requerimento de adesão ao PRD.

§ 2º O parcelamento do restante a que se referem os incisos I a IV do caput terá início em janeiro de 2018 e será composto por parcelas mensais e sucessivas, que vencerão até o último dia útil do mês da prestação.

Art. 4º O parcelamento poderá ser concedido em até 239 (duzentas e trinta e nove) prestações, e o valor mínimo da prestação mensal para cada uma das modalidades previstas no art. 3º não poderá ser inferior a:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física;

II - R\$ 1.000,00 (um mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

Parágrafo único. Os valores mínimos também se aplicam às primeiras prestações devidas nas modalidades de que trata o art. 3º.

DO REQUERIMENTO DE ADESAO

Art. 5º A adesão ao PRD deverá ser requerida pelo interessado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da publicação desta Portaria, perante os órgãos delegados do Inmetro, com a indicação pormenorizada dos créditos por ela abrangidos.

I - No caso dos débitos cuja totalidade seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o requerimento será encaminhado pelos órgãos delegados à Diretoria de Administração e Finanças (Diraf) do Inmetro e ficará condicionado à aprovação pelo Presidente do Inmetro.

§ 1º Deverão ser formalizados requerimentos de adesão distintos para cada espécie de débito cuja destinação da arrecadação não seja viável por meio de uma mesma Guia de Recolhimento da União - GRU.

§ 2º Somente serão processados os requerimentos de adesão instruídos com a documentação de que trata o artigo 6º.

Art. 6º Os pedidos de adesão ao PRD deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - requerimento de adesão, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria, assinado pelo devedor, representante legal, administrador ou procurador;

II - cópias do documento de identidade, da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda e do comprovante de residência da pessoa física;

III - cópias do contrato social, do estatuto ou da ata e de eventuais alterações que identifiquem os atuais representantes legais do requerente pessoa jurídica;

IV - cópia do documento de desistência de ação judicial e renúncia a alegações de direito sobre as quais se fundam que tenha por objeto os débitos abrangidos pelo requerimento de adesão;

V - comprovante de formalização de desistência de parcelamento ordinário ativo, conforme modelo constante do Anexo IV.

§ 1º Caso o requerente se faça representar por mandatário, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta Portaria.

§ 2º O requerente pessoa física que não possua comprovante de residência em nome próprio poderá apresentar o documento em nome de terceiro, contanto que acompanhado de declaração deste de que reside no endereço indicado, de certidão de casamento ou comprovante de união estável ou de documento

oficial que comprove o parentesco de primeiro grau.

DOS PARCELAMENTOS ANTERIORES RESCINDIDOS OU ATIVOS

Art. 7º Os saldos remanescentes de parcelamentos ativos ou já rescindidos poderão ser quitados na forma do PRD.

Parágrafo único. A opção pelo PRD exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos anteriores.

Art. 8º O devedor especificará no requerimento de adesão ao PRD (Anexo I) os parcelamentos ativos sobre os quais formaliza seu pedido de desistência.

§ 1º O pedido de desistência abrangerá, obrigatoriamente, todos os créditos consolidados no respectivo parcelamento.

§ 2º O pedido de desistência se dará de forma irrevogável e irrevogável.

Art. 9º O deferimento do requerimento de adesão ao PRD implicará rescisão imediata dos parcelamentos ativos dos quais o devedor solicitou a desistência, considerando-se o requerente notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

DOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

Art. 10. O devedor que opte por incluir no PRD créditos em discussão administrativa ou judicial deverá desistir das impugnações ou recursos administrativos e das ações judiciais de que sejam objeto, bem como renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam.

Parágrafo único. Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativo interposto ou de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

Art. 11. O requerimento de adesão (Anexo I) subscrito pelo devedor ou por seu representante legal configura a desistência de eventuais impugnações ou recursos administrativos apresentados.

Art. 12. No caso de débitos em discussão judicial, o devedor, no ato do requerimento, deverá apresentar cópia do protocolo do pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, dirigido ao Juízo competente, nos termos da alínea "c" do inciso III do artigo 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Parágrafo único. O devedor deverá indicar no requerimento de adesão ao PRD os débitos objeto de ação judicial.

Art. 13. A desistência e a renúncia de que trata o art. 9º não eximem o autor da ação do pagamento dos honorários, nos termos do



artigo 90 da Lei nº 13.105, de 2015.

Art. 14. Os depósitos judiciais vinculados aos créditos a serem parcelados na forma do PRD, cujas ações judiciais tenham sido objeto de desistência ou renúncia, serão transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda.

§ 1.º Depois da alocação do valor depositado à dívida incluída no PRD, se restarem débitos não liquidados pelo depósito, o saldo devedor poderá ser quitado na forma prevista no art. 3º.

§ 2.º Após a conversão em renda ou a transformação em pagamento definitivo, o devedor poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.

§ 3.º O disposto neste artigo aplica-se aos valores oriundos de constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Nacional.

DA CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA E CONCESSÃO DO PARCELAMENTO

Art. 15. O Inmetro, por meio dos órgãos delegados ou da Diraf, analisará o pedido de adesão protocolado, consolidará a dívida objeto do PRD com base na data do requerimento, por meio do relatório de inadimplência do Sistema de Gestão Integrada (SGI), decidirá sobre a possibilidade de concessão do parcelamento e emitirá a Guia de Recolhimento da União - GRU no montante da primeira prestação, conforme a modalidade escolhida pelo requerente.

§ 1.º A GRU relativa à primeira prestação será remetida ao endereço eletrônico indicado no requerimento de adesão (Anexo I).

§ 2.º O deferimento do pedido de adesão ao PRD, ficará condicionado ao pagamento do valor da primeira prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento, ressalvados os casos de compensação de crédito.

§ 3.º Cumpridas as condições estabelecidas nesta Portaria, o parcelamento será considerado automaticamente deferido quando decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido de parcelamento, sem que o Inmetro tenha se pronunciado.

§ 4.º Caso seja verificado que o termo de parcelamento e ou documentos apresentam erros ou irregularidades sanáveis, determinará que o interessado o emende ou o complete no prazo de 15 (quinze) dias e o intimará por e-mail.

§ 5.º O requerente será intimado do indeferimento da concessão do parcelamento por e-mail.

§ 6.º Se o parcelamento for indeferido por falta de pagamento da primeira parcela, o devedor poderá requerer, uma única vez mais, a adesão ao PRD, desde que o novo pedido seja apresentado no prazo definido no art. 5º.

Art. 16. O devedor, após a concessão do parcelamento, deverá recolher as demais parcelas a partir de janeiro de 2018, na forma disponível no sítio eletrônico do Portal de Serviços do Inmetro nos Estados (PSIE), observado o prazo definido no art. 3º, § 2º.

Parágrafo único. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Art. 17. A dívida a ser consolidada na data do requerimento de adesão ao PRD resultará da soma:

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADESÃO
PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS - PRD
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780, DE 19 DE MAIO DE 2017
Ao INMETRO

_____, CPF/CNPJ n. _____, (Nome do devedor), RG (se houver) nº _____, residente e domiciliada/com sede na _____, neste ato representado por (se houver) _____ () administrador/sócio gerente; () procurador; RG n. _____, CPF n. _____, residente e domiciliado na _____, requer, com fundamento no artigo 1º, §2º e artigo 2º da Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017, a ADESÃO ao Programa de Regularização de Débitos Não Tributários - PRD de sua dívida constituída dos débitos abaixo discriminados, na seguinte modalidade:

Pagamento da primeira prestação de _____ % da dívida consolidada, sem reduções, e pagamento do restante em uma segunda prestação, com redução de noventa por cento dos juros e da multa de mora;

Pagamento da primeira prestação de _____ % da dívida consolidada, sem reduções, e pagamento do restante em _____ prestações mensais, com redução de sessenta por cento dos juros e da multa de mora;

Pagamento da primeira prestação de _____ % da dívida consolidada, sem reduções, e pagamento do restante em _____ prestações mensais, com redução de trinta por cento dos juros e da multa de mora;

Pagamento da primeira prestação de _____ % da dívida consolidada, sem reduções, e pagamento do restante em _____ prestações mensais, sem descontos.

AUTARQUIA CREDORA:	
NÚMERO DO CRÉDITO OU AUTO DE INFRAÇÃO	PERÍODO (VENCIMENTO)

I - do principal;

II - da multa de mora;

III - dos juros de mora;

IV - da atualização monetária; e

V - dos encargos legais;

§ 1.º A atualização de créditos do Inmetro observa os seguintes critérios legais:

I - antes da vigência da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, convertida na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, os acréscimos legais são aqueles previstos na legislação de regência de cada tipo de débito;

II - desde a vigência da Medida Provisória nº 449, de 2008, os consectários legais incidentes são aqueles aplicáveis aos tributos federais, nos termos do art. 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 2.º Para fins de consolidação, serão subtraídos os valores dos depósitos judiciais transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda, nos termos do art. 14.

Art. 18. O pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente por meio de GRU emitida pelos órgãos delegados ou pela Diraf, nos termos dos arts. 15 e 16.

Parágrafo único. Eventual pagamento realizado de forma diversa à prevista nesta Portaria será considerado sem efeito para a quitação do parcelamento.

DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 19. Ao requerente é facultada a compensação de créditos próprios de mesma natureza e espécie para a liquidação de débitos junto ao Inmetro, desde que os créditos e os débitos digam respeito ao mesmo CPF/CNPJ.

§ 1.º A solicitação de que trata o caput deve ser realizada concomitantemente ao pedido de adesão ao PRD.

§ 2.º No momento do pedido de adesão ao PRD, o sistema de arrecadação e cobrança informará os créditos não tributários aptos a constar do abatimento da dívida consolidada.

§ 3.º A compensação de créditos dependerá de decisão administrativa.

Art. 20. Antes da decisão administrativa de compensação de créditos, os valores das parcelas não serão disponibilizados no sistema de arrecadação e cobrança, ficando suspensas as obrigações de adimplência.

Art. 21. Proferida a decisão administrativa da compensação de créditos, o parcelamento do saldo devedor será disponibilizado no sistema de arrecadação e cobrança do Inmetro.

Parágrafo único. O requerente será cientificado, por via eletrônica, da decisão administrativa de que trata o caput.

DA EXCLUSÃO DO PRD

Art. 22. Implicará exclusão do devedor do PRD, com a consequente exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago:

I - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;

II - a falta de pagamento da última parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o parcelamento;

IV - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, de pessoa jurídica optante;

V - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; ou

VI - a declaração de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 1.º Considera-se não adimplida a parcela parcialmente paga.

§ 2.º Incidirão sobre as parcelas pagas em atraso os acréscimos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos incisos I e II do caput.

Art. 23. Caracterizada a exclusão do PRD, os benefícios concedidos ao devedor estão automaticamente cancelados, prosseguindo-se a cobrança pelo saldo devedor, determinado da seguinte forma:

I - será apurado o valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão do parcelamento;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste artigo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão do parcelamento.

Parágrafo único. A caracterização das hipóteses de exclusão implica a rescisão imediata e definitiva do parcelamento, independentemente de notificação ao devedor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O deferimento do termo de adesão ao PRD suspende a exigibilidade do respectivo débito e o registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, bem como obsta a inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o parcelamento, os débitos abrangidos pelo benefício poderão ensejar a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, desde que não haja outros débitos.

Art. 25. O parcelamento somente será considerado quitado quando ao final não constar qualquer valor remanescente.

Art. 26. A inclusão de créditos nos parcelamentos de que trata esta Portaria não implica novação de dívida.

Art. 27. A partir de janeiro de 2018, os órgãos delegados informarão, mensalmente, à Diraf sobre a evolução do PRD no âmbito do Inmetro.

Art. 28. Aplicam-se subsidiariamente a Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017 e a Portaria PGF nº 400, de 13 de julho de 2017, nos casos omissos.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2017, seção 1, página 17, com incorreções.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

O (A) requerente CONFESSA de forma irrevogável e irretratável, os débitos indicados neste ato para compor o PRD, nos termos dos art. 389 e art 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, renunciando expressamente a qualquer contestação ou impugnação quanto ao valor e à procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando ressaltado ao INMETRO representadas pela Procuradoria-Geral Federal o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste requerimento, ainda que relativas ao mesmo período;

DECLARA estar ciente de que o deferimento do requerimento ficará condicionado ao pagamento da primeira prestação e à assinatura do Termo de Parcelamento de Créditos da Autarquia, requerendo a emissão de guia de recolhimento referente à primeira prestação, para pagamento até o último dia útil do mês de sua emissão;

DECLARA estar ciente de que a ausência do pagamento da primeira prestação ou de assinatura do Termo de Parcelamento de Créditos da Autarquia importará no indeferimento do requerimento independentemente de qualquer comunicação, com o prosseguimento da cobrança da dívida; e

DECLARA, por último, a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas pela Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017, e na Portaria PGF nº 400, de 13 de julho de 2017.

NOME PARA CONTATO: _____

TELEFONE FIXO PARA CONTATO: DDD () FONE: _____

TELEFONE CELULAR: DDD () FONE: _____

ENDEREÇO DE E-MAIL: _____

INDICA PARA QUAISQUER COMUNICAÇÕES O SEGUINTE MEIO:

() E-MAIL acima () endereço residencial / domiciliar informado no requerimento

() OUTRO: _____

LOCAL: _____

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO(A) REQUERENTE _____

DECLARA ciência de que o INMETRO irá revisar os cálculos e recolhimentos efetuados na forma do art. 6º, § 1º, da Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017, e que, sob pena de exclusão do PRD, terá o prazo de 30 (trinta) dias para complementação dos recolhimentos, caso seja apurado, quando da consolidação, pagamento de valores inferiores aos efetivamente devidos.

AUTARQUIA CREDORA:			
NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO	VARA FEDERAL / COMARCA / UNIDADE ADMINISTRATIVA	NÚMERO DO CRÉDITO / AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR E DATA DO DEPÓSITO (caso existente)
			R\$ ____/____/____
			R\$ ____/____/____
			R\$ ____/____/____
			R\$ ____/____/____
			R\$ ____/____/____
			R\$ ____/____/____
			R\$ ____/____/____

LOCAL: _____
DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO DEVEDOR OU MANDATÁRIO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E/OU DESISTÊNCIA DE PROCESSO OU AÇÃO JUDICIAL
PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS - PRD
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780, DE 19 DE MAIO DE 2017
_____, (nome do devedor), RG (se houver) n._____, CPF/CNPJ n._____, residente e domiciliada/com sede na
_____, neste ato representado por (se houver) _____ () administrador/sócio gerente; () mandatário/procurador;
RG _____, CPF n._____, residente e domiciliado na _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, a inexistência de recurso(s) ou impugnação(s) administrativa(s) contestando o(s) crédito(s), ou, na existência desses, de sua desistência e renúncia ao direito sobre o qual se funda(m) a(s) manifestação(s), devidamente comprovadas por meio da(s) cópia(s) da(s) petição(s) protocolizada(s) no âmbito administrativo, ora anexadas(s);
DECLARA a inexistência de ação judicial contestando o(s) crédito(s), ou de embargos opostos com este fim, ou, na existência desses, a desistência da ação e a renúncia do direito sobre o qual se funda, devidamente comprovada por meio da(s) cópia(s) da(s) petição(s) protocolizada(s) em juízo, ora anexada(s), referente(s) à(s) dívida(s) que se visa(m) parcelar, originária(s) do(s) débito(s) abaixo discriminado(s);
DECLARA estar ciente de que a constatação, a qualquer tempo, da existência de processo ou depósito não indicado na presente declaração, implicará a rescisão do parcelamento, a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago, a reinclusão no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) e a automática execução da garantia prestada.

NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO	VARA FEDERAL / COMARCA / UNIDADE ADMINISTRATIVA	NÚMERO DO CRÉDITO / AUTO DE INFRAÇÃO

LOCAL: _____
DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO DEVEDOR OU MANDATÁRIO

ANEXO IV

MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTO ORDINÁRIO
PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS - PRD
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780, DE 19 DE MAIO DE 2017
Para fins de adesão ao Programa de Regularização de Débitos não Tributários - PRD, instituído pela Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017, _____ (no-
me do devedor), RG (se houver) n._____, CPF/CNPJ n._____, residente e domiciliada/com sede _____ na
_____, neste ato representado por (se houver) _____ () administrador/sócio gerente; () mandatário/procurador; RG _____, CPF n._____, residente e domiciliado na _____,
APRESENTA PEDIDO DE DESISTÊNCIA, de forma irrevogável e irrevogável, aos termos do(s) acordo(s) de parcelamento (s) ordinário(s) firmado(s) nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), DECLARANDO, ainda, ciência de que:
a) o pedido de desistência abrange todos os créditos consolidados nos referidos acordos; e
b) o deferimento de adesão ao PRD implicará a imediata rescisão destes parcelamentos, considerando-se o devedor optante notificado das respectivas rescisões.

AUTARQUIA CREDORA:	
NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO	NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO

LOCAL: _____
DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO DEVEDOR OU MANDATÁRIO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL
CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A Secretária de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, substituta, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração dos Processos Produtivos Básicos - PPBs de TELEFONE CELULAR DO TIPO SMARTPHONE COM MÓDULO OU COMPONENTE SEMICONDUTOR DEDICADO DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO e de TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR.

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:
<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/2230-consulta-ppb-2017>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails:
cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufma.gov.br.

MARGARETE MARIA GANDINI

ANEXO

PUBLICAÇÃO DE NOVA CONSULTA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE TELEFONE CELULAR DO TIPO SMARTPHONE COM MÓDULO OU COMPONENTE SEMICONDUTOR DEDICADO DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO, SEM PREJUÍZO DA CONSULTA PÚBLICA nº 20, DE 31 DE AGOSTO DE 2017:
1) O Processo Produtivo Básico de TELEFONE CELULAR DO TIPO SMARTPHONE COM MÓDULO OU COMPONENTE SEMICONDUTOR DEDICADO DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO estabelecido pelas Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 343 e 344, de 19 de novembro de 2015, passa a ser o seguinte:
DE:

Art. 3º Cada smartphone com módulo ou componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho produzido de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria pode ser contabilizado, na mesma proporção que os aparelhos que incorporem o middleware Ginga, no cumprimento da obrigação de fabricação de telefones celulares com capacidade de recepção de sinais de TV Digital, conforme exigido pelo PPB de terminal portátil de telefonia celular.

PARA:

Art. 3º Cada smartphone com módulo ou componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho produzido de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria pode ser contabilizado para o cumprimento de todas as obrigações exigidas pelo PPB de terminal portátil de telefonia celular, de acordo com o seguinte método:

I - Deverão ser somadas as quantidades de telefones produzidos de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria com a quantidade de telefones fabricados de acordo com o PPB de terminal portátil de telefonia celular;

II - A quantidade encontrada no inciso I deverá ser multiplicada pelo percentual mínimo exigido para cada uma das obrigações existentes no PPB de terminal portátil de telefonia celular;

III - De cada obrigação encontrada no inciso II deverá ser deduzida a quantidade de telefones celulares fabricados com as regras estabelecidas nesta Portaria, resultando na obrigação líquida a ser cumprida de acordo com o PPB de terminal portátil de telefonia celular.

Parágrafo único. A compensação estabelecida pelo caput aplica-se somente caso uma das duas condições abaixo ocorram:

I - O desenvolvimento do projeto do MÓDULO OU COMPONENTE SEMICONDUTOR DEDICADO DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO (SiP - System-in-Package), atendendo aos critérios estabelecidos pela Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, e suas atualizações; ou

II - A realização no País das etapas abaixo:

a) montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso do módulo semicondutor de alta integração (SiP - Systems-in-Package);

b) moldagem e blindagem em conformidade de contorno do SiP;

c) execução dos sulcos a laser (laser grooving) e pulverização catódica (sputtering) do SiP;

d) singularização de encapsulamentos do SiP; e

e) gravação teste de software do SiP.

2) O Processo Produtivo Básico para o produto TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR estabelecidos pelas Portarias Interministeriais nº MDIC/MCTI nº 57 e 58, de 2 de agosto de 2017, passa a ser o seguinte:

a) Revogação do § 10 do art. 5º:

"Art. 5º
....."

§ 10. Cada "telefone celular do tipo smartphone com módulo ou componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho" produzido de acordo com o seu respectivo PPB, poderá ser contabilizado no cumprimento da obrigação de fabricação de telefones celulares com capacidade de recepção de sinais de TV Digital, na mesma proporção dos aparelhos que incorporem o middleware Ginga." (REVOGADO) (NR)

b) Inclusão do seguinte artigo:

"Art. XXº Cada "smartphone com módulo ou componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho" produzido de acordo com seu PPB específico pode ser contabilizado para o cumprimento das obrigações exigidas pelo PPB de terminal portátil de telefonia celular, de acordo com o seguinte método:

I - Deverão ser somadas as quantidades de telefones produzidos de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria com a quantidade de telefones fabricados de acordo com o PPB de smartphone com módulo ou componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho;

II - A quantidade encontrada no inciso I deverá ser multiplicada pelo percentual mínimo exigido para cada uma das obrigações existentes no art. 1º;

III - De cada obrigação encontrada no inciso II deverá ser deduzida a quantidade de smartphone com módulo ou componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho produzido de acordo com seu PPB específico, resultando na obrigação líquida a ser cumprida para o PPB de terminal portátil de telefonia celular.

Parágrafo único. A compensação estabelecida pelo caput aplica-se somente caso uma das duas condições abaixo ocorram:

I - O desenvolvimento do projeto do MÓDULO OU COMPONENTE SEMICONDUTOR DEDICADO DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO (SiP - System-in-Package), atendendo aos critérios estabelecidos pela Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, e suas atualizações; ou

II - Sempre que as etapas abaixo sejam realizadas no país:

a) montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso do módulo semicondutor de alta integração (SiP - Systems-in-Package);

b) moldagem e blindagem em conformidade de contorno do SiP;

c) execução dos sulcos a laser (laser grooving) e pulverização catódica (sputtering) do SiP;

d) singularização de encapsulamentos do SiP; e

e) gravação teste de software do SiP.

PORTARIA Nº 94, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.064298/2017-53, e no processo MDIC nº 52001.101218/2017-21, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Perto S.A. Periféricos para Automação., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 92.080.035/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Máquina para selecionar e contar moedas e/ou papel moeda, baseada em técnica digital	PertoTrap Compact; PertoTrap Single; PertoTrap Dual; PertoTrap Standard

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 835, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETE MARIA GANDINI

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 560, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Florianópolis/SC, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Florianópolis/SC, no valor de R\$ 926.693,39 (novecentos e vinte e seis mil e seiscentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.001062/2017-22.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PPT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 561, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Santarém/PA, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o valor de R\$ 72.103.595,26 (setenta e dois milhões, cento e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) a ser repassado para o Município de Santarém/PA, para execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, na forma prevista no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59020.000101/2017-41.

Art. 2º Autorizar o empenho e o repasse dos recursos financeiros, à título de transferência obrigatória, relativos ao presente exercício. Os recursos correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento-Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 21.631.078,58 (vinte e um milhões, seiscentos e trinta e um mil, setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), Notas de Empenho n. 2017NE000239, de 11/9/2017 e 2017NE000286, de 23/10/2017, Programa de Trabalho 06.182.2040.8348.0001, Natureza da Despesa: 4.4.40.42, Fonte: 0188 e 0100; UG 530012.

Art. 3º Os recursos previstos para o exercício de 2018, estão consignados no Plano Plurianual no valor de R\$ 50.472.516,68 (cinquenta milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos) e serão alocados por simples apostilamento ou Portaria onde serão indicados os créditos e empenhos para a sua cobertura.

Art. 4º A transferência de recursos obedecerá ao disposto no art. 10 da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014.

Art. 5º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente beneficiário, do disposto no parágrafo único do art. 9º da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014.

Art. 6º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 395 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 7º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria devendo o ente beneficiário obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 8º O ente beneficiário deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 9º Fica revogada a Portaria MI n. 458, de 1º de setembro de 2017, publicada no D.O.U. de 4 de setembro de 2017, Seção 1, p. 34.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO



SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PORTARIA Nº 412, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo inciso VII do art. 9º da Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 subsequente, e considerando o disposto na Lei n. 11.539, de 8 de novembro de 2007, no Decreto n. 8.107, de 6 de setembro de 2013, e na Portaria MP n. 158, de 21 de maio de 2014, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e na Portaria MI n. 336, de 11 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 15 subsequente, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo a esta Portaria, a fixação das metas globais e intermediárias previstas para a avaliação de desempenho institucional do Ministério da Integração Nacional (MI), referentes ao período de 1º/09/2017 a 31/08/2018, para fins de pagamento do 5º Ciclo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura (GDAIE), devida aos servidores ocupantes da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior em exercício no MI.

REYNALDO ABEN-ATHAR

ANEXO I

UNIDADE DE AVALIAÇÃO: Gabinete do Ministro.
META GLOBAL: Otimizar os processos de trabalho relativos às relações públicas e institucionais do Ministério da Integração Nacional, bem como os relativos à transparência e correição.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Quantitativo de produtos esperado (A)
Participação em Comissão de Processos Administrativos Disciplinares. Atuar na atividade de correição de irregularidade administrativa praticadas por servidores da Pasta.	1
Análise de processos. Juízo de Admissibilidade nos processos de denúncia, apontando a necessidade de apuração correcional.	5
Assessoramento do Ministro na preparação e/ou condução de reuniões.	4

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (Art. 7º): Secretaria-Executiva - SECEX
META GLOBAL (Art. 2º, inciso IX): Implementar a gestão eficiente e eficaz das atividades de desenvolvimento organizacional e administrativas, bem como acompanhar a gestão das atividades de convênios, de logística, de administração financeira e de tecnologia da informação.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Quantitativo de produtos esperado (A)
Auxiliar no planejamento e monitoramento das ações do Ministério, através de reuniões do GPAC/MI e Grupos de Trabalho, com emissão de documentos (relatórios/atas de reunião/listas de presença/notas técnicas ou informativas).	10
Analisar 90% das notas técnicas de inclusão/exclusão de empreendimentos ou remanejamento de recursos apresentadas pelas secretarias e órgãos vinculados, referentes às ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) deste Ministério.	100%
Auxiliar na supervisão das ações do Ministério, por meio de vistorias técnicas e análise de processos, com a emissão de documentos técnicos apresentados pela Representação Regional do MI no Estado do Rio de Janeiro (RRJ).	18
Elaborar 154 (cento e cinquenta e quatro) documentos técnicos, sendo esses documentos técnicos identificados como Análises Técnicas, Pareceres Técnicos, Relatórios de Vistoria Técnicas e/ou Peças Técnicas.	154

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (Art. 7º): Consultoria Jurídica - CONJUR
META GLOBAL (Art. 2º, inciso IX): Promover a gestão eficiente e eficaz das atividades administrativas e consultivas.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Quantitativo de produtos esperado (A)
Elaborar manifestação jurídica para, no mínimo, 80% dos processos eletrônicos em trâmite na CONJUR, conforme atribuições legais e ou regimentais.	80%

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (Art. 7º): Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC
META GLOBAL (Art. 2º, inciso IX): Reduzir a vulnerabilidade à desastres através de Prevenção e Recuperação. Ampliar e qualificar a capacidade de resposta à desastre.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Quantitativo de produtos esperado (A)
Elaborar 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) documentos técnicos, sendo esses documentos técnicos identificados como Análises Técnicas, Pareceres Técnicos, Relatórios de Visitas Técnicas, Notas Técnicas e/ou Peças Técnicas, DRR/DPP/CENAD (SEDEC).	445

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (Art. 7º): Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais - SFRI
META GLOBAL (Art. 2º, inciso IX): Executar as atividades referentes ao acompanhamento de projetos, com participação de incentivos fiscais.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Quantitativo de produtos esperado (A)
Realizar acompanhamento físico-contábil dos projetos beneficiários dos fundos de investimentos, para fins de continuidade do apoio financeiro desde a sua implantação. conclusão ou cancelamento de incentivo.	5
Elaborar os relatórios de acompanhamento físico-contábil e os relatórios de conclusão de projeto, nos casos de emissão do CEI, acompanhado de manifestação da chefia da divisão.	5
Emitir Parecer Técnico em Projeto, com participação de Incentivos Fiscais, que apresentaram pendências.	3

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (Art. 7º): Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR
META GLOBAL (Art. 2º, inciso IX): Superar desigualdades regionais e erradicar a miséria. Elevar a Política Nacional de Desenvolvimento Regional à condição de Política de Estado, de forma coordenada e articulada com a agenda nacional de desenvolvimento. Fortalecer cadeias e arranjos produtivos locais, articulando-os a investimentos estruturadores, nas regiões de menor dinamismo econômico-social.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Quantitativo de produtos esperado (A)
Elaborar trabalhos técnicos relacionados à desenvolvimento regional e/ou planos de desenvolvimento regional (estudos, análises, pareceres técnicos ou termos de referência).	17
Elaborar 100 (cem) manifestações técnicas em convênios ou instrumentos congêneres, englobando: i) aprovação de Planos de Trabalho; ii) vistoria in loco e; iii) análise de documentos integrantes de projetos básicos/termos de referência.	180

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (Art. 7º): Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH
META GLOBAL (Art. 2º, inciso IX): Aperfeiçoar a gestão do Projeto de Integração do rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional. Fortalecer a capacidade de planejamento de longo prazo da implantação de infraestrutura hídricas. Realizar a gestão dos convênios e termos de compromisso de forma a promover o desenvolvimento nacional através do melhor aproveitamento dos recursos da água e do solo.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Quantitativo de produtos esperado (A)
Controlar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do PISF através de reuniões de monitoramento.	4
Produzir relatórios gerenciais de acompanhamento do PISF.	12
Elaborar editais para contratação de obras ou serviços no âmbito do PISF.	2
Produzir relatório de Execução das atividades ambientais do PISF.	1
Elaborar Pareceres e/ou Nota Técnica(as) para efetividade das políticas públicas de infraestrutura hídrica.	167
Realizar vistorias in loco para acompanhar a execução dos Convênios e Termos de Compromisso	19

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2017

Às dez horas do dia 25 de outubro de 2017, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, nº 103, no térreo do Edifício Deputado Manoel Novaes, localizado no SGAN/Norte - Quadra 601, Conjunto "I", Brasília-DF, presente a totalidade do capital social, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional Luiz Frederico de Bessa Fleury, representante da União, designado pela Portaria nº 292, de 08 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2017, realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 00.399.857/0001-26, NIRE (SEDE) 53 5 0000031-3, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, nos termos do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas, respectivamente, em 13 de abril de 2017 e 8 de agosto de 2017, e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017 e 9/8/2017, convocada para o dia 25 de outubro de 2017, para deliberar sobre:

- a) pagamento de verbas rescisórias a empregada Kênia Régia Anasenko Marcelino, na condição de ex-presidente da CODEVASF; e
- b) eleição de Maria da Conceição da Silva, representante dos empregados, para o Conselho de Administração da CODEVASF

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 196, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
ES	Colatina	Estiagem - 1.4.1.1.0	20.618	05/09/17	59051.004483/2017-15
SP	Caconde	Seca - 1.4.1.2.0	3.366	06/09/17	59051.004388/2017-11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 907, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.002711/2012-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA AMELIA NADIA CHALETE, de nacionalidade angolana, filha de José Rictano Chalet e de Rosaria Malila Chalet, nascida na Angola, em 25 de maio de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 908, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.007569/2011-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, IONA CORINA GHERALIA, de nacionalidade romena, filha de Claudio Gheralia e Vica Gheralia, nascida na Romênia, em 19 de agosto de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

Estavam presentes o Presidente da Codevasf, Antônio Avelino Rocha de Neiva; os membros do Conselho Fiscal Irani Braga Ramos, representante do Ministério da Integração Nacional e Lillian Maria Cordeiro, representante da Secretaria do Tesouro Nacional; e a Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados, Vânia Elizabete de Oliveira.

A União, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante da Nota Técnica nº 16625/2017-MP, de 5 de outubro de 2017 do processo nº 10951.000673/2017-21, autorizou o representante da União, a votar:

a) pela aprovação de pagamento das verbas rescisórias a empregada Kênia Régia Anasenko Marcelino, na condição de ex-presidente da CODEVASF, conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, constante da Nota Técnica nº 16625/2017-MP, de 5 de outubro de 2017, e

b) pela eleição de Maria da Conceição da Silva, brasileira, natural de Abadia dos Dourados/MG, pedagoga, CPF nº 267.404.511-68, Carteira de Identidade nº 3.867.186 - SSP-DF, residente na SCLRN 708, Bloco "F", Apto. 22 - Entrada 11 - Asa Norte - Brasília/DF, representante dos empregados, para o Conselho de Administração da CODEVASF, cujo prazo de gestão expirar-se-á até abril de 2019.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Vânia Elizabete de Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Procurador da Fazenda Nacional, Luiz Frederico de Bessa Fleury e pelo Presidente da Codevasf, Antônio Avelino Rocha de Neiva.

VÂNIA ELIZABETE DE OLIVEIRA
Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY
Procurador da Fazenda Nacional

ANTÔNIO AVELINO ROCHA DE NEIVA
Presidente da Codevasf

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 905, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Nacional do Consumidor.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal; e o art. 6º do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, é o constante do anexo X da Portaria nº 820 de 29 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.840, de 21 de agosto de 2012.

TORQUATO JARDIM

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO I COMPETÊNCIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, órgão específico singular, integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a que se refere o art. 2º, inciso II, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 9.150, de 04 de setembro de 2017, tem por finalidade exercer as competências estabelecidas na Lei nº 8.078, de 1990, na Lei nº 9.008, de 1995, e especificamente:

I - formular, promover, supervisionar e coordenar a Política Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - integrar, articular e coordenar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC;

III - articular-se com órgãos da administração pública federal com atribuições relacionadas à proteção e à defesa do consumidor;

IV - orientar e coordenar ações para proteção e defesa do consumidor;

V - prevenir, apurar e reprimir infrações às normas de defesa do consumidor;

VI - promover, desenvolver, coordenar e supervisionar ações de divulgação dos direitos do consumidor, que visem ao efetivo exercício da cidadania;

VII - promover ações para assegurar os direitos e interesses do consumidor;

VIII - adotar ações para manutenção e expansão do sistema nacional de informações de defesa do consumidor e garantir o acesso às informações;

IX - receber e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por consumidores, entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

X - firmar convênios com órgãos e entidades públicas e com instituições privadas para executar planos e programas, além de atuar em defesa do cumprimento de normas e de medidas federais;

XI - incentivar, inclusive com recursos financeiros e programas especiais, a criação de órgãos públicos estaduais, distrital, e municipais de defesa do consumidor e a formação, pelos cidadãos, de entidades com esse objetivo;

XII - celebrar compromissos de ajustamento de conduta, na forma da lei;

XIII - elaborar e divulgar o elenco complementar de cláusulas contratuais e práticas abusivas, nos termos da Lei nº 8.078, de 1990;

XIV - dirigir, orientar e avaliar ações para capacitação em defesa do consumidor destinadas aos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

XV - determinar ações de monitoramento de mercado de consumo, para subsidiar políticas públicas de proteção e defesa do consumidor;

XVI - solicitar a colaboração de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica, para a consecução de seus objetivos;

XVII - acompanhar os processos regulatórios, com vistas à efetiva proteção dos direitos dos consumidores; e

XVIII - representar o Ministério na participação em organismos, fóruns, comissões e comitês nacionais e internacionais que tratem da proteção e da defesa do consumidor ou de assuntos de interesse dos consumidores, quando não houver designação diversa do Ministro de Estado.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Senacon tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete - GAB:

1.1 Coordenação de Orçamento, Administração e Finanças - COAFin:

1.1.1 Serviço de Protocolo e Apoio Processual - SEAPRO;

1.2 Coordenação de Direitos Difusos - CDD:

1.2.1 Divisão de Seleção e Monitoramento de Projetos de Direitos Difusos - DISPD;

1.2.2 Serviço de Seleção e Monitoramento de Projetos de Direitos Difusos - SESPd.

2. Coordenação-Geral de Articulação e Relações Institucionais - CGARI:

2.1 Serviço de Articulação e Relações Institucionais - SEARI.

3. Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC:

3.1 Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado - CGEMM:

3.1.1 Coordenação de Monitoramento de Mercado - CMM:

3.1.1.1 Divisão de Análise e Gestão da Informação - DIAGI.

3.1.2 Coordenação de Análise e Orientação Técnica em Defesa do Consumidor - CAOTDC:

3.1.2.1 Serviço de Análise e Orientação Técnica em Defesa do Consumidor - SEAOOTDC.

3.2 Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - CGCTSA:

3.2.1 Coordenação de Consumo Seguro e Saúde - CCSS:

3.2.1.1 Serviço de Consumo Seguro e Saúde - SECSS.

3.2.2 Coordenação de Sanções Administrativas - CSA:

3.2.2.1 Divisão de Sanções Administrativas - DISA;

3.2.2.2 Divisão de Investigação - DI.

3.3 Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - CGSINDEC:

3.3.1 Coordenação de Apoio Técnico e Suporte a Integrados - CATSI:

3.3.1.1 Divisão de Apoio Técnico e Suporte a Integrados - DITSI.

3.3.2 Coordenação de Integração e Harmonização de Procedimentos - CIHP.

3.3.2.1 Divisão de Integração e Harmonização de Procedimentos - DIHP.

3.4 Coordenação-Geral de Cooperação Técnica e Capacitação - CGCTC:

3.4.1 Coordenação da Escola Nacional de Defesa do Consumidor - CENDC:

3.4.1.1 Divisão de Educação e Capacitação em Defesa do Consumidor - DIEPC;

3.4.1.2 Divisão de Gestão e Disseminação do Conhecimento - DIGDC.

3.4.1.3 Divisão de Projetos e Cooperação - DIPC:

3.4.1.3.1 Serviço de Projetos e Cooperação - SEPC.

Art. 3º A Secretaria Nacional do Consumidor será dirigida por Secretário, o Departamento por Diretor, o Gabinete por Chefe, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, as Divisões e os Serviços por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.



Parágrafo único - Para o desempenho de suas atribuições, o Secretário Nacional do Consumidor contará com um Assessor Técnico e um Assistente Técnico, e o Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, com um Assistente Técnico.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no caput do artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, apenas por servidores que possam desempenhar a função na qualidade de substituto, por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Secretário na supervisão e coordenação das atividades das unidades integrantes da Senacon;

II - auxiliar o Secretário na definição de diretrizes e na implementação de ações nas áreas de competência da Secretaria, bem como na avaliação dos planos e metas em desenvolvimento;

III - prestar assistência ao Secretário em sua representação política e institucional;

IV - assessorar o Secretário em reuniões e cooperações internacionais relativas a temas estratégicos para defesa do consumidor no âmbito internacional;

V - orientar e coordenar as atividades concernentes às áreas de relações institucionais e comunicação social e áreas técnicas e de apoio administrativo da Senacon;

VI - analisar, selecionar e encaminhar às áreas competentes os assuntos referentes às atividades-fim e coordenar a execução das atividades-meio da Senacon;

VII - acompanhar e controlar os documentos e processos encaminhados à Senacon;

VIII - supervisionar a divulgação dos atos normativos e despachos do Secretário;

IX - coordenar a elaboração e a consolidação dos relatórios periódicos relativos às atividades das unidades organizacionais da Senacon, bem como de qualquer trabalho de divulgação institucional;

X - assessorar o Secretário em assuntos de natureza técnica e no controle interno de seus atos administrativos, e daqueles oriundos dos demais órgãos da Senacon;

XI - coordenar o encaminhamento, aos órgãos competentes, de consultas, denúncias e reclamações individuais, bem como de âmbito regional e local, que não envolvam questões de âmbito nacional e interesse geral;

XII - orientar e coordenar as atividades concernentes à Ouvidoria Setorial da Senacon e ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;

XIII - manifestar-se sobre a prestação de contas final dos convênios celebrados pela Secretaria; e

XIV - apoiar a elaboração e implementação do planejamento estratégico da Senacon.

Art. 6º À Coordenação de Orçamento, Administração e Finanças compete:

I - fornecer subsídios para a consolidação e elaboração da proposta orçamentária da Senacon;

II - supervisionar e coordenar o acompanhamento orçamentário e financeiro da Senacon;

III - supervisionar e coordenar as atividades de protocolo, registro de documentos e controle processual, no âmbito da Senacon;

IV - controlar financeiramente a requisição de passagens e concessão de diárias;

V - executar os serviços relativos à requisição, recebimento, controle e distribuição de materiais de expediente e de reprografia;

VI - gerenciar pedidos para compra de material permanente e prestação de serviços para a Senacon, bem como controlar o registro das despesas realizadas;

VII - controlar a movimentação de bens patrimoniais da Senacon; e

VIII - supervisionar, controlar, orientar e acompanhar as atividades de recursos humanos da Senacon, em articulação com a área de recursos humanos do Ministério.

Art. 7º Ao Serviço de Protocolo e Apoio Processual compete:

I - proceder à autuação, registro e controle de documentos, processos e correspondências recebidas e expedidas, de acordo com as competências da Senacon;

II - preparar certidões, quando devidamente autorizado, de processos e demais documentos sob sua guarda;

III - conceder vista de autos, com as cautelas legais;

IV - acompanhar o cumprimento dos prazos legais em relação a expedição de documentos;

V - receber, registrar, distribuir, controlar e arquivar correspondências e documentos;

VI - prestar esclarecimentos e informações a respeito da tramitação dos processos; e

VII - prestar orientações gerais sobre a autuação, tramitação e acesso de documentos no âmbito da Senacon.

Art. 8º À Coordenação de Direitos Difusos compete:

I - exercer as funções de Secretaria-Executiva do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos - CFDD, em conformidade ao disposto na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995;

II - chefear a divisão de seleção e monitoramento de projetos de Direitos Difusos do CFDD;

III - acompanhar e gerir os valores recolhidos ao Fundo de Direitos Difusos - FDD;

IV - elaborar e acompanhar a execução orçamentária anual do FDD;

V - elaborar os editais de chamamento público de projetos, atas, pautas e demais documentos públicos necessários à gestão do CFDD, fazendo-os publicar quando necessário; e

VI - zelar pela atualização das informações do sítio eletrônico do CFDD.

Art. 9º À Divisão de Seleção e Monitoramento de Projetos de Direitos Difusos compete:

I - receber, organizar e instruir as propostas de trabalho e projetos de direitos difusos para análise e seleção;

II - encaminhar as propostas de trabalho e projetos de direitos difusos para análise por parte dos conselheiros;

III - prestar orientação técnica aos órgãos e entidades civis convenientes, visando o atendimento das formalidades e exigências normativas de conveniamento com o governo federal;

IV - acompanhar a execução dos projetos apoiados com recursos do CFDD; e

V - acompanhar e avaliar as prestações de contas dos projetos que recebam recursos do FDD.

Art. 10 Ao Serviço de Seleção e Monitoramento de Projetos de Direitos Difusos compete auxiliar a Divisão de Seleção e Monitoramento de Projetos de Direitos Difusos em todas as suas competências.

Art. 11 À Coordenação-Geral de Articulação de Relações Institucionais compete:

I - coordenar a execução da política de relações institucionais da Senacon;

II - incentivar e coordenar o processo de criação e estruturação de órgãos públicos e entidades civis de defesa do consumidor;

III - assessorar a Senacon nas atividades de relacionamento com os órgãos e entidades do SNDC;

IV - coordenar os processos e buscar as soluções necessárias para o estabelecimento de uma comunicação técnica eficaz entre a Senacon, o SNDC, as instituições parceiras e os consumidores;

V - promover a coordenação e gestão logística e institucional de eventos e atividades realizadas pela Senacon;

VI - assistir o Gabinete da Secretaria na gestão e controle da agenda de reuniões e eventos;

VII - coordenar a logística de guarda e distribuição de publicações da Senacon; e

VIII - planejar, promover, executar e acompanhar as demais atividades referentes às suas unidades organizacionais.

Art. 12 Ao Serviço de Articulação e Relações Institucionais compete:

I - organizar e operacionalizar a logística dos eventos e atividades promovidas pela Senacon;

II - controlar a distribuição de publicações da Senacon;

III - manter atualizadas as informações institucionais dos membros e colaboradores do SNDC; e

IV - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Articulação de Relações Institucionais.

Art. 13 Ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor compete:

I - assessorar a Secretaria Nacional do Consumidor na formulação, na promoção, na supervisão e na coordenação da política nacional de proteção e defesa do consumidor;

II - assessorar a Secretaria Nacional do Consumidor na integração, na articulação e na coordenação do sistema nacional de defesa do consumidor;

III - analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV - planejar, executar e acompanhar ações de prevenção e repressão às práticas infringentes às normas de defesa do consumidor;

V - planejar, executar e acompanhar ações relacionadas com a saúde e a segurança do consumidor;

VI - prestar aos consumidores orientação sobre seus direitos e suas garantias;

VII - informar e conscientizar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

VIII - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para a apuração de delito contra os consumidores;

IX - representar ao Ministério Público, para fins de adoção das medidas necessárias ao cumprimento da legislação de defesa do consumidor, no âmbito de sua competência;

X - comunicar e propor aos órgãos competentes medidas de prevenção e repressão às práticas contrárias aos direitos dos consumidores;

XI - fiscalizar demandas que envolvam relevante interesse geral e de âmbito nacional e aplicar as sanções administrativas previstas nas normas de defesa do consumidor e instaurar averiguações preliminares e processos administrativos;

XII - planejar e coordenar as ações fiscalizatórias do cumprimento das normas de defesa do consumidor com o sistema nacional de defesa do consumidor;

XIII - propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos direitos do consumidor;

XIV - acompanhar e avaliar propostas de atos normativos relacionados com a defesa do consumidor;

XV - promover e manter a articulação com os órgãos da administração pública federal, com os órgãos afins dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com as entidades civis ligadas à proteção e à defesa do consumidor;

XVI - elaborar e promover programas educativos e informativos para consumidores e fornecedores, quanto aos seus direitos e seus deveres, com vistas à melhoria das relações de consumo;

XVII - promover estudos sobre as relações de consumo e o mercado;

XVIII - propor à Secretaria Nacional do Consumidor a celebração de convênios, de acordos e de termos de cooperação técnica, com vistas à melhoria das relações de consumo;

XIX - elaborar o cadastro nacional de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços;

XX - acompanhar os processos regulatórios, com vistas à efetiva proteção dos direitos dos consumidores;

XXI - acompanhar os processos de autorregulação dos setores econômicos, com vistas ao aprimoramento das relações de consumo;

XXII - promover a integração dos procedimentos, dos bancos de dados e de informações de defesa do consumidor;

XXIII - promover ações para a proteção e a defesa do consumidor, com ênfase no acesso a informação;

XXIV - apoiar a elaboração e implementação do planejamento estratégico da Senacon, na área de sua competência; e

XXV - fornecer, quando solicitado, as informações necessárias para o acompanhamento legislativo dos projetos de interesse de sua área de competência e para subsidiar a manifestação jurídica nos processos em fase de sanção, a ser encaminhada à Presidência da República.

Art. 14 À Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado compete:

I - coordenar e desenvolver estudos e pesquisas relativos a temas de interesse da proteção e defesa do consumidor;

II - coordenar e promover ações de monitoramento e fiscalização do mercado de consumo, utilizando as informações obtidas nos sistemas de informação de defesa do consumidor, além de outras fontes;

III - acompanhar e participar de consultas e audiências públicas relativas à proteção e defesa do consumidor;

IV - promover a articulação e propor encaminhamentos junto às agências e órgãos reguladores para adoção de medidas necessárias para a proteção e defesa do consumidor;

V - propor a celebração de instrumentos de cooperação técnica com instituições e órgãos nacionais e internacionais, com vistas à promoção de políticas voltadas à proteção e defesa dos consumidores;

VI - planejar e promover ações necessárias para a execução de políticas com entidades setoriais, com vistas à prevenção e solução de conflitos nas relações de consumo;

VII - elaborar material técnico, com vistas a informar os consumidores e orientar os membros do SNDC sobre serviços e produtos;

VIII - coordenar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento das ações de proteção e defesa do consumidor;

IX - propor e coordenar ações fiscalizatórias do cumprimento das normas de defesa do consumidor com fundamento nos estudos e pesquisas realizados;

X - instruir e arquivar diretamente as demandas de competência da respectiva coordenação;

XI - analisar e encaminhar denúncias e consultas relativas às relações de consumo;

XII - acompanhar as atividades referentes à proteção e defesa do consumidor, na área de sua competência;

XIII - prestar orientação técnica aos membros do SNDC para a adequada e eficaz aplicação das normas de defesa do consumidor;

XIV - propor aos demais órgãos e entidades de defesa do consumidor procedimentos a serem adotados na esfera de sua competência;

XV - planejar, promover, executar e acompanhar as demais atividades referentes às suas unidades organizacionais;

XVI - coordenar a realização de estudos e análises técnicas relacionadas ao comércio eletrônico, proteção da privacidade e dados pessoais do consumidor e demais temas relacionados à sociedade da informação, com vistas a propor medidas preventivas e repressivas a infrações às normas de defesa do consumidor;

XVII - coordenar ações com vistas a promover o constante acompanhamento da utilização de dados pessoais no mercado de consumo e eventuais abusividades;

XVIII - analisar propostas de regulamentação relacionadas ao comércio eletrônico, proteção da privacidade e de dados pessoais e demais temas relacionados à sociedade da informação e os seus impactos sobre os direitos dos consumidores;

XIX - assistir o Diretor no acompanhamento e análise do impacto de propostas normativas relacionadas à defesa do consumidor;

XX - prestar orientação técnica ao Diretor e às Coordenações-Gerais do DPDC, e quando solicitado e a critério da Direção, aos membros do SNDC para a adequada e eficaz aplicação das normas de defesa do consumidor;

XXI - propor ao Diretor do DPDC o arquivamento de procedimentos administrativos, quando pertinente;

XXII - prestar orientação técnica ao Diretor e às Coordenações-Gerais do DPDC, e quando solicitado e a critério da Direção, aos membros do SNDC para a adequada e eficaz aplicação das normas de defesa do consumidor;

XXIII - fornecer, quando solicitado, as informações necessárias para o acompanhamento legislativo dos projetos de interesse de sua área de competência e para subsidiar a manifestação jurídica nos processos em fase de sanção, a ser encaminhada à Presidência da República; e

XXIV - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo DPDC.

Art. 15 À Coordenação de Monitoramento de Mercado compete:

I - desenvolver estudos e pesquisas relativos a temas de interesse da proteção e defesa do consumidor;

II - coordenar a execução de ações de monitoramento e fiscalização do mercado de consumo, utilizando as informações obtidas nos sistemas de informação de defesa do consumidor, além de outras fontes;

III - acompanhar e participar de consultas e audiências públicas relativas à proteção e defesa do consumidor;

IV - executar ações e encaminhamentos junto aos órgãos reguladores para adoção de medidas necessárias para a proteção e defesa do consumidor;

V - propor a celebração de instrumentos de cooperação técnica com instituições e órgãos nacionais e internacionais, com vistas a promover a educação e os direitos do consumidor;

VI - propor ações necessárias para a execução de políticas com entidades setoriais, com vistas à prevenção e solução de conflitos nas relações de consumo;

VII - elaborar material técnico, com vistas a informar os consumidores e orientar os membros do SNDC sobre serviços e produtos;

VIII - executar ações fiscalizatórias do cumprimento das normas de defesa do consumidor;

IX - instruir as demandas de competência da respectiva coordenação;

X - analisar denúncias e consultas relativas às relações de consumo;

XI - acompanhar as atividades referentes à proteção e defesa do consumidor, na área de sua competência;

XII - propor procedimentos a serem adotados na esfera de sua competência;

XIII - apresentar, sempre que necessário, informações sobre necessidade de capacitação levantadas em âmbito de sua atuação e apoiar na elaboração de conteúdo técnico a ser difundido em âmbito da ENDC; e

XIV - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado.

Art. 16 À Divisão de Análise e Gestão da Informação compete:

I - elaborar estudos, pesquisas e relatórios técnicos a partir das informações registradas nos sistemas de informação de defesa do consumidor para subsidiar ações de proteção e defesa do consumidor;

II - monitorar permanentemente e propor medidas que visem à melhoria da qualidade e integridade das informações dos bancos de dados dos sistemas Sindec e Consumidor.gov.br;

III - auxiliar na promoção de medidas de prevenção e ações de melhoria junto ao mercado, a partir de análises quantitativas e qualitativas das informações dos sistemas de informação de defesa do consumidor; e

IV - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Monitoramento de Mercado.

Art. 17 À Coordenação de Análise e Orientação Técnica em Defesa do Consumidor compete:

I - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica, na sua área de atuação;

II - realizar estudos para propor adequação e aperfeiçoamento das normas de defesa do consumidor;

III - acompanhar as atividades referentes à proteção e defesa do consumidor, na área de sua competência;

IV - realizar estudos e análises técnicas para propor medidas preventivas e repressivas a infrações às normas de defesa do consumidor;

V - analisar propostas de regulamentação e os seus impactos sobre os direitos dos consumidores;

VI - elaborar orientações técnicas aos membros do SNDC para a adequada e eficaz aplicação das normas de defesa do consumidor;

VII - analisar, elaborar minutas e apreciar preliminarmente a adequação da fundamentação da subscrição de convênios, contratos e termos de cooperação técnica;

VIII - fornecer, quando solicitado, as informações necessárias para o acompanhamento legislativo dos projetos de interesse de sua área de competência e para subsidiar a manifestação jurídica nos processos em fase de sanção, a ser encaminhada à Presidência da República; e

IX - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado.

Art. 18 Ao Serviço de Análise e Orientação Técnica em Defesa do Consumidor compete auxiliar a Coordenação de Análise e Orientação Técnica em Defesa do Consumidor em todas as suas competências.

Art. 19 À Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas compete:

I - planejar, executar e acompanhar ações de prevenção e repressão às práticas infringentes às normas de defesa do consumidor, na área de sua competência;

II - propor, executar e acompanhar ações relacionadas à saúde e segurança do consumidor;

III - propor o encaminhamento de representação ao Ministério Público, para adoção de medidas necessárias ao cumprimento das normas de defesa do consumidor;

IV - propor o encaminhamento de denúncia, à polícia judiciária, de delitos contra os direitos do consumidor, para providências de sua competência;

V - comunicar e propor, aos órgãos competentes, medidas de prevenção e repressão às práticas contrárias aos direitos dos consumidores;

VI - coordenar, orientar e promover a elaboração de informações, notas e pareceres de natureza técnica, no âmbito de sua competência;

VII - coordenar a realização de estudos técnicos, assim como manter intercâmbio de informações com órgãos nacionais e internacionais para o aprimoramento e adequação das normas de defesa do consumidor;

VIII - assistir o Diretor no controle dos atos administrativos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos das demais áreas do DPDC;

IX - promover a instrução, até o encerramento, de procedimentos administrativos, podendo requisitar informações sobre questões de relevância nacional e interesse geral;

X - propor ao Diretor do DPDC a instauração, bem como promover diretamente a instrução, até o encerramento, de averiguações preliminares e processos administrativos, no âmbito de sua competência;

XI - analisar e encaminhar denúncias e consultas relativas às relações de consumo;

XII - propor ao Diretor do DPDC o arquivamento dos demais procedimentos administrativos, quando pertinente;

XIII - instruir e arquivar diretamente demandas de competência da respectiva Coordenação-Geral;

XIV - planejar, coordenar e executar ações de harmonização dos procedimentos e a consolidação das informações do Sistema de Informação de Acidentes de Consumo - SIAC, e Sistema Nacional de Alertas Rápidos de Recall;

XV - planejar e coordenar medidas de prevenção de acidentes de consumo e ações de melhoria junto ao mercado de consumo, a partir de análises quantitativas e qualitativas das informações disponíveis, tendo em vista a necessidade do aprimoramento das relações de consumo, de forma a assegurar a efetiva defesa do consumidor;

XVI - promover a inserção das informações levantadas pela Senacon no Sistema Interamericano de Alertas Rápidos - SIAR, com o objetivo de aprimorar a política de segurança de produtos e serviços nas Américas;

XVII - propor aos demais órgãos de defesa do consumidor procedimentos a serem adotados na esfera de sua competência;

XVIII - elaborar a edição e a distribuição de publicações na área de sua competência; e

XIX - planejar, promover, executar e acompanhar as demais atividades referentes às suas unidades organizacionais.

Art. 20 À Coordenação de Consumo Seguro e Saúde compete:

I - executar e acompanhar ações relacionadas à saúde e segurança do consumidor;

II - propor à Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas a instauração de averiguações preliminares e processos administrativos, para apuração de condutas infringentes aos direitos do consumidor, na sua área de competência;

III - analisar, acompanhar e monitorar campanhas de chamamento realizadas pelos fornecedores;

IV - analisar e encaminhar denúncias e consultas relativas às relações de consumo, na sua área de atuação;

V - analisar e instruir procedimentos administrativos na sua área de atuação;

VI - analisar e emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos procedimentos administrativos que visem à apuração de condutas infringentes aos direitos do consumidor na sua área de atuação;

VII - realizar estudos na área de sua competência;

VIII - acompanhar as atividades referentes à proteção e defesa do consumidor, na área de sua competência;

IX - apoiar o planejamento, coordenação e execução de ações de harmonização dos procedimentos e a consolidação das informações do Sistema de Informação de Acidentes de Consumo - SIAC e Sistema Nacional de Alertas Rápidos de Recall;

X - apoiar o planejamento, coordenação e execução de medidas de prevenção de acidentes de consumo e ações de melhoria junto ao mercado de consumo, a partir de análises quantitativas e qualitativas das informações disponíveis, tendo em vista a necessidade do aprimoramento das relações de consumo, de forma a assegurar a efetiva defesa do consumidor;

XI - promover a alimentação das informações levantadas pela Senacon junto ao Sistema Interamericano de Alertas Rápidos - SIAR; e

XII - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas.

Art. 21 Ao Serviço de Consumo Seguro e Saúde compete auxiliar a Coordenação de Consumo Seguro e Saúde em todas as suas competências.

Art. 22 À Coordenação de Sanções Administrativas compete:

I - propor à Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas a instauração de averiguações preliminares e processos administrativos, para apuração de condutas infringentes aos direitos do consumidor;

II - analisar e instruir averiguações preliminares e processos administrativos;

III - analisar e emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos procedimentos administrativos, na sua área de atuação;

IV - analisar e emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica que subsidiem a atuação da Advocacia-Geral da União;

V - analisar e encaminhar denúncias e consultas relativas às relações de consumo, na sua área de atuação;

VI - acompanhar as atividades referentes à proteção e defesa do consumidor, na área de sua competência; e

VII - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas.

Art. 23 À Divisão de Sanções Administrativas compete:

I - analisar e instruir processos administrativos e para apuração de condutas infringentes aos direitos do consumidor;

II - analisar e emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos procedimentos administrativos, na sua área de atuação;

III - acompanhar o andamento dos processos administrativos sancionatórios;

IV - apoiar a elaboração das decisões administrativas sancionatórias; e

V - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas.

Art. 24 À Divisão de Investigação compete:

I - analisar e instruir averiguações preliminares e para apuração de condutas infringentes aos direitos do consumidor;

II - analisar e emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos procedimentos administrativos, na sua área de atuação;

III - analisar denúncias e consultas relativas às relações de consumo, na sua área de atuação;

IV - acompanhar as atividades referentes à proteção e defesa do consumidor, na área de sua competência; e

V - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas.

Art. 25 À Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor compete:

I - planejar, coordenar e executar a integração dos procedimentos dos sistemas Sindec e Consumidor.gov.br;

II - planejar, coordenar e executar ações de harmonização dos procedimentos e a consolidação das informações dos órgãos e entidades integrados ao Sindec e Consumidor.gov.br;

III - planejar, propor e coordenar o desenvolvimento e a implantação de medidas tecnológicas e técnicas para aprimorar a integração e os procedimentos dos órgãos e entidades integrados ao Sindec;

IV - planejar, propor e coordenar o desenvolvimento e a implantação de medidas tecnológicas e técnicas para aprimorar os procedimentos do Consumidor.gov.br;

V - planejar, propor e coordenar medidas tecnológicas e técnicas para manter a adequada qualidade e integridade das informações constantes dos bancos de dados administrados em âmbito da Coordenação Geral do Sindec;

VI - planejar e coordenar medidas de prevenção e ações de melhoria junto ao mercado de consumo, a partir de análises quantitativas e qualitativas das informações do Sindec e Consumidor.gov.br, tendo em vista a necessidade do aprimoramento das relações de consumo, de forma a assegurar a efetiva defesa do consumidor;

VII - promover o intercâmbio de informações e procedimentos desenvolvidos pelos órgãos integrados ao Sindec;

VIII - coordenar as atividades de cooperação institucional com os órgãos integrados ao Sindec, na área de sua competência;

IX - garantir o acesso público às informações registradas nos sistemas Sindec e Consumidor.gov.br, de forma a conscientizar e incentivar o exercício do direito de escolha e o aperfeiçoamento do mercado de consumo;

X - coordenar a elaboração, consolidação e divulgação do cadastro nacional de reclamações fundamentadas e demais publicações relativas à sua área de competência;

XI - coordenar, elaborar e implementar orientações técnicas que visem ao aprimoramento da utilização do Sindec e Consumidor.gov.br que facilitem o atendimento ao consumidor;

XII - promover de forma permanente o apoio técnico solicitado pelos órgãos e entidades de defesa do consumidor, integrados ao Sindec e ao Consumidor.gov.br;

XIII - planejar, promover, executar e acompanhar as demais atividades referentes às suas unidades organizacionais;

XIV - promover o intercâmbio de informações com órgãos nacionais e internacionais com vistas a subsidiar ações de proteção e defesa do consumidor em sua área de competência;

XV - coordenar a permanente capacitação técnica dos órgãos e entidades integrados ao Sindec e ao Consumidor.gov.br, para o aprimoramento e o desenvolvimento dos procedimentos de atendimento ao consumidor;

XVI - coordenar a elaboração de material técnico para auxiliar as atividades de integração e harmonização de procedimentos relacionados do Sindec;

XVII - coordenar a elaboração de material técnico para auxiliar as atividades e procedimentos relacionados ao Consumidor.gov.br;

XVIII - elaborar a edição e a distribuição de publicações na área de sua competência; e

XIX - solicitar ao órgão competente manutenções, alterações e inovações nos sistemas Sindec e Consumidor.gov.br, promovendo as respectivas homologações.

Art. 26 Coordenação de Apoio Técnico e Suporte a Integrados compete:

I - coordenar o desenvolvimento e a implantação de medidas tecnológicas e técnicas para aprimorar a integração e os procedimentos dos órgãos e entidades integrados ao Sindec e ao Consumidor.gov.br;

II - coordenar medidas tecnológicas e técnicas para manter a adequada qualidade e integridade das informações constantes dos bancos de dados nacional;

III - coordenar e fornecer suporte tecnológico e apoio técnico aos órgãos integrados ao Sindec e o Consumidor.gov.br segundo limites metodológicos preestabelecidos e critérios de prioridade impostos pelo interesse público;



IV - coordenar a implementação das atualizações tecnológicas e dos procedimentos utilizados pelos órgãos integrados, bem como auxiliar nas atividades necessárias a regular manutenção da adequação e eficiência do Sindec e do Consumidor.gov.br;

V - analisar e propor o aprimoramento tecnológico que facilite o atendimento das demandas pelos órgãos de defesa do consumidor e entes integrados ao Sindec e ao Consumidor.gov.br;

VI - capacitar profissionais de informática indicados pelos órgãos parceiros, com foco na sustentabilidade do suporte técnico aos sistemas;

VII - auxiliar na elaboração de demandas de manutenções, alterações e inovações nos sistemas Sindec e Consumidor.gov.br, apoiando a Coordenação-Geral do Sindec na respectiva homologação; e

VIII - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral do Sindec.

Art. 27 A Divisão de Apoio Técnico e Suporte a Integrados compete:

I - analisar e propor o aprimoramento tecnológico que facilite o atendimento das demandas pelos órgãos de defesa do consumidor e entes integrados ao Sindec e ao Consumidor.gov.br;

II - auxiliar na capacitação de profissionais de informática indicados pelos órgãos parceiros, com foco na sustentabilidade do suporte técnico aos sistemas;

III - auxiliar na elaboração de demandas de manutenções, alterações e inovações nos sistemas Sindec e no Consumidor.gov.br apoiando a Coordenação-Geral do Sindec nas respectivas homologações; e

IV - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral do Sindec.

Art. 28 A Coordenação de Integração e Harmonização de Procedimentos compete:

I - propor e executar ações de integração e gestão do Sindec e do Consumidor.gov.br, mantendo interlocução com órgãos e entidades integrados;

II - executar as atividades de cooperação institucional para intercâmbio de informações do Sindec e Consumidor.gov.br com os órgãos e entidades, para a promoção dos interesses dos consumidores;

III - subsidiar a permanente capacitação técnica dos órgãos e parceiras integrados ao Sindec e ao Consumidor.gov.br, com vistas ao aprimoramento e o desenvolvimento dos procedimentos de atendimento ao consumidor;

IV - Subsidiar elaboração de material técnico para auxiliar as atividades de integração, harmonização e gestão das informações do Sindec e do Consumidor.gov.br;

V - atuar na proposição e na execução de medidas de avaliação da qualidade dos dados produzidos pelos órgãos e entidades integrados ao Sindec;

VI - auxiliar na elaboração de relatórios técnicos a partir das informações registradas no Sindec e Consumidor.gov.br para subsidiar ações de proteção e defesa do consumidor, sempre que demandado;

VII - coordenar e propor relatórios setoriais periódicos a partir das informações registradas no Sindec e Consumidor.gov.br;

VIII - propor e promover medidas de prevenção e ações de melhoria junto ao mercado, a partir de análises quantitativas e qualitativas das informações do Sindec e do Consumidor.gov.br, tendo em vista a necessidade do aprimoramento das relações de consumo, de forma a assegurar a efetiva defesa do consumidor;

IX - executar a consolidação e auxiliar na divulgação do cadastro nacional de reclamações fundamentadas e demais publicações relacionadas a sua área de competência; e

X - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral do Sindec.

Art. 29 A Divisão de Integração e Harmonização de Procedimentos compete:

I - executar as atividades de cooperação institucional para intercâmbio de informações do Sindec e do Consumidor.gov.br com os órgãos e entidades, para a promoção dos interesses dos consumidores;

II - atuar na proposição e na execução de medidas de avaliação da qualidade dos dados produzidos pelos órgãos e entidades integrados ao Sindec e ao Consumidor.gov.br;

III - elaborar relatórios técnicos a partir das informações registradas no Sindec e no Consumidor.gov.br para subsidiar ações de proteção e defesa do consumidor, sempre que demandado;

IV - emitir relatórios setoriais periódicos a partir das informações registradas no Sindec e no Consumidor.gov.br;

V - executar a consolidação e auxiliar na divulgação do cadastro nacional de reclamações fundamentadas e demais publicações relacionadas a sua área de competência; e

VI - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral do Sindec.

Art. 30 A Coordenação-Geral de Cooperação Técnica e Capacitação compete:

I - gerenciar a execução técnica das cooperações firmadas pela Senacon com organismos nacionais e internacionais de fomento voltados a temas transversais da Senacon;

II - propor a celebração e apoiar a execução de convênios, cooperações técnicas e instrumentos congêneres firmados pela Senacon, na sua área de competência;

III - propor a celebração e acompanhar a execução de instrumentos de cooperação técnica com instituições e órgãos nacionais e internacionais, com vistas a promover a educação e os direitos do consumidor;

IV - coordenar as atividades referentes à ENDC em todas as suas modalidades;

V - prospectar parcerias estratégicas com órgãos e entidades públicas e privadas para a realização de ações relacionadas à proteção e defesa do consumidor e promover a gestão integrada;

VI - coordenar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento das ações educacionais relativas à proteção e defesa do consumidor;

VII - promover a integração da atividade da ENDC às demais áreas técnicas da Secretaria;

VIII - monitorar a implementação do planejamento estratégico da ENDC;

IX - promover a harmonização de fluxos e procedimentos relativos à elaboração e execução de projetos da Senacon; e

X - Auxiliar as áreas técnicas na proposição e no monitoramento de indicadores de execução de projetos transversais da Senacon.

Art. 31 A Coordenação da Escola Nacional de Defesa do Consumidor - ENDC compete:

I - elaborar e promover cursos de capacitação para consumidores, técnicos e multiplicadores de órgãos e entidades integrantes do SNDC, sem prejuízo de outros parceiros e convidados;

II - elaborar a edição e a distribuição de publicações na área de sua competência;

III - promover estudos, conferências, seminários, debates e discussões sobre temas conexos à defesa do consumidor;

IV - coordenar e desenvolver estudos e pesquisas relativos a temas de interesse da proteção e defesa do consumidor;

V - estimular a ampliação da produção acadêmica e científica sobre questões relacionadas à defesa do consumidor;

VI - contribuir para a criação, fortalecimento e ampliação de programas de educação em defesa do consumidor e áreas conexas;

VII - fortalecer o diálogo entre a comunidade acadêmica, os gestores de políticas públicas e os diversos atores envolvidos nas relações de consumo;

VIII - estimular a utilização de métodos científicos como subsídio ao aprofundamento de estudos que envolvam a temática da proteção e defesa do consumidor;

IX - propor e subsidiar tecnicamente a elaboração de material de educação para o consumo;

X - elaborar procedimento de seleção e eventual contratação de professores, tutores e colaboradores da ENDC;

XI - promover o intercâmbio com organismos nacionais e internacionais visando ao aprimoramento da política de educação de defesa do consumidor;

XII - implementar ações de formação permanente e sistematizada;

XIII - identificar, documentar e disseminar experiências inovadoras no campo da defesa do consumidor; e

XIV - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Cooperação Técnica e Capacitação.

Art. 32 A Divisão de Educação e Capacitação em Defesa do Consumidor compete:

I - identificar e propor novas metodologias e técnicas de ensino voltadas ao aprimoramento da atividade de educação e capacitação em defesa do consumidor;

II - organizar e acompanhar a elaboração e a implementação de cursos e atividades da ENDC, com base no seu projeto político pedagógico; e

III - propor e subsidiar a elaboração de materiais técnicos e científicos a serem utilizados nas ações da ENDC.

Art. 33 A Divisão de Gestão e Disseminação do Conhecimento compete:

I - promover a disseminação do conhecimento produzido pela ENDC e demais áreas técnicas da Senacon;

II - divulgar os cursos, treinamentos e demais atividades da ENDC;

III - apoiar as atividades relativas à contratação e pagamento de tutores, professores, conteudistas, palestrantes e conferencistas, quando for o caso;

IV - organizar e acompanhar a elaboração e a implementação das diferentes linguagens e tecnologias de informação, orientação e comunicação acerca da defesa do consumidor para os diferentes públicos da ENDC; e

V - identificar, documentar e disseminar estudos e pesquisas promovidas pela ENDC voltadas à defesa do consumidor.

Art. 34 A Divisão de Projetos e Cooperação compete:

I - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração de convênios, cooperações técnicas e instrumentos congêneres;

II - acompanhar a execução de convênios, cooperações técnicas e instrumentos congêneres firmados pela Senacon, na área de sua competência;

III - proceder a fiscalização do cumprimento do objeto e da devida aplicação dos recursos provenientes de convênios;

IV - efetuar a análise dos processos de prestação de contas final, quanto à execução físico-financeira dos convênios celebrados pela Secretaria, em observância com a legislação vigente;

V - efetuar a análise dos processos de prestação de contas final, quanto à execução financeira dos Termos/Acordos de Execução Descentralizadas celebrados pela Secretaria, em observância com a legislação vigente;

VI - manter atualizados os registros nos sistemas de gestão de transferências voluntárias da União; e

VII - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Cooperação Técnica e Capacitação.

Art. 35 Ao Serviço de Projetos e Cooperação compete auxiliar a Divisão de Projetos e Cooperação em todas as suas competências.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 36 Ao Secretário Nacional do Consumidor incumbe:

I - formular, promover, supervisionar e coordenar a Política Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - formular e supervisionar a implementação dos planos de ação da Senacon;

III - estabelecer diretrizes e harmonizar entendimentos para o cumprimento das leis que regem a defesa do consumidor;

IV - decidir sobre processos, procedimentos em grau de recursos;

V - manter articulação com órgãos entidades públicas e instituições privadas;

VI - representar o Ministro de Estado quando designado nos termos do art. 1º, item XVIII, ou designar Coordenadores da Senacon;

VII - expedir atos administrativos normativos sobre a política do consumidor, para o cumprimento da legislação vigente;

VIII - convocar dirigentes de unidades e departamento da Senacon para o exame de questões e fixação de diretrizes e normas necessárias à condução dos trabalhos;

IX - assinar convênios, contratos e ajustes, cujo objeto envolva interesses da Senacon;

X - coordenar as atividades das unidades organizacionais da Senacon e do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor;

XI - manifestar-se nas consultas encaminhadas à Senacon;

XII - decidir em última instância, no âmbito da Senacon, sobre os processos que envolvam direito do consumidor; e

XIII - ordenar despesas.

Art. 37 Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - organizar e preparar as matérias a serem submetidas à consideração do Secretário;

II - coordenar os trabalhos que envolvam o planejamento das atividades de apoio ao Secretário;

III - supervisionar as atividades das Coordenações, diretamente subordinadas ao Gabinete;

IV - organizar e manter o arquivo de decisões, atos, informações, notas e pareceres da Senacon; e

V - coordenar a elaboração e implementação do planejamento estratégico da Senacon.

Art. 38 Ao Diretor de Departamento incumbe:

I - apoiar o Secretário na formulação, promoção, execução, supervisão e coordenação da política nacional de proteção ao consumidor;

II - dirigir, orientar, acompanhar, decidir e fiscalizar a execução das competências das respectivas unidades;

III - instaurar processos e aplicar penalidades administrativas nos descumprimentos das normas de proteção e defesa do consumidor.

Art. 39 Aos Coordenadores-Gerais incumbe coordenar, executar e supervisionar as atividades relacionadas com a sua área de competência.

Art. 40 Aos Coordenadores e Chefes de Divisão, de Serviço incumbe:

I - orientar, supervisionar, executar e avaliar as atividades das respectivas unidades;

II - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos assuntos pertinentes às respectivas unidades;

III - apresentar planos e programas de trabalho; e

IV - fornecer informações referentes à área de competência das unidades, que subsidiem o desenvolvimento dos trabalhos e a elaboração de relatórios.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá exercer as atribuições que lhes forem designadas por seus superiores imediatos.

Art. 42 Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser designadas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir os objetivos e finalidades da Senacon.

PORTARIA Nº 906, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno da Assessoria Especial de Controle Interno.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Assessoria Especial de Controle Interno, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, é o constante do anexo II da Portaria nº 820 de 29 de 09 de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Assessoria Especial de Controle Interno - AECI, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, de risco, de transparência e de integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, de risco, de transparência e de integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério que visam subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais, com vistas à melhoria dos controles internos da gestão e da governança;

VI - interagir com as unidades de auditoria interna das entidades vinculadas ao Ministério, com vistas a subsidiar a supervisão ministerial, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - auxiliar na interlocução, sobre assuntos relacionados com ética, ouvidoria e correição, das Unidades responsáveis no Ministério com os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - acompanhar a implementação das recomendações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério e às suas entidades vinculadas, além do atendimento a outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, de risco, de transparência e de integridade da gestão.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Assessoria Especial de Controle Interno - AECI, tem a seguinte estrutura:

I. Coordenação-Geral de Controle Interno - CGCI:

1.1. Coordenação de Controle e Gestão de Risco - CCGR;

e

1.2. Coordenação de Controle, Transparência e Integridade - CTRI.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos previstos no caput serão substituídos em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 4º A Coordenação-Geral de Controle Interno compete:

I - assistir o Chefe de Assessoria nas atividades de Prestação de Contas, Tomada de Contas Especial, monitoramento das recomendações e deliberações dos órgãos de controle interno e externo;

II - orientar os órgãos de assistência direta e imediata, os específicos singulares, os colegiados e as entidades vinculadas ao Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da Prestação de Contas Anual do Presidente da República e do Relatório de Gestão;

III - auxiliar as unidades, no âmbito do Ministério, quanto à Prestação de Contas Anual, em relação aos procedimentos de instrução e de remessa das peças das unidades prestadoras de contas ao Tribunal de Contas da União;

IV - orientar e monitorar as unidades que compõem a estrutura organizacional do Ministério no atendimento às demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo;

V - elaborar o planejamento das atividades e acompanhar o cumprimento dos prazos dos trabalhos realizados no âmbito da Assessoria Especial de Controle Interno;

VI - apresentar subsídios para elaboração de relatório das atividades anualmente realizadas pela Assessoria Especial de Controle Interno;

VII - acompanhar e monitorar os trabalhos de auditorias realizados pelos órgãos de controle interno e externo, no âmbito do Ministério;

VIII - propor orientações, manuais, projeto básico, plano de trabalho e termo de referência no âmbito de sua área de atuação, bem como estabelecimento de normas e procedimentos que visem a melhoria e o aperfeiçoamento dos trabalhos realizados;

IX - adotar medidas de apoio de assessoramento nas áreas de controle, risco, transparência e de integridade da gestão, bem como apresentar plano de ações de capacitação nestas áreas;

X - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

XI - adotar outras medidas que se fizerem necessárias no âmbito de atuação da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 5º A Coordenação de Controle e Gestão de Risco compete:

I - atuar como instância de apoio e monitoramento na melhoria dos controles internos do Ministério, cujas ações alcançam o ambiente de controle interno, a avaliação de risco, as atividades de controle interno, a informação e comunicação e o monitoramento;

II - auxiliar na construção de procedimentos relativos ao aprimoramento e fortalecimento dos mecanismos de controle interno existentes;

III - efetuar análise da formalização dos processos de Tomadas de Contas Especial a serem encaminhados aos órgãos de controle interno e externo, e realizar o acompanhamento desses processos junto aos referidos órgãos de controle;

IV - monitorar o atendimento às diligências de órgãos de controle interno e externo, mantendo atualizadas as informações sobre a tramitação de documentos e sobre o respectivo cumprimento de prazos das diligências, quando houver;

V - proceder análise dos processos de licitação, contratação e celebração de convênios e instrumentos congêneres, sob a ótica do aperfeiçoamento dos controles internos do Ministério, quando solicitado, mediante ações voltadas à garantia da conformidade dos procedimentos administrativos celebrados;

VI - atuar de forma proativa na orientação e na aplicação de boas práticas quanto à melhoria dos controles internos do Ministério;

VII - operacionalizar as atividades de assessoramento da implantação da política de gestão de risco e controle interno;

VIII - promover ações e contribuições nas atividades relacionadas aos Comitês dos quais a Assessoria Especial de Controle Interno seja parte integrante;

IX - apresentar planejamento das atividades da coordenação, bem como plano de ação de capacitação no seu âmbito de atuação;

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de gestão de risco e controle interno;

XI - acompanhar a atualização das informações divulgadas nos sítios eletrônicos do Ministério, referentes aos trabalhos de auditoria realizados pelos órgãos de controle interno e externo nesta Pasta;

XII - efetuar o acompanhamento das normas e dos entendimentos acerca dos temas relacionados à gestão de riscos e ao controle interno; e

XIII - adotar outras medidas que se fizerem necessárias no âmbito de atuação da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 6º A Coordenação de Controle, Transparência e Integridade compete:

I - atuar como instância de apoio e monitoramento na melhoria dos controles internos do Ministério, cujas ações alcançam o ambiente de transparências ativa e passiva e de integridade;

II - auxiliar na construção de procedimentos relativos ao aprimoramento e fortalecimento dos mecanismos de controle interno existentes;

III - atuar, de forma integrada com a Corregedoria, Ouvidoria, Comissão de Ética e parcerias firmadas pelo Ministério com o objetivo de fortalecer a implementação de ações voltadas às áreas de controle, transparência e integridade;

IV - monitorar o atendimento às diligências de órgãos de controle interno e externo, mantendo atualizadas as informações sobre a tramitação de documentos e sobre o respectivo cumprimento de prazos das diligências, quando houver;

V - proceder análise dos processos de diárias, passagens e pessoal, sob a ótica do aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno do Ministério, quando solicitado;

VI - atuar de forma proativa na orientação e na aplicação de boas práticas quanto à melhoria dos mecanismos de controle interno do Ministério;

VII - operacionalizar as atividades de assessoramento da implantação da política de gestão de transparência e integridade;

VIII - promover ações e contribuições nas atividades relacionadas aos Comitês dos quais a Assessoria Especial de Controle Interno seja parte integrante;

IX - apresentar planejamento das atividades da coordenação, bem como plano de ação de capacitação no seu âmbito de atuação;

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, transparência e integridade da gestão;

XI - acompanhar a atualização das informações divulgadas nos sítios eletrônicos do Ministério, referentes aos trabalhos de transparência e integridade;

XII - efetuar o acompanhamento das normas e entendimentos acerca dos temas relacionados à transparência e integridade; e

XIII - adotar outras medidas que se fizerem necessárias no âmbito de atuação da Assessoria Especial de Controle Interno.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 7º Ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno compete:

I - coordenar, dirigir, planejar, supervisionar e controlar as atividades da respectiva Assessoria;

II - requerer informações junto aos órgãos de assistência direta e imediata, específicos singulares, colegiados e às entidades vinculadas ao Ministério, para fins de cumprimento das atividades da Assessoria Especial de Controle Interno previstas neste Regimento;

III - apoiar a implementação do Programa de Integridade do Ministério;

IV - fomentar, junto aos órgãos pertencentes à estrutura do Ministério e entidades vinculadas, iniciativas e boas práticas com vistas ao aprimoramento das atividades relacionadas aos assuntos de controle, risco, transparência e de integridade da gestão;

V - elaborar orientações, manuais, projetos básicos, planos de trabalho e termos de referência no âmbito de sua área de atuação;

VI - propor o estabelecimento de normas e procedimentos que visem a melhoria e o aperfeiçoamento dos processos de trabalho;

VII - decidir ou opinar sobre os assuntos de sua competência;

VIII - praticar demais atos inerentes ao exercício de suas atividades; e

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Ministro de Estado.

Art. 8º Ao Coordenador-Geral compete:

I - assistir o Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno nos assuntos de sua competência;

II - orientar, coordenar, planejar, supervisionar e controlar as atividades a cargo da unidade sob sua direção;

III - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos a Coordenação-Geral;

IV - opinar sobre os assuntos de sua responsabilidade;

V - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;

VI - praticar outros atos administrativos necessários à consecução de suas atribuições; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 9º Aos Coordenadores compete:

I - assistir o Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno nos assuntos de sua competência;

II - orientar, coordenar, planejar, supervisionar e controlar as atividades a cargo da unidade sob sua direção;

III - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos a Coordenação;

IV - opinar sobre os assuntos de sua responsabilidade;

V - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;

VI - praticar outros atos administrativos necessários à consecução de suas atribuições; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Aos servidores caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos.

Art. 11 Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir seus objetivos e finalidades.

Art. 12 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Ministro.

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 24 de outubro de 2017

Nº 1.550 - Processo Administrativo nº 08012.006043/2008-37 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.002352/2016-90) Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE ex officio Representados: A Casa do Gás Comércio de GLP Ltda., Alemanha Comercial de Gás Ltda. - ME, A. S. Gás Depósito e Transporte de Gás Ltda. - EPP, Belo Gás Comercial Ltda. - ME, Chamas Comércio Representação e Transporte de Gás Ltda. - ME, Chegou o Gás Ltda. - ME, Companhia Ultraz Gás S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Copergás Distribuição de Gás e Transportes Ltda. - ME, Disk Gás do Denilson Ltda. - ME, Ferreira & Costa Comércio de Gás Ltda. - ME, Fogas Comercio de Gás Ltda. - ME, Gasil Comercio de Gás e Transportes Ltda., Goiás Gás Ltda. - ME, Guma Gaz Eireli - ME, Itália Comercio de Gás Ltda. - ME, José Carlos Lélis dos Santos - ME, KSA Distribuidora de Gás Ltda., L & R Comercio de Gás Ltda. - ME, LG Distribuidora de Gás Ltda. - ME, Metrogas Ltda. - ME, M P M Comercial Gás Ltda. - ME, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., NGX - Comercio e Transporte de Gás Ltda. - ME, Naturalgás - Comercio de Gás Ltda. - ME, Liquigás Distribuidora S.A., Ourogás Comércio Varejista de Gás Ltda. - ME, Pádua - Comércio de Gás Ltda. - ME, RJ Comércio de Gás Ltda. - ME, RM Comercio de Gás Ltda. - ME, Rodrigues & Maciel Gás Ltda. - EPP, Santana Depósito de Gás Ltda. - ME, Souza Comércio Varejista de Gás Ltda. - ME, Sindicato das Empresas Transportadoras e Revendedoras Varejistas de Gás Liquefeito de Petróleo do Distrito Federal - Sindvargas/DF, Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Sindigás, Supergasbras Energia Ltda., Unidos Depósito e Transporte de Gás Ltda., Abraão Coelho da Silva, Alberto Rodrigues de Sousa, Aldemir Miguel do Nascimento, Aldirio Lacerda Cruz, Alexandre Vieira Correia, Antônio Peixoto de Alencar Filho, Augusto Pereira Maia, Bolivar Lamim da Silva, Cláudio Roberto Severo Bialoglowka, Débora Veloso de Matos, Edison Luiz Sanches, Edmar Pereira da Silva, Edson Pereira dos Santos, Eliomar de Oliveira Euzébio, Emerson Gomes da Silva, Fernando Diniz David, Fernando Pereira dos Santos, Francisca Iraneide da Silva, Francisco Uiraci Leite de Loiola, Geraldo Borges de Oliveira, Hermes Nunes Rodrigues, Janair Carvalho da Silveira, Joacir Aparecido Cosma, Jonathan Garcia Neto, José Carlos Lélis dos Santos, Jucelino Oliveira Melo, Leandro Martins Farnese, Luiz Cláudio Mendonça Lobo, Luiz Fernando Rezer, Marcos Martins Muller, Matheus Fernandes Mendonça, Peterson Ramos dos Santos, Rafael Fernandez Gonzalez, Sérgio Vital Bandeira de Mello Filho, Sílvio Corrêa Mamede, Valéria Cristina Machado Marques, Weriton Eurico de Sousa, Wesley Flávio Otaviano Canuto. Advogados: Ana Frazão, Ana Rafaela Medeiros, André Franchini Giusti, Andreia Almeida Rodrigues Padilha, Augusto César de Oliveira Sampaio, Bolivar Barbosa Moura Rocha, Breno Grube Pereira, Bruno Hugi, Carlos Roberto Costa Filho, Carlos



Roberto Siqueira Castro, Carolina Maria Matos Vieira, Daniela Maria Tavares Moreira da Silva, Felipe Cardoso Pereira, Fernando de Oliveira Marques, Francisco Niclós Negrão, Francisco Ribeiro Todorov, Gabriel Nogueira Dias, Guilherme Justino Dantas, José Arnaldo da Fonseca Filho, Lorena Leite Nisiyama, Marcos Drummond Malvar, Monica Yumi Shida Oizumi, Polyanna Ferreira Silva Vila Nova, Sérgio Veloso de Brito, Tito Amaral de Andrade, Tulio Freitas do Egito Coelho e outros. Acolho a Nota Técnica nº 121/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica supracitada: (i) pela decretação da revelia dos representados A Casa do Gás Comércio de GLP Ltda., Alemanha Comercial de Gás Ltda. - ME, Belo Gás Comercial Ltda. - ME, Chamas Comércio Representação e Transporte de Gás Ltda. - ME, Chegou o Gás Ltda. - ME, Disk Gás do Denilson Ltda. - ME, Ferreira & Costa Comércio de Gás Ltda. - ME, Guma Gaz Eireli - ME, Itália Comercio de Gás Ltda. - ME, José Carlos Lélis dos Santos - ME, L & R Comércio de Gás Ltda. - ME, Metrogas Ltda. - ME, M P M Comercial Gás Ltda. - ME, Ourogás Comércio Varejista de Gás Ltda. - ME, Pádua - Comércio de Gás Ltda. - ME, RJ Comércio de Gás Ltda. - ME, RM Comercio de Gás Ltda. - ME, Rodrigues & Maciel Gás Ltda. - EPP, Santana Depósito de Gás Ltda. - ME, Sindicato das Empresas Transportadoras e Revendedoras Varejistas de Gás Liquefeito de Petróleo do Distrito Federal - Sindvargas/DF, Souza Comércio Varejista de Gás Ltda. - ME, Abraão Coelho da Silva, Alberto Rodrigues de Sousa, Eddmar Pereira da Silva, Fernando Pereira dos Santos, Francisca Irandeide da Silva, Hermes Nunes Rodrigues, Jonathas Garcia Neto, José Carlos Lélis dos Santos, Jucelino Oliveira Melo e Luiz Cláudio Mendonça Lobo, uma vez que os mesmos foram devidamente notificados quanto à instauração do presente Processo Administrativo e não apresentaram defesa nos autos, nos termos do artigo 71, da Lei nº 12.529/2011, correndo contra eles os demais prazos, sem prejuízo de poderem intervir em qualquer fase do processo, e sem direito à repetição de qualquer ato já praticado; (ii) pelo indeferimento das preliminares apresentadas pelos Representados, por falta de amparo legal, nos termos da nota técnica; (iii) pelo deferimento do depoimento pessoal do representado Augusto Pereira Maia; (iv) pelo deferimento das oitivas das testemunhas arroladas por Janair Carvalho da Silveira; (v) pela expedição de ofício ao representado Alberto Rodrigues de Sousa para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados em dobro nos termos do art. 102, IV, do RI-Cade, apresentar informações sobre o faturamento da empresa Ourogás Comercio Varejista de Gás Ltda., acompanhadas de cópia do contrato social e de documentos contábeis pertinentes; (vi) pelo deferimento da produção de prova documental, sendo assegurado a todos os Representados o direito de apresentar novos documentos a qualquer momento, antes do encerramento da instrução, nos termos do art. 195, §5º, do RI-Cade; (vii) pelo indeferimento dos demais pedidos genéricos de produção de prova; (viii) pelo indeferimento do pedido de concessão de oportunidade posterior para especificação de provas formulado pelos representados Sergio Vital Bandeira de Mello Filho e Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Sindigás; (ix) pela suspensão do Processo Administrativo em relação aos representados Liguigás Distribuidora S.A.; Companhia Ultragaz S.A., Marcos Martins Muller e Joacir Aparecido Cosma, em virtude da celebração de Termos de Compromisso de Cessação - TCCs com o Cade; e (x) pela juntada de documentos relacionados aos supracitados TCCs (Documentos nº SEI 0388726; 0382712; 0382711; 0382288; 0385299, 0385309, 0385321, 0385327, 0385338, 0385347; 0388728; 0382535; 0382718; 0383789; 0385062, 0385064) ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.002352/2016-90, para que constem do conjunto probatório, em conformidade com as competências previstas nos arts. 13 e 72 da Lei 12.529/11; (xi) pela intimação dos representados para que apresentem, caso queiram, suas manifestações sobre os documentos juntados, o que poderá ser feito até o final da instrução, nos termos do artigo 3º, III, da Lei nº 9.784/99, sem prejuízo das alegações previstas no artigo 73 da Lei nº 12.529/2011. Ficam os Representados cientes de que, conforme explicitado nos respectivos instrumentos, os objetos dos referidos TCCs restringem-se ao escopo da conduta investigada, qual seja, supostas infrações à ordem econômica praticadas nos mercados de distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP do Distrito Federal e Entorno, além de outras localidades da Região Centro-Oeste do Brasil. Informa-se, também, que as provas orais serão produzidas em audiência na sede do Cade, em data a ser definida e oportunamente divulgada a todos os representados. Finalmente, a Superintendência-Geral do Cade reserva-se o direito de produzir outras provas no interesse da instrução do feito, nos termos do art. 13, inciso IV, da Lei nº 12.529/2011. Ao Protocolo para juntada dos documentos acima referidos.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

Nº 1.582 - Ato de Concentração nº 08700.005868/2017-77. Requerentes: Multi-Rio Operações Portuárias S.A. e Terminal Investment Limited Sàrl. Advogados: Luis Bernardo Coelho Cascão, Daniela Coelho A. F. de Vasconcellos, Marcos Paulo Verissimo, Ana Carolina Lopes de Carvalho e outros. Acolho o Parecer nº 27/2017/CGAA3/SGA1/SG/CADE, de 24 de outubro de 2017 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 1.584 - Ato de Concentração nº 08700.006373/2017-65. Requerentes: Cargill Agrícola S.A. e Central Energética Vale do Sapucaí Ltda. Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio e André Cutait de Arruda Sampaio. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.689, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/65173 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EUROSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 17.408.690/0001-15, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

10 (dez) Armas de choque elétrico de contato direto
10 (dez) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.753, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/59722 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONDOMINIO VICTORY MARINE RESIDENCE, CNPJ nº 02.608.999/0001-81, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.845, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/62183 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BIKE DO NORDESTE S/A., CNPJ nº 02.220.262/0002-78 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.204, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/74106 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BODEPAN EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS E IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 57.615.601/0008-00 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.247, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/76960 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0074-90, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12

24 (vinte e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.249, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/76966 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0080-39, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12

24 (vinte e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.250, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/76962 - DPF/XAP/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0077-33, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12

24 (vinte e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.251, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/76965 - DPF/LGE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0079-03, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.254, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/76959 - DPF/IJI/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0072-29, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.255, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/76964 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0078-14, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.430, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/81010 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0051-44, sediada em Rondônia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1800 (uma mil e oitocentas) Munições calibre .380
1008 (uma mil e oito) Munições calibre 12
3186 (três mil e cento e oitenta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.470, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/81516 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL-AABB, CNPJ nº 12.156.097/0001-05 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.496, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/74448 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANANCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.045.383/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2238/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.517, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/60802 - DPF/ROO/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABALOS COMANDO SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 11.674.790/0002-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2248/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.521, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/76240 - DPF/FIG/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IGUASSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.394.613/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2219/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.540, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/66688 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.608.821/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2061/2017 (CNPJ nº 07.608.821/0001-54); nº 2062/2017 (CNPJ nº 07.608.821/0007-40); nº 2236/2017 (CNPJ nº 07.608.821/0005-88) e nº 2063/2017 (CNPJ nº 07.608.821/0003-16).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.554, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/79577 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE ENSINO EM SEGURANÇA OPORTUNIDADE SEG LTDA, CNPJ nº 10.754.054/0001-04, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
913 (novecentas e treze) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.555, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/81916 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JURISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.658.074/0001-69, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
200 (duzentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.561, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/25250 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0003-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2168/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DA DIRETORA

Nº 528/2017/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON. Processo nº 08012.002115/2016-87.

Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, caput, I e III; 6º, incisos III e IV; e 39, inciso I do CDC, acolho a Nota Técnica nº 88/2017/CCT/CGCTSA/DPDC/SENACON (4878580) elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa Caixa Consórcios S.A. Administradora de Consórcios, para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017. Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

ANA CAROLINA P. CARAM GUIMARÃES

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os presos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.629, DE 29 DE JUNHO DE 2017 (*)

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e do Município de São Sebastião do Paraíso (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.670/GM/MS, de 5 de agosto de 2014, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 3.039/GM/MS, de 27 de dezembro de 2016, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios de Minas Gerais e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e do Município de São Sebastião do Paraíso (MG), no montante anual de R\$ 6.194.137,60 (seis milhões, cento e noventa e quatro mil, cento e trinta e sete reais e sessenta centavos).

Art. 2º Os recursos estabelecidos no art. 1º referem-se:

I - ao incentivo PAR/RUE de leitos de UTI Adulto tipo II, previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, conforme Portaria nº 3.039/GM/MS, de 27 de dezembro de 2016, em complemento ao custeio estabelecido pela Portaria nº 1.670/GM/MS, de 5 de agosto de 2014; e

II - à habilitação e à qualificação de leitos de enfermaria clínica de retaguarda, para a Santa Casa de Paraíso, CNES 2146525, localizada no Município de São Sebastião do Paraíso (MG), IBGE 3164704, previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, conforme Portaria nº 3.039/GM/MS, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 1º, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião do Paraíso (MG).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

(*)República por ter saído no Diário Oficial da União nº 124, de 30 de junho de 2017, Seção 1, página 57, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.770, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e do Município de Piumhi (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.039/GM/MS, de 27 de dezembro de 2016, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios de Minas Gerais e, para sua implementação,

PORTARIA Nº 2.855, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando os arts. 1º a 8º e 1.147 a 1.154 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando os arts. 10 a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS e os arts. 431 a 450, 454 e 455 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS;

Considerando os arts. 416 a 424 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS;

Considerando os arts. 425 a 430 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.510/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na estimativa populacional do IBGE para 2017, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas; e

Considerando o Relatório do cadastro dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) referente ao mês de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

Art. 2º Os valores a serem transferidos para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios constantes desta Portaria totalizam o montante de R\$ 128.395.116,81 (cento e vinte e oito milhões trezentos e noventa e cinco mil cento e dezesseis reais e oitenta e um centavos) conforme anexos I a XXVII.

Art. 3º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos dos arts. 1º a 8º da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nessa Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 7º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000, e o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2017.

RICARDO BARROS

UF	IBGE	ANEXO I Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVs (R\$)	Mensal
AC	120000	SES/AC	0	0,00	0,00	120.398,34	
AC	120001	Acrelândia	0	0,00	0,00	10.786,47	



AC	120005	Assis Brasil	1	50,70	963,30	4.567,28
AC	120010	Brasileia	8	405,60	7.706,40	10.887,98
AC	120013	Bujari	0	0,00	0,00	8.158,02
AC	120017	Capixaba	0	0,00	0,00	8.361,28
AC	120020	Cruzeiro do Sul	116	5.881,20	111.742,80	32.945,52
AC	120025	Epitaciolândia	0	0,00	0,00	13.828,65
AC	120030	Feijó	0	0,00	0,00	25.966,60
AC	120032	Jordão	3	152,10	2.889,90	4.116,81
AC	120033	Mancio Lima	10	507,00	9.633,00	7.984,88
AC	120034	Manoel Urbano	3	152,10	2.889,90	5.033,45
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	1	50,70	963,30	14.994,85
AC	120038	Plácido de Castro	0	0,00	0,00	15.625,52
AC	120039	Porto Walter	6	304,20	5.779,80	5.061,55
AC	120040	Rio Branco	117	5.931,90	112.706,10	175.195,68
AC	120042	Rodrigues Alves	4	202,80	3.853,20	11.295,37
AC	120043	Santa Rosa do Purus	0	0,00	0,00	5.845,81
AC	120045	Senador Guimard	6	304,20	5.779,80	11.407,92
AC	120050	Sena Madureira	1	50,70	963,30	33.440,05
AC	120060	Tarauaca	8	405,60	7.706,40	26.080,52
AC	120070	Xapuri	5	253,50	4.816,50	10.525,38
AC	120080	Porto Acre	0	0,00	0,00	13.108,79
		Total	289	14.652,30	278.393,70	575.616,72
ANEXO II						
AL	270000	SES/AL	0	0,00	0,00	281.725,19
AL	270010	água Branca	5	253,50	4.816,50	4.689,13
AL	270020	Anadia	5	253,50	4.816,50	4.022,63
AL	270030	Arapiraca	12	608,40	11.559,60	97.653,77
AL	270040	Atalaia	11	557,70	10.596,30	10.371,43
AL	270050	Barra de Santo Antonio	7	354,90	6.743,10	4.586,89
AL	270060	Barra de São Miguel	4	202,80	3.853,20	2.427,68
AL	270070	Batalha	6	304,20	5.779,80	4.143,17
AL	270080	Belem	2	101,40	1.926,60	1.195,26
AL	270090	Belo Monte	3	152,10	2.889,90	1.648,72
AL	270100	Boca da Mata	10	507,00	9.633,00	6.110,30
AL	270110	Branquinha	4	202,80	3.853,20	2.560,28
AL	270120	Cacimbinhas	4	202,80	3.853,20	2.486,17
AL	270130	Cajueiro	8	405,60	7.706,40	4.674,67
AL	270135	Campestre	3	152,10	2.889,90	1.603,24
AL	270140	Campo Alegre	10	507,00	9.633,00	14.783,90
AL	270150	Campo Grande	3	152,10	2.889,90	2.234,62
AL	270160	Canapi	4	202,80	3.853,20	4.420,43
AL	270170	Capela	7	354,90	6.743,10	3.900,79
AL	270180	Carneiros	3	152,10	2.889,90	2.111,94
AL	270190	Cha Preta	3	152,10	2.889,90	1.721,40
AL	270200	Coité do Noia	4	202,80	3.853,20	2.619,73
AL	270210	Colônia Leopoldina	7	354,90	6.743,10	4.763,09
AL	270220	Coqueiro Seco	3	152,10	2.889,90	1.791,48
AL	270230	Coruripe	20	1.014,00	19.266,00	12.872,82
AL	270235	Craibas	5	253,50	4.816,50	6.183,91
AL	270240	Delmiro Gouveia	1	50,70	963,30	22.215,45
AL	270250	Dois Riachos	4	202,80	3.853,20	2.551,81
AL	270255	Estrela de Alagoas	4	202,80	3.853,20	4.603,37
AL	270260	Feira Grande	5	253,50	4.816,50	5.367,24
AL	270270	Feliz Deserto	3	152,10	2.889,90	1.139,10
AL	270280	Flexeiras	4	202,80	3.853,20	2.891,73
AL	270290	Girau do Ponciano	6	304,20	5.779,80	12.360,62
AL	270300	Ibateguara	5	253,50	4.816,50	3.535,61
AL	270310	Igaci	5	253,50	4.816,50	6.865,88
AL	270320	Igreja Nova	5	253,50	4.816,50	6.215,44
AL	270330	Inhapi	4	202,80	3.853,20	4.661,57
AL	270340	Jacaré dos Homens	3	152,10	2.889,90	1.349,16
AL	270350	Jacuípe	3	152,10	2.889,90	1.644,60
AL	270360	Japaratinga	3	152,10	2.889,90	2.178,47
AL	270370	Jaramataia	3	152,10	2.889,90	1.393,68
AL	270375	Jequia da Praia	4	202,80	3.853,20	2.747,23
AL	270380	Joaquim Gomes	6	304,20	5.779,80	5.366,50
AL	270390	Jundia	2	101,40	1.926,60	1.036,19
AL	270400	Junqueiro	5	253,50	4.816,50	6.625,47
AL	270410	Lagoa da Canoa	4	202,80	3.853,20	4.602,76
AL	270420	Limoeiro de Anadia	5	253,50	4.816,50	8.002,71
AL	270430	Maceio	531	26.921,70	511.512,30	279.443,55
AL	270440	Major Isidoro	6	304,20	5.779,80	4.554,48
AL	270450	Maragogi	10	507,00	9.633,00	8.612,82
AL	270460	Maravilha	1	50,70	963,30	4.916,29
AL	270470	Marechal Deodoro	26	1.318,20	25.045,80	14.461,98
AL	270480	Maribondo	5	253,50	4.816,50	3.186,92
AL	270490	Mar Vermelho	2	101,40	1.926,60	1.039,86
AL	270500	Mata Grande	5	253,50	4.816,50	6.756,98
AL	270510	Matriz de Camaragibe	6	304,20	5.779,80	5.388,03
AL	270520	Messias	6	304,20	5.779,80	5.232,67
AL	270530	Minador do Negro	3	152,10	2.889,90	1.294,33
AL	270540	Monteirópolis	3	152,10	2.889,90	1.706,71
AL	270550	Murici	8	405,60	7.706,40	6.151,21
AL	270560	Novo Lino	4	202,80	3.853,20	2.879,95
AL	270570	Olho d'água das Flores	7	354,90	6.743,10	4.766,89
AL	270580	Olho d'água do Casado	3	152,10	2.889,90	2.194,74
AL	270590	Olho d'água Grande	3	152,10	2.889,90	1.259,75
AL	270600	Olivencia	4	202,80	3.853,20	2.692,13



AL	270610	Ouro Branco	4	202,80	3.853,20	2.629,41
AL	270620	Palestina	3	152,10	2.889,90	1.249,20
AL	270630	Palmeira dos indios	34	1.723,80	32.752,20	16.603,67
AL	270640	Pao de Acucar	6	304,20	5.779,80	5.579,78
AL	270642	Pariconha	4	202,80	3.853,20	2.667,68
AL	270644	Paripueira	3	152,10	2.889,90	5.104,79
AL	270650	Passo de Camaragibe	3	152,10	2.889,90	4.066,96
AL	270660	Paulo Jacinto	4	202,80	3.853,20	1.775,76
AL	270670	Penedo	28	1.419,60	26.972,40	14.472,90
AL	270680	Piacabucu	6	304,20	5.779,80	4.112,81
AL	270690	Pilar	21	1.064,70	20.229,30	9.913,97
AL	270700	Pindoba	2	101,40	1.926,60	754,98
AL	270710	Piranhas	7	354,90	6.743,10	5.585,49
AL	270720	Poco das Trincheiras	4	202,80	3.853,20	3.406,45
AL	270730	Porto Calvo	0	0,00	0,00	11.925,55
AL	270740	Porto de Pedras	3	152,10	2.889,90	2.228,67
AL	270750	Porto Real do Colegio	5	253,50	4.816,50	4.663,65
AL	270760	Quebrangulo	4	202,80	3.853,20	2.668,06
AL	270770	Rio Largo	32	1.622,40	30.825,60	21.188,32
AL	270780	Roteiro	3	152,10	2.889,90	1.577,56
AL	270790	Santa Luzia do Norte	3	152,10	2.889,90	2.308,04
AL	270800	Santana do Ipanema	17	861,90	16.376,10	10.975,38
AL	270810	Santana do Mundau	4	202,80	3.853,20	2.560,68
AL	270820	Sao Bras	3	152,10	2.889,90	1.649,71
AL	270830	Sao Jose da Laje	9	456,30	8.669,70	5.261,12
AL	270840	Sao Jose da Tapera	7	354,90	6.743,10	7.794,14
AL	270850	Sao Luis do Quitunde	11	557,70	10.596,30	7.514,96
AL	270860	Sao Miguel dos Campos	17	861,90	16.376,10	13.332,81
AL	270870	Sao Miguel dos Milagres	3	152,10	2.889,90	2.070,76
AL	270880	Sao Sebastiao	6	304,20	5.779,80	9.624,06
AL	270890	Satuba	3	152,10	2.889,90	6.566,72
AL	270895	Senador Rui Palmeira	4	202,80	3.853,20	3.237,64
AL	270900	Tanque d"Arca	3	152,10	2.889,90	1.511,87
AL	270910	Taquarana	3	152,10	2.889,90	6.274,97
AL	270915	Teotonio Vilela	2	101,40	1.926,60	18.285,88
AL	270920	Traipu	3	152,10	2.889,90	9.702,08
AL	270930	Uniao dos Palmares	27	1.368,90	26.009,10	14.416,85
AL	270940	Vicosa	10	507,00	9.633,00	5.732,94
Total			1.181	59.876,70	1.137.657,30	1.202.192,79
		ANEXO III				
AM	130000	SES/AM	0	0,00	0,00	691.262,78
AM	130002	Alvares	0	0,00	0,00	20.947,03
AM	130006	Amatura	0	0,00	0,00	8.130,57
AM	130008	Anama	2	101,40	1.926,60	6.612,08
AM	130010	Anori	0	0,00	0,00	11.730,51
AM	130014	Apui	8	405,60	7.706,40	19.534,59
AM	130020	Atalaia do Norte	22	1.115,40	21.192,60	13.205,71
AM	130030	Autazes	0	0,00	0,00	33.859,65
AM	130040	Barcelos	0	0,00	0,00	36.076,01
AM	130050	Barreirinha	5	253,50	4.816,50	13.504,14
AM	130060	Benjamin Constant	0	0,00	0,00	24.005,26
AM	130063	Beruri	4	202,80	3.853,20	7.176,72
AM	130068	Boa Vista do Ramos	0	0,00	0,00	10.735,54
AM	130070	Boca do Acre	10	507,00	9.633,00	17.483,94
AM	130080	Borba	1	50,70	963,30	36.219,53
AM	130083	Caapiranga	0	0,00	0,00	8.034,00
AM	130090	Canutama	14	709,80	13.486,20	6.587,74
AM	130100	Carauari	0	0,00	0,00	16.459,07
AM	130110	Careiro	23	1.166,10	22.155,90	21.883,28
AM	130115	Careiro da Varzea	0	0,00	0,00	22.597,92
AM	130120	Coari	0	0,00	0,00	71.576,70
AM	130130	Codajas	8	405,60	7.706,40	8.450,64
AM	130140	Eirunepe	38	1.926,60	36.605,40	10.132,06
AM	130150	Envira	0	0,00	0,00	11.321,60
AM	130160	Fonte Boa	5	253,50	4.816,50	15.981,65
AM	130165	Guajara	13	659,10	12.522,90	4.745,12
AM	130170	Humaita	17	861,90	16.376,10	51.564,89
AM	130180	Ipixuna	56	2.839,20	53.944,80	8.218,50
AM	130185	Iranduba	0	0,00	0,00	55.902,52
AM	130190	Itacoatiara	27	1.368,90	26.009,10	51.298,27
AM	130195	Itamarati	11	557,70	10.596,30	4.583,05
AM	130200	Itapiranga	0	0,00	0,00	7.742,62
AM	130210	Japura	0	0,00	0,00	16.318,18
AM	130220	Jurua	2	101,40	1.926,60	8.337,90
AM	130230	Jutai	0	0,00	0,00	23.209,48
AM	130240	Labrea	68	3.447,60	65.504,40	13.507,62
AM	130250	Manacapuru	0	0,00	0,00	82.068,96
AM	130255	Manaquiri	5	253,50	4.816,50	12.868,28
AM	130260	Manaus	19	963,30	18.302,70	1.630.876,68
AM	130270	Manicore	0	0,00	0,00	31.776,23
AM	130280	Maraa	4	202,80	3.853,20	7.277,19
AM	130290	Maues	0	0,00	0,00	36.134,80
AM	130300	Nhamunda	5	253,50	4.816,50	7.324,07
AM	130310	Nova Olinda do Norte	0	0,00	0,00	21.160,33
AM	130320	Novo Airao	0	0,00	0,00	18.866,79
AM	130330	Novo Aripuana	0	0,00	0,00	19.637,55
AM	130340	Parintins	0	0,00	0,00	66.117,42
AM	130350	Pauini	0	0,00	0,00	15.029,95



AM	130353	Presidente Figueiredo	0	0,00	0,00	48.190,55
AM	130356	Rio Preto da Eva	32	1.622,40	30.825,60	23.903,09
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	5	253,50	4.816,50	21.939,99
AM	130370	Santo Antonio do Ica	41	2.078,70	39.495,30	7.228,47
AM	130380	Sao Gabriel da Cachoeira	0	0,00	0,00	34.598,65
AM	130390	Sao Paulo de Olivenca	18	912,60	17.339,40	11.049,48
AM	130395	Sao Sebastiao do Uatuma	3	152,10	2.889,90	5.567,12
AM	130400	Silves	0	0,00	0,00	7.636,30
AM	130406	Tabatinga	7	354,90	6.743,10	30.218,22
AM	130410	Tapaua	23	1.166,10	22.155,90	9.720,72
AM	130420	Tefe	0	0,00	0,00	37.110,10
AM	130423	Tonantins	0	0,00	0,00	10.909,21
AM	130426	Uarini	14	709,80	13.486,20	3.917,74
AM	130430	Urucara	0	0,00	0,00	12.771,04
AM	130440	Urucurituba	5	253,50	4.816,50	8.047,79
			515	26.110,50	496.099,50	3.610.883,59
		ANEXO IV				
AP	160000	SES/AP	0	0,00	0,00	85.507,22
AP	160005	Serra do Navio	4	202,80	3.853,20	9.521,66
AP	160010	Amapa	1	50,70	963,30	7.596,05
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	18	912,60	17.339,40	15.263,05
AP	160020	Calcoene	10	507,00	9.633,00	7.118,13
AP	160021	Cutias	3	152,10	2.889,90	2.623,08
AP	160023	Ferreira Gomes	0	0,00	0,00	6.708,48
AP	160025	Itaubal	0	0,00	0,00	5.555,53
AP	160027	Laranjal do Jari	12	608,40	11.559,60	29.379,98
AP	160030	Macapa	173	8.771,10	166.650,90	178.928,14
AP	160040	Mazagao	14	709,80	13.486,20	21.374,15
AP	160050	Oiapoque	12	608,40	11.559,60	37.444,43
AP	160053	Porto Grande	5	253,50	4.816,50	21.153,24
AP	160055	Pracuuba	2	101,40	1.926,60	3.808,72
AP	160060	Santana	59	2.991,30	56.834,70	42.439,54
AP	160070	Tartarugalzinho	5	253,50	4.816,50	17.048,74
AP	160080	Vitoria do Jari	0	0,00	0,00	9.803,62
Total			318	16.122,60	306.329,40	501.273,76
		ANEXO V				
BA	290000	SES/BA	0	0,00	0,00	1.649.594,60
BA	290010	Abaira	0	0,00	0,00	4.236,37
BA	290020	Abare	4	202,80	3.853,20	5.400,09
BA	290030	Acajutiba	8	405,60	7.706,40	3.604,10
BA	290035	Adustina	4	202,80	3.853,20	4.098,42
BA	290040	agua Fria	4	202,80	3.853,20	4.171,30
BA	290050	erico Cardoso	0	0,00	0,00	5.274,95
BA	290060	Aiquara	2	101,40	1.926,60	1.181,77
BA	290070	Alagoinhas	84	4.258,80	80.917,20	35.745,19
BA	290080	Alcobaca	0	0,00	0,00	10.714,00
BA	290090	Almadina	3	152,10	2.889,90	1.449,94
BA	290100	Amargosa	14	709,80	13.486,20	8.767,69
BA	290110	Amelia Rodrigues	12	608,40	11.559,60	6.067,65
BA	290115	America Dourada	6	304,20	5.779,80	3.878,19
BA	290120	Anage	0	0,00	0,00	11.086,24
BA	290130	Andarai	5	253,50	4.816,50	3.382,63
BA	290135	Andorinha	4	202,80	3.853,20	3.584,59
BA	290140	Angical	4	202,80	3.853,20	3.382,96
BA	290150	Anguera	4	202,80	3.853,20	2.631,06
BA	290160	Antas	4	202,80	3.853,20	5.115,92
BA	290170	Antonio Cardoso	4	202,80	3.853,20	2.801,56
BA	290180	Antonio Goncalves	4	202,80	3.853,20	2.792,85
BA	290190	Apora	4	202,80	3.853,20	4.922,05
BA	290195	Apuarema	3	152,10	2.889,90	1.786,35
BA	290200	Aracatu	4	202,80	3.853,20	3.261,50
BA	290205	Aracas	0	0,00	0,00	5.778,66
BA	290210	Araci	13	659,10	12.522,90	13.313,35
BA	290220	Aramari	4	202,80	3.853,20	2.681,94
BA	290225	Arataca	0	0,00	0,00	5.418,41
BA	290230	Aratuípe	4	202,80	3.853,20	2.111,38
BA	290240	Aurelino Leal	6	304,20	5.779,80	3.099,48
BA	290250	Baianopolis	0	0,00	0,00	6.564,70
BA	290260	Baixa Grande	5	253,50	4.816,50	4.993,20
BA	290265	Banzae	4	202,80	3.853,20	3.154,48
BA	290270	Barra	12	608,40	11.559,60	13.609,77
BA	290280	Barra da Estiva	6	304,20	5.779,80	5.171,38
BA	290290	Barra do Choca	1	50,70	963,30	15.338,24
BA	290300	Barra do Mendes	4	202,80	3.853,20	3.372,96
BA	290310	Barra do Rocha	1	50,70	963,30	2.024,11
BA	290320	Barreiras	47	2.382,90	45.275,10	36.125,38
BA	290323	Barro Alto	1	50,70	963,30	6.084,49
BA	290327	Barrocas	4	202,80	3.853,20	3.734,50
BA	290330	Barro Preto	3	152,10	2.889,90	1.550,77
BA	290340	Belmonte	6	304,20	5.779,80	5.502,98
BA	290350	Belo Campo	5	253,50	4.816,50	4.248,52
BA	290360	Biritinga	4	202,80	3.853,20	3.816,31
BA	290370	Boa Nova	4	202,80	3.853,20	3.469,81
BA	290380	Boa Vista do Tupim	0	0,00	0,00	9.048,60
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	25	1.267,50	24.082,50	16.183,29
BA	290395	Bom Jesus da Serra	4	202,80	3.853,20	2.439,25
BA	290400	Boninal	0	0,00	0,00	6.882,65



BA	290405	Bonito	4	202,80	3.853,20	3.998,50
BA	290410	Boquira	0	0,00	0,00	10.296,00
BA	290420	Botupora	4	202,80	3.853,20	2.557,96
BA	290430	Brejoes	4	202,80	3.853,20	3.498,23
BA	290440	Brejolandia	4	202,80	3.853,20	2.647,83
BA	290450	Brotas de Macaubas	0	0,00	0,00	5.179,62
BA	290460	Brumado	22	1.115,40	21.192,60	15.967,65
BA	290470	Buerarema	0	0,00	0,00	9.064,04
BA	290475	Buritirama	5	253,50	4.816,50	5.168,75
BA	290480	Caatiba	0	0,00	0,00	4.962,83
BA	290485	Cabaceiras do Paraguacu	4	202,80	3.853,20	4.998,13
BA	290490	Cachoeira	9	456,30	8.669,70	8.052,69
BA	290500	Cacule	0	0,00	0,00	10.916,12
BA	290510	Caem	4	202,80	3.853,20	2.389,98
BA	290515	Caetanos	0	0,00	0,00	7.381,91
BA	290520	Caetite	15	760,50	14.449,50	12.112,15
BA	290530	Cafarnaum	6	304,20	5.779,80	4.355,54
BA	290540	Cairu	4	202,80	3.853,20	4.499,46
BA	290550	Caldeirao Grande	4	202,80	3.853,20	3.169,86
BA	290560	Camacan	12	608,40	11.559,60	7.633,54
BA	290570	Camacari	158	8.010,60	152.201,40	68.037,98
BA	290580	Camamu	7	354,90	6.743,10	10.461,76
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	5	253,50	4.816,50	8.955,50
BA	290600	Campo Formoso	16	811,20	15.412,80	18.250,86
BA	290610	Canapolis	4	202,80	3.853,20	2.511,70
BA	290620	Canarana	7	354,90	6.743,10	6.155,88
BA	290630	Canavieiras	14	709,80	13.486,20	8.136,59
BA	290640	Candeal	3	152,10	2.889,90	2.095,27
BA	290650	Candeias	41	2.078,70	39.495,30	20.816,49
BA	290660	Candiba	4	202,80	3.853,20	3.389,83
BA	290670	Candido Sales	8	405,60	7.706,40	6.200,56
BA	290680	Cansancao	6	304,20	5.779,80	10.807,74
BA	290682	Canudos	5	253,50	4.816,50	3.968,25
BA	290685	Capela do Alto Alegre	4	202,80	3.853,20	2.845,78
BA	290687	Capim Grosso	12	608,40	11.559,60	7.194,00
BA	290689	Caraibas	0	0,00	0,00	4.717,16
BA	290690	Caravelas	6	304,20	5.779,80	5.211,25
BA	290700	Cardeal da Silva	3	152,10	2.889,90	2.233,69
BA	290710	Carinhanha	7	354,90	6.743,10	7.060,98
BA	290720	Casa Nova	22	1.115,40	21.192,60	16.816,71
BA	290730	Castro Alves	8	405,60	7.706,40	6.253,04
BA	290740	Catolandia	2	101,40	1.926,60	975,17
BA	290750	Catu	28	1.419,60	26.972,40	12.938,52
BA	290755	Caturama	0	0,00	0,00	4.475,16
BA	290760	Central	2	101,40	1.926,60	6.387,56
BA	290770	Chorrocho	4	202,80	3.853,20	2.656,27
BA	290780	Cicero Dantas	10	507,00	9.633,00	7.960,87
BA	290790	Cipo	7	354,90	6.743,10	4.065,19
BA	290800	Coaraci	10	507,00	9.633,00	4.808,99
BA	290810	Cocos	5	253,50	4.816,50	4.468,29
BA	290820	Conceicao da Feira	7	354,90	6.743,10	5.276,33
BA	290830	Conceicao do Almeida	4	202,80	3.853,20	4.691,96
BA	290840	Conceicao do Coite	26	1.318,20	25.045,80	15.652,77
BA	290850	Conceicao do Jacuipe	12	608,40	11.559,60	7.763,25
BA	290860	Conde	5	253,50	4.816,50	7.270,20
BA	290870	Condeuba	4	202,80	3.853,20	4.561,34
BA	290880	Contendas do Sincora	2	101,40	1.926,60	1.057,15
BA	290890	Coracao de Maria	5	253,50	4.816,50	6.215,32
BA	290900	Cordeiros	3	152,10	2.889,90	2.040,50
BA	290910	Coribe	4	202,80	3.853,20	3.443,00
BA	290920	Coronel Joao Sa	4	202,80	3.853,20	4.340,86
BA	290930	Correntina	8	405,60	7.706,40	7.645,23
BA	290940	Cotegipe	0	0,00	0,00	6.606,41
BA	290950	Cravolandia	3	152,10	2.889,90	1.318,37
BA	290960	Crisopolis	6	304,20	5.779,80	5.003,85
BA	290970	Cristopolis	4	202,80	3.853,20	3.300,69
BA	290980	Cruz das Almas	26	1.318,20	25.045,80	14.880,25
BA	290990	Curaca	7	354,90	6.743,10	9.538,73
BA	291000	Dario Meira	4	202,80	3.853,20	2.915,23
BA	291005	Dias d"avila	38	1.926,60	36.605,40	18.483,90
BA	291010	Dom Basilio	4	202,80	3.853,20	2.888,42
BA	291020	Dom Macedo Costa	2	101,40	1.926,60	965,25
BA	291030	Elisio Medrado	3	152,10	2.889,90	1.940,36
BA	291040	Encruzilhada	5	253,50	4.816,50	5.485,91
BA	291050	Entre Rios	14	709,80	13.486,20	9.905,27
BA	291060	Esplanada	12	608,40	11.559,60	8.672,81
BA	291070	Euclides da Cunha	18	912,60	17.339,40	14.253,14
BA	291072	Eunapolis	49	2.484,30	47.201,70	26.420,63
BA	291075	Fatima	4	202,80	3.853,20	4.826,85
BA	291077	Feira da Mata	0	0,00	0,00	2.837,83
BA	291080	Feira de Santana	323	16.376,10	311.145,90	143.796,81
BA	291085	Filadelfia	5	253,50	4.816,50	4.034,02
BA	291090	Firmino Alves	3	152,10	2.889,90	1.334,21
BA	291100	Floresta Azul	4	202,80	3.853,20	2.610,67
BA	291110	Formosa do Rio Preto	7	354,90	6.743,10	5.938,17
BA	291120	Gandu	13	659,10	12.522,90	7.682,98
BA	291125	Gaviao	2	101,40	1.926,60	1.090,86
BA	291130	Gentio do Ouro	3	152,10	2.889,90	2.733,63
BA	291140	Gloria	4	202,80	3.853,20	3.683,17
BA	291150	Gongogi	0	0,00	0,00	3.815,62
BA	291160	Governador Mangabeira	4	202,80	3.853,20	5.998,67
BA	291165	Guajeru	3	152,10	2.889,90	2.222,27



BA	291170	Guanambi	24	1.216,80	23.119,20	19.893,50
BA	291180	Guaratinga	6	304,20	5.779,80	5.175,27
BA	291185	Heliopolis	4	202,80	3.853,20	3.238,52
BA	291190	Iacu	9	456,30	8.669,70	6.270,63
BA	291200	Ibiassuce	4	202,80	3.853,20	2.490,13
BA	291210	Ibicarai	9	456,30	8.669,70	5.636,35
BA	291220	Ibicoara	7	354,90	6.743,10	4.534,29
BA	291230	Ibicui	6	304,20	5.779,80	3.849,08
BA	291240	Ibipeba	6	304,20	5.779,80	4.280,38
BA	291250	Ibipitanga	0	0,00	0,00	7.064,29
BA	291260	Ibiquera	1	50,70	963,30	1.404,91
BA	291270	Ibirapitanga	0	0,00	0,00	11.134,29
BA	291280	Ibirapua	4	202,80	3.853,20	2.028,58
BA	291290	Ibirataia	8	405,60	7.706,40	5.291,03
BA	291300	Ibitiara	4	202,80	3.853,20	3.887,35
BA	291310	Ibitita	5	253,50	4.816,50	4.297,33
BA	291320	Ibotirama	12	608,40	11.559,60	6.385,04
BA	291330	Ichu	3	152,10	2.889,90	1.475,15
BA	291340	Igapora	5	253,50	4.816,50	3.731,52
BA	291345	Igrapiuna	4	202,80	3.853,20	3.324,98
BA	291350	Iguai	7	354,90	6.743,10	6.608,66
BA	291360	Ilheus	94	4.765,80	90.550,20	46.160,59
BA	291370	Inhambupe	9	456,30	8.669,70	10.083,00
BA	291380	Ipecaeta	4	202,80	3.853,20	3.610,06
BA	291390	Ipiau	21	1.064,70	20.229,30	10.932,17
BA	291400	Ipira	21	1.064,70	20.229,30	14.389,46
BA	291410	Ipupiara	4	202,80	3.853,20	2.327,65
BA	291420	Irajuba	2	101,40	1.926,60	1.730,05
BA	291430	Iramaia	3	152,10	2.889,90	3.538,98
BA	291440	Iraquara	5	253,50	4.816,50	6.968,01
BA	291450	Irara	6	304,20	5.779,80	7.947,28
BA	291460	Irece	37	1.875,90	35.642,10	17.069,02
BA	291465	Itabela	13	659,10	12.522,90	7.200,88
BA	291470	Itaberaba	33	1.673,10	31.788,90	15.309,71
BA	291480	Itabuna	118	5.982,60	113.669,40	50.656,38
BA	291490	Itacare	7	354,90	6.743,10	6.504,21
BA	291500	Itaete	4	202,80	3.853,20	3.800,96
BA	291510	Itagi	5	253,50	4.816,50	3.104,77
BA	291520	Itagiba	5	253,50	4.816,50	3.642,88
BA	291530	Itagimirim	1	50,70	963,30	2.437,53
BA	291535	Itaguacu da Bahia	2	101,40	1.926,60	4.819,15
BA	291540	Itaju do Colonia	1	50,70	963,30	2.477,40
BA	291550	Itajuípe	9	456,30	8.669,70	5.015,08
BA	291560	Itamaraju	26	1.318,20	25.045,80	15.435,75
BA	291570	Itamari	0	0,00	0,00	3.992,62
BA	291580	Itambe	9	456,30	8.669,70	8.288,21
BA	291590	Itanagra	3	152,10	2.889,90	1.841,13
BA	291600	Itanhem	8	405,60	7.706,40	4.751,77
BA	291610	Itaparica	11	557,70	10.596,30	5.628,77
BA	291620	Itape	0	0,00	0,00	4.895,91
BA	291630	Itapebi	3	152,10	2.889,90	2.636,71
BA	291640	Itapetinga	37	1.875,90	35.642,10	17.767,98
BA	291650	Itapicuru	5	253,50	4.816,50	11.780,20
BA	291660	Itapitanga	4	202,80	3.853,20	2.475,00
BA	291670	Itaquara	1	50,70	963,30	2.974,70
BA	291680	Itarantim	8	405,60	7.706,40	4.655,29
BA	291685	Itatim	6	304,20	5.779,80	3.502,27
BA	291690	Itirucu	5	253,50	4.816,50	3.721,07
BA	291700	Itiuba	6	304,20	5.779,80	11.862,36
BA	291710	Itororo	9	456,30	8.669,70	4.867,73
BA	291720	Ituacu	4	202,80	3.853,20	5.119,59
BA	291730	Itubera	10	507,00	9.633,00	6.743,92
BA	291733	Iuiu	4	202,80	3.853,20	2.632,51
BA	291735	Jaborandi	3	152,10	2.889,90	2.158,06
BA	291740	Jacaraci	4	202,80	3.853,20	3.542,69
BA	291750	Jacobina	38	1.926,60	36.605,40	19.435,85
BA	291760	Jaguaquara	21	1.064,70	20.229,30	12.840,90
BA	291770	Jaguarari	10	507,00	9.633,00	7.906,02
BA	291780	Jaguaripe	4	202,80	3.853,20	4.871,63
BA	291790	Jandaira	3	152,10	2.889,90	2.548,33
BA	291800	Jequie	97	4.917,90	93.440,10	37.228,49
BA	291810	Jeremoabo	0	0,00	0,00	19.068,95
BA	291820	Jiquirica	0	0,00	0,00	6.923,58
BA	291830	Jitauna	5	253,50	4.816,50	3.515,75
BA	291835	Joao Dourado	8	405,60	7.706,40	5.877,21
BA	291840	Juazeiro	1	50,70	963,30	112.125,39
BA	291845	Jucuruçu	4	202,80	3.853,20	2.384,02
BA	291850	Jussara	0	0,00	0,00	7.339,32
BA	291855	Jussari	3	152,10	2.889,90	1.487,98
BA	291860	Jussiape	3	152,10	2.889,90	1.773,98
BA	291870	Lafaiete Coutinho	1	50,70	963,30	927,21
BA	291875	Lagoa Real	4	202,80	3.853,20	3.673,31
BA	291880	Laje	0	0,00	0,00	11.387,21
BA	291890	Lajedao	1	50,70	963,30	932,25
BA	291900	Lajedinho	2	101,40	1.926,60	990,88
BA	291905	Lajedo do Tabocal	2	101,40	1.926,60	2.163,25
BA	291910	Lamarao	3	152,10	2.889,90	2.830,33
BA	291915	Lapao	6	304,20	5.779,80	7.165,36
BA	291920	Lauro de Freitas	112	5.678,40	107.889,60	45.291,58



BA	291930	Lencois	5	253,50	4.816,50	2.666,58
BA	291940	Licinio de Almeida	4	202,80	3.853,20	2.972,06
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	8	405,60	7.706,40	13.715,64
BA	291955	Luis Eduardo Magalhaes	36	1.825,20	34.678,80	19.148,48
BA	291960	Macajuba	1	50,70	963,30	4.481,24
BA	291970	Macarani	7	354,90	6.743,10	4.379,38
BA	291980	Macaubas	9	456,30	8.669,70	14.699,34
BA	291990	Macurure	3	152,10	2.889,90	1.928,90
BA	291992	Madre de Deus	9	456,30	8.669,70	4.814,10
BA	291995	Maetinga	3	152,10	2.889,90	1.645,79
BA	292000	Maiquinique	4	202,80	3.853,20	2.354,46
BA	292010	Mairi	8	405,60	7.706,40	4.627,79
BA	292020	Malhada	4	202,80	3.853,20	4.179,55
BA	292030	Malhada de Pedras	0	0,00	0,00	4.098,41
BA	292040	Manoel Vitorino	5	253,50	4.816,50	3.349,96
BA	292045	Mansidao	4	202,80	3.853,20	3.198,94
BA	292050	Maracas	12	608,40	11.559,60	7.576,71
BA	292060	Maragogipe	16	811,20	15.412,80	10.601,25
BA	292070	Marau	5	253,50	4.816,50	4.951,95
BA	292080	Marcionilio Souza	4	202,80	3.853,20	2.526,79
BA	292090	Mascote	1	50,70	963,30	6.431,35
BA	292100	Mata de Sao Joao	18	912,60	17.339,40	10.770,38
BA	292105	Matina	1	50,70	963,30	5.180,39
BA	292110	Medeiros Neto	10	507,00	9.633,00	5.405,13
BA	292120	Miguel Calmon	11	557,70	10.596,30	6.331,19
BA	292130	Milagres	4	202,80	3.853,20	2.882,05
BA	292140	Mirangaba	4	202,80	3.853,20	5.112,83
BA	292145	Mirante	3	152,10	2.889,90	2.353,54
BA	292150	Monte Santo	6	304,20	5.779,80	19.375,36
BA	292160	Morpara	4	202,80	3.853,20	2.059,52
BA	292170	Morro do Chapau	12	608,40	11.559,60	8.604,07
BA	292180	Mortugaba	2	101,40	1.926,60	4.635,66
BA	292190	Mucuge	4	202,80	3.853,20	3.199,62
BA	292200	Mucuri	15	760,50	14.449,50	9.641,50
BA	292205	Mulungu do Morro	1	50,70	963,30	5.154,38
BA	292210	Mundo Novo	7	354,90	6.743,10	6.270,92
BA	292220	Muniz Ferreira	3	152,10	2.889,90	1.808,81
BA	292225	Muquem de Sao Francisco	1	50,70	963,30	4.399,99
BA	292230	Muritiba	12	608,40	11.559,60	7.045,27
BA	292240	Mutuipe	6	304,20	5.779,80	5.313,48
BA	292250	Nazare	12	608,40	11.559,60	6.770,96
BA	292260	Nilo Pecanha	1	50,70	963,30	5.622,03
BA	292265	Nordestina	4	202,80	3.853,20	3.115,98
BA	292270	Nova Canaa	4	202,80	3.853,20	5.201,52
BA	292273	Nova Fatima	3	152,10	2.889,90	1.861,98
BA	292275	Nova Ibia	1	50,70	963,30	2.273,90
BA	292280	Nova Itarana	3	152,10	2.889,90	1.931,42
BA	292285	Nova Redencao	4	202,80	3.853,20	2.297,50
BA	292290	Nova Soure	8	405,60	7.706,40	5.993,66
BA	292300	Nova Vicoso	0	0,00	0,00	20.190,50
BA	292303	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	5.735,58
BA	292305	Novo Triunfo	4	202,80	3.853,20	3.675,15
BA	292310	Olindina	8	405,60	7.706,40	6.697,85
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	5	253,50	4.816,50	5.635,79
BA	292330	Ouricangas	3	152,10	2.889,90	2.043,25
BA	292335	Ourolandia	4	202,80	3.853,20	4.408,25
BA	292340	Palmas de Monte Alto	6	304,20	5.779,80	5.168,40
BA	292350	Palmeiras	4	202,80	3.853,20	2.132,89
BA	292360	Paramirim	6	304,20	5.779,80	5.107,21
BA	292370	Paratinga	6	304,20	5.779,80	9.330,07
BA	292380	Paripiranga	5	253,50	4.816,50	8.967,87
BA	292390	Pau Brasil	4	202,80	3.853,20	2.745,30
BA	292400	Paulo Afonso	0	0,00	0,00	55.323,58
BA	292405	Pe de Serra	0	0,00	0,00	6.635,75
BA	292410	Pedrao	3	152,10	2.889,90	1.734,33
BA	292420	Pedro Alexandre	4	202,80	3.853,20	4.492,59
BA	292430	Piata	0	0,00	0,00	8.517,66
BA	292440	Pilao Arcado	6	304,20	5.779,80	10.601,03
BA	292450	Pindai	4	202,80	3.853,20	3.887,59
BA	292460	Pindobacu	6	304,20	5.779,80	4.863,44
BA	292465	Pintadas	4	202,80	3.853,20	2.536,74
BA	292467	Pirai do Norte	4	202,80	3.853,20	2.541,54
BA	292470	Piripa	4	202,80	3.853,20	2.905,38
BA	292480	Pirituba	0	0,00	0,00	12.208,11
BA	292490	Planaltino	3	152,10	2.889,90	2.219,90
BA	292500	Planalto	0	0,00	0,00	12.336,04
BA	292510	Pocoas	19	963,30	18.302,70	11.197,31
BA	292520	Pojuca	15	760,50	14.449,50	9.102,04
BA	292525	Ponto Novo	5	253,50	4.816,50	3.740,23
BA	292530	Porto Seguro	55	2.788,50	52.981,50	34.220,08
BA	292540	Potiragua	1	50,70	963,30	3.424,78
BA	292550	Prado	8	405,60	7.706,40	6.720,54
BA	292560	Presidente Dutra	6	304,20	5.779,80	3.605,71
BA	292570	Presidente Janio Quadros	4	202,80	3.853,20	3.139,19
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	5	253,50	4.816,50	8.054,41
BA	292580	Queimadas	8	405,60	7.706,40	6.472,53
BA	292590	Quijingue	5	253,50	4.816,50	8.515,50
BA	292593	Quixabeira	4	202,80	3.853,20	2.301,98
BA	292595	Rafael Jambeiro	5	253,50	4.816,50	6.343,45



BA	292600	Remanso	14	709,80	13.486,20	9.779,00
BA	292610	Retirolândia	4	202,80	3.853,20	3.375,63
BA	292620	Riachão das Neves	6	304,20	5.779,80	5.342,56
BA	292630	Riachão do Jacuipe	13	659,10	12.522,90	8.113,19
BA	292640	Riacho de Santana	8	405,60	7.706,40	8.994,80
BA	292650	Ribeira do Amparo	4	202,80	3.853,20	3.539,02
BA	292660	Ribeira do Pombal	20	1.014,00	19.266,00	12.596,15
BA	292665	Ribeirão do Largo	3	152,10	2.889,90	3.227,01
BA	292670	Rio de Contas	4	202,80	3.853,20	3.150,87
BA	292680	Rio do Antonio	4	202,80	3.853,20	3.621,75
BA	292690	Rio do Pires	1	50,70	963,30	4.596,28
BA	292700	Rio Real	15	760,50	14.449,50	9.571,60
BA	292710	Rodelas	4	202,80	3.853,20	2.155,31
BA	292720	Ruy Barbosa	10	507,00	9.633,00	7.339,78
BA	292730	Salinas da Margarida	0	0,00	0,00	7.228,83
BA	292740	Salvador	1.425	72.247,50	1.372.702,50	676.955,13
BA	292750	Santa Bárbara	5	253,50	4.816,50	4.998,70
BA	292760	Santa Brigida	4	202,80	3.853,20	3.524,81
BA	292770	Santa Cruz Cabralia	0	0,00	0,00	13.086,33
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	3	152,10	2.889,90	1.560,17
BA	292790	Santa Inês	5	253,50	4.816,50	2.563,46
BA	292800	Santaluz	11	557,70	10.596,30	8.805,04
BA	292805	Santa Luzia	4	202,80	3.853,20	3.442,49
BA	292810	Santa Maria da Vitória	15	760,50	14.449,50	9.584,67
BA	292820	Santana	8	405,60	7.706,40	6.300,25
BA	292830	Santanópolis	3	152,10	2.889,90	2.163,79
BA	292840	Santa Rita de Cássia	9	456,30	8.669,70	6.679,29
BA	292850	Santa Teresinha	4	202,80	3.853,20	2.447,96
BA	292860	Santo Amaro	0	0,00	0,00	28.398,79
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	52	2.636,40	50.091,60	23.682,54
BA	292880	Santo Estevão	17	861,90	16.376,10	12.351,63
BA	292890	São Desidério	5	253,50	4.816,50	10.611,45
BA	292895	São Domingos	4	202,80	3.853,20	2.263,48
BA	292900	São Félix	5	253,50	4.816,50	3.666,50
BA	292905	São Félix do Coribe	5	253,50	4.816,50	3.626,56
BA	292910	São Felipe	5	253,50	4.816,50	5.250,33
BA	292920	São Francisco do Conde	5	253,50	4.816,50	13.617,66
BA	292925	São Gabriel	6	304,20	5.779,80	4.494,65
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	9	456,30	8.669,70	8.755,21
BA	292935	São José da Vitória	3	152,10	2.889,90	1.447,24
BA	292937	São José do Jacuipe	0	0,00	0,00	5.069,62
BA	292940	São Miguel das Matas	0	0,00	0,00	5.542,16
BA	292950	São Sebastião do Passé	18	912,60	17.339,40	10.502,02
BA	292960	Sapeacu	4	202,80	3.853,20	4.449,05
BA	292970	Satiro Dias	0	0,00	0,00	9.363,29
BA	292975	Saubara	7	354,90	6.743,10	2.837,08
BA	292980	Saúde	1	50,70	963,30	5.171,49
BA	292990	Seabra	13	659,10	12.522,90	10.442,67
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	4	202,80	3.853,20	2.680,33
BA	293010	Senhor do Bonfim	31	1.571,70	29.862,30	18.638,13
BA	293015	Serra do Ramalho	5	253,50	4.816,50	10.324,08
BA	293020	Sento Se	11	557,70	10.596,30	9.600,02
BA	293030	Serra Dourada	4	202,80	3.853,20	4.610,84
BA	293040	Serra Preta	4	202,80	3.853,20	3.751,76
BA	293050	Serrinha	31	1.571,70	29.862,30	19.083,85
BA	293060	Serrolândia	4	202,80	3.853,20	3.169,83
BA	293070	Simões Filho	53	2.687,10	51.054,90	31.178,13
BA	293075	Sítio do Mato	4	202,80	3.853,20	3.079,31
BA	293076	Sítio do Quinto	4	202,80	3.853,20	2.976,57
BA	293077	Sobradinho	3	152,10	2.889,90	7.978,55
BA	293080	Souto Soares	4	202,80	3.853,20	5.020,57
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	4	202,80	3.853,20	3.006,03
BA	293100	Tanhuçu	5	253,50	4.816,50	4.952,87
BA	293105	Tanque Novo	5	253,50	4.816,50	4.098,42
BA	293110	Tanquinho	4	202,80	3.853,20	1.960,06
BA	293120	Taperoá	5	253,50	4.816,50	5.020,25
BA	293130	Tapiramutá	5	253,50	4.816,50	4.093,00
BA	293135	Teixeira de Freitas	52	2.636,40	50.091,60	37.053,96
BA	293140	Teodoro Sampaio	4	202,80	3.853,20	1.861,98
BA	293150	Teofilândia	5	253,50	4.816,50	5.898,41
BA	293160	Teolândia	4	202,80	3.853,20	3.519,31
BA	293170	Terra Nova	6	304,20	5.779,80	3.104,52
BA	293180	Tremedal	4	202,80	3.853,20	4.653,46
BA	293190	Tucano	14	709,80	13.486,20	12.863,35
BA	293200	Uauá	6	304,20	5.779,80	6.120,87
BA	293210	Ubaira	5	253,50	4.816,50	5.234,12
BA	293220	Ubaítaba	5	253,50	4.816,50	4.892,37
BA	293230	Ubata	9	456,30	8.669,70	6.431,91
BA	293240	Uibaí	6	304,20	5.779,80	3.319,02
BA	293245	Umburanas	4	202,80	3.853,20	5.094,38
BA	293250	Una	8	405,60	7.706,40	5.269,00
BA	293260	Urandi	4	202,80	3.853,20	4.101,63
BA	293270	Urucuca	9	456,30	8.669,70	5.434,03
BA	293280	Utinga	7	354,90	6.743,10	4.628,11
BA	293290	Valença	41	2.078,70	39.495,30	22.629,98
BA	293300	Valente	8	405,60	7.706,40	6.586,94
BA	293305	Varzea da Roca	4	202,80	3.853,20	3.377,95
BA	293310	Varzea do Poco	4	202,80	3.853,20	2.165,40
BA	293315	Varzea Nova	5	253,50	4.816,50	3.154,55



BA	293317	Varzedo	3	152,10	2.889,90	2.168,17
BA	293320	Vera Cruz	20	1.014,00	19.266,00	10.612,36
BA	293325	Vereda	1	50,70	963,30	2.149,55
BA	293330	Vitoria da Conquista	164	8.314,80	157.981,20	79.914,54
BA	293340	Wagner	4	202,80	3.853,20	2.235,06
BA	293345	Wanderley	0	0,00	0,00	5.999,12
BA	293350	Wenceslau Guimaraes	5	253,50	4.816,50	6.075,21
BA	293360	Xique-Xique	18	912,60	17.339,40	11.083,65
Total			5.462	276.923,40	5.261.544,60	5.586.774,87
		ANEXO VI				
CE	230000	SES/CE	0	0,00	0,00	779.258,78
CE	230010	Abaicara	4	202,80	3.853,20	2.543,24
CE	230015	Acarape	4	202,80	3.853,20	3.643,85
CE	230020	Acarau	15	760,50	14.449,50	13.657,54
CE	230030	Acopiara	17	861,90	16.376,10	11.849,56
CE	230040	Aiuaba	4	202,80	3.853,20	3.782,06
CE	230050	Alcantaras	4	202,80	3.853,20	2.527,52
CE	230060	Altaneira	4	202,80	3.853,20	1.649,07
CE	230070	Alto Santo	4	202,80	3.853,20	3.739,79
CE	230075	Amontada	7	354,90	6.743,10	12.360,99
CE	230080	Antonina do Norte	3	152,10	2.889,90	1.616,76
CE	230090	Apuiaries	4	202,80	3.853,20	3.257,46
CE	230100	Aquiraz	40	2.028,00	38.532,00	21.629,42
CE	230110	Aracati	28	1.419,60	26.972,40	16.158,14
CE	230120	Aracoiaba	8	405,60	7.706,40	5.839,30
CE	230125	Ararendá	4	202,80	3.853,20	2.411,21
CE	230130	Araípe	6	304,20	5.779,80	4.754,71
CE	230140	Aratuba	4	202,80	3.853,20	2.591,39
CE	230150	Arneiroz	3	152,10	2.889,90	1.721,55
CE	230160	Assaré	8	405,60	7.706,40	5.108,02
CE	230170	Aurora	8	405,60	7.706,40	5.475,34
CE	230180	Baixio	3	152,10	2.889,90	1.386,42
CE	230185	Banabuiu	5	253,50	4.816,50	3.979,14
CE	230190	Barbalha	19	963,30	18.302,70	13.135,55
CE	230195	Barreira	5	253,50	4.816,50	4.617,84
CE	230200	Barro	8	405,60	7.706,40	4.946,07
CE	230205	Barroquinha	5	253,50	4.816,50	3.278,37
CE	230210	Baturite	14	709,80	13.486,20	7.876,39
CE	230220	Beberibe	14	709,80	13.486,20	11.603,98
CE	230230	Bela Cruz	8	405,60	7.706,40	7.136,17
CE	230240	Boa Viagem	16	811,20	15.412,80	12.012,51
CE	230250	Brejo Santo	17	861,90	16.376,10	10.665,87
CE	230260	Camocim	26	1.318,20	25.045,80	13.900,01
CE	230270	Campos Sales	12	608,40	11.559,60	6.009,89
CE	230280	Caninde	27	1.368,90	26.009,10	17.176,97
CE	230290	Capistrano	4	202,80	3.853,20	3.966,42
CE	230300	Caridade	3	152,10	2.889,90	6.965,72
CE	230310	Cariré	4	202,80	3.853,20	4.403,85
CE	230320	Caririácu	9	456,30	8.669,70	5.970,49
CE	230330	Cariús	5	253,50	4.816,50	4.153,68
CE	230340	Carnaubal	4	202,80	3.853,20	3.951,09
CE	230350	Cascavel	35	1.774,50	33.715,50	15.538,80
CE	230360	Catarina	5	253,50	4.816,50	4.429,90
CE	230365	Catunda	4	202,80	3.853,20	2.307,91
CE	230370	Caucaia	159	8.061,30	153.164,70	98.834,82
CE	230380	Cedro	10	507,00	9.633,00	5.553,03
CE	230390	Chaval	5	253,50	4.816,50	2.847,35
CE	230393	Choro	4	202,80	3.853,20	2.976,33
CE	230395	Chorozinho	6	304,20	5.779,80	5.244,96
CE	230400	Coreau	3	152,10	2.889,90	7.315,02
CE	230410	Crateús	34	1.723,80	32.752,20	16.493,33
CE	230420	Crato	59	2.991,30	56.834,70	28.668,60
CE	230423	Croata	6	304,20	5.779,80	3.972,29
CE	230425	Cruz	5	253,50	4.816,50	5.791,51
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	3	152,10	2.889,90	2.113,03
CE	230427	Erere	3	152,10	2.889,90	1.574,86
CE	230428	Eusebio	28	1.419,60	26.972,40	14.401,44
CE	230430	Farias Brito	6	304,20	5.779,80	4.232,84
CE	230435	Forquilha	9	456,30	8.669,70	5.321,37
CE	230440	Fortaleza	1.270	64.389,00	1.223.391,00	714.154,48
CE	230445	Fortim	5	253,50	4.816,50	3.558,24
CE	230450	Frecheirinha	5	253,50	4.816,50	3.026,22
CE	230460	General Sampaio	3	152,10	2.889,90	1.531,18
CE	230465	Graca	4	202,80	3.853,20	3.420,09
CE	230470	Granja	15	760,50	14.449,50	12.093,74
CE	230480	Granjeiro	2	101,40	1.926,60	1.017,63
CE	230490	Groairas	3	152,10	2.889,90	2.422,84
CE	230495	Guaiuba	9	456,30	8.669,70	7.200,68
CE	230500	Guaraciaba do Norte	8	405,60	7.706,40	10.000,75
CE	230510	Guaramiranga	2	101,40	1.926,60	901,46
CE	230520	Hidrolândia	6	304,20	5.779,80	4.496,88
CE	230523	Horizonte	35	1.774,50	33.715,50	17.980,70
CE	230526	Ibaretama	4	202,80	3.853,20	2.932,87
CE	230530	Ibiapina	6	304,20	5.779,80	5.593,14
CE	230533	Ibicuitinga	4	202,80	3.853,20	2.719,04
CE	230535	Icapuí	4	202,80	3.853,20	4.778,79



CE	230540	Ico	18	912,60	17.339,40	14.934,64
CE	230550	Iguatu	40	2.028,00	38.532,00	22.479,07
CE	230560	Independencia	7	354,90	6.743,10	5.768,11
CE	230565	Ipaporanga	4	202,80	3.853,20	2.546,82
CE	230570	Ipauimirim	4	202,80	3.853,20	2.739,31
CE	230580	Ipu	15	760,50	14.449,50	9.210,68
CE	230590	Ipueiras	12	608,40	11.559,60	8.519,94
CE	230600	Iracema	6	304,20	5.779,80	3.139,36
CE	230610	Iraucuba	8	405,60	7.706,40	5.302,93
CE	230620	Itaicaba	3	152,10	2.889,90	1.695,32
CE	230625	Itaitinga	23	1.166,10	22.155,90	10.733,23
CE	230630	Itapage	18	912,60	17.339,40	11.389,11
CE	230640	Itapipoca	36	1.825,20	34.678,80	28.124,17
CE	230650	Itapiuna	5	253,50	4.816,50	4.423,43
CE	230655	Itarema	7	354,90	6.743,10	11.626,47
CE	230660	Itatira	5	253,50	4.816,50	4.571,14
CE	230670	Jaguaretama	5	253,50	4.816,50	4.004,70
CE	230680	Jaguaribara	4	202,80	3.853,20	2.492,06
CE	230690	Jaguaribe	12	608,40	11.559,60	7.667,89
CE	230700	Jaguaruana	13	659,10	12.522,90	7.422,16
CE	230710	Jardim	5	253,50	4.816,50	7.225,56
CE	230720	Jati	3	152,10	2.889,90	1.722,62
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	4	202,80	3.853,20	4.685,97
CE	230730	Juazeiro do Norte	148	7.503,60	142.568,40	59.341,70
CE	230740	Jucas	9	456,30	8.669,70	5.449,23
CE	230750	Lavras da Mangabeira	11	557,70	10.596,30	6.930,44
CE	230760	Limoeiro do Norte	20	1.014,00	19.266,00	12.934,18
CE	230763	Madalena	5	253,50	4.816,50	4.369,98
CE	230765	Maracanau	128	6.489,60	123.302,40	61.924,71
CE	230770	Maranguape	50	2.535,00	48.165,00	34.460,84
CE	230780	Marco	8	405,60	7.706,40	5.982,33
CE	230790	Martinopole	5	253,50	4.816,50	2.465,46
CE	230800	Massape	14	709,80	13.486,20	8.414,57
CE	230810	Mauriti	14	709,80	13.486,20	10.237,89
CE	230820	Meruoca	4	202,80	3.853,20	3.311,46
CE	230830	Milagres	8	405,60	7.706,40	6.286,89
CE	230835	Milha	2	101,40	1.926,60	3.909,99
CE	230837	Miraima	4	202,80	3.853,20	3.024,81
CE	230840	Missao Velha	9	456,30	8.669,70	7.811,60
CE	230850	Mombaca	11	557,70	10.596,30	9.693,25
CE	230860	Monsenhor Tabosa	5	253,50	4.816,50	3.865,66
CE	230870	Morada Nova	18	912,60	17.339,40	13.757,74
CE	230880	Moraujo	3	152,10	2.889,90	1.910,71
CE	230890	Morrinhos	6	304,20	5.779,80	4.893,57
CE	230900	Mucambo	5	253,50	4.816,50	3.188,74
CE	230910	Mulungu	4	202,80	3.853,20	2.831,89
CE	230920	Nova Olinda	6	304,20	5.779,80	3.401,14
CE	230930	Nova Russas	15	760,50	14.449,50	7.123,02
CE	230940	Novo Oriente	9	456,30	8.669,70	6.307,55
CE	230945	Ocara	5	253,50	4.816,50	6.333,36
CE	230950	Oros	11	557,70	10.596,30	4.751,89
CE	230960	Pacajus	34	1.723,80	32.752,20	19.306,71
CE	230970	Pacatuba	35	1.774,50	33.715,50	22.458,57
CE	230980	Pacoti	3	152,10	2.889,90	2.673,91
CE	230990	Pacuja	3	152,10	2.889,90	1.378,15
CE	231000	Palhano	3	152,10	2.889,90	2.055,95
CE	231010	Palmacia	4	202,80	3.853,20	2.882,96
CE	231020	Paracuru	13	659,10	12.522,90	7.455,32
CE	231025	Paraipaba	7	354,90	6.743,10	7.526,74
CE	231030	Parambu	0	0,00	0,00	13.950,04
CE	231040	Paramoti	4	202,80	3.853,20	2.552,54
CE	231050	Pedra Branca	16	811,20	15.412,80	9.470,48
CE	231060	Penaforte	4	202,80	3.853,20	1.975,17
CE	231070	Pentecoste	13	659,10	12.522,90	8.160,84
CE	231080	Pereiro	4	202,80	3.853,20	3.585,68
CE	231085	Pindoretama	4	202,80	3.853,20	5.237,94
CE	231090	Piquet Carneiro	4	202,80	3.853,20	3.674,17
CE	231095	Pires Ferreira	4	202,80	3.853,20	2.378,64
CE	231100	Poranga	4	202,80	3.853,20	2.750,62
CE	231110	Porteiras	4	202,80	3.853,20	3.342,98
CE	231120	Potengi	4	202,80	3.853,20	2.419,32
CE	231123	Potiretama	3	152,10	2.889,90	1.409,67
CE	231126	Quiterianopolis	5	253,50	4.816,50	4.637,66
CE	231130	Quixada	33	1.673,10	31.788,90	19.050,14
CE	231135	Quixelo	4	202,80	3.853,20	3.337,94
CE	231140	Quixeramobim	28	1.419,60	26.972,40	17.285,12
CE	231150	Quixere	6	304,20	5.779,80	4.812,05
CE	231160	Redencao	9	456,30	8.669,70	6.116,08
CE	231170	Reriutaba	7	354,90	6.743,10	4.294,05
CE	231180	Russas	29	1.470,30	27.935,70	16.734,62
CE	231190	Saboeiro	4	202,80	3.853,20	3.542,37
CE	231195	Salitre	4	202,80	3.853,20	3.617,77
CE	231200	Santana do Acarau	9	456,30	8.669,70	7.080,14
CE	231210	Santana do Cariri	5	253,50	4.816,50	3.882,10
CE	231220	Santa Quiteria	14	709,80	13.486,20	9.679,88
CE	231230	Sao Benedito	12	608,40	11.559,60	10.499,26
CE	231240	Sao Goncalo do Amarante	17	861,90	16.376,10	13.260,91
CE	231250	Sao Joao do Jaguaribe	3	152,10	2.889,90	1.734,05
CE	231260	Sao Luis do Curu	5	253,50	4.816,50	2.844,12



CE	231270	Senador Pompeu	11	557,70	10.596,30	5.910,51
CE	231280	Senador Sa	4	202,80	3.853,20	1.674,71
CE	231290	Sobral	92	4.664,40	88.623,60	45.149,39
CE	231300	Solonopole	6	304,20	5.779,80	4.000,11
CE	231310	Tabuleiro do Norte	12	608,40	11.559,60	6.708,45
CE	231320	Tamboril	9	456,30	8.669,70	5.701,51
CE	231325	Tarrafas	3	152,10	2.889,90	1.973,11
CE	231330	Taua	21	1.064,70	20.229,30	12.842,81
CE	231335	Tejucuoca	4	202,80	3.853,20	4.527,78
CE	231340	Tiangua	26	1.318,20	25.045,80	16.635,27
CE	231350	Trairi	11	557,70	10.596,30	13.732,29
CE	231355	Tururu	4	202,80	3.853,20	3.526,58
CE	231360	Ubajara	9	456,30	8.669,70	7.678,47
CE	231370	Umari	3	152,10	2.889,90	1.707,93
CE	231375	Umirim	6	304,20	5.779,80	4.355,71
CE	231380	Uruburetama	8	405,60	7.706,40	4.757,26
CE	231390	Uruoca	5	253,50	4.816,50	3.027,60
CE	231395	Varjota	8	405,60	7.706,40	4.057,23
CE	231400	Varzea Alegre	16	811,20	15.412,80	8.949,15
CE	231410	Vicosa do Ceara	10	507,00	9.633,00	17.499,18
Total			3.582	181.607,40	3.450.540,60	2.998.967,25
		ANEXO VII				
DF	530000	SES/DF	446	22.612,20	429.631,80	597.935,96
Total			446	22.612,20	429.631,80	597.935,96
		ANEXO VIII				
ES	320000	SES/ES	0	0,00	0,00	405.933,11
ES	320010	Afonso Claudio	9	456,30	8.669,70	6.645,83
ES	320013	aguia Branca	1	50,70	963,30	3.154,74
ES	320016	agua Doce do Norte	4	202,80	3.853,20	2.483,48
ES	320020	Alegre	10	507,00	9.633,00	6.587,85
ES	320030	Alfredo Chaves	4	202,80	3.853,20	3.079,24
ES	320035	Alto Rio Novo	1	50,70	963,30	2.312,35
ES	320040	Anchieta	10	507,00	9.633,00	5.828,14
ES	320050	Apiaca	4	202,80	3.853,20	1.619,45
ES	320060	Aracruz	36	1.825,20	34.678,80	20.088,57
ES	320070	Atilio Vivacqua	0	0,00	0,00	4.819,96
ES	320080	Baixo Guandu	6	304,20	5.779,80	7.202,75
ES	320090	Barra de Sao Francisco	0	0,00	0,00	18.490,55
ES	320100	Boa Esperanca	0	0,00	0,00	6.312,83
ES	320110	Bom Jesus do Norte	5	253,50	4.816,50	2.093,53
ES	320115	Brejetuba	0	0,00	0,00	5.242,18
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	77	3.903,90	74.174,10	44.975,41
ES	320130	Cariacica	66	3.346,20	63.577,80	138.821,98
ES	320140	Castelo	9	456,30	8.669,70	7.820,40
ES	320150	Colatina	45	2.281,50	43.348,50	25.423,85
ES	320160	Conceicao da Barra	12	608,40	11.559,60	6.446,36
ES	320170	Conceicao do Castelo	0	0,00	0,00	5.285,46
ES	320180	Divino de Sao Lourenco	0	0,00	0,00	1.914,26
ES	320190	Domingos Martins	5	253,50	4.816,50	9.375,94
ES	320200	Dores do Rio Preto	0	0,00	0,00	2.837,50
ES	320210	Ecoporanga	1	50,70	963,30	8.970,22
ES	320220	Fundao	0	0,00	0,00	10.845,53
ES	320225	Governador Lindenberg	4	202,80	3.853,20	2.572,50
ES	320230	Guacui	0	0,00	0,00	12.740,40
ES	320240	Guarapari	48	2.433,60	46.238,40	36.077,37
ES	320245	Ibatiba	6	304,20	5.779,80	5.284,24
ES	320250	Ibiracu	0	0,00	0,00	5.137,24
ES	320255	Ibitirama	0	0,00	0,00	3.838,33
ES	320260	Iconha	0	0,00	0,00	5.723,20
ES	320265	Irupi	0	0,00	0,00	5.463,50
ES	320270	Itaguacu	5	253,50	4.816,50	3.030,65
ES	320280	Itapemirim	10	507,00	9.633,00	7.257,45
ES	320290	Itarana	4	202,80	3.853,20	2.317,09
ES	320300	Iuna	6	304,20	5.779,80	6.427,73
ES	320305	Jaguare	0	0,00	0,00	12.103,81
ES	320310	Jeronimo Monteiro	5	253,50	4.816,50	2.457,35
ES	320313	Joao Neiva	7	354,90	6.743,10	3.505,13
ES	320316	Laranja da Terra	0	0,00	0,00	4.678,27
ES	320320	Linhares	61	3.092,70	58.761,30	34.513,97
ES	320330	Mantenopolis	5	253,50	4.816,50	3.148,05
ES	320332	Marataizes	14	709,80	13.486,20	11.423,76
ES	320334	Marechal Floriano	0	0,00	0,00	6.755,87
ES	320335	Marilandia	4	202,80	3.853,20	2.572,91
ES	320340	Mimoso do Sul	0	0,00	0,00	11.183,43
ES	320350	Montanha	9	456,30	8.669,70	3.959,00
ES	320360	Mucurici	0	0,00	0,00	2.412,84
ES	320370	Muniz Freire	5	253,50	4.816,50	3.895,70
ES	320380	Muqui	2	101,40	1.926,60	4.527,51
ES	320390	Nova Venecia	0	0,00	0,00	20.821,32
ES	320400	Pancas	6	304,20	5.779,80	4.838,14
ES	320405	Pedro Canario	12	608,40	11.559,60	5.417,97
ES	320410	Pinheiros	7	354,90	6.743,10	5.539,04
ES	320420	Piuma	8	405,60	7.706,40	7.529,83
ES	320425	Ponto Belo	4	202,80	3.853,20	1.613,12
ES	320430	Presidente Kennedy	4	202,80	3.853,20	2.397,33
ES	320435	Rio Bananal	4	202,80	3.853,20	4.091,74
ES	320440	Rio Novo do Sul	0	0,00	0,00	4.938,79



ES	320450	Santa Leopoldina	0	0,00	0,00	5.263,00
ES	320455	Santa Maria de Jetiba	5	253,50	4.816,50	11.487,43
ES	320460	Santa Teresa	0	0,00	0,00	9.810,20
ES	320465	Sao Domingos do Norte	0	0,00	0,00	3.600,68
ES	320470	Sao Gabriel da Palha	10	507,00	9.633,00	7.630,73
ES	320480	Sao Jose do Calçado	0	0,00	0,00	4.506,36
ES	320490	Sao Mateus	44	2.230,80	42.385,20	26.225,00
ES	320495	Sao Roque do Canaa	1	50,70	963,30	4.173,12
ES	320500	Serra	148	7.503,60	142.568,40	131.308,95
ES	320501	Sooretama	6	304,20	5.779,80	6.077,38
ES	320503	Vargem Alta	5	253,50	4.816,50	4.406,73
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	0	0,00	0,00	10.034,79
ES	320510	Viana	0	0,00	0,00	40.115,46
ES	320515	Vila Pavao	0	0,00	0,00	3.862,42
ES	320517	Vila Valerio	2	101,40	1.926,60	4.074,67
ES	320520	Vila Velha	117	5.931,90	112.706,10	141.431,63
ES	320530	Vitoria	110	5.577,00	105.963,00	94.870,33
			993	50.345,10	956.556,90	1.533.684,93
		ANEXO IX				
GO	520000	SES/GO	0	0,00	0,00	447.581,90
GO	520005	Abadia de Goias	3	152,10	2.889,90	4.113,50
GO	520010	Abadiania	6	304,20	5.779,80	4.616,09
GO	520013	Acreuna	7	354,90	6.743,10	4.873,63
GO	520015	Adelandia	2	101,40	1.926,60	1.482,17
GO	520017	agua Fria de Goias	3	152,10	2.889,90	4.586,30
GO	520020	agua Limpa	2	101,40	1.926,60	1.643,17
GO	520025	aguas Lindas de Goias	95	4.816,50	91.513,50	38.994,06
GO	520030	Alexania	12	608,40	11.559,60	5.696,99
GO	520050	Aloandia	2	101,40	1.926,60	1.478,44
GO	520055	Alto Horizonte	3	152,10	2.889,90	2.275,28
GO	520060	Alto Paraíso de Goias	4	202,80	3.853,20	3.579,19
GO	520080	Alvorada do Norte	4	202,80	3.853,20	2.951,94
GO	520082	Amaralina	0	0,00	0,00	4.854,51
GO	520085	Americano do Brasil	3	152,10	2.889,90	1.746,58
GO	520090	Amorinopolis	0	0,00	0,00	3.170,56
GO	520110	Anapolis	223	11.306,10	214.815,90	68.665,20
GO	520120	Anhanguera	1	50,70	963,30	2.123,91
GO	520130	Anicuns	11	557,70	10.596,30	4.316,98
GO	520140	Aparecida de Goiania	159	8.061,30	153.164,70	124.228,96
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	0	0,00	0,00	3.526,91
GO	520150	Apore	0	0,00	0,00	6.341,41
GO	520160	Aracu	2	101,40	1.926,60	1.568,42
GO	520170	Aragarcas	0	0,00	0,00	8.767,23
GO	520180	Aragoiania	4	202,80	3.853,20	3.723,11
GO	520215	Araguapaz	3	152,10	2.889,90	3.627,39
GO	520235	Arenopolis	1	50,70	963,30	2.855,50
GO	520250	Aruana	5	253,50	4.816,50	3.938,84
GO	520260	Aurilandia	0	0,00	0,00	3.349,52
GO	520280	Avelinopolis	1	50,70	963,30	2.020,05
GO	520310	Baliza	2	101,40	1.926,60	4.061,29
GO	520320	Barro Alto	4	202,80	3.853,20	2.846,83
GO	520330	Bela Vista de Goias	11	557,70	10.596,30	6.760,61
GO	520340	Bom Jardim de Goias	4	202,80	3.853,20	3.217,34
GO	520350	Bom Jesus de Goias	12	608,40	11.559,60	4.567,91
GO	520355	Bonfinopolis	3	152,10	2.889,90	2.722,38
GO	520357	Bonopolis	0	0,00	0,00	5.195,33
GO	520360	Brazabrantes	2	101,40	1.926,60	2.456,94
GO	520380	Britania	2	101,40	1.926,60	3.145,76
GO	520390	Buriti Alegre	6	304,20	5.779,80	2.627,29
GO	520393	Buriti de Goias	2	101,40	1.926,60	1.602,46
GO	520396	Buritinopolis	2	101,40	1.926,60	1.664,63
GO	520400	Cabeceiras	4	202,80	3.853,20	3.181,60
GO	520410	Cachoeira Alta	5	253,50	4.816,50	3.550,93
GO	520420	Cachoeira de Goias	1	50,70	963,30	2.418,86
GO	520425	Cachoeira Dourada	4	202,80	3.853,20	2.312,23
GO	520430	Cacu	7	354,90	6.743,10	4.184,17
GO	520440	Caiaponia	7	354,90	6.743,10	10.614,36
GO	520450	Caldas Novas	46	2.332,20	44.311,80	20.218,93
GO	520455	Caldazinha	2	101,40	1.926,60	2.716,63
GO	520460	Campestre de Goias	2	101,40	1.926,60	1.813,14
GO	520465	Campinacu	2	101,40	1.926,60	3.003,00
GO	520470	Campinorte	6	304,20	5.779,80	3.221,83
GO	520480	Campo Alegre de Goias	3	152,10	2.889,90	3.665,74
GO	520485	Campo Limpo de Goias	1	50,70	963,30	2.648,57
GO	520490	Campos Belos	11	557,70	10.596,30	4.102,49
GO	520495	Campos Verdes	2	101,40	1.926,60	1.715,11
GO	520500	Carmo do Rio Verde	3	152,10	2.889,90	2.282,71
GO	520505	Castelândia	2	101,40	1.926,60	1.581,85
GO	520510	Catalao	27	1.368,90	26.009,10	20.219,84
GO	520520	Caturai	1	50,70	963,30	3.403,53
GO	520530	Cavalcante	3	152,10	2.889,90	10.055,08
GO	520540	Ceres	11	557,70	10.596,30	4.262,75
GO	520545	Cezarina	3	152,10	2.889,90	2.177,73
GO	520547	Chapadao do Ceu	0	0,00	0,00	7.571,47
GO	520549	Cidade Ocidental	29	1.470,30	27.935,70	11.491,21
GO	520551	Cocalzinho de Goias	7	354,90	6.743,10	5.519,13
GO	520552	Colinas do Sul	0	0,00	0,00	4.924,24
GO	520570	Corrego do Ouro	2	101,40	1.926,60	1.589,18
GO	520580	Corumba de Goias	4	202,80	3.853,20	3.561,23
GO	520590	Corumbaiba	4	202,80	3.853,20	3.233,56
GO	520620	Cristalina	8	405,60	7.706,40	20.647,61
GO	520630	Cristianopolis	2	101,40	1.926,60	1.565,77
GO	520640	Crixas	0	0,00	0,00	11.016,00
GO	520650	Crominia	0	0,00	0,00	3.210,99
GO	520660	Cumari	2	101,40	1.926,60	1.699,03



GO	520670	Damianopolis	2	101,40	1.926,60	1.747,43
GO	520680	Damolandia	0	0,00	0,00	2.893,59
GO	520690	Davinopolis	2	101,40	1.926,60	1.681,22
GO	520710	Diorama	1	50,70	963,30	2.600,67
GO	520725	Doverlandia	1	50,70	963,30	16.855,55
GO	520735	Edealina	2	101,40	1.926,60	1.733,39
GO	520740	Edeia	6	304,20	5.779,80	3.379,26
GO	520750	Estrela do Norte	1	50,70	963,30	2.170,40
GO	520753	Faina	3	152,10	2.889,90	2.942,75
GO	520760	Fazenda Nova	0	0,00	0,00	5.029,98
GO	520780	Firminopolis	5	253,50	4.816,50	2.696,64
GO	520790	Flores de Goias	4	202,80	3.853,20	9.787,54
GO	520800	Formosa	43	2.180,10	41.421,90	23.844,32
GO	520810	Formoso	3	152,10	2.889,90	1.988,68
GO	520815	Gameleira de Goias	2	101,40	1.926,60	1.948,53
GO	520830	Divinopolis de Goias	2	101,40	1.926,60	2.748,03
GO	520840	Goianapolis	4	202,80	3.853,20	4.069,23
GO	520850	Goiandira	0	0,00	0,00	3.733,03
GO	520860	Goianesia	32	1.622,40	30.825,60	11.616,83
GO	520870	Goiania	704	35.692,80	678.163,20	364.969,88
GO	520880	Goianira	28	1.419,60	26.972,40	9.434,56
GO	520890	Goias	11	557,70	10.596,30	6.854,25
GO	520910	Goiatuba	18	912,60	17.339,40	6.700,08
GO	520915	Gouvelandia	3	152,10	2.889,90	2.066,97
GO	520920	Guapo	6	304,20	5.779,80	3.629,38
GO	520929	Guaraita	0	0,00	0,00	3.956,86
GO	520940	Guarani de Goias	2	101,40	1.926,60	2.683,96
GO	520945	Guarinos	2	101,40	1.926,60	1.608,54
GO	520960	Heitorai	2	101,40	1.926,60	1.720,72
GO	520970	Hidrolandia	7	354,90	6.743,10	5.668,23
GO	520980	Hidrolina	0	0,00	0,00	3.403,39
GO	520990	Iaciara	5	253,50	4.816,50	3.731,83
GO	520993	Inaciolandia	3	152,10	2.889,90	2.058,03
GO	520995	Indiara	5	253,50	4.816,50	3.400,64
GO	521000	Inhumas	18	912,60	17.339,40	9.116,22
GO	521010	Ipameri	13	659,10	12.522,90	6.961,48
GO	521015	Ipiranga de Goias	2	101,40	1.926,60	1.538,16
GO	521020	Ipora	18	912,60	17.339,40	5.680,31
GO	521030	Israelandia	0	0,00	0,00	3.347,97
GO	521040	Itaberaí	12	608,40	11.559,60	7.033,39
GO	521056	Itaguari	2	101,40	1.926,60	1.562,27
GO	521060	Itaguaru	3	152,10	2.889,90	1.660,43
GO	521080	Itaja	3	152,10	2.889,90	2.834,46
GO	521090	Itapaci	10	507,00	9.633,00	4.032,24
GO	521100	Itapirapua	4	202,80	3.853,20	3.408,72
GO	521120	Itapuranga	13	659,10	12.522,90	4.989,15
GO	521130	Itaruma	3	152,10	2.889,90	4.947,09
GO	521140	Itaucu	4	202,80	3.853,20	2.191,38
GO	521150	Itumbiara	30	1.521,00	28.899,00	17.640,78
GO	521160	Ivolandia	2	101,40	1.926,60	2.059,58
GO	521170	Jandaia	3	152,10	2.889,90	2.181,81
GO	521180	Jaragua	18	912,60	17.339,40	8.588,97
GO	521190	Jatai	47	2.382,90	45.275,10	20.758,04
GO	521200	Jaupaci	0	0,00	0,00	3.553,14
GO	521205	Jesupolis	1	50,70	963,30	2.007,87
GO	521210	Joviania	4	202,80	3.853,20	2.108,52
GO	521220	Jussara	9	456,30	8.669,70	5.729,67
GO	521225	Lagoa Santa	2	101,40	1.926,60	1.882,53
GO	521230	Leopoldo de Bulhoes	3	152,10	2.889,90	2.256,12
GO	521250	Luziania	106	5.374,20	102.109,80	39.703,64
GO	521260	Mairipotaba	1	50,70	963,30	2.312,86
GO	521270	Mambai	3	152,10	2.889,90	2.659,00
GO	521280	Mara Rosa	0	0,00	0,00	6.553,97
GO	521290	Marzagao	0	0,00	0,00	3.222,70
GO	521295	Matrincha	2	101,40	1.926,60	2.402,78
GO	521300	Maurilandia	6	304,20	5.779,80	2.720,99
GO	521305	Mimoso de Goias	2	101,40	1.926,60	3.290,49
GO	521308	Minacu	13	659,10	12.522,90	7.264,99
GO	521310	Mineiros	27	1.368,90	26.009,10	15.824,28
GO	521340	Moipora	1	50,70	963,30	2.226,38
GO	521350	Monte Alegre de Goias	3	152,10	2.889,90	5.565,73
GO	521370	Montes Claros de Goias	4	202,80	3.853,20	3.557,43
GO	521375	Montividiu	3	152,10	2.889,90	4.491,21
GO	521377	Montividiu do Norte	0	0,00	0,00	5.216,20
GO	521380	Morrinhos	21	1.064,70	20.229,30	8.330,75
GO	521385	Morro Agudo de Goias	0	0,00	0,00	3.196,71
GO	521390	Mossamedes	1	50,70	963,30	2.751,38
GO	521400	Mozarlandia	2	101,40	1.926,60	5.641,69
GO	521405	Mundo Novo	3	152,10	2.889,90	3.921,33
GO	521410	Mutunopolis	2	101,40	1.926,60	1.887,48
GO	521440	Nazario	5	253,50	4.816,50	2.130,34
GO	521450	Neropolis	14	709,80	13.486,20	6.841,89
GO	521460	Niquelandia	20	1.014,00	19.266,00	12.503,22
GO	521470	Nova America	2	101,40	1.926,60	1.545,63
GO	521480	Nova Aurora	1	50,70	963,30	2.284,80
GO	521483	Nova Crixas	4	202,80	3.853,20	10.234,82
GO	521486	Nova Gloria	2	101,40	1.926,60	2.607,79



GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	1	50,70	963,30	2.536,73
GO	521490	Nova Roma	2	101,40	1.926,60	3.457,01
GO	521500	Nova Veneza	4	202,80	3.853,20	2.843,78
GO	521520	Novo Brasil	1	50,70	963,30	2.402,79
GO	521523	Novo Gama	33	1.673,10	31.788,90	19.328,37
GO	521525	Novo Planalto	2	101,40	1.926,60	2.638,93
GO	521530	Orizona	5	253,50	4.816,50	3.994,18
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	1	50,70	963,30	2.012,04
GO	521550	Ouvidor	3	152,10	2.889,90	1.932,71
GO	521560	Padre Bernardo	9	456,30	8.669,70	7.675,51
GO	521565	Palestina de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.294,88
GO	521570	Palmeiras de Goiás	11	557,70	10.596,30	5.012,09
GO	521580	Palmelo	2	101,40	1.926,60	1.489,63
GO	521590	Palminópolis	2	101,40	1.926,60	1.656,66
GO	521600	Panama	2	101,40	1.926,60	1.649,01
GO	521630	Paranaiguara	5	253,50	4.816,50	2.959,03
GO	521640	Parauna	3	152,10	2.889,90	6.314,26
GO	521645	Perolandia	0	0,00	0,00	4.775,54
GO	521680	Petrolina de Goiás	3	152,10	2.889,90	2.713,60
GO	521690	Pilar de Goiás	0	0,00	0,00	3.508,26
GO	521710	Piracanjuba	11	557,70	10.596,30	5.485,21
GO	521720	Piranhas	5	253,50	4.816,50	3.574,94
GO	521730	Pirenópolis	3	152,10	2.889,90	9.034,91
GO	521740	Pires do Rio	12	608,40	11.559,60	5.596,02
GO	521760	Planaltina	44	2.230,80	42.385,20	19.190,72
GO	521770	Pontalina	9	456,30	8.669,70	4.052,43
GO	521800	Porangatu	19	963,30	18.302,70	10.788,77
GO	521805	Porteirao	2	101,40	1.926,60	1.953,47
GO	521810	Portelândia	1	50,70	963,30	2.928,69
GO	521830	Posse	8	405,60	7.706,40	7.142,66
GO	521839	Professor Jamil	0	0,00	0,00	3.216,20
GO	521850	Quirinópolis	18	912,60	17.339,40	10.265,29
GO	521860	Rialma	1	50,70	963,30	4.067,43
GO	521870	Rianópolis	0	0,00	0,00	3.174,04
GO	521878	Rio Quente	2	101,40	1.926,60	2.105,08
GO	521880	Rio Verde	51	2.585,70	49.128,30	38.334,27
GO	521890	Rubiataba	10	507,00	9.633,00	3.884,59
GO	521900	Sanclerlândia	4	202,80	3.853,20	2.154,19
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.802,19
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	1	50,70	963,30	3.185,20
GO	521925	Santa Fé de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.689,36
GO	521930	Santa Helena de Goiás	21	1.064,70	20.229,30	6.667,02
GO	521935	Santa Isabel	0	0,00	0,00	3.758,43
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	4	202,80	3.853,20	2.794,59
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	1	50,70	963,30	3.054,29
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.445,90
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	0	0,00	0,00	3.668,01
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	2	101,40	1.926,60	3.536,45
GO	521971	Santo Antônio da Barra	2	101,40	1.926,60	1.795,62
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	3	152,10	2.889,90	4.026,41
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	26	1.318,20	25.045,80	16.427,35
GO	521980	São Domingos	4	202,80	3.853,20	6.155,11
GO	521990	São Francisco de Goiás	3	152,10	2.889,90	1.829,32
GO	522000	São João d'Alcântara	4	202,80	3.853,20	3.252,57
GO	522005	São João da Parauna	1	50,70	963,30	4.983,49
GO	522010	São Luís de Montes Belos	17	861,90	16.376,10	5.699,06
GO	522015	São Luiz do Norte	0	0,00	0,00	3.926,80
GO	522020	São Miguel do Araguaia	11	557,70	10.596,30	8.560,53
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	1	50,70	963,30	2.787,38
GO	522028	São Patrício	1	50,70	963,30	2.277,08
GO	522040	São Simão	10	507,00	9.633,00	4.712,99
GO	522045	Senador Canedo	52	2.636,40	50.091,60	24.167,69
GO	522050	Serranópolis	2	101,40	1.926,60	8.380,02
GO	522060	Silvania	8	405,60	7.706,40	4.929,25
GO	522068	Simolandia	2	101,40	1.926,60	2.281,36
GO	522070	Sítio d'Abadia	2	101,40	1.926,60	2.952,29
GO	522100	Taquaral de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.507,77
GO	522108	Teresina de Goiás	0	0,00	0,00	14.726,41
GO	522119	Terezópolis de Goiás	4	202,80	3.853,20	2.632,73
GO	522130	Tres Ranchos	2	101,40	1.926,60	1.580,64
GO	522140	Trindade	36	1.825,20	34.678,80	27.790,13
GO	522145	Trombas	2	101,40	1.926,60	1.835,21
GO	522150	Turvania	1	50,70	963,30	2.553,87
GO	522155	Turvelândia	1	50,70	963,30	3.506,73
GO	522157	Uirapuru	1	50,70	963,30	3.060,38
GO	522160	Uruacu	23	1.166,10	22.155,90	7.958,63
GO	522170	Uruana	7	354,90	6.743,10	2.979,77
GO	522180	Urutai	2	101,40	1.926,60	1.833,39
GO	522185	Valparaíso de Goiás	67	3.396,90	64.541,10	27.765,80
GO	522190	Varjão	0	0,00	0,00	3.496,16
GO	522200	Vianópolis	4	202,80	3.853,20	3.249,07
GO	522205	Vicentinópolis	4	202,80	3.853,20	2.508,03
GO	522220	Vila Boa	3	152,10	2.889,90	3.840,57
GO	522230	Vila Propício	0	0,00	0,00	6.211,71
Total			2.832	143.582,40	2.728.065,60	2.306.188,86
		ANEXO X				
MA	210000	SES/MA	0	0,00	0,00	1.152.866,97
MA	210005	Acaílandia	48	2.433,60	46.238,40	43.398,54



MA	210010	Afonso Cunha	3	152,10	2.889,90	2.123,10
MA	210015	agua Doce do Maranhao	3	152,10	2.889,90	4.480,95
MA	210020	Alcantara	2	101,40	1.926,60	14.303,36
MA	210030	Aldeias Altas	7	354,90	6.743,10	5.693,71
MA	210040	Altamira do Maranhao	0	0,00	0,00	7.559,35
MA	210043	Alto Alegre do Maranhao	7	354,90	6.743,10	8.886,91
MA	210047	Alto Alegre do Pindare	5	253,50	4.816,50	14.591,96
MA	210050	Alto Parnaiba	0	0,00	0,00	10.041,84
MA	210055	Amapa do Maranhao	2	101,40	1.926,60	3.466,51
MA	210060	Amarante do Maranhao	8	405,60	7.706,40	17.556,24
MA	210070	Anajatuba	3	152,10	2.889,90	14.213,86
MA	210080	Anapurus	4	202,80	3.853,20	3.576,76
MA	210083	Apicum-Acu	5	253,50	4.816,50	7.366,29
MA	210087	Araguana	4	202,80	3.853,20	6.917,93
MA	210090	Araioses	6	304,20	5.779,80	19.690,34
MA	210095	Arame	0	0,00	0,00	19.537,48
MA	210100	Arari	8	405,60	7.706,40	9.965,05
MA	210110	Axixa	4	202,80	3.853,20	4.632,44
MA	210120	Bacabal	50	2.535,00	48.165,00	34.062,57
MA	210125	Bacabeira	3	152,10	2.889,90	7.498,35
MA	210130	Bacuri	4	202,80	3.853,20	7.632,83
MA	210135	Bacurituba	1	50,70	963,30	3.278,73
MA	210140	Balsas	28	1.419,60	26.972,40	25.076,94
MA	210150	Barao de Grajau	6	304,20	5.779,80	5.718,54
MA	210160	Barra do Corda	26	1.318,20	25.045,80	40.025,50
MA	210170	Barreirinhas	0	0,00	0,00	23.796,49
MA	210173	Belagua	2	101,40	1.926,60	2.671,86
MA	210177	Bela Vista do Maranhao	4	202,80	3.853,20	4.633,73
MA	210180	Benedito Leite	3	152,10	2.889,90	2.300,19
MA	210190	Bequimao	0	0,00	0,00	12.721,37
MA	210193	Bernardo do Mearim	2	101,40	1.926,60	3.120,37
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	4	202,80	3.853,20	3.160,66
MA	210200	Bom Jardim	8	405,60	7.706,40	16.632,89
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	7	354,90	6.743,10	13.277,99
MA	210207	Bom Lugar	0	0,00	0,00	10.341,82
MA	210210	Brejo	7	354,90	6.743,10	9.208,25
MA	210215	Brejo de Areia	0	0,00	0,00	9.167,20
MA	210220	Buriti	5	253,50	4.816,50	8.546,13
MA	210230	Buriti Bravo	6	304,20	5.779,80	9.189,71
MA	210232	Buriticupu	0	0,00	0,00	39.857,36
MA	210235	Buritirana	0	0,00	0,00	10.148,43
MA	210237	Cachoeira Grande	0	0,00	0,00	7.317,78
MA	210240	Cajapio	0	0,00	0,00	5.830,88
MA	210250	Cajari	0	0,00	0,00	11.821,27
MA	210255	Campestre do Maranhao	6	304,20	5.779,80	4.412,03
MA	210260	Candido Mendes	6	304,20	5.779,80	7.363,81
MA	210270	Cantanhede	3	152,10	2.889,90	14.699,80
MA	210275	Capinzal do Norte	4	202,80	3.853,20	3.671,70
MA	210280	Carolina	10	507,00	9.633,00	10.539,19
MA	210290	Carutapera	8	405,60	7.706,40	10.872,98
MA	210300	Caxias	76	3.853,20	73.210,80	43.036,33
MA	210310	Cedral	1	50,70	963,30	6.271,21
MA	210312	Central do Maranhao	0	0,00	0,00	6.325,60
MA	210315	Centro do Guilherme	0	0,00	0,00	9.056,53
MA	210317	Centro Novo do Maranhao	5	253,50	4.816,50	10.195,10
MA	210320	Chapadinha	19	963,30	18.302,70	20.537,35
MA	210325	Cidelandia	4	202,80	3.853,20	5.573,34
MA	210330	Codo	51	2.585,70	49.128,30	48.863,19
MA	210340	Coelho Neto	17	861,90	16.376,10	10.572,83
MA	210350	Colinas	15	760,50	14.449,50	13.717,93
MA	210355	Conceicao do Lago-Acu	4	202,80	3.853,20	11.013,87
MA	210360	Coroata	0	0,00	0,00	53.775,61
MA	210370	Cururupu	0	0,00	0,00	21.768,95
MA	210375	Davinopolis	6	304,20	5.779,80	4.183,88
MA	210380	Dom Pedro	2	101,40	1.926,60	10.197,66
MA	210390	Duque Bacelar	4	202,80	3.853,20	4.726,75
MA	210400	Esperantinopolis	4	202,80	3.853,20	9.684,70
MA	210405	Estreito	16	811,20	15.412,80	20.794,54
MA	210407	Feira Nova do Maranhao	0	0,00	0,00	6.976,56
MA	210408	Fernando Falcao	0	0,00	0,00	7.258,15
MA	210409	Formosa da Serra Negra	1	50,70	963,30	12.653,82
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	0	0,00	0,00	8.660,94
MA	210420	Fortuna	1	50,70	963,30	9.624,79
MA	210430	Godofredo Viana	4	202,80	3.853,20	5.152,96
MA	210440	Goncalves Dias	5	253,50	4.816,50	4.652,96
MA	210450	Governador Archer	0	0,00	0,00	7.207,73
MA	210455	Governador Edison Lobao	4	202,80	3.853,20	7.669,28
MA	210460	Governador Eugenio Barros	4	202,80	3.853,20	4.921,44
MA	210462	Governador Luiz Rocha	4	202,80	3.853,20	2.039,41
MA	210465	Governador Newton Bello	0	0,00	0,00	7.877,81
MA	210467	Governador Nunes Freire	8	405,60	7.706,40	11.522,80
MA	210470	Graca Aranha	1	50,70	963,30	2.291,60
MA	210480	Grajau	23	1.166,10	22.155,90	26.094,13
MA	210490	Guimaraes	0	0,00	0,00	8.846,41
MA	210500	Humberto de Campos	0	0,00	0,00	19.682,89
MA	210510	Icatu	1	50,70	963,30	14.972,82
MA	210515	Igarape do Meio	0	0,00	0,00	9.290,25
MA	210520	Igarape Grande	5	253,50	4.816,50	3.076,58
MA	210530	Imperatriz	134	6.793,80	129.082,20	91.960,36



MA	210535	Itaipava do Grajau	4	202,80	3.853,20	10.210,59
MA	210540	Itapecuru Mirim	17	861,90	16.376,10	38.879,86
MA	210542	Itinga do Maranhao	11	557,70	10.596,30	8.465,74
MA	210545	Jatoba	3	152,10	2.889,90	5.340,17
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	0	0,00	0,00	12.956,19
MA	210550	Joao Lisboa	5	253,50	4.816,50	10.147,26
MA	210560	Joselandia	0	0,00	0,00	10.094,57
MA	210565	Junco do Maranhao	2	101,40	1.926,60	2.162,70
MA	210570	Lago da Pedra	8	405,60	7.706,40	30.086,65
MA	210580	Lago do Junco	4	202,80	3.853,20	4.161,06
MA	210590	Lago Verde	4	202,80	3.853,20	7.188,18
MA	210592	Lagoa do Mato	4	202,80	3.853,20	2.945,05
MA	210594	Lago dos Rodrigues	0	0,00	0,00	7.474,81
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhao	0	0,00	0,00	6.891,83
MA	210598	Lajeado Novo	1	50,70	963,30	2.999,62
MA	210600	Lima Campos	3	152,10	2.889,90	4.988,00
MA	210610	Loreto	4	202,80	3.853,20	5.951,31
MA	210620	Luis Domingues	3	152,10	2.889,90	2.679,57
MA	210630	Magalhaes de Almeida	5	253,50	4.816,50	9.933,82
MA	210632	Maracacume	8	405,60	7.706,40	6.524,25
MA	210635	Maraja do Sena	0	0,00	0,00	4.619,79
MA	210637	Maranhaozinho	0	0,00	0,00	10.535,65
MA	210640	Mata Roma	4	202,80	3.853,20	8.319,71
MA	210650	Matinha	2	101,40	1.926,60	12.878,84
MA	210660	Matoes	7	354,90	6.743,10	6.357,75
MA	210663	Matoes do Norte	4	202,80	3.853,20	7.000,99
MA	210667	Milagres do Maranhao	1	50,70	963,30	3.902,21
MA	210670	Mirador	5	253,50	4.816,50	14.451,94
MA	210675	Miranda do Norte	0	0,00	0,00	22.440,26
MA	210680	Mirinzal	4	202,80	3.853,20	5.652,61
MA	210690	Moncao	6	304,20	5.779,80	14.373,14
MA	210700	Montes Altos	0	0,00	0,00	9.071,55
MA	210710	Morros	0	0,00	0,00	15.478,57
MA	210720	Nina Rodrigues	4	202,80	3.853,20	3.682,20
MA	210725	Nova Colinas	2	101,40	1.926,60	2.674,83
MA	210730	Nova Iorque	2	101,40	1.926,60	2.173,29
MA	210735	Nova Olinda do Maranhao	7	354,90	6.743,10	6.884,19
MA	210740	Olho d'agua das Cunhas	6	304,20	5.779,80	6.081,38
MA	210745	Olinda Nova do Maranhao	4	202,80	3.853,20	5.677,86
MA	210750	Paco do Lumiar	54	2.737,80	52.018,20	45.947,63
MA	210760	Palmeirandia	0	0,00	0,00	11.978,52
MA	210770	Paraibano	10	507,00	9.633,00	6.445,95
MA	210780	Parnarama	7	354,90	6.743,10	6.548,44
MA	210790	Passagem Franca	5	253,50	4.816,50	4.462,12
MA	210800	Pastos Bons	8	405,60	7.706,40	5.098,79
MA	210805	Paulino Neves	4	202,80	3.853,20	3.993,00
MA	210810	Paulo Ramos	2	101,40	1.926,60	8.047,72
MA	210820	Pedreiras	15	760,50	14.449,50	17.221,67
MA	210825	Pedro do Rosario	0	0,00	0,00	15.889,78
MA	210830	Penalva	7	354,90	6.743,10	13.441,43
MA	210840	Peri Mirim	0	0,00	0,00	9.132,91
MA	210845	Peritoro	5	253,50	4.816,50	14.404,84
MA	210850	Pindare-Mirim	13	659,10	12.522,90	10.734,34
MA	210860	Pinheiro	0	0,00	0,00	62.124,81
MA	210870	Pio XII	7	354,90	6.743,10	8.073,76
MA	210880	Pirapemas	6	304,20	5.779,80	5.736,06
MA	210890	Pocao de Pedras	6	304,20	5.779,80	11.025,15
MA	210900	Porto Franco	6	304,20	5.779,80	6.793,20
MA	210905	Porto Rico do Maranhao	3	152,10	2.889,90	2.414,51

MA	210910	Presidente Dutra	20	1.014,00	19.266,00	18.974,47
MA	210920	Presidente Juscelino	1	50,70	963,30	5.733,83
MA	210923	Presidente Medici	2	101,40	1.926,60	3.528,71
MA	210927	Presidente Sarney	1	50,70	963,30	10.751,67
MA	210930	Presidente Vargas	4	202,80	3.853,20	3.960,73
MA	210940	Primeira Cruz	4	202,80	3.853,20	9.003,01
MA	210945	Raposa	10	507,00	9.633,00	16.774,29
MA	210950	Riachao	0	0,00	0,00	13.962,53
MA	210955	Ribamar Fiquene	1	50,70	963,30	4.827,20
MA	210960	Rosario	13	659,10	12.522,90	12.499,04
MA	210970	Sambaiba	3	152,10	2.889,90	2.733,15
MA	210975	Santa Filomena do Maranhao	3	152,10	2.889,90	2.354,84
MA	210980	Santa Helena	8	405,60	7.706,40	14.768,93
MA	210990	Santa Ines	25	1.267,50	24.082,50	23.286,77
MA	211000	Santa Luzia	16	811,20	15.412,80	37.679,45
MA	211003	Santa Luzia do Parua	3	152,10	2.889,90	15.721,33
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhao	5	253,50	4.816,50	9.043,30
MA	211020	Santa Rita	9	456,30	8.669,70	13.690,76
MA	211023	Santana do Maranhao	4	202,80	3.853,20	3.466,48
MA	211027	Santo Amaro do Maranhao	0	0,00	0,00	8.781,58
MA	211030	Santo Antonio dos Lopes	0	0,00	0,00	9.228,19
MA	211040	Sao Benedito do Rio Preto	1	50,70	963,30	8.590,12
MA	211050	Sao Bento	6	304,20	5.779,80	21.309,84
MA	211060	Sao Bernardo	6	304,20	5.779,80	6.705,84
MA	211065	Sao Domingos do Azeitao	0	0,00	0,00	5.571,33
MA	211070	Sao Domingos do Maranhao	11	557,70	10.596,30	8.923,07
MA	211080	Sao Felix de Balsas	0	0,00	0,00	4.952,44
MA	211085	Sao Francisco do Brejao	4	202,80	3.853,20	5.140,55
MA	211090	Sao Francisco do Maranhao	3	152,10	2.889,90	5.536,41
MA	211100	Sao Joao Batista	0	0,00	0,00	12.428,58
MA	211102	Sao Joao do Caru	4	202,80	3.853,20	6.082,26
MA	211105	Sao Joao do Paraíso	4	202,80	3.853,20	3.744,02
MA	211107	Sao Joao do Soter	4	202,80	3.853,20	8.456,83



MA	211110	Sao Joao dos Patos	13	659,10	12.522,90	9.954,15
MA	211120	Sao Jose de Ribamar	48	2.433,60	46.238,40	100.810,89
MA	211125	Sao Jose dos Basilios	3	152,10	2.889,90	2.263,53
MA	211130	Sao Luis	538	27.276,60	518.255,40	431.758,56
MA	211140	Sao Luis Gonzaga do Maranhao	5	253,50	4.816,50	4.597,23
MA	211150	Sao Mateus do Maranhao	17	861,90	16.376,10	10.845,80
MA	211153	Sao Pedro da agua Branca	0	0,00	0,00	8.328,17
MA	211157	Sao Pedro dos Crentes	0	0,00	0,00	3.117,68
MA	211160	Sao Raimundo das Mangabeiras	6	304,20	5.779,80	7.586,73
MA	211163	Sao Raimundo do Doca Bezerra	3	152,10	2.889,90	2.564,39
MA	211167	Sao Roberto	2	101,40	1.926,60	4.326,09
MA	211170	Sao Vicente Ferrer	5	253,50	4.816,50	8.448,80
MA	211172	Satubinha	4	202,80	3.853,20	4.909,64
MA	211174	Senador Alexandre Costa	4	202,80	3.853,20	3.796,04
MA	211176	Senador La Rocque	5	253,50	4.816,50	4.654,57
MA	211178	Serrano do Maranhao	4	202,80	3.853,20	3.792,53
MA	211180	Sítio Novo	0	0,00	0,00	11.164,12
MA	211190	Sucupira do Norte	4	202,80	3.853,20	3.598,42
MA	211195	Sucupira do Riachao	3	152,10	2.889,90	1.910,62
MA	211200	Tasso Fragoso	0	0,00	0,00	7.112,24
MA	211210	Timbiras	0	0,00	0,00	23.598,40
MA	211220	Timon	83	4.208,10	79.953,90	32.992,01
MA	211223	Trizidela do Vale	0	0,00	0,00	15.253,94
MA	211227	Tufilandia	1	50,70	963,30	5.465,70
MA	211230	Tuntum	12	608,40	11.559,60	10.938,40
MA	211240	Turiacu	6	304,20	5.779,80	17.023,78
MA	211245	Turilandia	0	0,00	0,00	15.302,97
MA	211250	Tutoia	0	0,00	0,00	42.890,15
MA	211260	Urbano Santos	8	405,60	7.706,40	7.379,54
MA	211270	Vargem Grande	15	760,50	14.449,50	29.125,74
MA	211280	Viana	12	608,40	11.559,60	27.820,26
MA	211285	Vila Nova dos Martirios	0	0,00	0,00	9.193,83
MA	211290	Vitoria do Mearim	2	101,40	1.926,60	19.398,87
MA	211300	Vitorino Freire	5	253,50	4.816,50	16.124,22
MA	211400	Ze Doca	18	912,60	17.339,40	16.913,47
Total			2.044	103.630,80	1.968.985,20	4.217.221,65
		ANEXO XI				
MG	310000	SES/MG	0	0,00	0,00	2.306.766,45
MG	310010	Abadia dos Dourados	3	152,10	2.889,90	1.411,80
MG	310020	Abaete	0	0,00	0,00	9.444,40
MG	310030	Abre Campo	2	101,40	1.926,60	3.566,60
MG	310040	Acaiaca	1	50,70	963,30	813,00
MG	310050	Acucena	0	0,00	0,00	4.118,80
MG	310060	agua Boa	4	202,80	3.853,20	3.006,80
MG	310070	agua Comprida	0	0,00	0,00	828,00
MG	310080	Aguanil	2	101,40	1.926,60	888,00
MG	310090	aguas Formosas	0	0,00	0,00	7.766,40
MG	310100	aguas Vermelhas	4	202,80	3.853,20	2.715,20
MG	310110	Aimores	1	50,70	963,30	9.321,10
MG	310120	Aiuruoca	2	101,40	1.926,60	1.254,80
MG	310130	Alagoa	1	50,70	963,30	553,60
MG	310140	Albertina	0	0,00	0,00	1.218,40
MG	310150	Alem Paraiba	18	912,60	17.339,40	7.472,08
MG	310160	Alfenas	40	2.028,00	38.532,00	15.941,40
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	2	101,40	1.926,60	1.355,00
MG	310170	Almenara	3	152,10	2.889,90	13.827,70
MG	310180	Alpercata	0	0,00	0,00	3.006,00
MG	310190	Alpinopolis	8	405,60	7.706,40	3.969,20
MG	310200	Alterosa	0	0,00	0,00	5.820,40
MG	310205	Alto Caparao	1	50,70	963,30	1.353,10
MG	310210	Alto Rio Doce	2	101,40	1.926,60	2.921,40
MG	310220	Alvarenga	0	0,00	0,00	1.758,00
MG	310230	Alvinopolis	0	0,00	0,00	6.256,80
MG	310240	Alvorada de Minas	2	101,40	1.926,60	734,60
MG	310250	Amparo do Serra	2	101,40	1.926,60	1.004,60
MG	310260	Andradas	17	861,90	16.376,10	8.141,20
MG	310270	Cachoeira de Pajeu	2	101,40	1.926,60	1.895,80
MG	310280	Andrelandia	5	253,50	4.816,50	2.501,40
MG	310285	Angelandia	3	152,10	2.889,90	1.708,20
MG	310290	Antonio Carlos	1	50,70	963,30	3.679,90
MG	310300	Antonio Dias	0	0,00	0,00	3.895,20
MG	310310	Antonio Prado de Minas	1	50,70	963,30	338,40
MG	310320	Aracai	0	0,00	0,00	947,20
MG	310330	Aracitaba	2	101,40	1.926,60	422,60
MG	310340	Aracuai	0	0,00	0,00	14.944,40
MG	310350	Araguari	63	3.194,10	60.687,90	26.425,13
MG	310360	Arantina	1	50,70	963,30	577,60
MG	310370	Araponga	0	0,00	0,00	3.417,60
MG	310375	Arapora	4	202,80	3.853,20	1.354,80
MG	310380	Arapua	2	101,40	1.926,60	576,60
MG	310390	Araujos	4	202,80	3.853,20	1.799,20
MG	310400	Araxa	53	2.687,10	51.054,90	20.856,60
MG	310410	Arceburgo	5	253,50	4.816,50	2.115,60
MG	310420	Arcos	6	304,20	5.779,80	10.210,95
MG	310430	Areado	6	304,20	5.779,80	2.991,20
MG	310440	Argirita	2	101,40	1.926,60	584,80
MG	310445	Aricanduva	2	101,40	1.926,60	1.038,40
MG	310450	Arinos	2	101,40	1.926,60	5.370,60



MG	310460	Astolfo Dutra	7	354,90	6.743,10	2.823,60
MG	310470	Ataleia	4	202,80	3.853,20	2.868,80
MG	310480	Augusto de Lima	3	152,10	2.889,90	1.012,40
MG	310490	Baependi	7	354,90	6.743,10	3.863,00
MG	310500	Baldim	3	152,10	2.889,90	1.888,37
MG	310510	Bambui	15	760,50	14.449,50	4.803,60
MG	310520	Bandeira	2	101,40	1.926,60	1.011,80
MG	310530	Bandeira do Sul	3	152,10	2.889,90	1.147,80
MG	310540	Barao de Cocais	13	659,10	12.522,90	6.393,60
MG	310550	Barao de Monte Alto	3	152,10	2.889,90	1.154,00
MG	310560	Barbacena	33	1.673,10	31.788,90	30.755,03
MG	310570	Barra Longa	0	0,00	0,00	2.396,40
MG	310590	Barroso	0	0,00	0,00	8.352,80
MG	310600	Bela Vista de Minas	4	202,80	3.853,20	2.083,20
MG	310610	Belmiro Braga	0	0,00	0,00	1.401,20
MG	310620	Belo Horizonte	1.110	56.277,00	1.069.263,00	868.185,14
MG	310630	Belo Oriente	5	253,50	4.816,50	5.646,70
MG	310640	Belo Vale	3	152,10	2.889,90	1.568,20
MG	310650	Berilo	4	202,80	3.853,20	2.501,60
MG	310660	Bertopolis	2	101,40	1.926,60	935,60
MG	310665	Berizal	2	101,40	1.926,60	944,00
MG	310670	Betim	191	9.683,70	183.990,30	118.177,06
MG	310680	Bias Fortes	1	50,70	963,30	753,00
MG	310690	Bicas	0	0,00	0,00	5.818,00
MG	310700	Biquinhas	2	101,40	1.926,60	532,80
MG	310710	Boa Esperanca	18	912,60	17.339,40	8.106,00
MG	310720	Bocaina de Minas	0	0,00	0,00	2.074,00
MG	310730	Bocaiuva	0	0,00	0,00	20.067,20
MG	310740	Bom Despacho	26	1.318,20	25.045,80	10.008,40
MG	310750	Bom Jardim de Minas	0	0,00	0,00	2.665,20
MG	310760	Bom Jesus da Penha	2	101,40	1.926,60	840,60
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	2	101,40	1.926,60	1.203,60
MG	310780	Bom Jesus do Galho	1	50,70	963,30	5.289,90
MG	310790	Bom Repouso	1	50,70	963,30	3.346,70
MG	310800	Bom Sucesso	7	354,90	6.743,10	3.581,40
MG	310810	Bonfim	3	152,10	2.889,90	1.638,00
MG	310820	Bonfinopolis de Minas	3	152,10	2.889,90	1.180,80
MG	310825	Bonito de Minas	4	202,80	3.853,20	2.190,20
MG	310830	Borda da Mata	8	405,60	7.706,40	3.811,00
MG	310840	Botelhos	1	50,70	963,30	5.167,10
MG	310850	Botumirim	3	152,10	2.889,90	1.322,40
MG	310855	Brasilandia de Minas	7	354,90	6.743,10	3.221,00
MG	310860	Brasilia de Minas	12	608,40	11.559,60	6.546,40
MG	310870	Bras Pires	2	101,40	1.926,60	932,80
MG	310880	Braunas	2	101,40	1.926,60	1.018,20
MG	310890	Brazopolis	3	152,10	2.889,90	3.102,90
MG	310900	Brumadinho	0	0,00	0,00	18.136,06
MG	310910	Bueno Brandao	3	152,10	2.889,90	2.246,60
MG	310920	Buenopolis	5	253,50	4.816,50	2.118,80
MG	310925	Bugre	2	101,40	1.926,60	829,20
MG	310930	Buritis	0	0,00	0,00	9.875,60
MG	310940	Buritzeiro	0	0,00	0,00	11.334,00
MG	310945	Cabeceira Grande	4	202,80	3.853,20	1.388,00
MG	310950	Cabo Verde	0	0,00	0,00	5.732,00
MG	310960	Cachoeira da Prata	0	0,00	0,00	1.493,60
MG	310970	Cachoeira de Minas	4	202,80	3.853,20	2.329,20
MG	310980	Cachoeira Dourada	0	0,00	0,00	1.076,40
MG	310990	Caetanopolis	5	253,50	4.816,50	2.279,80
MG	311000	Caete	19	963,30	18.302,70	10.354,63
MG	311010	Caiana	3	152,10	2.889,90	1.088,00
MG	311020	Cajuri	1	50,70	963,30	827,00
MG	311030	Caldas	0	0,00	0,00	5.811,60
MG	311040	Camacho	1	50,70	963,30	631,60
MG	311050	Camanducaia	0	0,00	0,00	8.822,80
MG	311060	Cambui	11	557,70	10.596,30	5.833,00
MG	311070	Cambuquira	0	0,00	0,00	5.221,20
MG	311080	Campanario	2	101,40	1.926,60	751,40
MG	311090	Campanha	8	405,60	7.706,40	3.325,40
MG	311100	Campestre	0	0,00	0,00	8.576,00
MG	311110	Campina Verde	9	456,30	8.669,70	4.015,80
MG	311115	Campo Azul	2	101,40	1.926,60	772,60
MG	311120	Campo Belo	28	1.419,60	26.972,40	10.891,60
MG	311130	Campo do Meio	3	152,10	2.889,90	2.375,60
MG	311140	Campo Florido	4	202,80	3.853,20	1.577,20
MG	311150	Campos Altos	5	253,50	4.816,50	3.077,40
MG	311160	Campos Gerais	11	557,70	10.596,30	5.811,40
MG	311170	Canaa	1	50,70	963,30	945,80
MG	311180	Canapolis	4	202,80	3.853,20	2.423,40
MG	311190	Cana Verde	3	152,10	2.889,90	1.147,80
MG	311200	Candeias	6	304,20	5.779,80	3.029,40
MG	311205	Cantagalo	0	0,00	0,00	1.806,80
MG	311210	Caparao	0	0,00	0,00	2.195,60
MG	311220	Capela Nova	0	0,00	0,00	1.939,20
MG	311230	Capelinha	14	709,80	13.486,20	7.573,40
MG	311240	Capetinga	1	50,70	963,30	1.925,50
MG	311250	Capim Branco	0	0,00	0,00	4.516,40
MG	311260	Capinopolis	8	405,60	7.706,40	3.250,00
MG	311265	Capitao Andrade	3	152,10	2.889,90	1.081,00
MG	311270	Capitao Eneas	6	304,20	5.779,80	3.047,40



MG	311280	Capitolio	4	202,80	3.853,20	1.736,40
MG	311290	Caputira	0	0,00	0,00	3.772,40
MG	311300	Carai	2	101,40	1.926,60	7.585,80
MG	311310	Caranaiba	0	0,00	0,00	1.336,40
MG	311320	Carandai	0	0,00	0,00	10.150,40
MG	311330	Carangola	0	0,00	0,00	13.423,60
MG	311340	Caratinga	16	811,20	15.412,80	21.323,60
MG	311350	Carbonita	2	101,40	1.926,60	1.908,80
MG	311360	Careacu	0	0,00	0,00	2.702,80
MG	311370	Carlos Chagas	9	456,30	8.669,70	4.042,80
MG	311380	Carmesia	2	101,40	1.926,60	525,80
MG	311390	Carmo da Cachoeira	4	202,80	3.853,20	2.470,00
MG	311400	Carmo da Mata	5	253,50	4.816,50	2.311,80
MG	311410	Carmo de Minas	3	152,10	2.889,90	3.038,90
MG	311420	Carmo do Cajuru	10	507,00	9.633,00	4.427,20
MG	311430	Carmo do Paranaiba	16	811,20	15.412,80	6.172,20
MG	311440	Carmo do Rio Claro	5	253,50	4.816,50	4.291,60
MG	311450	Carmopolis de Minas	0	0,00	0,00	7.598,00
MG	311455	Carneirinho	4	202,80	3.853,20	2.014,40
MG	311460	Carrancas	2	101,40	1.926,60	822,00
MG	311470	Carvalhopolis	1	50,70	963,30	716,20
MG	311480	Carvalhos	1	50,70	963,30	930,20
MG	311490	Casa Grande	1	50,70	963,30	461,80
MG	311500	Cascalho Rico	2	101,40	1.926,60	614,20
MG	311510	Cassia	9	456,30	8.669,70	3.611,40
MG	311520	Conceicao da Barra de Minas	0	0,00	0,00	1.622,80
MG	311530	Cataguases	36	1.825,20	34.678,80	15.005,00
MG	311535	Catas Altas	3	152,10	2.889,90	1.063,20
MG	311540	Catas Altas da Noruega	2	101,40	1.926,60	733,20
MG	311545	Catuji	3	152,10	2.889,90	1.352,20
MG	311547	Catuti	3	152,10	2.889,90	1.040,00
MG	311550	Caxambu	5	253,50	4.816,50	4.451,40
MG	311560	Cedro do Abaete	1	50,70	963,30	245,40
MG	311570	Central de Minas	3	152,10	2.889,90	1.422,40
MG	311580	Centralina	0	0,00	0,00	4.248,80
MG	311590	Chacara	0	0,00	0,00	1.240,40
MG	311600	Chale	2	101,40	1.926,60	1.164,60
MG	311610	Chapada do Norte	0	0,00	0,00	6.270,00
MG	311615	Chapada Gaucha	4	202,80	3.853,20	2.594,20
MG	311620	Chiador	2	101,40	1.926,60	565,40
MG	311630	Cipotanea	3	152,10	2.889,90	1.373,60
MG	311640	Claraval	0	0,00	0,00	1.938,80
MG	311650	Claro dos Pocoes	4	202,80	3.853,20	1.581,80
MG	311660	Claudio	11	557,70	10.596,30	5.657,40
MG	311670	Coimbra	1	50,70	963,30	2.060,30
MG	311680	Coluna	3	152,10	2.889,90	1.842,60
MG	311690	Comendador Gomes	2	101,40	1.926,60	627,60
MG	311700	Comercinho	3	152,10	2.889,90	1.618,80
MG	311710	Conceicao da Aparecida	2	101,40	1.926,60	2.223,00
MG	311720	Conceicao das Pedras	2	101,40	1.926,60	571,60
MG	311730	Conceicao das Alagoas	12	608,40	11.559,60	5.363,60
MG	311740	Conceicao de Ipanema	0	0,00	0,00	1.857,60
MG	311750	Conceicao do Mato Dentro	6	304,20	5.779,80	3.654,60
MG	311760	Conceicao do Para	3	152,10	2.889,90	1.103,00
MG	311770	Conceicao do Rio Verde	6	304,20	5.779,80	2.744,80
MG	311780	Conceicao dos Ouros	3	152,10	2.889,90	2.293,40
MG	311783	Conego Marinho	3	152,10	2.889,90	1.524,80
MG	311787	Confins	1	50,70	963,30	2.120,43
MG	311790	Congonhal	2	101,40	1.926,60	2.755,80
MG	311800	Congonhas	0	0,00	0,00	21.537,20
MG	311810	Congonhas do Norte	1	50,70	963,30	1.090,30
MG	311820	Conquista	4	202,80	3.853,20	1.392,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	56	2.839,20	53.944,80	28.658,03
MG	311840	Conselheiro Pena	12	608,40	11.559,60	4.648,00
MG	311850	Consolacao	1	50,70	963,30	362,00
MG	311860	Contagem	237	12.015,90	228.302,10	156.412,75
MG	311870	Coqueiral	0	0,00	0,00	3.796,80
MG	311880	Coracao de Jesus	0	0,00	0,00	10.820,80
MG	311890	Cordisburgo	4	202,80	3.853,20	1.805,80
MG	311900	Cordislandia	0	0,00	0,00	1.434,80
MG	311910	Corinto	13	659,10	12.522,90	4.896,80
MG	311920	Coroaci	3	152,10	2.889,90	2.090,60
MG	311930	Coromandel	13	659,10	12.522,90	5.701,60
MG	311940	Coronel Fabriciano	52	2.636,40	50.091,60	27.305,69
MG	311950	Coronel Murta	4	202,80	3.853,20	1.882,20
MG	311960	Coronel Pacheco	0	0,00	0,00	1.250,00
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	0	0,00	0,00	1.388,40
MG	311980	Corrego Danta	2	101,40	1.926,60	685,20
MG	311990	Corrego do Bom Jesus	0	0,00	0,00	1.527,60
MG	311995	Corrego Fundo	2	101,40	1.926,60	1.259,00
MG	312000	Corrego Novo	2	101,40	1.926,60	620,00
MG	312010	Couto de Magalhaes de Minas	1	50,70	963,30	888,80
MG	312015	Crisolita	3	152,10	2.889,90	1.326,20
MG	312020	Cristais	5	253,50	4.816,50	2.512,80
MG	312030	Cristalia	3	152,10	2.889,90	1.208,40
MG	312040	Cristiano Ottoni	3	152,10	2.889,90	1.045,00
MG	312050	Cristina	3	152,10	2.889,90	2.097,20
MG	312060	Crucilandia	1	50,70	963,30	1.059,50
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	3	152,10	2.889,90	834,80



MG	312080	Cruzilia	7	354,90	6.743,10	3.099,40
MG	312083	Cuparaque	3	152,10	2.889,90	999,00
MG	312087	Curral de Dentro	4	202,80	3.853,20	1.524,60
MG	312090	Curvelo	45	2.281,50	43.348,50	15.975,60
MG	312100	Datas	2	101,40	1.926,60	1.094,20
MG	312110	Delfim Moreira	0	0,00	0,00	3.282,00
MG	312120	Delfinopolis	1	50,70	963,30	1.911,10
MG	312125	Delta	4	202,80	3.853,20	1.980,80
MG	312130	Descoberto	0	0,00	0,00	2.018,80
MG	312140	Desterro de Entre Rios	3	152,10	2.889,90	1.466,80
MG	312150	Desterro do Melo	2	101,40	1.926,60	612,00
MG	312160	Diamantina	24	1.216,80	23.119,20	9.646,00
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	0	0,00	0,00	1.574,00
MG	312180	Dionisio	4	202,80	3.853,20	1.731,40
MG	312190	Divinesia	2	101,40	1.926,60	691,00
MG	312200	Divino	7	354,90	6.743,10	4.026,60
MG	312210	Divino das Laranjeiras	3	152,10	2.889,90	1.017,20
MG	312220	Divinolandia de Minas	2	101,40	1.926,60	1.511,80
MG	312230	Divinopolis	106	5.374,20	102.109,80	52.860,83
MG	312235	Divisa Alegre	3	152,10	2.889,90	1.325,00
MG	312240	Divisa Nova	3	152,10	2.889,90	1.213,60
MG	312245	Divisopolis	0	0,00	0,00	4.218,80
MG	312247	Dom Bosco	2	101,40	1.926,60	774,40
MG	312250	Dom Cavati	4	202,80	3.853,20	1.060,60

MG	312260	Dom Joaquim	1	50,70	963,30	926,40
MG	312270	Dom Silverio	2	101,40	1.926,60	1.070,20
MG	312280	Dom Vicoso	1	50,70	963,30	614,80
MG	312290	Dona Eusebia	3	152,10	2.889,90	1.305,40
MG	312300	Dores de Campos	0	0,00	0,00	4.037,20
MG	312310	Dores de Guanhaes	1	50,70	963,30	1.173,90
MG	312320	Dores do Indaia	1	50,70	963,30	4.655,90
MG	312330	Dores do Turvo	0	0,00	0,00	1.806,40
MG	312340	Doresopolis	2	101,40	1.926,60	306,60
MG	312350	Douradoquara	2	101,40	1.926,60	386,00
MG	312352	Durande	0	0,00	0,00	3.153,60
MG	312360	Eloi Mendes	0	0,00	0,00	11.092,00
MG	312370	Engenheiro Caldas	5	253,50	4.816,50	2.219,60
MG	312380	Engenheiro Navarro	0	0,00	0,00	2.950,80
MG	312385	Entre Folhas	3	152,10	2.889,90	1.088,60
MG	312390	Entre Rios de Minas	1	50,70	963,30	5.153,50
MG	312400	Eralvia	2	101,40	1.926,60	5.679,40
MG	312410	Esmeraldas	21	1.064,70	20.229,30	16.102,33
MG	312420	Espera Feliz	7	354,90	6.743,10	4.961,00
MG	312430	Espinosa	7	354,90	6.743,10	6.442,80
MG	312440	Espirito Santo do Dourado	2	101,40	1.926,60	942,40
MG	312450	Estiva	2	101,40	1.926,60	2.653,00
MG	312460	Estrela Dalva	1	50,70	963,30	499,20
MG	312470	Estrela do Indaia	2	101,40	1.926,60	720,40
MG	312480	Estrela do Sul	3	152,10	2.889,90	1.596,20
MG	312490	Eugenopolis	1	50,70	963,30	3.550,70
MG	312500	Ewbank da Camara	1	50,70	963,30	790,40
MG	312510	Extrema	13	659,10	12.522,90	6.868,80
MG	312520	Fama	0	0,00	0,00	970,40
MG	312530	Faria Lemos	0	0,00	0,00	1.369,20
MG	312540	Felicio dos Santos	2	101,40	1.926,60	1.031,40
MG	312550	Sao Goncalo do Rio Preto	1	50,70	963,30	641,00
MG	312560	Felisburgo	1	50,70	963,30	2.009,10
MG	312570	Felixlandia	5	253,50	4.816,50	3.054,60
MG	312580	Fernandes Tourinho	2	101,40	1.926,60	673,80
MG	312590	Ferros	4	202,80	3.853,20	2.161,40
MG	312595	Fervedouro	4	202,80	3.853,20	2.207,80
MG	312600	Florestal	4	202,80	3.853,20	1.713,37
MG	312610	Formiga	34	1.723,80	32.752,20	14.112,24
MG	312620	Formoso	3	152,10	2.889,90	1.858,80
MG	312630	Fortaleza de Minas	2	101,40	1.926,60	881,40
MG	312640	Fortuna de Minas	2	101,40	1.926,60	586,40
MG	312650	Francisco Badaro	0	0,00	0,00	4.222,80
MG	312660	Francisco Dumont	1	50,70	963,30	1.122,70
MG	312670	Francisco Sa	9	456,30	8.669,70	5.285,60
MG	312675	Franciscopolis	3	152,10	2.889,90	1.165,00
MG	312680	Frei Gaspar	3	152,10	2.889,90	1.206,60
MG	312690	Frei Inocencio	1	50,70	963,30	2.875,50
MG	312695	Frei Lagonegro	0	0,00	0,00	1.404,00
MG	312700	Fronteira	8	405,60	7.706,40	3.414,40
MG	312705	Fronteira dos Vales	1	50,70	963,30	955,40
MG	312707	Fruta de Leite	3	152,10	2.889,90	1.183,80
MG	312710	Frutal	37	1.875,90	35.642,10	11.754,00
MG	312720	Funilandia	2	101,40	1.926,60	855,40
MG	312730	Galileia	0	0,00	0,00	2.836,80
MG	312733	Gameleiras	3	152,10	2.889,90	1.052,80
MG	312735	Glaucilandia	0	0,00	0,00	1.264,00
MG	312737	Goiabeira	2	101,40	1.926,60	665,60
MG	312738	Goiانا	1	50,70	963,30	790,40
MG	312740	Goncalves	1	50,70	963,30	882,00
MG	312750	Gonzaga	0	0,00	0,00	2.489,20



MG	312760	Gouveia	3	152,10	2.889,90	2.412,80
MG	312770	Governador Valadares	4	202,80	3.853,20	122.552,25
MG	312780	Grao Mogol	4	202,80	3.853,20	3.186,20
MG	312790	Grupiara	2	101,40	1.926,60	283,60
MG	312800	Guanhaes	0	0,00	0,00	13.621,60
MG	312810	Guape	2	101,40	1.926,60	3.857,40
MG	312820	Guaraciaba	0	0,00	0,00	4.216,80
MG	312825	Guaraciama	2	101,40	1.926,60	1.000,20
MG	312830	Guaranesia	10	507,00	9.633,00	3.875,60
MG	312840	Guarani	0	0,00	0,00	3.618,80
MG	312850	Guarara	0	0,00	0,00	1.596,40
MG	312860	Guarda-Mor	3	152,10	2.889,90	1.348,20
MG	312870	Guaxupe	20	1.014,00	19.266,00	10.458,80
MG	312880	Guidoval	3	152,10	2.889,90	1.471,20
MG	312890	Guimarania	4	202,80	3.853,20	1.591,20
MG	312900	Guiricema	2	101,40	1.926,60	1.767,60
MG	312910	Gurinhata	3	152,10	2.889,90	1.228,80
MG	312920	Heliodora	0	0,00	0,00	2.624,40
MG	312930	Iapu	3	152,10	2.889,90	2.192,40
MG	312940	Ibertioga	2	101,40	1.926,60	1.032,60
MG	312950	Ibia	4	202,80	3.853,20	6.186,80
MG	312960	Ibiai	4	202,80	3.853,20	1.680,00
MG	312965	Ibiracatu	0	0,00	0,00	2.500,00
MG	312970	Ibiraci	2	101,40	1.926,60	3.503,40
MG	312980	Ibirite	99	5.019,30	95.366,70	46.587,19
MG	312990	Ibitiura de Minas	2	101,40	1.926,60	707,20
MG	313000	Ibituruna	2	101,40	1.926,60	603,60
MG	313005	Icarai de Minas	4	202,80	3.853,20	2.367,00
MG	313010	Igarape	18	912,60	17.339,40	9.596,30
MG	313020	Igaratinga	4	202,80	3.853,20	2.109,40
MG	313030	Iguatama	4	202,80	3.853,20	1.642,60
MG	313040	Ijaci	3	152,10	2.889,90	1.292,00
MG	313050	Illicinea	5	253,50	4.816,50	2.471,60
MG	313055	Imbe de Minas	3	152,10	2.889,90	1.379,80
MG	313060	Inconfidentes	0	0,00	0,00	2.942,40
MG	313065	Indaiabira	3	152,10	2.889,90	1.505,60
MG	313070	Indianopolis	3	152,10	2.889,90	1.361,20
MG	313080	Ingai	0	0,00	0,00	1.114,00
MG	313090	Inhapim	5	253,50	4.816,50	5.136,30
MG	313100	Inhauma	3	152,10	2.889,90	1.248,00
MG	313110	Inimutaba	4	202,80	3.853,20	1.497,80
MG	313115	Ipaba	2	101,40	1.926,60	5.423,40
MG	313120	Ipanema	7	354,90	6.743,10	3.947,20
MG	313130	Ipatinga	123	6.236,10	118.485,90	58.770,68
MG	313140	Ipiacu	2	101,40	1.926,60	857,00
MG	313150	Ipuiuna	1	50,70	963,30	3.086,70
MG	313160	Irai de Minas	3	152,10	2.889,90	1.393,80
MG	313170	Itabira	57	2.889,90	54.908,10	26.839,13
MG	313180	Itabirinha	0	0,00	0,00	4.599,20
MG	313190	Itabirito	0	0,00	0,00	20.326,40
MG	313200	Itacambira	2	101,40	1.926,60	1.074,80
MG	313210	Itacarambi	6	304,20	5.779,80	3.688,60
MG	313220	Itaguara	5	253,50	4.816,50	3.110,10
MG	313230	Itaipe	0	0,00	0,00	5.090,00
MG	313240	Itajuba	0	0,00	0,00	38.800,00
MG	313250	Itamarandiba	9	456,30	8.669,70	6.932,20
MG	313260	Itamarati de Minas	2	101,40	1.926,60	872,40
MG	313270	Itambacuri	0	0,00	0,00	9.454,80
MG	313280	Itambe do Mato Dentro	0	0,00	0,00	912,40
MG	313290	Itamogi	3	152,10	2.889,90	2.114,40
MG	313300	Itamonte	2	101,40	1.926,60	4.229,80
MG	313310	Itanhandu	7	354,90	6.743,10	3.058,00
MG	313320	Itanhomi	5	253,50	4.816,50	2.478,80
MG	313330	Itaobim	0	0,00	0,00	8.627,60
MG	313340	Itapagipe	6	304,20	5.779,80	3.008,20
MG	313350	Itapecerica	10	507,00	9.633,00	4.431,60
MG	313360	Itapeva	3	152,10	2.889,90	1.923,60
MG	313370	Itatiaiuçu	3	152,10	2.889,90	2.561,77
MG	313375	Itau de Minas	8	405,60	7.706,40	3.216,40
MG	313380	Itauna	29	1.470,30	27.935,70	18.539,20
MG	313390	Itaverava	1	50,70	963,30	1.369,90
MG	313400	Itinga	2	101,40	1.926,60	4.132,20
MG	313410	Itueta	3	152,10	2.889,90	1.224,00
MG	313420	Ituiutaba	39	1.977,30	37.568,70	20.905,20
MG	313430	Itumirim	2	101,40	1.926,60	1.252,60
MG	313440	Iturama	0	0,00	0,00	15.393,60
MG	313450	Itutinga	2	101,40	1.926,60	795,20
MG	313460	Jaboticatubas	6	304,20	5.779,80	4.560,50
MG	313470	Jacinto	2	101,40	1.926,60	3.097,80
MG	313480	Jacui	3	152,10	2.889,90	1.561,80
MG	313490	Jacutinga	11	557,70	10.596,30	5.090,60
MG	313500	Jaguaracu	0	0,00	0,00	1.263,20
MG	313505	Jaiba	11	557,70	10.596,30	7.587,80
MG	313507	Jampruca	3	152,10	2.889,90	1.082,80
MG	313510	Janauba	38	1.926,60	36.605,40	15.076,99
MG	313520	Januaria	21	1.064,70	20.229,30	13.716,80
MG	313530	Japaraiba	2	101,40	1.926,60	861,60
MG	313535	Japonvar	3	152,10	2.889,90	1.736,60
MG	313540	Jeceaba	2	101,40	1.926,60	1.077,40



MG	313545	Jenipapo de Minas	3	152,10	2.889,90	1.534,40
MG	313550	Jequeri	0	0,00	0,00	5.216,40
MG	313560	Jequitai	4	202,80	3.853,20	1.613,80
MG	313570	Jequitiba	2	101,40	1.926,60	1.063,80
MG	313580	Jequitinhonha	11	557,70	10.596,30	5.112,00
MG	313590	Jesuania	2	101,40	1.926,60	979,80
MG	313600	Joaima	6	304,20	5.779,80	3.126,80
MG	313610	Joanesia	2	101,40	1.926,60	1.061,00
MG	313620	Joao Monlevade	12	608,40	11.559,60	20.276,40
MG	313630	Joao Pinheiro	24	1.216,80	23.119,20	9.750,20
MG	313640	Joaquim Felicio	2	101,40	1.926,60	933,80
MG	313650	Jordania	0	0,00	0,00	4.360,40
MG	313652	Jose Goncalves de Minas	1	50,70	963,30	931,20
MG	313655	Jose Raydan	0	0,00	0,00	1.957,60
MG	313657	Josenopolis	2	101,40	1.926,60	975,40
MG	313660	Nova Uniao	0	0,00	0,00	2.708,53
MG	313665	Juatuba	10	507,00	9.633,00	6.037,27
MG	313670	Juiz de Fora	205	10.393,50	197.476,50	126.848,03
MG	313680	Juramento	2	101,40	1.926,60	871,60
MG	313690	Juruiaia	0	0,00	0,00	4.136,40
MG	313695	Juvenilia	3	152,10	2.889,90	1.172,60
MG	313700	Ladainha	4	202,80	3.853,20	3.630,40
MG	313710	Lagamar	4	202,80	3.853,20	1.560,40
MG	313720	Lagoa da Prata	26	1.318,20	25.045,80	10.240,80
MG	313730	Lagoa dos Patos	2	101,40	1.926,60	859,60
MG	313740	Lagoa Dourada	0	0,00	0,00	5.222,40
MG	313750	Lagoa Formosa	8	405,60	7.706,40	3.635,00
MG	313753	Lagoa Grande	5	253,50	4.816,50	1.888,00
MG	313760	Lagoa Santa	0	0,00	0,00	28.817,60
MG	313770	Lajinha	1	50,70	963,30	7.157,10
MG	313780	Lambari	4	202,80	3.853,20	4.494,80
MG	313790	Lamim	0	0,00	0,00	1.409,60
MG	313800	Laranjal	3	152,10	2.889,90	1.370,40
MG	313810	Lassance	3	152,10	2.889,90	1.332,80
MG	313820	Lavras	48	2.433,60	46.238,40	20.424,80
MG	313830	Leandro Ferreira	2	101,40	1.926,60	660,00
MG	313835	Leme do Prado	1	50,70	963,30	1.035,90
MG	313840	Leopoldina	24	1.216,80	23.119,20	10.670,80
MG	313850	Liberdade	2	101,40	1.926,60	1.080,20
MG	313860	Lima Duarte	0	0,00	0,00	6.764,00
MG	313862	Limeira do Oeste	1	50,70	963,30	2.031,50
MG	313865	Lontra	3	152,10	2.889,90	1.808,80
MG	313867	Luisburgo	3	152,10	2.889,90	1.281,80
MG	313868	Luislandia	3	152,10	2.889,90	1.351,20
MG	313870	Luminarias	2	101,40	1.926,60	1.114,40
MG	313880	Luz	10	507,00	9.633,00	3.680,00
MG	313890	Machacalis	0	0,00	0,00	2.894,80
MG	313900	Machado	4	202,80	3.853,20	12.914,80
MG	313910	Madre de Deus de Minas	0	0,00	0,00	2.061,20
MG	313920	Malacacheta	6	304,20	5.779,80	3.845,60
MG	313925	Mamonas	3	152,10	2.889,90	1.324,80
MG	313930	Manga	4	202,80	3.853,20	4.106,00
MG	313940	Manhuacu	27	1.368,90	26.009,10	17.716,00
MG	313950	Manhumirim	1	50,70	963,30	8.150,30
MG	313960	Mantena	11	557,70	10.596,30	5.626,40
MG	313970	Maravilhas	3	152,10	2.889,90	1.575,20
MG	313980	Mar de Espanha	3	152,10	2.889,90	2.548,60
MG	313990	Maria da Fe	0	0,00	0,00	5.820,40
MG	314000	Mariana	1	50,70	963,30	22.979,50
MG	314010	Marilac	1	50,70	963,30	859,40
MG	314015	Mario Campos	0	0,00	0,00	6.994,40
MG	314020	Maripa de Minas	1	50,70	963,30	595,80
MG	314030	Marliera	1	50,70	963,30	825,80
MG	314040	Marmelopolis	0	0,00	0,00	1.191,60
MG	314050	Martinho Campos	8	405,60	7.706,40	2.687,20
MG	314053	Martins Soares	0	0,00	0,00	3.268,80
MG	314055	Mata Verde	0	0,00	0,00	3.415,60
MG	314060	Materlandia	2	101,40	1.926,60	934,60
MG	314070	Mateus Leme	11	557,70	10.596,30	7.158,20
MG	314080	Matias Barbosa	2	101,40	1.926,60	3.853,00
MG	314085	Matias Cardoso	4	202,80	3.853,20	2.199,80
MG	314090	Matipo	0	0,00	0,00	7.565,60
MG	314100	Mato Verde	5	253,50	4.816,50	2.589,40
MG	314110	Matozinhos	17	861,90	16.376,10	8.713,60
MG	314120	Matutina	2	101,40	1.926,60	771,20
MG	314130	Medeiros	2	101,40	1.926,60	753,00
MG	314140	Medina	1	50,70	963,30	7.641,90
MG	314150	Mendes Pimentel	3	152,10	2.889,90	1.312,80
MG	314160	Merces	0	0,00	0,00	4.347,20
MG	314170	Mesquita	3	152,10	2.889,90	1.216,80
MG	314180	Minas Novas	3	152,10	2.889,90	9.913,70
MG	314190	Minduri	1	50,70	963,30	794,00
MG	314200	Mirabela	5	253,50	4.816,50	2.745,20
MG	314210	Miradouro	0	0,00	0,00	4.334,80
MG	314220	Mirai	6	304,20	5.779,80	2.989,20
MG	314225	Miravania	1	50,70	963,30	990,70
MG	314230	Moeda	2	101,40	1.926,60	991,40
MG	314240	Moema	4	202,80	3.853,20	1.505,00
MG	314250	Monjolos	2	101,40	1.926,60	475,80



MG	314260	Monsenhor Paulo	4	202,80	3.853,20	1.742,20
MG	314270	Montalvania	6	304,20	5.779,80	3.194,80
MG	314280	Monte Alegre de Minas	5	253,50	4.816,50	4.219,00
MG	314290	Monte Azul	6	304,20	5.779,80	4.443,60
MG	314300	Monte Belo	5	253,50	4.816,50	2.690,60
MG	314310	Monte Carmelo	22	1.115,40	21.192,60	9.649,60
MG	314315	Monte Formoso	0	0,00	0,00	1.974,40
MG	314320	Monte Santo de Minas	5	253,50	4.816,50	4.389,80
MG	314330	Montes Claros	212	10.748,40	204.219,60	90.456,08
MG	314340	Monte Siao	5	253,50	4.816,50	4.688,80
MG	314345	Montezuma	3	152,10	2.889,90	1.633,60
MG	314350	Morada Nova de Minas	4	202,80	3.853,20	1.772,00
MG	314360	Morro da Garca	2	101,40	1.926,60	533,80
MG	314370	Morro do Pilar	2	101,40	1.926,60	684,20
MG	314380	Munhoz	1	50,70	963,30	1.577,10
MG	314390	Muriae	44	2.230,80	42.385,20	24.420,83
MG	314400	Mutum	8	405,60	7.706,40	5.505,60
MG	314410	Muzambinho	10	507,00	9.633,00	4.205,20
MG	314420	Nacip Raydan	2	101,40	1.926,60	654,80
MG	314430	Nanuque	21	1.064,70	20.229,30	8.375,20
MG	314435	Naque	0	0,00	0,00	2.772,00
MG	314437	Natalandia	2	101,40	1.926,60	676,40
MG	314440	Natercia	0	0,00	0,00	1.928,00
MG	314450	Nazareno	0	0,00	0,00	3.433,20
MG	314460	Nepomuceno	10	507,00	9.633,00	5.410,60
MG	314465	Ninheira	2	101,40	1.926,60	2.223,40
MG	314467	Nova Belem	2	101,40	1.926,60	732,40
MG	314470	Nova Era	8	405,60	7.706,40	3.600,40
MG	314480	Nova Lima	49	2.484,30	47.201,70	21.508,20
MG	314490	Nova Modica	2	101,40	1.926,60	766,00
MG	314500	Nova Ponte	6	304,20	5.779,80	2.986,80
MG	314505	Nova Porteirinha	3	152,10	2.889,90	1.529,60
MG	314510	Nova Resende	6	304,20	5.779,80	3.329,00
MG	314520	Nova Serrana	2	101,40	1.926,60	35.945,80
MG	314530	Novo Cruzeiro	5	253,50	4.816,50	7.937,10
MG	314535	Novo Oriente de Minas	4	202,80	3.853,20	2.173,80
MG	314537	Novorizonte	0	0,00	0,00	2.123,20
MG	314540	Olaria	1	50,70	963,30	391,40
MG	314545	Olhos-d"agua	3	152,10	2.889,90	1.188,60
MG	314550	Olimpio Noronha	0	0,00	0,00	1.105,20
MG	314560	Oliveira	19	963,30	18.302,70	8.381,40
MG	314570	Oliveira Fortes	0	0,00	0,00	872,80
MG	314580	Onca de Pitangui	0	0,00	0,00	1.276,80
MG	314585	Oratorios	1	50,70	963,30	942,00
MG	314587	Orizania	1	50,70	963,30	2.216,30
MG	314590	Ouro Branco	16	811,20	15.412,80	7.787,00
MG	314600	Ouro Fino	0	0,00	0,00	13.486,40
MG	314610	Ouro Preto	28	1.419,60	26.972,40	14.931,80
MG	314620	Ouro Verde de Minas	3	152,10	2.889,90	1.229,60
MG	314625	Padre Carvalho	3	152,10	2.889,90	1.267,60
MG	314630	Padre Paraíso	0	0,00	0,00	8.070,80
MG	314640	Paineiras	3	152,10	2.889,90	941,60
MG	314650	Pains	4	202,80	3.853,20	1.678,20
MG	314655	Pai Pedro	3	152,10	2.889,90	1.236,80
MG	314660	Paiva	0	0,00	0,00	636,00
MG	314670	Palma	2	101,40	1.926,60	1.350,60
MG	314675	Palmopolis	0	0,00	0,00	2.691,84
MG	314690	Papagaios	0	0,00	0,00	6.206,40
MG	314700	Paracatu	0	0,00	0,00	36.954,40
MG	314710	Para de Minas	6	304,20	5.779,80	31.315,80
MG	314720	Paraguacu	10	507,00	9.633,00	4.316,60
MG	314730	Paraisopolis	2	101,40	1.926,60	6.466,60
MG	314740	Paraopeba	0	0,00	0,00	9.770,80
MG	314750	Passabem	0	0,00	0,00	710,40
MG	314760	Passa Quatro	1	50,70	963,30	5.624,70
MG	314770	Passa Tempo	4	202,80	3.853,20	1.675,40
MG	314780	Passa-Vinte	0	0,00	0,00	848,40
MG	314790	Passos	54	2.737,80	52.018,20	25.753,05
MG	314795	Patis	2	101,40	1.926,60	1.195,20
MG	314800	Patos de Minas	14	709,80	13.486,20	54.415,65
MG	314810	Patrocínio	34	1.723,80	32.752,20	17.996,60
MG	314820	Patrocínio do Muriae	0	0,00	0,00	2.272,00
MG	314830	Paula Candido	0	0,00	0,00	3.879,20
MG	314840	Paulistas	2	101,40	1.926,60	1.004,00
MG	314850	Pavão	0	0,00	0,00	3.508,40
MG	314860	Pecanha	5	253,50	4.816,50	3.574,20
MG	314870	Pedra Azul	5	253,50	4.816,50	5.082,70
MG	314875	Pedra Bonita	2	101,40	1.926,60	1.423,40
MG	314880	Pedra do Anta	1	50,70	963,30	682,80
MG	314890	Pedra do Indaia	2	101,40	1.926,60	806,80
MG	314900	Pedra Dourada	0	0,00	0,00	980,80
MG	314910	Pedralva	2	101,40	1.926,60	2.746,60
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	3	152,10	2.889,90	2.279,20
MG	314920	Pedrinopolis	2	101,40	1.926,60	734,40
MG	314930	Pedro Leopoldo	0	0,00	0,00	34.312,38
MG	314940	Pedro Teixeira	0	0,00	0,00	737,20
MG	314950	Pequeri	2	101,40	1.926,60	669,40
MG	314960	Pequi	2	101,40	1.926,60	879,00
MG	314970	Perdigao	4	202,80	3.853,20	2.169,20
MG	314980	Perdizes	5	253,50	4.816,50	3.185,00
MG	314990	Perdões	10	507,00	9.633,00	4.288,80
MG	314995	Periquito	1	50,70	963,30	1.896,70
MG	315000	Pescador	0	0,00	0,00	1.724,40
MG	315010	Piau	2	101,40	1.926,60	577,40
MG	315015	Piedade de Caratinga	3	152,10	2.889,90	1.649,40
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	0	0,00	0,00	1.685,20
MG	315030	Piedade do Rio Grande	1	50,70	963,30	953,20

MG	314940	Pedro Teixeira	0	0,00	0,00	737,20
MG	314950	Pequeri	2	101,40	1.926,60	669,40
MG	314960	Pequi	2	101,40	1.926,60	879,00
MG	314970	Perdigao	4	202,80	3.853,20	2.169,20
MG	314980	Perdizes	5	253,50	4.816,50	3.185,00
MG	314990	Perdões	10	507,00	9.633,00	4.288,80
MG	314995	Periquito	1	50,70	963,30	1.896,70
MG	315000	Pescador	0	0,00	0,00	1.724,40
MG	315010	Piau	2	101,40	1.926,60	577,40
MG	315015	Piedade de Caratinga	3	152,10	2.889,90	1.649,40
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	0	0,00	0,00	1.685,20
MG	315030	Piedade do Rio Grande	1	50,70	963,30	953,20



MG	315040	Piedade dos Gerais	1	50,70	963,30	1.029,10
MG	315050	Pimenta	2	101,40	1.926,60	1.744,00
MG	315053	Pingo-d'agua	3	152,10	2.889,90	974,60
MG	315057	Pintopolis	2	101,40	1.926,60	1.517,00
MG	315060	Piracema	0	0,00	0,00	2.630,00
MG	315070	Pirajuba	1	50,70	963,30	1.352,70
MG	315080	Piranga	4	202,80	3.853,20	3.583,60
MG	315090	Piranguçu	1	50,70	963,30	1.242,30
MG	315100	Piranguinho	1	50,70	963,30	2.475,50
MG	315110	Pirapetinga	0	0,00	0,00	4.350,40
MG	315120	Pirapora	8	405,60	7.706,40	14.976,00
MG	315130	Pirauba	5	253,50	4.816,50	2.224,60
MG	315140	Pitangui	12	608,40	11.559,60	5.541,20
MG	315150	Piumhi	17	861,90	16.376,10	6.905,00
MG	315160	Planura	6	304,20	5.779,80	2.359,20
MG	315170	Poco Fundo	6	304,20	5.779,80	3.380,60
MG	315180	Pocos de Caldas	76	3.853,20	73.210,80	37.369,13
MG	315190	Pocrane	0	0,00	0,00	3.620,00
MG	315200	Pompeu	1	50,70	963,30	11.681,50
MG	315210	Ponte Nova	29	1.470,30	27.935,70	12.072,20
MG	315213	Ponto Chique	2	101,40	1.926,60	851,80
MG	315217	Ponto dos Volantes	4	202,80	3.853,20	2.427,60
MG	315220	Porteirinha	12	608,40	11.559,60	7.748,20
MG	315230	Porto Firme	4	202,80	3.853,20	2.249,00
MG	315240	Pote	5	253,50	4.816,50	3.328,20
MG	315250	Pouso Alegre	45	2.281,50	43.348,50	33.105,83
MG	315260	Pouso Alto	1	50,70	963,30	1.553,10
MG	315270	Prados	3	152,10	2.889,90	1.804,20
MG	315280	Prata	12	608,40	11.559,60	5.559,20
MG	315290	Pratapolis	4	202,80	3.853,20	1.795,00
MG	315300	Pratinha	1	50,70	963,30	713,80
MG	315310	Presidente Bernardes	2	101,40	1.926,60	1.126,00
MG	315320	Presidente Juscelino	0	0,00	0,00	1.571,20
MG	315330	Presidente Kubitschek	0	0,00	0,00	1.224,40
MG	315340	Presidente Olegario	8	405,60	7.706,40	3.919,80
MG	315350	Alto Jequitiba	3	152,10	2.889,90	1.707,00
MG	315360	Prudente de Morais	6	304,20	5.779,80	2.115,40
MG	315370	Quartel Geral	0	0,00	0,00	1.422,80
MG	315380	Queluzito	0	0,00	0,00	783,20
MG	315390	Raposos	0	0,00	0,00	7.648,66
MG	315400	Raul Soares	8	405,60	7.706,40	4.884,60
MG	315410	Recreio	4	202,80	3.853,20	2.139,40
MG	315415	Reduto	0	0,00	0,00	2.846,80
MG	315420	Resende Costa	4	202,80	3.853,20	2.313,80
MG	315430	Resplendor	7	354,90	6.743,10	3.543,00
MG	315440	Ressaquinha	2	101,40	1.926,60	986,12
MG	315445	Riachinho	3	152,10	2.889,90	1.658,00
MG	315450	Riacho dos Machados	3	152,10	2.889,90	1.934,40
MG	315460	Ribeirao das Neves	185	9.379,50	178.210,50	93.728,24
MG	315470	Ribeirao Vermelho	0	0,00	0,00	1.623,20
MG	315480	Rio Acima	5	253,50	4.816,50	2.362,03
MG	315490	Rio Casca	0	0,00	0,00	5.750,40
MG	315500	Rio Doce	2	101,40	1.926,60	524,60
MG	315510	Rio do Prado	1	50,70	963,30	1.169,90
MG	315520	Rio Espera	2	101,40	1.926,60	1.209,00
MG	315530	Rio Manso	3	152,10	2.889,90	1.347,27
MG	315540	Rio Novo	0	0,00	0,00	3.633,60
MG	315550	Rio Paranaíba	5	253,50	4.816,50	2.492,40
MG	315560	Rio Pardo de Minas	7	354,90	6.743,10	6.203,20
MG	315570	Rio Piracicaba	4	202,80	3.853,20	2.924,80
MG	315580	Rio Pomba	7	354,90	6.743,10	3.612,20
MG	315590	Rio Preto	0	0,00	0,00	2.217,60
MG	315600	Rio Vermelho	4	202,80	3.853,20	2.751,00
MG	315610	Ritapolis	0	0,00	0,00	1.982,00
MG	315620	Rochedo de Minas	1	50,70	963,30	458,60
MG	315630	Rodeiro	3	152,10	2.889,90	1.571,40
MG	315640	Romaria	1	50,70	963,30	734,20
MG	315645	Rosario da Limeira	0	0,00	0,00	1.832,00
MG	315650	Rubelita	3	152,10	2.889,90	1.485,60
MG	315660	Rubim	5	253,50	4.816,50	2.075,40
MG	315670	Sabara	21	1.064,70	20.229,30	48.887,76
MG	315680	Sabinopolis	5	253,50	4.816,50	3.208,40
MG	315690	Sacramento	12	608,40	11.559,60	5.199,60
MG	315700	Salinas	15	760,50	14.449,50	8.335,60
MG	315710	Salto da Divisa	0	0,00	0,00	2.850,80
MG	315720	Santa Barbara	10	507,00	9.633,00	7.161,00
MG	315725	Santa Barbara do Leste	0	0,00	0,00	3.272,00
MG	315727	Santa Barbara do Monte Verde	0	0,00	0,00	1.238,40
MG	315730	Santa Barbara do Tugurio	0	0,00	0,00	1.858,40
MG	315733	Santa Cruz de Minas	0	0,00	0,00	3.418,80
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	0	0,00	0,00	1.773,60
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	1	50,70	963,30	1.056,70
MG	315750	Santa Efigenia de Minas	1	50,70	963,30	932,20
MG	315760	Santa Fe de Minas	1	50,70	963,30	806,80
MG	315765	Santa Helena de Minas	3	152,10	2.889,90	1.282,00
MG	315770	Santa Juliana	1	50,70	963,30	4.388,70
MG	315780	Santa Luzia	0	0,00	0,00	113.096,78
MG	315790	Santa Margarida	2	101,40	1.926,60	4.542,60
MG	315800	Santa Maria de Itabira	4	202,80	3.853,20	2.201,40



MG	315810	Santa Maria do Salto	0	0,00	0,00	2.162,40
MG	315820	Santa Maria do Suacui	6	304,20	5.779,80	2.979,20
MG	315830	Santana da Vargem	3	152,10	2.889,90	1.475,80
MG	315840	Santana de Cataguases	0	0,00	0,00	1.550,40
MG	315850	Santana de Pirapama	3	152,10	2.889,90	1.621,20
MG	315860	Santana do Deserto	2	101,40	1.926,60	806,40
MG	315870	Santana do Garambeu	1	50,70	963,30	487,20
MG	315880	Santana do Jacare	0	0,00	0,00	1.944,40
MG	315890	Santana do Manhuacu	0	0,00	0,00	3.541,20
MG	315895	Santana do Paraíso	12	608,40	11.559,60	6.565,60
MG	315900	Santana do Riacho	1	50,70	963,30	860,20
MG	315910	Santana dos Montes	2	101,40	1.926,60	781,60
MG	315920	Santa Rita de Caldas	4	202,80	3.853,20	1.847,80
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	1	50,70	963,30	1.072,70
MG	315935	Santa Rita de Minas	1	50,70	963,30	1.896,30
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	0	0,00	0,00	1.451,20
MG	315950	Santa Rita do Itueto	3	152,10	2.889,90	1.156,40
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	3	152,10	2.889,90	14.039,70
MG	315970	Santa Rosa da Serra	1	50,70	963,30	677,20
MG	315980	Santa Vitória	7	354,90	6.743,10	3.929,20
MG	315990	Santo Antonio do Amparo	8	405,60	7.706,40	3.710,60
MG	316000	Santo Antonio do Aventureiro	1	50,70	963,30	733,60
MG	316010	Santo Antonio do Gramma	0	0,00	0,00	1.655,20
MG	316020	Santo Antonio do Itambe	1	50,70	963,30	830,20
MG	316030	Santo Antonio do Jacinto	0	0,00	0,00	4.816,80
MG	316040	Santo Antonio do Monte	12	608,40	11.559,60	5.623,00
MG	316045	Santo Antonio do Retiro	3	152,10	2.889,90	1.467,80
MG	316050	Santo Antonio do Rio Abaixo	0	0,00	0,00	728,00
MG	316060	Santo Hipólito	0	0,00	0,00	1.310,40
MG	316070	Santos Dumont	20	1.014,00	19.266,00	9.512,20
MG	316080	Sao Bento Abade	3	152,10	2.889,90	1.031,80
MG	316090	Sao Bras do Suacui	2	101,40	1.926,60	749,40
MG	316095	Sao Domingos das Dores	3	152,10	2.889,90	1.139,40
MG	316100	Sao Domingos do Prata	5	253,50	4.816,50	3.562,20
MG	316105	Sao Felix de Minas	2	101,40	1.926,60	693,40
MG	316110	Sao Francisco	20	1.014,00	19.266,00	11.834,38
MG	316120	Sao Francisco de Paula	2	101,40	1.926,60	1.334,60
MG	316130	Sao Francisco de Sales	1	50,70	963,30	1.526,30
MG	316140	Sao Francisco do Gloria	3	152,10	2.889,90	1.042,20
MG	316150	Sao Geraldo	4	202,80	3.853,20	2.381,00
MG	316160	Sao Geraldo da Piedade	2	101,40	1.926,60	874,40
MG	316165	Sao Geraldo do Baixo	1	50,70	963,30	784,00
MG	316170	Sao Goncalo do Abaete	0	0,00	0,00	2.759,20
MG	316180	Sao Goncalo do Para	4	202,80	3.853,20	2.397,00
MG	316190	Sao Goncalo do Rio Abaixo	2	101,40	1.926,60	2.382,60
MG	316200	Sao Goncalo do Sapucaí	0	0,00	0,00	10.206,80
MG	316210	Sao Gotardo	4	202,80	3.853,20	10.153,20
MG	316220	Sao Joao Batista do Gloria	4	202,80	3.853,20	1.486,20
MG	316225	Sao Joao da Lagoa	2	101,40	1.926,60	988,40
MG	316230	Sao Joao da Mata	1	50,70	963,30	562,20
MG	316240	Sao Joao da Ponte	5	253,50	4.816,50	5.567,90
MG	316245	Sao Joao das Missoes	4	202,80	3.853,20	2.572,40
MG	316250	Sao Joao del Rei	44	2.230,80	42.385,20	18.052,60
MG	316255	Sao Joao do Manhuacu	2	101,40	1.926,60	2.620,20
MG	316257	Sao Joao do Manteninha	3	152,10	2.889,90	1.151,80
MG	316260	Sao Joao do Oriente	0	0,00	0,00	3.185,60
MG	316265	Sao Joao do Pacui	2	101,40	1.926,60	879,20
MG	316270	Sao Joao do Paraíso	5	253,50	4.816,50	4.745,80
MG	316280	Sao Joao Evangelista	0	0,00	0,00	6.433,20
MG	316290	Sao Joao Nepomuceno	13	659,10	12.522,90	5.307,60
MG	316292	Sao Joaquim de Bicas	12	608,40	11.559,60	7.037,33
MG	316294	Sao Jose da Barra	3	152,10	2.889,90	1.474,80
MG	316295	Sao Jose da Lapa	8	405,60	7.706,40	5.345,67
MG	316300	Sao Jose da Safira	2	101,40	1.926,60	860,60
MG	316310	Sao Jose da Varginha	0	0,00	0,00	1.933,60
MG	316320	Sao Jose do Alegre	0	0,00	0,00	1.691,20
MG	316330	Sao Jose do Divino	0	0,00	0,00	1.578,40
MG	316340	Sao Jose do Goiabal	2	101,40	1.926,60	1.143,40
MG	316350	Sao Jose do Jacuri	2	101,40	1.926,60	1.338,80
MG	316360	Sao Jose do Mantimento	0	0,00	0,00	1.114,80
MG	316370	Sao Lourenco	21	1.064,70	20.229,30	9.091,40
MG	316380	Sao Miguel do Anta	2	101,40	1.926,60	1.409,00
MG	316390	Sao Pedro da Uniao	2	101,40	1.926,60	1.010,80
MG	316400	Sao Pedro dos Ferros	3	152,10	2.889,90	1.679,40
MG	316410	Sao Pedro do Suacui	2	101,40	1.926,60	1.123,20
MG	316420	Sao Romao	0	0,00	0,00	4.756,80
MG	316430	Sao Roque de Minas	0	0,00	0,00	2.836,80
MG	316440	Sao Sebastiao da Bela Vista	1	50,70	963,30	1.211,90
MG	316443	Sao Sebastiao da Vargem Alegre	0	0,00	0,00	1.202,40
MG	316447	Sao Sebastiao do Anta	2	101,40	1.926,60	1.283,80
MG	316450	Sao Sebastiao do Maranhao	0	0,00	0,00	4.296,00
MG	316460	Sao Sebastiao do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.317,80
MG	316470	Sao Sebastiao do Paraíso	34	1.723,80	32.752,20	14.106,60
MG	316480	Sao Sebastiao do Rio Preto	0	0,00	0,00	648,80
MG	316490	Sao Sebastiao do Rio Verde	1	50,70	963,30	449,80
MG	316500	Sao Tiago	5	253,50	4.816,50	2.214,60
MG	316510	Sao Tomas de Aquino	4	202,80	3.853,20	1.451,40
MG	316520	Sao Thome das Letras	0	0,00	0,00	2.842,40
MG	316530	Sao Vicente de Minas	2	101,40	1.926,60	1.534,40



MG	316540	Sapucaí-Mirim	0	0,00	0,00	2.740,00
MG	316550	Sardoa	0	0,00	0,00	2.479,20
MG	316553	Sarzedo	17	861,90	16.376,10	7.241,97
MG	316555	Setubinha	3	152,10	2.889,90	2.412,00
MG	316556	Sem-Peixe	0	0,00	0,00	1.142,40
MG	316557	Senador Amaral	2	101,40	1.926,60	1.087,80
MG	316560	Senador Cortes	0	0,00	0,00	819,60
MG	316570	Senador Firmino	3	152,10	2.889,90	1.558,40
MG	316580	Senador Jose Bento	1	50,70	963,30	360,80
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	2	101,40	1.926,60	912,80
MG	316600	Senhora de Oliveira	2	101,40	1.926,60	1.178,40
MG	316610	Senhora do Porto	2	101,40	1.926,60	720,40
MG	316620	Senhora dos Remédios	0	0,00	0,00	4.248,80
MG	316630	Sericita	0	0,00	0,00	2.973,60
MG	316640	Seritinga	0	0,00	0,00	749,60
MG	316650	Serra Azul de Minas	0	0,00	0,00	1.748,80
MG	316660	Serra da Saudade	1	50,70	963,30	165,00
MG	316670	Serra dos Aimores	4	202,80	3.853,20	1.761,80
MG	316680	Serra do Salitre	5	253,50	4.816,50	2.298,20
MG	316690	Serrania	2	101,40	1.926,60	1.562,40
MG	316695	Serranópolis de Minas	2	101,40	1.926,60	953,80
MG	316700	Serranos	0	0,00	0,00	814,80
MG	316710	Serro	0	0,00	0,00	8.574,00
MG	316720	Sete Lagoas	0	0,00	0,00	106.302,60
MG	316730	Silveirania	0	0,00	0,00	916,80
MG	316740	Silvianópolis	0	0,00	0,00	2.525,60
MG	316750	Simão Pereira	1	50,70	963,30	530,20
MG	316760	Simonesia	0	0,00	0,00	7.853,20
MG	316770	Sobralia	3	152,10	2.889,90	1.179,40
MG	316780	Soledade de Minas	1	50,70	963,30	1.489,10
MG	316790	Tabuleiro	0	0,00	0,00	1.634,00
MG	316800	Taiobeiras	13	659,10	12.522,90	6.764,80
MG	316805	Taparuba	2	101,40	1.926,60	642,00
MG	316810	Tapira	0	0,00	0,00	1.860,00
MG	316820	Tapirai	2	101,40	1.926,60	384,60
MG	316830	Taquaracu de Minas	1	50,70	963,30	950,83
MG	316840	Tarumirim	4	202,80	3.853,20	2.935,40
MG	316850	Teixeiras	0	0,00	0,00	4.734,40
MG	316860	Teófilo Otoni	2	101,40	1.926,60	61.943,70
MG	316870	Timoteo	45	2.281,50	43.348,50	19.083,11
MG	316880	Tiradentes	3	152,10	2.889,90	1.561,40
MG	316890	Tiros	1	50,70	963,30	1.818,70
MG	316900	Tocantins	7	354,90	6.743,10	3.353,20
MG	316905	Tocos do Moji	0	0,00	0,00	1.658,80
MG	316910	Toledo	1	50,70	963,30	1.529,50
MG	316920	Tombos	4	202,80	3.853,20	1.864,20
MG	316930	Tres Corações	8	405,60	7.706,40	23.893,20
MG	316935	Tres Marias	1	50,70	963,30	11.711,50
MG	316940	Tres Pontas	11	557,70	10.596,30	12.242,50
MG	316950	Tumiritinga	1	50,70	963,30	1.732,30
MG	316960	Tupaciguara	14	709,80	13.486,20	5.107,60
MG	316970	Turmalina	7	354,90	6.743,10	3.952,40
MG	316980	Turvolândia	0	0,00	0,00	2.010,00
MG	316990	Uba	28	1.419,60	26.972,40	25.492,50
MG	317000	Ubai	4	202,80	3.853,20	2.506,20
MG	317005	Ubaporanga	0	0,00	0,00	5.048,80
MG	317010	Uberaba	164	8.314,80	157.981,20	73.861,20
MG	317020	Uberlândia	0	0,00	0,00	304.475,85
MG	317030	Umburatiba	2	101,40	1.926,60	549,20
MG	317040	Unai	40	2.028,00	38.532,00	16.796,00
MG	317043	União de Minas	0	0,00	0,00	1.799,20
MG	317047	Uruana de Minas	0	0,00	0,00	1.335,20
MG	317050	Urucania	1	50,70	963,30	3.272,30
MG	317052	Urucuia	4	202,80	3.853,20	3.219,00
MG	317057	Vargem Alegre	2	101,40	1.926,60	1.327,00
MG	317060	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	886,40
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	2	101,40	1.926,60	1.006,40
MG	317070	Varginha	65	3.295,50	62.614,50	30.231,90
MG	317075	Varjão de Minas	3	152,10	2.889,90	1.389,40
MG	317080	Varzea da Palma	21	1.064,70	20.229,30	7.825,60
MG	317090	Varzelândia	5	253,50	4.816,50	3.944,60
MG	317100	Vazante	0	0,00	0,00	8.313,60
MG	317103	Verdelândia	3	152,10	2.889,90	1.844,00
MG	317107	Veredinha	3	152,10	2.889,90	1.159,60
MG	317110	Veríssimo	2	101,40	1.926,60	782,20
MG	317115	Vermelho Novo	2	101,40	1.926,60	981,00
MG	317120	Vespasiano	0	0,00	0,00	58.123,37
MG	317130	Vicosa	0	0,00	0,00	31.352,40
MG	317140	Vieiras	2	101,40	1.926,60	758,00
MG	317150	Mathias Lobato	2	101,40	1.926,60	681,20
MG	317160	Virgem da Lapa	0	0,00	0,00	5.617,20
MG	317170	Virginia	0	0,00	0,00	3.548,00
MG	317180	Virginópolis	3	152,10	2.889,90	2.166,00
MG	317190	Virgolândia	3	152,10	2.889,90	1.144,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	17	861,90	16.376,10	8.386,40
MG	317210	Volta Grande	1	50,70	963,30	1.162,70
MG	317220	Wenceslau Braz	0	0,00	0,00	1.047,60
Total			6.646	336.952,20	6.402.091,80	8.225.175,17



		ANEXO XII				
MS	500000	SES/MS	0	0,00	0,00	239.871,78
MS	500020	agua Clara	5	253,50	4.816,50	4.709,72
MS	500025	Alcinopolis	3	152,10	2.889,90	864,67
MS	500060	Amambai	13	659,10	12.522,90	7.028,00
MS	500070	Anastacio	10	507,00	9.633,00	5.147,49
MS	500080	Anaurilandia	3	152,10	2.889,90	3.822,98
MS	500085	Angelica	2	101,40	1.926,60	1.743,00
MS	500090	Antonio Joao	1	50,70	963,30	1.972,70
MS	500100	Aparecida do Taboado	0	0,00	0,00	10.215,83
MS	500110	Aquidauana	24	1.216,80	23.119,20	11.010,42
MS	500124	Aral Moreira	1	50,70	963,30	2.960,36
MS	500150	Bandeirantes	4	202,80	3.853,20	1.322,91
MS	500190	Bataguassu	9	456,30	8.669,70	4.654,65
MS	500200	Bataypora	2	101,40	1.926,60	1.874,67
MS	500210	Bela Vista	10	507,00	9.633,00	4.055,17
MS	500215	Bodoquena	4	202,80	3.853,20	1.329,83
MS	500220	Bonito	11	557,70	10.596,30	6.628,19
MS	500230	Brasilandia	6	304,20	5.779,80	2.001,40
MS	500240	Caarapo	11	557,70	10.596,30	5.498,07
MS	500260	Camapua	7	354,90	6.743,10	2.711,24
MS	500270	Campo Grande	231	11.711,70	222.522,30	303.372,08
MS	500280	Caracol	3	152,10	2.889,90	1.103,31
MS	500290	Cassilandia	11	557,70	10.596,30	6.529,07
MS	500295	Chapadao do Sul	8	405,60	7.706,40	3.990,00
MS	500310	Corguinho	2	101,40	1.926,60	1.244,38
MS	500315	Coronel Sapucaia	5	253,50	4.816,50	2.502,67
MS	500320	Corumba	51	2.585,70	49.128,30	31.168,51
MS	500325	Costa Rica	1	50,70	963,30	5.756,36
MS	500330	Coxim	8	405,60	7.706,40	8.080,47
MS	500345	Deodapolis	6	304,20	5.779,80	2.128,83
MS	500348	Dois Irmaos do Buriti	4	202,80	3.853,20	1.855,33
MS	500350	Douradina	1	50,70	963,30	1.338,47
MS	500370	Dourados	109	5.526,30	104.999,70	40.859,98
MS	500375	Eldorado	5	253,50	4.816,50	2.037,33
MS	500380	Fatima do Sul	11	557,70	10.596,30	3.210,00
MS	500390	Figueirao	2	101,40	1.926,60	777,64
MS	500400	Gloria de Dourados	5	253,50	4.816,50	1.670,83
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	0	0,00	0,00	3.488,62
MS	500430	Iguatemi	6	304,20	5.779,80	2.639,67
MS	500440	Inocencia	4	202,80	3.853,20	1.457,76
MS	500450	Itapora	8	405,60	7.706,40	3.923,17
MS	500460	Itaquirai	2	101,40	1.926,60	7.608,36
MS	500470	Ivinhema	11	557,70	10.596,30	4.637,89
MS	500480	Japora	0	0,00	0,00	2.945,33

MS	500490	Jaraguari	0	0,00	0,00	2.339,66
MS	500500	Jardim	15	760,50	14.449,50	5.172,58
MS	500510	Jatei	2	101,40	1.926,60	795,09
MS	500515	Juti	1	50,70	963,30	1.221,03
MS	500520	Ladario	10	507,00	9.633,00	3.765,00
MS	500525	Laguna Carapa	3	152,10	2.889,90	1.229,41
MS	500540	Maracaju	20	1.014,00	19.266,00	7.519,04
MS	500560	Miranda	10	507,00	9.633,00	4.795,38
MS	500568	Mundo Novo	1	50,70	963,30	5.071,03
MS	500570	Navirai	27	1.368,90	26.009,10	8.864,67
MS	500580	Nioaque	3	152,10	2.889,90	2.509,15
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	9	456,30	8.669,70	5.169,94
MS	500620	Nova Andradina	23	1.166,10	22.155,90	10.303,09
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	2	101,40	1.926,60	844,67
MS	500627	Paraiso das aguas	1	50,70	963,30	891,67
MS	500630	Paranaiba	18	912,60	17.339,40	9.164,51
MS	500635	Paranhos	2	101,40	1.926,60	2.690,73
MS	500640	Pedro Gomes	0	0,00	0,00	2.686,02
MS	500660	Ponta Pora	26	1.318,20	25.045,80	18.007,44
MS	500690	Porto Murtinho	0	0,00	0,00	5.626,33
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	1	50,70	963,30	6.997,03
MS	500720	Rio Brilhante	14	709,80	13.486,20	6.024,00
MS	500730	Rio Negro	3	152,10	2.889,90	831,50
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	8	405,60	7.706,40	6.382,84
MS	500750	Rochedo	0	0,00	0,00	1.786,68
MS	500755	Santa Rita do Pardo	3	152,10	2.889,90	1.593,19
MS	500769	Sao Gabriel do Oeste	4	202,80	3.853,20	5.931,96
MS	500770	Sete Quedas	6	304,20	5.779,80	1.812,67
MS	500780	Selviria	4	202,80	3.853,20	1.097,84
MS	500790	Sidrolandia	18	912,60	17.339,40	9.095,83
MS	500793	Sonora	5	253,50	4.816,50	4.267,19
MS	500795	Tacuru	1	50,70	963,30	3.089,63
MS	500797	Taquarussu	2	101,40	1.926,60	815,78
MS	500800	Terenos	5	253,50	4.816,50	3.475,83
MS	500830	Tres Lagoas	68	3.447,60	65.504,40	23.360,64
MS	500840	Vicentina	3	152,10	2.889,90	1.006,83
Total			938	47.556,60	903.575,40	939.985,02
		ANEXO XIII				
MT	510000	SES/MT	0	0,00	0,00	515.128,30
MT	510010	Acorizal	0	0,00	0,00	2.339,21
MT	510020	agua Boa	0	0,00	0,00	10.475,79
MT	510025	Alta Floresta	21	1.064,70	20.229,30	14.681,94
MT	510030	Alto Araguaia	0	0,00	0,00	7.766,30



MT	510035	Alto Boa Vista	3	152,10	2.889,90	1.891,52
MT	510040	Alto Garcas	0	0,00	0,00	4.930,68
MT	510050	Alto Paraguai	0	0,00	0,00	4.669,44
MT	510060	Alto Taquari	5	253,50	4.816,50	2.190,42
MT	510080	Apiacas	5	253,50	4.816,50	3.259,23
MT	510100	Araguaiana	1	50,70	963,30	921,74
MT	510120	Araguainha	0	0,00	0,00	1.725,80
MT	510125	Araputanga	1	50,70	963,30	5.973,10
MT	510130	Arenapolis	5	253,50	4.816,50	2.163,91
MT	510140	Aripuana	8	405,60	7.706,40	7.076,65
MT	510160	Barao de Melgaco	2	101,40	1.926,60	1.701,32
MT	510170	Barra do Bugres	13	659,10	12.522,90	7.204,49
MT	510180	Barra do Garcas	36	1.825,20	34.678,80	12.607,64
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	2	101,40	1.926,60	1.833,01
MT	510190	Brasnorte	6	304,20	5.779,80	5.466,86
MT	510250	Caceres	40	2.028,00	38.532,00	19.512,19
MT	510260	Campinapolis	4	202,80	3.853,20	3.289,26
MT	510263	Campo Novo do Parecis	13	659,10	12.522,90	7.172,63
MT	510267	Campo Verde	16	811,20	15.412,80	8.537,00
MT	510268	Campos de Julio	3	152,10	2.889,90	1.908,27
MT	510269	Canabrava do Norte	2	101,40	1.926,60	1.875,33
MT	510270	Canarana	8	405,60	7.706,40	6.576,01
MT	510279	Carlinda	4	202,80	3.853,20	3.223,55
MT	510285	Castanheira	3	152,10	2.889,90	2.473,07
MT	510300	Chapada dos Guimaraes	7	354,90	6.743,10	4.072,35
MT	510305	Claudia	4	202,80	3.853,20	3.671,32
MT	510310	Cocalinho	0	0,00	0,00	4.273,46
MT	510320	Colider	16	811,20	15.412,80	9.448,23
MT	510325	Colniza	12	608,40	11.559,60	11.403,34
MT	510330	Comodoro	7	354,90	6.743,10	6.812,46
MT	510335	Confresa	9	456,30	8.669,70	11.147,90
MT	510336	Conquista D'Oeste	1	50,70	963,30	1.087,41
MT	510337	Cotriguacu	0	0,00	0,00	10.934,29
MT	510340	Cuiaba	260	13.182,00	250.458,00	197.989,51
MT	510343	Curvelandia	3	152,10	2.889,90	1.079,39
MT	510345	Denise	4	202,80	3.853,20	1.948,63
MT	510350	Diamantino	9	456,30	8.669,70	4.552,29
MT	510360	Dom Aquino	4	202,80	3.853,20	1.738,91
MT	510370	Feliz Natal	5	253,50	4.816,50	3.934,86
MT	510380	Figueiropolis D'Oeste	1	50,70	963,30	937,25
MT	510385	Gaucha do Norte	0	0,00	0,00	5.143,36
MT	510390	General Carneiro	2	101,40	1.926,60	1.140,10
MT	510395	Gloria D'Oeste	1	50,70	963,30	920,01
MT	510410	Guaranta do Norte	13	659,10	12.522,90	10.349,50
MT	510420	Guiratinga	4	202,80	3.853,20	3.124,44
MT	510450	Indiavaí	1	50,70	963,30	986,81
MT	510452	Ipiranga do Norte	2	101,40	1.926,60	1.533,04
MT	510454	Itanhanga	2	101,40	1.926,60	1.367,36
MT	510455	Itauba	0	0,00	0,00	3.756,86
MT	510460	Itiquira	4	202,80	3.853,20	2.734,07
MT	510480	Jaciara	16	811,20	15.412,80	5.693,68
MT	510490	Jangada	3	152,10	2.889,90	1.709,41
MT	510500	Jauru	2	101,40	1.926,60	2.375,56
MT	510510	Juara	7	354,90	6.743,10	15.533,52
MT	510515	Juina	16	811,20	15.412,80	12.566,55
MT	510517	Juruena	4	202,80	3.853,20	4.871,88
MT	510520	Juscimeira	1	50,70	963,30	3.883,16
MT	510523	Lambari D'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.258,54
MT	510525	Lucas do Rio Verde	28	1.419,60	26.972,40	17.995,17
MT	510530	Luciara	2	101,40	1.926,60	894,38
MT	510550	Vila Bela da Santissima Trindade	4	202,80	3.853,20	3.320,90
MT	510558	Marcelandia	5	253,50	4.816,50	5.843,24
MT	510560	Matupa	6	304,20	5.779,80	4.642,50
MT	510562	Mirassol d'Oeste	13	659,10	12.522,90	5.722,54
MT	510590	Nobres	7	354,90	6.743,10	3.207,60
MT	510600	Nortelandia	3	152,10	2.889,90	1.349,83
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	0	0,00	0,00	5.733,57
MT	510615	Nova Bandeirantes	4	202,80	3.853,20	5.214,63
MT	510617	Nova Nazare	0	0,00	0,00	2.115,72
MT	510618	Nova Lacerda	3	152,10	2.889,90	1.354,96
MT	510619	Nova Santa Helena	2	101,40	1.926,60	955,48
MT	510620	Nova Brasilandia	3	152,10	2.889,90	956,48
MT	510621	Nova Canaa do Norte	0	0,00	0,00	7.371,43
MT	510622	Nova Mutum	16	811,20	15.412,80	9.108,65
MT	510623	Nova Olimpia	4	202,80	3.853,20	4.469,37
MT	510624	Nova Ubirata	4	202,80	3.853,20	3.458,81
MT	510625	Nova Xavantina	10	507,00	9.633,00	4.412,27
MT	510626	Novo Mundo	3	152,10	2.889,90	2.553,81
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	1	50,70	963,30	1.304,41
MT	510628	Novo Sao Joaquim	0	0,00	0,00	2.804,96
MT	510629	Paranaita	3	152,10	2.889,90	3.683,21
MT	510630	Paranatinga	10	507,00	9.633,00	6.820,38
MT	510631	Novo Santo Antonio	0	0,00	0,00	2.095,17
MT	510637	Pedra Preta	4	202,80	3.853,20	3.626,83
MT	510642	Peixoto de Azevedo	13	659,10	12.522,90	9.837,88
MT	510645	Planalto da Serra	1	50,70	963,30	908,88
MT	510650	Pocone	16	811,20	15.412,80	6.892,58
MT	510665	Pontal do Araguaia	4	202,80	3.853,20	1.365,43
MT	510670	Ponte Branca	2	101,40	1.926,60	881,41



MT	510675	Pontes e Lacerda	24	1.216,80	23.119,20	10.245,63
MT	510677	Porto Alegre do Norte	4	202,80	3.853,20	3.508,93
MT	510680	Porto dos Gauchos	3	152,10	2.889,90	2.070,31
MT	510682	Porto Esperidiao	4	202,80	3.853,20	2.480,52
MT	510685	Porto Estrela	2	101,40	1.926,60	930,88
MT	510700	Poxoreo	8	405,60	7.706,40	3.683,91
MT	510704	Primavera do Leste	34	1.723,80	32.752,20	12.675,83
MT	510706	Querencia	0	0,00	0,00	9.773,19
MT	510710	Sao Jose dos Quatro Marcos	10	507,00	9.633,00	4.039,22
MT	510715	Reserva do Cabacal	1	50,70	963,30	923,67
MT	510718	Ribeiraoascalheira	4	202,80	3.853,20	2.944,01
MT	510719	Ribeiraozinho	2	101,40	1.926,60	930,64
MT	510720	Rio Branco	0	0,00	0,00	2.166,47
MT	510724	Santa Carmem	1	50,70	963,30	1.981,66
MT	510726	Santo Afonso	1	50,70	963,30	929,65
MT	510729	Sao Jose do Povo	2	101,40	1.926,60	995,88
MT	510730	Sao Jose do Rio Claro	5	253,50	4.816,50	4.217,51
MT	510735	Sao Jose do Xingu	3	152,10	2.889,90	2.506,54
MT	510740	Sao Pedro da Cipa	1	50,70	963,30	1.067,55
MT	510757	Rondolandia	1	50,70	963,30	2.542,35
MT	510760	Rondonopolis	33	1.673,10	31.788,90	63.265,85
MT	510770	Rosario Oeste	6	304,20	5.779,80	3.746,76
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	1	50,70	963,30	1.158,73
MT	510775	Salto do Ceu	0	0,00	0,00	1.877,79
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	1	50,70	963,30	1.229,64
MT	510777	Santa Terezinha	3	152,10	2.889,90	2.431,13
MT	510779	Santo Antonio do Leste	0	0,00	0,00	2.284,64
MT	510780	Santo Antonio do Leverger	4	202,80	3.853,20	4.498,12
MT	510785	Sao Felix do Araguaia	4	202,80	3.853,20	3.584,46
MT	510787	Sapezal	9	456,30	8.669,70	7.110,01
MT	510788	Serra Nova Dourada	2	101,40	1.926,60	968,97
MT	510790	Sinop	43	2.180,10	41.421,90	47.901,54
MT	510792	Sorriso	43	2.180,10	41.421,90	24.930,54
MT	510794	Tabapora	3	152,10	2.889,90	5.983,99
MT	510795	Tangara da Serra	48	2.433,60	46.238,40	21.127,74
MT	510800	Tapurah	4	202,80	3.853,20	3.793,27
MT	510805	Terra Nova do Norte	4	202,80	3.853,20	3.897,44
MT	510810	Tesouro	0	0,00	0,00	1.982,50
MT	510820	Torixoreu	2	101,40	1.926,60	943,93
MT	510830	Uniao do Sul	2	101,40	1.926,60	1.655,55
MT	510835	Vale de Sao Domingos	2	101,40	1.926,60	918,94
MT	510840	Varzea Grande	36	1.825,20	34.678,80	82.479,83
MT	510850	Vera	4	202,80	3.853,20	3.688,72
MT	510860	Vila Rica	4	202,80	3.853,20	10.676,91
MT	510880	Nova Guarita	2	101,40	1.926,60	1.650,41
MT	510885	Nova Marilandia	2	101,40	1.926,60	963,75
MT	510890	Nova Maringa	2	101,40	1.926,60	2.991,47
MT	510895	Nova Monte Verde	3	152,10	2.889,90	2.906,15
Total			1.171	59.369,70	1.128.024,30	1.534.719,72
		ANEXO XIV				
PA	150000	SES/PA	0	0,00	0,00	702.427,35
PA	150010	Abaetetuba	45	2.281,50	43.348,50	78.358,52
PA	150013	Abel Figueiredo	3	152,10	2.889,90	2.868,90
PA	150020	Acara	7	354,90	6.743,10	36.182,07
PA	150030	Afua	5	253,50	4.816,50	25.450,76
PA	150034	agua Azul do Norte	3	152,10	2.889,90	18.282,26
PA	150040	Alenquer	23	1.166,10	22.155,90	21.918,85
PA	150050	Almeirim	10	507,00	9.633,00	26.904,37
PA	150060	Altamira	5	253,50	4.816,50	83.607,17
PA	150070	Anajas	16	811,20	15.412,80	11.293,88
PA	150080	Ananindeua	228	11.559,60	219.632,40	204.745,61
PA	150085	Anapu	27	1.368,90	26.009,10	10.750,34
PA	150090	Augusto Correa	3	152,10	2.889,90	32.606,52
PA	150095	Aurora do Para	2	101,40	1.926,60	22.252,13
PA	150100	Aveiro	3	152,10	2.889,90	9.773,56
PA	150110	Bagre	0	0,00	0,00	23.652,64
PA	150120	Baiao	13	659,10	12.522,90	24.065,38
PA	150125	Bannach	2	101,40	1.926,60	1.340,62
PA	150130	Barcarena	23	1.166,10	22.155,90	74.008,36
PA	150140	Belem	757	38.379,90	729.218,10	576.190,11
PA	150145	Belterra	4	202,80	3.853,20	9.833,88
PA	150150	Benevides	13	659,10	12.522,90	35.872,66
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	4	202,80	3.853,20	9.253,03
PA	150160	Bonito	4	202,80	3.853,20	8.711,07
PA	150170	Braganca	34	1.723,80	32.752,20	65.787,80
PA	150172	Brasil Novo	4	202,80	3.853,20	10.398,06
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	1	50,70	963,30	4.825,28
PA	150178	Breu Branco	23	1.166,10	22.155,90	28.782,03
PA	150180	Breves	4	202,80	3.853,20	75.414,27
PA	150190	Bujaru	0	0,00	0,00	22.480,64
PA	150195	Cachoeira do Piria	4	202,80	3.853,20	15.784,32
PA	150200	Cachoeira do Arari	3	152,10	2.889,90	21.523,19
PA	150210	Cameta	55	2.788,50	52.981,50	53.426,84
PA	150215	Canaa dos Carajas	13	659,10	12.522,90	16.064,52
PA	150220	Capanema	28	1.419,60	26.972,40	26.641,76
PA	150230	Capitao Poco	13	659,10	12.522,90	29.404,84
PA	150240	Castanhal	0	0,00	0,00	154.933,25
PA	150250	Chaves	0	0,00	0,00	18.302,86



PA	150260	Colares	4	202,80	3.853,20	5.477,56
PA	150270	Conceicao do Araguaia	15	760,50	14.449,50	22.504,58
PA	150275	Concordia do Para	4	202,80	3.853,20	21.852,23
PA	150276	Cumaru do Norte	4	202,80	3.853,20	6.536,09
PA	150277	Curionopolis	6	304,20	5.779,80	8.588,89
PA	150280	Curralinho	22	1.115,40	21.192,60	13.287,16
PA	150285	Curua	4	202,80	3.853,20	7.252,62
PA	150290	Curuca	7	354,90	6.743,10	24.170,86
PA	150293	Dom Eliseu	21	1.064,70	20.229,30	25.850,03
PA	150295	Eldorado dos Carajas	9	456,30	8.669,70	17.430,10
PA	150300	Faro	3	152,10	2.889,90	8.911,26
PA	150304	Floresta do Araguaia	0	0,00	0,00	15.668,44
PA	150307	Garrafao do Norte	5	253,50	4.816,50	15.309,03
PA	150309	Goianesia do Para	10	507,00	9.633,00	21.592,81
PA	150310	Gurupa	5	253,50	4.816,50	20.938,92
PA	150320	Igarape-Acu	9	456,30	8.669,70	21.287,30
PA	150330	Igarape-Miri	15	760,50	14.449,50	33.949,23
PA	150340	Inhangapi	3	152,10	2.889,90	6.146,47
PA	150345	Ipixuna do Para	7	354,90	6.743,10	42.641,95
PA	150350	Irituia	5	253,50	4.816,50	20.316,02
PA	150360	Itaituba	66	3.346,20	63.577,80	39.089,00
PA	150370	Itupiranga	10	507,00	9.633,00	31.498,07
PA	150375	Jacareacanga	5	253,50	4.816,50	28.103,43
PA	150380	Jacunda	8	405,60	7.706,40	37.940,47
PA	150390	Juruti	6	304,20	5.779,80	38.914,08
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	5	253,50	4.816,50	17.511,00
PA	150405	Mae do Rio	13	659,10	12.522,90	11.608,90
PA	150410	Magalhaes Barata	3	152,10	2.889,90	3.708,84
PA	150420	Maraba	63	3.194,10	60.687,90	154.821,93
PA	150430	Maracana	8	405,60	7.706,40	15.050,38
PA	150440	Marapanim	2	101,40	1.926,60	19.949,40
PA	150442	Marituba	65	3.295,50	62.614,50	50.727,66
PA	150445	Medicilandia	8	405,60	7.706,40	16.674,67
PA	150450	Melgaco	1	50,70	963,30	20.379,46
PA	150460	Mocajuba	12	608,40	11.559,60	12.465,19
PA	150470	Moju	14	709,80	13.486,20	49.854,93
PA	150475	Mojui dos Campos	7	354,90	6.743,10	6.207,55
PA	150480	Monte Alegre	15	760,50	14.449,50	30.356,26
PA	150490	Muana	2	101,40	1.926,60	29.203,19
PA	150495	Nova Esperanca do Piria	5	253,50	4.816,50	11.679,57
PA	150497	Nova Ipixuna	0	0,00	0,00	12.871,36
PA	150500	Nova Timboteua	3	152,10	2.889,90	8.966,57
PA	150503	Novo Progresso	19	963,30	18.302,70	16.697,57
PA	150506	Novo Repartimento	17	861,90	16.376,10	42.185,78
PA	150510	obidos	12	608,40	11.559,60	28.692,27
PA	150520	Oeiras do Para	13	659,10	12.522,90	12.566,77
PA	150530	Oriximina	18	912,60	17.339,40	53.329,36
PA	150540	Ourem	4	202,80	3.853,20	9.918,78
PA	150543	Ourilandia do Norte	11	557,70	10.596,30	14.733,01
PA	150548	Pacaja	25	1.267,50	24.082,50	18.402,45
PA	150549	Palestina do Para	2	101,40	1.926,60	3.996,87
PA	150550	Paragominas	51	2.585,70	49.128,30	43.652,81
PA	150553	Parauapebas	79	4.005,30	76.100,70	84.468,78
PA	150555	Pau D"Arco	0	0,00	0,00	4.657,05
PA	150560	Peixe-Boi	3	152,10	2.889,90	3.370,02
PA	150563	Picarra	0	0,00	0,00	10.093,31
PA	150565	Placas	5	253,50	4.816,50	19.074,99
PA	150570	Ponta de Pedras	10	507,00	9.633,00	14.345,77
PA	150580	Portel	13	659,10	12.522,90	35.342,60
PA	150590	Porto de Moz	8	405,60	7.706,40	24.026,45
PA	150600	Prainha	3	152,10	2.889,90	20.392,97
PA	150610	Primavera	3	152,10	2.889,90	5.468,82
PA	150611	Quatipuru	4	202,80	3.853,20	6.650,35
PA	150613	Redencao	36	1.825,20	34.678,80	32.717,59
PA	150616	Rio Maria	8	405,60	7.706,40	7.051,83
PA	150618	Rondon do Para	18	912,60	17.339,40	23.069,58
PA	150619	Ruropolis	6	304,20	5.779,80	33.175,49
PA	150620	Salinopolis	16	811,20	15.412,80	15.985,20
PA	150630	Salvaterra	6	304,20	5.779,80	12.546,87
PA	150635	Santa Barbara do Para	3	152,10	2.889,90	13.370,50
PA	150640	Santa Cruz do Arari	5	253,50	4.816,50	3.906,00
PA	150650	Santa Izabel do Para	30	1.521,00	28.899,00	27.310,68
PA	150655	Santa Luzia do Para	0	0,00	0,00	15.437,54
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	3	152,10	2.889,90	13.653,77
PA	150660	Santa Maria do Para	7	354,90	6.743,10	12.448,48
PA	150670	Santana do Araguaia	14	709,80	13.486,20	42.665,03
PA	150680	Santarem	102	5.171,40	98.256,60	136.859,03
PA	150690	Santarem Novo	2	101,40	1.926,60	3.251,77
PA	150700	Santo Antonio do Taua	8	405,60	7.706,40	16.583,42
PA	150710	Sao Caetano de Odivelas	0	0,00	0,00	13.936,23
PA	150715	Sao Domingos do Araguaia	8	405,60	7.706,40	12.019,21
PA	150720	Sao Domingos do Capim	5	253,50	4.816,50	19.879,60
PA	150730	Sao Felix do Xingu	26	1.318,20	25.045,80	73.987,75
PA	150740	Sao Francisco do Para	4	202,80	3.853,20	8.409,54
PA	150745	Sao Geraldo do Araguaia	9	456,30	8.669,70	11.387,59
PA	150746	Sao Joao da Ponta	3	152,10	2.889,90	2.368,60
PA	150747	Sao Joao de Pirabas	6	304,20	5.779,80	12.006,50
PA	150750	Sao Joao do Araguaia	4	202,80	3.853,20	6.951,09
PA	150760	Sao Miguel do Guama	20	1.014,00	19.266,00	26.252,33



PA	150770	Sao Sebastiao da Boa Vista	16	811,20	15.412,80	10.277,41
PA	150775	Sapucaia	0	0,00	0,00	4.575,31
PA	150780	Senador Jose Porfirio	7	354,90	6.743,10	5.015,32
PA	150790	Soure	12	608,40	11.559,60	9.792,58
PA	150795	Tailandia	29	1.470,30	27.935,70	54.049,51
PA	150796	Terra Alta	4	202,80	3.853,20	5.191,90
PA	150797	Terra Santa	3	152,10	2.889,90	11.597,02
PA	150800	Tome-Acu	18	912,60	17.339,40	31.626,69
PA	150803	Tracuateua	5	253,50	4.816,50	19.074,19
PA	150805	Trairao	2	101,40	1.926,60	12.728,55
PA	150808	Tucuma	15	760,50	14.449,50	16.106,59
PA	150810	Tucurui	4	202,80	3.853,20	83.841,24
PA	150812	Ulianopolis	12	608,40	11.559,60	34.086,48
PA	150815	Uruara	6	304,20	5.779,80	29.714,24
PA	150820	Vigia	16	811,20	15.412,80	26.020,59
PA	150830	Viseu	0	0,00	0,00	47.399,72
PA	150835	Vitoria do Xingu	0	0,00	0,00	11.679,52
PA	150840	Xinguara	17	861,90	16.376,10	18.164,95
Total			2.676	135.673,20	2.577.790,80	5.101.652,97

		ANEXO XV				
PB	250000	SES/PB	0	0,00	0,00	616.482,98
PB	250010	agua Branca	4	202,80	3.853,20	1.923,38
PB	250020	Aguiar	2	101,40	1.926,60	1.047,38
PB	250030	Alagoa Grande	10	507,00	9.633,00	5.387,44
PB	250040	Alagoa Nova	5	253,50	4.816,50	3.879,19
PB	250050	Alagoinha	4	202,80	3.853,20	2.712,00
PB	250053	Alcantil	2	101,40	1.926,60	1.031,06
PB	250057	Algodao de Jandaira	1	50,70	963,30	468,94
PB	250060	Alhandra	6	304,20	5.779,80	4.894,75
PB	250070	Sao Joao do Rio do Peixe	4	202,80	3.853,20	3.363,75
PB	250073	Amparo	2	101,40	1.926,60	446,81
PB	250077	Aparecida	3	152,10	2.889,90	1.580,63
PB	250080	Aracagi	4	202,80	3.853,20	3.234,75
PB	250090	Arara	5	253,50	4.816,50	2.538,38
PB	250100	Araruna	5	253,50	4.816,50	3.828,38
PB	250110	Areia	4	202,80	3.853,20	4.948,80
PB	250115	Areia de Baraunas	2	101,40	1.926,60	404,56
PB	250120	Areial	3	152,10	2.889,90	1.307,81
PB	250130	Aroeiras	5	253,50	4.816,50	3.611,06
PB	250135	Assuncao	2	101,40	1.926,60	735,19
PB	250140	Baia da Traicao	0	0,00	0,00	3.401,25
PB	250150	Bananeiras	5	253,50	4.816,50	4.127,25
PB	250153	Barauna	2	101,40	1.926,60	923,44
PB	250157	Barra de Santana	3	152,10	2.889,90	1.557,19
PB	250160	Barra de Santa Rosa	5	253,50	4.816,50	2.891,44
PB	250170	Barra de Sao Miguel	1	50,70	963,30	1.278,82
PB	250180	Bayeux	49	2.484,30	47.201,70	25.614,72
PB	250190	Belem	6	304,20	5.779,80	3.315,94
PB	250200	Belem do Brejo do Cruz	0	0,00	0,00	2.755,12
PB	250205	Bernardino Batista	2	101,40	1.926,60	644,63
PB	250210	Boa Ventura	2	101,40	1.926,60	1.054,69
PB	250215	Boa Vista	3	152,10	2.889,90	1.328,06
PB	250220	Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	481,31
PB	250230	Bom Sucesso	3	152,10	2.889,90	945,75
PB	250240	Bonito de Santa Fe	4	202,80	3.853,20	2.238,38
PB	250250	Boqueirao	6	304,20	5.779,80	3.345,38
PB	250260	Igaracy	3	152,10	2.889,90	1.164,38
PB	250270	Borborema	2	101,40	1.926,60	1.018,13
PB	250280	Brejo do Cruz	5	253,50	4.816,50	2.645,06
PB	250290	Brejo dos Santos	3	152,10	2.889,90	1.210,69
PB	250300	Caapora	10	507,00	9.633,00	5.468,00
PB	250310	Cabaceiras	2	101,40	1.926,60	1.044,38
PB	250320	Cabedelo	25	1.267,50	24.082,50	17.008,25
PB	250330	Cachoeira dos indios	4	202,80	3.853,20	1.924,69
PB	250340	Cacimba de Areia	2	101,40	1.926,60	702,94
PB	250350	Cacimba de Dentro	0	0,00	0,00	6.433,50
PB	250355	Cacimbas	3	152,10	2.889,90	1.346,81
PB	250360	Caicara	3	152,10	2.889,90	1.369,50
PB	250370	Cajazeiras	31	1.571,70	29.862,30	11.660,06
PB	250375	Cajazeirinhas	0	0,00	0,00	1.198,87
PB	250380	Caldas Brandao	2	101,40	1.926,60	1.129,69
PB	250390	Camalau	3	152,10	2.889,90	1.128,75
PB	250400	Campina Grande	114	5.779,80	109.816,20	76.937,25
PB	250403	Capim	3	152,10	2.889,90	1.228,50
PB	250407	Caraubas	2	101,40	1.926,60	782,06
PB	250410	Carrapateira	2	101,40	1.926,60	500,06
PB	250415	Casserengue	3	152,10	2.889,90	1.401,75
PB	250420	Catingueira	2	101,40	1.926,60	925,13
PB	250430	Catole do Rocha	14	709,80	13.486,20	5.725,13
PB	250435	Caturite	2	101,40	1.926,60	907,31
PB	250440	Conceicao	6	304,20	5.779,80	3.552,00
PB	250450	Condado	3	152,10	2.889,90	1.266,19
PB	250460	Conde	9	456,30	8.669,70	6.192,25
PB	250470	Congo	2	101,40	1.926,60	897,94
PB	250480	Coremas	7	354,90	6.743,10	2.892,38
PB	250485	Coxixola	1	50,70	963,30	360,94



PB	250490	Cruz do Espirito Santo	0	0,00	0,00	8.779,50
PB	250500	Cubati	0	0,00	0,00	2.727,75
PB	250510	Cuite	7	354,90	6.743,10	3.815,25
PB	250520	Cuitegi	3	152,10	2.889,90	1.292,81
PB	250523	Cuite de Mamanguape	0	0,00	0,00	2.384,25
PB	250527	Curral de Cima	3	152,10	2.889,90	986,06
PB	250530	Curral Velho	0	0,00	0,00	948,37
PB	250535	Damiao	1	50,70	963,30	1.040,32
PB	250540	Desterro	3	152,10	2.889,90	1.557,38
PB	250550	Vista Serrana	2	101,40	1.926,60	714,00
PB	250560	Diamante	3	152,10	2.889,90	1.244,25
PB	250570	Dona Ines	4	202,80	3.853,20	1.975,31
PB	250580	Duas Estradas	2	101,40	1.926,60	683,44
PB	250590	Emas	2	101,40	1.926,60	661,50
PB	250600	Esperanca	9	456,30	8.669,70	6.237,38
PB	250610	Fagundes	4	202,80	3.853,20	2.146,69
PB	250620	Frei Martinho	2	101,40	1.926,60	560,63
PB	250625	Gado Bravo	3	152,10	2.889,90	1.587,38
PB	250630	Guarabira	25	1.267,50	24.082,50	11.040,19
PB	250640	Gurinhem	4	202,80	3.853,20	2.650,13
PB	250650	Gurjao	0	0,00	0,00	1.288,50
PB	250660	Ibiara	3	152,10	2.889,90	1.130,06
PB	250670	Imaculada	4	202,80	3.853,20	2.218,69
PB	250680	Inga	6	304,20	5.779,80	3.405,56
PB	250690	Itabaiana	11	557,70	10.596,30	4.624,31
PB	250700	Itaporanga	10	507,00	9.633,00	4.657,88
PB	250710	Itapororoca	2	101,40	1.926,60	5.091,52
PB	250720	Itatuba	0	0,00	0,00	4.078,50
PB	250730	Jacarau	4	202,80	3.853,20	2.695,88
PB	250740	Jerico	3	152,10	2.889,90	1.451,63
PB	250750	Joao Pessoa	0	0,00	0,00	405.799,00
PB	250760	Juarez Tavora	4	202,80	3.853,20	1.490,63
PB	250770	Juazeirinho	5	253,50	4.816,50	3.414,94
PB	250780	Junco do Serido	3	152,10	2.889,90	1.343,44
PB	250790	Juripiranga	0	0,00	0,00	4.038,75
PB	250800	Juru	3	152,10	2.889,90	1.859,81
PB	250810	Lagoa	2	101,40	1.926,60	883,13
PB	250820	Lagoa de Dentro	3	152,10	2.889,90	1.438,13
PB	250830	Lagoa Seca	5	253,50	4.816,50	5.512,12
PB	250840	Lastro	2	101,40	1.926,60	526,69
PB	250850	Livramento	3	152,10	2.889,90	1.379,06
PB	250855	Logradouro	2	101,40	1.926,60	814,31
PB	250860	Lucena	5	253,50	4.816,50	3.280,25
PB	250870	Mae d"agua	2	101,40	1.926,60	758,25
PB	250880	Malta	3	152,10	2.889,90	1.064,81
PB	250890	Mamanguape	18	912,60	17.339,40	11.251,25
PB	250900	Manaira	0	0,00	0,00	4.170,00
PB	250905	Marcacao	3	152,10	2.889,90	1.609,88
PB	250910	Mari	9	456,30	8.669,70	4.097,63
PB	250915	Marizopolis	4	202,80	3.853,20	1.240,13
PB	250920	Massaranduba	4	202,80	3.853,20	2.597,44
PB	250930	Mataraca	4	202,80	3.853,20	1.587,38
PB	250933	Matinhas	0	0,00	0,00	1.701,37
PB	250937	Mato Grosso	0	0,00	0,00	1.093,12
PB	250939	Matureia	3	152,10	2.889,90	1.235,06
PB	250940	Mogeiro	4	202,80	3.853,20	2.502,94
PB	250950	Montadas	3	152,10	2.889,90	1.067,06
PB	250960	Monte Horebe	2	101,40	1.926,60	904,69
PB	250970	Monteiro	12	608,40	11.559,60	6.242,63
PB	250980	Mulungu	3	152,10	2.889,90	1.860,38
PB	250990	Natuba	4	202,80	3.853,20	1.961,25
PB	251000	Nazarezinho	3	152,10	2.889,90	1.376,63
PB	251010	Nova Floresta	4	202,80	3.853,20	1.998,94
PB	251020	Nova Olinda	3	152,10	2.889,90	1.135,88
PB	251030	Nova Palmeira	2	101,40	1.926,60	920,63
PB	251040	Olho d"agua	3	152,10	2.889,90	1.274,25
PB	251050	Olivedos	2	101,40	1.926,60	740,81
PB	251060	Ouro Velho	2	101,40	1.926,60	570,38
PB	251065	Parari	0	0,00	0,00	836,07
PB	251070	Passagem	2	101,40	1.926,60	454,50
PB	251080	Patos	60	3.042,00	57.798,00	20.210,63
PB	251090	Paulista	4	202,80	3.853,20	2.307,75
PB	251100	Pedra Branca	2	101,40	1.926,60	713,06
PB	251110	Pedra Lavrada	3	152,10	2.889,90	1.522,88
PB	251120	Pedras de Fogo	4	202,80	3.853,20	6.833,92
PB	251130	Pianco	5	253,50	4.816,50	3.017,06
PB	251140	Picui	7	354,90	6.743,10	3.513,19
PB	251150	Pilar	2	101,40	1.926,60	2.550,15
PB	251160	Piloes	3	152,10	2.889,90	1.286,25
PB	251170	Piloezinhos	3	152,10	2.889,90	967,31
PB	251180	Pirpirituba	4	202,80	3.853,20	1.984,69
PB	251190	Pitimbu	5	253,50	4.816,50	4.795,50
PB	251200	Pocinhos	5	253,50	4.816,50	3.491,63
PB	251203	Poco Dantas	2	101,40	1.926,60	710,25
PB	251207	Poco de Jose de Moura	2	101,40	1.926,60	809,63
PB	251210	Pombal	14	709,80	13.486,20	6.143,63
PB	251220	Prata	2	101,40	1.926,60	783,56
PB	251230	Princesa Isabel	9	456,30	8.669,70	4.404,19
PB	251240	Puxinana	0	0,00	0,00	5.143,12



PB	251250	Queimadas	12	608,40	11.559,60	8.290,13
PB	251260	Quixaba	2	101,40	1.926,60	541,29
PB	251270	Remigio	8	405,60	7.706,40	3.671,06
PB	251272	Pedro Regis	3	152,10	2.889,90	1.143,56
PB	251274	Riachao	2	101,40	1.926,60	676,31
PB	251275	Riachao do Bacamarte	2	101,40	1.926,60	849,19
PB	251276	Riachao do Poco	2	101,40	1.926,60	847,31
PB	251278	Riacho de Santo Antonio	0	0,00	0,00	1.027,23
PB	251280	Riacho dos Cavalos	3	152,10	2.889,90	1.614,19
PB	251290	Rio Tinto	5	253,50	4.816,50	7.260,50
PB	251300	Salgadinho	2	101,40	1.926,60	746,25
PB	251310	Salgado de Sao Felix	4	202,80	3.853,20	2.277,19
PB	251315	Santa Cecilia	3	152,10	2.889,90	1.239,38
PB	251320	Santa Cruz	3	152,10	2.889,90	1.234,69
PB	251330	Santa Helena	3	152,10	2.889,90	1.115,44
PB	251335	Santa Ines	2	101,40	1.926,60	674,25
PB	251340	Santa Luzia	7	354,90	6.743,10	2.887,69
PB	251350	Santana de Mangueira	3	152,10	2.889,90	992,25
PB	251360	Santana dos Garrotes	3	152,10	2.889,90	1.351,69
PB	251365	Joca Claudino	0	0,00	0,00	1.008,75
PB	251370	Santa Rita	73	3.701,10	70.320,90	34.212,75
PB	251380	Santa Teresinha	2	101,40	1.926,60	864,75
PB	251385	Santo Andre	0	0,00	0,00	961,87
PB	251390	Sao Bento	15	760,50	14.449,50	6.415,31
PB	251392	Sao Bentinho	2	101,40	1.926,60	851,25
PB	251394	Sao Domingos do Cariri	2	101,40	1.926,60	487,69
PB	251396	Sao Domingos	2	101,40	1.926,60	585,00
PB	251398	Sao Francisco	2	101,40	1.926,60	635,44
PB	251400	Sao Joao do Cariri	0	0,00	0,00	1.632,00
PB	251410	Sao Joao do Tigre	1	50,70	963,30	832,88
PB	251420	Sao Jose da Lagoa Tapada	3	152,10	2.889,90	1.439,81
PB	251430	Sao Jose de Caiana	3	152,10	2.889,90	1.177,31
PB	251440	Sao Jose de Espinharas	2	101,40	1.926,60	888,38
PB	251445	Sao Jose dos Ramos	1	50,70	963,30	1.275,07
PB	251450	Sao Jose de Piranhas	7	354,90	6.743,10	3.780,56
PB	251455	Sao Jose de Princesa	2	101,40	1.926,60	769,88
PB	251460	Sao Jose do Bonfim	0	0,00	0,00	1.337,25
PB	251465	Sao Jose do Brejo do Cruz	2	101,40	1.926,60	445,29
PB	251470	Sao Jose do Sabugi	2	101,40	1.926,60	777,19
PB	251480	Sao Jose dos Cordeiros	0	0,00	0,00	1.405,87
PB	251490	Sao Mamede	4	202,80	3.853,20	1.461,38
PB	251500	Sao Miguel de Taipu	0	0,00	0,00	2.692,50
PB	251510	Sao Sebastiao de Lagoa de Roca	4	202,80	3.853,20	2.220,94
PB	251520	Sao Sebastiao do Umbuzeiro	0	0,00	0,00	1.311,00
PB	251530	Sape	20	1.014,00	19.266,00	9.880,69
PB	251540	Sao Vicente do Serido	4	202,80	3.853,20	2.078,25
PB	251550	Serra Branca	5	253,50	4.816,50	2.570,06
PB	251560	Serra da Raiz	2	101,40	1.926,60	598,13
PB	251570	Serra Grande	2	101,40	1.926,60	581,25
PB	251580	Serra Redonda	3	152,10	2.889,90	1.329,19
PB	251590	Serraria	0	0,00	0,00	2.331,75
PB	251593	Sertaozinho	2	101,40	1.926,60	945,75
PB	251597	Sobrado	3	152,10	2.889,90	1.461,56
PB	251600	Solanca	10	507,00	9.633,00	5.048,44
PB	251610	Soledade	5	253,50	4.816,50	2.810,06
PB	251615	Sossego	2	101,40	1.926,60	668,81
PB	251620	Sousa	33	1.673,10	31.788,90	13.041,38
PB	251630	Sume	7	354,90	6.743,10	3.179,44
PB	251640	Tacima	0	0,00	0,00	4.112,62
PB	251650	Taperoa	5	253,50	4.816,50	2.887,50
PB	251660	Tavares	4	202,80	3.853,20	2.748,94
PB	251670	Teixeira	5	253,50	4.816,50	2.848,31
PB	251675	Tenorio	0	0,00	0,00	1.149,75
PB	251680	Triunfo	3	152,10	2.889,90	1.777,88
PB	251690	Uirauna	6	304,20	5.779,80	2.884,13
PB	251700	Umbuzeiro	3	152,10	2.889,90	1.858,69
PB	251710	Varzea	2	101,40	1.926,60	528,75
PB	251720	Vieiropolis	3	152,10	2.889,90	1.004,63
PB	251740	Zabele	2	101,40	1.926,60	420,94
Total			1.155	58.558,50	1.112.611,50	1.699.306,96
		ANEXO XVI				
PE	260000	SES/PE	0	0,00	0,00	1.320.760,99
PE	260005	Abreu e Lima	34	1.723,80	32.752,20	22.770,92
PE	260010	Afogados da Ingazeira	13	659,10	12.522,90	8.483,06
PE	260020	Afranio	4	202,80	3.853,20	3.340,31
PE	260030	Agrestina	0	0,00	0,00	8.481,64
PE	260040	agua Preta	11	557,70	10.596,30	6.258,84
PE	260050	aguas Belas	13	659,10	12.522,90	7.414,55
PE	260060	Alagoinha	0	0,00	0,00	4.996,26
PE	260070	Alianca	6	304,20	5.779,80	7.390,42
PE	260080	Altinho	0	0,00	0,00	7.880,04
PE	260090	Amaraji	8	405,60	7.706,40	3.910,77
PE	260100	Angelim	0	0,00	0,00	3.801,32
PE	260105	Aracojaba	5	253,50	4.816,50	4.644,75
PE	260110	Arapina	29	1.470,30	27.935,70	16.821,20
PE	260120	Arcoverde	0	0,00	0,00	33.785,89
PE	260130	Barra de Guabiraba	1	50,70	963,30	3.932,12
PE	260140	Barreiros	20	1.014,00	19.266,00	8.522,97



PE	260150	Belem de Maria	0	0,00	0,00	4.127,24
PE	260160	Belem de Sao Francisco	0	0,00	0,00	7.117,36
PE	260170	Belo Jardim	33	1.673,10	31.788,90	17.413,46
PE	260180	Betania	0	0,00	0,00	4.349,23
PE	260190	Bezerras	35	1.774,50	33.715,50	13.875,81
PE	260200	Bodoco	6	304,20	5.779,80	11.552,53
PE	260210	Bom Conselho	19	963,30	18.302,70	9.682,98
PE	260220	Bom Jardim	9	456,30	8.669,70	6.715,55
PE	260230	Bonito	14	709,80	13.486,20	7.689,31
PE	260240	Brejo	3	152,10	2.889,90	1.549,78
PE	260250	Brejinho	3	152,10	2.889,90	1.284,60
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	23	1.166,10	22.155,90	11.489,96
PE	260270	Buenos Aires	4	202,80	3.853,20	2.251,71
PE	260280	Buque	0	0,00	0,00	19.857,04
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	74	3.751,80	71.284,20	46.899,65
PE	260300	Cabrobo	8	405,60	7.706,40	5.826,05
PE	260310	Cachoeirinha	2	101,40	1.926,60	5.028,66
PE	260320	Caetes	1	50,70	963,30	10.484,20
PE	260330	Calcado	4	202,80	3.853,20	1.931,29
PE	260340	Calumbi	2	101,40	1.926,60	990,17
PE	260345	Camaragibe	66	3.346,20	63.577,80	35.832,73
PE	260350	Camocim de Sao Felix	0	0,00	0,00	6.395,64
PE	260360	Camutanga	4	202,80	3.853,20	1.461,50
PE	260370	Canhotinho	1	50,70	963,30	9.045,43
PE	260380	Capoeiras	4	202,80	3.853,20	3.442,36
PE	260390	Carnaiba	5	253,50	4.816,50	3.345,30
PE	260392	Carnaubeira da Penha	4	202,80	3.853,20	2.203,53
PE	260400	Carpina	28	1.419,60	26.972,40	14.228,71
PE	260410	Caruaru	165	8.365,50	158.944,50	81.612,67
PE	260415	Casinhas	3	152,10	2.889,90	2.456,32
PE	260420	Catende	0	0,00	0,00	14.573,04
PE	260430	Cedro	0	0,00	0,00	4.697,49
PE	260440	Cha de Alegria	5	253,50	4.816,50	2.305,23
PE	260450	Cha Grande	7	354,90	6.743,10	4.932,81
PE	260460	Condado	0	0,00	0,00	9.012,34
PE	260470	Correntes	5	253,50	4.816,50	3.114,36
PE	260480	Cortes	0	0,00	0,00	5.079,87
PE	260490	Cumarú	5	253,50	4.816,50	3.006,30
PE	260500	Cupira	0	0,00	0,00	8.252,08
PE	260510	Custodia	12	608,40	11.559,60	6.324,58
PE	260515	Dormentes	4	202,80	3.853,20	3.216,58
PE	260520	Escada	0	0,00	0,00	27.426,20
PE	260530	Exu	0	0,00	0,00	11.039,49
PE	260540	Feira Nova	0	0,00	0,00	7.557,21
PE	260550	Ferreiros	0	0,00	0,00	4.149,61
PE	260560	Flores	5	253,50	4.816,50	3.890,80
PE	260570	Floresta	9	456,30	8.669,70	6.523,67
PE	260580	Frei Miguelinho	0	0,00	0,00	5.275,38
PE	260590	Gameleira	9	456,30	8.669,70	6.167,39
PE	260600	Garanhuns	57	2.889,90	54.908,10	27.843,94
PE	260610	Gloria do Goita	8	405,60	7.706,40	5.235,64
PE	260620	Goiana	35	1.774,50	33.715,50	15.915,84
PE	260630	Granito	2	101,40	1.926,60	1.276,34
PE	260640	Gravata	21	1.064,70	20.229,30	19.076,06
PE	260650	Iati	4	202,80	3.853,20	3.835,92
PE	260660	Ibimirim	7	354,90	6.743,10	4.987,84
PE	260670	Ibirajuba	3	152,10	2.889,90	1.331,06
PE	260680	Igarassu	51	2.585,70	49.128,30	26.445,38
PE	260690	Iguaracy	4	202,80	3.853,20	2.095,11
PE	260700	Inaja	5	253,50	4.816,50	3.923,67
PE	260710	Ingazeira	1	50,70	963,30	786,42
PE	260720	Ipojuca	30	1.521,00	28.899,00	21.663,81
PE	260730	Ipubi	8	405,60	7.706,40	5.364,25
PE	260740	Itacuruba	1	50,70	963,30	835,98
PE	260750	Itaiba	3	152,10	2.889,90	6.282,48
PE	260760	Ilha de Itamaraca	9	456,30	8.669,70	6.082,29
PE	260765	Itambe	14	709,80	13.486,20	7.294,27
PE	260770	Itapetim	0	0,00	0,00	4.794,93
PE	260775	Itapissuma	10	507,00	9.633,00	6.035,79
PE	260780	Itaquitinga	0	0,00	0,00	5.802,30
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	283	14.348,10	272.613,90	159.489,92
PE	260795	Jaqueira	4	202,80	3.853,20	2.012,69
PE	260800	Jatuba	0	0,00	0,00	5.859,78
PE	260805	Jatoba	0	0,00	0,00	5.905,70
PE	260810	João Alfredo	8	405,60	7.706,40	5.762,21
PE	260820	Joaquim Nabuco	5	253,50	4.816,50	2.762,97
PE	260825	Jucati	0	0,00	0,00	3.900,78
PE	260830	Jupi	5	253,50	4.816,50	2.954,66
PE	260840	Jurema	2	101,40	1.926,60	3.333,64
PE	260845	Lagoa do Carro	6	304,20	5.779,80	3.584,27
PE	260850	Lagoa de Itaenga	9	456,30	8.669,70	3.671,91
PE	260860	Lagoa do Ouro	4	202,80	3.853,20	2.242,76
PE	260870	Lagoa dos Gatos	0	0,00	0,00	5.581,69
PE	260875	Lagoa Grande	6	304,20	5.779,80	4.352,68
PE	260880	Lajedo	12	608,40	11.559,60	6.864,06
PE	260890	Limoeiro	25	1.267,50	24.082,50	11.328,41
PE	260900	Macaparana	7	354,90	6.743,10	4.338,91
PE	260910	Machados	5	253,50	4.816,50	2.722,36
PE	260915	Manari	0	0,00	0,00	7.243,67



PE	260920	Maraial	4	202,80	3.853,20	2.066,55
PE	260930	Mirandiba	4	202,80	3.853,20	2.627,71
PE	260940	Moreno	20	1.014,00	19.266,00	14.235,60
PE	260950	Nazare da Mata	14	709,80	13.486,20	6.482,90
PE	260960	Olinda	167	8.466,90	160.871,10	89.551,69
PE	260970	Orobo	5	253,50	4.816,50	4.090,08
PE	260980	Oroco	4	202,80	3.853,20	2.545,80
PE	260990	Ouricuri	20	1.014,00	19.266,00	13.934,17
PE	261000	Palmares	25	1.267,50	24.082,50	12.618,76
PE	261010	Palmeirina	0	0,00	0,00	2.819,06
PE	261020	Panelas	0	0,00	0,00	9.125,57
PE	261030	Paranatama	0	0,00	0,00	3.972,28
PE	261040	Parnamirim	5	253,50	4.816,50	3.679,66
PE	261050	Passira	8	405,60	7.706,40	5.004,53
PE	261060	Paudalho	6	304,20	5.779,80	16.690,23
PE	261070	Paulista	140	7.098,00	134.862,00	75.247,56
PE	261080	Pedra	0	0,00	0,00	7.745,47
PE	261090	Pesqueira	24	1.216,80	23.119,20	13.431,93
PE	261100	Petrolandia	6	304,20	5.779,80	8.723,58
PE	261110	Petrolina	112	5.678,40	107.889,60	78.654,35
PE	261120	Pocao	4	202,80	3.853,20	1.939,04
PE	261130	Pombos	9	456,30	8.669,70	6.178,33
PE	261140	Primavera	1	50,70	963,30	4.129,67
PE	261150	Quipapa	6	304,20	5.779,80	4.445,08
PE	261153	Quixaba	1	50,70	963,30	1.392,86
PE	261160	Recife	621	31.484,70	598.209,30	421.357,68
PE	261170	Riacho das Almas	5	253,50	4.816,50	4.673,17
PE	261180	Ribeirao	17	861,90	16.376,10	9.456,84
PE	261190	Rio Formoso	1	50,70	963,30	7.082,97
PE	261200	Saire	0	0,00	0,00	3.743,50
PE	261210	Salgadinho	2	101,40	1.926,60	1.849,38
PE	261220	Salgueiro	0	0,00	0,00	24.281,95
PE	261230	Saloa	1	50,70	963,30	5.374,59
PE	261240	Sanharo	0	0,00	0,00	8.941,10
PE	261245	Santa Cruz	4	202,80	3.853,20	2.616,01
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	0	0,00	0,00	4.302,42
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	0	0,00	0,00	48.473,79
PE	261255	Santa Filomena	2	101,40	1.926,60	3.013,91
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	8	405,60	7.706,40	7.167,62
PE	261270	Santa Maria do Cambuca	4	202,80	3.853,20	2.411,40
PE	261280	Santa Terezinha	1	50,70	963,30	3.075,15
PE	261290	Sao Benedito do Sul	4	202,80	3.853,20	2.698,78
PE	261300	Sao Bento do Una	0	0,00	0,00	20.245,26
PE	261310	Sao Caitano	0	0,00	0,00	12.742,08
PE	261320	Sao Joao	2	101,40	1.926,60	8.444,56
PE	261330	Sao Joaquim do Monte	5	253,50	4.816,50	3.657,98
PE	261340	Sao Jose da Coroa Grande	0	0,00	0,00	8.420,13
PE	261350	Sao Jose do Belmonte	2	101,40	1.926,60	9.707,61
PE	261360	Sao Jose do Egito	6	304,20	5.779,80	5.819,99
PE	261370	Sao Lourenco da Mata	26	1.318,20	25.045,80	26.332,90
PE	261380	Sao Vicente Ferrer	6	304,20	5.779,80	3.080,98
PE	261390	Serra Talhada	40	2.028,00	38.532,00	17.184,91
PE	261400	Serrita	4	202,80	3.853,20	3.283,35
PE	261410	Sertania	10	507,00	9.633,00	6.138,21
PE	261420	Sirinhaem	9	456,30	8.669,70	7.789,01
PE	261430	Moreilandia	1	50,70	963,30	2.907,19
PE	261440	Solidao	0	0,00	0,00	2.057,42
PE	261450	Surubim	23	1.166,10	22.155,90	12.928,24
PE	261460	Tabira	13	659,10	12.522,90	4.870,13
PE	261470	Tacaimbo	3	152,10	2.889,90	2.225,38
PE	261480	Tacaratu	5	253,50	4.816,50	4.365,41
PE	261485	Tamandare	7	354,90	6.743,10	4.639,25
PE	261500	Taquaritinga do Norte	10	507,00	9.633,00	4.879,94
PE	261510	Terezinha	3	152,10	2.889,90	1.225,23
PE	261520	Terra Nova	1	50,70	963,30	2.628,76
PE	261530	Timbauba	29	1.470,30	27.935,70	10.868,10
PE	261540	Toritama	0	0,00	0,00	15.208,38
PE	261550	Tracunhaem	0	0,00	0,00	4.711,29
PE	261560	Trindade	0	0,00	0,00	10.378,34
PE	261570	Triunfo	4	202,80	3.853,20	2.629,43
PE	261580	Tupanatinga	0	0,00	0,00	9.289,05
PE	261590	Tuparetama	5	253,50	4.816,50	1.405,75
PE	261600	Venturosa	0	0,00	0,00	6.283,79
PE	261610	Verdejante	0	0,00	0,00	3.266,14
PE	261618	Vertente do Lerio	3	152,10	2.889,90	1.352,40
PE	261620	Vertentes	6	304,20	5.779,80	4.688,75
PE	261630	Vicencia	7	354,90	6.743,10	8.120,19
PE	261640	Vitoria de Santo Antao	57	2.889,90	54.908,10	27.630,25
PE	261650	Xexeu	0	0,00	0,00	5.042,38

Total			2.921	148.094,70	2.813.799,30	3.619.004,52
ANEXO XVII						
PI	220000	SES/PI	0	0,00	0,00	314.308,00
PI	220005	Acaua	3	152,10	2.889,90	1.414,50
PI	220010	Agricolandia	1	50,70	963,30	1.243,14
PI	220020	agua Branca	10	507,00	9.633,00	3.712,88
PI	220025	Alagoinha do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.528,22
PI	220027	Alegrete do Piaui	0	0,00	0,00	2.120,52
PI	220030	Alto Longa	2	101,40	1.926,60	3.787,46
PI	220040	Altos	2	101,40	1.926,60	19.633,18
PI	220045	Alvorada do Gurgueia	2	101,40	1.926,60	1.081,49
PI	220050	Amarante	0	0,00	0,00	7.034,75
PI	220060	Angical do Piaui	4	202,80	3.853,20	1.361,10
PI	220070	Anisio de Abreu	3	152,10	2.889,90	1.970,68

PI	220080	Antonio Almeida	2	101,40	1.926,60	632,32
PI	220090	Aroazes	3	152,10	2.889,90	1.174,49
PI	220095	Aroeiras do Itaim	2	101,40	1.926,60	509,88
PI	220100	Arraial	2	101,40	1.926,60	951,94
PI	220105	Assuncao do Piaui	1	50,70	963,30	2.170,70
PI	220110	Avelino Lopes	3	152,10	2.889,90	2.335,78
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	4	202,80	3.853,20	2.309,79
PI	220117	Barra D"Alcantara	2	101,40	1.926,60	789,69
PI	220120	Barras	13	659,10	12.522,90	9.442,52
PI	220130	Barreiras do Piaui	0	0,00	0,00	1.337,74
PI	220140	Barro Duro	4	202,80	3.853,20	1.571,22
PI	220150	Batalha	6	304,20	5.779,80	5.365,00
PI	220155	Bela Vista do Piaui	0	0,00	0,00	1.602,94
PI	220157	Belem do Piaui	2	101,40	1.926,60	711,31
PI	220160	Beneditinos	4	202,80	3.853,20	2.714,17
PI	220170	Bertolinia	1	50,70	963,30	1.235,00
PI	220173	Betania do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.239,87
PI	220177	Boa Hora	3	152,10	2.889,90	1.352,98
PI	220180	Bocaina	1	50,70	963,30	900,77
PI	220190	Bom Jesus	10	507,00	9.633,00	5.017,77
PI	220191	Bom Principio do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.123,93
PI	220192	Bonfim do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.132,46
PI	220194	Boqueirao do Piaui	1	50,70	963,30	1.627,72
PI	220196	Brasileira	3	152,10	2.889,90	1.663,45
PI	220198	Brejo do Piaui	2	101,40	1.926,60	942,12
PI	220200	Buriti dos Lopes	5	253,50	4.816,50	3.952,33
PI	220202	Buriti dos Montes	3	152,10	2.889,90	1.662,64
PI	220205	Cabeceiras do Piaui	3	152,10	2.889,90	2.113,02
PI	220207	Cajazeiras do Piaui	2	101,40	1.926,60	710,09
PI	220208	Cajueiro da Praia	1	50,70	963,30	2.086,63
PI	220209	Caldeirao Grande do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.168,02
PI	220210	Campinas do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.121,29
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	0	0,00	0,00	2.013,11
PI	220213	Campo Grande do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.186,27
PI	220217	Campo Largo do Piaui	1	50,70	963,30	1.942,05
PI	220220	Campo Maior	19	963,30	18.302,70	10.338,81
PI	220225	Canavieira	2	101,40	1.926,60	795,99
PI	220230	Canto do Buriti	7	354,90	6.743,10	4.229,91
PI	220240	Capitao de Campos	4	202,80	3.853,20	2.282,17
PI	220245	Capitao Gervasio Oliveira	2	101,40	1.926,60	818,93
PI	220250	Caracol	2	101,40	1.926,60	2.430,62
PI	220253	Caraubas do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.171,44
PI	220255	Caridade do Piaui	2	101,40	1.926,60	1.014,07
PI	220260	Castelo do Piaui	7	354,90	6.743,10	4.008,43
PI	220265	Caxingo	1	50,70	963,30	1.201,30
PI	220270	Cocal	7	354,90	6.743,10	5.573,89
PI	220271	Cocal de Telha	2	101,40	1.926,60	977,12
PI	220272	Cocal dos Alves	2	101,40	1.926,60	1.229,31
PI	220273	Coivaras	1	50,70	963,30	1.174,61
PI	220275	Colonia do Gurgueia	2	101,40	1.926,60	1.293,89
PI	220277	Colonia do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.530,25
PI	220280	Conceicao do Caninde	2	101,40	1.926,60	979,24
PI	220285	Coronel Jose Dias	2	101,40	1.926,60	935,69
PI	220290	Corrente	9	456,30	8.669,70	5.321,14
PI	220300	Cristalandia do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.655,74
PI	220310	Cristino Castro	1	50,70	963,30	3.200,61
PI	220320	Curimata	4	202,80	3.853,20	2.272,22
PI	220323	Currais	0	0,00	0,00	1.978,19
PI	220325	Curralinhos	0	0,00	0,00	2.361,81
PI	220327	Curral Novo do Piaui	2	101,40	1.926,60	1.066,26
PI	220330	Demerval Lobao	0	0,00	0,00	7.352,62
PI	220335	Dirceu Arcoverde	3	152,10	2.889,90	1.400,29
PI	220340	Dom Expedito Lopes	3	152,10	2.889,90	1.378,77
PI	220342	Domingos Mourao	2	101,40	1.926,60	871,53
PI	220345	Dom Inocencio	3	152,10	2.889,90	1.909,56
PI	220350	Elesbao Veloso	0	0,00	0,00	5.887,06
PI	220360	Eliseu Martins	2	101,40	1.926,60	981,58
PI	220370	Esperantina	14	709,80	13.486,20	7.935,11
PI	220375	Fartura do Piaui	0	0,00	0,00	2.119,92
PI	220380	Flores do Piaui	0	0,00	0,00	1.785,28
PI	220385	Floresta do Piaui	0	0,00	0,00	1.022,60
PI	220390	Floriano	28	1.419,60	26.972,40	12.100,53
PI	220400	Francinopolis	0	0,00	0,00	2.140,23
PI	220410	Francisco Ayres	0	0,00	0,00	1.871,14
PI	220415	Francisco Macedo	2	101,40	1.926,60	635,17
PI	220420	Francisco Santos	2	101,40	1.926,60	1.858,79
PI	220430	Fronteiras	4	202,80	3.853,20	2.329,32
PI	220435	Geminiano	0	0,00	0,00	2.173,53
PI	220440	Gilbues	0	0,00	0,00	4.273,15
PI	220450	Guadalupe	6	304,20	5.779,80	2.100,03
PI	220455	Guaribas	0	0,00	0,00	1.823,05
PI	220460	Hugo Napoleao	2	101,40	1.926,60	774,87
PI	220465	Ilha Grande	4	202,80	3.853,20	1.881,94
PI	220470	Inhuma	4	202,80	3.853,20	3.059,07
PI	220480	Ipiranga do Piaui	4	202,80	3.853,20	1.959,31
PI	220490	Isaias Coelho	1	50,70	963,30	2.459,44
PI	220500	Itainopolis	1	50,70	963,30	3.647,74
PI	220510	Itaueira	4	202,80	3.853,20	2.202,17
PI	220515	Jacobina do Piaui	1	50,70	963,30	1.355,62



PI	220520	Jaicos	5	253,50	4.816,50	3.813,84
PI	220525	Jardim do Mulato	1	50,70	963,30	899,55
PI	220527	Jatoba do Piaui	2	101,40	1.926,60	971,84
PI	220530	Jerumenha	2	101,40	1.926,60	894,07
PI	220535	Joao Costa	2	101,40	1.926,60	603,29
PI	220540	Joaquim Pires	3	152,10	2.889,90	2.867,79
PI	220545	Joca Marques	2	101,40	1.926,60	1.086,36
PI	220550	Jose de Freitas	0	0,00	0,00	20.849,12
PI	220551	Juazeiro do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.094,69
PI	220552	Julio Borges	3	152,10	2.889,90	1.123,72
PI	220553	Jurema	1	50,70	963,30	950,92
PI	220554	Lagoinha do Piaui	2	101,40	1.926,60	731,55
PI	220555	Lagoa Alegre	3	152,10	2.889,90	2.270,15
PI	220556	Lagoa do Barro do Piaui	2	101,40	1.926,60	930,41
PI	220557	Lagoa de Sao Francisco	3	152,10	2.889,90	1.349,53
PI	220558	Lagoa do Piaui	2	101,40	1.926,60	1.080,59
PI	220559	Lagoa do Sitio	3	152,10	2.889,90	1.032,96
PI	220560	Landri Sales	2	101,40	1.926,60	1.069,31
PI	220570	Luis Correia	7	354,90	6.743,10	6.049,51
PI	220580	Luzilandia	8	405,60	7.706,40	5.093,11
PI	220585	Madeiro	1	50,70	963,30	2.354,67
PI	220590	Manoel Emidio	2	101,40	1.926,60	1.069,30
PI	220595	Marcolandia	2	101,40	1.926,60	1.693,91
PI	220600	Marcos Parente	2	101,40	1.926,60	910,51
PI	220605	Massape do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.286,98
PI	220610	Matias Olimpio	4	202,80	3.853,20	2.184,70
PI	220620	Miguel Alves	1	50,70	963,30	12.523,42
PI	220630	Miguel Leao	2	101,40	1.926,60	336,40
PI	220635	Milton Brandao	3	152,10	2.889,90	1.380,19
PI	220640	Monsenhor Gil	4	202,80	3.853,20	2.815,31
PI	220650	Monsenhor Hipolito	2	101,40	1.926,60	1.547,51
PI	220660	Monte Alegre do Piaui	3	152,10	2.889,90	2.121,55
PI	220665	Morro Cabeca no Tempo	0	0,00	0,00	1.657,76
PI	220667	Morro do Chapeu do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.357,24
PI	220669	Murici dos Portelas	3	152,10	2.889,90	1.826,92
PI	220670	Nazare do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.482,33
PI	220672	Nazaria	0	0,00	0,00	4.556,52
PI	220675	Nossa Senhora de Nazare	2	101,40	1.926,60	971,84
PI	220680	Nossa Senhora dos Remedios	3	152,10	2.889,90	1.735,54
PI	220690	Novo Oriente do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.320,89
PI	220695	Novo Santo Antonio	2	101,40	1.926,60	687,76
PI	220700	Oeiras	15	760,50	14.449,50	7.397,82
PI	220710	Olho D"agua do Piaui	0	0,00	0,00	1.108,08
PI	220720	Padre Marcos	3	152,10	2.889,90	1.372,27
PI	220730	Paes Landim	2	101,40	1.926,60	827,87
PI	220735	Pajeu do Piaui	2	101,40	1.926,60	711,78
PI	220740	Palmeira do Piaui	0	0,00	0,00	2.029,36
PI	220750	Palmeirais	4	202,80	3.853,20	2.902,72
PI	220755	Paqueta	1	50,70	963,30	795,79
PI	220760	Parnagua	4	202,80	3.853,20	2.155,06
PI	220770	Parnaiba	71	3.599,70	68.394,30	32.908,85
PI	220775	Passagem Franca do Piaui	2	101,40	1.926,60	913,76
PI	220777	Patos do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.276,83
PI	220779	Pau D"Arco do Piaui	1	50,70	963,30	807,16
PI	220780	Paulistana	7	354,90	6.743,10	4.100,15
PI	220785	Pavussu	2	101,40	1.926,60	742,18
PI	220790	Pedro II	13	659,10	12.522,90	7.742,00
PI	220793	Pedro Laurentino	0	0,00	0,00	1.013,26
PI	220795	Nova Santa Rita	2	101,40	1.926,60	873,56
PI	220800	Picos	15	760,50	14.449,50	16.792,24
PI	220810	Pimenteiras	0	0,00	0,00	4.847,00
PI	220820	Pio IX	4	202,80	3.853,20	3.680,43
PI	220830	Piracuruca	10	507,00	9.633,00	5.772,13
PI	220840	Piripiri	1	50,70	963,30	26.399,18
PI	220850	Porto	4	202,80	3.853,20	2.509,39
PI	220855	Porto Alegre do Piaui	2	101,40	1.926,60	540,95
PI	220860	Prata do Piaui	2	101,40	1.926,60	631,31
PI	220865	Queimada Nova	1	50,70	963,30	2.627,58
PI	220870	Redencao do Gurgueia	3	152,10	2.889,90	1.753,21
PI	220880	Regeneracao	9	456,30	8.669,70	3.593,73
PI	220885	Riacho Frio	0	0,00	0,00	1.729,65
PI	220887	Ribeira do Piaui	0	0,00	0,00	1.788,13
PI	220890	Ribeiro Goncalves	0	0,00	0,00	2.929,72
PI	220900	Rio Grande do Piaui	0	0,00	0,00	2.571,12
PI	220910	Santa Cruz do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.246,78
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	2	101,40	1.926,60	802,49
PI	220920	Santa Filomena	2	101,40	1.926,60	1.250,03
PI	220930	Santa Luz	0	0,00	0,00	2.339,63
PI	220935	Santana do Piaui	2	101,40	1.926,60	925,74
PI	220937	Santa Rosa do Piaui	0	0,00	0,00	2.104,49
PI	220940	Santo Antonio de Lisboa	1	50,70	963,30	1.597,26
PI	220945	Santo Antonio dos Milagres	0	0,00	0,00	862,99
PI	220950	Santo Inacio do Piaui	0	0,00	0,00	1.515,22
PI	220955	Sao Braz do Piaui	2	101,40	1.926,60	888,79
PI	220960	Sao Felix do Piaui	0	0,00	0,00	1.196,01
PI	220965	Sao Francisco de Assis do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.174,90
PI	220970	Sao Francisco do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.286,37
PI	220975	Sao Goncalo do Gurgueia	2	101,40	1.926,60	606,74
PI	220980	Sao Goncalo do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.001,28



PI	220985	Sao Joao da Canabrava	2	101,40	1.926,60	920,67
PI	220987	Sao Joao da Fronteira	3	152,10	2.889,90	1.205,76
PI	220990	Sao Joao da Serra	2	101,40	1.926,60	1.243,12
PI	220995	Sao Joao da Varjota	2	101,40	1.926,60	966,96
PI	220997	Sao Joao do Arraial	3	152,10	2.889,90	1.593,40
PI	221000	Sao Joao do Piaui	0	0,00	0,00	8.227,11
PI	221005	Sao Jose do Divino	3	152,10	2.889,90	1.068,09
PI	221010	Sao Jose do Peixe	0	0,00	0,00	1.505,47
PI	221020	Sao Jose do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.344,45
PI	221030	Sao Juliao	3	152,10	2.889,90	1.271,35
PI	221035	Sao Lourenco do Piaui	0	0,00	0,00	1.827,92
PI	221037	Sao Luis do Piaui	2	101,40	1.926,60	528,36
PI	221038	Sao Miguel da Baixa Grande	0	0,00	0,00	979,95
PI	221039	Sao Miguel do Fidalgo	2	101,40	1.926,60	608,16
PI	221040	Sao Miguel do Tapuio	4	202,80	3.853,20	3.687,95
PI	221050	Sao Pedro do Piaui	5	253,50	4.816,50	3.036,58
PI	221060	Sao Raimundo Nonato	14	709,80	13.486,20	6.926,12
PI	221062	Sebastiao Barros	1	50,70	963,30	842,69
PI	221063	Sebastiao Leal	1	50,70	963,30	857,72
PI	221065	Sigefredo Pacheco	2	101,40	1.926,60	2.085,83
PI	221070	Simoes	4	202,80	3.853,20	2.926,27
PI	221080	Simplicio Mendes	4	202,80	3.853,20	2.535,79
PI	221090	Socorro do Piaui	0	0,00	0,00	1.838,48
PI	221093	Sussuapara	0	0,00	0,00	2.685,24
PI	221095	Tamboril do Piaui	2	101,40	1.926,60	582,78
PI	221097	Tanque do Piaui	2	101,40	1.926,60	552,11
PI	221100	Teresina	394	19.975,80	379.540,20	265.644,13
PI	221110	Uniao	11	557,70	10.596,30	13.071,10
PI	221120	Urucui	7	354,90	6.743,10	4.302,40
PI	221130	Valenca do Piaui	11	557,70	10.596,30	4.180,56
PI	221135	Varzea Branca	2	101,40	1.926,60	1.002,23
PI	221140	Varzea Grande	2	101,40	1.926,60	882,49
PI	221150	Vera Mendes	0	0,00	0,00	1.230,12
PI	221160	Vila Nova do Piaui	2	101,40	1.926,60	611,21
PI	221170	Wall Ferraz	2	101,40	1.926,60	891,43
Total			1.116	56.581,20	1.075.042,80	1.179.028,54
ANEXO XVIII						
PR	410000	SES/PR	0	0,00	0,00	783.166,59
PR	410010	Abatia	3	152,10	2.889,90	893,39
PR	410020	Adrianopolis	0	0,00	0,00	1.919,06
PR	410030	Agudos do Sul	1	50,70	963,30	1.693,29
PR	410040	Almirante Tamandare	10	507,00	9.633,00	20.991,98
PR	410045	Altamira do Parana	2	101,40	1.926,60	718,90
PR	410050	Altonia	8	405,60	7.706,40	2.290,59
PR	410060	Alto Parana	7	354,90	6.743,10	1.797,41
PR	410070	Alto Piquiri	5	253,50	4.816,50	1.137,28
PR	410080	Alvorada do Sul	5	253,50	4.816,50	1.230,59
PR	410090	Amapora	3	152,10	2.889,90	779,20
PR	410100	Ampere	8	405,60	7.706,40	1.985,80
PR	410105	Anahy	2	101,40	1.926,60	731,07
PR	410110	Andira	4	202,80	3.853,20	2.187,86
PR	410115	angulo	2	101,40	1.926,60	740,22
PR	410120	Antonina	0	0,00	0,00	4.112,15
PR	410130	Antonio Olinto	1	50,70	963,30	865,30
PR	410140	Apucarana	59	2.991,30	56.834,70	19.420,64
PR	410150	Arapongas	43	2.180,10	41.421,90	13.393,18
PR	410160	Arapoti	9	456,30	8.669,70	2.875,59
PR	410165	Arapua	2	101,40	1.926,60	721,38
PR	410170	Araruna	7	354,90	6.743,10	1.509,75
PR	410180	Araucaria	7	354,90	6.743,10	29.703,93
PR	410185	Ariranha do Ivai	1	50,70	963,30	721,89
PR	410190	Assai	7	354,90	6.743,10	1.737,75
PR	410200	Assis Chateaubriand	19	963,30	18.302,70	3.682,35
PR	410210	Astorga	14	709,80	13.486,20	2.705,24
PR	410220	Atalaia	2	101,40	1.926,60	732,81
PR	410230	Balsa Nova	3	152,10	2.889,90	1.781,96
PR	410240	Bandeirantes	0	0,00	0,00	6.708,66
PR	410250	Barbosa Ferraz	7	354,90	6.743,10	1.367,01
PR	410260	Barracao	2	101,40	1.926,60	1.136,79
PR	410270	Barra do Jacare	1	50,70	963,30	738,46
PR	410275	Bela Vista da Caroba	1	50,70	963,30	724,34
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	8	405,60	7.706,40	1.662,61
PR	410290	Bituruna	3	152,10	2.889,90	1.797,02
PR	410300	Boa Esperanca	2	101,40	1.926,60	725,07
PR	410302	Boa Esperanca do Iguacu	1	50,70	963,30	725,47
PR	410304	Boa Ventura de Sao Roque	2	101,40	1.926,60	779,30
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	3	152,10	2.889,90	907,89
PR	410310	Bocaiuva do Sul	0	0,00	0,00	3.534,14
PR	410315	Bom Jesus do Sul	1	50,70	963,30	727,96
PR	410320	Bom Sucesso	2	101,40	1.926,60	812,24
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	1	50,70	963,30	732,55
PR	410330	Borrazopolis	4	202,80	3.853,20	878,41
PR	410335	Braganey	2	101,40	1.926,60	728,94
PR	410337	Brasilandia do Sul	2	101,40	1.926,60	719,00
PR	410340	Cafeara	1	50,70	963,30	760,41
PR	410345	Cafelandia	7	354,90	6.743,10	1.823,02
PR	410347	Cafezal do Sul	1	50,70	963,30	728,83
PR	410350	California	4	202,80	3.853,20	966,19



PR	410360	Cambara	13	659,10	12.522,90	2.626,96
PR	410370	Cambe	53	2.687,10	51.054,90	15.686,85
PR	410380	Cambira	3	152,10	2.889,90	890,89
PR	410390	Campina da Lagoa	7	354,90	6.743,10	1.641,65
PR	410395	Campina do Simao	1	50,70	963,30	729,48
PR	410400	Campina Grande do Sul	5	253,50	4.816,50	6.630,15
PR	410405	Campo Bonito	2	101,40	1.926,60	722,62
PR	410410	Campo do Tenente	1	50,70	963,30	1.341,13
PR	410420	Campo Largo	6	304,20	5.779,80	27.992,92
PR	410425	Campo Magro	3	152,10	2.889,90	4.796,42
PR	410430	Campo Mourao	44	2.230,80	42.385,20	11.146,52
PR	410440	Candido de Abreu	4	202,80	3.853,20	1.756,93
PR	410442	Candoi	4	202,80	3.853,20	1.696,67
PR	410445	Cantagalo	4	202,80	3.853,20	1.450,56
PR	410450	Capanema	7	354,90	6.743,10	2.029,34
PR	410460	Capitao Leonidas Marques	7	354,90	6.743,10	1.683,43
PR	410465	Carambei	3	152,10	2.889,90	2.326,69
PR	410470	Carlopolis	6	304,20	5.779,80	1.542,83
PR	410480	Cascavel	144	7.300,80	138.715,20	46.434,75
PR	410490	Castro	5	253,50	4.816,50	9.542,55
PR	410500	Catanduvras	2	101,40	1.926,60	1.152,77
PR	410510	Centenario do Sul	4	202,80	3.853,20	1.239,21
PR	410520	Cerro Azul	0	0,00	0,00	4.945,73
PR	410530	Ceu Azul	5	253,50	4.816,50	1.280,54
PR	410540	Chopinzinho	4	202,80	3.853,20	2.097,98
PR	410550	Cianorte	35	1.774,50	33.715,50	10.317,38
PR	410560	Cidade Gaucha	6	304,20	5.779,80	1.339,80
PR	410570	Clevelandia	4	202,80	3.853,20	1.843,37
PR	410580	Colombo	13	659,10	12.522,90	50.238,27
PR	410590	Colorado	13	659,10	12.522,90	2.483,42
PR	410600	Congonhinhas	1	50,70	963,30	1.016,38
PR	410610	Conselheiro Mairinck	2	101,40	1.926,60	751,82
PR	410620	Contenda	0	0,00	0,00	4.977,43
PR	410630	Corbelia	8	405,60	7.706,40	1.815,67
PR	410640	Cornelio Procopio	21	1.064,70	20.229,30	4.923,36
PR	410645	Coronel Domingos Soares	1	50,70	963,30	901,64
PR	410650	Coronel Vivida	7	354,90	6.743,10	2.291,02
PR	410655	Corumbatai do Sul	2	101,40	1.926,60	717,33
PR	410657	Cruzeiro do Iguacu	2	101,40	1.926,60	732,74
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	11	557,70	10.596,30	2.213,85
PR	410670	Cruzeiro do Sul	3	152,10	2.889,90	731,51
PR	410680	Cruz Machado	0	0,00	0,00	3.968,88
PR	410685	Cruzmalina	2	101,40	1.926,60	727,65
PR	410690	Curitiba	85	4.309,50	81.880,50	420.895,37
PR	410700	Curiuva	4	202,80	3.853,20	1.601,39
PR	410710	Diamante do Norte	3	152,10	2.889,90	882,12
PR	410712	Diamante do Sul	1	50,70	963,30	731,75
PR	410715	Diamante D'Oeste	0	0,00	0,00	1.618,98
PR	410720	Dois Vizinhos	16	811,20	15.412,80	4.057,41
PR	410725	Douradina	4	202,80	3.853,20	957,45
PR	410730	Doutor Camargo	4	202,80	3.853,20	740,79
PR	410740	Eneas Marques	2	101,40	1.926,60	731,39
PR	410750	Engenheiro Beltrao	7	354,90	6.743,10	1.529,37
PR	410752	Esperanca Nova	1	50,70	963,30	722,37
PR	410753	Entre Rios do Oeste	2	101,40	1.926,60	781,33
PR	410754	Espigao Alto do Iguacu	2	101,40	1.926,60	723,57
PR	410755	Farol	0	0,00	0,00	1.449,01
PR	410760	Faxinal	8	405,60	7.706,40	1.827,37
PR	410765	Fazenda Rio Grande	4	202,80	3.853,20	21.475,88
PR	410770	Fenix	2	101,40	1.926,60	732,61
PR	410773	Fernandes Pinheiro	0	0,00	0,00	1.496,46
PR	410775	Figueira	2	101,40	1.926,60	940,80
PR	410780	Florai	3	152,10	2.889,90	731,38
PR	410785	Flor da Serra do Sul	1	50,70	963,30	731,62
PR	410790	Floresta	4	202,80	3.853,20	991,64
PR	410800	Florestopolis	6	304,20	5.779,80	1.233,54
PR	410810	Florida	2	101,40	1.926,60	750,47
PR	410820	Formosa do Oeste	0	0,00	0,00	1.702,98
PR	410830	Foz do Iguacu	131	6.641,70	126.192,30	50.273,26
PR	410832	Francisco Alves	4	202,80	3.853,20	755,13
PR	410840	Francisco Beltrao	38	1.926,60	36.605,40	8.859,03
PR	410845	Foz do Jordao	1	50,70	963,30	721,80
PR	410850	General Carneiro	3	152,10	2.889,90	1.592,01
PR	410855	Godoy Moreira	1	50,70	963,30	723,92
PR	410860	Goioere	13	659,10	12.522,90	3.052,71
PR	410865	Goioxim	1	50,70	963,30	926,67
PR	410870	Grandes Rios	3	152,10	2.889,90	813,42
PR	410880	Guaira	16	811,20	15.412,80	3.958,51
PR	410890	Guairaca	3	152,10	2.889,90	769,47
PR	410895	Guamiranga	2	101,40	1.926,60	971,92
PR	410900	Guapirama	2	101,40	1.926,60	731,33
PR	410910	Guaporema	2	101,40	1.926,60	734,46
PR	410920	Guaraci	3	152,10	2.889,90	755,11
PR	410930	Guaraniacu	4	202,80	3.853,20	1.543,98
PR	410940	Guarapuava	10	507,00	9.633,00	26.228,33
PR	410950	Guaraquecaba	0	0,00	0,00	2.021,62
PR	410960	Guaratuba	5	253,50	4.816,50	3.676,78
PR	410965	Honorio Serpa	2	101,40	1.926,60	723,25
PR	410970	Ibaiti	2	101,40	1.926,60	4.454,76



PR	410975	Ibema	3	152,10	2.889,90	749,48
PR	410980	Ibipora	27	1.368,90	26.009,10	6.992,76
PR	410990	Icaraima	4	202,80	3.853,20	984,21
PR	411000	Iguaracu	3	152,10	2.889,90	900,41
PR	411005	Iguatu	2	101,40	1.926,60	735,65
PR	411007	Imbau	3	152,10	2.889,90	1.377,37
PR	411010	Imbituva	4	202,80	3.853,20	3.254,91
PR	411020	Inacio Martins	3	152,10	2.889,90	1.235,30
PR	411030	Inaja	2	101,40	1.926,60	744,88
PR	411040	Indianopolis	2	101,40	1.926,60	743,89
PR	411050	Ipiranga	2	101,40	1.926,60	1.614,10
PR	411060	Ipora	4	202,80	3.853,20	1.603,72
PR	411065	Iracema do Oeste	0	0,00	0,00	1.448,41
PR	411070	Irati	26	1.318,20	25.045,80	6.086,51
PR	411080	Iretama	4	202,80	3.853,20	1.178,94
PR	411090	Itaguaje	3	152,10	2.889,90	731,34
PR	411095	Itaipulandia	4	202,80	3.853,20	1.390,99
PR	411100	Itambaraca	4	202,80	3.853,20	795,40
PR	411110	Itambe	2	101,40	1.926,60	739,37
PR	411120	Itapejara d'Oeste	4	202,80	3.853,20	1.276,15
PR	411125	Itaperucu	5	253,50	4.816,50	3.746,56
PR	411130	Itauna do Sul	2	101,40	1.926,60	717,09
PR	411140	Ivai	3	152,10	2.889,90	1.482,11
PR	411150	Ivaipora	14	709,80	13.486,20	3.346,88
PR	411155	Ivate	4	202,80	3.853,20	921,84
PR	411160	Ivatuba	1	50,70	963,30	758,46
PR	411170	Jaboti	2	101,40	1.926,60	756,24
PR	411180	Jacarezinho	5	253,50	4.816,50	4.091,82
PR	411190	Jaguapita	6	304,20	5.779,80	1.444,23
PR	411200	Jaguariaiva	5	253,50	4.816,50	3.557,65
PR	411210	Jandaia do Sul	9	456,30	8.669,70	2.225,19
PR	411220	Janiopolis	3	152,10	2.889,90	743,61
PR	411230	Japira	3	152,10	2.889,90	738,49
PR	411240	Japura	5	253,50	4.816,50	1.039,68
PR	411250	Jardim Alegre	0	0,00	0,00	2.787,78
PR	411260	Jardim Olinda	2	101,40	1.926,60	728,72
PR	411270	Jataizinho	6	304,20	5.779,80	1.603,69
PR	411275	Jesuítas	4	202,80	3.853,20	1.010,69
PR	411280	Joaquim Tavora	5	253,50	4.816,50	1.279,36
PR	411290	Jundiá do Sul	1	50,70	963,30	729,95
PR	411295	Juranda	3	152,10	2.889,90	880,94
PR	411300	Jussara	3	152,10	2.889,90	812,39
PR	411310	Kalore	2	101,40	1.926,60	726,19
PR	411320	Lapa	1	50,70	963,30	11.932,58
PR	411325	Laranjal	1	50,70	963,30	791,30
PR	411330	Laranjeiras do Sul	14	709,80	13.486,20	3.555,86
PR	411340	Leopolis	2	101,40	1.926,60	729,54
PR	411342	Lidianopolis	2	101,40	1.926,60	719,75
PR	411345	Lindoeste	1	50,70	963,30	722,97
PR	411350	Loanda	11	557,70	10.596,30	2.381,62
PR	411360	Lobato	3	152,10	2.889,90	760,19
PR	411370	Londrina	0	0,00	0,00	183.280,94
PR	411373	Luiziana	3	152,10	2.889,90	854,85
PR	411375	Lunardelli	3	152,10	2.889,90	727,62
PR	411380	Lupionopolis	3	152,10	2.889,90	755,09
PR	411390	Mallet	2	101,40	1.926,60	1.475,08
PR	411400	Mambore	5	253,50	4.816,50	1.506,79
PR	411410	Mandaguacu	8	405,60	7.706,40	2.586,79
PR	411420	Mandaguari	18	912,60	17.339,40	4.136,52
PR	411430	Mandirituba	2	101,40	1.926,60	5.082,55
PR	411435	Manfrinopolis	0	0,00	0,00	1.437,40
PR	411440	Mangueirinha	4	202,80	3.853,20	1.833,85
PR	411450	Manoel Ribas	4	202,80	3.853,20	1.470,47
PR	411460	Marechal Candido Rondon	23	1.166,10	22.155,90	7.015,68
PR	411470	Maria Helena	3	152,10	2.889,90	729,51
PR	411480	Marialva	17	861,90	16.376,10	4.785,69
PR	411490	Marilandia do Sul	4	202,80	3.853,20	1.013,04
PR	411500	Marilena	4	202,80	3.853,20	824,76
PR	411510	Mariluz	5	253,50	4.816,50	1.158,40
PR	411520	Maringa	171	8.669,70	164.724,30	62.172,38
PR	411530	Mariopolis	2	101,40	1.926,60	773,76
PR	411535	Maripa	3	152,10	2.889,90	732,00
PR	411540	Marmeleiro	4	202,80	3.853,20	1.552,93
PR	411545	Marquinho	1	50,70	963,30	724,90
PR	411550	Marumbi	1	50,70	963,30	737,58
PR	411560	Matelandia	6	304,20	5.779,80	2.059,91
PR	411570	Matinhos	3	152,10	2.889,90	5.033,45
PR	411573	Mato Rico	1	50,70	963,30	721,74
PR	411575	Maua da Serra	4	202,80	3.853,20	1.118,50
PR	411580	Medianeira	21	1.064,70	20.229,30	5.324,60
PR	411585	Mercedes	2	101,40	1.926,60	762,92
PR	411590	Mirador	1	50,70	963,30	729,06
PR	411600	Miraselva	1	50,70	963,30	730,85
PR	411605	Missal	4	202,80	3.853,20	1.381,51
PR	411610	Moreira Sales	4	202,80	3.853,20	1.379,16
PR	411620	Morretes	1	50,70	963,30	2.538,78
PR	411630	Munhoz de Melo	3	152,10	2.889,90	759,35
PR	411640	Nossa Senhora das Gracas	2	101,40	1.926,60	738,63
PR	411650	Nova Alianca do Ivai	0	0,00	0,00	1.513,36



PR	411660	Nova America da Colina	2	101,40	1.926,60	732,51
PR	411670	Nova Aurora	6	304,20	5.779,80	1.278,03
PR	411680	Nova Cantu	3	152,10	2.889,90	906,18
PR	411690	Nova Esperanca	12	608,40	11.559,60	3.316,30
PR	411695	Nova Esperanca do Sudoeste	1	50,70	963,30	732,56
PR	411700	Nova Fatima	0	0,00	0,00	1.882,99
PR	411705	Nova Laranjeiras	3	152,10	2.889,90	1.616,33
PR	411710	Nova Londrina	6	304,20	5.779,80	1.700,20
PR	411720	Nova Olimpia	3	152,10	2.889,90	749,91
PR	411721	Nova Santa Barbara	2	101,40	1.926,60	759,92
PR	411722	Nova Santa Rosa	4	202,80	3.853,20	927,77
PR	411725	Nova Prata do Iguacu	4	202,80	3.853,20	1.177,43
PR	411727	Nova Tebas	3	152,10	2.889,90	813,71
PR	411729	Novo Itacolomi	0	0,00	0,00	1.468,10
PR	411730	Ortigueira	5	253,50	4.816,50	2.546,16
PR	411740	Ourizona	2	101,40	1.926,60	736,81
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	3	152,10	2.889,90	749,29
PR	411750	Paicandu	17	861,90	16.376,10	5.511,92
PR	411760	Palmas	5	253,50	4.816,50	5.108,59
PR	411770	Palmeira	5	253,50	4.816,50	3.478,01
PR	411780	Palmital	4	202,80	3.853,20	1.603,70
PR	411790	Palotina	14	709,80	13.486,20	3.218,39
PR	411800	Paraíso do Norte	5	253,50	4.816,50	1.441,94
PR	411810	Paranacity	6	304,20	5.779,80	1.233,84
PR	411820	Paranagua	6	304,20	5.779,80	32.024,80
PR	411830	Paranapoema	2	101,40	1.926,60	778,54
PR	411840	Paranavai	41	2.078,70	39.495,30	9.831,87
PR	411845	Pato Bragado	3	152,10	2.889,90	783,45
PR	411850	Pato Branco	32	1.622,40	30.825,60	8.092,81
PR	411860	Paula Freitas	1	50,70	963,30	757,88
PR	411870	Paulo Frontin	0	0,00	0,00	1.690,99
PR	411880	Peabiru	6	304,20	5.779,80	1.518,95
PR	411885	Perobal	3	152,10	2.889,90	761,89
PR	411890	Perola	6	304,20	5.779,80	1.216,74
PR	411900	Perola d'Oeste	2	101,40	1.926,60	788,54
PR	411910	Pien	2	101,40	1.926,60	1.762,07
PR	411915	Pinhais	7	354,90	6.743,10	27.587,72
PR	411920	Pinhalao	1	50,70	963,30	752,36
PR	411925	Pinhal de São Bento	1	50,70	963,30	745,33
PR	411930	Pinhao	5	253,50	4.816,50	3.310,93
PR	411940	Pirai do Sul	5	253,50	4.816,50	2.615,96
PR	411950	Piraquara	5	253,50	4.816,50	23.810,06
PR	411960	Pitanga	5	253,50	4.816,50	3.357,80
PR	411965	Pitangueiras	2	101,40	1.926,60	778,28
PR	411970	Planaltina do Parana	2	101,40	1.926,60	745,62
PR	411980	Planalto	4	202,80	3.853,20	1.494,43
PR	411990	Ponta Grossa	66	3.346,20	63.577,80	34.124,69
PR	411995	Pontal do Parana	5	253,50	4.816,50	2.637,72
PR	412000	Porecatu	7	354,90	6.743,10	1.517,06
PR	412010	Porto Amazonas	0	0,00	0,00	1.511,93
PR	412015	Porto Barreiro	2	101,40	1.926,60	723,88
PR	412020	Porto Rico	2	101,40	1.926,60	736,02
PR	412030	Porto Vitoria	1	50,70	963,30	735,76
PR	412033	Prado Ferreira	2	101,40	1.926,60	761,72
PR	412035	Pranchita	1	50,70	963,30	726,51
PR	412040	Presidente Castelo Branco	2	101,40	1.926,60	766,61
PR	412050	Primeiro de Maio	6	304,20	5.779,80	1.231,37
PR	412060	Prudentópolis	5	253,50	4.816,50	5.716,47
PR	412065	Quarto Centenario	1	50,70	963,30	727,68
PR	412070	Quatigua	4	202,80	3.853,20	856,24
PR	412080	Quatro Barras	0	0,00	0,00	6.214,13
PR	412085	Quatro Pontes	1	50,70	963,30	750,32
PR	412090	Quedas do Iguacu	11	557,70	10.596,30	3.433,56
PR	412100	Querencia do Norte	5	253,50	4.816,50	1.334,17
PR	412110	Quinta do Sol	2	101,40	1.926,60	725,20
PR	412120	Quitandinha	1	50,70	963,30	4.212,12
PR	412125	Ramilandia	2	101,40	1.926,60	756,71
PR	412130	Rancho Alegre	3	152,10	2.889,90	747,21
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	2	101,40	1.926,60	727,83
PR	412140	Realeza	7	354,90	6.743,10	1.807,03
PR	412150	Reboucas	4	202,80	3.853,20	1.597,45
PR	412160	Renascenca	3	152,10	2.889,90	805,80
PR	412170	Reserva	5	253,50	4.816,50	2.761,44
PR	412175	Reserva do Iguacu	1	50,70	963,30	903,10
PR	412180	Ribeirao Claro	2	101,40	1.926,60	1.197,53
PR	412190	Ribeirao do Pinhal	7	354,90	6.743,10	1.472,01
PR	412200	Rio Azul	2	101,40	1.926,60	1.612,80
PR	412210	Rio Bom	2	101,40	1.926,60	730,25
PR	412215	Rio Bonito do Iguacu	2	101,40	1.926,60	1.868,17
PR	412217	Rio Branco do Ivai	1	50,70	963,30	748,51
PR	412220	Rio Branco do Sul	0	0,00	0,00	8.796,13
PR	412230	Rio Negro	2	101,40	1.926,60	7.229,34
PR	412240	Rolandia	35	1.774,50	33.715,50	8.374,65
PR	412250	Roncador	4	202,80	3.853,20	1.236,08
PR	412260	Rondon	0	0,00	0,00	2.129,85
PR	412265	Rosario do Ivai	3	152,10	2.889,90	721,65
PR	412270	Sabaudia	3	152,10	2.889,90	783,26
PR	412280	Salgado Filho	1	50,70	963,30	718,04
PR	412290	Salto do Itare	3	152,10	2.889,90	729,59

PR	412300	Salto do Lontra	4	202,80	3.853,20	1.572,43
PR	412310	Santa Amelia	2	101,40	1.926,60	723,28
PR	412320	Santa Cecilia do Pavao	2	101,40	1.926,60	726,46
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	4	202,80	3.853,20	927,11
PR	412340	Santa Fe	6	304,20	5.779,80	1.355,22
PR	412350	Santa Helena	8	405,60	7.706,40	2.964,29
PR	412360	Santa Ines	2	101,40	1.926,60	723,58
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	5	253,50	4.816,50	997,70
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	4	202,80	3.853,20	1.544,39
PR	412382	Santa Lucia	2	101,40	1.926,60	731,00
PR	412385	Santa Maria do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.320,62
PR	412390	Santa Mariana	5	253,50	4.816,50	1.355,43
PR	412395	Santa Monica	1	50,70	963,30	768,49
PR	412400	Santana do Itararé	2	101,40	1.926,60	729,36
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	5	253,50	4.816,50	1.418,60
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	4	202,80	3.853,20	2.855,35
PR	412410	Santo Antonio da Platina	21	1.064,70	20.229,30	4.643,99
PR	412420	Santo Antonio do Caiua	2	101,40	1.926,60	730,52
PR	412430	Santo Antonio do Paraíso	2	101,40	1.926,60	723,25
PR	412440	Santo Antonio do Sudoeste	8	405,60	7.706,40	2.109,49
PR	412450	Santo Inacio	3	152,10	2.889,90	742,55
PR	412460	Sao Carlos do Ivaí	4	202,80	3.853,20	794,99
PR	412470	Sao Jeronimo da Serra	4	202,80	3.853,20	1.259,78
PR	412480	Sao Joao	4	202,80	3.853,20	1.179,45
PR	412490	Sao Joao do Caiua	3	152,10	2.889,90	732,56
PR	412500	Sao Joao do Ivaí	5	253,50	4.816,50	1.245,99
PR	412510	Sao Joao do Triunfo	1	50,70	963,30	2.226,09
PR	412520	Sao Jorge d'Oeste	1	50,70	963,30	1.107,18
PR	412530	Sao Jorge do Ivaí	1	50,70	963,30	734,34
PR	412535	Sao Jorge do Patrocinio	3	152,10	2.889,90	937,91
PR	412540	Sao Jose da Boa Vista	3	152,10	2.889,90	766,40
PR	412545	Sao Jose das Palmeiras	2	101,40	1.926,60	729,45
PR	412550	Sao Jose dos Pinhais	14	709,80	13.486,20	67.749,57
PR	412555	Sao Manoel do Parana	2	101,40	1.926,60	741,83
PR	412560	Sao Mateus do Sul	5	253,50	4.816,50	4.604,59
PR	412570	Sao Miguel do Iguacu	9	456,30	8.669,70	3.438,97
PR	412575	Sao Pedro do Iguacu	3	152,10	2.889,90	755,88
PR	412580	Sao Pedro do Ivaí	5	253,50	4.816,50	1.198,66
PR	412590	Sao Pedro do Parana	2	101,40	1.926,60	727,44
PR	412600	Sao Sebastiao da Amoreira	4	202,80	3.853,20	1.004,13
PR	412610	Sao Tome	3	152,10	2.889,90	754,60
PR	412620	Sapopema	2	101,40	1.926,60	798,18
PR	412625	Sarandi	35	1.774,50	33.715,50	13.068,78
PR	412627	Saudade do Iguacu	0	0,00	0,00	1.524,29
PR	412630	Senges	0	0,00	0,00	4.075,99
PR	412635	Serranopolis do Iguacu	1	50,70	963,30	731,79
PR	412640	Sertaneja	4	202,80	3.853,20	725,94
PR	412650	Sertanopolis	8	405,60	7.706,40	1.745,76
PR	412660	Siqueira Campos	2	101,40	1.926,60	2.368,50
PR	412665	Sulina	0	0,00	0,00	1.446,61
PR	412667	Tamarana	4	202,80	3.853,20	1.522,26
PR	412670	Tamboara	3	152,10	2.889,90	763,29
PR	412680	Tapejara	8	405,60	7.706,40	1.697,23
PR	412690	Tapira	3	152,10	2.889,90	729,26
PR	412700	Teixeira Soares	2	101,40	1.926,60	1.294,04
PR	412710	Telemaco Borba	5	253,50	4.816,50	10.689,45
PR	412720	Terra Boa	8	405,60	7.706,40	1.797,55
PR	412730	Terra Rica	8	405,60	7.706,40	1.757,73
PR	412740	Terra Roxa	8	405,60	7.706,40	1.858,34
PR	412750	Tibagi	6	304,20	5.779,80	2.149,07
PR	412760	Tijucas do Sul	2	101,40	1.926,60	2.625,21
PR	412770	Toledo	57	2.889,90	54.908,10	15.660,97
PR	412780	Tomazina	3	152,10	2.889,90	981,02
PR	412785	Tres Barras do Parana	4	202,80	3.853,20	1.326,72
PR	412788	Tunas do Parana	1	50,70	963,30	1.404,81
PR	412790	Tuneiras do Oeste	4	202,80	3.853,20	993,06
PR	412795	Tupassi	4	202,80	3.853,20	933,68
PR	412796	Turvo	4	202,80	3.853,20	1.491,17
PR	412800	Ubirata	11	557,70	10.596,30	2.284,97
PR	412810	Umuarama	53	2.687,10	51.054,90	13.144,35
PR	412820	Uniao da Vitoria	5	253,50	4.816,50	6.686,41
PR	412830	Uniflor	2	101,40	1.926,60	750,23
PR	412840	Uraí	2	101,40	1.926,60	1.273,72
PR	412850	Wenceslau Braz	9	456,30	8.669,70	2.076,61
PR	412853	Ventania	4	202,80	3.853,20	1.251,48
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	4	202,80	3.853,20	1.011,75
PR	412860	Vere	3	152,10	2.889,90	895,88
PR	412862	Alto Paraíso	2	101,40	1.926,60	721,48
PR	412863	Doutor Ulysses	1	50,70	963,30	883,87
PR	412865	Virmond	2	101,40	1.926,60	738,31
PR	412870	Vitorino	3	152,10	2.889,90	797,21
PR	412880	Xambre	3	152,10	2.889,90	728,90
Total			2.679	135.825,30	2.580.680,70	2.688.634,62

ANEXO XIX						
RJ	330000	SES/RJ	0	0,00	0,00	1.403.863,65
RJ	330010	Angra dos Reis	1	50,70	963,30	89.858,90
RJ	330015	Aperibe	0	0,00	0,00	5.269,60
RJ	330020	Araruama	2	101,40	1.926,60	57.219,66
RJ	330022	Areal	3	152,10	2.889,90	2.833,37
RJ	330023	Armacao dos Buzios	16	811,20	15.412,80	7.527,33
RJ	330025	Arraial do Cabo	16	811,20	15.412,80	6.837,60
RJ	330030	Barra do Pirai	22	1.115,40	21.192,60	24.288,73
RJ	330040	Barra Mansa	0	0,00	0,00	83.960,33
RJ	330045	Belford Roxo	172	8.720,40	165.687,60	115.682,70



RJ	330050	Bom Jardim	7	354,90	6.743,10	6.198,73
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	1	50,70	963,30	15.868,43
RJ	330070	Cabo Frio	1	50,70	963,30	99.850,70
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	0	0,00	0,00	26.622,40
RJ	330090	Cambuci	1	50,70	963,30	6.106,93
RJ	330093	Carapebus	2	101,40	1.926,60	5.338,46
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	4	202,80	3.853,20	1.945,07
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	195	9.886,50	187.843,50	114.400,53
RJ	330110	Cantagalo	8	405,60	7.706,40	4.627,00
RJ	330115	Cardoso Moreira	5	253,50	4.816,50	2.940,23
RJ	330120	Carmo	0	0,00	0,00	8.523,20
RJ	330130	Casimiro de Abreu	3	152,10	2.889,90	16.709,63
RJ	330140	Conceicao de Macabu	10	507,00	9.633,00	5.240,90
RJ	330150	Cordeiro	11	557,70	10.596,30	4.958,33
RJ	330160	Duas Barras	2	101,40	1.926,60	3.285,60
RJ	330170	Duque de Caxias	28	1.419,60	26.972,40	388.826,20
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	6	304,20	5.779,80	3.179,40
RJ	330185	Guapimirim	0	0,00	0,00	27.029,80
RJ	330187	Iguaba Grande	13	659,10	12.522,90	6.285,07
RJ	330190	Itaboraí	109	5.526,30	104.999,70	54.225,27
RJ	330200	Itaguaí	0	0,00	0,00	57.105,53
RJ	330205	Italva	5	253,50	4.816,50	3.435,37
RJ	330210	Itaocara	0	0,00	0,00	10.679,20
RJ	330220	Itaperuna	42	2.129,40	40.458,60	23.332,63
RJ	330225	Itatiaia	0	0,00	0,00	14.748,86
RJ	330227	Japeri	0	0,00	0,00	47.243,93
RJ	330230	Laje do Muriae	4	202,80	3.853,20	1.732,27
RJ	330240	Macaé	107	5.424,90	103.073,10	56.965,77
RJ	330245	Macuco	3	152,10	2.889,90	1.267,93
RJ	330250	Mage	0	0,00	0,00	110.796,00
RJ	330260	Mangaratiba	0	0,00	0,00	19.793,66
RJ	330270	Marica	0	0,00	0,00	71.403,73
RJ	330280	Mendes	11	557,70	10.596,30	4.228,70
RJ	330285	Mesquita	16	811,20	15.412,80	64.517,86
RJ	330290	Miguel Pereira	13	659,10	12.522,90	5.803,23
RJ	330300	Miracema	13	659,10	12.522,90	6.255,67
RJ	330310	Natividade	1	50,70	963,30	6.072,16
RJ	330320	Nilópolis	0	0,00	0,00	73.886,86
RJ	330330	Niterói	0	0,00	0,00	232.879,73
RJ	330340	Nova Friburgo	33	1.673,10	31.788,90	54.722,23
RJ	330350	Nova Iguaçu	191	9.683,70	183.990,30	192.839,30
RJ	330360	Paracambi	0	0,00	0,00	23.541,93
RJ	330370	Paraíba do Sul	19	963,30	18.302,70	10.015,13
RJ	330380	Paraty	1	50,70	963,30	18.381,90
RJ	330385	Paty do Alferes	0	0,00	0,00	12.595,80
RJ	330390	Petropolis	53	2.687,10	51.054,90	88.121,43
RJ	330395	Pinheiral	0	0,00	0,00	11.331,60
RJ	330400	Pirai	11	557,70	10.596,30	6.585,13
RJ	330410	Porciuncula	8	405,60	7.706,40	4.313,04
RJ	330411	Porto Real	9	456,30	8.669,70	4.393,43
RJ	330412	Quatis	5	253,50	4.816,50	3.216,50
RJ	330414	Queimados	0	0,00	0,00	67.846,80
RJ	330415	Quissama	7	354,90	6.743,10	5.491,50
RJ	330420	Resende	57	2.889,90	54.908,10	29.615,37
RJ	330430	Rio Bonito	0	0,00	0,00	27.193,60
RJ	330440	Rio Claro	8	405,60	7.706,40	4.197,20
RJ	330450	Rio das Flores	0	0,00	0,00	4.192,53
RJ	330452	Rio das Ostras	0	0,00	0,00	65.854,60
RJ	330455	Rio de Janeiro	2.036	103.225,20	1.961.278,80	1.521.395,40
RJ	330460	Santa Maria Madalena	2	101,40	1.926,60	2.879,13
RJ	330470	Santo Antonio de Padua	0	0,00	0,00	19.278,93
RJ	330475	Sao Francisco de Itabapoana	7	354,90	6.743,10	14.362,71
RJ	330480	Sao Fidelis	0	0,00	0,00	19.272,71
RJ	330490	Sao Goncalo	0	0,00	0,00	489.918,80
RJ	330500	Sao Joao da Barra	15	760,50	14.449,50	8.207,27
RJ	330510	Sao Joao de Meriti	0	0,00	0,00	215.039,53
RJ	330513	Sao Jose de Uba	3	152,10	2.889,90	1.681,40
RJ	330515	Sao Jose do Vale do Rio Preto	0	0,00	0,00	9.853,20
RJ	330520	Sao Pedro da Aldeia	45	2.281,50	43.348,50	23.311,40
RJ	330530	Sao Sebastiao do Alto	0	0,00	0,00	4.243,86
RJ	330540	Sapucaia	7	354,90	6.743,10	4.146,11
RJ	330550	Saquarema	38	1.926,60	36.605,40	19.874,17
RJ	330555	Seropedica	0	0,00	0,00	39.394,13
RJ	330560	Silva Jardim	9	456,30	8.669,70	4.985,40
RJ	330570	Sumidouro	4	202,80	3.853,20	3.544,57
RJ	330575	Tangua	16	811,20	15.412,80	7.693,00
RJ	330580	Teresopolis	5	253,50	4.816,50	77.344,83
RJ	330590	Trajano de Moraes	4	202,80	3.853,20	2.415,47
RJ	330600	Tres Rios	37	1.875,90	35.642,10	18.527,13
RJ	330610	Valenca	0	0,00	0,00	34.643,93
RJ	330615	Varre-Sai	3	152,10	2.889,90	2.472,63
RJ	330620	Vassouras	13	659,10	12.522,90	8.345,87
RJ	330630	Volta Redonda	36	1.825,20	34.678,80	89.081,66
		Total	3.535	179.224,50	3.405.265,50	6.688.015,10
		ANEXO XX				
RN	240000	SES/RN	0	0,00	0,00	381.399,13
RN	240010	Acari	5	253,50	4.816,50	2.653,38
RN	240020	Acu	27	1.368,90	26.009,10	13.357,85



RN	240030	Afonso Bezerra	1	50,70	963,30	4.184,41
RN	240040	agua Nova	0	0,00	0,00	1.496,88
RN	240050	Alexandria	5	253,50	4.816,50	3.186,16
RN	240060	Almino Afonso	2	101,40	1.926,60	1.135,29
RN	240070	Alto do Rodrigues	5	253,50	4.816,50	3.297,96
RN	240080	Angicos	6	304,20	5.779,80	2.734,11
RN	240090	Antonio Martins	0	0,00	0,00	3.322,98
RN	240100	Apodi	12	608,40	11.559,60	8.339,16
RN	240110	Areia Branca	10	507,00	9.633,00	6.290,81
RN	240120	Ares	4	202,80	3.853,20	3.284,65
RN	240130	Augusto Severo	3	152,10	2.889,90	2.242,57
RN	240140	Baia Formosa	4	202,80	3.853,20	2.137,19
RN	240145	Barauna	1	50,70	963,30	11.932,39
RN	240150	Barcelona	2	101,40	1.926,60	933,72
RN	240160	Bento Fernandes	3	152,10	2.889,90	1.268,91
RN	240165	Bodo	2	101,40	1.926,60	553,76
RN	240170	Bom Jesus	4	202,80	3.853,20	2.354,15
RN	240180	Brejinho	2	101,40	1.926,60	3.914,00
RN	240185	Caicara do Norte	0	0,00	0,00	3.041,52
RN	240190	Caicara do Rio do Vento	2	101,40	1.926,60	844,87
RN	240200	Caico	36	1.825,20	34.678,80	15.662,63
RN	240210	Campo Redondo	4	202,80	3.853,20	2.581,44
RN	240220	Canguaretama	11	557,70	10.596,30	7.867,13
RN	240230	Caraubas	8	405,60	7.706,40	5.028,16
RN	240240	Carnauba dos Dantas	4	202,80	3.853,20	1.879,83
RN	240250	Carnaubais	0	0,00	0,00	4.940,63
RN	240260	Ceara-Mirim	20	1.014,00	19.266,00	16.923,73
RN	240270	Cerro Cora	4	202,80	3.853,20	2.604,39
RN	240280	Coronel Ezequiel	3	152,10	2.889,90	1.284,06
RN	240290	Coronel Joao Pessoa	2	101,40	1.926,60	1.143,33
RN	240300	Cruzeta	4	202,80	3.853,20	1.878,45
RN	240310	Currais Novos	25	1.267,50	24.082,50	10.383,60
RN	240320	Doutor Severiano	2	101,40	1.926,60	1.650,70
RN	240325	Parnamirim	131	6.641,70	126.192,30	58.370,81
RN	240330	Encanto	0	0,00	0,00	2.601,63
RN	240340	Equador	4	202,80	3.853,20	1.404,82
RN	240350	Espirito Santo	3	152,10	2.889,90	2.468,71
RN	240360	Extremoz	15	760,50	14.449,50	6.492,52
RN	240370	Felipe Guerra	0	0,00	0,00	2.778,87
RN	240375	Fernando Pedroza	2	101,40	1.926,60	705,28
RN	240380	Florania	4	202,80	3.853,20	2.126,40
RN	240390	Francisco Dantas	2	101,40	1.926,60	672,45
RN	240400	Frutuoso Gomes	2	101,40	1.926,60	982,62
RN	240410	Galinhos	1	50,70	963,30	623,32
RN	240420	Goianinha	7	354,90	6.743,10	5.984,78
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	0	0,00	0,00	6.041,25
RN	240440	Grossos	4	202,80	3.853,20	2.384,45
RN	240450	Guamare	4	202,80	3.853,20	3.514,69
RN	240460	Ielmo Marinho	4	202,80	3.853,20	3.148,51
RN	240470	Ipanguacu	4	202,80	3.853,20	3.550,28
RN	240480	Ipueira	2	101,40	1.926,60	516,79
RN	240485	Itaja	0	0,00	0,00	3.476,35
RN	240490	Itau	2	101,40	1.926,60	1.361,43
RN	240500	Jacana	4	202,80	3.853,20	2.081,86
RN	240510	Jandaira	0	0,00	0,00	3.285,36
RN	240520	Janduis	3	152,10	2.889,90	1.251,92
RN	240530	Januario Cicco	1	50,70	963,30	3.672,44
RN	240540	Japi	0	0,00	0,00	2.520,82
RN	240550	Jardim de Angicos	1	50,70	963,30	614,37
RN	240560	Jardim de Piranhas	5	253,50	4.816,50	3.411,15
RN	240570	Jardim do Serido	6	304,20	5.779,80	2.887,93
RN	240580	Joao Camara	0	0,00	0,00	16.110,78
RN	240590	Joao Dias	1	50,70	963,30	618,73
RN	240600	Jose da Penha	3	152,10	2.889,90	1.388,98
RN	240610	Jucurutu	6	304,20	5.779,80	4.254,18
RN	240615	Jundia	2	101,40	1.926,60	897,67
RN	240620	Lagoa d"Anta	3	152,10	2.889,90	1.559,56
RN	240630	Lagoa de Pedras	3	152,10	2.889,90	1.740,01
RN	240640	Lagoa de Velhos	2	101,40	1.926,60	636,18
RN	240650	Lagoa Nova	4	202,80	3.853,20	3.579,20
RN	240660	Lagoa Salgada	3	152,10	2.889,90	1.898,42
RN	240670	Lajes	4	202,80	3.853,20	2.597,97
RN	240680	Lajes Pintadas	2	101,40	1.926,60	1.107,05
RN	240690	Lucrecia	2	101,40	1.926,60	918,79
RN	240700	Luis Gomes	3	152,10	2.889,90	2.344,28
RN	240710	Macaiba	21	1.064,70	20.229,30	18.340,44
RN	240720	Macau	10	507,00	9.633,00	7.314,30
RN	240725	Major Sales	0	0,00	0,00	1.837,58
RN	240730	Marcelino Vieira	4	202,80	3.853,20	1.952,84
RN	240740	Martins	3	152,10	2.889,90	2.018,73
RN	240750	Maxaranguape	3	152,10	2.889,90	2.806,20
RN	240760	Messias Targino	3	152,10	2.889,90	1.057,92
RN	240770	Montanhas	4	202,80	3.853,20	2.673,27
RN	240780	Monte Alegre	6	304,20	5.779,80	5.156,90
RN	240790	Monte das Gameleiras	0	0,00	0,00	1.038,17
RN	240800	Mossoro	146	7.402,20	140.641,80	67.869,20
RN	240810	Natal	451	22.865,70	434.448,30	202.853,75
RN	240820	Nisia Floresta	7	354,90	6.743,10	6.284,16
RN	240830	Nova Cruz	13	659,10	12.522,90	8.654,14



RN	240840	Olho-d"agua do Borges	2	101,40	1.926,60	1.008,10
RN	240850	Ouro Branco	2	101,40	1.926,60	1.120,83
RN	240860	Parana	0	0,00	0,00	1.963,39
RN	240870	Parau	1	50,70	963,30	900,89
RN	240880	Parazinho	2	101,40	1.926,60	1.209,97
RN	240890	Parelhas	12	608,40	11.559,60	4.974,84
RN	240895	Rio do Fogo	4	202,80	3.853,20	2.502,69
RN	240910	Passa e Fica	3	152,10	2.889,90	3.124,72
RN	240920	Passagem	0	0,00	0,00	1.427,54
RN	240930	Patu	0	0,00	0,00	5.897,53
RN	240933	Santa Maria	0	0,00	0,00	2.525,41
RN	240940	Pau dos Ferros	14	709,80	13.486,20	6.991,27
RN	240950	Pedra Grande	0	0,00	0,00	1.609,37
RN	240960	Pedra Preta	0	0,00	0,00	1.197,04
RN	240970	Pedro Avelino	3	152,10	2.889,90	1.649,79
RN	240980	Pedro Velho	0	0,00	0,00	6.866,37
RN	240990	Pendencias	1	50,70	963,30	5.962,31
RN	241000	Piloes	2	101,40	1.926,60	880,68
RN	241010	Poco Branco	4	202,80	3.853,20	3.539,72
RN	241020	Portalegre	3	152,10	2.889,90	1.815,77
RN	241025	Porto do Mangue	3	152,10	2.889,90	1.558,64
RN	241030	Serra Caiada	3	152,10	2.889,90	2.318,56
RN	241040	Pureza	0	0,00	0,00	4.393,30
RN	241050	Rafael Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.174,32
RN	241060	Rafael Godeiro	0	0,00	0,00	1.484,94
RN	241070	Riacho da Cruz	2	101,40	1.926,60	818,69
RN	241080	Riacho de Santana	2	101,40	1.926,60	982,62
RN	241090	Riachuelo	2	101,40	1.926,60	1.853,89
RN	241100	Rodolfo Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.044,37
RN	241105	Tibau	0	0,00	0,00	1.882,58
RN	241110	Ruy Barbosa	2	101,40	1.926,60	846,93
RN	241120	Santa Cruz	19	963,30	18.302,70	9.106,88
RN	241140	Santana do Matos	0	0,00	0,00	6.321,80
RN	241142	Santana do Serido	2	101,40	1.926,60	620,10
RN	241150	Santo Antonio	4	202,80	3.853,20	7.267,81
RN	241160	Sao Bento do Norte	0	0,00	0,00	1.362,34
RN	241170	Sao Bento do Trairi	2	101,40	1.926,60	1.015,91
RN	241180	Sao Fernando	2	101,40	1.926,60	830,40
RN	241190	Sao Francisco do Oeste	2	101,40	1.926,60	972,97
RN	241200	Sao Goncalo do Amarante	54	2.737,80	52.018,20	23.258,58
RN	241210	Sao Joao do Sabugi	3	152,10	2.889,90	1.437,19
RN	241220	Sao Jose de Mipibu	13	659,10	12.522,90	10.100,52
RN	241230	Sao Jose do Campestre	5	253,50	4.816,50	2.986,19
RN	241240	Sao Jose do Serido	2	101,40	1.926,60	1.065,96
RN	241250	Sao Miguel	9	456,30	8.669,70	5.420,46
RN	241255	Sao Miguel do Gostoso	3	152,10	2.889,90	2.205,38
RN	241260	Sao Paulo do Potengi	7	354,90	6.743,10	4.034,24
RN	241270	Sao Pedro	3	152,10	2.889,90	1.445,46
RN	241280	Sao Rafael	4	202,80	3.853,20	1.917,25
RN	241290	Sao Tome	4	202,80	3.853,20	2.576,61
RN	241300	Sao Vicente	3	152,10	2.889,90	1.485,17
RN	241310	Senador Eloi de Souza	3	152,10	2.889,90	1.420,66
RN	241320	Senador Georgino Avelino	2	101,40	1.926,60	1.015,45
RN	241330	Serra de Sao Bento	3	152,10	2.889,90	1.353,62
RN	241335	Serra do Mel	4	202,80	3.853,20	2.717,81
RN	241340	Serra Negra do Norte	3	152,10	2.889,90	1.876,84
RN	241350	Serrinha	3	152,10	2.889,90	1.519,84
RN	241355	Serrinha dos Pintos	1	50,70	963,30	1.259,52
RN	241360	Severiano Melo	2	101,40	1.926,60	1.508,81
RN	241370	Sítio Novo	3	152,10	2.889,90	1.269,14
RN	241380	Taboleiro Grande	2	101,40	1.926,60	589,11
RN	241390	Taipu	4	202,80	3.853,20	2.853,26
RN	241400	Tangara	6	304,20	5.779,80	3.642,57
RN	241410	Tenente Ananias	2	101,40	1.926,60	3.038,82
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	3	152,10	2.889,90	1.396,98
RN	241420	Tibau do Sul	4	202,80	3.853,20	3.190,06
RN	241430	Timbauba dos Batistas	0	0,00	0,00	1.118,98
RN	241440	Touros	0	0,00	0,00	15.631,41
RN	241445	Triunfo Potiguar	0	0,00	0,00	1.563,92
RN	241450	Umarizal	0	0,00	0,00	5.001,70
RN	241460	Upanema	0	0,00	0,00	7.274,74
RN	241470	Varzea	3	152,10	2.889,90	1.275,11
RN	241475	Venha-Ver	2	101,40	1.926,60	961,27
RN	241480	Vera Cruz	4	202,80	3.853,20	2.840,18
RN	241490	Vicosa	2	101,40	1.926,60	397,41
RN	241500	Vila Flor	2	101,40	1.926,60	728,47
Total			1.413	71.639,10	1.361.142,90	1.262.579,11
ANEXO XXI						
RO	110000	SES/RO	0	0,00	0,00	238.118,37
RO	110001	Alta Floresta D"Oeste	0	0,00	0,00	15.008,00
RO	110002	Ariquemes	1	50,70	963,30	61.654,61
RO	110003	Cabixi	2	101,40	1.926,60	4.568,40
RO	110004	Cacoal	0	0,00	0,00	51.629,08
RO	110005	Cerejeiras	4	202,80	3.853,20	6.670,71
RO	110006	Colorado do Oeste	1	50,70	963,30	10.230,86
RO	110007	Corumbiara	3	152,10	2.889,90	6.146,10
RO	110008	Costa Marques	1	50,70	963,30	14.986,70
RO	110009	Espigao D'Oeste	8	405,60	7.706,40	11.561,10



RO	110010	Guajara-Mirim	11	557,70	10.596,30	31.239,66
RO	110011	Jaru	5	253,50	4.816,50	27.774,91
RO	110012	Ji-Parana	36	1.825,20	34.678,80	42.710,28
RO	110013	Machadinho D'Oeste	6	304,20	5.779,80	28.260,46
RO	110014	Nova Brasilandia D'Oeste	3	152,10	2.889,90	9.795,85
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	0	0,00	0,00	23.391,08
RO	110018	Pimenta Bueno	17	861,90	16.376,10	11.098,21
RO	110020	Porto Velho	136	6.895,20	131.008,80	267.837,94
RO	110025	Presidente Medici	0	0,00	0,00	13.426,58
RO	110026	Rio Crespo	6	304,20	5.779,80	2.269,71
RO	110028	Rolim de Moura	3	152,10	2.889,90	30.403,26
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	3	152,10	2.889,90	5.997,10
RO	110030	Vilhena	0	0,00	0,00	55.784,16
RO	110032	Sao Miguel do Guapore	0	0,00	0,00	14.105,58
RO	110033	Nova Mamore	7	354,90	6.743,10	18.729,13
RO	110034	Alvorada D'Oeste	0	0,00	0,00	10.149,41
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	4	202,80	3.853,20	9.021,38
RO	110040	Alto Paraiso	5	253,50	4.816,50	13.624,44
RO	110045	Buritis	11	557,70	10.596,30	28.447,70
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	0	0,00	0,00	10.515,00
RO	110060	Cacaulandia	0	0,00	0,00	6.460,00
RO	110070	Campo Novo de Rondonia	5	253,50	4.816,50	9.667,50
RO	110080	Candeias do Jamari	21	1.064,70	20.229,30	11.138,10
RO	110090	Castanheiras	0	0,00	0,00	4.241,44
RO	110092	Chupinguaia	0	0,00	0,00	10.593,00
RO	110094	Cujubim	0	0,00	0,00	19.787,24
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	0	0,00	0,00	10.534,00
RO	110110	Itapua do Oeste	5	253,50	4.816,50	5.493,50
RO	110120	Ministro Andreazza	4	202,80	3.853,20	7.045,80
RO	110130	Mirante da Serra	0	0,00	0,00	12.469,00
RO	110140	Monte Negro	0	0,00	0,00	14.270,65
RO	110143	Nova Uniao	0	0,00	0,00	7.883,00
RO	110145	Parecis	1	50,70	963,30	4.242,06
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	1	50,70	963,30	3.311,77
RO	110147	Primavera de Rondonia	2	101,40	1.926,60	2.297,71
RO	110148	Sao Felipe D'Oeste	1	50,70	963,30	5.255,70
RO	110149	Sao Francisco do Guapore	4	202,80	3.853,20	15.840,80
RO	110150	Seringueiras	0	0,00	0,00	12.653,00
RO	110155	Teixeiropolis	2	101,40	1.926,60	2.552,26
RO	110160	Theobroma	4	202,80	3.853,20	7.496,80
RO	110170	Urupa	0	0,00	0,00	12.366,75
RO	110175	Vale do Anari	8	405,60	7.706,40	5.574,50
RO	110180	Vale do Paraiso	0	0,00	0,00	8.425,00
Total			331	16.781,70	318.852,30	1.274.755,35
ANEXO XXII						
RR	140000	SES/RR	0	0,00	0,00	49.038,05
RR	140002	Amajari	5	253,50	4.816,50	8.140,33
RR	140005	Alto Alegre	19	963,30	18.302,70	11.280,56
RR	140010	Boa Vista	152	7.706,40	146.421,60	153.724,47
RR	140015	Bonfim	14	709,80	13.486,20	9.182,72
RR	140017	Canta	22	1.115,40	21.192,60	8.438,50
RR	140020	Caracarai	16	811,20	15.412,80	12.631,58
RR	140023	Caroebe	1	50,70	963,30	8.529,70
RR	140028	Iracema	0	0,00	0,00	15.148,30
RR	140030	Mucajai	7	354,90	6.743,10	18.956,20
RR	140040	Normandia	4	202,80	3.853,20	6.673,80
RR	140045	Pacaraima	8	405,60	7.706,40	9.432,97
RR	140047	Rorainopolis	26	1.318,20	25.045,80	20.138,46
RR	140050	Sao Joao da Baliza	5	253,50	4.816,50	4.479,53
RR	140060	Sao Luiz	2	101,40	1.926,60	5.670,40
RR	140070	Uiramuta	3	152,10	2.889,90	6.946,10
Total			284	14.398,80	273.577,20	348.411,67
ANEXO XXIII						
RS	430000	SES/RS	0	0,00	0,00	687.500,87
RS	430003	Acegua	1	50,70	963,30	1.685,47
RS	430005	agua Santa	0	0,00	0,00	1.508,00
RS	430010	Agudo	0	0,00	0,00	3.693,01
RS	430020	Ajuricaba	2	101,40	1.926,60	1.307,24
RS	430030	Alecrim	2	101,40	1.926,60	1.132,74
RS	430040	Alegrete	5	253,50	4.816,50	14.347,90
RS	430045	Alegria	2	101,40	1.926,60	727,93
RS	430047	Almirante Tamandare do Sul	1	50,70	963,30	732,27
RS	430050	Alpestre	1	50,70	963,30	947,99
RS	430055	Alto Alegre	0	0,00	0,00	1.459,43
RS	430057	Alto Feliz	0	0,00	0,00	1.484,74
RS	430060	Alvorada	25	1.267,50	24.082,50	41.146,68
RS	430063	Amaral Ferrador	0	0,00	0,00	1.596,61
RS	430064	Ametista do Sul	0	0,00	0,00	1.785,12
RS	430066	Andre da Rocha	1	50,70	963,30	756,95
RS	430070	Anta Gorda	0	0,00	0,00	1.514,97
RS	430080	Antonio Prado	1	50,70	963,30	2.245,68
RS	430085	Arambare	2	101,40	1.926,60	732,55
RS	430087	Ararica	0	0,00	0,00	2.777,10
RS	430090	Aratiba	3	152,10	2.889,90	1.261,44
RS	430100	Arroio do Meio	2	101,40	1.926,60	2.316,92
RS	430105	Arroio do Sal	0	0,00	0,00	3.407,21
RS	430107	Arroio do Padre	0	0,00	0,00	1.503,28



RS	430110	Arroio dos Ratos	0	0,00	0,00	3.939,34
RS	430120	Arroio do Tigre	0	0,00	0,00	3.143,28
RS	430130	Arroio Grande	0	0,00	0,00	4.070,47
RS	430140	Arvorezinha	2	101,40	1.926,60	1.143,53
RS	430150	Augusto Pestana	2	101,40	1.926,60	798,40
RS	430155	aurea	1	50,70	963,30	732,33
RS	430160	Bage	31	1.571,70	29.862,30	13.900,35
RS	430163	Balneario Pinhal	2	101,40	1.926,60	1.800,94
RS	430165	Barao	0	0,00	0,00	1.497,82
RS	430170	Barao de Cotegipe	1	50,70	963,30	1.633,33
RS	430175	Barao do Triunfo	0	0,00	0,00	1.592,36
RS	430180	Barracao	1	50,70	963,30	734,15
RS	430185	Barra do Guarita	0	0,00	0,00	1.500,67
RS	430187	Barra do Quaraí	2	101,40	1.926,60	1.133,48
RS	430190	Barra do Ribeiro	0	0,00	0,00	3.304,52
RS	430192	Barra do Rio Azul	1	50,70	963,30	737,35
RS	430195	Barra Funda	1	50,70	963,30	750,97
RS	430200	Barros Cassal	1	50,70	963,30	1.615,54
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	0	0,00	0,00	1.551,27
RS	430210	Bento Goncalves	0	0,00	0,00	25.119,82
RS	430215	Boa Vista das Missoes	0	0,00	0,00	1.475,77
RS	430220	Boa Vista do Burica	3	152,10	2.889,90	1.443,74
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	0	0,00	0,00	1.471,16
RS	430223	Boa Vista do Incra	0	0,00	0,00	1.502,28
RS	430225	Boa Vista do Sul	0	0,00	0,00	1.505,90
RS	430230	Bom Jesus	0	0,00	0,00	2.956,45
RS	430235	Bom Principio	0	0,00	0,00	3.295,29
RS	430237	Bom Progresso	0	0,00	0,00	2.281,43
RS	430240	Bom Retiro do Sul	0	0,00	0,00	2.585,08
RS	430245	Boqueirao do Leao	0	0,00	0,00	1.762,21
RS	430250	Bossoroca	2	101,40	1.926,60	1.330,00
RS	430258	Bozano	0	0,00	0,00	1.464,27
RS	430260	Braga	1	50,70	963,30	730,60
RS	430265	Brochier	1	50,70	963,30	751,13
RS	430270	Butia	0	0,00	0,00	4.473,75
RS	430280	Cacapava do Sul	0	0,00	0,00	7.336,90
RS	430290	Cacequi	4	202,80	3.853,20	1.546,80
RS	430300	Cachoeira do Sul	5	253,50	4.816,50	14.017,53
RS	430310	Cachoeirinha	5	253,50	4.816,50	28.771,74
RS	430320	Cacique Doble	1	50,70	963,30	760,39
RS	430330	Caibate	0	0,00	0,00	2.458,99
RS	430340	Caicara	1	50,70	963,30	732,64
RS	430350	Camaqua	0	0,00	0,00	13.858,57
RS	430355	Camargo	2	101,40	1.926,60	757,98
RS	430360	Cambara do Sul	0	0,00	0,00	1.574,97
RS	430367	Campestre da Serra	0	0,00	0,00	1.486,36
RS	430370	Campina das Missoes	1	50,70	963,30	2.834,97
RS	430380	Campinas do Sul	0	0,00	0,00	2.522,81
RS	430390	Campo Bom	3	152,10	2.889,90	14.204,12
RS	430400	Campo Novo	0	0,00	0,00	2.415,41
RS	430410	Campos Borges	0	0,00	0,00	1.463,75
RS	430420	Candelaria	0	0,00	0,00	6.702,42
RS	430430	Candido Godoi	3	152,10	2.889,90	753,26
RS	430435	Candiota	0	0,00	0,00	3.035,75
RS	430440	Canela	0	0,00	0,00	9.341,03
RS	430450	Cangucu	3	152,10	2.889,90	9.453,91
RS	430460	Canoas	15	760,50	14.449,50	93.762,98
RS	430461	Canudos do Vale	0	0,00	0,00	1.463,86
RS	430462	Capao Bonito do Sul	0	0,00	0,00	1.462,81
RS	430463	Capao da Canoa	5	253,50	4.816,50	5.191,81
RS	430465	Capao do Cipo	0	0,00	0,00	1.536,01
RS	430466	Capao do Leao	0	0,00	0,00	5.434,79
RS	430467	Capivari do Sul	1	50,70	963,30	2.006,72
RS	430468	Capela de Santana	3	152,10	2.889,90	1.659,77
RS	430469	Capitao	0	0,00	0,00	1.487,92
RS	430470	Carazinho	9	456,30	8.669,70	6.648,46
RS	430471	Caraa	0	0,00	0,00	1.724,19
RS	430480	Carlos Barbosa	2	101,40	1.926,60	3.984,23
RS	430485	Carlos Gomes	0	0,00	0,00	1.458,43
RS	430490	Casca	3	152,10	2.889,90	1.396,84
RS	430495	Caseiros	0	0,00	0,00	1.497,54
RS	430500	Catuípe	1	50,70	963,30	1.789,60
RS	430510	Caxias do Sul	64	3.244,80	61.651,20	51.555,62
RS	430511	Centenario	1	50,70	963,30	732,59
RS	430512	Cerrito	0	0,00	0,00	2.600,40
RS	430513	Cerro Branco	2	101,40	1.926,60	745,94
RS	430515	Cerro Grande	1	50,70	963,30	731,94
RS	430517	Cerro Grande do Sul	0	0,00	0,00	2.382,55
RS	430520	Cerro Largo	2	101,40	1.926,60	1.589,23
RS	430530	Chapada	0	0,00	0,00	2.774,45
RS	430535	Charqueadas	0	0,00	0,00	10.243,40
RS	430537	Charrua	1	50,70	963,30	759,02
RS	430540	Chiapetta	0	0,00	0,00	2.415,88
RS	430543	Chuí	0	0,00	0,00	2.239,10
RS	430544	Chuívisca	0	0,00	0,00	1.510,53
RS	430545	Cidreira	1	50,70	963,30	2.821,54
RS	430550	Ciriaco	1	50,70	963,30	732,70
RS	430558	Colinas	0	0,00	0,00	1.469,30
RS	430560	Colorado	1	50,70	963,30	730,11



RS	430570	Condor	1	50,70	963,30	1.700,29
RS	430580	Constantina	2	101,40	1.926,60	1.427,98
RS	430583	Coqueiro Baixo	0	0,00	0,00	1.465,14
RS	430585	Coqueiros do Sul	1	50,70	963,30	731,64
RS	430587	Coronel Barros	2	101,40	1.926,60	738,51
RS	430590	Coronel Bicaco	3	152,10	2.889,90	1.304,27
RS	430593	Coronel Pilar	0	0,00	0,00	1.529,65
RS	430595	Cotipora	1	50,70	963,30	733,01
RS	430597	Coxilha	0	0,00	0,00	1.465,91
RS	430600	Crissiumal	3	152,10	2.889,90	1.677,03
RS	430605	Cristal	0	0,00	0,00	2.817,65
RS	430607	Cristal do Sul	0	0,00	0,00	1.469,17
RS	430610	Cruz Alta	10	507,00	9.633,00	6.999,90
RS	430613	Cruzaltense	0	0,00	0,00	1.457,54
RS	430620	Cruzeiro do Sul	0	0,00	0,00	2.795,86
RS	430630	David Canabarro	0	0,00	0,00	1.470,64
RS	430632	Derrubadas	0	0,00	0,00	2.146,37
RS	430635	Dezesseis de Novembro	2	101,40	1.926,60	728,56
RS	430637	Dilermando de Aguiar	0	0,00	0,00	1.465,96
RS	430640	Dois Irmaos	2	101,40	1.926,60	6.171,69
RS	430642	Dois Irmaos das Missoes	2	101,40	1.926,60	731,70
RS	430645	Dois Lajeados	0	0,00	0,00	1.483,20
RS	430650	Dom Feliciano	1	50,70	963,30	2.417,75
RS	430655	Dom Pedro de Alcantara	1	50,70	963,30	733,43
RS	430660	Dom Pedrito	0	0,00	0,00	8.661,25
RS	430670	Dona Francisca	0	0,00	0,00	1.459,87
RS	430673	Doutor Mauricio Cardoso	2	101,40	1.926,60	1.077,92
RS	430675	Doutor Ricardo	0	0,00	0,00	1.465,79
RS	430676	Eldorado do Sul	0	0,00	0,00	10.159,66
RS	430680	Encantado	1	50,70	963,30	3.644,81
RS	430690	Encruzilhada do Sul	3	152,10	2.889,90	2.793,08
RS	430692	Engenho Velho	1	50,70	963,30	750,33
RS	430693	Entre-Ijuis	3	152,10	2.889,90	1.378,23
RS	430695	Entre Rios do Sul	0	0,00	0,00	1.461,65
RS	430697	Erebango	1	50,70	963,30	742,59
RS	430700	Erechim	35	1.774,50	33.715,50	10.934,23
RS	430705	Ernestina	0	0,00	0,00	1.477,19
RS	430710	Herval	2	101,40	1.926,60	1.104,15
RS	430720	Erval Grande	1	50,70	963,30	733,27
RS	430730	Erval Seco	1	50,70	963,30	1.642,35
RS	430740	Esmeralda	0	0,00	0,00	1.482,31
RS	430745	Esperanca do Sul	1	50,70	963,30	1.183,39
RS	430750	Espumoso	0	0,00	0,00	3.378,67
RS	430755	Estacao	1	50,70	963,30	1.653,31
RS	430760	Estancia Velha	0	0,00	0,00	12.684,92
RS	430770	Esteio	0	0,00	0,00	22.544,65
RS	430780	Estrela	1	50,70	963,30	5.916,90
RS	430781	Estrela Velha	1	50,70	963,30	734,37
RS	430783	Eugenio de Castro	0	0,00	0,00	1.457,93
RS	430786	Fagundes Varela	0	0,00	0,00	1.494,20
RS	430790	Farroupilha	6	304,20	5.779,80	8.576,03
RS	430800	Faxinal do Soturno	1	50,70	963,30	1.720,24
RS	430805	Faxinalzinho	1	50,70	963,30	730,27
RS	430807	Fazenda Vilanova	0	0,00	0,00	1.581,56
RS	430810	Feliz	1	50,70	963,30	2.245,81
RS	430820	Flores da Cunha	3	152,10	2.889,90	3.219,96
RS	430825	Floriano Peixoto	0	0,00	0,00	1.458,29
RS	430830	Fontoura Xavier	0	0,00	0,00	2.441,00
RS	430840	Formigueiro	1	50,70	963,30	783,52
RS	430843	Forquetinha	0	0,00	0,00	1.464,95
RS	430845	Fortaleza dos Valos	0	0,00	0,00	1.463,67
RS	430850	Frederico Westphalen	3	152,10	2.889,90	3.755,86
RS	430860	Garibaldi	2	101,40	1.926,60	5.002,10
RS	430865	Garruchos	2	101,40	1.926,60	1.073,98
RS	430870	Gaurama	1	50,70	963,30	1.586,70
RS	430880	General Camara	0	0,00	0,00	1.973,01
RS	430885	Gentil	1	50,70	963,30	777,84
RS	430890	Getulio Vargas	2	101,40	1.926,60	1.765,81
RS	430900	Girua	2	101,40	1.926,60	1.860,56
RS	430905	Glorinha	0	0,00	0,00	2.764,03
RS	430910	Gramado	5	253,50	4.816,50	3.792,72
RS	430912	Gramado dos Loureiros	0	0,00	0,00	1.462,01
RS	430915	Gramado Xavier	0	0,00	0,00	1.511,80
RS	430920	Gravatá	67	3.396,90	64.541,10	38.100,17
RS	430925	Guabiju	0	0,00	0,00	1.463,46
RS	430930	Guaíba	10	507,00	9.633,00	17.053,85
RS	430940	Guapore	0	0,00	0,00	5.139,97
RS	430950	Guarani das Missoes	0	0,00	0,00	3.973,41
RS	430955	Harmonia	0	0,00	0,00	1.523,88
RS	430957	Herveiras	1	50,70	963,30	737,53
RS	430960	Horizontina	9	456,30	8.669,70	2.106,97
RS	430965	Hulha Negra	0	0,00	0,00	1.536,64
RS	430970	Humaita	2	101,40	1.926,60	1.201,50
RS	430975	Ibarama	1	50,70	963,30	734,67
RS	430980	Ibiacá	1	50,70	963,30	734,40
RS	430990	Ibiraiaras	1	50,70	963,30	1.686,07
RS	430995	Ibirapuita	0	0,00	0,00	1.466,09
RS	431000	Ibirubá	7	354,90	6.743,10	2.140,64
RS	431010	Igrejinha	4	202,80	3.853,20	3.811,45



RS	431020	Ijuí	35	1.774,50	33.715,50	8.799,87
RS	431030	Ilopolis	0	0,00	0,00	1.466,65
RS	431033	Imbe	8	405,60	7.706,40	2.126,42
RS	431036	Imigrante	1	50,70	963,30	740,34
RS	431040	Independência	3	152,10	2.889,90	1.283,19
RS	431041	Inhacora	0	0,00	0,00	1.465,36
RS	431043	Ipe	0	0,00	0,00	1.564,10
RS	431046	Ipiranga do Sul	1	50,70	963,30	732,87
RS	431050	Iraí	0	0,00	0,00	2.643,97
RS	431053	Itaara	0	0,00	0,00	2.720,84
RS	431055	Itacurubi	1	50,70	963,30	734,48
RS	431057	Itapuca	0	0,00	0,00	1.460,20
RS	431060	Itaqui	5	253,50	4.816,50	4.792,78
RS	431065	Itati	0	0,00	0,00	1.463,37
RS	431070	Itatiba do Sul	0	0,00	0,00	1.454,03
RS	431075	Ivora	0	0,00	0,00	1.460,46
RS	431080	Ivoti	0	0,00	0,00	5.928,68
RS	431085	Jaboticaba	0	0,00	0,00	1.462,98
RS	431087	Jacuzinho	0	0,00	0,00	1.495,62
RS	431090	Jacutinga	1	50,70	963,30	736,12
RS	431100	Jaguarao	0	0,00	0,00	6.911,73
RS	431110	Jaguari	1	50,70	963,30	1.967,63
RS	431112	Jaquirana	0	0,00	0,00	1.460,37
RS	431113	Jari	0	0,00	0,00	1.465,72
RS	431115	Joia	2	101,40	1.926,60	936,78
RS	431120	Julio de Castilhos	3	152,10	2.889,90	2.176,71
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	1	50,70	963,30	755,54
RS	431125	Lagoao	1	50,70	963,30	789,49
RS	431127	Lagoa dos Tres Cantos	1	50,70	963,30	734,60
RS	431130	Lagoa Vermelha	2	101,40	1.926,60	4.256,49
RS	431140	Lajeado	5	253,50	4.816,50	11.812,80
RS	431142	Lajeado do Bugre	1	50,70	963,30	739,58
RS	431150	Lavras do Sul	0	0,00	0,00	1.816,74
RS	431160	Liberato Salzano	0	0,00	0,00	1.488,83
RS	431162	Lindolfo Collor	0	0,00	0,00	1.535,09
RS	431164	Linha Nova	0	0,00	0,00	1.591,42
RS	431170	Machadinho	1	50,70	963,30	737,05
RS	431171	Macambara	1	50,70	963,30	789,70
RS	431173	Mampituba	2	101,40	1.926,60	740,38
RS	431175	Manoel Viana	3	152,10	2.889,90	1.383,45
RS	431177	Maquine	1	50,70	963,30	823,92
RS	431179	Marata	1	50,70	963,30	748,96
RS	431180	Marau	17	861,90	16.376,10	4.241,22
RS	431190	Marcelino Ramos	0	0,00	0,00	1.466,85
RS	431198	Mariana Pimentel	0	0,00	0,00	1.478,75
RS	431200	Mariano Moro	0	0,00	0,00	1.461,17
RS	431205	Marques de Souza	0	0,00	0,00	1.468,94
RS	431210	Mata	1	50,70	963,30	1.539,06
RS	431213	Mato Castelhano	0	0,00	0,00	1.478,42
RS	431215	Mato Leitaó	0	0,00	0,00	1.564,55
RS	431217	Mato Queimado	1	50,70	963,30	730,96
RS	431220	Maximiliano de Almeida	0	0,00	0,00	1.462,30
RS	431225	Minas do Leão	0	0,00	0,00	1.789,78
RS	431230	Miraguaí	0	0,00	0,00	1.466,95
RS	431235	Montauri	0	0,00	0,00	1.463,19
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	0	0,00	0,00	1.484,06
RS	431238	Monte Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.464,00
RS	431240	Montenegro	10	507,00	9.633,00	8.455,21
RS	431242	Mormaco	0	0,00	0,00	1.547,30
RS	431244	Morrinhos do Sul	1	50,70	963,30	731,44
RS	431245	Morro Redondo	0	0,00	0,00	2.652,27
RS	431247	Morro Reuter	0	0,00	0,00	1.518,02
RS	431250	Mostardas	0	0,00	0,00	3.166,30
RS	431260	Mucum	1	50,70	963,30	745,73
RS	431261	Muitos Capões	0	0,00	0,00	1.494,35
RS	431262	Muliterno	1	50,70	963,30	743,57
RS	431265	Não-Me-Toque	6	304,20	5.779,80	1.796,96
RS	431267	Nicolau Vergueiro	0	0,00	0,00	1.465,03
RS	431270	Nonoai	0	0,00	0,00	3.071,82
RS	431275	Nova Alvorada	1	50,70	963,30	768,24
RS	431280	Nova Araca	0	0,00	0,00	1.562,76
RS	431290	Nova Bassano	1	50,70	963,30	2.026,13
RS	431295	Nova Boa Vista	0	0,00	0,00	1.461,44
RS	431300	Nova Brescia	0	0,00	0,00	1.487,66
RS	431301	Nova Candelária	1	50,70	963,30	733,05
RS	431303	Nova Esperança do Sul	1	50,70	963,30	762,32
RS	431306	Nova Hartz	1	50,70	963,30	4.410,01



RS	431308	Nova Padua	0	0,00	0,00	1.485,09
RS	431310	Nova Palma	1	50,70	963,30	776,22
RS	431320	Nova Petropolis	5	253,50	4.816,50	2.153,88
RS	431330	Nova Prata	2	101,40	1.926,60	3.639,23
RS	431333	Nova Ramada	1	50,70	963,30	731,01
RS	431335	Nova Roma do Sul	0	0,00	0,00	1.518,70
RS	431337	Nova Santa Rita	2	101,40	1.926,60	5.038,56
RS	431339	Novo Cabrais	0	0,00	0,00	1.510,03
RS	431340	Novo Hamburgo	0	0,00	0,00	74.921,40
RS	431342	Novo Machado	2	101,40	1.926,60	1.071,36
RS	431344	Novo Tiradentes	0	0,00	0,00	1.465,23
RS	431346	Novo Xingu	2	101,40	1.926,60	732,86
RS	431349	Novo Barreiro	1	50,70	963,30	744,29
RS	431350	Osorio	0	0,00	0,00	9.423,05
RS	431360	Paim Filho	0	0,00	0,00	2.375,95
RS	431365	Palmares do Sul	0	0,00	0,00	3.102,85
RS	431370	Palmeira das Missoes	12	608,40	11.559,60	3.733,79
RS	431380	Palmitinho	0	0,00	0,00	1.579,37
RS	431390	Panambi	16	811,20	15.412,80	4.410,19
RS	431395	Pantano Grande	0	0,00	0,00	3.197,94
RS	431400	Parai	1	50,70	963,30	830,56
RS	431402	Paraiso do Sul	0	0,00	0,00	1.672,54
RS	431403	Pareci Novo	0	0,00	0,00	1.633,71
RS	431405	Parobe	2	101,40	1.926,60	12.893,01
RS	431406	Passa Sete	0	0,00	0,00	1.518,14
RS	431407	Passo do Sobrado	0	0,00	0,00	1.571,86
RS	431410	Passo Fundo	0	0,00	0,00	43.370,18
RS	431413	Paulo Bento	0	0,00	0,00	1.518,77
RS	431415	Paverama	1	50,70	963,30	868,70
RS	431417	Pedras Altas	2	101,40	1.926,60	1.073,57
RS	431420	Pedro Osorio	0	0,00	0,00	1.799,95
RS	431430	Pejuicara	0	0,00	0,00	1.475,23
RS	431440	Pelotas	0	0,00	0,00	77.891,45
RS	431442	Picada Cafe	0	0,00	0,00	1.586,07
RS	431445	Pinhal	0	0,00	0,00	1.541,73
RS	431446	Pinhal da Serra	0	0,00	0,00	1.534,93
RS	431447	Pinhal Grande	0	0,00	0,00	1.465,43
RS	431449	Pinheirinho do Vale	0	0,00	0,00	2.522,27
RS	431450	Pinheiro Machado	2	101,40	1.926,60	1.536,07
RS	431454	Pinto Bandeira	0	0,00	0,00	1.578,99
RS	431455	Pirapo	2	101,40	1.926,60	1.071,05
RS	431460	Piratini	3	152,10	2.889,90	2.333,48
RS	431470	Planalto	0	0,00	0,00	2.883,76
RS	431475	Poco das Antas	0	0,00	0,00	1.483,84
RS	431477	Pontao	1	50,70	963,30	735,47
RS	431478	Ponte Preta	0	0,00	0,00	1.459,19
RS	431480	Portao	0	0,00	0,00	9.135,56
RS	431490	Porto Alegre	116	5.881,20	111.742,80	294.203,27
RS	431500	Porto Lucena	2	101,40	1.926,60	1.215,59
RS	431505	Porto Maua	1	50,70	963,30	1.187,41
RS	431507	Porto Vera Cruz	1	50,70	963,30	1.167,91
RS	431510	Porto Xavier	4	202,80	3.853,20	2.454,89
RS	431513	Pouso Novo	0	0,00	0,00	1.458,95
RS	431514	Presidente Lucena	0	0,00	0,00	1.533,57
RS	431515	Progresso	0	0,00	0,00	1.520,73
RS	431517	Protasio Alves	0	0,00	0,00	1.465,11
RS	431520	Putinga	0	0,00	0,00	1.463,78
RS	431530	Quarai	0	0,00	0,00	5.610,21
RS	431531	Quatro Irmaos	1	50,70	963,30	741,17
RS	431532	Quevedos	0	0,00	0,00	1.478,42
RS	431535	Quinze de Novembro	1	50,70	963,30	741,04
RS	431540	Redentora	1	50,70	963,30	2.241,76
RS	431545	Relvado	1	50,70	963,30	732,59
RS	431550	Restinga Seca	1	50,70	963,30	2.489,56
RS	431555	Rio dos indios	0	0,00	0,00	1.451,39
RS	431560	Rio Grande	16	811,20	15.412,80	29.627,06
RS	431570	Rio Pardo	4	202,80	3.853,20	4.640,30
RS	431575	Riozinho	0	0,00	0,00	1.502,81
RS	431580	Roca Sales	0	0,00	0,00	3.012,90
RS	431590	Rodeio Bonito	1	50,70	963,30	738,60
RS	431595	Rolador	1	50,70	963,30	730,69
RS	431600	Rolante	0	0,00	0,00	4.541,74
RS	431610	Ronda Alta	1	50,70	963,30	1.990,66
RS	431620	Rondinha	1	50,70	963,30	1.470,68
RS	431630	Roque Gonzales	2	101,40	1.926,60	1.284,14
RS	431640	Rosario do Sul	5	253,50	4.816,50	4.541,96
RS	431642	Sagrada Familia	0	0,00	0,00	1.468,16
RS	431643	Saldanha Marinho	1	50,70	963,30	731,06
RS	431645	Salto do Jacui	0	0,00	0,00	3.181,73
RS	431647	Salvador das Missoes	0	0,00	0,00	1.476,19
RS	431650	Salvador do Sul	1	50,70	963,30	798,68
RS	431660	Sananduva	2	101,40	1.926,60	1.696,88
RS	431670	Santa Barbara do Sul	4	202,80	3.853,20	1.356,47
RS	431673	Santa Cecilia do Sul	1	50,70	963,30	732,95
RS	431675	Santa Clara do Sul	1	50,70	963,30	792,03
RS	431680	Santa Cruz do Sul	0	0,00	0,00	28.238,39
RS	431690	Santa Maria	16	811,20	15.412,80	46.174,02



RS	431695	Santa Maria do Herval	0	0,00	0,00	1.485,62
RS	431697	Santa Margarida do Sul	1	50,70	963,30	792,55
RS	431700	Santana da Boa Vista	0	0,00	0,00	2.780,48
RS	431710	Sant"Ana do Livramento	26	1.318,20	25.045,80	10.588,66
RS	431720	Santa Rosa	32	1.622,40	30.825,60	9.850,09
RS	431725	Santa Tereza	0	0,00	0,00	1.473,45
RS	431730	Santa Vitoria do Palmar	4	202,80	3.853,20	3.803,69
RS	431740	Santiago	6	304,20	5.779,80	5.557,28
RS	431750	Santo angelo	31	1.571,70	29.862,30	8.328,12
RS	431755	Santo Antonio do Palma	0	0,00	0,00	1.466,66
RS	431760	Santo Antonio da Patrulha	0	0,00	0,00	11.196,69
RS	431770	Santo Antonio das Missoes	4	202,80	3.853,20	1.473,46
RS	431775	Santo Antonio do Planalto	0	0,00	0,00	1.472,24
RS	431780	Santo Augusto	5	253,50	4.816,50	1.560,03
RS	431790	Santo Cristo	5	253,50	4.816,50	1.573,49
RS	431795	Santo Expedito do Sul	0	0,00	0,00	1.463,76
RS	431800	Sao Borja	0	0,00	0,00	14.901,60
RS	431805	Sao Domingos do Sul	0	0,00	0,00	1.490,23
RS	431810	Sao Francisco de Assis	0	0,00	0,00	4.287,65
RS	431820	Sao Francisco de Paula	0	0,00	0,00	4.977,44
RS	431830	Sao Gabriel	23	1.166,10	22.155,90	6.632,75
RS	431840	Sao Jeronimo	0	0,00	0,00	6.289,73
RS	431842	Sao Joao da Urtiga	1	50,70	963,30	734,07
RS	431843	Sao Joao do Polesine	1	50,70	963,30	733,12
RS	431844	Sao Jorge	0	0,00	0,00	1.466,14
RS	431845	Sao Jose das Missoes	0	0,00	0,00	1.463,32
RS	431846	Sao Jose do Herval	0	0,00	0,00	1.460,16
RS	431848	Sao Jose do Hortencio	0	0,00	0,00	1.534,87
RS	431849	Sao Jose do Inhacora	1	50,70	963,30	756,89
RS	431850	Sao Jose do Norte	3	152,10	2.889,90	2.903,01
RS	431860	Sao Jose do Ouro	1	50,70	963,30	1.671,19
RS	431861	Sao Jose do Sul	0	0,00	0,00	1.529,84
RS	431862	Sao Jose dos Ausentes	0	0,00	0,00	1.501,43
RS	431870	Sao Leopoldo	0	0,00	0,00	60.866,55
RS	431880	Sao Lourenco do Sul	5	253,50	4.816,50	4.725,85
RS	431890	Sao Luiz Gonzaga	15	760,50	14.449,50	3.798,58
RS	431900	Sao Marcos	0	0,00	0,00	4.534,03
RS	431910	Sao Martinho	3	152,10	2.889,90	1.223,48
RS	431912	Sao Martinho da Serra	1	50,70	963,30	734,99
RS	431915	Sao Miguel das Missoes	2	101,40	1.926,60	1.366,94
RS	431920	Sao Nicolau	3	152,10	2.889,90	1.244,55
RS	431930	Sao Paulo das Missoes	2	101,40	1.926,60	1.071,61
RS	431935	Sao Pedro da Serra	0	0,00	0,00	1.524,93
RS	431936	Sao Pedro das Missoes	0	0,00	0,00	1.498,49
RS	431937	Sao Pedro do Butia	0	0,00	0,00	1.512,31
RS	431940	Sao Pedro do Sul	0	0,00	0,00	3.708,38
RS	431950	Sao Sebastiao do Cai	3	152,10	2.889,90	2.602,88
RS	431960	Sao Sepe	4	202,80	3.853,20	2.646,87
RS	431970	Sao Valentim	1	50,70	963,30	730,60
RS	431971	Sao Valentim do Sul	1	50,70	963,30	740,67
RS	431973	Sao Valerio do Sul	0	0,00	0,00	1.498,82
RS	431975	Sao Vendelino	0	0,00	0,00	1.597,70
RS	431980	Sao Vicente do Sul	0	0,00	0,00	2.817,55
RS	431990	Sapiranga	9	456,30	8.669,70	13.313,76
RS	432000	Sapucaia do Sul	13	659,10	12.522,90	24.243,91
RS	432010	Sarandi	4	202,80	3.853,20	2.482,43
RS	432020	Seberi	0	0,00	0,00	2.850,80
RS	432023	Sede Nova	1	50,70	963,30	735,96
RS	432026	Segredo	0	0,00	0,00	1.609,57
RS	432030	Selbach	2	101,40	1.926,60	743,38
RS	432032	Senador Salgado Filho	1	50,70	963,30	733,26
RS	432035	Sentinela do Sul	1	50,70	963,30	749,31
RS	432040	Serafina Correa	0	0,00	0,00	3.574,81
RS	432045	Serio	0	0,00	0,00	1.457,74
RS	432050	Sertao	0	0,00	0,00	2.494,90
RS	432055	Sertao Santana	0	0,00	0,00	1.517,09
RS	432057	Sete de Setembro	1	50,70	963,30	731,41
RS	432060	Severiano de Almeida	0	0,00	0,00	1.463,82
RS	432065	Silveira Martins	0	0,00	0,00	1.465,74
RS	432067	Sinimbu	0	0,00	0,00	2.857,45
RS	432070	Sobradinho	2	101,40	1.926,60	1.629,45
RS	432080	Soledade	6	304,20	5.779,80	3.390,63
RS	432085	Tabai	2	101,40	1.926,60	769,30
RS	432090	Tapejara	0	0,00	0,00	4.494,36
RS	432100	Tapera	1	50,70	963,30	1.967,41
RS	432110	Tapes	0	0,00	0,00	3.776,58
RS	432120	Taquara	0	0,00	0,00	15.477,68
RS	432130	Taquari	2	101,40	1.926,60	3.893,23
RS	432132	Taquarucu do Sul	0	0,00	0,00	1.501,88
RS	432135	Tavares	0	0,00	0,00	2.578,56
RS	432140	Tenente Portela	0	0,00	0,00	3.197,53
RS	432143	Terra de Areia	1	50,70	963,30	2.112,98
RS	432145	Teutonia	4	202,80	3.853,20	3.168,20
RS	432146	Tio Hugo	0	0,00	0,00	1.522,63
RS	432147	Tiradentes do Sul	1	50,70	963,30	1.203,75
RS	432149	Toropi	1	50,70	963,30	731,81
RS	432150	Torres	0	0,00	0,00	8.349,11
RS	432160	Tramandai	9	456,30	8.669,70	5.194,48
RS	432162	Travesseiro	0	0,00	0,00	1.469,73



RS	432163	Tres Arroios	0	0,00	0,00	1.462,74
RS	432166	Tres Cachoeiras	0	0,00	0,00	3.071,97
RS	432170	Tres Coroas	3	152,10	2.889,90	2.842,80
RS	432180	Tres de Maio	9	456,30	8.669,70	2.595,00
RS	432183	Tres Forquilhas	0	0,00	0,00	1.462,92
RS	432185	Tres Palmeiras	0	0,00	0,00	1.476,57
RS	432190	Tres Passos	10	507,00	9.633,00	2.638,92
RS	432195	Trindade do Sul	1	50,70	963,30	1.517,08
RS	432200	Triunfo	5	253,50	4.816,50	3.734,60
RS	432210	Tucunduva	3	152,10	2.889,90	1.254,15
RS	432215	Tunas	0	0,00	0,00	1.484,66
RS	432218	Tupanci do Sul	0	0,00	0,00	1.463,28
RS	432220	Tupancireta	5	253,50	4.816,50	2.640,92
RS	432225	Tupandi	1	50,70	963,30	779,76
RS	432230	Tuparendi	3	152,10	2.889,90	2.340,02
RS	432232	Turucu	1	50,70	963,30	732,82
RS	432234	Ubiretama	0	0,00	0,00	1.459,26
RS	432235	Uniao da Serra	1	50,70	963,30	726,11
RS	432237	Unistalda	1	50,70	963,30	731,94
RS	432240	Uruguaiana	27	1.368,90	26.009,10	15.181,04
RS	432250	Vacaria	7	354,90	6.743,10	7.878,48
RS	432252	Vale Verde	1	50,70	963,30	751,61
RS	432253	Vale do Sol	0	0,00	0,00	2.477,84
RS	432254	Vale Real	0	0,00	0,00	1.596,85
RS	432255	Vanini	0	0,00	0,00	1.497,41
RS	432260	Venancio Aires	6	304,20	5.779,80	9.226,76
RS	432270	Vera Cruz	2	101,40	1.926,60	3.475,90
RS	432280	Veranopolis	0	0,00	0,00	5.875,07
RS	432285	Vespasiano Correa	0	0,00	0,00	1.461,78
RS	432290	Viadutos	0	0,00	0,00	1.469,82
RS	432300	Viamao	9	456,30	8.669,70	65.903,69
RS	432310	Vicente Dutra	0	0,00	0,00	1.465,82
RS	432320	Victor Graeff	1	50,70	963,30	731,68
RS	432330	Vila Flores	0	0,00	0,00	1.492,33
RS	432335	Vila Langaro	0	0,00	0,00	1.464,56
RS	432340	Vila Maria	1	50,70	963,30	740,20
RS	432345	Vila Nova do Sul	1	50,70	963,30	735,76
RS	432350	Vista Alegre	1	50,70	963,30	732,67
RS	432360	Vista Alegre do Prata	0	0,00	0,00	1.525,28
RS	432370	Vista Gaucha	0	0,00	0,00	1.480,90
RS	432375	Vitoria das Missoes	0	0,00	0,00	1.460,52
RS	432377	Westfalia	1	50,70	963,30	752,44
RS	432380	Xangri-la	0	0,00	0,00	3.768,87
Total			1.173	59.471,10	1.129.950,90	2.944.473,94
ANEXO XXIV						
SC	420000	SES/SC	0	0,00	0,00	391.568,88
SC	420005	Abdon Batista	0	0,00	0,00	1.160,68
SC	420010	Abelardo Luz	2	101,40	1.926,60	2.624,38
SC	420020	Agrolandia	1	50,70	963,30	1.734,85
SC	420030	Agronomica	0	0,00	0,00	1.403,29
SC	420040	agua Doce	1	50,70	963,30	912,14
SC	420050	aguas de Chapeco	1	50,70	963,30	821,74
SC	420055	aguas Frias	2	101,40	1.926,60	574,22
SC	420060	aguas Mornas	1	50,70	963,30	1.057,30
SC	420070	Alfredo Wagner	1	50,70	963,30	1.576,50
SC	420075	Alto Bela Vista	0	0,00	0,00	1.123,43
SC	420080	Anchieta	0	0,00	0,00	1.573,86
SC	420090	Angelina	0	0,00	0,00	1.318,60
SC	420100	Anita Garibaldi	0	0,00	0,00	2.135,37
SC	420110	Anitapolis	1	50,70	963,30	601,17
SC	420120	Antonio Carlos	1	50,70	963,30	1.708,27
SC	420125	Apiuna	0	0,00	0,00	2.688,21
SC	420127	Arabuta	1	50,70	963,30	632,96
SC	420130	Araquari	0	0,00	0,00	8.993,34
SC	420140	Ararangua	3	152,10	2.889,90	14.223,15
SC	420150	Armazem	2	101,40	1.926,60	1.086,30
SC	420160	Arroio Trinta	1	50,70	963,30	611,03
SC	420165	Arvoredo	1	50,70	963,30	571,57
SC	420170	Ascurra	1	50,70	963,30	1.045,33
SC	420180	Atalanta	1	50,70	963,30	599,58
SC	420190	Aurora	0	0,00	0,00	1.450,44
SC	420195	Balneario Arroio do Silva	0	0,00	0,00	3.147,72
SC	420200	Balneario Camboriu	31	1.571,70	29.862,30	17.246,67
SC	420205	Balneario Barra do Sul	3	152,10	2.889,90	1.315,42
SC	420207	Balneario Gaivota	2	101,40	1.926,60	1.327,66
SC	420208	Bandeirante	1	50,70	963,30	582,40
SC	420209	Barra Bonita	0	0,00	0,00	1.106,54
SC	420210	Barra Velha	3	152,10	2.889,90	4.194,25
SC	420213	Bela Vista do Toldo	1	50,70	963,30	803,76
SC	420215	Belmonte	1	50,70	963,30	590,37
SC	420220	Benedito Novo	2	101,40	1.926,60	1.456,69
SC	420230	Biguacu	2	101,40	1.926,60	19.427,42
SC	420240	Blumenau	17	861,90	16.376,10	72.494,71
SC	420243	Bocaina do Sul	0	0,00	0,00	1.241,56
SC	420245	Bombinhas	3	152,10	2.889,90	2.374,43
SC	420250	Bom Jardim da Serra	0	0,00	0,00	1.326,39
SC	420253	Bom Jesus	1	50,70	963,30	645,48
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	1	50,70	963,30	569,14



SC	420260	Bom Retiro	0	0,00	0,00	2.497,98
SC	420270	Botuvera	0	0,00	0,00	1.405,81
SC	420280	Braco do Norte	3	152,10	2.889,90	5.435,34
SC	420285	Braco do Trombudo	1	50,70	963,30	636,79
SC	420287	Brunopolis	0	0,00	0,00	1.159,73
SC	420290	Brusque	6	304,20	5.779,80	27.068,79
SC	420300	Cacador	4	202,80	3.853,20	15.864,16
SC	420310	Caibi	1	50,70	963,30	799,94
SC	420315	Calmon	1	50,70	963,30	604,28
SC	420320	Camboriu	5	253,50	4.816,50	15.259,90
SC	420325	Capao Alto	1	50,70	963,30	578,00
SC	420330	Campo Alegre	1	50,70	963,30	2.099,76
SC	420340	Campo Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.891,84
SC	420350	Campo Ere	3	152,10	2.889,90	1.175,81
SC	420360	Campos Novos	1	50,70	963,30	8.142,75
SC	420370	Canelinha	1	50,70	963,30	2.082,42
SC	420380	Canoinhas	3	152,10	2.889,90	10.982,86
SC	420390	Capinzal	2	101,40	1.926,60	3.817,02
SC	420395	Capivari de Baixo	1	50,70	963,30	5.232,69
SC	420400	Catanduvas	0	0,00	0,00	2.711,16
SC	420410	Caxambu do Sul	1	50,70	963,30	623,14
SC	420415	Celso Ramos	0	0,00	0,00	1.172,13
SC	420417	Cerro Negro	0	0,00	0,00	1.201,42
SC	420419	Chapadao do Lageado	1	50,70	963,30	613,54
SC	420420	Chapeco	86	4.360,20	82.843,80	27.193,07
SC	420425	Cocal do Sul	1	50,70	963,30	3.230,43
SC	420430	Concordia	5	253,50	4.816,50	13.993,83
SC	420435	Cordilheira Alta	2	101,40	1.926,60	682,64
SC	420440	Coronel Freitas	3	152,10	2.889,90	1.309,68
SC	420445	Coronel Martins	1	50,70	963,30	589,25
SC	420450	Corupa	0	0,00	0,00	3.962,95
SC	420455	Correia Pinto	0	0,00	0,00	3.683,98
SC	420460	Criciuma	11	557,70	10.596,30	43.302,79
SC	420470	Cunha Pora	2	101,40	1.926,60	1.409,77
SC	420475	Cunhatai	0	0,00	0,00	1.145,70
SC	420480	Curitibanos	2	101,40	1.926,60	8.162,73
SC	420490	Descanso	2	101,40	1.926,60	1.098,03
SC	420500	Dionisio Cerqueira	4	202,80	3.853,20	1.969,88
SC	420510	Dona Emma	1	50,70	963,30	656,57
SC	420515	Doutor Pedrinho	0	0,00	0,00	1.330,21
SC	420517	Entre Rios	0	0,00	0,00	1.229,02
SC	420519	Ermo	0	0,00	0,00	1.135,27
SC	420520	Erval Velho	0	0,00	0,00	1.283,94
SC	420530	Faxinal dos Guedes	1	50,70	963,30	1.789,93
SC	420535	Flor do Sertao	1	50,70	963,30	552,45
SC	420540	Florianopolis	18	912,60	17.339,40	138.533,62
SC	420543	Formosa do Sul	1	50,70	963,30	578,71
SC	420545	Forquilha	1	50,70	963,30	5.663,64
SC	420550	Fraiburgo	1	50,70	963,30	8.283,25
SC	420555	Frei Rogerio	1	50,70	963,30	568,97
SC	420560	Galvao	1	50,70	963,30	599,25
SC	420570	Garopaba	2	101,40	1.926,60	3.704,31
SC	420580	Garuva	3	152,10	2.889,90	2.228,57
SC	420590	Gaspar	5	253,50	4.816,50	12.368,46
SC	420600	Governador Celso Ramos	1	50,70	963,30	3.601,83
SC	420610	Grao Para	0	0,00	0,00	1.666,93
SC	420620	Gravatal	1	50,70	963,30	1.942,17
SC	420630	Guabiruba	2	101,40	1.926,60	3.870,06
SC	420640	Guaraciaba	3	152,10	2.889,90	1.337,73
SC	420650	Guaramirim	3	152,10	2.889,90	8.042,46
SC	420660	Guaruja do Sul	1	50,70	963,30	667,78
SC	420665	Guatambu	2	101,40	1.926,60	643,93
SC	420670	Herval d'Oeste	2	101,40	1.926,60	3.796,36
SC	420675	Ibiam	0	0,00	0,00	1.128,36
SC	420680	Ibicare	0	0,00	0,00	1.198,53
SC	420690	Ibirama	2	101,40	1.926,60	2.847,25
SC	420700	Icara	4	202,80	3.853,20	10.132,27
SC	420710	Ilhota	0	0,00	0,00	3.533,53
SC	420720	Imarui	1	50,70	963,30	1.946,50
SC	420730	Imbituba	5	253,50	4.816,50	6.422,88
SC	420740	Imbuia	0	0,00	0,00	1.563,91
SC	420750	Indaial	5	253,50	4.816,50	12.140,23
SC	420757	Iomere	0	0,00	0,00	1.221,55
SC	420760	Ipira	0	0,00	0,00	1.273,97
SC	420765	Ipora do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.138,58
SC	420768	Ipuacu	0	0,00	0,00	1.887,00
SC	420770	Ipumirim	0	0,00	0,00	1.928,05
SC	420775	Iraceminha	0	0,00	0,00	1.244,56
SC	420780	Irani	1	50,70	963,30	1.659,37
SC	420785	Irati	0	0,00	0,00	1.118,85
SC	420790	Irineopolis	1	50,70	963,30	1.875,61
SC	420800	Ita	2	101,40	1.926,60	818,55
SC	420810	Itaiopolis	0	0,00	0,00	5.484,03
SC	420820	Itajai	74	3.751,80	71.284,20	27.108,41
SC	420830	Itapema	11	557,70	10.596,30	7.801,34
SC	420840	Itapiranga	3	152,10	2.889,90	2.127,08
SC	420845	Itapoa	3	152,10	2.889,90	2.467,76
SC	420850	Ituporanga	2	101,40	1.926,60	4.352,01
SC	420860	Jabora	1	50,70	963,30	621,49



SC	420870	Jacinto Machado	0	0,00	0,00	2.722,63
SC	420880	Jaguaruna	2	101,40	1.926,60	3.052,78
SC	420890	Jaragua do Sul	8	405,60	7.706,40	35.856,52
SC	420895	Jardinópolis	1	50,70	963,30	549,80
SC	420900	Joacaba	3	152,10	2.889,90	4.660,14
SC	420910	Joinville	29	1.470,30	27.935,70	119.218,93
SC	420915	Jose Boiteux	1	50,70	963,30	655,90
SC	420917	Jupia	1	50,70	963,30	566,72
SC	420920	Lacerdópolis	0	0,00	0,00	1.151,21
SC	420930	Lages	10	507,00	9.633,00	30.902,05
SC	420940	Laguna	4	202,80	3.853,20	7.701,10
SC	420945	Lajeado Grande	1	50,70	963,30	546,16
SC	420950	Laurentino	1	50,70	963,30	865,73
SC	420960	Lauro Muller	1	50,70	963,30	2.899,69
SC	420970	Lebon Regis	0	0,00	0,00	3.093,91
SC	420980	Leoberto Leal	0	0,00	0,00	1.190,26
SC	420985	Lindoia do Sul	0	0,00	0,00	1.280,00
SC	420990	Lontras	1	50,70	963,30	2.039,07
SC	421000	Luiz Alves	0	0,00	0,00	3.165,31
SC	421003	Luzerna	0	0,00	0,00	1.454,77
SC	421005	Macieira	1	50,70	963,30	557,05
SC	421010	Mafra	2	101,40	1.926,60	12.329,68
SC	421020	Major Gercino	0	0,00	0,00	1.236,25
SC	421030	Major Vieira	0	0,00	0,00	2.043,82
SC	421040	Maracaja	2	101,40	1.926,60	910,22
SC	421050	Maravilha	5	253,50	4.816,50	3.197,19
SC	421055	Marema	1	50,70	963,30	561,41
SC	421060	Massaranduba	1	50,70	963,30	3.232,72
SC	421070	Matos Costa	1	50,70	963,30	580,04
SC	421080	Meleiro	0	0,00	0,00	1.806,67
SC	421085	Mirim Doce	0	0,00	0,00	1.142,42
SC	421090	Modelo	0	0,00	0,00	1.272,78
SC	421100	Mondai	2	101,40	1.926,60	1.465,74
SC	421105	Monte Carlo	2	101,40	1.926,60	1.247,59
SC	421110	Monte Castelo	0	0,00	0,00	2.161,89
SC	421120	Morro da Fumaca	0	0,00	0,00	4.470,66
SC	421125	Morro Grande	1	50,70	963,30	591,46
SC	421130	Navegantes	4	202,80	3.853,20	15.816,73
SC	421140	Nova Erechim	1	50,70	963,30	696,47
SC	421145	Nova Itaberaba	0	0,00	0,00	1.265,88
SC	421150	Nova Trento	0	0,00	0,00	3.595,24
SC	421160	Nova Veneza	0	0,00	0,00	3.783,43
SC	421165	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	1.155,07
SC	421170	Orleans	2	101,40	1.926,60	3.867,76
SC	421175	Otacílio Costa	2	101,40	1.926,60	2.743,21
SC	421180	Ouro	0	0,00	0,00	1.896,18
SC	421185	Ouro Verde	0	0,00	0,00	1.140,89
SC	421187	Paial	1	50,70	963,30	549,45
SC	421189	Painel	0	0,00	0,00	1.151,59
SC	421190	Palhoca	1	50,70	963,30	51.950,45
SC	421200	Palma Sola	3	152,10	2.889,90	987,74
SC	421205	Palmeira	0	0,00	0,00	1.221,72
SC	421210	Palmitos	2	101,40	1.926,60	2.222,25
SC	421220	Papanduva	2	101,40	1.926,60	2.922,22
SC	421223	Paraíso	1	50,70	963,30	614,20
SC	421225	Passo de Torres	1	50,70	963,30	1.171,05
SC	421227	Passos Maia	0	0,00	0,00	1.255,22
SC	421230	Paulo Lopes	0	0,00	0,00	1.876,80
SC	421240	Pedras Grandes	1	50,70	963,30	622,09
SC	421250	Penha	2	101,40	1.926,60	6.836,73
SC	421260	Perituba	0	0,00	0,00	1.172,11
SC	421265	Pescaria Brava	0	0,00	0,00	2.544,90
SC	421270	Petrolândia	1	50,70	963,30	782,85
SC	421280	Balneário Picarras	3	152,10	2.889,90	2.790,21
SC	421290	Pinhalzinho	6	304,20	5.779,80	2.487,65
SC	421300	Pinheiro Preto	0	0,00	0,00	1.291,00
SC	421310	Piratuba	1	50,70	963,30	633,17
SC	421315	Planalto Alegre	0	0,00	0,00	1.222,74
SC	421320	Pomerode	0	0,00	0,00	8.245,17
SC	421330	Ponte Alta	0	0,00	0,00	1.287,48
SC	421335	Ponte Alta do Norte	0	0,00	0,00	1.225,49
SC	421340	Ponte Serrada	0	0,00	0,00	2.943,97
SC	421350	Porto Belo	4	202,80	3.853,20	2.587,49
SC	421360	Porto União	1	50,70	963,30	8.014,48
SC	421370	Pouso Redondo	1	50,70	963,30	3.360,73
SC	421380	Praia Grande	1	50,70	963,30	940,57
SC	421390	Presidente Castello Branco	2	101,40	1.926,60	548,79
SC	421400	Presidente Getúlio	0	0,00	0,00	4.333,98
SC	421410	Presidente Nereu	1	50,70	963,30	573,76
SC	421415	Princesa	1	50,70	963,30	606,21
SC	421420	Quilombo	2	101,40	1.926,60	1.307,51
SC	421430	Rancho Queimado	1	50,70	963,30	601,71
SC	421440	Rio das Antas	0	0,00	0,00	1.592,73
SC	421450	Rio do Campo	1	50,70	963,30	788,59
SC	421460	Rio do Oeste	1	50,70	963,30	951,53
SC	421470	Rio dos Cedros	1	50,70	963,30	1.951,60
SC	421480	Rio do Sul	5	253,50	4.816,50	12.826,44
SC	421490	Rio Fortuna	0	0,00	0,00	1.296,19
SC	421500	Rio Negrinho	3	152,10	2.889,90	7.827,49



SC	421505	Rio Rufino	0	0,00	0,00	1.163,19
SC	421507	Riqueza	1	50,70	963,30	640,48
SC	421510	Rodeio	1	50,70	963,30	1.966,14
SC	421520	Romelandia	1	50,70	963,30	700,49
SC	421530	Salete	1	50,70	963,30	983,37
SC	421535	Saltinho	1	50,70	963,30	616,31
SC	421540	Salto Veloso	1	50,70	963,30	667,54
SC	421545	Sangao	1	50,70	963,30	2.156,11
SC	421550	Santa Cecilia	0	0,00	0,00	4.258,75
SC	421555	Santa Helena	1	50,70	963,30	568,32
SC	421560	Santa Rosa de Lima	0	0,00	0,00	1.154,33
SC	421565	Santa Rosa do Sul	0	0,00	0,00	2.130,78
SC	421567	Santa Terezinha	1	50,70	963,30	1.301,86
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	2	101,40	1.926,60	581,02
SC	421569	Santiago do Sul	0	0,00	0,00	1.082,28
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	0	0,00	0,00	7.253,72
SC	421575	Sao Bernardino	1	50,70	963,30	576,94
SC	421580	Sao Bento do Sul	5	253,50	4.816,50	16.308,21
SC	421590	Sao Bonifacio	0	0,00	0,00	1.175,89
SC	421600	Sao Carlos	2	101,40	1.926,60	1.419,33
SC	421605	Sao Cristovao do Sul	0	0,00	0,00	1.393,32
SC	421610	Sao Domingos	2	101,40	1.926,60	1.215,08
SC	421620	Sao Francisco do Sul	5	253,50	4.816,50	8.112,25
SC	421625	Sao Joao do Oeste	1	50,70	963,30	804,40
SC	421630	Sao Joao Batista	1	50,70	963,30	7.978,27
SC	421635	Sao Joao do Itaperiu	1	50,70	963,30	636,72
SC	421640	Sao Joao do Sul	1	50,70	963,30	926,67
SC	421650	Sao Joaquim	1	50,70	963,30	5.831,43
SC	421660	Sao Jose	10	507,00	9.633,00	67.276,52
SC	421670	Sao Jose do Cedro	3	152,10	2.889,90	1.772,76
SC	421680	Sao Jose do Cerrito	0	0,00	0,00	2.321,52
SC	421690	Sao Lourenco do Oeste	5	253,50	4.816,50	3.021,50
SC	421700	Sao Ludgero	2	101,40	1.926,60	1.649,09
SC	421710	Sao Martinho	1	50,70	963,30	599,22
SC	421715	Sao Miguel da Boa Vista	0	0,00	0,00	1.114,37
SC	421720	Sao Miguel do Oeste	18	912,60	17.339,40	5.073,61
SC	421725	Sao Pedro de Alcantara	1	50,70	963,30	898,65
SC	421730	Saudades	1	50,70	963,30	1.501,02
SC	421740	Schroeder	1	50,70	963,30	4.160,92
SC	421750	Seara	2	101,40	1.926,60	2.542,53
SC	421755	Serra Alta	1	50,70	963,30	602,25
SC	421760	Sideropolis	1	50,70	963,30	2.573,55
SC	421770	Sombrio	0	0,00	0,00	7.576,05
SC	421775	Sul Brasil	0	0,00	0,00	1.156,05
SC	421780	Taio	0	0,00	0,00	4.656,55
SC	421790	Tangara	0	0,00	0,00	2.238,13
SC	421795	Tigrinhos	1	50,70	963,30	552,21
SC	421800	Tijucas	5	253,50	4.816,50	4.708,70
SC	421810	Timbe do Sul	0	0,00	0,00	1.373,68
SC	421820	Timbo	3	152,10	2.889,90	8.024,35
SC	421825	Timbo Grande	0	0,00	0,00	1.980,58
SC	421830	Tres Barras	1	50,70	963,30	3.918,93
SC	421835	Treviso	0	0,00	0,00	1.299,66
SC	421840	Treze de Maio	1	50,70	963,30	905,00
SC	421850	Treze Tilias	1	50,70	963,30	961,99
SC	421860	Trombudo Central	1	50,70	963,30	919,40
SC	421870	Tubarao	4	202,80	3.853,20	22.783,33
SC	421875	Tunapolis	0	0,00	0,00	1.278,35
SC	421880	Turvo	1	50,70	963,30	2.286,93
SC	421885	Uniao do Oeste	1	50,70	963,30	581,59
SC	421890	Urubici	2	101,40	1.926,60	1.426,85
SC	421895	Urupema	0	0,00	0,00	1.156,67
SC	421900	Urussanga	2	101,40	1.926,60	3.473,53
SC	421910	Vargeao	0	0,00	0,00	1.222,55
SC	421915	Vargem	1	50,70	963,30	578,95
SC	421917	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	1.276,19
SC	421920	Vidal Ramos	1	50,70	963,30	813,07
SC	421930	Videira	3	152,10	2.889,90	10.386,93
SC	421935	Vitor Meireles	1	50,70	963,30	661,73
SC	421940	Witmarsum	1	50,70	963,30	647,92
SC	421950	Xanxere	10	507,00	9.633,00	6.341,60
SC	421960	Xavantina	1	50,70	963,30	621,12
SC	421970	Xaxim	12	608,40	11.559,60	3.596,78
SC	421985	Zortea	0	0,00	0,00	1.273,13
SC	422000	Balneario Rincao	1	50,70	963,30	2.199,46
Total			683	34.628,10	657.933,90	1.829.604,13
ANEXO XXV						
SE	280000	SES/SE	0	0,00	0,00	283.940,61
SE	280010	Amparo de Sao Francisco	2	101,40	1.926,60	511,53
SE	280020	Aquidaba	7	354,90	6.743,10	4.612,18
SE	280030	Aracaju	261	13.232,70	251.421,30	158.165,74
SE	280040	Araua	4	202,80	3.853,20	2.350,59
SE	280050	Areia Branca	5	253,50	4.816,50	3.930,05
SE	280060	Barra dos Coqueiros	0	0,00	0,00	12.587,82
SE	280067	Boquim	10	507,00	9.633,00	5.789,60
SE	280070	Brejo Grande	0	0,00	0,00	3.572,36
SE	280100	Campo do Brito	5	253,50	4.816,50	3.877,26
SE	280110	Canhoba	2	101,40	1.926,60	875,14



SE	280120	Caninde de Sao Francisco	8	405,60	7.706,40	6.274,24
SE	280130	Capela	6	304,20	5.779,80	8.754,15
SE	280140	Carira	8	405,60	7.706,40	4.652,30
SE	280150	Carmopolis	5	253,50	4.816,50	3.467,42
SE	280160	Cedro de Sao Joao	3	152,10	2.889,90	1.264,22
SE	280170	Cristinapolis	0	0,00	0,00	7.768,13
SE	280190	Cumbe	0	0,00	0,00	1.712,59
SE	280200	Divina Pastora	2	101,40	1.926,60	1.079,61
SE	280210	Estancia	34	1.723,80	32.752,20	14.728,94
SE	280220	Feira Nova	1	50,70	963,30	1.445,20
SE	280230	Frei Paulo	5	253,50	4.816,50	3.268,32
SE	280240	Gararu	4	202,80	3.853,20	2.497,96
SE	280250	General Maynard	2	101,40	1.926,60	703,31
SE	280260	Gracho Cardoso	3	152,10	2.889,90	1.252,56
SE	280270	Ilha das Flores	3	152,10	2.889,90	1.838,95
SE	280280	Indiaroba	4	202,80	3.853,20	3.823,97
SE	280290	Itabaiana	22	1.115,40	21.192,60	20.236,70
SE	280300	Itabaianinha	12	608,40	11.559,60	8.916,09
SE	280310	Itabi	3	152,10	2.889,90	1.073,06
SE	280320	Itaporanga d"Ajuda	8	405,60	7.706,40	7.257,41
SE	280330	Japaratuba	5	253,50	4.816,50	3.969,85
SE	280340	Japoata	2	101,40	1.926,60	3.735,98
SE	280350	Lagarto	18	912,60	17.339,40	26.790,61
SE	280360	Laranjeiras	12	608,40	11.559,60	6.325,04
SE	280370	Macambira	3	152,10	2.889,90	1.486,27
SE	280380	Malhada dos Bois	2	101,40	1.926,60	796,86
SE	280390	Malhador	3	152,10	2.889,90	2.718,59
SE	280400	Maruim	6	304,20	5.779,80	3.705,59
SE	280410	Moita Bonita	3	152,10	2.889,90	2.426,63
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	4	202,80	3.853,20	3.239,11
SE	280430	Muribeca	3	152,10	2.889,90	1.644,05
SE	280440	Neopolis	5	253,50	4.816,50	4.029,41
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	3	152,10	2.889,90	1.876,94
SE	280450	Nossa Senhora da Gloria	11	557,70	10.596,30	7.753,57
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	9	456,30	8.669,70	5.670,04
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	3	152,10	2.889,90	1.393,67
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	97	4.917,90	93.440,10	38.547,31
SE	280490	Pacatuba	0	0,00	0,00	6.125,51
SE	280500	Pedra Mole	0	0,00	0,00	1.383,43
SE	280510	Pedrinhas	4	202,80	3.853,20	2.049,36
SE	280520	Pinhao	3	152,10	2.889,90	1.391,91
SE	280530	Pirambu	2	101,40	1.926,60	2.025,91
SE	280540	Poco Redondo	5	253,50	4.816,50	9.900,38
SE	280550	Poco Verde	0	0,00	0,00	10.068,55
SE	280560	Porto da Folha	7	354,90	6.743,10	6.124,43
SE	280570	Propria	13	659,10	12.522,90	6.339,75
SE	280580	Riachao do Dantas	0	0,00	0,00	8.506,85
SE	280590	Riachuelo	4	202,80	3.853,20	2.181,42
SE	280600	Ribeiropolis	8	405,60	7.706,40	3.952,01
SE	280610	Rosario do Catete	4	202,80	3.853,20	2.272,48
SE	280620	Salgado	0	0,00	0,00	8.567,15
SE	280630	Santa Luzia do Itanhv	4	202,80	3.853,20	3.106,56
SE	280640	Santana do Sao Francisco	3	152,10	2.889,90	1.591,66
SE	280650	Santa Rosa de Lima	2	101,40	1.926,60	896,48
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	5	253,50	4.816,50	2.601,13
SE	280670	Sao Cristovao	45	2.281,50	43.348,50	18.881,26
SE	280680	Sao Domingos	0	0,00	0,00	4.730,67
SE	280690	Sao Francisco	2	101,40	1.926,60	838,34
SE	280700	Sao Miguel do Aleixo	0	0,00	0,00	1.663,90
SE	280710	Simao Dias	2	101,40	1.926,60	15.384,79
SE	280720	Siriri	3	152,10	2.889,90	1.907,50
SE	280730	Telha	2	101,40	1.926,60	683,05
SE	280740	Tobias Barreto	18	912,60	17.339,40	11.077,86
SE	280750	Tomar do Geru	4	202,80	3.853,20	2.805,51
SE	280760	Umbauba	7	354,90	6.743,10	5.358,92
Total			765	38.785,50	736.924,50	840.754,30
ANEXO XXVI						
SP	350000	SES/SP	0	0,00	0,00	2.719.578,18
SP	350010	Adamantina	19	963,30	18.302,70	4.264,36
SP	350020	Adolfo	3	152,10	2.889,90	1.028,55
SP	350030	Aguai	5	253,50	4.816,50	3.476,83
SP	350040	aguas da Prata	3	152,10	2.889,90	1.058,93
SP	350050	aguas de Lindoia	0	0,00	0,00	4.627,25
SP	350055	aguas de Santa Barbara	0	0,00	0,00	2.124,07
SP	350060	aguas de Sao Pedro	0	0,00	0,00	2.307,90
SP	350070	Agudos	13	659,10	12.522,90	3.611,17
SP	350075	Alambari	0	0,00	0,00	2.269,37
SP	350080	Alfredo Marcondes	2	101,40	1.926,60	1.054,58
SP	350090	Altair	1	50,70	963,30	1.166,26
SP	350100	Altinopolis	5	253,50	4.816,50	1.588,11
SP	350110	Alto Alegre	0	0,00	0,00	2.056,40
SP	350115	Aluminio	0	0,00	0,00	3.588,45
SP	350120	alvares Florence	2	101,40	1.926,60	1.021,13
SP	350130	alvares Machado	7	354,90	6.743,10	2.665,38
SP	350140	alvaro de Carvalho	0	0,00	0,00	2.163,56
SP	350150	Alvinlandia	1	50,70	963,30	1.149,75



SP	350160	Americana	0	0,00	0,00	61.000,57
SP	350170	Americo Brasileiro	9	456,30	8.669,70	3.837,26
SP	350180	Americo de Campos	4	202,80	3.853,20	1.042,63
SP	350190	Amparo	6	304,20	5.779,80	12.018,45
SP	350200	Analandia	0	0,00	0,00	2.201,77
SP	350210	Andradina	24	1.216,80	23.119,20	7.977,82
SP	350220	Angatuba	4	202,80	3.853,20	2.412,08
SP	350230	Anhembi	0	0,00	0,00	2.227,41
SP	350240	Anhumas	1	50,70	963,30	1.176,61
SP	350250	Aparecida	13	659,10	12.522,90	4.534,88
SP	350260	Aparecida d'Oeste	3	152,10	2.889,90	1.020,79
SP	350270	Apiai	5	253,50	4.816,50	2.495,99
SP	350275	Aracariguama	0	0,00	0,00	4.119,94
SP	350280	Aracatuba	118	5.982,60	113.669,40	26.701,86
SP	350290	Aracoiaba da Serra	6	304,20	5.779,80	3.181,80
SP	350300	Aramina	3	152,10	2.889,90	1.065,44
SP	350310	Arandu	0	0,00	0,00	2.076,97
SP	350315	Arapei	2	101,40	1.926,60	1.026,67
SP	350320	Araraquara	102	5.171,40	98.256,60	30.096,25
SP	350330	Araras	37	1.875,90	35.642,10	14.543,47
SP	350335	Arco-iris	1	50,70	963,30	1.073,73
SP	350340	Arealva	3	152,10	2.889,90	1.065,56
SP	350350	Areias	2	101,40	1.926,60	1.045,27
SP	350360	Areiopolis	0	0,00	0,00	2.175,12
SP	350370	Ariranha	0	0,00	0,00	2.170,39
SP	350380	Artur Nogueira	2	101,40	1.926,60	11.069,90
SP	350390	Aruja	6	304,20	5.779,80	16.764,02
SP	350395	Aspasia	2	101,40	1.926,60	1.028,86
SP	350400	Assis	44	2.230,80	42.385,20	13.423,01
SP	350410	Atibaia	3	152,10	2.889,90	33.544,08
SP	350420	Auriflama	0	0,00	0,00	3.577,46
SP	350430	Avai	2	101,40	1.926,60	1.064,42
SP	350440	Avanhandava	2	101,40	1.926,60	1.710,02
SP	350450	Avare	29	1.470,30	27.935,70	11.669,55
SP	350460	Bady Bassitt	7	354,90	6.743,10	1.716,65
SP	350470	Balbinos	2	101,40	1.926,60	1.276,89
SP	350480	Balsamo	2	101,40	1.926,60	1.075,33
SP	350490	Bananal	3	152,10	2.889,90	1.358,38
SP	350500	Barao de Antonina	0	0,00	0,00	2.152,28
SP	350510	Barbosa	3	152,10	2.889,90	1.080,95
SP	350520	Bariri	5	253,50	4.816,50	3.388,11
SP	350530	Barra Bonita	12	608,40	11.559,60	4.541,38
SP	350535	Barra do Chapeu	1	50,70	963,30	1.167,89
SP	350540	Barra do Turvo	0	0,00	0,00	2.053,70
SP	350550	Barretos	73	3.701,10	70.320,90	14.809,66
SP	350560	Barrinha	8	405,60	7.706,40	3.125,60
SP	350570	Barueri	41	2.078,70	39.495,30	34.890,89
SP	350580	Bastos	6	304,20	5.779,80	2.122,36
SP	350590	Batatais	18	912,60	17.339,40	7.685,00
SP	350600	Bauru	120	6.084,00	115.596,00	55.555,39
SP	350610	Bebedouro	1	50,70	963,30	18.133,11
SP	350620	Bento de Abreu	2	101,40	1.926,60	1.076,55
SP	350630	Bernardino de Campos	3	152,10	2.889,90	1.094,71
SP	350635	Bertioga	19	963,30	18.302,70	7.412,13
SP	350640	Bilac	2	101,40	1.926,60	1.089,53
SP	350650	Birigui	47	2.382,90	45.275,10	15.740,25
SP	350660	Biritiba-Mirim	0	0,00	0,00	8.292,67
SP	350670	Boa Esperanca do Sul	7	354,90	6.743,10	1.531,67
SP	350680	Bocaina	0	0,00	0,00	2.357,83
SP	350690	Bofete	0	0,00	0,00	2.256,22
SP	350700	Boituva	16	811,20	15.412,80	5.670,35
SP	350710	Bom Jesus dos Perdoes	5	253,50	4.816,50	2.352,25
SP	350715	Bom Sucesso de Itarare	1	50,70	963,30	1.182,98
SP	350720	Bora	0	0,00	0,00	2.079,30
SP	350730	Boraceia	0	0,00	0,00	2.169,73
SP	350740	Borborema	8	405,60	7.706,40	1.546,20
SP	350745	Borebi	1	50,70	963,30	1.231,75
SP	350750	Botucatu	48	2.433,60	46.238,40	15.754,87
SP	350760	Braganca Paulista	0	0,00	0,00	42.819,18
SP	350770	Brauna	3	152,10	2.889,90	1.085,78
SP	350775	Brejo Alegre	1	50,70	963,30	1.188,19
SP	350780	Brodowski	0	0,00	0,00	4.718,01
SP	350790	Brotas	4	202,80	3.853,20	2.336,10
SP	350800	Buri	4	202,80	3.853,20	1.932,58
SP	350810	Buritama	9	456,30	8.669,70	1.918,05
SP	350820	Buritizal	1	50,70	963,30	1.181,18
SP	350830	Cabralia Paulista	0	0,00	0,00	2.049,97
SP	350840	Cabreuva	0	0,00	0,00	9.375,91
SP	350850	Cacapava	0	0,00	0,00	23.146,75
SP	350860	Cachoeira Paulista	0	0,00	0,00	8.193,25
SP	350870	Caconde	1	50,70	963,30	3.792,95
SP	350880	Cafelandia	10	507,00	9.633,00	1.769,59
SP	350890	Caiabu	1	50,70	963,30	1.104,96
SP	350900	Caieiras	0	0,00	0,00	25.619,83
SP	350910	Caiua	2	101,40	1.926,60	1.102,19
SP	350920	Cajamar	0	0,00	0,00	19.281,06
SP	350925	Cajati	4	202,80	3.853,20	2.845,36
SP	350930	Cajobi	5	253,50	4.816,50	1.059,44
SP	350940	Cajuru	2	101,40	1.926,60	3.131,57



SP	350945	Campina do Monte Alegre	0	0,00	0,00	2.121,30
SP	350950	Campinas	117	5.931,90	112.706,10	208.752,83
SP	350960	Campo Limpo Paulista	6	304,20	5.779,80	10.380,36
SP	350970	Campos do Jordao	0	0,00	0,00	12.863,50
SP	350980	Campos Novos Paulista	0	0,00	0,00	2.133,21
SP	350990	Cananeia	0	0,00	0,00	3.152,25
SP	350995	Canas	2	101,40	1.926,60	1.105,06
SP	351000	Candido Mota	1	50,70	963,30	5.747,77
SP	351010	Candido Rodrigues	1	50,70	963,30	1.122,61
SP	351015	Canitar	1	50,70	963,30	1.268,04
SP	351020	Capao Bonito	9	456,30	8.669,70	4.652,02
SP	351030	Capela do Alto	6	304,20	5.779,80	1.958,82
SP	351040	Capivari	9	456,30	8.669,70	5.316,68
SP	351050	Caraguatatuba	8	405,60	7.706,40	22.755,28
SP	351060	Carapicuíba	5	253,50	4.816,50	98.626,60
SP	351070	Cardoso	2	101,40	1.926,60	1.207,12
SP	351080	Casa Branca	6	304,20	5.779,80	3.931,28
SP	351090	Cassia dos Coqueiros	0	0,00	0,00	2.044,63
SP	351100	Castilho	9	456,30	8.669,70	2.083,17
SP	351110	Catanduva	64	3.244,80	61.651,20	15.827,55
SP	351120	Catigua	4	202,80	3.853,20	1.067,37
SP	351130	Cedral	4	202,80	3.853,20	1.098,71
SP	351140	Cerqueira Cesar	0	0,00	0,00	3.817,77
SP	351150	Cerquilha	4	202,80	3.853,20	5.298,67
SP	351160	Cesario Lange	5	253,50	4.816,50	1.722,06
SP	351170	Charqueada	4	202,80	3.853,20	1.642,26
SP	351190	Clementina	0	0,00	0,00	2.256,42
SP	351200	Colina	9	456,30	8.669,70	1.891,90
SP	351210	Colombia	1	50,70	963,30	1.111,35
SP	351220	Conchal	0	0,00	0,00	5.448,58
SP	351230	Conchas	6	304,20	5.779,80	1.727,05
SP	351240	Cordeiropolis	7	354,90	6.743,10	2.329,73
SP	351250	Coroados	2	101,40	1.926,60	1.097,54
SP	351260	Coronel Macedo	3	152,10	2.889,90	1.019,54
SP	351270	Corumbatai	0	0,00	0,00	2.085,92
SP	351280	Cosmopolis	14	709,80	13.486,20	8.635,75
SP	351290	Cosmorama	2	101,40	1.926,60	1.029,62
SP	351300	Cotia	3	152,10	2.889,90	59.123,22
SP	351310	Cravinhos	10	507,00	9.633,00	3.462,17
SP	351320	Cristais Paulista	3	152,10	2.889,90	1.088,23
SP	351330	Cruzalia	1	50,70	963,30	1.069,07
SP	351340	Cruzeiro	4	202,80	3.853,20	16.577,80
SP	351350	Cubatao	0	0,00	0,00	53.394,36
SP	351360	Cunha	2	101,40	1.926,60	3.636,15
SP	351370	Descalvado	7	354,90	6.743,10	3.341,61
SP	351380	Diadema	23	1.166,10	22.155,90	86.838,26
SP	351385	Dirce Reis	2	101,40	1.926,60	1.050,62
SP	351390	Divinolândia	0	0,00	0,00	2.272,45
SP	351400	Dobrada	4	202,80	3.853,20	1.082,18
SP	351410	Dois Corregos	7	354,90	6.743,10	2.633,08
SP	351420	Dolcinopolis	1	50,70	963,30	1.094,17
SP	351430	Dourado	0	0,00	0,00	2.069,45
SP	351440	Dracena	29	1.470,30	27.935,70	6.041,42
SP	351450	Duartina	2	101,40	1.926,60	1.232,28
SP	351460	Dumont	0	0,00	0,00	2.248,66
SP	351470	Echapora	2	101,40	1.926,60	1.023,55
SP	351480	Eldorado	0	0,00	0,00	3.859,00
SP	351490	Elias Fausto	2	101,40	1.926,60	1.703,06
SP	351492	Elisiario	1	50,70	963,30	1.245,94
SP	351495	Embauba	2	101,40	1.926,60	1.029,40
SP	351500	Embu das Artes	10	507,00	9.633,00	60.023,58
SP	351510	Embu-Guacu	19	963,30	18.302,70	8.903,55
SP	351512	Emilianopolis	2	101,40	1.926,60	1.051,64
SP	351515	Engenheiro Coelho	0	0,00	0,00	4.874,25
SP	351518	Espirito Santo do Pinhal	8	405,60	7.706,40	4.324,98
SP	351519	Espirito Santo do Turvo	0	0,00	0,00	2.176,90
SP	351520	Estrela d'Oeste	4	202,80	3.853,20	1.032,31
SP	351530	Estrela do Norte	2	101,40	1.926,60	1.039,80
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	3	152,10	2.889,90	1.120,83
SP	351540	Fartura	3	152,10	2.889,90	1.569,41
SP	351550	Fernandopolis	27	1.368,90	26.009,10	7.846,36
SP	351560	Fernando Prestes	2	101,40	1.926,60	1.041,80
SP	351565	Fernao	1	50,70	963,30	1.173,14
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	4	202,80	3.853,20	45.409,87
SP	351580	Flora Rica	1	50,70	963,30	1.049,73
SP	351590	Floreal	2	101,40	1.926,60	1.024,24
SP	351600	Florida Paulista	4	202,80	3.853,20	1.862,61
SP	351610	Florinia	0	0,00	0,00	2.041,65
SP	351620	Franca	36	1.825,20	34.678,80	55.892,18
SP	351630	Francisco Morato	0	0,00	0,00	44.759,52
SP	351640	Franco da Rocha	0	0,00	0,00	38.995,10
SP	351650	Gabriel Monteiro	1	50,70	963,30	1.099,52
SP	351660	Galia	0	0,00	0,00	2.039,22
SP	351670	Garca	11	557,70	10.596,30	4.573,41
SP	351680	Gastao Vidigal	1	50,70	963,30	1.222,46
SP	351685	Gaviao Peixoto	2	101,40	1.926,60	1.061,60
SP	351690	General Salgado	5	253,50	4.816,50	1.165,43
SP	351700	Getulina	5	253,50	4.816,50	1.481,79
SP	351710	Glicerio	2	101,40	1.926,60	1.046,66



SP	351720	Guaicara	4	202,80	3.853,20	1.162,17
SP	351730	Guaimbe	2	101,40	1.926,60	1.051,12
SP	351740	Guaira	14	709,80	13.486,20	4.077,13
SP	351750	Guapiacu	1	50,70	963,30	3.078,11
SP	351760	Guapiara	0	0,00	0,00	3.550,26
SP	351770	Guara	5	253,50	4.816,50	2.159,49
SP	351780	Guaracai	4	202,80	3.853,20	1.140,30
SP	351790	Guaraci	4	202,80	3.853,20	1.080,52
SP	351800	Guarani d"Oeste	2	101,40	1.926,60	1.029,52
SP	351810	Guaranta	3	152,10	2.889,90	1.039,74
SP	351820	Guararapes	14	709,80	13.486,20	3.804,23
SP	351830	Guararema	0	0,00	0,00	7.558,42
SP	351840	Guaratingueta	17	861,90	16.376,10	15.052,13
SP	351850	Guarei	3	152,10	2.889,90	2.288,94
SP	351860	Guariba	8	405,60	7.706,40	3.839,90
SP	351870	Guaruja	63	3.194,10	60.687,90	73.541,20
SP	351880	Guarulhos	0	0,00	0,00	351.893,64
SP	351885	Guatapara	3	152,10	2.889,90	1.069,44
SP	351890	Guzolandia	0	0,00	0,00	2.147,17
SP	351900	Herculandia	0	0,00	0,00	2.134,95
SP	351905	Holambra	0	0,00	0,00	3.503,00
SP	351907	Hortolandia	0	0,00	0,00	59.005,57
SP	351910	Iacanga	5	253,50	4.816,50	1.110,67
SP	351920	Iacri	4	202,80	3.853,20	1.025,92
SP	351925	Iaras	0	0,00	0,00	2.466,99
SP	351930	Ibate	4	202,80	3.853,20	3.351,30
SP	351940	Ibira	5	253,50	4.816,50	1.512,00
SP	351950	Ibirarema	2	101,40	1.926,60	1.095,93
SP	351960	Ibitinga	0	0,00	0,00	14.678,75
SP	351970	Ibiuna	6	304,20	5.779,80	13.611,70
SP	351980	Icem	1	50,70	963,30	1.180,74
SP	351990	Iepe	4	202,80	3.853,20	1.054,39
SP	352000	Igaracu do Tiete	5	253,50	4.816,50	3.074,50
SP	352010	Igarapava	13	659,10	12.522,90	3.061,39
SP	352020	Igarata	2	101,40	1.926,60	1.180,38
SP	352030	Iguape	0	0,00	0,00	7.661,00
SP	352040	Ilhabela	9	456,30	8.669,70	4.169,25
SP	352042	Ilha Comprida	0	0,00	0,00	2.664,00
SP	352044	Ilha Solteira	9	456,30	8.669,70	3.317,50
SP	352050	Indaiatuba	29	1.470,30	27.935,70	31.964,80
SP	352060	Indiana	2	101,40	1.926,60	1.029,53
SP	352070	Indiaporá	3	152,10	2.889,90	1.027,84
SP	352080	Inubia Paulista	0	0,00	0,00	2.138,66
SP	352090	Ipaussu	0	0,00	0,00	2.891,67
SP	352100	Ipero	7	354,90	6.743,10	4.553,24
SP	352110	Ipeuna	0	0,00	0,00	2.289,31
SP	352115	Ipigua	2	101,40	1.926,60	1.122,48
SP	352120	Iporanga	0	0,00	0,00	2.051,17
SP	352130	Ipua	8	405,60	7.706,40	1.562,01
SP	352140	Iracemapolis	5	253,50	4.816,50	2.277,93
SP	352150	Irapua	1	50,70	963,30	1.174,84
SP	352160	Irapuru	3	152,10	2.889,90	1.075,68
SP	352170	Itabera	5	253,50	4.816,50	1.777,97
SP	352180	Itai	0	0,00	0,00	6.918,86
SP	352190	Itajobi	8	405,60	7.706,40	1.579,99
SP	352200	Itaju	1	50,70	963,30	1.255,39
SP	352210	Itanhaem	24	1.216,80	23.119,20	13.445,04
SP	352215	Itaoca	1	50,70	963,30	1.106,07
SP	352220	Itapecerica da Serra	0	0,00	0,00	44.583,45
SP	352230	Itapetininga	33	1.673,10	31.788,90	20.875,80
SP	352240	Itapeva	12	608,40	11.559,60	9.162,06
SP	352250	Itapevi	45	2.281,50	43.348,50	34.388,30
SP	352260	Itapira	9	456,30	8.669,70	7.230,56
SP	352265	Itapirapua Paulista	1	50,70	963,30	1.169,14
SP	352270	Itapolis	18	912,60	17.339,40	4.383,83
SP	352280	Itaporanga	0	0,00	0,00	2.969,81
SP	352290	Itapui	3	152,10	2.889,90	1.333,43
SP	352300	Itapura	2	101,40	1.926,60	1.082,51
SP	352310	Itaquaquecetuba	0	0,00	0,00	94.071,36
SP	352320	Itarare	0	0,00	0,00	9.865,88
SP	352330	Itariri	0	0,00	0,00	3.341,30
SP	352340	Itatiba	12	608,40	11.559,60	17.566,15
SP	352350	Itatinga	0	0,00	0,00	3.947,60
SP	352360	Itirapina	6	304,20	5.779,80	2.293,90
SP	352370	Itirapua	3	152,10	2.889,90	1.069,28
SP	352380	Itobi	3	152,10	2.889,90	1.038,89
SP	352390	Itu	31	1.571,70	29.862,30	21.269,63
SP	352400	Itupeva	3	152,10	2.889,90	8.278,67
SP	352410	Ituverava	17	861,90	16.376,10	4.197,58
SP	352420	Jaborandi	4	202,80	3.853,20	1.045,18
SP	352430	Jaboticabal	39	1.977,30	37.568,70	7.733,73
SP	352440	Jacarei	54	2.737,80	52.018,20	28.731,38
SP	352450	Jaci	3	152,10	2.889,90	1.142,27
SP	352460	Jacupiranga	0	0,00	0,00	3.505,41
SP	352470	Jaguariuna	0	0,00	0,00	13.551,00
SP	352480	Jales	12	608,40	11.559,60	6.150,53
SP	352490	Jambeiro	0	0,00	0,00	2.270,43
SP	352500	Jandira	33	1.673,10	31.788,90	19.216,17
SP	352510	Jardinopolis	6	304,20	5.779,80	4.201,02



SP	352520	Jarinu	4	202,80	3.853,20	2.794,54
SP	352530	Jau	67	3.396,90	64.541,10	19.084,91
SP	352540	Jeriquara	1	50,70	963,30	1.092,71
SP	352550	Joanopolis	0	0,00	0,00	3.236,75
SP	352560	Joao Ramalho	2	101,40	1.926,60	1.064,57
SP	352570	Jose Bonifacio	15	760,50	14.449,50	3.562,26
SP	352580	Julio Mesquita	3	152,10	2.889,90	1.058,84
SP	352585	Jumirim	1	50,70	963,30	1.277,61
SP	352590	Jundiai	27	1.368,90	26.009,10	80.801,36
SP	352600	Junqueiropolis	6	304,20	5.779,80	2.654,37
SP	352610	Juquia	0	0,00	0,00	3.825,60
SP	352620	Juquitiba	2	101,40	1.926,60	6.166,27
SP	352630	Lagoinha	1	50,70	963,30	1.095,57
SP	352640	Laranjal Paulista	6	304,20	5.779,80	2.730,90
SP	352650	Lavinia	4	202,80	3.853,20	1.454,93
SP	352660	Lavrinhas	1	50,70	963,30	1.178,05
SP	352670	Leme	11	557,70	10.596,30	9.907,60
SP	352680	Lencois Paulista	11	557,70	10.596,30	6.737,89
SP	352690	Limeira	89	4.512,30	85.733,70	39.243,81
SP	352700	Lindoia	0	0,00	0,00	2.226,56
SP	352710	Lins	6	304,20	5.779,80	14.309,84
SP	352720	Lorena	26	1.318,20	25.045,80	10.997,50
SP	352725	Lourdes	1	50,70	963,30	1.151,27
SP	352730	Louveira	10	507,00	9.633,00	4.496,53
SP	352740	Lucelia	13	659,10	12.522,90	2.798,87
SP	352750	Lucianopolis	1	50,70	963,30	1.140,05
SP	352760	Luis Antonio	5	253,50	4.816,50	1.372,89
SP	352770	Luiziania	1	50,70	963,30	1.226,39
SP	352780	Lupercio	1	50,70	963,30	1.128,64
SP	352790	Lutecia	1	50,70	963,30	1.086,56
SP	352800	Macatuba	8	405,60	7.706,40	1.675,45
SP	352810	Macaubal	4	202,80	3.853,20	1.049,45
SP	352820	Macedonia	2	101,40	1.926,60	1.029,04
SP	352830	Magda	2	101,40	1.926,60	1.024,94
SP	352840	Mairinque	0	0,00	0,00	9.119,37
SP	352850	Mairipora	0	0,00	0,00	24.935,92
SP	352860	Manduri	0	0,00	0,00	2.134,70
SP	352870	Maraba Paulista	3	152,10	2.889,90	1.126,48
SP	352880	Maracai	4	202,80	3.853,20	1.368,97
SP	352885	Marapoama	0	0,00	0,00	2.190,12
SP	352890	Mariapolis	0	0,00	0,00	2.082,01
SP	352900	Marilia	80	4.056,00	77.064,00	32.100,01
SP	352910	Marinopolis	2	101,40	1.926,60	1.028,08
SP	352920	Martinopolis	9	456,30	8.669,70	3.406,87
SP	352930	Matao	31	1.571,70	29.862,30	9.710,72
SP	352940	Maua	43	2.180,10	41.421,90	79.084,40
SP	352950	Mendonca	3	152,10	2.889,90	1.110,60
SP	352960	Meridiano	1	50,70	963,30	1.091,00
SP	352965	Mesopolis	1	50,70	963,30	1.095,21
SP	352970	Miguelopolis	0	0,00	0,00	4.413,46
SP	352980	Mineiros do Tiete	4	202,80	3.853,20	1.254,51
SP	352990	Miracatu	0	0,00	0,00	4.071,37
SP	353000	Mira Estrela	2	101,40	1.926,60	1.066,92
SP	353010	Mirandopolis	12	608,40	11.559,60	3.823,16
SP	353020	Mirante do Paranapanema	6	304,20	5.779,80	1.775,23
SP	353030	Mirassol	20	1.014,00	19.266,00	7.570,56
SP	353040	Mirassolandia	2	101,40	1.926,60	1.086,55
SP	353050	Mococa	12	608,40	11.559,60	8.997,97
SP	353060	Mogi das Cruzes	0	0,00	0,00	113.175,84
SP	353070	Mogi Guacu	25	1.267,50	24.082,50	17.459,86
SP	353080	Mogi Mirim	22	1.115,40	21.192,60	12.045,94
SP	353090	Mombuca	0	0,00	0,00	2.108,77
SP	353100	Moncoes	2	101,40	1.926,60	1.048,97
SP	353110	Mongagua	12	608,40	11.559,60	7.076,02
SP	353120	Monte Alegre do Sul	0	0,00	0,00	2.162,95
SP	353130	Monte Alto	1	50,70	963,30	8.824,25
SP	353140	Monte Aprazivel	0	0,00	0,00	4.776,96
SP	353150	Monte Azul Paulista	4	202,80	3.853,20	2.131,93
SP	353160	Monte Castelo	2	101,40	1.926,60	1.032,02
SP	353170	Monteiro Lobato	0	0,00	0,00	2.167,73
SP	353180	Monte Mor	7	354,90	6.743,10	7.566,90
SP	353190	Morro Agudo	15	760,50	14.449,50	3.154,88
SP	353200	Morungaba	0	0,00	0,00	3.308,00
SP	353205	Motuca	2	101,40	1.926,60	1.073,95
SP	353210	Murutinga do Sul	2	101,40	1.926,60	1.055,46
SP	353215	Nantes	2	101,40	1.926,60	1.099,13
SP	353220	Narandiba	2	101,40	1.926,60	1.085,79
SP	353230	Natividade da Serra	0	0,00	0,00	2.055,44
SP	353240	Nazare Paulista	1	50,70	963,30	2.585,39
SP	353250	Neves Paulista	3	152,10	2.889,90	1.030,28
SP	353260	Nhandeara	5	253,50	4.816,50	1.121,78
SP	353270	Nipoa	3	152,10	2.889,90	1.128,08
SP	353280	Nova Alianca	4	202,80	3.853,20	1.110,87
SP	353282	Nova Campina	2	101,40	1.926,60	1.092,41
SP	353284	Nova Canaa Paulista	1	50,70	963,30	1.063,89
SP	353286	Nova Castilho	2	101,40	1.926,60	1.081,15
SP	353290	Nova Europa	5	253,50	4.816,50	1.120,19
SP	353300	Nova Granada	8	405,60	7.706,40	2.063,20
SP	353310	Nova Guataporanga	2	101,40	1.926,60	1.051,57



SP	353320	Nova Independencia	2	101,40	1.926,60	1.163,04
SP	353325	Novais	2	101,40	1.926,60	1.151,70
SP	353330	Nova Luzitania	0	0,00	0,00	2.229,55
SP	353340	Nova Odessa	1	50,70	963,30	13.593,45
SP	353350	Novo Horizonte	22	1.115,40	21.192,60	3.938,70
SP	353360	Nuporanga	4	202,80	3.853,20	1.064,84
SP	353370	Ocaucu	0	0,00	0,00	2.069,66
SP	353380	oleo	1	50,70	963,30	1.075,55
SP	353390	Olimpia	29	1.470,30	27.935,70	6.159,40
SP	353400	Onda Verde	2	101,40	1.926,60	1.083,42
SP	353410	Oriente	0	0,00	0,00	2.108,12
SP	353420	Orindiuva	2	101,40	1.926,60	1.140,07
SP	353430	Orlandia	17	861,90	16.376,10	4.240,38
SP	353440	Osasco	0	0,00	0,00	182.031,93
SP	353450	Oscar Bressane	2	101,40	1.926,60	1.031,95
SP	353460	Osvaldo Cruz	0	0,00	0,00	8.531,59
SP	353470	Ourinhos	48	2.433,60	46.238,40	14.582,28
SP	353475	Ouroeste	5	253,50	4.816,50	1.134,33
SP	353480	Ouro Verde	4	202,80	3.853,20	1.068,49
SP	353490	Pacaembu	3	152,10	2.889,90	1.837,05
SP	353500	Palestina	5	253,50	4.816,50	1.228,07
SP	353510	Palmares Paulista	4	202,80	3.853,20	1.246,48
SP	353520	Palmeira d'Oeste	4	202,80	3.853,20	1.023,96
SP	353530	Palmital	9	456,30	8.669,70	2.173,36
SP	353540	Panorama	10	507,00	9.633,00	1.529,36
SP	353550	Paraguacu Paulista	22	1.115,40	21.192,60	5.902,01
SP	353560	Paraibuna	0	0,00	0,00	4.551,50
SP	353570	Paraíso	0	0,00	0,00	2.134,02
SP	353580	Paranapanema	2	101,40	1.926,60	3.005,90
SP	353590	Paranapua	3	152,10	2.889,90	1.054,12
SP	353600	Parapua	2	101,40	1.926,60	1.188,95
SP	353610	Pardinho	0	0,00	0,00	2.191,90
SP	353620	Pariquera-Acu	1	50,70	963,30	2.862,69
SP	353625	Parisi	1	50,70	963,30	1.139,38
SP	353630	Patrocinio Paulista	5	253,50	4.816,50	1.405,20
SP	353640	Pauliceia	4	202,80	3.853,20	1.100,22
SP	353650	Paulinia	0	0,00	0,00	25.624,75
SP	353657	Paulistania	1	50,70	963,30	1.106,40
SP	353660	Paulo de Faria	5	253,50	4.816,50	1.040,20
SP	353670	Pederneiras	3	152,10	2.889,90	6.061,25
SP	353680	Pedra Bela	0	0,00	0,00	2.093,69
SP	353690	Pedranopolis	2	101,40	1.926,60	1.024,88
SP	353700	Pedregulho	2	101,40	1.926,60	1.694,07
SP	353710	Pedreira	1	50,70	963,30	10.686,20
SP	353715	Pedrinhas Paulista	1	50,70	963,30	1.128,16
SP	353720	Pedro de Toledo	0	0,00	0,00	2.180,80
SP	353730	Penapolis	18	912,60	17.339,40	8.470,99
SP	353740	Pereira Barreto	15	760,50	14.449,50	3.223,75
SP	353750	Pereiras	0	0,00	0,00	2.201,56
SP	353760	Peruibe	0	0,00	0,00	16.643,00
SP	353770	Piacatu	0	0,00	0,00	2.170,40
SP	353780	Piedade	3	152,10	2.889,90	7.898,95
SP	353790	Pilar do Sul	0	0,00	0,00	5.623,94
SP	353800	Pindamonhangaba	5	253,50	4.816,50	36.183,50
SP	353810	Pindorama	0	0,00	0,00	3.261,80
SP	353820	Pinhalzinho	2	101,40	1.926,60	1.445,54
SP	353830	Piquerobi	2	101,40	1.926,60	1.041,45
SP	353850	Piquete	1	50,70	963,30	2.606,20
SP	353860	Piracaia	3	152,10	2.889,90	2.642,87
SP	353870	Piracicaba	0	0,00	0,00	105.354,55
SP	353880	Piraju	6	304,20	5.779,80	3.723,75
SP	353890	Pirajui	4	202,80	3.853,20	3.256,90
SP	353900	Pirangi	4	202,80	3.853,20	1.127,21
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	2.813,78
SP	353920	Pirapozinho	12	608,40	11.559,60	2.645,81
SP	353930	Pirassununga	5	253,50	4.816,50	10.281,70
SP	353940	Piratininga	4	202,80	3.853,20	1.305,72
SP	353950	Pitangueiras	13	659,10	12.522,90	3.807,88
SP	353960	Planalto	3	152,10	2.889,90	1.105,61
SP	353970	Platina	0	0,00	0,00	2.151,75
SP	353980	Poa	13	659,10	12.522,90	17.600,22
SP	353990	Poloni	3	152,10	2.889,90	1.081,25
SP	354000	Pompeia	7	354,90	6.743,10	2.122,25
SP	354010	Pongai	0	0,00	0,00	2.051,02
SP	354020	Pontal	9	456,30	8.669,70	4.664,55
SP	354025	Pontalinda	1	50,70	963,30	1.211,90
SP	354030	Pontes Gestal	1	50,70	963,30	1.099,52
SP	354040	Populina	2	101,40	1.926,60	1.026,26
SP	354050	Porangaba	2	101,40	1.926,60	1.114,93
SP	354060	Porto Feliz	5	253,50	4.816,50	5.466,12
SP	354070	Porto Ferreira	1	50,70	963,30	10.363,63
SP	354075	Potim	6	304,20	5.779,80	3.046,53
SP	354080	Potirendaba	7	354,90	6.743,10	1.677,53
SP	354085	Pracinha	2	101,40	1.926,60	1.225,76
SP	354090	Pradopolis	2	101,40	1.926,60	2.091,11
SP	354100	Praia Grande	50	2.535,00	48.165,00	90.340,44
SP	354105	Pratania	0	0,00	0,00	2.182,66
SP	354110	Presidente Alves	3	152,10	2.889,90	1.027,11
SP	354120	Presidente Bernardes	2	101,40	1.926,60	1.789,84



SP	354130	Presidente Epitacio	21	1.064,70	20.229,30	5.487,13
SP	354140	Presidente Prudente	72	3.650,40	69.357,60	29.379,09
SP	354150	Presidente Venceslau	18	912,60	17.339,40	5.157,20
SP	354160	Promissao	20	1.014,00	19.266,00	4.501,10
SP	354165	Quadra	0	0,00	0,00	2.213,53
SP	354170	Quata	4	202,80	3.853,20	1.360,36
SP	354180	Queiroz	1	50,70	963,30	1.285,92
SP	354190	Queluz	4	202,80	3.853,20	1.618,63
SP	354200	Quintana	0	0,00	0,00	2.144,85
SP	354210	Rafard	0	0,00	0,00	2.093,16
SP	354220	Rancharia	15	760,50	14.449,50	3.143,69
SP	354230	Redencao da Serra	2	101,40	1.926,60	1.027,29
SP	354240	Regente Feijo	7	354,90	6.743,10	1.956,86
SP	354250	Reginopolis	3	152,10	2.889,90	1.179,23
SP	354260	Registro	15	760,50	14.449,50	5.525,44
SP	354270	Restinga	3	152,10	2.889,90	1.095,71
SP	354280	Ribeira	1	50,70	963,30	1.091,25
SP	354290	Ribeirao Bonito	0	0,00	0,00	2.575,75
SP	354300	Ribeirao Branco	1	50,70	963,30	2.579,91
SP	354310	Ribeirao Corrente	0	0,00	0,00	2.143,54
SP	354320	Ribeirao do Sul	1	50,70	963,30	1.097,97
SP	354323	Ribeirao dos indios	0	0,00	0,00	2.060,49
SP	354325	Ribeirao Grande	0	0,00	0,00	2.072,70
SP	354330	Ribeirao Pires	4	202,80	3.853,20	27.928,82
SP	354340	Ribeirao Preto	295	14.956,50	284.173,50	88.983,55
SP	354350	Riversul	0	0,00	0,00	2.029,29
SP	354360	Rifaina	2	101,40	1.926,60	1.047,78
SP	354370	Rincao	5	253,50	4.816,50	1.059,75
SP	354380	Rinopolis	3	152,10	2.889,90	1.028,62
SP	354390	Rio Claro	47	2.382,90	45.275,10	26.468,32
SP	354400	Rio das Pedras	5	253,50	4.816,50	3.322,80
SP	354410	Rio Grande da Serra	0	0,00	0,00	12.887,25
SP	354420	Riolandia	2	101,40	1.926,60	1.576,22
SP	354425	Rosana	8	405,60	7.706,40	1.875,69
SP	354430	Roseira	1	50,70	963,30	1.664,70
SP	354440	Rubiacea	2	101,40	1.926,60	1.092,15
SP	354450	Rubineia	2	101,40	1.926,60	1.069,65
SP	354460	Sabino	3	152,10	2.889,90	1.055,34
SP	354470	Sagres	0	0,00	0,00	2.059,43
SP	354480	Sales	3	152,10	2.889,90	1.099,89
SP	354490	Sales Oliveira	5	253,50	4.816,50	1.139,85
SP	354500	Salesopolis	0	0,00	0,00	4.408,86
SP	354510	Salmourao	4	202,80	3.853,20	1.069,86
SP	354515	Saltinho	0	0,00	0,00	2.212,13
SP	354520	Salto	8	405,60	7.706,40	21.341,35
SP	354530	Salto de Pirapora	9	456,30	8.669,70	4.347,21
SP	354540	Salto Grande	3	152,10	2.889,90	1.050,68
SP	354550	Sandovalina	2	101,40	1.926,60	1.100,74
SP	354560	Santa Adelia	0	0,00	0,00	3.002,32
SP	354570	Santa Albertina	3	152,10	2.889,90	1.044,39
SP	354580	Santa Barbara d'Oeste	0	0,00	0,00	52.961,18
SP	354600	Santa Branca	0	0,00	0,00	3.666,75
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	1	50,70	963,30	1.096,34
SP	354620	Santa Cruz da Conceicao	1	50,70	963,30	1.201,15
SP	354625	Santa Cruz da Esperanca	0	0,00	0,00	2.134,54
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	0	0,00	0,00	6.551,60
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	0	0,00	0,00	9.386,24
SP	354650	Santa Ernestina	0	0,00	0,00	2.057,38
SP	354660	Santa Fe do Sul	21	1.064,70	20.229,30	3.975,25
SP	354670	Santa Gertrudes	5	253,50	4.816,50	2.510,29
SP	354680	Santa Isabel	3	152,10	2.889,90	11.720,41
SP	354690	Santa Lucia	3	152,10	2.889,90	1.054,16
SP	354700	Santa Maria da Serra	0	0,00	0,00	2.179,54
SP	354710	Santa Mercedes	2	101,40	1.926,60	1.038,43
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	1	50,70	963,30	1.069,13
SP	354730	Santana de Parnaiba	41	2.078,70	39.495,30	17.200,26
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.025,39
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.897,50
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	10	507,00	9.633,00	2.552,39
SP	354765	Santa Salete	1	50,70	963,30	1.143,69
SP	354770	Santo Anastacio	9	456,30	8.669,70	2.252,11
SP	354780	Santo Andre	0	0,00	0,00	186.556,08
SP	354790	Santo Antonio da Alegria	2	101,40	1.926,60	1.069,37
SP	354800	Santo Antonio de Posse	0	0,00	0,00	5.700,25
SP	354805	Santo Antonio do Aracangua	3	152,10	2.889,90	1.071,52
SP	354810	Santo Antonio do Jardim	0	0,00	0,00	2.056,15
SP	354820	Santo Antonio do Pinhal	2	101,40	1.926,60	1.044,55
SP	354830	Santo Expedito	0	0,00	0,00	2.149,03
SP	354840	Santopolis do Aguapei	2	101,40	1.926,60	1.078,21
SP	354850	Santos	0	0,00	0,00	183.082,56
SP	354860	Sao Bento do Sapucaí	0	0,00	0,00	2.723,75
SP	354870	Sao Bernardo do Campo	0	0,00	0,00	215.823,15
SP	354880	Sao Caetano do Sul	0	0,00	0,00	41.631,08
SP	354890	Sao Carlos	55	2.788,50	52.981,50	26.830,17
SP	354900	Sao Francisco	2	101,40	1.926,60	1.029,11
SP	354910	Sao Joao da Boa Vista	19	963,30	18.302,70	10.350,66
SP	354920	Sao Joao das Duas Pontes	2	101,40	1.926,60	1.028,21
SP	354925	Sao Joao de Iracema	2	101,40	1.926,60	1.059,54
SP	354930	Sao Joao do Pau d'Alho	2	101,40	1.926,60	1.027,72



SP	354940	Sao Joaquim da Barra	20	1.014,00	19.266,00	4.986,01
SP	354950	Sao Jose da Bela Vista	3	152,10	2.889,90	1.050,73
SP	354960	Sao Jose do Barreiro	1	50,70	963,30	1.096,68
SP	354970	Sao Jose do Rio Pardo	9	456,30	8.669,70	5.359,37
SP	354980	Sao Jose do Rio Preto	40	2.028,00	38.532,00	81.587,85
SP	354990	Sao Jose dos Campos	102	5.171,40	98.256,60	91.711,48
SP	354995	Sao Lourenco da Serra	0	0,00	0,00	4.033,78
SP	355000	Sao Luis do Paraitinga	0	0,00	0,00	2.685,00
SP	355010	Sao Manuel	9	456,30	8.669,70	3.984,43
SP	355020	Sao Miguel Arcanjo	4	202,80	3.853,20	3.222,44
SP	355030	Sao Paulo	2.002	101.501,40	1.928.526,60	1.578.944,15
SP	355040	Sao Pedro	2	101,40	1.926,60	6.797,90
SP	355050	Sao Pedro do Turvo	1	50,70	963,30	1.141,32
SP	355060	Sao Roque	15	760,50	14.449,50	11.059,13
SP	355070	Sao Sebastiao	41	2.078,70	39.495,30	10.692,25
SP	355080	Sao Sebastiao da Grama	0	0,00	0,00	2.427,15
SP	355090	Sao Simao	5	253,50	4.816,50	1.567,80
SP	355100	Sao Vicente	0	0,00	0,00	133.105,05
SP	355110	Sarapui	0	0,00	0,00	2.178,46
SP	355120	Sarutaia	2	101,40	1.926,60	1.028,29
SP	355130	Sebastianopolis do Sul	2	101,40	1.926,60	1.098,55
SP	355140	Serra Azul	4	202,80	3.853,20	1.801,05
SP	355150	Serrana	0	0,00	0,00	8.792,97
SP	355160	Serra Negra	1	50,70	963,30	6.222,20
SP	355170	Sertaozinho	40	2.028,00	38.532,00	13.632,70
SP	355180	Sete Barras	0	0,00	0,00	2.592,63
SP	355190	Severinia	3	152,10	2.889,90	1.749,02
SP	355200	Silveiras	1	50,70	963,30	1.164,11
SP	355210	Socorro	2	101,40	1.926,60	8.128,40
SP	355220	Sorocaba	156	7.909,20	150.274,80	86.058,18
SP	355230	Sud Mennucci	4	202,80	3.853,20	1.038,54
SP	355240	Sumare	45	2.281,50	43.348,50	35.604,66
SP	355250	Suzano	24	1.216,80	23.119,20	52.723,04
SP	355255	Suzanapolis	2	101,40	1.926,60	1.104,52
SP	355260	Tabapua	5	253,50	4.816,50	1.234,31
SP	355270	Tabatinga	1	50,70	963,30	2.267,94
SP	355280	Taboao da Serra	16	811,20	15.412,80	57.525,06
SP	355290	Taciba	3	152,10	2.889,90	1.069,79
SP	355300	Taguai	3	152,10	2.889,90	1.283,79
SP	355310	Taiacu	3	152,10	2.889,90	1.053,74
SP	355320	Taiuva	3	152,10	2.889,90	1.030,70
SP	355330	Tambau	6	304,20	5.779,80	2.539,40
SP	355340	Tanabi	13	659,10	12.522,90	2.573,00
SP	355350	Tapirai	0	0,00	0,00	2.049,69
SP	355360	Tapiratiba	3	152,10	2.889,90	1.281,83
SP	355365	Taquaral	2	101,40	1.926,60	1.035,20
SP	355370	Taquaritinga	19	963,30	18.302,70	5.861,21
SP	355380	Taquarituba	8	405,60	7.706,40	2.275,58
SP	355385	Taquarivai	1	50,70	963,30	1.212,18
SP	355390	Tarabai	0	0,00	0,00	2.169,66
SP	355395	Taruma	2	101,40	1.926,60	1.424,39
SP	355400	Tatui	0	0,00	0,00	23.292,22
SP	355410	Taubate	98	4.968,60	94.403,40	40.162,20
SP	355420	Tejupa	0	0,00	0,00	2.041,43
SP	355430	Teodoro Sampaio	9	456,30	8.669,70	2.253,75
SP	355440	Terra Roxa	5	253,50	4.816,50	1.070,54
SP	355450	Tiete	6	304,20	5.779,80	4.016,74
SP	355460	Timburi	0	0,00	0,00	2.056,94
SP	355465	Torre de Pedra	2	101,40	1.926,60	1.054,60
SP	355470	Torrinha	2	101,40	1.926,60	1.056,25
SP	355475	Trabiju	1	50,70	963,30	1.192,21
SP	355480	Tremembe	0	0,00	0,00	11.973,29
SP	355490	Tres Fronteiras	2	101,40	1.926,60	1.054,68
SP	355495	Tuiuti	0	0,00	0,00	2.201,05
SP	355500	Tupa	30	1.521,00	28.899,00	8.219,75
SP	355510	Tupi Paulista	6	304,20	5.779,80	1.998,11
SP	355520	Turiuba	2	101,40	1.926,60	1.041,32
SP	355530	Turmalina	2	101,40	1.926,60	1.011,46
SP	355535	Ubarana	3	152,10	2.889,90	1.115,39
SP	355540	Ubatuba	29	1.470,30	27.935,70	11.039,13
SP	355550	Ubirajara	2	101,40	1.926,60	1.059,53
SP	355560	Uchoa	4	202,80	3.853,20	1.053,48
SP	355570	Uniao Paulista	0	0,00	0,00	2.191,92
SP	355580	Urania	5	253,50	4.816,50	1.035,07
SP	355590	Uru	2	101,40	1.926,60	1.019,54
SP	355600	Urupes	5	253,50	4.816,50	1.337,05
SP	355610	Valentim Gentil	6	304,20	5.779,80	1.253,33
SP	355620	Valinhos	0	0,00	0,00	31.006,00
SP	355630	Valparaíso	8	405,60	7.706,40	3.342,84
SP	355635	Vargem	0	0,00	0,00	2.234,87
SP	355640	Vargem Grande do Sul	5	253,50	4.816,50	4.142,85
SP	355645	Vargem Grande Paulista	0	0,00	0,00	13.131,91
SP	355650	Varzea Paulista	17	861,90	16.376,10	11.643,96
SP	355660	Vera Cruz	2	101,40	1.926,60	1.133,30
SP	355670	Vinhedo	0	0,00	0,00	18.782,25
SP	355680	Viradouro	7	354,90	6.743,10	1.950,50
SP	355690	Vista Alegre do Alto	0	0,00	0,00	2.312,70
SP	355695	Vitoria Brasil	1	50,70	963,30	1.135,15
SP	355700	Votorantim	8	405,60	7.706,40	15.773,62



SP	355710	Votuporanga	60	3.042,00	57.798,00	10.396,32
SP	355715	Zacarias	2	101,40	1.926,60	1.101,09
SP	355720	Chavantes	3	152,10	2.889,90	1.222,69
SP	355730	Estiva Gerbi	2	101,40	1.926,60	1.083,64
Total			7.146	362.302,20	6.883.741,80	10.512.411,65
ANEXO XXVII						
TO	170000	SES/TO	0	0,00	0,00	306.644,28
TO	170025	Abreulandia	1	50,70	963,30	1.159,73
TO	170030	Aguiarnopolis	3	152,10	2.889,90	2.046,64
TO	170035	Alianca do Tocantins	3	152,10	2.889,90	1.806,62
TO	170040	Almas	4	202,80	3.853,20	2.384,55
TO	170070	Alvorada	4	202,80	3.853,20	2.666,51
TO	170100	Ananas	5	253,50	4.816,50	3.161,62
TO	170105	Angico	2	101,40	1.926,60	1.144,59
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	1	50,70	963,30	2.094,44
TO	170130	Aragominas	2	101,40	1.926,60	2.638,53
TO	170190	Araguacema	3	152,10	2.889,90	2.219,02
TO	170200	Araguacu	4	202,80	3.853,20	2.781,82
TO	170210	Araguaina	101	5.120,70	97.293,30	58.541,88
TO	170215	Araguana	2	101,40	1.926,60	1.801,53
TO	170220	Araguatins	12	608,40	11.559,60	10.887,80
TO	170230	Arapoema	4	202,80	3.853,20	2.162,16
TO	170240	Arraias	5	253,50	4.816,50	3.491,96
TO	170255	Augustinopolis	8	405,60	7.706,40	5.666,58
TO	170270	Aurora do Tocantins	0	0,00	0,00	2.472,29
TO	170290	Axixa do Tocantins	4	202,80	3.853,20	3.112,92
TO	170300	Babaculandia	4	202,80	3.853,20	3.397,79
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.171,22
TO	170307	Barra do Ouro	2	101,40	1.926,60	1.473,88
TO	170310	Barrolandia	1	50,70	963,30	2.625,08
TO	170320	Bernardo Sayao	0	0,00	0,00	2.933,91
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.532,92
TO	170360	Brasilandia do Tocantins	1	50,70	963,30	1.145,03
TO	170370	Brejinho de Nazare	3	152,10	2.889,90	1.752,77
TO	170380	Buriti do Tocantins	2	101,40	1.926,60	5.039,27
TO	170382	Cachoeirinha	0	0,00	0,00	2.100,59
TO	170384	Campos Lindos	3	152,10	2.889,90	3.293,45
TO	170386	Cariri do Tocantins	1	50,70	963,30	1.847,81
TO	170388	Carmolandia	2	101,40	1.926,60	1.081,25
TO	170389	Carrasco Bonito	2	101,40	1.926,60	1.331,03
TO	170390	Caseara	3	152,10	2.889,90	1.688,22
TO	170410	Centenario	2	101,40	1.926,60	1.090,98
TO	170460	Chapada de Areia	0	0,00	0,00	2.092,19
TO	170510	Chapada da Natividade	2	101,40	1.926,60	1.115,86
TO	170550	Colinas do Tocantins	18	912,60	17.339,40	10.802,98
TO	170555	Combinado	3	152,10	2.889,90	1.564,45
TO	170560	Conceicao do Tocantins	1	50,70	963,30	1.790,79
TO	170600	Couto Magalhaes	0	0,00	0,00	3.522,73
TO	170610	Cristalandia	4	202,80	3.853,20	2.345,87
TO	170625	Crixas do Tocantins	1	50,70	963,30	1.182,42
TO	170650	Darcinopolis	0	0,00	0,00	3.851,72
TO	170700	Dianopolis	10	507,00	9.633,00	6.800,75
TO	170710	Divinopolis do Tocantins	0	0,00	0,00	4.334,54
TO	170720	Dois Irmaos do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.305,43
TO	170730	Duere	2	101,40	1.926,60	1.524,38
TO	170740	Esperantina	4	202,80	3.853,20	3.447,58
TO	170755	Fatima	3	152,10	2.889,90	1.276,03
TO	170765	Figueiropolis	3	152,10	2.889,90	1.730,09
TO	170770	Filadelfia	0	0,00	0,00	5.560,33
TO	170820	Formoso do Araguaia	6	304,20	5.779,80	5.956,96
TO	170825	Fortaleza do Tabocao	0	0,00	0,00	2.112,83
TO	170830	Goianorte	1	50,70	963,30	2.344,77
TO	170900	Goiatins	4	202,80	3.853,20	4.422,12
TO	170930	Guarai	14	709,80	13.486,20	7.930,09
TO	170950	Gurupi	3	152,10	2.889,90	49.948,20
TO	170980	Ipueiras	0	0,00	0,00	2.285,21
TO	171050	Itacaja	2	101,40	1.926,60	2.900,81
TO	171070	Itaguatins	3	152,10	2.889,90	1.929,74
TO	171090	Itapiratins	0	0,00	0,00	2.490,81
TO	171110	Itapora do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.022,19
TO	171150	Jau do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.261,79
TO	171180	Juarina	0	0,00	0,00	2.041,51
TO	171190	Lagoa da Confusao	0	0,00	0,00	9.107,34
TO	171195	Lagoa do Tocantins	0	0,00	0,00	2.744,02
TO	171200	Lajeado	2	101,40	1.926,60	1.247,14
TO	171215	Lavandeira	0	0,00	0,00	2.252,25
TO	171240	Lizarda	2	101,40	1.926,60	1.250,91
TO	171245	Luzinopolis	2	101,40	1.926,60	1.119,79
TO	171250	Marianopolis do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.628,27
TO	171270	Mateiros	0	0,00	0,00	2.944,13
TO	171280	Maurilandia do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.149,65
TO	171320	Miracema do Tocantins	9	456,30	8.669,70	9.376,23
TO	171330	Miranorte	5	253,50	4.816,50	4.205,56
TO	171360	Monte do Carmo	2	101,40	1.926,60	2.950,80
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.068,93
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.062,72
TO	171395	Muricilandia	2	101,40	1.926,60	1.172,44
TO	171420	Natividade	4	202,80	3.853,20	2.943,96



TO	171430	Nazare	2	101,40	1.926,60	1.397,12
TO	171488	Nova Olinda	4	202,80	3.853,20	3.699,44
TO	171500	Nova Rosalandia	2	101,40	1.926,60	1.375,67
TO	171510	Novo Acordo	2	101,40	1.926,60	1.396,19
TO	171515	Novo Alegre	2	101,40	1.926,60	1.028,41
TO	171525	Novo Jardim	2	101,40	1.926,60	1.077,08
TO	171550	Oliveira de Fatima	1	50,70	963,30	1.153,00
TO	171570	Palmeirante	2	101,40	1.926,60	1.869,83
TO	171575	Palmeiropolis	4	202,80	3.853,20	2.406,96
TO	171610	Paraíso do Tocantins	27	1.368,90	26.009,10	15.538,34
TO	171620	Parana	3	152,10	2.889,90	3.891,13
TO	171630	Pau D"Arco	2	101,40	1.926,60	1.559,67
TO	171650	Pedro Afonso	1	50,70	963,30	7.345,46
TO	171660	Peixe	0	0,00	0,00	7.215,79
TO	171665	Pequizeiro	3	152,10	2.889,90	1.741,22
TO	171670	Colmeia	0	0,00	0,00	5.430,90
TO	171700	Pindorama do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.475,14
TO	171720	Piraque	1	50,70	963,30	1.112,38
TO	171750	Pium	3	152,10	2.889,90	2.389,99
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	1.502,64
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.494,61
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.085,75
TO	171820	Porto Nacional	25	1.267,50	24.082,50	16.425,30
TO	171830	Praia Norte	3	152,10	2.889,90	2.650,03
TO	171840	Presidente Kennedy	3	152,10	2.889,90	1.236,22
TO	171845	Pugmil	2	101,40	1.926,60	1.091,88
TO	171850	Recursolandia	2	101,40	1.926,60	1.384,27
TO	171855	Riachinho	2	101,40	1.926,60	1.490,12
TO	171865	Rio da Conceicao	2	101,40	1.926,60	1.148,83
TO	171870	Rio dos Bois	1	50,70	963,30	1.185,01
TO	171875	Rio Sono	0	0,00	0,00	4.161,65
TO	171880	Sampaio	1	50,70	963,30	2.020,63
TO	171884	Sandolandia	0	0,00	0,00	2.271,77
TO	171886	Santa Fe do Araguaia	3	152,10	2.889,90	2.336,74
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	1	50,70	963,30	1.302,51
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	1	50,70	963,30	1.196,14
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.558,24
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	0	0,00	0,00	2.185,68
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	1	50,70	963,30	1.095,64
TO	172010	Sao Bento do Tocantins	1	50,70	963,30	2.391,60
TO	172015	Sao Felix do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.073,82
TO	172020	Sao Miguel do Tocantins	4	202,80	3.853,20	3.707,21
TO	172025	Sao Salvador do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.050,41
TO	172030	Sao Sebastiao do Tocantins	1	50,70	963,30	2.105,38
TO	172049	Sao Valerio da Natividade	2	101,40	1.926,60	1.403,57
TO	172065	Silvanopolis	3	152,10	2.889,90	1.737,28
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.984,72
TO	172085	Sucupira	0	0,00	0,00	2.177,22
TO	172090	Taguatinga	7	354,90	6.743,10	5.149,10
TO	172093	Taipas do Tocantins	1	50,70	963,30	1.187,12
TO	172097	Talisma	2	101,40	1.926,60	1.109,17
TO	172100	Palmas	140	7.098,00	134.862,00	104.607,67
TO	172110	Tocantinia	0	0,00	0,00	4.984,17
TO	172120	Tocantinopolis	9	456,30	8.669,70	7.290,41
TO	172125	Tupirama	0	0,00	0,00	2.255,81
TO	172130	Tupiratins	0	0,00	0,00	2.331,52
TO	172208	Wanderlandia	0	0,00	0,00	7.250,38
TO	172210	Xambioa	6	304,20	5.779,80	3.721,74
		Total:	628	31.839,60	604.952,40	912.955,66
		Total Geral:	52.922	2.683.145,40	50.979.762,60	74.732.208,81

PORTARIA Nº 2.858, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.



Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.sau.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07861703000117008	30380006	316.200,00	316.200,00	10302201585350052
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	11782162000117012	24350001	19.000,00	19.000,00	10302201585350692
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	11782162000117018	24350001	98.400,00	98.400,00	10302201585350692
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	11782162000117022	24350001	413.112,00	413.112,00	10302201585350692
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	11782162000117026	24350001	180.000,00	180.000,00	10302201585350692
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	11782162000117028	24350001	180.000,00	180.000,00	10302201585350692
PR	ARAPOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09277712000117001	30410008	149.970,00	149.970,00	10302201585350041
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11155765000117718	24200007	111.600,00	111.600,00	10302201585350011
TOTAL			8 PROPOSTAS			1.468.282,00	

PORTARIA Nº 2.859, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.sau.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
BA	ITABUNA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA	36000154106201700	700.000,00	81000174	700.000,00	10122201545257282	2772280	700.000,00
CE	MARACANAU	ASSOCIACAO BENEFICIENTE MEDICA DE PAJUCARA	36000154151201700	1.000.000,00	81000174	1.000.000,00	10122201545257282	2372150	1.000.000,00
MG	CARMO DO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO PARANAIBA - MG	36000154205201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	7802951	300.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	HOSPITAL DE SAO VICENTE DE PAULO	36000154098201700	472.195,00	81000174	472.195,00	10122201545257282	2136937	472.195,00
MG	ITUIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000154107201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2141213	200.000,00
MS	ANTONIO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO JOAO - MS	36000154101201700	119.000,00	81000174	119.000,00	10122201545257282	2376806	119.000,00
MS	DEODAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEODAPOLIS-MS	36000154254201700	50.000,00	81000174	50.000,00	10122201545257282	2558580	50.000,00
MS	VICENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICENTINA MS	36000154180201700	231.500,00	81000174	231.500,00	10122201545257282	2558351	231.500,00
PA	ITAITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAITUBA	36000154186201700	2.200.000,00	81000174	2.200.000,00	10122201545257282	2331098	2.200.000,00
PB	CUBATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATI	36000154225201700	110.000,00	81000174	110.000,00	10122201545257282	2343177	110.000,00



PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154146201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2579227 2579391	142.880,00 57.120,00
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	36000154169201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2287919 2287927 2799308	200.000,00 50.000,00 50.000,00
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154144201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2275562	500.000,00
SP	ARACARIGUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACARIGUAMA	36000154109201700	44.212,00	81000174	44.212,00	10122201545257282	7758375	44.212,00
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000154154201700	1.000.000,00	81000174	1.000.000,00	10122201545257282	2077124	1.000.000,00
SP	MAIRINQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE	36000154096201700	54.000,00	81000174	54.000,00	10122201545257282	7000618	54.000,00
SP	MAIRINQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE	36000154097201700	22.000,00	81000174	22.000,00	10122201545257282	2034883	22.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154155201700	400.000,00	81000174	400.000,00	10122201545257282	7130538	400.000,00
SP	SANTOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	36000154156201700	400.000,00	81000174	400.000,00	10122201545257282	2025752	400.000,00
TOTAL			19 PROPOSTAS	8.302.907,00					

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 24 de outubro de 2017

Nº 93 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 53, IX, § 1º, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação e da ausência momentânea de um Diretor no quadro dirigente, RESOLVE prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782/99, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO/MARCA/INSUMO/ASSUNTO
NUMERO DE PROCESSO
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO
PRAZO MÁXIMO PARA DECISÃO

CASULA & VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA 05.155.425/0001-93
Biovelen-ZN (acetato de zinco)
25351.194148/2017-55
765389/17-1 7/8/2017
3/2/2018

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.010, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 025/2017 e 026/2017, realizadas em 26/09/2017 e 10/10/2017 respectivamente, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda.
CNPJ: 61.282.661/0001-41
Medicamento: Alzynamin (bromidrato de galantamina)
Processo: 25351.499776/2015-19
Expediente: 0903632/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 295/2017- Corec/GGMED.
Recorrente: Actavis Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 33.150.764/0001-12
Medicamento: cloridrato de metilfenidato
Processo: 25351.464521/2016-07
Expediente: 0728021/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 292/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Actavis Farmacêutica Ltda.

CNPJ : 33.150.764/0001-12
Medicamento: Ragione (cloridrato de metilfenidato)
Processo: 25351.052376/2017-05
Expediente: 0740602/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 293/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Farmaquímica S/A
CNPJ: 33.349.473/0001-58
Medicamento: Unitram
Processo: 25351.567992/2016-77
Expediente: 0905913/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por PERDA DO OBJETO, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 291/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: União Química Farmacêutica Nacional S/A
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Medicamento: Diaformin (cloridrato de metformina)
Processo: 25000.023771/95-59
Expediente: 0218344/13-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 021/2016 - Corec.
Recorrente: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S/A
CNPJ: 05.161.069/0001-10
Medicamento: Neocopan Duo (paracetamol + butilbrometo de escopolamina)
Processo: 25351.010566/2011-88
Expediente: 0244847/15-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência, acompanhando a posição da relatoria que acata o informe de desistência da recorrente.
Recorrente: Prati, Donaduzzi e Cia Ltda.
CNPJ: 73.856.593/0001-66
Medicamento: Litadina (loratadina)
Processo: 25351.267610/2009-16
Expediente: 0415039/13-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 176/2015 - Corec.
Recorrente: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Medicamento: Flucazol (fluconazol)
Processo: 25000.012059/95-70
Expediente: 0491606/12-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL provimento ao recurso, retornar para análise a apresentação da forma farmacêutica solução injetável para infusão e CANCELAR o registro das apresentações na forma farmacêutica cápsula gelatinosa dura, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 032/2016 - Corec.
Recorrente: Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - LAFEPE
CNPJ: 10.877.926/0001-13
Medicamento: Lafepe Cefalexina
Processo: 25000.018092/92-15
Expediente: 0491789/12-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 019/2016 - Corec.
Recorrente: Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - LAFEPE
CNPJ: 10.877.926/0001-13
Medicamento: Lafepe Cefalexina
Processo: 25000.018092/92-15
Expediente: 0751641/13-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 019/2016 - Corec.
Recorrente: E.M.S. S/A

CNPJ: 57.507.378/0003-65
Medicamento: Dorspan (butilbrometo de escopolamina + dipirona)
Processo: 25001.018628/85
Expediente: 0645185/14-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso e cancelar o registro, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 194/2015 - Corec.
Recorrente: Diffucap-Chemobras Química e Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 42.457.796/0001-56
Medicamento: Desinflex Retard (diclofenaco sódico)
Processo: 25001.008513/86-13
Expediente: 1026964/14-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso e cancelar o registro, nos termos do voto do relator que acata o parecer 016/2016 - Corec.
Recorrente: Volpharma Distribuidora de Produtos Hospitalares e Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 14.665.928/0001-08
Medicamento: besilato de cisatracúrio
Processo: 25351.022680/2016-77
Expediente: 1087104/17-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 305/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: E.M.S. Sigma Pharma Ltda.
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Medicamento: Tropinal (dipirona + metilbrometo de homatropina + butilbrometo de escopolamina + bromidrato de hiosciamina)
Processo: 25351676138/2010-14
Expediente: 0899139/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso e cancelar o registro, nos termos do Voto nº 29/2017 - Diges, que acompanha integralmente o parecer 169/2015 - Corec.
Recorrente: Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 45.987.013/0001-34
Medicamento: Stezza (acetato de norgestrel + estradiol hemi-hidratado)
Processo: 25351.782433/2011-44
Expediente: 126315/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, com retorno à área técnica para retomada da análise, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 287/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Opem Representação Importadora Exportadora e Distribuidora Ltda.
CNPJ: 38.909.503/0001-57
Medicamento: Promixin (colistimetato de sódio)
Processo: 25351.092292/2005-62
Expediente: 0787906/17-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 232/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 61.286.647/0001-16
Medicamento: furoato de mometasona
Processo: 25351.093251/2013-55
Expediente: 0223181/15-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto Complementar nº 70/2017-Diare/Anvisa.
Recorrente: MJM Produtos Farmacêuticos e de Radioproteção Ltda.
CNPJ: 04.891.262/0001-44
Medicamento: HMPAO (exametazima)
Processo: 25351.381656/2015-15
Expediente: 0796512/17-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 238/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Fundação Oswaldo Cruz
CNPJ: 33.781.055/0001-35
Medicamento: Farmanguinhos (haloperidol)
Processo: 25351.001609/01-19
Expediente: 1117361/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 290/2017 - Corec/GGMED.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.815, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto saneante ALVEJANTE UP CLORO ATIVO, sem registro na Anvisa, pela empresa Dilimpex Produtos de Limpeza Ltda, CNPJ 09.463.784/0001-69; resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto saneante ALVEJANTE UP CLORO ATIVO, fabricado pela empresa Dilimpex Produtos de Limpeza Ltda, CNPJ 09.463.784/0001-69.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.816, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016.

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando comprovação da comercialização do produto DISSOLVE PEDRA (Phyllanthus niruri + associação), sem registro na Anvisa, fabricado por empresa de CNPJ 24.222.800/0001-15 e distribuído por Natubom Naturais Distribuidora, que não possuem Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto DISSOLVE PEDRA (Phyllanthus niruri + associação), assim como de todos os medicamentos que informem, em sua rotulagem, o fabricante de CNPJ 24.222.800/0001-15.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades dos produtos descritos no Art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.817, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, incisos XV e XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização e divulgação do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa DIET SLIM 500MG 40 CÁPSULAS, fabricado por empresa desconhecida, por meio dos endereços eletrônicos www.compostonatural.com.br, www.facebook.com.br e www.mercadolivre.com.br, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, comercialização e uso, bem como da divulgação em qualquer meio de comunicação, do produto DIET SLIM, fabricado por empresa desconhecida.

Art. 2º Determinar, ainda, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, de todas as unidades disponíveis do produto citado no art. 1º

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.818, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

Considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 613.1P.0/2017, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz/SP, em decorrência do programa PROVEME, referente ao medicamento Somaflex (diclofenaco sódico), 100mg, comprimido revestido, lote 917278 (Val. 11/2018), da empresa EMS S.A., que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de aspecto, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 917278 do medicamento SOMAFLEX (diclofenaco sódico), 100mg, comprimido revestido, (Val. 11/2018), da empresa EMS S.A. (CNPJ 57.507.378/0003-65).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.819, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, e pelo art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os Laudos de Análise Fiscal/Amostra única nº 2672.1P.0/2016 e nº 2615.1P.0/2016, emitidos pelo Laboratório Central do Estado de São Paulo Instituto Adolfo Lutz, apresentando resultados insatisfatórios nos ensaios de "descrição da amostra" e "aspecto" para o lote 2444907 do medicamento Cloridrato de Amitriptilina comprimidos 25 mg, e resultado insatisfatório no ensaio de "descrição da amostra" para o lote 3122900 do medicamento Carbamazepina comprimidos 200 mg, respectivamente, ambos da empresa Laboratório Teuto Brasileiro S/A, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 2444907 (validade 08/2018) do medicamento Cloridrato de Amitriptilina comprimidos 25 mg, e do lote 3122900 (validade 05/2018) do medicamento Carbamazepina comprimidos 200 mg, fabricados por Laboratório Teuto Brasileiro S/A (CNPJ: 17.159.229/0001-76).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote dos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.820, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando os arts. 6º e 7º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 13, 471, 474, 486 e 524 da Resolução RDC nº 17, de 16 de abril de 2010;

considerando as não conformidades detectadas durante inspeção para verificação de Boas Práticas de Fabricação na empresa Hameln Pharmaceuticals GMBH, fabricante do medicamento flumazenil 0,1 mg/mL, solução injetável, realizada no período de 19 a 23/06/2017, que foi considerada insatisfatória, resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, distribuição, comercialização e uso do medicamento flumazenil 0,1 mg/mL, solução injetável, fabricado pela empresa Hameln Pharmaceuticals GMBH, localizada na Alemanha, importado por Instituto Biochimico Indústria Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 33.258.401/0001-03).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.821, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os Arts. 62, caput e II, 59 e 67, I da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Art. 7º, XV e XXVI, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o Art. 32 da Resolução - RDC nº 96, de 17 de dezembro de 2008;

considerando a comprovação da divulgação e comercialização do produto ACOMPLIA comprimido revestido 20 mg, sem registro na Anvisa, pela empresa Premium Farma Ltda - ME, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da divulgação e comercialização de todos os medicamentos divulgados por meio do sítio eletrônico <http://www.premiumfarma.com/> pela empresa PREMIUM FARMA LTDA - ME, responsável pelo site.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.822, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os artigos. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a oferta de comercialização do medicamento YEASTROL, sem registro na Anvisa, distribuído pela empresa Pacific Naturals, localizado nos Estados Unidos da América, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto YEASTROL distribuído pela empresa Pacific Naturals, localizado em 305 N. Glenoaks Blvd. #304, Estados Unidos da América.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.823, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 6º e 7º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 11, 13, 24, 69, 117, 136, 185, 206, 212, 263, 267, 342, 408, 410, 480, 484, 491, 494, 495, 509, 510, 512, 550 da Resolução RDC nº 17, de 16 de abril de 2010;

considerando a classificação de risco à saúde como classe I;

considerando as não conformidades detectadas durante inspeção para verificação de Boas Práticas de Fabricação na empresa Lemery S.A. de C.V., fabricante dos medicamentos Tevavirin (tartarato de vinorelbina,, solução injetável), Tevableo (sulfato de bleomicina, pó liofilizado), Tevaetopo (etoposídeo, solução injetável), Tevairinot (cloridrato de irinotecano triidratado, solução injetável), realizada no período de 14 a 18/08/2017, que foi considerada insatisfatória, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, distribuição, comercialização e uso dos medicamentos TEVAVINOR (tartarato de vinorelbina,, solução injetável), TEVABLEO (sulfato de bleomicina, pó liofilizado), TEVAETOPO (etoposídeo, solução injetável) e TEVAIRINOT (cloridrato de irinotecano triidratado, solução injetável), fabricados pela empresa Lemery S.A. de C.V., localizada no México, e importados por Teva Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 05.333.542/0001-08).

Art. 2º Determinar que a empresa Teva Farmacêutica Ltda. promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.824, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016; considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando a Resolução-RDC nº 55/2005; considerando a classificação de risco à saúde como classe III; considerando o comunicado de recolhimento voluntário pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda. (CNPJ 33.247.743/0001-10), em face da constatação de desvio relacionado exclusivamente à odor e visualização de mofo na embalagem secundária (cartucho) dos medicamentos descritos nesta RE, sendo aplicável somente aos lotes que foram distribuídos pelo atacadista Majela Medicamentos Ltda, CNPJ 09.613.374/0001-57, localizado na cidade de João Pessoa -PB, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos produtos descritos abaixo que foram distribuídos pela empresa Majela Medicamentos Ltda, CNPJ 09.613.374/0001-57, fabricados por GlaxoSmithKline Brasil Ltda. (CNPJ 33.247.743/0001-10).

Produto	Princípio ativo	Lote	Data de fabricação	Data de validade
ULTIVA INJ CX 5AMP 2 MG	CLORIDRATO DE REMIFERTANILA	5507;	Nov/15	Nov/17
		5510;	Nov/15	Nov/17
		6501	Fev/16	Fev/18
CLAVULIN IV 500 MG 10 FR AMP	AMOXICILINA 500 MG E ÁCIDO CLAVU-LÂNICO 100MG	764780	Dez/15	Dez/17
CLAVULIN IV 1 G CX 10 FR AMP X 20 ML	AMOXICILINA 1000 MG E ÁCIDO CLAVU-LÂNICO 200MG	765809	Fev/16	Fev/18
FORTAZ 1G + DILUENTE	CEFTAZIDIMA PENTAIDRATADA E 10 ML DILUENTE	6705	Jul/16	Jul/19
		6709	Dez/16	Dez/19
		6701	Abr/16	Abr/19
		5803T	Jun/15	Jun/18

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no Art. 1º.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.825, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Subs-tituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando a RDC 55/2005; considerando a classificação de risco à saúde como classe III; considerando o comunicado de recolhimento voluntário refe-rente ao medicamento ALLEGRA (cloridrato de fexofenadina) 6mg/ml suspensão oral, lote 657915 (Val 10/2018), devido a desvio detectado pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica LTDA referente à troca do adaptador de seringa, ocasionando encaixe inadequado, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercia-lização e uso do lote 657915 (Val 10/2018) do medicamento AL-LEGRA (cloridrato de fexofenadina) 6mg/ml suspensão oral, fabri-cado pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica LTDA (CNPJ 02.685.377/0001-57).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote do produto descrito no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.826, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Subs-tituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016; considerando os arts. 6º e 7º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando os arts. 11, 13, 24, 69, 117, 136, 185, 206, 212, 263, 267, 342, 408, 410, 480, 484, 491, 494, 495, 509, 510, 512, 550 da Resolução RDC nº 17, de 16 de abril de 2010; considerando a classificação de risco à saúde como classe I; considerando as não conformidades detectadas durante inspe-ção para verificação de Boas Práticas de Fabricação na empresa Lemery S.A. de C.V., fabricante do medicamento Bonar (sulfato de bleomicina) pó liofilizado, realizada no período de 14 a 18/08/2017, que foi considerada insatisfatória, resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, distribuição, comercialização e uso do medicamento BONAR (sulfato de bleo-micina) pó liofilizado, fabricado pela empresa Lemery S.A. de C.V., localizada no México, e importado por Biosintética Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 53.162.095/0001-06).

Art. 2º Determinar que a empresa Biosintética Farmacêutica Ltda. promova o recolhimento do estoque existente no mercado, re-lativo ao produto descrito no Art. 1º.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.827, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Subs-tituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016; considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando a publicidade de medicamento sem registro na Anvisa em site da internet, divulgado no sitio eletrônico: <https://pomadatktx.lojaintegrada.com.br> e <https://www.dricolorbrasil.com>, o produto TKTX 35 % (Lidocaína + Prilocaina + Epinefrina), de fa-bricante desconhecido, que não possui registro sanitário, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto TKTX 35 % (Lido-caína + Prilocaina + Epinefrina), de fabricante desconhecido, nos sites <https://pomadatktx.lojaintegrada.com.br> e <https://www.dricolor-brasil.com> ou por qualquer outro meio de divulgação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.

MARIANGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS EM ALAGOAS

DESPACHOS DA COORDENADORA
Em 23 de outubro de 2017

Nº 89 - A Coordenadora de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Alagoas - CVPAF-AL, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 453, de 22 de fevereiro de 2016, combinada com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO CEARA CNPJ/CPF: 07.223.670/0001-16
25763.020837/2017-51 - AIS:0060912/17-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: D. ANDRADE SANTOS E PEREIRA LTDA - ME CNPJ/CPF: 01.404.875/0001-11
25745.345901/2015-69 - AIS:0497727/15-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: ESPAÇO GOURMET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.846.032/0003-28
25763.093904/2015-39 - AIS:0133819/15-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0054-22
25742.641817/2015-63 - AIS:0917723/15-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES CNPJ/CPF: 33.000.167/1123-33
25765.668201/2015-53 - AIS:0951751/15-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: KIOSK SUSHI RESTAURANTE LTDA-ME CNPJ/CPF: 23.233.058/0001-80
25764.773944/2015-71 - AIS:1104326/15-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: LIMP TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 72.043.920/0001-06
25742.481428/2015-71 - AIS:0698816/15-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: VL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME-ME CNPJ/CPF: 19.712.345/0001-04
25745.657015/2015-49 - AIS:0937129/15-0 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: ALEXANDRE CARDEAL MACHADO EIRELLI -ME CNPJ/CPF: 02.187.513/0001-89
25757.645463/2015-32 - AIS:0922200/15-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: CCC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ/CPF: 08.942.132/0001-44
25764.390904/2016-19 - AIS:2342282/16-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

Nº 91 - A Coordenadora de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Alagoas - CVPAF-AL, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 453, de 22 de fevereiro de 2016, combinada com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ/CPF: 34.040.345/0001-90
25750.536328/2016-71 - AIS:2552232/16-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ/CPF: 34.040.345/0001-90
25750.512660/2016-70 - AIS:2519464/16-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: VRG LINHAS AEREAS S.A. CNPJ/CPF: 07.575.651/0015-54
25750.776497/2014-88 - AIS:1142823/14-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUTUADO: VRG LINHAS AEREAS S.A. CNPJ/CPF: 07.575.651/0015-54
25750.754947/2014-57 - AIS:1111055/14-4 - GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUTUADO: VRG LINHAS AEREAS S.A. CNPJ/CPF: 07.575.651/0015-54
25750.754661/2014-09 - AIS:1110669/14-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUTUADO: VRG LINHAS AEREAS S.A. CNPJ/CPF: 07.575.651/0015-54
25750.756232/2014-32 - AIS:1112883/14-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUTUADO: VRG LINHAS AEREAS S.A. CNPJ/CPF: 07.575.651/0015-54
25750.753331/2014-16 - AIS:1108590/14-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUTUADO: ISS MARINE SERVICES LTDA. CNPJ/CPF: 05.429.268/0015-62
25757.521015/2016-60 - AIS:2532720/16-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

Nº 92 - A Coordenadora de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Alagoas - CVPAF-AL, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 453, de 22 de fevereiro de 2016, combinada com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: A. ARAUJO PINTO - ME CNPJ/CPF: 18.397.949/0001-32
25754.369235/2016-05 - AIS:2308712/16-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO PORTUARIA - EMAP CNPJ/CPF: 03.650.060/0001-48
25745.775058/2015-61 - AIS:1106138/15-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: FORTALEZA SERVIÇOS DE BORDO LTDA CNPJ/CPF: 09.912.242/0001-26
25763.776457/2015-53 - AIS:1108109/15-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: SAVEIRO CAMUYRANO SERVIÇOS MARITIMOS SA CNPJ/CPF: 33.112.152/0014-50

25757.425755/2016-15 - AIS:2394830/16-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: EDITHAL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA EPP CNPJ/CPF: 11.108.001/0001-70
25763.494842/2016-30 - AIS:2488520/16-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA CNPJ/CPF: 00.965.403/0020-38
25765.098131/2013-51 - AIS:0139198/13-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

MARIA NAZARÉ ALVES DA SILVA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 1.427/SAS/MS, de 31 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial União - DOU nº 179, de 18 de setembro de 2017, Seção 1 página 53,
Onde se lê:
Art. 1º Fica reabilitada a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, localizado no município de São Paulo/SP, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNA-CON com serviço de Hematologia (código 17.08).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo - São Paulo/SP	2688689	UNACON com serviço de Hematologia (código 17.08)	62.779.145/0001-90

Leia-se:

Art. 1º Fica reabilitada a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, localizado no município de São Paulo/SP, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNA-CON com serviço de Hematologia e Oncologia Pediátrica (código 17.08 e 17.09).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo - São Paulo/SP	2688689	UNACON com serviço de Hematologia e Oncologia Pediátrica (código 17.08 e 17.09)	62.779.145/0001-90

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 311, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 224/SGTES/MS, de 6 de setembro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 224/SGTES/MS, de 6 de setembro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.420136/2017-10	ANAY OLIMPIA CRUZ CONSUEGRA	3503527	SP	CAMPINAS
25000.420262/2017-74	ARAELSY LEYVA SEMANAT	3503529	SP	CAMPINAS
25000.420241/2017-59	DELVIS OLIVA DE LEON	3503532	SP	PIRACAIA
25000.420290/2017-91	AYME RODRIGUEZ GUZMAN	3503530	SP	CABREUVA
25000.420400/2017-15	DAIMI ELIAS LEYVA	3503531	SP	CABREUVA

PORTARIA Nº 312, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
ANGELA LISGREILIS LEON GRANADO	V9719126	4300321	25000.221312/2013-17

PORTARIA Nº 313, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Divulga a relação nominal de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar por meio de sítio eletrônico: <http://maismedicos.saude.gov.br>, a relação nominal dos médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

Há 207 anos,
nascia o jornalismo brasileiro.
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Impressão Régia,
hoje Imprensa Nacional.





Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
PORTARIA Nº 232, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Revogação da Portaria DENATRAN nº 10, de 14 de janeiro de 2016, que foi expedida em favor da pessoa jurídica empresa Fênix Inspeções Veiculares Ltda-ME

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.023066/2015-00, resolve:

Art. 1º Revogar, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, a Portaria nº 10, de 14 de janeiro de 2016, publicada no DOU, em 15 de janeiro de 2016, seção 1, página 32, que concedeu licença de funcionamento à pessoa jurídica FENIX INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - ME, CNPJ nº 08.316.394/0001-01, situada no Município de Contagem - MG, na Avenida João César de Oliveira, 6.185, Beatriz, CEP 32.040-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 620, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Divulga seleção de proposta para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA₁₇), apresentada no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, setor privado.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das competências delegadas pelo Ministro das Cidades na Portaria nº 363, de 08 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 09 de maio de 2017, seção 1, página 35, e,

Considerando a Instrução Normativa nº 7, de 13 de janeiro de 2017, publicada no DOU, em 16 de janeiro de 2017, seção 1, página 30, alterada pela Instrução Normativa nº 34, de 06 de setembro de 2017, publicada no DOU de 08 de setembro de 2017, seção 1, páginas 714 a 716, em que estabeleceu procedimento específico para a seleção de propostas de operação de crédito para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA₁₇), apresentadas no âmbito do Pró-Transporte, e,

Considerando que a proposta selecionada possui manifestação conclusiva apresentada pelo Agente Financeiro, favorável ao enquadramento da carta consulta, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de proposta do setor privado, na forma do Anexo, referente à Aquisição de ônibus do transporte público coletivo urbano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉVER UBIRATAN TEIXEIRA DE ALMEIDA

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS REFROTA17 - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PRIVADO

PROPONENTE	OBJETO	AGENTE FINANCEIRO	VALOR DE FINANCIAMENTO R\$	MUNICÍPIO BENEFICIADO	Processo SEI
Viação Piracicabana S.A.	Aquisição de 25 ônibus	Banco Mercedes-Benz	8.336.250,00	Brasília/DF	80140.000500/2017-32

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.314, de 17 de outubro de 2017, cujo resumo foi publicado no DOU n. 202, de 20 de outubro de 2017, Seção 1, página 179, constante do Processo n. 48500.002704/2017-69, substituir a tabela 11 do Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de outubro de 2017

Nº 3.506 - Processo nº 48500.002506/2016-14. Interessado: Eficiency Pesquisa Energética Ltda. Decisão: (i) rever a decisão consubstanciada no Despacho nº 3.292, de 26 de setembro de 2017, que indeferiu a solicitação de registro da CGH Pampeana para fina de participação do Leilão de Energia Nova de 2017 (A-4/2017); e (ii) registrar a intenção da Eficiency Pesquisa Energética Ltda. em participar do Leilão de Energia Nova de 2017 (A-4/2017), conforme disposto no Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016, com a CGH Pampeana, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº CGH.PH.PR.035740-5.01, com 1.000 kW de potência instalada, localizada no rio do Banho, município de Clevelândia, estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.567 - Processo nº 48500.004938/2017-41. Interessado: Hidroelétrica Buritizal Ltda. Decisão: (i) rever a decisão consubstanciada no Despacho nº 3.292, de 26 de setembro de 2017, que indeferiu a solicitação de registro da CGH Buritizal para fina de participação do Leilão de Energia Nova de 2017 (A-4/2017); e (ii) registrar a intenção da Hidroelétrica Buritizal Ltda. em participar do Leilão de Energia Nova de 2017 (A-4/2017), conforme disposto no Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016, com a CGH Buritizal,

cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº CGH.PH.MT.037358-3.01, com 5.000 kW de potência instalada, localizada no ribeirão Buritizal, município de São José do Rio Claro estado do Mato Grosso.

Nº 3.568 - Processo nº 48500.002263/2016-14. Interessado: Energética Uvaia Ltda. Decisão: (i) rever a decisão consubstanciada no Despacho nº 3.292, de 26 de setembro de 2017, que indeferiu a solicitação de registro da CGH Uvaia para fina de participação do Leilão de Energia Nova de 2017 (A-4/2017); e (ii) registrar a intenção da Energética Uvaia Ltda. em participar do Leilão de Energia Nova de 2017 (A-4/2017), conforme disposto no Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016, com a CGH Uvaia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº CGH.PH.SC.035739-1.01, com 2.800 kW de potência instalada, localizada no rio do Engano, município de Itá, estado do Santa Catarina.

Nº 3.569 - Processo nº 48500.005017/2017-03. Interessado: Energia Limpa Participações Ltda. Decisão: (i) rever a decisão consubstanciada no Despacho nº 3.292, de 26 de setembro de 2017, que indeferiu a solicitação de registro da CGH Nova Ponte Queimada II para fina de participação do Leilão de Energia Nova de 2017 (A-4/2017); e (ii) registrar a intenção da Energia Limpa Participações Ltda. em participar do Leilão de Energia Nova de 2017 (A-4/2017), conforme disposto no Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016, com a CGH Nova Ponte Queimada II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº CGH.PH.MG.038160-8.01, com 3.000 kW de potência instalada, localizada no rio Casca, município de Urucânia, estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 25 de outubro de 2017

Nº - 3.583 - Processo nº 48500.003776/2011-38. Interessados: FR Incorporadora Ltda., CELG Geração e Transmissão S.A., Energest S.A. e Construtora Queiroz Galvão S.A. Decisão: homologar os parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da UHE Salto Duran, UHE.PH.GO.037825-9.01, localizada no rio Claro, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Aparecida do Rio Doce e Caçu, no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 25 de outubro de 2017

Nº 3.586 - Processo nº 48500.003745/2011-87. Interessados: Hidroelétrica Cachimbo Alto Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 26 de outubro de 2017. Usina: PCH Cachoeira Cachimbo Alto. Unidade Geradora: UG3 de 3.267 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Alta Floresta d'Oeste, Estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de outubro de 2017

Nº - 3.578 - Processo nº: 48500.003004/2017-91. Interessado: Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT. Decisão: (i) retificar o Despacho nº 1.423, de 23 de maio de 2017, onde se lê "Processo nº: 48500.004056/2010-17" leia-se "Processo nº: 48500.003004/2017-91"; (ii) reconsiderar totalmente a decisão exarada por meio do Despacho nº 1.423, de 23 de maio de 2017, para, no mérito, reconhecer o total de R\$ 291.103,95 (duzentos e noventa e um mil e cento e três reais e noventa e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-0382-0019/2008; e (iii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADODESPACHO DOS SUPERINTENDENTES
Em 25 de outubro de 2017

Nº 3.584 - Processo nº 48500.005459/2017-41. Interessados: Empresa de Energia São Manoel S.A. Decisão: anuir à repactuação do risco hidrológico da Empresa de Energia São Manoel S.A., referente ao empreendimento UHE São Manoel; conforme Termo de Repactuação de nº 135/2017, que consta em anexo a este Despacho e na Nota Técnica 182/2017-SRM-SRG/ANEEL, de 25/10/2017, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e
Estudos do Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de
Geração

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 708, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Decide facultar, com base nas Resoluções: CNPE nº 4/2017, publicada do Diário Oficial da União em 10/02/2017 e, CNPE nº 8/2017, publicada do Diário Oficial da União em 27/04/2017, a assinatura de aditivos aos contratos de concessão da Décima Primeira e Décima Segunda Rodadas de Licitação para a Fase de Exploração pelo prazo de 2 (dois) anos, com condicionantes.

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução de Diretoria nº 609, de 18 de outubro de 2017, considerando:

Que a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 4, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no DOU em 10/02/2017, resolve em seu Art 1º "Recomendar à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis que, resguardada suas obrigações legais e contratuais, analise a prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos de blocos outorgados na 11ª Rodada de Licitações, considerando não apenas as cláusulas contratuais, mas também o objetivo maior de interesse nacional e a preservação dos investimentos no País.";

Que a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 8, de 11 de abril de 2017, publicada no DOU em 27/04/2017, resolve em seu Art 1º "Recomendar à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP que, resguardada suas obrigações legais e contratuais, analise a prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos de Blocos outorgados na 12ª Rodada de Licitações, considerando não apenas as cláusulas contratuais, mas também o objetivo maior de interesse nacional e a preservação dos investimentos no País."

Que nas citadas Resoluções o CNPE, a quem cabe propor políticas nacionais e medidas específicas destinadas a promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, nos termos da Lei nº 9478/1997, reconhece o "desequilíbrio causado pela forte desvalorização do preço do petróleo, que alterou de forma significativa a perspectiva de economicidade e o equilíbrio entre o risco assumido e a recompensa estimada de projetos de petróleo em todo o mundo..." e que "não interessa ao desenvolvimento da indústria petrolífera do País uma devolução maciça de blocos exploratórios, com a consequente execução de garantias contratuais e interrupção das

atividades de pesquisa, por empresas interessadas em continuar os trabalhos exploratórios assumidos, mesmo que estes estejam atrasados em relação ao cronograma inicial";

Que os prazos do 1º. Período Exploratório dos blocos da 11ª Rodada, localizados em terra, estão se esaurindo e até o momento cerca de 37% do Programa Exploratório Mínimo (PEM) foi concluído; o prazo do 1º Período Exploratório dos blocos da 11ª Rodada, localizados em mar dar-se-á em meados de 2018 e até o momento cerca de 5 % do PEM foi realizado; e o prazo do 1º Período Exploratório dos blocos da 12ª Rodada dar-se-á em meados de 2017, sendo que até o momento cerca de 13% do PEM foi realizado;

Que a situação de atraso no processo exploratório com relação aos prazos atualmente estabelecidos para estes blocos vem afetando quase que indiscriminadamente os concessionários de todos os portes, com a constatação de que se não houver prazo exploratório adicional, haverá, de fato, uma devolução maciça de Contratos de Concessão na Fase de Exploração; resolve:

Art. 1º Com base nas Resoluções do Conselho Nacional de Política Energética nº 4, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no DOU em 10/02/2017; e nº 8, de 11 de abril de 2017, publicada no DOU em 27/04/2017, facultar a assinatura de aditivos aos contratos de concessão da Décima Primeira e Décima Segunda Rodadas de Licitação para a prorrogação da Fase de Exploração pelo prazo de 2 (dois) anos, desde que vigentes na data da assinatura do aditivo anexo, condicionado a:

a) que os concessionários estejam plenamente adimplentes com todas as obrigações dos contratos cuja Fase de Exploração será prorrogada, em especial o pagamento das Participações Governamentais; e

b) que seja(m) apresentada(s), em até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da presente resolução ou até 90 (noventa) dias antes da data de término do Período Exploratório em curso, o que ocorrer mais tardiamente, Garantia(s) Financeira(s) para o Programa Exploratório Mínimo ainda não cumprido com prazo de validade 180 dias superior ao novo prazo exploratório.

Art. 2º A título de atualização monetária, o valor financeiro do Programa Exploratório Mínimo não cumprido, no período exploratório em curso, será corrigido pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), entre a data da assinatura do contrato de concessão do bloco exploratório até o último dia do ano imediatamente anterior ao da assinatura do termo aditivo aqui facultado. Estes acréscimos deverão constar da(s) nova(s) garantia(s) financeira(s) apresentada(s) para a prorrogação concedida.

Art. 3º A apresentação da Garantia Financeira, em conformidade com as regras do edital de licitação, é condição para a assinatura do termo aditivo, o qual poderá ser firmado até o fim do período exploratório em curso.

Art. 4º Após a assinatura do termo aditivo aqui facultado, as garantias financeiras deverão ser atualizadas anualmente em 1º de janeiro de cada ano civil, pela variação do IGP-DI do ano imediatamente anterior.

§ 1º As garantias financeiras atualizadas deverão ser apresentadas à ANP até 31 de janeiro de cada ano civil, para refletir a atualização da cláusula penal compensatória pelas Unidades de Trabalho ainda não cumpridas.

§ 2º Fica dispensada a apresentação anual da atualização da garantia prevista no caput deste artigo, se a modalidade de garantia apresentada já contiver em seu instrumento cláusula de atualização monetária automática pelo IGP-DI.

Art. 5º A concessão de tal prorrogação à Fase de Exploração não deve impedir ou prejudicar a Devolução de Prazo, já concedida ou a conceder nas hipóteses de caso fortuito ou força maior e causas similares, conforme Cláusula Trigésima dos Contratos de Concessão.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 25 de outubro de 2017

Nº 1.265 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/CE0242573	A C GAS BANDEIRA LTDA ME	26.951.206/0002-71	BATURITE	CE	48610.012242/2017-41
GLP/PI0242574	ACELLES OLIVEIRA NOBRE EIRELI - ME	23.540.186/0002-58	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	PI	48610.012321/2017-51
GLP/CE0242575	ADI DE PAULA CASTRO ARAUJO 06782515334	27.605.601/0001-84	TURURU	CE	48610.009969/2017-41
GLP/PA0242576	ADICELINO DE PINHO NERI 94981850263	28.510.959/0001-96	SANTA ISABEL DO PARA	PA	48610.011970/2017-35
GLP/MG0242577	ALEXANDRE AUGUSTO RAMOS CPF 85469254615 - ME	28.315.363/0001-35	PIRANGUCU	MG	48610.012315/2017-02
GLP/MA0242578	ALEXANDRE DOS SANTOS ARAUJO 61190293382	28.377.632/0001-98	ACAILANDIA	MA	48610.012239/2017-27
GLP/PR0242579	ANA CLAUDIA CARVALHO CRISPIM 06471506970	28.626.358/0001-43	SAPOPEMA	PR	48610.011965/2017-22
GLP/MG0242580	ANGELA APARECIDA SUPERMERCADO & CIA LTDA ME	24.315.655/0001-17	OURO PRETO	MG	48610.012165/2016-48

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO
DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 721, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.007530/2016-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da SJC BIOENERGIA LTDA., CNPJ nº 10.249.419/0002-16, com capacidade de produção de 1.200 m³/dia de etanol hidratado e 350 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia GO 206, km 18, bloco A, s/n, Fazenda São Francisco, Quirinópolis - GO, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 97, de 24/01/2013, publicada no DOU de 25/01/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 723, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014860/2012-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da Usina Alta Mogiana S.A. - Açúcar e Alcool, CNPJ nº 53.009.825/0001-33, com capacidade de produção de 1.150 m³/dia de etanol hidratado e 1.100 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia Prefeito Fabio Talarico, Zona Rural, São Joaquim da Barra - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 269, de 06/03/2013, publicada no DOU de 07/03/2013, retificada no DOU de 11/04/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 722, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014284/2012-10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da CRV INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 03.937.452/0001-92, com capacidade de produção de 440 m³/dia de etanol hidratado e 150 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia GO-334, km 3,3, zona suburbana, Carmo do Rio Verde - GO, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 43, de 16/01/2013, publicada no DOU de 17/01/2013 e retificada no DOU de 22/01/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS



GLP/RO0242581	ANTONIA LUCILENE RODRIGUES ME	23.851.111/0001-07	PORTO VELHO	RO	48610.011973/2017-79
GLP/BA0242582	AR COMERCIO E TRASNPORTE DE GÁS EIRELI - ME	27.264.337/0001-62	PORTO SEGURO	BA	48610.012218/2017-10
GLP/MA0242583	BATISTA & DUTRA LTDA - EPP	15.245.027/0002-00	JOSELANDIA	MA	48610.012148/2017-91
GLP/TO0242584	BORGES & SALMENTE LTDA - ME	08.799.412/0001-45	SAMPAIO	TO	48610.013784/2012-26
GLP/DF0242585	CAJU GAS COMERCIO DE AGUA E GAS EIRELI - ME	26.666.224/0001-20	BRASILIA	DF	48610.011968/2017-66
GLP/AM0242586	CARLA C FELIX DA SILVA EIRELI - ME	20.246.343/0001-48	MANACAPURU	AM	48610.012312/2017-61
GLP/SP0242587	CELIO EDUARDO DOS SANTOS DAMASCENO 27834329863	28.072.861/0001-02	FRANCISCO MORATO	SP	48610.011979/2017-46
GLP/MG0242588	CLEBIO DE FREITAS SANTOS 40480925615	26.454.243/0001-93	MONTES CLAROS	MG	48610.012317/2017-93
GLP/MG0242589	CLEYTON EDURADO MOREIRA 05827484610	28.488.595/0001-95	CARMO DA MATA	MG	48610.011972/2017-24
GLP/SP0242590	COMERCIO DE GAS SAO PEDRO BERTIOGA LTDA - ME	27.894.958/0001-20	BERTIOGA	SP	48610.009358/2017-01
GLP/MG0242591	DANIELA PATRICIA DE SOUZA ALVES 08676620695	28.229.491/0001-66	MONTES CLAROS	MG	48610.011411/2017-25
GLP/DF0242592	DF DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI ME	27.926.416/0001-91	BRASILIA	DF	48610.010894/2017-41
GLP/SP0242593	DISTRIBUIDORA DE GAS COSTA LTDA - EPP	27.912.925/0001-65	SAO PAULO	SP	48610.012316/2017-49
GLP/PR0242594	EDSON SMALCI GOIS 04327536997	26.988.143/0001-47	ALMIRANTE TAMANDARE	PR	48610.012318/2017-38
GLP/SP0242595	ELISA MARA FERNANDA GARCIA - ME	17.291.616/0001-61	MONTE APRAZIVEL	SP	48610.012309/2017-47
GLP/MT0242596	EURIKES CORREIA DA SILVA 78919720100	26.742.720/0001-16	RONDONOPOLIS	MT	48610.011193/2017-29
GLP/PA0242597	F. M. COTA - ME	27.390.487/0001-12	SANTAREM	PA	48610.008519/2017-31
GLP/MG0242598	FRANCIELY GONÇALVES DE ARAUJO 09859568600	28.440.035/0001-60	ALTO RIO DOCE	MG	48610.012156/2017-38
GLP/SP0242599	JEAN CARLOS TACONI CORREA DA SILVA 28753835824	22.653.485/0001-55	ARACATUBA	SP	48610.009963/2015-10
GLP/MG0242600	JN GAS LTDA	28.514.567/0001-03	UBERLANDIA	MG	48610.011402/2017-34
GLP/CE0242601	JOÃO ALDENOR SOARES RODRIGUES JUNIOR 65854039320	28.646.053/0001-01	FORTALEZA	CE	48610.012320/2017-15
GLP/RS0242602	JOÃO FELIPE BARCELLOS ME	17.317.636/0001-64	PORTO ALEGRE	RS	48610.011037/2017-68
GLP/AM0242603	JONATHAS DE SOUZA SANTOS - ME	27.024.130/0001-10	MANAUS	AM	48610.012224/2017-69
GLP/PE0242604	JOSE S DE MELO ME	23.707.488/0001-97	OLINDA	PE	48610.005220/2017-24
GLP/SC0242605	L.A . COMERCIO DE GAS LTDA	10.308.389/0002-71	BALNEARIO CAMBORIU	SC	48610.011967/2017-11
GLP/SC0242606	L.F.A COMERCIO DE GAS LTDA ME	18.326.204/0002-63	SAO CRISTOVAO DO SUL	SC	48610.011409/2017-56
GLP/MG0242607	LUIS ANDRE BRAGA 06061143605	23.193.342/0001-70	LAGOA FORMOSA	MG	48610.011977/2017-57
GLP/SP0242608	M C F PAZ SILVA	24.580.420/0001-52	IGARAPAVA	SP	48610.012310/2017-71
GLP/RS0242609	MAIQUEL FERNANDO PANZENHAGEN BAUER 01853117099	26.579.778/0001-90	AUGUSTO PESTANA	RS	48610.011241/2017-89
GLP/MG0242610	MAP DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME	26.262.892/0001-92	ITAMBACURI	MG	48610.011964/2017-88
GLP/SP0242611	MARIA DE J B DOS S SOARES	27.674.903/0001-04	ITATIBA	SP	48610.009503/2017-45
GLP/PE0242612	MARLEIDE ROCHA DE OLIVEIRA - ME	18.701.203/0001-70	BREJINHO	PE	48610.011963/2017-33
GLP/SC0242613	MAULE COMERCIO DE GÁS EIRELI	15.524.704/0004-83	PARAISO	SC	48610.010758/2017-51
GLP/SP0242614	MESSIAS & TRINCA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	16.685.615/0002-10	SAO JOSE DO RIO PARDO	SP	48610.011978/2017-00
GLP/PE0242615	MIGUEL N. DA ROCHA NETO GAS ME	09.012.053/0001-05	SANTA TEREZINHA	PE	48610.011969/2017-19
GLP/RS0242616	MJM DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA - ME	27.167.421/0001-68	PORTO ALEGRE	RS	48610.011095/2017-91
GLP/BA0242617	N.D COMERCIAL DE BEBIDAS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	28.423.290/0001-03	VALENCA	BA	48610.012240/2017-51
GLP/RS0242618	NESIO AUGUSTO COUTO DE ALMEIDA	26.651.523/0001-91	BALNEARIO PINHAL	RS	48610.011040/2017-81
GLP/SP0242619	NOUR COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - EPP	27.253.615/0001-86	SAO PAULO	SP	48610.010503/2017-98
GLP/MG0242620	PATRICIA SANTANA DOS SANTOS 06830533619	25.327.146/0001-77	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.012313/2017-13
GLP/AM0242621	RAMON ALVARES DRUMOND - ME	12.408.916/0003-26	MANAUS	AM	48610.012319/2017-82
GLP/GO0242622	RENATA GARCIA MORAIS DE SOUSA ME	27.599.252/0001-35	GOIANIA	GO	48610.011199/2017-04
GLP/DF0242623	RJ DA SILVA FILHO EIRELI	27.548.438/0001-65	BRASILIA	DF	48610.008246/2017-24
GLP/MT0242624	SERVE GAS COM. DE GÁS LTDA - ME	15.230.671/0004-69	COLNIZA	MT	48610.011966/2017-77
GLP/PE0242625	SEVERINO AURIVAN FIGUEIREDO MOURA 01175490458	26.325.177/0001-51	BOM JARDIM	PE	48610.012314/2017-50
GLP/PR0242626	SUBTIL & SANTOS LTDA - ME	28.225.041/0001-03	FIGUEIRA	PR	48610.012308/2017-01
GLP/BA0242627	T&N COMERCIO DE GAS LTDA ME	27.659.148/0001-99	CAMACARI	BA	48610.012255/2017-10
GLP/GO0242628	V G DA NOBREGA - ME	18.493.323/0002-00	CALDAS NOVAS	GO	48610.011971/2017-80
GLP/MS0242629	WESLEY SOUZA RODRIGUES ME	27.672.315/0001-31	IGUATEMI	MS	48610.010911/2017-40
GLP/DF0242630	13 DE MAIO COMERCIO DE GÁS EIRELI - ME	27.993.988/0001-93	BRASILIA	DF	48610.012217/2017-67

Nº 1.266 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRSC0183688	AUTO POSTO CIDADE SAO JOAO EIRELI - ME	22.384.084/0001-47	ITAJAI	SC	48610.007055/2017-45
PRMT0183690	AUTO POSTO MASUT VIII LTDA	18.801.421/0001-87	RONDONOPOLIS	MT	48610.011060/2017-52
PRSP0183686	AUTO POSTO PHOENIX DE PIRACICABA LTDA	28.159.199/0001-14	PIRACICABA	SP	48610.012180/2017-77
PRSP0183681	AUTO POSTO PRIMAVERA DE GUARIBA LTDA	27.567.667/0001-27	GUARIBA	SP	48610.012394/2017-43
PRR00183684	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO NOVA ERA LTDA - EPP	19.044.807/0001-54	PORTO VELHO	RO	48610.012098/2017-42
PRSP0183692	E. G. DA SILVA MARQUES POSTO E SERVICOS	28.210.877/0001-26	ARACATUBA	SP	48610.012018/2017-59
PRGO0183691	IRMAOS PIANEZZOLA COMBUSTIVEIS LTDA	27.502.746/0001-50	CHAPADAO DO CEU	GO	48610.007799/2017-60
PRMA0183680	J M DO NASCIMENTO - COMERCIO - EPP	13.529.729/0001-00	BOM JESUS DAS SELVAS	MA	48610.012393/2017-07
PRRS0183685	LE PREMIER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	27.381.982/0001-65	ESTRELA	RS	48610.011343/2017-02
PRBA0183689	PAU DARCO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME	26.863.328/0001-25	LAPAO	BA	48610.012009/2017-68
PRRS0183682	POSTO RACING COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	27.774.407/0001-22	CARAZINHO	RS	48610.011560/2017-94
PRMG0183687	ROTA COMBUSTIVEIS LTDA - ME	26.270.383/0001-01	TEOFILO OTONI	MG	48610.011903/2017-11
PRRR0183683	RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	13.452.254/0002-73	BOA VISTA	RR	48610.010093/2017-85



Nº 1.267 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,e com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0179325	A VIEIRA DOS SANTOS	06.189.637/0001-54	BARCARENA	PA	48610.010156/2009-93
001/GLP/RS0019478	ABASTECEDORA KIELING LTDA.	98.749.864/0001-05	VIAMAO	RS	48610.001232/2008-99
GLP/GO0187895	ANTONIA MARIA FERNANDES	07.980.827/0001-58	CATALAO	GO	48610.010307/2010-47
GLP/PR0228435	ARMAZEM DOS ANIMAIS - COMERCIO DE RACOES LTDA - ME	19.344.552/0001-45	PINHAIS	PR	48610.000807/2015-85
001/GLP/MS0021862	AUTO POSTO NACOES INDIGENAS LTDA - EPP	09.137.037/0001-30	CAMPO GRANDE	MS	48610.006764/2008-12
GLP/CE0212999	BARBALHA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	41.290.495/0001-18	BARBALHA	CE	48610.000332/2012-84
GLP/MG0220586	COMERCIAL DIAS E CAMPOS LTDA ME	11.188.712/0001-00	POUSO ALEGRE	MG	48610.003021/2013-58
GLP/BA0188647	COMÉRCIO DE GÁS PAMPONET LTDA	11.721.459/0001-09	MACAJUBA	BA	48610.011590/2010-24
001/GLP/RS0021877	DERSIO ROQUE WILLERS	07.117.599/0001-97	ALEGRIA	RS	48610.006594/2008-76
GLP/ES0183155	ELISANGELA LORENZONI DIAS ME.	11.160.228/0001-65	CARIACICA	ES	48610.000990/2010-12
001/GLP/RS0005990	FLOR & SOUZA LTDA.	03.474.115/0001-06	PORTO ALEGRE	RS	48610.000597/2006-34
001/GLP/MS0015927	G S DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	02.644.810/0002-97	BATAYPORA	MS	48610.008631/2007-16
GLP/RS0219043	GELMINI COMERCIO DE GAS LTDA - ME	08.043.733/0003-87	ELDORADO DO SUL	RS	48610.000085/2013-05
GLP/RS0179125	GELSO DE OLIVEIRA MELO	10.393.617/0001-78	ALEGRIA	RS	48610.009665/2009-73
GLP/CE0218305	IMACULADA CONCEIÇÃO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	07.702.402/0001-87	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.012937/2012-18
GLP/CE0213030	M D PETROLEO LTDA	86.956.182/0001-94	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.000333/2012-29
GLP/RJ0184996	M. E. S. DIAS - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS	11.270.639/0001-03	SAO GONCALO	RJ	48610.004043/2010-92
GLP/CE0212972	M T D F PETROLEO LTDA	03.312.532/0001-52	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.000231/2012-11
GLP/CE0213956	M. T. M. PETROLEO LTDA	02.707.042/0001-92	CRATO	CE	48610.002907/2012-01
GLP/CE0212854	M T PETROLEO LTDA	00.236.128/0001-59	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.000273/2012-44
GLP/CE0215171	MARCIANO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	07.053.903/0001-80	BARBALHA	CE	48610.005655/2012-64
GLP/CE0212915	MARCIANO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	07.053.903/0004-22	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.000242/2012-93
GLP/GO0201257	MERCEARIA FERNANDA LTDA.	09.164.717/0001-43	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.011967/2010-45
GLP/SC0204689	M.M. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	85.284.248/0001-84	MARAVILHA	SC	48610.000469/2011-58
GLP/SP0217265	M.R. COMERCIO DE GAS EIRELI ME	08.379.543/0006-88	ARARAQUARA	SP	48610.009447/2012-34
GLP/ES0221649	SAM CAPELINI ARPINI ME	16.097.581/0001-61	LINHARES	ES	48610.004230/2013-19
001/GLP/PB0002422	WILDMA CICERA LIRA SARAIVA	06.907.236/0001-92	JOAO PESSOA	PB	48610.010105/2004-57
GLP/ES0222778	W.M. YOSHITOMI - ME	17.913.654/0001-09	VITORIA	ES	48610.009670/2013-62

Nº 1.268 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no Art. 30, inciso I e Art. 31, IX, da Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, por POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/MS0003818	C PEREIRA DOS SANTOS	07.005.284/0001-58	IGUATEMI	MS	48610.002212/2005-92
GLP/SP0238383	DEC - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - EPP	06.124.988/0002-68	BOTUCATU	SP	48610.001229/2017-66
GLP/SP0239140	DIOGO COPETTI FERREIRA 33242811801	26.025.931/0001-38	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.001703/2017-50
GLP/RO0202291	DOMINGOS DIAS DA SILVA	06.065.776/0001-76	PORTO VELHO	RO	48610.014159/2010-30
GLP/PR0231733	FILSNER FERREIRA ROSA 00428814123	18.528.549/0001-19	TELEMACO BORBA	PR	48610.011682/2015-19
GLP/PR0225722	GILMAR JACINTO 59922303949	16.771.469/0001-64	CORNELIO PROCOPIO	PR	48610.005691/2014-90
GLP/PR0214521	JOSEFA APARECIDA ALMEIDA JORGE BRAGA ME	95.380.093/0001-33	ALMIRANTE TAMANDARE	PR	48610.003990/2012-28
001/GLP/PE0006092	JUSCELINO BORGES DE ALMEIDA GÁS	07.669.314/0001-20	VERTENTES	PE	48610.000581/2006-21
GLP/MA0217839	M DE JESUS SILVA FERREIRA - ME	03.049.991/0005-19	SAO LUIS	MA	48610.011648/2012-00
GLP/RS0185002	MARCIO ROQUE SANTIAGO ME.	10.987.460/0001-09	NOVA HARTZ	RS	48610.004164/2010-34
GLP/SP0224897	MARILDA DE ASSIS ALENCAR SILCA 20407567879	17.983.178/0001-00	GUAICARA	SP	48610.002770/2014-49
001/GLP/RS0009243	NARA TERESINHA GOMES DOS SANTOS GONCALVES - ME	07.773.607/0001-53	VIAMAO	RS	48610.010443/2006-51
001/GLP/GO0018087	NEDISMAR BUENO DE SOUZA	03.620.839/0001-10	GOIANIA	GO	48610.012622/2007-11
GLP/RJ0183337	SDS COMERCIO DE GAS LTDA.	10.978.009/0001-25	NOVA IGUACU	RJ	48610.001791/2010-13
GLP/SC0215845	SIDEMIR MONDINI	14.797.164/0001-04	RIO DO SUL	SC	48610.006869/2012-58
GLP/SP0233447	T. S. DE ARAUJO - ME	23.834.921/0001-55	ANGATUBA	SP	48610.002548/2016-16
GLP/PB0228494	VIEIRA & BENECIO LTDA ME	21.346.173/0001-36	JOAO PESSOA	PB	48610.000780/2015-21
GLP/ES0232074	VITORIA COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	21.599.940/0001-19	VITORIA	ES	48610.012156/2015-76

Nº 1.269 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,e com base no Art. 7º, IV, e Art. 30, I da Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, por POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SC0166254	ABASTECEDORA MATHEUS LTDA.	05.645.409/0001-89	SAO JOAO DO OESTE	SC	48600.003912/2003-51
SP0030307	AUTO POSTO CAPRI DE SERTÃOZINHO LTDA.	05.420.356/0001-06	SERTAOZINHO	SP	48610.015154/2002-14
SP0006868	AUTO POSTO CENTURION II LTDA	55.623.201/0001-37	SANTO ANDRE	SP	48610.004927/2001-56
PR/SC0167830	AUTO POSTO CVA LTDA	19.870.838/0001-64	TUBARAO	SC	48610.012371/2014-96
PR0166257	AUTO POSTO EQUIPE FENIX LTDA	05.852.091/0001-07	PONTA GROSSA	PR	48610.011902/2003-71
PRGO0180895	AUTO POSTO LEGUS LTDA - ME	25.275.764/0001-10	GOIANIA	GO	48610.005034/2017-95
MG0002392	AUTO POSTO TRES BANDEIRAS LTDA	03.933.770/0001-85	DIVINOPOLIS	MG	48610.011120/2000-99
MG0218716	AUTO POSTO VILA NOVA BR 116 LTDA.	08.619.750/0001-58	MANHUACU	MG	48610.012913/2007-18
SP0012311	CENTRO AUTOMOTIVO LOUISIANA LTDA	02.547.670/0001-58	SAO PAULO	SP	48610.014552/2001-32



SC0159860	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BR 282 EIRELI	04.961.398/0001-83	LAGES	SC	48610.004664/2003-47
RS0197377	COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL.	90.726.506/0139-00	MANOEL VIANA	RS	48600.001400/2006-11
SP0231641	CR AUTO POSTO LTDA.	08.354.637/0001-98	JACAREI	SP	48610.007158/2008-14
RS0218699	DIPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.946.390/0001-07	SAO MARCOS	RS	48610.012782/2007-52
RN0030178	FLAVIO CESAR DE FREITAS	05.155.653/0001-63	RAFAEL FERNANDES	RN	48610.000025/2003-11
PR/TO0169454	J. M. B. DA SILVA - EIRELI - ME	10.251.037/0001-46	GURUPI	TO	48610.002122/2015-73
PR/RS0106910	MA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.200.761/0001-00	CARAZINHO	RS	48610.016815/2011-10
GO0006977	PAULO EMIDIO DOS SANTOS	33.266.461/0001-60	CHAPADAO DO CEU	GO	48610.004869/2001-61
PR/SC0082234	POSTO DE COMBUSTIVEL DO PORTO LTDA	11.212.066/0001-61	ITAJAI	SC	48610.004897/2010-79
SP0024581	POSTO SAO PAULO DE JUNDIAI LTDA	51.279.461/0001-86	JUNDIAI	SP	48610.005370/2002-51
PR0005000	SAN RAFAEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	75.616.375/0001-80	CORONEL VIVIDA	PR	48610.004658/2001-28
PR/RS0137143	SIEGFRID RETZLAFF	11.175.042/0001-80	CANGUCU	RS	48610.005330/2013-62
MT0214974	VLS - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.058.020/0001-25	RONDONOPOLIS	MT	48610.009016/2007-19

MARIA INES SOUZA

RELAÇÃO Nº 224/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
861.598/2010-STRACTA MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 03/08/2017, Relação nº 155, Seção 1, pág. 118- Onde se lê: Argila; Leia-se: Argila Refratária.

VALDIJON ESTRELA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 98/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
846.226/2014-JOSÉ REINALDO PONTES FAGUNDES JÚNIOR
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.563/2008-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº833/2017-SGTM/DNPM-PB
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
846.225/2003-MITRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI ME-OF. Nº487/2015
846.078/2005-CLARIANT S.A.-OF. Nº1027/2014
846.478/2007-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MUNICÍPIO DE VARZEA-OF. Nº164/2017
846.008/2009-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-OF. Nº1546/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
846.461/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1160/2016 (item 05)-60 (sessenta) dias
846.140/2015-RIZONETE RIBEIRO DOS SANTOS FERNANDES EPP-OF. Nº298/2017-60 (sessenta) dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
846.141/2001-EXTRACAO DE AREIA SAO MIGUEL LTDA-OF. Nº836/2017-SGTM/DNPM-PB
846.006/2002-THOR NORDESTE GRANITOS LTDA-OF. Nº835/2017-SGTM/DNPM-PB
846.066/2002-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº830/2017-SGTM/DNPM-PB
846.225/2003-MITRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI ME-OF. Nº911/2017-SGTM/DNPM-PB
846.040/2005-DRESCON MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº912/2017-SGTM/DNPM-PB
846.078/2005-CLARIANT S.A.-OF. Nº837/2017-SGTM/DNPM-PB
846.478/2007-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MUNICÍPIO DE VARZEA-OF. Nº913/2017-SGTM/DNPM-PB
846.263/2008-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº831/2017-SGTM/DNPM-PB
846.425/2008-FFB LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº829/2017-SGTM/DNPM-PB
846.008/2009-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-OF. Nº910/2017-SGTM/DNPM-PB
846.079/2010-CONTRAL COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA ME-OF. Nº834/2017-SGTM/DNPM-PB
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
846.099/2016-CERÂMICA PEREIRA LTDA-Licenciamento Nº461/2017 - Prazo: 05 ano(s)
846.104/2016-CERÂMICA PEREIRA LTDA-Licenciamento Nº460/2017 - Prazo: 5 ano(s)
846.194/2016-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR EPP-Licenciamento Nº462/2017 - Prazo: 05 ano(s)
846.209/2016-ORLANDO PEDRO DA SILVA EIRELI ME-Licenciamento Nº459/2017 - Prazo: 05 ano(s)
846.283/2016-CERAMICA COSTA EIRELI ME-Licenciamento Nº463/2017 - Prazo: 05 ano(s)

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 120/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
801.075/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
801.054/2011-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. Nº2006/2017
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.419/2014-TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
800.334/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
800.953/2012-FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA ME - AI Nº516/2016
Fase de Disponibilidade
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)
800.108/2008-TERRATIVA MINERAIS S/A
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.579/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2005/2017
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
800.252/2000-M ELENITA E J PELUCIO PEDREIRA DE ITAPIPOCA LTDA ME- Licenciamento Nº:462/2001 - Prorrogado por 20 ano(s)

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

RELAÇÃO Nº 121/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(IAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
a3 Mineração, Exportação e Importação Ltda me - 800002/16 g t Construtora LTDA. me - 800504/16
Hgn Mineração Ltda - 800212/16
Mineração Antena Dourada Ltda ME. - 800665/12
Ronaldo Diniz de Almeida - 800272/12, 800273/12, 800275/12, 800278/12, 800321/12, 800323/12, 800324/12, 800325/12, 800326/12, 800327/12, 800328/12, 800329/12
Savio Coelho Magalhães M.E. - 800551/14

SAULO DE ALMEIDA GOMES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 223/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
860.401/2015-FERTILIZA AGRO NEGÓCIOS LTDA
860.402/2015-FERTILIZA AGRO NEGÓCIOS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
861.428/2016-ELIAS MOREIRA LIMA - PLG Nº004/2017 de 05/10/2017 - Prazo 05 anos
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
860.844/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUPO-LIS-OF. Nº1279/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.081/2014-KAROL ONOFRE DAL PIVA-OF. Nº1307/2017
Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
861.900/2010- HABILITADOS os proponentes: Natanael Rodrigues da Silva e Raimundo Paiva da Silva e INABILITADOS os proponentes:
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)
861.900/2010- Natanael Rodrigues da Silva

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 209/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
871.780/2013-MINERAÇÃO CASTELO LTDA - Publicado DOU de 19/10/2017, Relação nº 189/2017, Seção , pág. - Onde se lê: "... APROVO o Relatório Final de Pesquisa de Areia,..." Leia-se: "... APROVO o Relatório Final de Pesquisa de Quartzito,..."
RELAÇÃO Nº 211/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
872.252/2016-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
873.181/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.947/2010-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
871.152/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.153/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.154/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.155/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.156/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.157/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.164/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
872.041/2011-CARLOS CESAR BARBOSA
872.333/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.338/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.340/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.829/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.832/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.970/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
874.130/2011-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
874.131/2011-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
874.132/2011-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
874.133/2011-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
874.135/2011-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
874.199/2011-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
874.200/2011-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
870.373/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
872.288/2014-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA
870.529/2015-GRAMABEX GRANITOS E MÁRMORES BRASILEIROS LTDA-EPP
870.542/2015-J J MINERAÇÃO E MADEIRAS LTDA. ME
870.643/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
870.683/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
870.704/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
870.705/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
870.706/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
870.733/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
870.861/2015-EXTRATORA DE MINÉRIOS JÚNIOR REBOUÇAS LTDA
870.965/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME
870.966/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME
870.967/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME
870.356/2016-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA
870.454/2016-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA
870.455/2016-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA
870.814/2016-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME
871.059/2016-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA
871.060/2016-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA
871.089/2016-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA
871.098/2016-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
871.099/2016-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
871.100/2016-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
872.088/2016-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

846.061/2017-JOSE MARCOS PAULINO ARAUJO-Licenciamento Nº464/2017 - Prazo: 05 ano(s)
846.105/2017-BRUNO CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO-Licenciamento Nº465/2017 - Prazo: 05 ano(s)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.099/2016-CERÂMICA PEREIRA LTDA-OF.
Nº886/2017-SUP/DNPM/PB
846.104/2016-CERÂMICA PEREIRA LTDA-OF.
Nº882/2017-SUP/DNPM/PB
846.283/2016-CERAMICA COSTA EIRELI ME-OF.
Nº888/2017-SUP/DNPM/PB
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
846.316/2013-ANTONIO NUNES DA CRUZ FI- Licenciamento Nº:390/2014 - Prorrogado por 05 ano(s)
Fase de Disponibilidade
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
846.218/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
RELAÇÃO Nº 100/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
846.073/2017-COMPECC ENGENHARIA, COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
846.031/2017-KL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME
846.042/2017-EDUARDO SOUSA DE ALMEIDA
846.044/2017-WELLINGTON MORENO DE AZEVEDO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
846.290/2016-EMPRESA DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-OF. Nº686/2017
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
846.191/2013-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
846.055/2017-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME
846.075/2017-CARLOS ANTONIO NOGUEIRA - ME
846.109/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
846.137/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
846.145/2016-DANIEL VIEIRA DA COSTA
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
846.163/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.- Alvará Nº6736/2017
846.019/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-Alvará Nº6740/2017
846.060/2017-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA-Alvará Nº6028/2017
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.276/2012-FELIPE MARSICANO FRANCA -Alvará Nº9488/2015

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 99/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Reginaldo Teixeira de Souza - 810448/15 - Not.170/2017 - R\$ 3.298,49

RELAÇÃO Nº 100/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Alex Sandro Zingano Peres me - 811207/16
Areia do Mar Comércio de Aterros Ltda - 810777/16
Carpenedo & Cia Ltda - 811611/15
Cerâmica João Vogel Ltda - 811160/16
Cleber Aires da Silveira - 810968/16
Comercial de Areia Sulista Ltda - 810857/16
Ecir Luiz Guerra - 810709/13
Fancy Club Lounge Bar Ltda me - 810647/15, 810648/15
Geraldo Osvaldo Werb - 811423/16
João Francisco Rost Martins - 810553/16
Mauro Ivo Zimmermann Martini - 811738/12
Osvaldo da Silva Vieira - 810835/16, 810836/16
Pedracon Pavimentação LTDA. - 810375/13
Pso Extração e Comércio de Minerais Eireli fi - 811214/16
Rui Carlos Ferri - 810217/11
Vladimir Roberto Casa - 811023/16

SIDNEI ECKERT

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 181/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
815.027/2017-COLOMBO RETROTERRA LTDA- OF. Nº 3687/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.029/2002-ANTÔNIO SARTORI NETO-OF.
Nº3704/2017
815.383/2015-VALDECI ASSIS DE SOUZA-OF.
Nº3706/2017
815.472/2015-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-OF.
Nº3709/2017
815.555/2015-EDEMILSO LUIZ VENSON-OF.
Nº3727/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.562/2011-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICO- Área de 991,38 ha para 70,04 ha-Argila
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.125/2011-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-AREIA Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.380/2014-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
815.422/2014-COMERCIAL DACLANDE LTDA
815.254/2015-NAJA TERRAPLENAGEM LTDA ME
815.453/2015-ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
815.454/2015-ADILSON ALFREDO BECK
815.477/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A
815.543/2015-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
815.074/2007-ROMULO MELO DUARTE-AI Nº763/2010
815.827/2016-FAZENDA ITAPEVA LTDA-AI Nº216/2017
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
815.472/2016-GEOENVI GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA- AI Nº30/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.199/1997-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF.
Nº3707/2017
815.192/2010-TERRAPLENAGEM HOSANG LTDA.-OF.
Nº3703/2017
815.179/2013-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS CASAGRANDE LTDA ME-OF. Nº3700/2017
815.179/2013-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS CASAGRANDE LTDA ME-OF. Nº3701/2017
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA- AI Nº 045 CRI/2017, 046 CRI/2017, 047 CRI/2017, 048 CRI/2017 e 049 CRI/2017
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 468/2017-DNPM/SC - CARBONÍFERA BELLUNO LTDA
014.935/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI Nº 050 CRI/2017
014.936/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI Nº 466/2017-DNPM/SC
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
815.269/1983-TERRAPLENAGEM KOHLER LTDA- Gnaisse
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.479/2014-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA-OF. Nº3524/2017
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.678/2008-MUNICIPIO DE TREVISÓ-OF.
Nº3748/2017
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
815.525/2017-URUSSANGA-PREFEITURA- Registro de Extração Nº117/2017 de 16/10/2017
815.573/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA- Registro de Extração Nº118/2017 de 16/10/2017

RELAÇÃO Nº 185/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
815.162/2012-IND COMÉRCIO OLIVEIRA-AI Nº1261/2015
815.180/2012-JANIO PERÃO 02776852908-AI Nº1259/2015
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1675)
815.779/2008-CHANTELLE MALHARIA E TINTURARIA LTDA- DOU de 01/10/2015 (Relação nº 198/2015)

RELAÇÃO Nº 186/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.025/2014-LEOMAR SASSE-AI Nº891/2017
815.045/2014-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA EPP-AI Nº890/2017
815.001/2015-REFLORESTADORA MONTE CARLO LTDA.-AI Nº895/2017
815.025/2015-JAISON ALCIDES SEVERGNINI-AI Nº908/2017
815.029/2015-IMPACTO ENGENHARIA LTDA ME-AI Nº906/2017
815.062/2015-CERÂMICA RAINHA LTDA-AI Nº903/2017
815.063/2015-EDILSON NUNES-AI Nº905/2017
815.064/2015-RIO DO MORRO MINERAÇÃO EIRELI EPP-AI Nº899/2017
815.068/2015-GABRIEL ONIRIS DO AMARAL VELHO-AI Nº900/2017
815.069/2015-GABRIEL ONIRIS DO AMARAL VELHO-AI Nº901/2017
815.070/2015-CLEUSA MARIA GANZERT BASSETTI-AI Nº902/2017
815.071/2015-IRIS DE AGUIAR-AI Nº907/2017
815.073/2015-EJC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-AI Nº844/2017
815.077/2015-LUCIANE APARECIDA PEREIRA-AI Nº892/2017
815.080/2015-CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA-AI Nº831/2017
815.081/2015-VICENTE SOETHE-AI Nº829/2017
815.111/2015-CARLOS GRACIE JUNIOR-AI Nº840/2017
815.112/2015-WERNER GREUEL-AI Nº839/2017
815.116/2015-STRATEGIES MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-AI Nº843/2017
815.121/2015-GEDEX GERADORA DE ENERGIA LTDA-AI Nº834/2017
815.123/2015-MIGUEL CILVESTRE ZANOELLO-AI Nº836/2017
815.124/2015-ADELIR DA SILVA VARGAS-AI Nº894/2017
815.128/2015-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR-AI Nº825/2017
815.137/2015-TIAGO MORO BATISTA ROSAS-AI Nº897/2017
815.146/2015-ERIVELTO TESTONI EPP-AI Nº824/2017
815.149/2015-CEMAR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME-AI Nº823/2017
815.150/2015-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA-AI Nº819/2017
815.174/2015-ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI-AI Nº833/2017
815.184/2015-IRMÃOS KREYSSIG LTDA-AI Nº816/2017
815.189/2015-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR-AI Nº826/2017
815.190/2015-CERÂMICA RAINHA LTDA-AI Nº820/2017
815.192/2015-CESAR PEREIRA-AI Nº910/2017
815.506/2015-Dragagem de Areia Bartsch LTDA-AI Nº832/2017
815.515/2015-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AI Nº846/2017
815.532/2015-MORAES & MORO LTDA ME-AI Nº898/2017
815.549/2015-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-AI Nº814/2017
815.612/2015-CS SILVA LTDA.-AI Nº849/2017
815.941/2015-CS SILVA LTDA.-AI Nº847/2017
815.942/2015-CS SILVA LTDA.-AI Nº848/2017
815.972/2015-JULIANA CRISTINA DOS SANTOS TEIXEIRA-AI Nº815/2017
815.317/2016-RODRIGO CUSTODIO LINO ME-AI Nº857/2017
815.374/2016-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA-AI Nº855/2017
815.468/2016-VALDIR BALDO-AI Nº912/2017

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES



SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 129/2017

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
003.040/1954-LAVRAS SANTO AMARO LTDA- AI Nº 790/2017-DFISC/DNPM/SP
005.986/1959-LAVRAS SANTO AMARO LTDA- AI Nº 792/2017-DFISC/DNPM/SP
009.246/1959-MINABE EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 776/2017-DFISC/DNPM/SP
001.945/1965-MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO DO BARREIRO LTDA- AI Nº 778/2017-DFISC/DNPM/SP
800.290/1970-ÁGUAS MINERAIS SANTA INÊS LTDA- AI Nº 738/17-DFISC/DNPM/SP - 16/10/17
803.185/1974-ADMINISTRADORA E LOCAÇÕES DE GALPÕES DARPA LTDA ME- AI Nº 740/17-DFISC/DNPM/SP - 16/10/17
810.890/1974-JOÃO WALTER MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 780/2017-DFISC/DNPM/SP
820.610/1993-CERÂMICA ATLAS LTDA- AI Nº 739/17-DFISC/DNPM/SP - 16/10/17
821.285/1995-MINERADORA DELFIM MOREIRA LTDA EPP- AI Nº 786/2017-DFISC/DNPM/SP, 787/2017-DFISC/DNPM/SP e 788/2017-DFISC/DNPM/SP
820.432/1996-INDUSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA- AI Nº 795/2017-DFISC/DNPM/SP
820.166/1997-BFB PARTICIPAÇÕES S.A- AI Nº 781/2017-DFISC/DNPM/SP
820.674/1997-FAZEMOS INCORPORADORA LTDA- AI Nº 760/2017-DFISC/DNPM/SP e 761/2017-DFISC/DNPM/SP
821.097/1997-MINERADORA SERRA AZUL GENUÍNA LTDA- AI Nº 797/2017-DFISC/DNPM/SP, 798/2017-DFISC/DNPM/SP e 799/2017-DFISC/DNPM/SP
820.622/2002-MARITA GOMES MILANESI - ME- AI Nº 783/2017-DFISC/DNPM/SP
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
003.040/1954-LAVRAS SANTO AMARO LTDA- AI Nº789/2017-DFISC/DNPM/SP
005.986/1959-LAVRAS SANTO AMARO LTDA- AI Nº791/2017-DFISC/DNPM/SP
009.246/1959-MINABE EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº775/2017-DFISC/DNPM/SP
001.945/1965-MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO DO BARREIRO LTDA- AI Nº777/2017-DFISC/DNPM/SP
802.494/1974-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SUPERCAL LTDA.- AI Nº771/2017-DFISC/DNPM/SP
810.890/1974-JOÃO WALTER MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº779/2017-DFISC/DNPM/SP
811.940/1976-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI Nº772/2017-DFISC/DNPM/SP
803.509/1977-MARMORISA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIOLTDA- AI Nº793/2017-DFISC/DNPM/SP
820.130/1992-PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE PERUÍBE S A- AI Nº773/2017-DFISC/DNPM/SP
820.191/1993-PGC INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA- AI Nº774/2017-DFISC/DNPM/SP
821.285/1995-MINERADORA DELFIM MOREIRA LTDA EPP- AI Nº785/2017-DFISC/DNPM/SP
820.432/1996-INDUSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA- AI Nº794/2017-DFISC/DNPM/SP
820.674/1997-FAZEMOS INCORPORADORA LTDA- AI Nº759/2017-DFISC/DNPM/SP
821.097/1997-MINERADORA SERRA AZUL GENUÍNA LTDA- AI Nº796/2017-DFISC/DNPM/SP
820.622/2002-MARITA GOMES MILANESI - ME- AI Nº782/2017-DFISC/DNPM/SP
820.586/2003-ACQUALINE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA- AI Nº762/2017-DFISC/DNPM/SP
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.158/1988-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-AI Nº741/2017-DFISC/DNPM/SP

821.031/2000-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-AI Nº742/2017-DFISC/DNPM/SP
821.385/2001-MARTINS LARA & LARA LTDA.-AI Nº743/2017-DFISC/DNPM/SP
820.470/2003-PEDREIRA SANTA ROSA LTDA-AI Nº744/2017-DFISC/DNPM/SP
820.809/2003-JUDITH DE OLIVEIRA SILVA-AI Nº745/2017-DFISC/DNPM/SP
820.811/2003-RUBENS BERNARDES CAMARA-AI Nº746/2017-DFISC/DNPM/SP
820.270/2005-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AI Nº747/2017-DFISC/DNPM/SP
820.348/2005-MINERAÇÃO DARCY R. O. E SILVA LTDA-AI Nº748/2017-DFISC/DNPM/SP
820.366/2005-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP-AI Nº749/2017-DFISC/DNPM/SP
820.721/2005-VICENTE PAULO DO COUTO - FI-AI Nº750/2017-DFISC/DNPM/SP
820.722/2005-VICENTE PAULO DO COUTO - FI-AI Nº751/2017-DFISC/DNPM/SP
820.593/2006-CERÂMICA MOMBUCA LTDA EPP-AI Nº752/2017-DFISC/DNPM/SP
820.127/2007-ABRELINO DALLA ROSA-AI Nº753/2017-DFISC/DNPM/SP
820.134/2007-REGINA HELENA CAMPO DALL'ORTO DO AMARAL-AI Nº754/2017-DFISC/DNPM/SP
820.145/2007-LUIZ ANTONIO LONGUINI-AI Nº755/2017-DFISC/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1692)
809.462/1974-TERCÍLIO ANTONIO DALL"AGNOL EPP-AI Nº756/2017-DFISC/DNPM/SP, 757/2017-DFISC/DNPM/SP e 758/2017-DFISC/DNPM/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 311, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001532/2017-96. Interessado: Interligação Elétrica Itaúnas S.A. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 21 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa (Contrato de Concessão nº 18/2017-ANEEL), de titularidade da empresa Interligação Elétrica Itaúnas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.197.233/0001-57, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 312, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004802/2017-11. Interessado: Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 31 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 48/2017-ANEEL, de 21 de julho de 2017), de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 8 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.967.244/0001-02, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 24 de outubro de 2017

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: AÇÃO SOCIAL VICENTINA DE PEABIRU
CNPJ: 76.223.387/0001-07
Município: Peabiru/PR
Processo nº: 71000.003548/2015-44

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.876, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Designa a autoridade de monitoramento do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, em atendimento ao art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017; e Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica designado o Assessor de Comunicação Social como autoridade responsável pelas atribuições descritas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do INSS.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 915/PRES/INSS, de 30 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 31 de maio de 2017, Seção 2, pág. 83.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 23, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso III da Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, e nos arts. 16, 17 e 21 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02001.104539/2017-17, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 42 da Instrução Normativa nº 10, de 20 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42

(...)

§5º Fica proibido o trânsito interestadual de aves portadoras de anilhas de alumínio a partir de 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 693, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Cautário-Guaporé, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no estado de Rondônia (processo SEI n. 02119.000806/2017-52).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, e,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando a proximidade física da Reserva Extrativista do Rio Cautário e da Reserva Biológica do Guaporé, e que ações conjuntas e integradas já são desenvolvidas pelas UC, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Cautário-Guaporé, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades localizadas no estado de Rondônia citadas a seguir:

I - Reserva Extrativista do Rio Cautário; e

II - Reserva Biológica do Guaporé

§ 1º. O ICMBio Cautário-Guaporé se constitui numa estratégia de gestão visando ao cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, seus decretos de criação, seus planos de manejo, seus planejamentos estratégicos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º. As unidades de conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UC são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser planejadas e executadas para todo o território.

§ 3º. As competências do ICMBio Cautário-Guaporé serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Cautário-Guaporé:

I- o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território do ICMBio Cautário-Guaporé;

II- o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementariedades funcionais das UC integrantes e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III- o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado.

Art. 3º A gestão do ICMBio Cautário-Guaporé se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Cautário-Guaporé deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Cautário-Guaporé poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O chefe do ICMBio Cautário-Guaporé designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno do ICMBio Cautário-Guaporé em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação da respectiva Coordenação Regional e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação previstas no art. 1º passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Cautário-Guaporé.

Art. 7º O ICMBio Cautário-Guaporé será sediado em Jiparana/RO.

§ 1º Enquanto estrutura de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Cautário-Guaporé dispõe de três Bases Operacionais (BAP), sendo duas no interior da REBIO do Guaporé - BAP Limeira e BAP Porto Murinho; e uma no interior da RESEX do Rio Cautário - BAP Guaribas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 694, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Humaitá, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no estado do Amazonas (processo SEI n. 02070.009112/2017-84).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, e,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando a proximidade física destas unidades, e que ações conjuntas e integradas já são desenvolvidas pelas UC, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Humaitá, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades localizadas no estado do Amazonas citadas a seguir:

I - Área de Proteção Ambiental dos Campos de Manicoré;

II - Floresta Nacional do Aripuanã;

III - Floresta Nacional de Balata-Tufari;

IV - Floresta Nacional de Humaitá;

V - Floresta Nacional do Jatuarana;

VI - Floresta Nacional de Urupadi;

VII - Parque Nacional do Acari;

VIII - Parque Nacional Nascentes do Lago Jari; e

IX - Reserva Biológica do Manicoré.

§ 1º. O ICMBio Humaitá se constitui numa estratégia de gestão visando ao cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, seus decretos de criação, seus planos de manejo, seus planejamentos estratégicos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º. As unidades de conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UC são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º. As competências do ICMBio Humaitá serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Humaitá:

I- o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território do ICMBio Humaitá;

II- o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementariedades funcionais das UC integrantes e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III- o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado.

Art. 3º A gestão do ICMBio Humaitá se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Humaitá deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Humaitá poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O chefe do ICMBio Humaitá designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno do ICMBio Humaitá, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação previstas no art. 1º passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Humaitá.

Art. 7º O ICMBio Humaitá será sediado em Humaitá-AM.

§ 1º Enquanto unidade organizacional de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Humaitá dispõe de Base Avançada (BAV): BAV Apuí-AM.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 330, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 100 (cem) candidatos aprovados no concurso público realizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autorizado pela Portaria MP nº 251, de 26 de junho de 2015, para o cargo de Técnico do Seguro Social, da Carreira do Seguro Social.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º, está condicionado à existência de vagas na data da nomeação dos candidatos, e deverá ocorrer:

I - a partir de outubro de 2017, não podendo ocorrer após 31 de dezembro de 2017; e

II - mediante a utilização do quantitativo de cargos previsto no Decreto nº 8.986, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções dos Anexos V à Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e à Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Presidente do INSS, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 331, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 120.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso II, alínea "c", item 2, da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2077 Agropecuária Sustentável									
			Operações Especiais						
20 605	2077 0300	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)							
20 605	2077 0300 0001	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							
			F	3	1	90	0	144	
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2077 Agropecuária Sustentável									
			Operações Especiais						
20 605	2077 0299	Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)							
20 605	2077 0299 0001	Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							
			F	3	1	90	0	144	
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

PORTARIA Nº 332, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Transfere, parcialmente, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no valor de R\$ 5.793.578,00.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização contida no § 5º do art. 167 da Constituição e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.582, de 4 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Transferir, parcialmente, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no valor de R\$ 5.793.578,00 (cinco milhões, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta e oito reais), de acordo com os Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação									
			Atividades						
19 571	2021 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais							
19 571	2021 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional							
			F	3	2	50	0	100	
			F	3	2	90	0	100	
2050 Mudança do Clima									
			Atividades						
19 571	2050 216W	Pesquisa, Desenvolvimento e Supercomputação para Previsão de Tempo e Clima							



19 571	2050 216W 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Supercomputação para Previsão de Tempo e Clima - Nacional	F	4	2	90	0	100	3.607.578
TOTAL - FISCAL									5.732.578
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.732.578

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	R D	O D	M U	I T	F E	VALOR	
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações									61.000	
		Atividades										
19 122	2106 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos										61.000
19 122	2106 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacio- nal										61.000
			F	3	2	90	0	100			42.000	
			F	3	2	90	0	250			19.000	
TOTAL - FISCAL											61.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											61.000	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR	
2021			Ciência, Tecnologia e Inovação							775.000
			Atividades							
19 571	2021 20UQ	Apoio a Projetos de P&D para Tecnologias Sociais, Extensão Tecnológica e de Inovação para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável								300.000
19 571	2021 20UQ 0001	Apoio a Projetos de P&D para Tecnologias Sociais, Extensão Tecnológica e de Inovação para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - Nacional								300.000
19 571	2021 215L	Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento em Áreas Estratégicas	F	3	2	90	0	100	300.000	
19 571	2021 215L 0001	Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento em Áreas Estratégicas - Nacional	F	3	2	90	0	100	475.000	
2050			Mudança do Clima							4.957.578
			Atividades							
19 542	2050 20V9	Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE)								1.000.000
19 542	2050 20V9 0001	Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE) - Nacional								1.000.000
19 571	2050 20VA	Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima	F	3	2	90	0	100	1.000.000	
19 571	2050 20VA 0001	Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima - Nacional								2.350.000
			F	3	2	50	0	100	266.555	
			F	3	2	80	0	100	100.000	
			F	3	2	90	0	100	1.883.445	
			F	4	2	90	0	100	100.000	
19 571	2050 216W	Pesquisa, Desenvolvimento e Supercomputação para Previsão de Tempo e Clima								1.607.578
19 571	2050 216W 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Supercomputação para Previsão de Tempo e Clima - Nacional								1.607.578
			F	3	2	90	0	100	1.607.578	
TOTAL - FISCAL									5.732.578	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									5.732.578	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR	
2059		Política Nuclear								61.000
		Atividades								
19 572	2059 20UX	Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia Nucleares e em Aplicações das Radiações Ionizantes								19.000
19 572	2059 20UX 0001	Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia Nucleares e em Aplicações das Radiações Ionizantes - Nacional								19.000
			F	3	2	90	0	250	19.000	
		Projetos								
19 572	2059 13CM	Implantação do Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível - RBMN								42.000
19 572	2059 13CM 0001	Implantação do Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível - RBMN - Nacional								42.000
			F	3	2	90	0	100	42.000	
TOTAL - FISCAL									61.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									61.000	

PORTARIA Nº 333, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 793.883.578,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos II, alíneas "a", item "I", e "c", item "I", III, alíneas "c", item "I", "d", item "I", e "f", item "I", e IV, alíneas "a" e "b", e § 4º, da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e do § 2º do art. 43 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 793.883.578,00 (setecentos e noventa e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública								50.682.672
		Atividades								
04 131	2038 2017	Comunicação Institucional								50.682.672
04 131	2038 2017 0001	Comunicação Institucional - Nacional								50.682.672
			F	3	2	90	0	100		50.682.672
2044		Promoção dos Direitos da Juventude								200.000
		Atividades								
04 122	2044 8699	Gerenciamento das Políticas Públicas de Juventude								200.000
04 122	2044 8699 0001	Gerenciamento das Políticas Públicas de Juventude - Nacional								200.000
			F	4	2	90	0	100		200.000
TOTAL - FISCAL										50.882.672
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										50.882.672

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO I										Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
2101			Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República												10.205.566
			Atividades												
06 122	2101 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos													205.566
06 122	2101 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional													205.566
			F		3		2		90		0		100		205.566
06 183	2101 2684	Ações de Inteligência													10.000.000
06 183	2101 2684 0001	Ações de Inteligência - Nacional													10.000.000
			F		3		2		90		0		100		9.000.000
			F		4		2		90		0		100		1.000.000
TOTAL - FISCAL															10.205.566
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															10.205.566

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2066		Reforma Agrária e Governança Fundiária								2.500.000
		Atividades								
21 127	2066 210U	Organização da Estrutura Fundiária								2.500.000
21 127	2066 210U 0001	Organização da Estrutura Fundiária - Nacional								2.500.000
			F	4	2	30	0	100		2.500.000
TOTAL - FISCAL										2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.500.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		S	E	G	P	O	M	I	U	T	F	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA													
2066		Reforma Agrária e Governança Fundiária												
		Atividades												
21 631	2066 211B	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária												
21 631	2066 211B 0001	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária - Nacional												
		F 3 2 90 0 100												
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República												
		Atividades												
21 122	2101 2000	Administração da Unidade												



21 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	5.500.000
			F	4	2	90	0	176	4.000.000
									1.500.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR		
			F	N	P	O	U	T	E			
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação									18.479.720	
		Atividades										
19 126	2021 20V8	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital									18.479.720	
19 126	2021 20V8 0001	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional									18.479.720	
			F	3	2	90	0	188		18.479.720		
2050		Mudança do Clima									2.865.422	
		Atividades										
19 571	2050 216W	Pesquisa, Desenvolvimento e Supercomputação para Previsão de Tempo e Clima									2.865.422	
19 571	2050 216W 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Supercomputação para Previsão de Tempo e Clima - Nacional									2.865.422	
			F	4	2	90	0	188		2.865.422		
TOTAL - FISCAL									21.345.142			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									21.345.142			

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	T	F	VALOR	
			F	D	N			O				E		
2039		Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente de Negócios											3.104.118	
		Atividades												
04 126	2039 20Z7	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil											3.104.118	
04 126	2039 20Z7 0001	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil - Nacional											3.104.118	
			F		3		2		90		0		100	3.104.118
2061		Previdência Social											29.366	
		Atividades												
09 122	2061 2290	Funcionamento dos Órgãos Colegiados da Previdência Complementar: Conselho Nacional de Previdência Complementar e Câmara de Recursos da Previdência Complementar											29.366	
09 122	2061 2290 0001	Funcionamento dos Órgãos Colegiados da Previdência Complementar: Conselho Nacional de Previdência Complementar e Câmara de Recursos da Previdência Complementar - Nacional											29.366	
			S		3		2		90		0		100	29.366
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública											1.172.000	
		Projetos												
04 126	2081 148D	Desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Controle de Atividades Financeiras - SISCOAF II											1.172.000	
04 126	2081 148D 0001	Desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Controle de Atividades Financeiras - SISCOAF II - Nacional											1.172.000	
			F		3		2		90		0		100	672.000
			F		4		2		90		0		100	500.000
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda											2.030.470	
		Atividades												
04 122	2110 2000	Administração da Unidade											1.197.470	
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional											1.197.470	
			F		3		2		90		0		100	197.470
			F		4		2		90		0		100	1.000.000
		Projetos												
04 123	2110 150I	Projeto de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF											833.000	
04 123	2110 150I 0001	Projeto de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF - Nacional											833.000	
			F		4		2		90		0		148	608.000
			F		4		2		90		2		100	225.000
TOTAL - FISCAL													6.306.588	
TOTAL - SEGURIDADE													29.366	
TOTAL - GERAL													6.335.954	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	T	F	VALOR	
			F		N			O				E		
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda											3.420.000	
		Atividades												
04 122	2110 2000	Administração da Unidade											570.000	
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional											570.000	
			F		3		2		90		0		132	570.000
04 126	2110 20VG	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais											1.650.000	
04 126	2110 20VG 0001	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional											1.650.000	
			F		4		2		90		0		132	1.650.000



		Projetos							
04 122	2110 147X	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca - SP							1.200.000
04 122	2110 147X 0035	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca - SP - No Estado de São Paulo							1.200.000
			F	4	2	90	0	132	1.200.000
TOTAL - FISCAL									3.420.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.420.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	D	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
2039		Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente de Negócios													60.000
		Atividades													
04 131	2039 4641	Publicidade de Utilidade Pública													60.000
04 131	2039 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional													60.000
			F		3		2		90		0		250		60.000
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda													130.000
		Atividades													
04 122	2110 2000	Administração da Unidade													130.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional													130.000
			F		3		2		90		0		250		130.000
TOTAL - FISCAL															190.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															190.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2061		Previdência Social								338.560
Atividades										
09 125	2061 2592	Autorização, Monitoramento e Fiscalização das Entidades Fechadas de Previdência Complementar								338.560
09 125	2061 2592 0001	Autorização, Monitoramento e Fiscalização das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Nacional								338.560
			S	3	2	90	0	174		338.560
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								337.065
Atividades										
09 122	2110 2000	Administração da Unidade								337.065
09 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								337.065
			S	3	2	90	0	174		337.065
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										675.625
TOTAL - GERAL										675.625

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços								1.534.997
Atividades										
22 122	2121 2000	Administração da Unidade								1.534.997
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								1.534.997
			F	4	2	90	0	250		1.534.997
TOTAL - FISCAL										1.534.997
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.534.997

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	O	M	U	I	T	F	VALOR
2053		Petróleo e Gás												2.500.000
Projetos														
25 753	2053 15BM	Implantação do Centro de Rochas e Fluidos												2.500.000
25 753	2053 15BM 0001	Implantação do Centro de Rochas e Fluidos - Nacional												2.500.000
			F		3		3		90		0		250	2.500.000
TOTAL - FISCAL														2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														2.500.000



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

									Crédito Suplementar
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2033		Energia Elétrica							
		Atividades							
25 752	2033 2993	Ouvidoria Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica							
25 752	2033 2993 0001	Ouvidoria Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica - Nacional							
			F	4	2	90	0	174	1.041.921
25 752	2033 2C42	Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico							
25 752	2033 2C42 0001	Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico - Nacional							
			F	4	2	90	0	174	128.248
25 125	2033 4880	Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica							
25 125	2033 4880 0001	Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - Nacional							
			F	4	2	90	0	174	128.248
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							
		Atividades							
25 122	2119 2000	Administração da Unidade							
25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							
			F	4	2	90	0	174	404.262
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

									Crédito Suplementar
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							
		Atividades							
10 303	2015 2522	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos							
10 303	2015 2522 0001	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos - Nacional							
			S	3	2	90	6	151	12.221.359
10 571	2015 2B42	Cooperação Técnica Nacional e Internacional em Ciência e Tecnologia em Saúde							
10 571	2015 2B42 0001	Cooperação Técnica Nacional e Internacional em Ciência e Tecnologia em Saúde - Nacional							
			S	3	2	90	6	151	2.501.200
10 303	2015 6516	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia							
10 303	2015 6516 0001	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia - Nacional							
			S	3	2	90	6	151	2.574.800
10 571	2015 8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas							
10 571	2015 8305 0001	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas - Nacional							
			S	3	2	90	6	151	2.574.800
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							
		Atividades							
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							
10 122	2115 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							
			S	3	2	90	6	151	22.372.631
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

									Crédito Suplementar
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							
		Atividades							
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							
			S	4	2	90	6	174	9.800.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

									Crédito Suplementar
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							
		Atividades							
10 126	2015 8727	Aperfeiçoamento do Sistema de Informação para Saúde Suplementar							
10 126	2015 8727 0001	Aperfeiçoamento do Sistema de Informação para Saúde Suplementar - Nacional							
			S	3	2	90	0	174	5.000.000

TOTAL - FISCAL										0		
TOTAL - SEGURIDADE										5.000.000		
TOTAL - GERAL										5.000.000		
ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde												
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde												
ANEXO I										Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR		
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								468.929.634		
		Atividades										
10 301	2015 20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família								285.230.000		
10 301	2015 20AD 0022	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado do Piaui								23.000.000		
			S		3		1		41	6	153	23.000.000
10 301	2015 20AD 0024	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado do Rio Grande do Norte										7.000.000
			S		3		1		41	6	153	7.000.000
10 301	2015 20AD 0031	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado de Minas Gerais										53.000.000
			S		3		1		41	6	153	53.000.000
10 301	2015 20AD 0033	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado do Rio de Janeiro										27.000.000
			S		3		1		41	6	153	27.000.000
10 301	2015 20AD 0035	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado de São Paulo										78.000.000
			S		3		1		41	6	153	78.000.000
10 301	2015 20AD 0042	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado de Santa Catarina										60.700.000
			S		3		1		41	6	153	60.700.000
10 301	2015 20AD 0043	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado do Rio Grande do Sul										30.000.000
			S		3		1		41	6	153	30.000.000
10 301	2015 20AD 0053	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Distrito Federal										6.530.000
			S		3		1		31	6	153	6.530.000
10 302	2015 20SP	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes										5.000.000
10 302	2015 20SP 0001	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes - Nacional										5.000.000
			S		3		2		90	6	151	5.000.000
10 128	2015 20YD	Educação e Formação em Saúde										2.000.000
10 128	2015 20YD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional										2.000.000
			S		3		2		90	6	151	2.000.000
10 305	2015 20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças										50.000.000
10 305	2015 20YE 0001	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional										50.000.000
			S		3		1		90	6	153	50.000.000
10 305	2015 20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde										10.000.000
10 305	2015 20YJ 0001	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Nacional										10.000.000
			S		4		2		90	6	151	10.000.000
10 126	2015 20YN	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude)										325.000
10 126	2015 20YN 0001	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude) - Nacional										325.000
			S		4		2		90	6	151	325.000
10 303	2015 20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade										100.000.000
10 303	2015 20YR 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional										100.000.000
			S		3		2		90	6	153	100.000.000
10 302	2015 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde										4.200.000
10 302	2015 6217 6506	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral dos Ser-vidores)										439.117
			S		3		2		90	6	151	439.117
10 302	2015 6217 6507	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral de Bon-sucesso)										408.833
			S		3		2		90	6	151	408.833
			S		4		2		90	6	151	149.349
10 302	2015 6217 6508	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral de Jaca-repaguá)										259.484
			S		3		2		90	6	151	174.132
10 302	2015 6217 6509	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral de Ipanema)										174.132
			S		3		2		90	6	151	153.943
10 302	2015 6217 6510	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral do Andaraí)										153.943
			S		3		2		90	6	151	1.852.366
10 302	2015 6217 6511	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral da Lagoa)										1.852.366
			S		3		2		90	6	151	1.171.609
10 303	2015 6516	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia										1.171.609
10 303	2015 6516 0001	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia - Nacional										1.649.634
			S		3		2		90	6	151	1.649.634
10 302	2015 8755	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Es-pecializados em Cardiologia-INC										1.400.000
10 302	2015 8755 0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Es-pecializados em Cardiologia-INC - No Estado do Rio de Janeiro										1.400.000
			S		3		2		90	6	151	1.400.000



10 302	2015 8933	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial											9.125.000
10 302	2015 8933 0001	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Nacional											9.125.000
			S	4	2	41	6	151				9.125.000	
2065			Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas										22.000.000
			Atividades										
10 423	2065 20YP	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena											12.000.000
10 423	2065 20YP 0001	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - Nacional											12.000.000
			S	4	2	90	6	151				12.000.000	
			Projetos										
10 511	2065 7684	Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos											10.000.000
10 511	2065 7684 0001	Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos - Nacional											10.000.000
			S	3	2	90	6	151				10.000.000	
2115			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde										41.000.000
			Atividades										
10 131	2115 4641	Publicidade de Utilidade Pública											41.000.000
10 131	2115 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional											41.000.000
			S	3	2	90	6	151				41.000.000	
TOTAL - FISCAL												0	
TOTAL - SEGURIDADE												531.929.634	
TOTAL - GERAL												531.929.634	
ORGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil													
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR		
			F	N	D			D		E			
2126			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil									72.500.000	
			Atividades										
26 122	2126 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC										72.500.000	
26 122	2126 8785 0001	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional										72.500.000	
			F	3	3	90	0	100				71.633.349	
			F	3	3	90	0	263				866.651	
TOTAL - FISCAL												72.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												72.500.000	
ORGÃO: 42000 - Ministério da Cultura													
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR		
			F	N	D			D		E			
2027			Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento									630.000	
			Atividades										
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira										630.000	
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional										630.000	
			F	4	2	90	0	100				630.000	
2107			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura									6.957.000	
			Atividades										
13 122	2107 2000	Administração da Unidade										6.957.000	
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional										6.957.000	
			F	3	2	90	0	100				6.957.000	
TOTAL - FISCAL												7.587.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												7.587.000	
ORGÃO: 42000 - Ministério da Cultura													
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR		
			F	N	D			D		E			
2107			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura									323.122	
			Atividades										
13 122	2107 2000	Administração da Unidade										323.122	
13 122	2107 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro										323.122	
			F	3	2	90	0	100				323.122	
TOTAL - FISCAL												323.122	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												323.122	

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O	M D	I U	T E	F	VALOR
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade									20.262
Atividades											
18 541	2078 20VN	Conservação de Ecossistemas									20.262
18 541	2078 20VN 0001	Conservação de Ecossistemas - Nacional									20.262
			F	3	2	90	0	100			20.262
2083		Qualidade Ambiental									50.000
Atividades											
18 542	2083 20VW	Prevenção, Preparo e Resposta a Danos Ambientais Causados pela Indústria do Petróleo e por Substâncias e Produtos Químicos Perigosos									50.000

18 542	2083 20VW 0001	Prevenção, Preparo e Resposta a Danos Ambientais Causados pela Indústria do Petróleo e por Substâncias e Produtos Químicos Perigosos - Nacional	F	3	2	32	0	100		50.000			
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente								50.000			
		Atividades								90.000			
18 122	2124 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								90.000			
18 122	2124 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	F	3	2	90	0	100		90.000			
TOTAL - FISCAL									160.262				
TOTAL - SEGURIDADE									0				
TOTAL - GERAL									160.262				
ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente													
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	O	M	U	I	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			F		D			D				E	VALOR
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade	3.310.461										
		Atividades											
18 573	2078 20WB	Pesquisa e Informações Florestais	54.563										
18 573	2078 20WB 0001	Pesquisa e Informações Florestais - Nacional	F	3	2	90	0	195					54.563
			F	4	2	90	0	195					44.563
			10.000										
18 541	2078 20WD	Inventário Florestal Nacional	2.955.898										
18 541	2078 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	195					2.955.898
			F	4	2	90	0	195					93.605
			F	4	2	90	0	196					239.372
			2.622.921										
18 541	2078 8308	Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação	300.000										
18 541	2078 8308 0001	Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação - Nacional	F	3	2	90	0	100					300.000
TOTAL - FISCAL									3.310.461				
TOTAL - SEGURIDADE									0				
TOTAL - GERAL									3.310.461				
ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente													
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	O	M	U	I	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			F		D			D				E	VALOR
2083		Qualidade Ambiental	15.000										
		Atividades											
18 542	2083 20WH	Avaliação de Periculosidade e Controle de Produtos, Substâncias Químicas e Resíduos Perigosos	15.000										
18 542	2083 20WH 0001	Avaliação de Periculosidade e Controle de Produtos, Substâncias Químicas e Resíduos Perigosos - Nacional	F	4	2	90	0	174					15.000
TOTAL - FISCAL									15.000				
TOTAL - SEGURIDADE									0				
TOTAL - GERAL									15.000				
ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente													
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	O	M	U	I	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			F		D			D				E	VALOR
2084		Recursos Hídricos	2.786.864										
		Atividades											
18 544	2084 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos	2.786.864										
18 544	2084 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional	F	4	1	90	0	183					2.786.864
TOTAL - FISCAL									2.786.864				
TOTAL - SEGURIDADE									0				
TOTAL - GERAL									2.786.864				
ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente													
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	O	M	U	I	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			F		D			D				E	VALOR
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade	750.000										
		Atividades											
18 571	2078 20WK	Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira	750.000										
18 571	2078 20WK 0001	Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira - Nacional	F	3	2	90	0	100					750.000
2080		Educação de qualidade para todos	30.000										
		Atividades											
18 128	2080 4909	Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Botânica e Meio Ambiente	30.000										
18 128	2080 4909 0033	Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Botânica e Meio Ambiente - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	100					30.000
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente	150.000										
		Atividades											
18 122	2124 2000	Administração da Unidade	150.000										
18 122	2124 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro	150.000										



F 3 2 90 0 100										150.000
TOTAL - FISCAL										930.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										930.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade										570.000
Atividades										
18 541	2078 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais								170.000
18 541	2078 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional								170.000
18 541	2078 20WN	Execução de Pesquisa e Conservação de Espécies e do Patrimônio Espe-leológico	F	3	2	90	0	250		170.000
18 541	2078 20WN 0001	Execução de Pesquisa e Conservação de Espécies e do Patrimônio Espe-leológico - Nacional								400.000
			F	3	2	90	0	100		400.000
2124 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente										23.493
Atividades										
18 122	2124 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								23.493
18 122	2124 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional								23.493
			F	3	2	90	0	100		23.493

TOTAL - FISCAL										593.493
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										593.493

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2038 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública										11.152.613
Atividades										
04 127	2038 20U4	Gestão do Patrimônio Imobiliário da União								10.485.613
04 127	2038 20U4 0001	Gestão do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional								10.485.613
			F	3	2	90	0	100		8.807.033
			F	4	2	90	0	100		1.678.580
04 125	2038 8690	Fiscalização, Controle e Avaliação de Imóveis da União								667.000
04 125	2038 8690 0001	Fiscalização, Controle e Avaliação de Imóveis da União - Nacional								667.000
			F	3	2	90	0	100		667.000

TOTAL - FISCAL										11.152.613
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										11.152.613

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2040 Gestão de Riscos e de Desastres										3.500.000
Atividades										
06 182	2040 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres								3.500.000
06 182	2040 8348 0001	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional								3.500.000
			F	4	2	40	0	188		3.500.000

TOTAL - FISCAL										3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.500.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial										135.000
Atividades										
20 608	2029 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas								135.000
20 608	2029 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional								135.000
			F	4	2	90	0	100		135.000
2068 Saneamento Básico										1.000.000
Projetos										
17 512	2068 10RM	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e do Mearim								1.000.000
17 512	2068 10RM 0001	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e do Mearim - Nacional								1.000.000
			S	4	3	90	0	100		1.000.000
2111 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional										800.000
Atividades										
04 122	2111 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC								800.000

04 122	2111 8785 0001	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional	F	4	3	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									935.000
TOTAL - GERAL									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.935.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							430.000
Atividades									
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							430.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							430.000
			F	3	2	90	0	100	280.000
			F	4	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									430.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									430.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							300.000
Atividades									
04 127	2029 20WQ	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial							300.000
04 127	2029 20WQ 0020	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Na Região Nordeste							300.000
			F	3	2	30	0	280	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							8.134.590
Atividades									
04 722	2038 2675	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal							5.777.871
04 722	2038 2675 0001	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal - Nacional							5.777.871
			F	3	2	91	0	100	5.777.871
04 131	2038 4641	Publicidade de Utilidade Pública							2.356.719
04 131	2038 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							2.356.719
			F	3	2	90	0	100	2.356.719
2044		Promoção dos Direitos da Juventude							200.000
Atividades									
04 122	2044 20TM	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude							200.000
04 122	2044 20TM 0001	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude - Nacional							200.000
			F	3	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									8.334.590
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.334.590

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							205.566
Atividades									
06 183	2101 2684	Ações de Inteligência							205.566
06 183	2101 2684 0001	Ações de Inteligência - Nacional							205.566
			F	3	2	90	0	100	205.566
TOTAL - FISCAL									205.566
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									205.566



ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2066		Reforma Agrária e Governança Fundiária								2.500.000
		Atividades								
21 127	2066 210U	Organização da Estrutura Fundiária								2.500.000
21 127	2066 210U 0001	Organização da Estrutura Fundiária - Nacional								2.500.000
			F	3	2	30	0	100		2.500.000
TOTAL - FISCAL										2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.500.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2066		Reforma Agrária e Governança Fundiária								4.500.000
		Atividades								
21 631	2066 211A	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais								4.500.000
21 631	2066 211A 0001	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Nacional								4.500.000
			F	3	2	90	0	100		4.500.000
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República								1.500.000
		Atividades								
21 122	2101 2000	Administração da Unidade								1.500.000
21 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								1.500.000
			F	3	2	90	0	176		1.500.000
TOTAL - FISCAL										6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2021			Ciência, Tecnologia e Inovação							18.479.720
			Atividades							
19 126	2021 20V8	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital								18.479.720
19 126	2021 20V8 0001	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional								18.479.720
			F	4	2	40	0	188		18.479.720
2106			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							2.865.422
			Atividades							
04 122	2106 2000	Administração da Unidade								2.865.422
04 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								2.865.422
			F	3	2	90	0	188		2.865.422
TOTAL - FISCAL										21.345.142
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										21.345.142

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								240.798	
		Operações Especiais									
28 846	0910 000Q	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica									240.798
28 846	0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior									240.798
										F 3 2 80 0 100	240.798
2039		Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente de Negócios								3.136.147	
		Atividades									
04 123	2039 20Z6	Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais									32.029
04 123	2039 20Z6 0001	Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais - Nacional									32.029
										F 3 2 90 0 100	32.029
04 126	2039 20Z7	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil									3.104.118
04 126	2039 20Z7 0001	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil - Nacional									3.104.118
										F 4 2 90 0 100	3.104.118
2061		Previdência Social								812.476	
		Atividades									
09 183	2061 20HR	Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social									29.366
09 183	2061 20HR 0001	Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social - Nacional									29.366
										S 3 2 90 0 100	29.366
09 131	2061 4641	Publicidade de Utilidade Pública									783.110
09 131	2061 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional									783.110
										S 3 2 90 0 100	783.110
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								672.000	
		Projetos									
04 126	2081 148D	Desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Controle de Atividades Financeiras - SISCOAF II									672.000

04 126	2081 148D 0001	Desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Controle de Atividades Financeiras - SISCOAF II - Nacional								672.000
			F	4	2	90	0	100		672.000
2110			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							1.474.533
			Atividades							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade								73.011
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								73.011
			F	3	2	90	0	100		73.011
			Projetos							
04 123	2110 150I	Projeto de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF								833.000
04 123	2110 150I 0001	Projeto de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF - Nacional								833.000
			F	3	2	90	0	148		608.000
			F	3	2	90	2	100		225.000
04 122	2110 15N5	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda do Piauí - PI								68.522
04 122	2110 15N5 0981	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda do Piauí - PI - No Município de Teresina - PI								68.522
			F	3	2	90	0	100		68.522
04 122	2110 15N7	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda do Rio Grande do Sul - RS								500.000
04 122	2110 15N7 5027	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda do Rio Grande do Sul - RS - No Município de Porto Alegre - RS								500.000
			F	4	2	90	0	100		500.000
TOTAL - FISCAL										5.523.478
TOTAL - SEGURIDADE										812.476
TOTAL - GERAL										6.335.954

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								3.420.000
			Atividades							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade								1.770.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								1.770.000
			F	3	2	90	0	132		1.770.000
04 125	2110 20VF	Fortalecimento Institucional								1.650.000
04 125	2110 20VF 0001	Fortalecimento Institucional - Nacional								1.650.000
			F	4	2	90	0	132		1.650.000
TOTAL - FISCAL										3.420.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.420.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								190.000	
			Projetos								
04 122	2110 10GQ	Construção do Edifício Sede do Banco Central do Brasil em Porto Alegre-RS									40.000
04 122	2110 10GQ 0043	Construção do Edifício Sede do Banco Central do Brasil em Porto Alegre-RS - No Estado do Rio Grande do Sul									40.000
			F	4	2	90	0	250		40.000	
04 122	2110 1186	Construção do Edifício Sede do Banco Central do Brasil em Salvador - BA									150.000
04 122	2110 1186 2261	Construção do Edifício Sede do Banco Central do Brasil em Salvador - BA - No Município de Salvador - BA									150.000
			F	4	2	90	0	250		150.000	
TOTAL - FISCAL										190.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										190.000	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2061		Previdência Social								338.560	
			Atividades								
09 125	2061 2592	Autorização, Monitoramento e Fiscalização das Entidades Fechadas de Previdência Complementar									338.560
09 125	2061 2592 0001	Autorização, Monitoramento e Fiscalização das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Nacional									338.560
			S	4	2	90	0	174		338.560	
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								337.065	
			Atividades								
09 122	2110 2000	Administração da Unidade									337.065
09 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional									337.065
			S	4	2	90	0	174		337.065	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										675.625	
TOTAL - GERAL										675.625	



ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	E		
2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços												1.534.997
		Atividades												
22 122	2121 2000	Administração da Unidade												1.534.997
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional												1.534.997
				F	3	2	90	0	250					1.534.997
TOTAL - FISCAL														1.534.997
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.534.997

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
2053			Petróleo e Gás												2.500.000
			Projetos												
25 753	2053 15BM	Implantação do Centro de Rochas e Fluidos													2.500.000
25 753	2053 15BM 0001	Implantação do Centro de Rochas e Fluidos - Nacional													2.500.000
			F		4			3		90		0		250	2.500.000
TOTAL - FISCAL															2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															2.500.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	R O	M D	I U	F T E	VALOR
2033		Energia Elétrica								1.041.921
Atividades										
25 752	2033 2993	Ouvidoria Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica								128.248
25 752	2033 2993 0001	Ouvidoria Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica - Nacional								128.248
			F	3	2	32	0	174		43.725
			F	3	2	90	0	174		84.523
25 752	2033 2C42	Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico								282.386
25 752	2033 2C42 0001	Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico - Nacional								282.386
			F	3	2	90	0	174		282.386
25 125	2033 4880	Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica								631.287
25 125	2033 4880 0001	Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - Nacional								631.287
			F	3	2	32	0	174		631.287
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								404.262
Atividades										
25 122	2119 2000	Administração da Unidade								404.262
25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								404.262
			F	3	2	90	0	174		404.262
TOTAL - FISCAL										1.446.183
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.446.183

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR	
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)													29.517.990	
		Atividades														
10 303	2015 20YS	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento														2.145.359
10 303	2015 20YS 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento - Nacional														2.145.359
10 303	2015 6516	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia	S		3		2		90		0		250		2.145.359	
10 303	2015 6516 0001	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia - Nacional														5.000.000
10 303	2015 6516 0001	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia - Nacional														5.000.000
															5.000.000	
		Projetos														
10 572	2015 13DW	Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos														22.372.631
10 572	2015 13DW 0033	Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos - No Estado do Rio de Janeiro														22.372.631
															22.372.631	
TOTAL - FISCAL															0	
TOTAL - SEGURIDADE															29.517.990	
TOTAL - GERAL															29.517.990	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II										Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	O	M	I	F	VALOR		
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	F		D			D		E			
		Atividades									9.800.000		
10 304	2015 8719	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos									9.800.000		
10 304	2015 8719 0001	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional									9.800.000		
			S		3		2		90		6	174	9.800.000
TOTAL - FISCAL											0		
TOTAL - SEGURIDADE											9.800.000		
TOTAL - GERAL											9.800.000		

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II										Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR			
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								5.000.000			
		Atividades											
10 125	2015 4339	Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar								5.000.000			
10 125	2015 4339 0001	Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar - Nacional								5.000.000			
			S		3		2		90	0	174		5.000.000
TOTAL - FISCAL										0			
TOTAL - SEGURIDADE										5.000.000			
TOTAL - GERAL										5.000.000			

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		F	N	D			D				T	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	2.574.800										
		Operações Especiais											
10 845	0909 00NJ	Doação à Agência Internacional de Compra de Medicamentos para Países em Desenvolvimento - UNITAID	2.574.800										
10 845	0909 00NJ 0002	Doação à Agência Internacional de Compra de Medicamentos para Países em Desenvolvimento - UNITAID - No Exterior	2.574.800										
			S		3		2		80		0	151	
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	499.830.834										
		Atividades											
10 301	2015 20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família	285.230.000										
10 301	2015 20AD 0011	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado de Rondônia	21.000.000										
			S		3		1		41		6	153	
10 301	2015 20AD 0012	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado do Acre	8.000.000										
			S		3		1		41		6	153	
10 301	2015 20AD 0013	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado do Amazonas	34.200.000										
			S		3		1		41		6	153	
10 301	2015 20AD 0014	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado de Roraima	7.590.000										
			S		3		1		41		6	153	
10 301	2015 20AD 0015	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado do Pará	11.000.000										
			S		3		1		41		6	153	
10 301	2015 20AD 0016	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado do Amapá	9.630.000										
			S		3		1		41		6	153	
10 301	2015 20AD 0021	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado do Maranhão	55.000.000										
			S		3		1		41		6	153	
10 301	2015 20AD 0023	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado do Ceará	29.310.000										
			S		3		1		41		6	153	
10 301	2015 20AD 0026	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado de Pernambuco	14.000.000										
			S		3		1		41		6	153	
10 301	2015 20AD 0028	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado de Sergipe	12.000.000										
			S		3		1		41		6	153	
10 301	2015 20AD 0029	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado da Bahia	13.000.000										
			S		3		1		41		6	153	
10 301	2015 20AD 0032	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado do Espírito Santo	25.000.000										
			S		3		1		41		6	153	
10 301	2015 20AD 0051	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado de Mato Grosso	18.000.000										
			S		3		1		41		6	153	
10 301	2015 20AD 0052	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado de Goiás	19.500.000										
			S		3		1		41		6	153	
10 301	2015 20AD 0054	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado de Mato Grosso do Sul	8.000.000										
			S		3		1		41		6	153	
10 305	2015 20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	50.000.000										

10 305	2015 20YE 0001	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional										50.000.000
10 301	2015 20YI	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde	S	4	1	90	6	153				50.000.000
10 301	2015 20YI 0001	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - Nacional										16.125.000
			S	3	2	90	6	151				16.125.000
			S	4	2	90	6	151				14.500.000
10 305	2015 20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde										1.625.000
10 305	2015 20YJ 0001	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Nacional										32.000.000
			S	3	2	80	6	151				32.000.000
			S	3	2	90	6	151				26.000.000
												6.000.000
10 301	2015 214U	Implementação do Programa Mais Médicos										100.000.000
10 301	2015 214U 0001	Implementação do Programa Mais Médicos - Nacional										100.000.000
			S	3	2	90	6	153				100.000.000
10 302	2015 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde										2.600.000
10 302	2015 6217 6510	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral do Andaraí)										1.600.000
			S	4	2	90	6	151				1.600.000
10 302	2015 6217 6511	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral da Lagoa)										1.000.000
			S	4	2	90	6	151				1.000.000
10 303	2015 6516	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia										1.649.634
10 303	2015 6516 0001	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia - Nacional										1.649.634
			S	3	2	90	6	151				1.649.634
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde										6.000.000
10 302	2015 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional										6.000.000
			S	3	2	90	6	151				6.000.000
10 125	2015 8708	Fortalecimento da Auditoria do Sistema Único de Saúde										325.000
10 125	2015 8708 0001	Fortalecimento da Auditoria do Sistema Único de Saúde - Nacional										325.000
			S	4	2	90	6	151				325.000
10 302	2015 8721	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde										2.501.200
10 302	2015 8721 0001	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde - Nacional										2.501.200
			S	3	2	31	6	151				2.501.200
10 306	2015 8735	Implementação de Ações Voltadas à Alimentação e Nutrição para a Saúde										2.000.000
10 306	2015 8735 0001	Implementação de Ações Voltadas à Alimentação e Nutrição para a Saúde - Nacional										2.000.000
			S	3	2	90	6	151				2.000.000
10 302	2015 8755	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Cardiologia-INC										1.000.000
10 302	2015 8755 0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Cardiologia-INC - No Estado do Rio de Janeiro										1.000.000
			S	4	2	90	6	151				1.000.000
		Projetos										
10 302	2015 15EG	Implantação da nova Sede do Instituto Nacional de Cardiologia - INC										400.000
10 302	2015 15EG 3341	Implantação da nova Sede do Instituto Nacional de Cardiologia - INC - No Município do Rio de Janeiro - RJ										400.000
			S	3	2	90	6	151				400.000
2065		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas										22.000.000
		Atividades										
10 423	2065 20YP	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena										12.000.000
10 423	2065 20YP 0001	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - Nacional										12.000.000
			S	3	2	90	6	151				12.000.000
		Projetos										
10 511	2065 7684	Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos										10.000.000
10 511	2065 7684 0001	Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos - Nacional										10.000.000
			S	4	2	90	6	151				10.000.000
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde										12.600.000
		Atividades										
10 122	2115 20YQ	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS										12.600.000
10 122	2115 20YQ 0001	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS - Nacional										12.600.000
			S	3	2	90	6	151				12.600.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												537.005.634
TOTAL - GERAL												537.005.634

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA			S F	E D	G P	R O	M D	I U	F T	
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil									72.500.000
		Projetos									
26 122	2126 1D48	Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes									72.500.000
26 122	2126 1D48 0001	Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Nacional									72.500.000
				F	4	3	90	0	100		71.633.349
				F	4	3	90	0	263		866.651
TOTAL - FISCAL											72.500.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											72.500.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II														Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento	F		D				D					E	
		Atividades													630.000
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira													630.000
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	F			3		2		90		0		100	630.000
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura													6.957.000
		Atividades													
13 122	2107 2000	Administração da Unidade													6.957.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F			4		2		90		0		100	6.957.000
			F			4		2		91		0		100	3.400.000
			F			4		2		91		0		100	3.557.000
TOTAL - FISCAL														7.587.000	
TOTAL - SEGURIDADE														0	
TOTAL - GERAL														7.587.000	

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Crédito Suplementar			
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
				F		D				D				E		VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento														190.819
		Atividades														
13 391	2027 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro														38.519
13 391	2027 20ZH 0001	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Nacional														38.519
			F			3		2		90		0		100		8.519
			F			4		2		90		0		100		30.000
13 392	2027 20ZM	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural														152.300
13 392	2027 20ZM 0001	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural - Nacional														152.300
			F			3		2		90		0		100		152.300
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura														132.303
		Atividades														
13 122	2107 2000	Administração da Unidade														100.000
13 122	2107 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro														100.000
			F			4		2		90		0		100		100.000
13 128	2107 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação														32.303
13 128	2107 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional														32.303
			F			3		2		90		0		100		32.303
TOTAL - FISCAL																323.122
TOTAL - SEGURIDADE																0
TOTAL - GERAL																323.122

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II														Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR				
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade								20.262				
		Atividades												
18 543	2078 8288	Recuperação da Cobertura Vegetal Nativa									20.262			
18 543	2078 8288 0001	Recuperação da Cobertura Vegetal Nativa - Nacional									20.262			
		F 3 2 90 0 100								20.262				
2083		Qualidade Ambiental								50.000				
		Atividades												
18 542	2083 20VW	Prevenção, Preparo e Resposta a Danos Ambientais Causados pela Indústria do Petróleo e por Substâncias e Produtos Químicos Perigosos									50.000			
18 542	2083 20VW 0001	Prevenção, Preparo e Resposta a Danos Ambientais Causados pela Indústria do Petróleo e por Substâncias e Produtos Químicos Perigosos - Nacional									50.000			
		F 4 2 32 0 100								50.000				
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente								90.000				
		Atividades												
18 122	2124 2000	Administração da Unidade									90.000			
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional									90.000			
		F 3 2 90 0 100								90.000				
TOTAL - FISCAL										160.262				
TOTAL - SEGURIDADE										0				
TOTAL - GERAL										160.262				

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II														Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D					E	
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade													3.310.461
		Atividades													
18 573	2078 20WB	Pesquisa e Informações Florestais													387.540
18 573	2078 20WB 0001	Pesquisa e Informações Florestais - Nacional													387.540



			F	3	2	90	0	100	54.563		
			F	3	2	90	0	195	129.595		
			F	4	2	90	0	195	203.382		
18 541	2078 20WD	Inventário Florestal Nacional							2.622.921		
18 541	2078 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional							2.622.921		
			F	3	2	90	0	196	2.622.921		
18 541	2078 8308	Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação							300.000		
18 541	2078 8308 0001	Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação - Nacional							300.000		
			F	4	2	90	0	100	300.000		
TOTAL - FISCAL									3.310.461		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									3.310.461		
ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente											
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar		
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D			O	U	T	
2083			Qualidade Ambiental								15.000
			Atividades								
18 542	2083 20WH	Avaliação de Periculosidade e Controle de Produtos, Substâncias Químicas e Resíduos Perigosos									15.000
18 542	2083 20WH 0001	Avaliação de Periculosidade e Controle de Produtos, Substâncias Químicas e Resíduos Perigosos - Nacional									15.000
			F	3	2	90	0	174		15.000	
TOTAL - FISCAL									15.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									15.000		
ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente											
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar		
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D			O	U	T	
2084			Recursos Hídricos								2.786.864
			Atividades								
18 544	2084 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos									2.786.864
18 544	2084 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional									2.786.864
			F	3	1	90	0	183		2.786.864	
TOTAL - FISCAL									2.786.864		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									2.786.864		
ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente											
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar		
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D			O	U	T	
2078			Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade								750.000
			Atividades								
18 571	2078 20WK	Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira									750.000
18 571	2078 20WK 0001	Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira - Nacional									750.000
			F	4	2	90	0	100		750.000	
2080			Educação de qualidade para todos								30.000
			Atividades								
18 128	2080 4909	Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Botânica e Meio Ambiente									30.000
18 128	2080 4909 0033	Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Botânica e Meio Ambiente - No Estado do Rio de Janeiro									30.000
			F	4	2	90	0	100		30.000	
2124			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente								150.000
			Atividades								
18 122	2124 2000	Administração da Unidade									150.000
18 122	2124 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro									150.000
			F	4	2	90	0	100		150.000	
TOTAL - FISCAL									930.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									930.000		
ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente											
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar		
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D			O	U	T	
2078			Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade								570.000
			Atividades								
18 541	2078 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais									170.000
18 541	2078 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional									170.000
			F	5	2	90	0	250		170.000	
18 541	2078 20WN	Execução de Pesquisa e Conservação de Espécies e do Patrimônio Espeleológico									400.000
18 541	2078 20WN 0001	Execução de Pesquisa e Conservação de Espécies e do Patrimônio Espeleológico - Nacional									400.000
			F	4	2	90	0	100		400.000	

2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente								23.493
		Atividades								
18 122	2124 2000	Administração da Unidade								23.493
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								23.493
			F	3	2	90	0	100		23.493
TOTAL - FISCAL										593.493
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										593.493

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública								11.152.613
Projetos										
04 127	2038 152W	Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Administração Pública Federal								10.272.016
04 127	2038 152W 5664	Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Administração Pública Federal - Em Brasília - DF								10.272.016
			F	3	2	90	0	100		1.651.122
			F	4	2	90	0	100		8.620.894
04 127	2038 15L0	Construção de Imóveis para Uso da Administração Pública Federal								880.597
04 127	2038 15L0 5664	Construção de Imóveis para Uso da Administração Pública Federal - Em Brasília - DF								880.597
			F	4	2	90	0	100		880.597
TOTAL - FISCAL										11.152.613
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										11.152.613

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte

UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	R O	M D	I U	F T E	VALOR
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento								39.000.000
Projetos										
27 812	2035 14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE								39.000.000
27 812	2035 14TR 0001	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE - Nacional								39.000.000
			F	4	3	90	0	100		39.000.000
TOTAL - FISCAL										39.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										39.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial								13.548.082
		Projetos								
15 244	2029 7X27	Promoção do Desenvolvimento Regional								13.548.082
15 244	2029 7X27 0001	Promoção do Desenvolvimento Regional - Nacional								13.548.082
			F	4	3	90	0	100		13.548.082
2040		Gestão de Riscos e de Desastres								3.500.000
		Atividades								
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil								3.500.000
06 182	2040 22BO 0001	Ações de Defesa Civil - Nacional								3.500.000
			F	4	2	40	0	188		3.500.000
TOTAL - FISCAL										17.048.082
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										17.048.082

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G	P	R	O D	M	U	I T E	F	VALOR	
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial											135.000	
		Atividades												
20 608	2029 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas												135.000
20 608	2029 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional												135.000
			F	3	2	90	0	100					135.000	
2068		Saneamento Básico											1.000.000	
		Projetos												
18 544	2068 116F	Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas dos Rios São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e do Mearim. - Água para Todos												1.000.000



18 544	2068 116F 0001	Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas dos Rios São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e do Mearim. - Água para Todos - Nacional	F	4	3	90	0	100	1.000.000
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							800.000
		Atividades							
04 122	2111 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC							800.000
04 122	2111 8785 0001	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional							800.000
			F	3	3	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									1.935.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.935.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							430.000
		Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							430.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							430.000
			F	3	2	90	0	100	235.000
			F	4	2	90	0	100	195.000
TOTAL - FISCAL									430.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									430.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							300.000
		Atividades							
04 127	2029 20WQ	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial							300.000
04 127	2029 20WQ 0020	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Na Região Nordeste							300.000
			F	4	2	30	0	280	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

PORTARIA Nº 334, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 04967.009300/2011-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro a lavrar termo aditivo ao contrato de cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, autorizado pela Portaria MP nº 249, de 28 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2010, Seção 1, página 83, para:

I - alterar a denominação da LLX Açú Operações Portuárias S.A. para Porto do Açú Operações S.A., inscrita no CNPJ nº 08.807.676/0001-01;

II - incluir a Ferroport Logística Comercial Exportadora S.A., inscrita no CNPJ nº 08.807.683/0001-03, como co-cessionária com a Porto do Açú Operações Portuárias S.A.;

III - incluir a Açú Petróleo S.A, inscrita no CNPJ nº 21.778.678/0001-70, como co-cessionária com a Porto do Açú Operações Portuárias S.A.;

IV - alterar o prazo da cessão de 20 (vinte) anos para 25 (vinte e cinco) anos, admitida prorrogação por iguais períodos, de modo a serem harmonizadas as disposições constantes do art. 96, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c com art. 21 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e do art. 8º, inciso I e § 2º, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, adequando-se aos prazos estabelecidos na Autorização da Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

V - fixar a obrigação da cessionária pagar mensalmente à União a importância mensal de R\$ 100.034,45 (cem mil, e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), totalizando R\$ 1.200.413,41 (um milhão e duzentos mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e um centavos) anuais, a título de arrendamento, com base em nova avaliação feita pela Secretaria do Patrimônio da União à luz da Portaria SPU nº 404, de 28 de dezembro de 2012;

VI - alterar a redação da Cláusula Décima-Segunda, alínea "e", que passará a ser a seguinte: "se, em qualquer época a Outorgante Cedente necessitar da área cedida para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização pelas acessões e benfeitorias vinculadas à finalidade do contrato, devendo tal direito ser apurado em regular processo administrativo. "

§ 1º O valor da retribuição previsto no inciso V, deverá ser:

I - recolhido diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros de mora, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento;

II - corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação do IPG-M ou índice que vier a substituí-lo, e

III - revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

§ 2º O termo aditivo deverá ser assinado pela União, pela Cessionária original e pelas Co-cessionárias, identificadas nos incisos II e III do art. 1º, e conter previsão de manutenção das demais condições pactuadas no Contrato de Cessão.

§ 3º O novo valor da contraprestação mensal devida à União será cobrado a partir da data de assinatura do termo aditivo.

Art. 2º Fica autorizada, em decorrência de operação de reestruturação societária, a substituição da LLX Açú Operações Portuárias S.A pela Porto do Açú Operações S.A., inscrita no CNPJ nº 087.807.676/0001-01, no contrato de cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, autorizado pela Portaria MP nº 249, de 28 de maio de 2010.

Parágrafo único. Previamente à assinatura do termo aditivo, deve ser atualizado o RIP nº 5899.0100006-39 para que conste como ocupante Porto do Açú Operações S.A., nova razão social da LLX Açú Operações Portuárias S.A.

Art. 3º Torna-se sem efeito a Portaria MP nº 14, de 14 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, Seção 1, página 51.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 336, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Fazenda, da Educação, de Minas e Energia, dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e da Integração Nacional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 705.144.964,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos I, alínea "e", item "1", II, alínea "c", item "1", e III, alíneas "d", itens "1" e "2", e "F", item "1", e § 4º da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e no § 2º do art. 43 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Fazenda, da Educação, de Minas e Energia, dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e da Integração Nacional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 705.144.964,00 (setecentos e cinco milhões, cento e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO										VALOR
		S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F
		F		D				D				E
2066		Reforma Agrária e Governança Fundiária										63.582.000
		Atividades										
21 631	2066 211A	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais										63.582.000
21 631	2066 211A 0001	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Nacional										63.582.000
		F			4		2		90		0	376
												63.582.000
TOTAL - FISCAL												63.582.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												63.582.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO										VALOR
		S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F
		F		D				D				E
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda										2.936.000
		Atividades										
04 122	2110 2000	Administração da Unidade										2.936.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional										2.936.000
		F			3		2		90		0	181
		F			4		2		90		0	181
												850.000
												2.086.000
TOTAL - FISCAL												2.936.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												2.936.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO										VALOR
		S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F
		F		D				D				E
2080		Educação de qualidade para todos										38.045.320
		Atividades										
12 363	2080 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica										3.045.320
12 363	2080 6380 0001	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional										3.045.320
		F			3		2		90		0	312
												3.045.320
		Operações Especiais										
12 364	2080 00P1	Apoio à Residência em Saúde										35.000.000
12 364	2080 00P1 0001	Apoio à Residência em Saúde - Nacional										35.000.000
		S			3		2		90		0	100
		S			3		2		90		0	112
												9.819.459
												25.180.541
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										44.439.080
		Atividades										
12 122	2109 2000	Administração da Unidade										34.439.080
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal										34.439.080
		F			3		2		90		0	100
		F			4		2		90		0	100
												28.163.765
												6.275.315
12 122	2109 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação										10.000.000
12 122	2109 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional										10.000.000
		F			3		2		90		0	100
												10.000.000
TOTAL - FISCAL												47.484.400
TOTAL - SEGURIDADE												35.000.000
TOTAL - GERAL												82.484.400

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO										VALOR
		S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F
		F		D				D				E
2080		Educação de qualidade para todos										2.150.000
		Atividades										
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										2.150.000



12 364	2080 20RK 0027	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Alagoas	F	3	2	90	0	100	2.150.000
TOTAL - FISCAL									2.150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.150.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2080		Educação de qualidade para todos	4.000.000						
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	4.000.000						
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais	7.000						
		Operações Especiais							
28 846	0910 000Q	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	7.000						
28 846	0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior	F	3	2	50	0	100	7.000
2080		Educação de qualidade para todos	2.500.000						
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	2.500.000						
12 364	2080 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	0	250	2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.507.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.507.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais	17.402						
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica	17.402						
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	50	0	250	17.402
TOTAL - FISCAL									17.402
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.402
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2080		Educação de qualidade para todos	73.000						
		Atividades							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	73.000						
12 364	2080 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	112	73.000
TOTAL - FISCAL									73.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									73.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2080		Educação de qualidade para todos	2.500.000						
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	2.500.000						
12 364	2080 20RK 0017	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Tocantins	2.500.000						

			F	3	2	90	0	100	1.718.920
			F	3	2	90	0	312	781.080
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							90.000
Operações Especiais									
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							90.000
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							90.000
			F	3	2	50	0	250	90.000
2080		Educação de qualidade para todos							8.848.000
Atividades									
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							8.848.000
12 363	2080 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							8.848.000
			F	4	2	90	0	112	8.848.000
TOTAL - FISCAL									8.938.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.938.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							116.250
Atividades									
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							100.000
12 364	2080 20GK 0041	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Paraná							100.000
			F	3	2	90	0	281	100.000
Projetos									
12 364	2080 11G1	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA							16.250
12 364	2080 11G1 0041	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA - No Estado do Paraná							16.250
			F	4	2	90	0	250	16.250
TOTAL - FISCAL									116.250
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									116.250

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							15.311.515
Atividades									
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							15.311.515
12 364	2080 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal							15.311.515
			F	3	2	90	0	112	1.271.515
			F	3	2	90	0	250	14.040.000
TOTAL - FISCAL									15.311.515
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.311.515

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							1.000.000
Atividades									
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							1.000.000
12 364	2080 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								52.000.000
		Atividades								
12 368	2080 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica								52.000.000
12 368	2080 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional								52.000.000
			F	3	2	90	0	100		52.000.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								14.404.914
		Atividades								
12 122	2109 2000	Administração da Unidade								1.782.108
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal								1.782.108
			F	4	2	90	0	100		1.782.108
12 122	2109 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação								12.622.806
12 122	2109 20RH 0053	Gerenciamento das Políticas de Educação - No Distrito Federal								12.622.806
			F	4	2	90	0	100		12.622.806
TOTAL - FISCAL										66.404.914
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										66.404.914

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.798.938
			Atividades							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade								1.798.938
12 122	2109 2000 0026	Administração da Unidade - No Estado de Pernambuco								1.798.938
			F	3	2	90	0	100		1.798.938
TOTAL - FISCAL										1.798.938
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.798.938

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos								48.924.106	
		Projetos									
12 302	2080 148G	Construção de Prédios do Hospital de Clínicas de Porto Alegre								48.924.106	
12 302	2080 148G 0043	Construção de Prédios do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - No Estado do Rio Grande do Sul								48.924.106	
			S	4	2	90	0	100		43.924.106	
			S	4	2	90	0	112		5.000.000	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										48.924.106	
TOTAL - GERAL										48.924.106	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								301.465.733
		Operações Especiais								
12 368	2080 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica								37.642.133
12 368	2080 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional								37.642.133
			F	3	2	30	0	100		37.642.133
12 847	2080 0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica								260.000.000
12 847	2080 0515 0001	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Nacional								260.000.000
			F	3	1	40	0	113		87.489.200
			F	3	1	40	0	293		172.510.800
12 364	2080 0A12	Concessão de Bolsa-Permanência no Ensino Superior								3.823.600
12 364	2080 0A12 0001	Concessão de Bolsa-Permanência no Ensino Superior - Nacional								3.823.600
			F	3	2	90	0	100		3.823.600
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								9.000.000
		Atividades								
12 122	2109 2000	Administração da Unidade								9.000.000
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal								9.000.000
			F	3	2	90	0	312		9.000.000
TOTAL - FISCAL										310.465.733
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										310.465.733

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							
		Atividades							
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							
12 302	2080 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais							
			S	3	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							
		Atividades							
12 363	2080 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	2080 2994 0027	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Alagoas							
			F	3	2	90	0	100	193.200
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	2080 20RL 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Amazonas							
			F	3	2	90	0	100	40.000
			F	4	2	90	0	112	1.984.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							
			F	3	2	90	0	100	118.000
			F	3	2	90	0	112	136.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							
		Atividades							
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	2080 20RG 0031	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							
			F	4	2	90	0	112	1.000.000
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							
			F	4	2	90	0	112	500.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							
		Atividades							
12 122	2109 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							
12 122	2109 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							
			F	3	2	90	0	280	60.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							
			F	3	2	50	0	100	1.999
2080		Educação de qualidade para todos							
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							
			F	3	2	90	0	112	48.440
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							
		Atividades							
12 363	2080 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	2080 2994 0026	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							
			F	3	2	90	0	100	587.880
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	2080 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							
			F	4	2	90	0	112	45.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	2080 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							
			F	4	2	90	0	112	171.358
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos								500.000	
		Atividades									
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica									500.000
12 363	2080 20RL 0028	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Sergipe									500.000
			F	4	2	90	0	100		500.000	
TOTAL - FISCAL										500.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										500.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								165.000
		Atividades								
12 363	2080 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								165.000
12 363	2080 6380 0001	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional								165.000
			F	4	2	90	0	112		165.000
TOTAL - FISCAL										165.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										165.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								70.400
			Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								70.400
12 363	2080 20RL 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Distrito Federal								70.400
			F	4	2	90	0	112		70.400
TOTAL - FISCAL										70.400
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										70.400

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								815.295
			Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								815.295
12 363	2080 20RL 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Paraná								815.295
			F	4	2	90	0	112		815.295
TOTAL - FISCAL										815.295
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										815.295

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								787.447
			Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								787.447
12 363	2080 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul								787.447
			F	3	2	90	0	100		464.791
			F	4	2	90	0	112		322.656
TOTAL - FISCAL										787.447
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										787.447



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G D	P	R D	M D	I U	F T E	VALOR		
2080		Educação de qualidade para todos									60.000		
		Atividades											
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica									60.000		
12 363	2080 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina									60.000		
			F		4		2		90		0	250	60.000
TOTAL - FISCAL											60.000		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											60.000		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO I										Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G D	P	R D	M D	I U	F T E	VALOR		
2080		Educação de qualidade para todos									3.000.000		
			Atividades										
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										3.000.000	
12 363	2080 20RG 0035	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo										3.000.000	
			F		4		2		90		0	112	3.000.000
TOTAL - FISCAL											3.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											3.000.000		

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO I											Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G D	P	R D	M D	I U	F T E	VALOR		
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia									2.215.127		
		Atividades											
22 122	2119 2000	Administração da Unidade									2.215.127		
22 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional									2.215.127		
			F		3		2		90		0	100	2.215.127
TOTAL - FISCAL											2.215.127		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											2.215.127		

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

NEXO I											Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
2126			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil												46.560
			Atividades												
26 122	2126 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos													46.560
26 122	2126 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional													46.560
			F		3		2		90		0		100		46.560
TOTAL - FISCAL															46.560
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															46.560

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO I											Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G D	P	R D	M D	I U	F T E	VALOR		
2040		Gestão de Riscos e de Desastres									6.150.000		
		Atividades											
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil									6.150.000		
06 182	2040 22BO 0001	Ações de Defesa Civil - Nacional									6.150.000		
			F		4		2		90		0	100	6.150.000
TOTAL - FISCAL											6.150.000		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											6.150.000		

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74205 - Recursos sob Supervisão da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno								240.000
		Operações Especiais								
05 482	0902 00JE	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica								240.000
05 482	0902 00JE 0001	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica - Nacional								240.000
			F	5	0	90	0	280		240.000
TOTAL - FISCAL										240.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										240.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação

ANEXO I										Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR	
			F	D				D		U	T		
2080		Educação de qualidade para todos											70.000.000
		Atividades											
12 123	2080 20RZ	Administração do Financiamento Estudantil - FIES											70.000.000
12 123	2080 20RZ 0001	Administração do Financiamento Estudantil - FIES - Nacional											70.000.000
			F	3		2		90		0	100	23.573.848	
			F	3		2		90		0	188	46.426.152	
TOTAL - FISCAL												70.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												70.000.000	

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	O	M	I	T	F	VALOR	
	2066	Reforma Agrária e Governança Fundiária	F		D			D			E	63.582.000	
		Atividades											
21 631	2066 211B	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária	63.582.000										
21 631	2066 211B 0001	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária - Nacional	63.582.000										
			F		5		2		90		0	164	63.582.000
TOTAL - FISCAL												63.582.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												63.582.000	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								2.936.000
		Atividades								
04 125	2110 20VF	Fortalecimento Institucional								2.936.000
04 125	2110 20VF 0001	Fortalecimento Institucional - Nacional								2.936.000
			F	4	2	90	0	139		2.936.000
TOTAL - FISCAL										2.936.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.936.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								19.939.080
		Atividades								
12 122	2109 2000	Administração da Unidade								19.939.080
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal								19.939.080
			F	4	2	90	0	100		19.939.080
TOTAL - FISCAL										19.939.080
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										19.939.080

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							7.000



28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	50	0	100	7.000		
2080		Educação de qualidade para todos	2.500.000								
		Atividades									
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	2.500.000								
12 364	2080 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco	2.500.000								
			F	3	2	90	0	250	2.500.000		
TOTAL - FISCAL									2.507.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									2.507.000		
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar		
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
			S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F		N			O	U	T	
					D			D		E	
2080		Educação de qualidade para todos	17.402								
		Atividades									
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	17.402								
12 364	2080 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco	17.402								
			F	3	2	90	0	250	17.402		
TOTAL - FISCAL									17.402		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									17.402		
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar		
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
			S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F		N			O	U	T	
					D			D		E	
2080		Educação de qualidade para todos	73.000								
		Atividades									
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	73.000								
12 364	2080 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro	73.000								
			F	3	2	90	0	112	73.000		
TOTAL - FISCAL									73.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									73.000		
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar		
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
			S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F		N			O	U	T	
					D			D		E	
2080		Educação de qualidade para todos	8.938.000								
		Atividades									
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	8.938.000								
12 363	2080 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro	8.938.000								
			F	3	2	90	0	112	8.848.000		
			F	3	2	90	0	250	90.000		
TOTAL - FISCAL									8.938.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									8.938.000		
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar		
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
			S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F		N			O	U	T	
					D			D		E	
2080		Educação de qualidade para todos	116.250								
		Atividades									
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	100.000								
12 364	2080 20GK 0041	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Paraná	100.000								
			F	4	2	90	0	281	100.000		
		Projetos									
12 364	2080 11G1	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA	16.250								
12 364	2080 11G1 0041	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA - No Estado do Paraná	16.250								
			F	3	2	90	0	250	16.250		
TOTAL - FISCAL									116.250		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									116.250		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO II			Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR		
2080		Educação de qualidade para todos									1.271.515	
		Atividades										
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									1.271.515	
12 364	2080 20GK 0053	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Distrito Federal									1.271.515	
			F	3	2	90	0	112		1.271.515		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									14.040.000	
		Atividades										
12 571	2109 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais									13.990.000	
12 571	2109 212H 0053	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - No Distrito Federal									13.990.000	
			F	3	2	50	0	250		13.990.000		
12 122	2109 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos									50.000	
12 122	2109 216H 0053	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Distrito Federal									50.000	
			F	3	2	90	0	250		50.000		
TOTAL - FISCAL										15.311.515		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										15.311.515		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								1.000.000
		Atividades								
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior								
12 364	2080 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais								
			F	3	2	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL										1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								820.852	
		Operações Especiais									
28 846	0910 000Q	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica									820.852
28 846	0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior									820.852
			F	3	2	80	0	100		820.852	
2080		Educação de qualidade para todos								25.180.541	
		Atividades									
12 364	2080 20RN	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação									18.000.000
12 364	2080 20RN 0001	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação - Nacional									18.000.000
			F	3	2	90	0	112		18.000.000	
12 573	2080 4000	Estudos e Pesquisas Educacionais e Socioeducativas									1.439.391
12 573	2080 4000 0001	Estudos e Pesquisas Educacionais e Socioeducativas - Nacional									1.439.391
			F	3	2	90	0	112		1.439.391	
12 368	2080 4014	Censo Escolar da Educação Básica									5.000.000
12 368	2080 4014 0001	Censo Escolar da Educação Básica - Nacional									5.000.000
			F	3	2	30	0	112		1.200.000	
			F	3	2	90	0	112		3.800.000	
12 364	2080 6503	Censo da Educação Superior									741.150
12 364	2080 6503 0001	Censo da Educação Superior - Nacional									741.150
			F	3	2	90	0	112		741.150	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								961.256	
		Atividades									
12 571	2109 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais									348.663
12 571	2109 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional									348.663
			F	3	2	50	0	100		348.663	
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação									612.593
12 128	2109 4572 0053	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Distrito Federal									612.593
			F	3	2	90	0	100		612.593	
TOTAL - FISCAL										26.962.649	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										26.962.649	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							
		Atividades							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							
12 122	2109 2000 0026	Administração da Unidade - No Estado de Pernambuco							
			F	4	2	90	0	100	
12 128	2109 6294	Promoção de Cursos para o Desenvolvimento Local Sustentável							
12 128	2109 6294 0026	Promoção de Cursos para o Desenvolvimento Local Sustentável - No Estado de Pernambuco							
			F	3	2	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							
		Atividades							
12 302	2080 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais							
12 302	2080 20RX 0043	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							
			S	4	2	90	0	112	
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							
		Atividades							
12 363	2080 20RW	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica							
12 363	2080 20RW 0001	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional							
			F	3	2	90	0	312	
		Operações Especiais							
12 306	2080 00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)							
12 306	2080 00PI 0001	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) - Nacional							
			S	3	1	40	0	100	
12 847	2080 0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica							
12 847	2080 0515 0001	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Nacional							
			F	4	1	40	0	113	
			F	4	1	40	0	293	
12 368	2080 0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica							
12 368	2080 0969 0001	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica - Nacional							
			F	3	1	40	0	100	
			F	3	1	40	0	188	
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	2080 20RL 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Amazonas							
			F	3	2	90	0	112	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							
		Atividades							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							
12 128	2109 4572 0013	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Amazonas							
			F	3	2	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO II														Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos	F		D				D				E		136.000
		Atividades													
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica													110.000
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais													110.000
			F			4		2		90		0		112	
12 363	2080 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica													110.000
12 363	2080 6380 0031	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais													26.000
			F			3		2		90		0		112	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação													26.000
		Atividades													
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação													118.000
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais													118.000
			F			3		2		90		0		100	
TOTAL - FISCAL															118.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															254.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

ANEXO II												Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos	F		D				D				E		1.500.000
		Atividades													
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica													1.500.000
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais													1.500.000
			F			3		2		90		0		112	1.500.000
TOTAL - FISCAL															1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															1.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais

ANEXO II													Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR				
2080		Educação de qualidade para todos										60.000		
		Atividades												
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica											60.000	
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais											60.000	
			F	3	2	90	0	280					60.000	
TOTAL - FISCAL														60.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														60.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO II		Crédito Suplementar													
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR					
2080		Educação de qualidade para todos								48.440					
		Atividades													
12 363	2080 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								48.440					
12 363	2080 6380 0001	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional								48.440					
			F		3		2		90		0		112		48.440
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.999					
		Atividades													
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação								1.999					
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais								1.999					
			F		3		2		90		0		100		1.999
TOTAL - FISCAL															50.439
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															50.439



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II												Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
2080		Educação de qualidade para todos												45.000
		Atividades												
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica												45.000
12 363	2080 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul												45.000
			F		3			2		90		0	112	45.000
TOTAL - FISCAL														45.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														45.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO II												Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O M D	U	I	T E	F	VALOR	
	2080	Educação de qualidade para todos									171.358	
		Atividades										
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica									171.358	
12 363	2080 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina									171.358	
			F	3	2	90	0	112			171.358	
TOTAL - FISCAL											171.358	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											171.358	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe

ANEXO II													Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	F		D				D				E	500.000
		Atividades												
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação												500.000
12 128	2109 4572 0028	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Sergipe												500.000
			F		3			2		90		0	100	500.000
TOTAL - FISCAL														500.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre

ANEXO II													Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos	F		D				D				E		165.000
		Atividades													
12 363	2080 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica													165.000
12 363	2080 6380 0001	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional													165.000
			F		3			2		90		0		112	165.000
TOTAL - FISCAL															165.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															165.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília

ANEXO II													Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R O	M D	U	I	T E	F	VALOR		
	2080	Educação de qualidade para todos										70.400	
		Atividades											
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										70.400	
12 363	2080 20RL 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Distrito Federal										70.400	
			F	3	2	90	0	112				70.400	
TOTAL - FISCAL												70.400	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												70.400	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							815.295
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							815.295
12 363	2080 20RL 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Paraná							815.295
			F	3	2	90	0	112	815.295
TOTAL - FISCAL									815.295
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									815.295

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							322.656
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							322.656
12 363	2080 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							322.656
			F	3	2	90	0	112	322.656
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							464.791
		Atividades							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							464.791
12 128	2109 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							464.791
			F	3	2	90	0	100	464.791
TOTAL - FISCAL									787.447
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									787.447

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							60.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							60.000
12 363	2080 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							60.000
			F	3	2	90	0	250	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							3.000.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							3.000.000
12 363	2080 20RL 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo							3.000.000
			F	3	2	90	0	112	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	O D	M U	I T E	VALOR
2041		Geologia, Mineração e Transformação Mineral							630.427
		Atividades							
22 663	2041 213Y	Levantamento Geológico e de Potencial Mineral de Novas Fronteiras							630.427



22 663	2041 213Y 0001	Levantamento Geológico e de Potencial Mineral de Novas Fronteiras - Nacional										630.427
	2046	Oceanos, Zona Costeira e Antártica	F	3	2	90	0	100				630.427
		Atividades										1.584.700
22 663	2046 20LC	Levantamentos Geológicos Marinhos										858.300
22 663	2046 20LC 0001	Levantamentos Geológicos Marinhos - Nacional										858.300
			F	3	2	90	0	100				858.300
22 663	2046 217O	Avaliação dos Recursos Não-Vivos da Zona Econômica Exclusiva (ZEE)										726.400
22 663	2046 217O 0001	Avaliação dos Recursos Não-Vivos da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) - Nacional										726.400
			F	3	2	90	0	100				726.400
TOTAL - FISCAL												2.215.127
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												2.215.127

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II												Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F		VALOR	
2087		Transporte Terrestre										46.560
		Atividades										
26 782	2087 4482	Julgamento de Recursos Administrativos a Multas de Trânsito										46.560
26 782	2087 4482 0001	Julgamento de Recursos Administrativos a Multas de Trânsito - Nacional										46.560
			F	3	2	90	0	100				46.560
TOTAL - FISCAL												46.560
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												46.560

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52211 - Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica

ANEXO II												Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F		VALOR	
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa										240.000
		Atividades										
05 122	2108 2000	Administração da Unidade										240.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional										240.000
			F	4	2	90	0	280				240.000
TOTAL - FISCAL												240.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												240.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO II												Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F		VALOR	
2040		Gestão de Riscos e de Desastres										6.150.000
		Atividades										
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil										6.150.000
06 182	2040 22BO 0001	Ações de Defesa Civil - Nacional										6.150.000
			F	3	2	90	0	100				6.150.000
TOTAL - FISCAL												6.150.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												6.150.000

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 40, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", e § 5º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e considerando a insuficiência da fonte 281 - Recursos de Convênios para atender a ação 2397 - Levantamentos Hidrogeológicos, do Ministério de Minas e Energia - MME, e havendo a possibilidade de utilização de fonte compensatória para esta finalidade;

Considerando a necessidade de promover ajustes na fonte 174 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, que tem cronograma de arrecadação sazonal para os três últimos meses do exercício de 2017, e a premência de executar despesas com o pagamento de aluguéis e a remuneração de contratados locais, no exterior; e

Considerando a necessidade de adequar identificadores de ações que integram o Resultado Primário do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, para atender despesas com a remoção de navio naufragado no porto de Vila do Conde, no Estado do Pará, e a manutenção, adequação e construção de diversos trechos rodoviários do País, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e os indicadores de Resultado Primário constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, no que concerne aos Ministérios de Minas e Energia, das Relações Exteriores, e dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO I												Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			VALOR	
2041		Geologia, Mineração e Transformação Mineral										5.500.000
		Atividades										
22 663	2041 2399	Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil										5.500.000
22 663	2041 2399 0001	Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil - Nacional										5.500.000
			F	3	3	90	0	281				5.500.000
2084		Recursos Hidricos										5.500.000



		Atividades								
22 544	2084 2397	Levantamentos Hidrogeológicos								5.500.000
22 544	2084 2397 0001	Levantamentos Hidrogeológicos - Nacional								5.500.000
			F	3	2	90	0	100		5.500.000
TOTAL - FISCAL										11.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										11.000.000

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2082		Política Externa								22.000.000
			Atividades							
07 211	2082 20WW	Relações e Negociações Bilaterais								22.000.000
07 211	2082 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - No Exterior								22.000.000
			F	3	2	90	0	100	22.000.000	
2118		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores								22.000.000
			Atividades							
07 122	2118 2000	Administração da Unidade								8.000.000
07 122	2118 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								8.000.000
			F	3	2	90	0	174	8.000.000	
			Operações Especiais							
07 331	2118 00PK	Indenizações a Servidores Cíveis e Militares em Serviço no Exterior								14.000.000
07 331	2118 00PK 0002	Indenizações a Servidores Cíveis e Militares em Serviço no Exterior - No Exterior								14.000.000
			F	3	2	90	0	174	14.000.000	
TOTAL - FISCAL									44.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									44.000.000	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2086		Transporte Aquaviário							60.000.000
		Atividades							
26 784	2086 2E76	Remoção de Navio Naufragado no Porto de Vila do Conde em Barcarena (PA)							60.000.000
26 784	2086 2E76 0015	Remoção de Navio Naufragado no Porto de Vila do Conde em Barcarena (PA) - No Estado do Pará							60.000.000
			F	3	2	90	0	100	60.000.000
TOTAL - FISCAL									60.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2087		Transporte Terrestre								146.509.347
			Atividades							
26 782	2087 2E81	Manutenção de Trecho Rodoviário - Km 274,3 - Km 684,1 - na BR-364/AC								31.678.882
26 782	2087 2E81 0012	Manutenção de Trecho Rodoviário - Km 274,3 - Km 684,1 - na BR-364/AC - No Estado do Acre								31.678.882
			F	4	3	90	0	111	10.000.000	
			F	4	3	90	0	188	21.678.882	
26 782	2087 2E82	Manutenção de Trecho Rodoviário - Boa Vista - Bonfim - na BR-401/RR								15.000.000
26 782	2087 2E82 0014	Manutenção de Trecho Rodoviário - Boa Vista - Bonfim - na BR-401/RR - No Estado de Roraima								15.000.000
			F	4	3	90	0	111	15.000.000	
			Projetos							
26 782	2087 7X47	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT (Barra do Garças) - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR-070/MT								44.205.325
26 782	2087 7X47 0051	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT (Barra do Garças) - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR-070/MT - No Estado de Mato Grosso								44.205.325
			F	4	3	90	0	100	14.166.853	
			F	4	3	90	0	188	30.038.472	
26 782	2087 7X53	Construção de Trecho Rodoviário - Km 0,2 - Km 36,9 - na BR-432/RR								15.000.000
26 782	2087 7X53 0014	Construção de Trecho Rodoviário - Km 0,2 - Km 36,9 - na BR-432/RR - No Estado de Roraima								15.000.000
			F	4	3	90	0	111	15.000.000	
26 782	2087 7X54	Construção de Trecho Rodoviário - Km 72,0 - Km 115,9 - na BR-432/RR								25.625.140
26 782	2087 7X54 0014	Construção de Trecho Rodoviário - Km 72,0 - Km 115,9 - na BR-432/RR - No Estado de Roraima								25.625.140
			F	4	3	90	0	100	10.625.140	
			F	4	3	90	0	111	15.000.000	
26 782	2087 7X55	Construção de Trecho Rodoviário - Km 36,9 - Km 72,1 - na BR-432/RR								15.000.000
26 782	2087 7X55 0014	Construção de Trecho Rodoviário - Km 36,9 - Km 72,1 - na BR-432/RR - No Estado de Roraima								15.000.000
			F	4	3	90	0	111	15.000.000	
TOTAL - FISCAL									146.509.347	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									146.509.347	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2041		Geologia, Mineração e Transformação Mineral								5.500.000
		Atividades								
22 663	2041 2399	Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil								5.500.000
22 663	2041 2399 0001	Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil - Nacional								5.500.000
			F	3	3	90	0	100	5.500.000	



2084		Recursos Hídricos								5.500.000
		Atividades								
22 544	2084 2397	Levantamentos Hidrogeológicos								5.500.000
22 544	2084 2397 0001	Levantamentos Hidrogeológicos - Nacional								5.500.000
			F	3	2	90	0	281		5.500.000
TOTAL - FISCAL										11.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										11.000.000

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2082		Política Externa								22.000.000
Atividades										
07 211	2082 20WW	Relações e Negociações Bilaterais								22.000.000
07 211	2082 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - No Exterior								22.000.000
			F	3	2	90	0	174	22.000.000	
2118		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores								22.000.000
Atividades										
07 122	2118 2000	Administração da Unidade								8.000.000
07 122	2118 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								8.000.000
			F	3	2	90	0	100	8.000.000	
Operações Especiais										
07 331	2118 00PK	Indenizações a Servidores Civis e Militares em Serviço no Exterior								14.000.000
07 331	2118 00PK 0002	Indenizações a Servidores Civis e Militares em Serviço no Exterior - No Exterior								14.000.000
			F	3	2	90	0	100	14.000.000	
TOTAL - FISCAL									44.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									44.000.000	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2086		Transporte Aquaviário							60.000.000
			Atividades						
26 784	2086 2E76	Remoção de Navio Naufragado no Porto de Vila do Conde em Barcarena (PA)							60.000.000
26 784	2086 2E76 0015	Remoção de Navio Naufragado no Porto de Vila do Conde em Barcarena (PA) - No Estado do Pará							60.000.000
			F	3	3	90	0	100	60.000.000
TOTAL - FISCAL									60.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2087		Transporte Terrestre								146.509.347
			Atividades							
26 782	2087 2E81	Manutenção de Trecho Rodoviário - Km 274,3 - Km 684,1 - na BR-364/AC								31.678.882
26 782	2087 2E81 0012	Manutenção de Trecho Rodoviário - Km 274,3 - Km 684,1 - na BR-364/AC - No Estado do Acre								31.678.882
			F	4	2	90	0	111	10.000.000	
			F	4	2	90	0	188	21.678.882	
26 782	2087 2E82	Manutenção de Trecho Rodoviário - Boa Vista - Bonfim - na BR-401/RR								15.000.000
26 782	2087 2E82 0014	Manutenção de Trecho Rodoviário - Boa Vista - Bonfim - na BR-401/RR - No Estado de Roraima								15.000.000
			F	4	2	90	0	111	15.000.000	
			Projetos							
26 782	2087 7X47	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT (Barra do Garças) - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR-070/MT								44.205.325
26 782	2087 7X47 0051	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT (Barra do Garças) - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR-070/MT - No Estado de Mato Grosso								44.205.325
			F	4	2	90	0	100	14.166.853	
			F	4	2	90	0	188	30.038.472	
26 782	2087 7X53	Construção de Trecho Rodoviário - Km 0,2 - Km 36,9 - na BR-432/RR								15.000.000
26 782	2087 7X53 0014	Construção de Trecho Rodoviário - Km 0,2 - Km 36,9 - na BR-432/RR - No Estado de Roraima								15.000.000
			F	4	2	90	0	111	15.000.000	
26 782	2087 7X54	Construção de Trecho Rodoviário - Km 72,0 - Km 115,9 - na BR-432/RR								25.625.140
26 782	2087 7X54 0014	Construção de Trecho Rodoviário - Km 72,0 - Km 115,9 - na BR-432/RR - No Estado de Roraima								25.625.140
			F	4	2	90	0	100	10.625.140	
			F	4	2	90	0	111	15.000.000	
26 782	2087 7X55	Construção de Trecho Rodoviário - Km 36,9 - Km 72,1 - na BR-432/RR								15.000.000
26 782	2087 7X55 0014	Construção de Trecho Rodoviário - Km 36,9 - Km 72,1 - na BR-432/RR - No Estado de Roraima								15.000.000
			F	4	2	90	0	111	15.000.000	
TOTAL - FISCAL									146.509.347	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									146.509.347	

(*)N. da Coejo: Republicada por ter saído no DOU nº 205, de 25-10-2017, Seção 1, página 64, com incorreção.



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto nos Artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04921.000988/2014-80, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz a Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS à União, com base na Lei Municipal 1.465 de 23 de Junho de 2005 do imóvel prédio comercial com 68,03 m² de área construída, que recebeu o nº 299 da rua Olímpio Dias dos Santos e seu respectivo lote de terreno urbano, formado pela Fusão dos lotes números quatro, cinco seis e sete(04,05,06,07), da Quadra L, no Loteamento "Alto Izanópolis", com área superficial de 1.300,00m² (hum mil e trezentos metros quadrados), objeto da Matrícula nº 27.849, Livro nº 2, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Cassilândia/MS.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será entregue ao Tribunal do Trabalho da 24ª Região, para o funcionamento da Vara do Trabalho de Cassilândia-MS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

PORTARIA Nº 17, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto nos Artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04921.000861/2017-11, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz a Cerro Verde Agropecuária Ltda, do imóvel com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), fração da Matrícula nº 5.132, Livro nº 2, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Murtinho/MS.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será entregue ao Ministério da Defesa - Comando do Exército/9ª Região Militar, para a construção de sítio de antenas para atender o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON, no município de Porto Murtinho/MS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto nos Artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04921.000861/2017-11, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz o município de Porto Murtinho, do imóvel com área de 244,82 m², fração de uma área maior de 1.499.496,00 m² denominada Fazenda Santa Cruz, localizada no município de Porto Murtinho/MS, objeto da Matrícula nº 5.127, Livro nº 2, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Murtinho/MS.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será entregue ao Ministério da Defesa - Comando do Exército/9ª Região Militar, para a construção de sítio de antenas para atender o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON, no município de Porto Murtinho/MS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 27, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com artigo 31, anexo I inciso III do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 77, de 24/04/2017, Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 54 de 20 de março de 2009, seção 2, pg.43, alterada pela Portaria nº 217 de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159 em 19 de agosto de 2013, e em conformidade com a Portaria MP nº 152, de 05 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 06/05/2016, seção 1, páginas 134 a 139 -

Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, o Senhor VICENTE DE PAULO DINIZ brasileiro, portador da CI 302394 expedida pela SSP-DF e CPF nº 059.503.171-49, nomeado através da Portaria MP nº 821, de 15 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 179 de 18 de setembro de 2017,e nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.001236/2016-58, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Monte Azul-MG para a União, do imóvel situado à Rua Eduardo Teixeira Chaves, s/n, Bairro São Geraldo, com área total de 1.830,00 m² (hum mil oitocentos e trinta metros quadrados), conforme descrição contida no art. 2º desta Portaria, situado no Município de Monte Azul-MG, conforme matrícula nº 11.506, Livro 2 -RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul-MG.

Art. 2º O imóvel a ser doado refere-se a um lote de nº "02" da matrícula 11.506 com 1.830,00 m² do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul-MG.

Art. 3º O imóvel objeto desta Portaria destina-se a ampliação da sede própria do Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região, naquele município de Monte Azul-MG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE PAULO DINIZ

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 15, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, inc. I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, pág. 75 e 76, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, com os elementos que integram o Processo nº 04977.010298/2007-64, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Ribeirão Preto/SP à União, com base na Lei Complementar Municipal nº 2.189, de 16 de maio de 2007 e alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 2.796, de 23 de novembro de 2016, de imóvel urbano constituído de terreno, sem benfeitoria, do loteamento denominado Parque Residencial Cândido Portinari, com as características e confrontações constantes da matrícula nº 83.956, do Livro nº 2 - Registro Geral do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Preto - SP: inicia-se em um ponto localizado no alinhamento predial, lado par da numeração da Avenida Professora Diná Rizzi, junto à divisa do lote nº 09 da quadra nº 85; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Avenida Professora Diná Rizzi, em curva com raio de 266,50 metros e desenvolvimento de 73,28 metros; deste ponto deflete à direita em linha reta, na distância de 18,51 metros, ainda pelo alinhamento da Avenida Professora Dina Rizzi; deste ponto deflete à direita em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 19,20 metros; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Mário Patton, na distância de 70,93 metros; deste ponto deflete à esquerda na distância de 96,00 metros, confrontando com os lotes n's 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e parte do lote nº 08 da quadra nº 85; deste ponto deflete à direita na distância de 37,97 metros, confrontando com o lote nº 09 da quadra nº 85, até encontrar o ponto onde teve início, encerrando uma área de 5.627,23 m2.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção de Pólo Administrativo Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Município de Ribeirão Preto/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON TUMA

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 25 de outubro de 2017

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0292/2017 de 20/10/2017, 0294/2017 de 23/10/2017 e 0297/2017 de 24/10/2017, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039008187201772 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: José Cyriel Gerard Lambert Data Nascimento: 29/05/1941 Passaporte: EK064457 País: BÉLGICA Mãe: Maria Van Rentergem Pai: Rene Lambert; Processo: 47039008341201714 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGEY PAVLYUCHENKO Data Nascimento: 22/12/1980 Passaporte: 71 7197927 País: RÚSSIA Mãe: IRINA SHUVALIKOVA Pai: ANDREI PAVLYUCHENKO.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039008685201715 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DICHANG ZENG Data Nascimento: 28/10/1985 Passaporte: G37357653 País: CHINA Mãe: JUXIANG XIE Pai: CHUNSHENG ZENG; Processo: 47039005547201784 Empresa: GREEN WEST MADEIRAS DO BRASIL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADHIRAJ THAKRAN Data Nascimento: 28/10/1995 Passaporte: G8600877 País: ÍNDIA Mãe: SAVITA THAKRAN Pai: SANJAY THAKRAN; Processo: 47039007797201759 Empresa: FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RACHELLE LOUISE BEAUBRUN Data Nascimento: 27/04/1991 Passaporte: 14AT41760 País: FRANÇA Mãe: ANNETTE FRANCOISE COPPET Pai: MICHEL ANDRE BEAUBRUN; Processo: 47039008701201770 Empresa: INTER-TEE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER JOHN WRIGHT AYLWIN Data Nascimento: 27/06/1986 Passaporte: P05841928 País: CHILE Mãe: ALEXANDER HAMILTON WRIGHT MORGADO Pai: CARMEN SARA BERNARDITA AYLWIN VACAREZZA; Processo: 47039008312201744 Empresa: ADATA INTEGRATION BRAZIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUANG WEI - HO Data Nascimento: 12/11/1979 Passaporte: 315558108 País: CHINA Mãe: HUANG CHEN MEI HUI Pai: HUANG LUNG - HU; Processo: 47039008361201787 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Valentina Peleggi Data Nascimento: 01/01/1983 Passaporte: YB0702869 País: ITÁLIA Mãe: Mirella Andorlini Pai: Giangastone Peleggi; Processo: 47039008487201751 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AKSHAY KIRTI AGATHIA Data Nascimento: 17/09/1990 Passaporte: L3065607 País: ÍNDIA Mãe: NEENA KIRTI AGATHIA Pai: KIRTI SUMATILAL AGATHIA; Processo: 47039008558201716 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUNSUP SHIN Data Nascimento: 28/01/1989 Passaporte: M03440559 País: CORÉIA DO SUL Mãe: TAE JA PARK Pai: DONGCHUL SHIN; Processo: 47039008559201761 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUNCHAN KIM Data Nascimento: 27/02/1966 Passaporte: M65499049 País: CORÉIA DO SUL Mãe: BYOUNGYEON LEE Pai: HONG DECK KIM; Processo: 47039008560201795 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MESUK YOU Data Nascimento: 23/06/1966 Passaporte: M85422749 País: CORÉIA DO SUL Mãe: BUNRAE MUN Pai: YONGWOON YOU; Processo: 47039008562201784 Empresa: COMPALEAD ELETRONICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QIANYONG BAI Data Nascimento: 20/04/1983 Passaporte: EA8865567 País: CHINA Mãe: SHUFANG MENG Pai: KEMING BAI; Processo: 47039008564201773 Empresa: MAXION WHEELS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID GARCIA CASTRO Data Nascimento: 02/05/1963 Passaporte: G25908741 País: MÉXICO Mãe: LEONOR CASTRO Pai: J. ENCARNACION GARCIA; Processo: 47039008568201751 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SÔNIA FERLAND Data Nascimento: 26/04/1982 Passaporte: GM512844 País: CANADA Mãe: FRANCINE CHARBONNEAU FERLAND Pai: ARTHUR DAVID FERLAND; Processo: 47039008570201721 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CLAUDIA MALACARNE Data Nascimento: 30/11/1988 Passaporte: YB1500527 País: ITÁLIA Mãe: Patrizia Varinelli Pai: Carlo Malacarne Fulvio; Processo: 47039008616201710 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUN MI LEE Data Nascimento: 25/02/1960 Passaporte: M75592166 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SE HEE OH Pai: HYEONGEOL LEE; Processo: 47039008617201756 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANG SIK CHOI Data Nascimento: 17/10/1954 Passaporte: M68085160 País: CORÉIA DO SUL Mãe: HAN GO JUNG Pai: DO MAN CHOI; Processo: 47039008618201709 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAESOO HWANG Data Nascimento: 08/02/1955 Passaporte: M50239205 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SUOK SHIN Pai: EUIKYUN HWANG; Processo: 47039008621201714 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIYEON YU Data Nascimento: 18/08/1961 Passaporte: M22310867 País: CORÉIA DO SUL Mãe: KEUMSEON EOM Pai: HWANSIK YU; Processo: 47039008623201711 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANG SOO LEE Data Nascimento: 17/02/1960 Passaporte: M37984509 País: CORÉIA DO SUL Mãe: GIL REE JUN Pai: YOJEONG LEE; Processo: 47039008624201758 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEUNG PIL KANG Data Nascimento: 15/08/1972 Passaporte: M36770960 País: CORÉIA DO SUL Mãe: INHWA PARK Pai: HYOSIK KANG; Processo: 47039008626201747 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOOYONG OH Data Nascimento: 30/01/1955 Passaporte: M12127614 País: CORÉIA DO SUL Mãe: IHUN LEE Pai: JAE SOON OH; Processo: 47039008627201791 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAE JA PARK Data Nascimento: 01/11/1959 Passaporte: M64631036 País: CORÉIA DO SUL Mãe: GYESOON LEE Pai: YONGSOO PARK; Processo: 47039008630201713 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYOSIL KIM Data Nascimento: 03/01/1970 Passaporte: M58408370 País: CORÉIA DO SUL Mãe: CHA SOON PARK Pai: YONG HWAN KIM; Processo: 47039008631201750 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNGSOOK YANG Data Nascimento: 25/10/1961 Passaporte: M12495012 País: CORÉIA



DO SUL Mãe: CHUNGIM HAN Pai: CHUNGIM HAN; Processo: 47039008633201749 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONGWON SEO Data Nascimento: 20/05/1968 Passaporte: M60932593 País: COREIA DO SUL Mãe: BOK YEOP JEONG Pai: YOUNG UN SEO; Processo: 47039008635201738 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG SO-OK CHOI Data Nascimento: 22/07/1956 Passaporte: M2335400 País: COREIA DO SUL Mãe: EUN YUB HAN Pai: HYUNG OH CHOI; Processo: 47039008636201782 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUMIN LEE Data Nascimento: 10/04/1966 Passaporte: M78322397 País: COREIA DO SUL Mãe: EUN REA AS Pai: GUI YOUNG LEE; Processo: 47039008637201727 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BELKYS MARIA ROSALES CHACON Data Nascimento: 31/01/1971 Passaporte: 147478090 País: VENEZUELA Mãe: AURA BELEN CHACON Pai: ANGEL MARIA ROSALES; Processo: 47039008649201751 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEOPOLDO JOSÉ TRAVIESO SOSA Data Nascimento: 25/07/1964 Passaporte: 065197211 País: VENEZUELA Mãe: ALIDA J. SOSA DE TRAVIESO Pai: LEOPOLDO RAFAEL TRAVIESO CALCAÑO; Processo: 47039008658201742 Empresa: CASAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUMBERTO MANUEL MALACA SOARES MENDES Data Nascimento: 16/11/1963 Passaporte: C454573 País: PORTUGAL Mãe: Albertina Maria Malaca Lopes Pai: Manuel Soares Mendes; Processo: 47039008660201711 Empresa: CASAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MIGUEL MARMELEIRO NABAIS DA ENCARNACÃO Data Nascimento: 10/08/1975 Passaporte: N226073 País: PORTUGAL Mãe: Maria Helena Costa Marmeleiro Gonçalves da Encarnação Pai: João José Nabais Gonçalves da Encarnação; Processo: 47039008670201757 Empresa: SOLAR PANELS CLEANING EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO JOSE BERMUDEZ RODRIGUEZ Data Nascimento: 23/12/1983 Passaporte: PAD825581 País: ESPANHA Mãe: MARIA DEL CARMEN RODRIGUEZ SORIA Pai: JOSE BERNARDO BERMUDEZ GARCIA; Processo: 47039008678201713 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA VIRGINIA BERTUZZI Data Nascimento: 20/07/1986 Passaporte: AAB258193 País: ARGENTINA Mãe: MARIA LELIA PICO Pai: HÉCTOR RAÚL BERTUZZI; Processo: 47039008690201728 Empresa: MARTIFER METAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO MIGUEL NISA BAPTISTA Data Nascimento: 01/04/1971 Passaporte: N580164 País: PORTUGAL Mãe: EDITE LUISA BRAS NISA BAPTISTA Pai: JOSÉ ADRIANO DINIS BAPTISTA; Processo: 47039008693201761 Empresa: MARTIFER METAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI MANUEL ANTUNES MÃO DE FERRO Data Nascimento: 29/10/1965 Passaporte: C528019 País: PORTUGAL Mãe: MARIA MANUELA FERREIRA ANTUNES MÃO DE FERRO Pai: RUI ELIAS MÃO DE FERRO.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039008237201711 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNFEI MA Passaporte: E88925230; Processo: 47039008240201735 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIANG LI Passaporte: E12886788; Processo: 47039008242201724 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANG LIU Passaporte: E98791159; Processo: 47039005345201732 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA THOMAS BAILEY Passaporte: 554229813; Processo: 47039005357201767 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK JOHN BOURGEOU Passaporte: GK774900; Processo: 47039005595201772 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN DESTRI YAUN Passaporte: 488100416; Processo: 47039005597201761 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEONARD AURELIAN TRANDAFIR Passaporte: 052849631; Processo: 47039005599201751 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY MICHAEL BACIGALUPO Passaporte: 470599679; Processo: 47039006915201710 Empresa: EDISON MOTOHARU YOSHIKAWA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDGARDO BORBON BUENDIA Passaporte: P0051415A; Processo: 47039007382201785 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAWRENCE EDWARD COLLINS Passaporte: 099174324; Processo: 47039007383201720 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM STEPHEN BLAIR Passaporte: 511235435; Processo: 47039007385201719 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WAEEL BESHIR MOHAMED MAHMOUD Passaporte: A10344462; Processo: 47039007386201763 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADEL MAHMOUD ABDELSADEK MOHAMED Passaporte: A16532680; Processo: 47039007930201777 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAHUL DATTARAM KOLI Passaporte: G9420910; Processo: 47039007936201744 Empresa: GE CELMA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS PETER WHITE Passaporte: 504910172; Processo: 47039007947201724 Empresa: SEPCOI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOHUI WANG Passaporte: G 33631089; Processo: 47039008083201768 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 1

Ano(s) Estrangeiro: Alex Wayne Owens Passaporte: 531346064; Processo: 47039008084201711 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mihai Dimanescu Passaporte: 054212139; Processo: 47039008090201760 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BROCK DAVID PITRE Passaporte: 563350486; Processo: 47039008091201712 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTTY GERARD SANTINY Passaporte: 530066123; Processo: 47039008112201791 Empresa: FUJITSU DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASHOK KUMAR Passaporte: P8020684; Processo: 47039008120201738 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAVEEN MURTHY Passaporte: J0664305; Processo: 47039008253201712 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BONG CHOO LEE Passaporte: M24538806; Processo: 47039008259201781 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUSEOK DOH Passaporte: M57746427; Processo: 47039008283201711 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO ANDRES SANCHEZ SANCHEZ Passaporte: PAA699890; Processo: 47039008294201709 Empresa: ENERRAY USINAS FOTOVOLTAICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO CHIECO Passaporte: YA1839778; Processo: 47039008313201799 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUILHERME MANUEL DA SILVA MATOS LANÇA Passaporte: N241177; Processo: 47039008315201788 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO ESPERANÇA JOSÉ Passaporte: P001910.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039008786201796 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FABIO NOCERINO Passaporte: YA0947507 Estrangeiro: FLORIN LEESCU Passaporte: 053858913 Estrangeiro: FRANCESCO MARIA TURCAROLO Passaporte: YA2456416 Estrangeiro: FRANCESCO PISANI Passaporte: YA5574351 Estrangeiro: FRANKLIN MAURICIO MEJIA DUBON Passaporte: F114949 Estrangeiro: FREDERICO DIOGO RASQUINHO CALADO CARRINHO Passaporte: N307980 Estrangeiro: FULVIO SCARFOGLIERO Passaporte: YA4045663 Estrangeiro: GABRIELA MACHA OCAMPO Passaporte: 7001571 Estrangeiro: GERTRUDIS RODRIGUEZ REYES Passaporte: F007050 Estrangeiro: GIACOMO MARTINOTTI Passaporte: YA7862602 Estrangeiro: GIANLUCA ESPOSITO Passaporte: YA8520061 Estrangeiro: GIOVAN BATTISTA CALANDRINO Passaporte: YA7069249 Estrangeiro: GIUSEPPE ANGELO Passaporte: YA8068695 Estrangeiro: GIUSEPPE MAGGIO Passaporte: AA4610014 Estrangeiro: GUGLIELMO DE MONTE Passaporte: YA2164759 Estrangeiro: GUNJAN DINANATH NAIK Passaporte: N2406211 Estrangeiro: HERIBERTO AGAPITO FLORES ALVA Passaporte: 6804058 Estrangeiro: HILTON ERMESTER MARINOS ALAYO Passaporte: 116585409 Estrangeiro: HUGO ALEXANDER CASTRO CASTRO Passaporte: 116061785 Estrangeiro: IANCU RAVDAN Passaporte: 14709549 Estrangeiro: IGNAZIO BINETTI Passaporte: YA1276376 Estrangeiro: ILIJAN MIHAYLOV IVANOV Passaporte: 382949634 Estrangeiro: ION IONITA Passaporte: 15412063 Estrangeiro: JAIME PELAYO LUQUE LUQUE Passaporte: 116624415 Estrangeiro: JAVIER ROBLES RIVERA Passaporte: F025231; Processo: 47039008797201776 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JEEVARATHINAM MUNIANDI Passaporte: L7185752 Estrangeiro: JOANA VIDIGAL MARQUES Passaporte: P172431 Estrangeiro: JORGE WILLIAM GALLEGO RAMOS Passaporte: AO810417 Estrangeiro: JOSE LUIS MEMBREÑO LARA Passaporte: F297087 Estrangeiro: JOSE MIGUEL JUNIOR AGURTO ARDILES Passaporte: 116500178 Estrangeiro: JOSE REINERIO CACERES DELGADO Passaporte: F007885 Estrangeiro: JUAN CARLOS MONTAÑEZ PENA Passaporte: AR752579 Estrangeiro: JUNIOR RIOS FLORES Passaporte: E507749 Estrangeiro: JUSTIN LOUIS PATEL Passaporte: L4788685 Estrangeiro: KLARA KENYER Passaporte: BH2351180 Estrangeiro: KONSTANTIN SHININ Passaporte: 715618573 Estrangeiro: LAURA PARLATO Passaporte: YA6704630 Estrangeiro: LAURA ELVIRA CASADO BECERRA Passaporte: PAE614539 Estrangeiro: LEONARDO ESPOSITO Passaporte: YA2327294 Estrangeiro: LEONARDO MOCCIA Passaporte: YA5727176 Estrangeiro: LIGA PAEGLE Passaporte: LV5140224 Estrangeiro: LILA GURUNG Passaporte: 08341008 Estrangeiro: LORENZO PISCHEDDA Passaporte: YA5445761 Estrangeiro: LOKAS NTOURAS Passaporte: AK2231686 Estrangeiro: LUIS ALONZO ORTEGA AMAYA Passaporte: E713311 Estrangeiro: MANUEL FERNANDO DA FONTE OLIVEIRA SANTOS Passaporte: N399762 Estrangeiro: MANUEL JESUS BORNAS PEREA Passaporte: 5042121 Estrangeiro: MARCO DETTORE Passaporte: AA4504451 Estrangeiro: MARCO PENNINO Passaporte: YB1926358 Estrangeiro: MARCO GUIDA Passaporte: YA8707583; Processo: 47039008834201746 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTONINO GIARDINA Passaporte: AA2702040; Processo: 47039008837201780 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARIA ALEJANDRA BORROMEO GONZALEZ Passaporte: C965719 Estrangeiro: MARIA VIRGINIA PROCHAZKA Passaporte: 32978365N Estrangeiro: MASSIMILIANO DI DONNA Passaporte: YA5848678 Estrangeiro: MASSIMO CASTIELLO Passaporte: YA5572452 Estrangeiro: MAURA FINOCCHIARO Passaporte:

AA5943959 Estrangeiro: MAXIM BULOYCHIK Passaporte: 711389536 Estrangeiro: MERCEDES LIDA CONDE VILLANUEVA Passaporte: 116560645 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL CHUQUI BURGOS Passaporte: 6278837 Estrangeiro: MOHAMED YOOSUF ALI SULTHAN IBRAHIM Passaporte: M6777819 Estrangeiro: MOHAMMED SERHANE Passaporte: YA0970901 Estrangeiro: MONICA CECILIA MUÑOZ PEREDA Passaporte: 116571211 Estrangeiro: OMARDO LOPEZ FUENTES Passaporte: F118919 Estrangeiro: OSCAR SALVI Passaporte: YA2309181 Estrangeiro: PANAGIOTIS KOUTSONIKOLIS Passaporte: AN1501334 Estrangeiro: PAOLA YESENIA OBREGON NORIEGA Passaporte: 6936883 Estrangeiro: PAOLO MUDANO Passaporte: YA4450852 Estrangeiro: PASQUALE MARRAZZO Passaporte: YA2444747 Estrangeiro: PETER KAJMIL SOUZ Passaporte: Z2970459 Estrangeiro: PIETRO MILITELLO Passaporte: YA3986463 Estrangeiro: PIETRO PISTORESI Passaporte: YA6159912 Estrangeiro: PRAFUL JOHN JAYA GOPAL Passaporte: Z3266178 Estrangeiro: PRASHANT VINOD AHIR Passaporte: H4377239 Estrangeiro: RAFAEL CHACÓN SALGUERO Passaporte: 193246430 Estrangeiro: RAFFAELE IACUZIO Passaporte: YA4015425 Estrangeiro: RALPHSON LAWRENCE DAVID Passaporte: Z4400704; Processo: 47039008843201737 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RENATA-LILIANA BICU Passaporte: 054364858 Estrangeiro: RICCARDO LUPI Passaporte: YB1357953 Estrangeiro: RICCARDO SAVERIO CUCCIA Passaporte: YA9471646 Estrangeiro: ROBERTO CEVASCO Passaporte: YA2095443 Estrangeiro: RUBEN ABELINO VARELA GONZALEZ Passaporte: C493792 Estrangeiro: RYAN TROY LEACROFT WATSON Passaporte: A3567545 Estrangeiro: SAADIA ISSELA PEÑA ERAZO Passaporte: E448878 Estrangeiro: SALVATORE AMMATUNA Passaporte: YA1292652 Estrangeiro: SALVATORE CORBISSERO Passaporte: YA7914411 Estrangeiro: SALVATORE FARACI Passaporte: AA4115545 Estrangeiro: SALVATORE GAUDIO Passaporte: AA4493549 Estrangeiro: SALVATORE MARTELLO Passaporte: YA4926511 Estrangeiro: SANDRA KIPRIANOVSKA Passaporte: B0565813 Estrangeiro: SANDRO COSSU Passaporte: YA9627583 Estrangeiro: SARA LAURENZI Passaporte: YB0970151 Estrangeiro: SILVIO LOIODICE Passaporte: YB1624502 Estrangeiro: SIMONE CARRELLA Passaporte: YB1656252 Estrangeiro: SIMONE DE NEGRI Passaporte: YA6742872 Estrangeiro: SIMONE LUCHETTI Passaporte: YA3524274 Estrangeiro: STEFANO MARINO Passaporte: YA4570207 Estrangeiro: STEFANO SCIALANGA Passaporte: YA4567324 Estrangeiro: STEPAN IVANOV Passaporte: 654356419 Estrangeiro: SUJAY KANOLKAR Passaporte: H7461026 Estrangeiro: TIBERIU-CATALIN STANCIU Passaporte: 052665238 Estrangeiro: TRAN THI MY HANH Passaporte: B4536314; Processo: 47039008858201703 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GIOVANNI COSENZA Passaporte: YA8645099 Estrangeiro: VALERICA DORINEL CROITORU Passaporte: 053387408 Estrangeiro: VANIA RITA CEGLIE Passaporte: YB0575847 Estrangeiro: VERNICA NAPOLI Passaporte: YB0738696 Estrangeiro: VINCENZO FELLINE Passaporte: YA8684931 Estrangeiro: VINCENZO ANTONIO CIRINO Passaporte: YA2727153 Estrangeiro: VITALII POLUSHIN Passaporte: 750765296 Estrangeiro: VLAD-STEFAN ZAHARIA Passaporte: 052386094 Estrangeiro: WALTER QUISPE QUISPE Passaporte: 6709370 Estrangeiro: YGNACIO DEOGRACIA MEDINA Passaporte: RD4590882 Estrangeiro: YORDAN IVANOV IVANOV Passaporte: 382687159 Estrangeiro: YOVAN BOODOOA Passaporte: 1478805; Processo: 47039008860201774 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DIYAN RADEV RADEV Passaporte: 382948402.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041003267201792 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/07/2019 Estrangeiro: Richard David Frost Passaporte: HM230028; Processo: 47041003222201718 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 28/05/2019 Estrangeiro: Juanito Doroga Lucban Passaporte: EC7649941; Processo: 47041003254201713 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/07/2019 Estrangeiro: Krzysztof Janusz Rowinski Passaporte: EF 9577616; Processo: 47041003255201768 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/07/2019 Estrangeiro: Maciej Szymon Stachurski Passaporte: EH 5252643; Processo: 47041003256201711 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS ONSHORE LTDA. Prazo: até 31/12/2018 Estrangeiro: Ronald Klaas Alberts Passaporte: BMDBK45C8; Processo: 47041003257201757 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KASPER DANIEL ABKJAER IBSEN Passaporte: 210203526; Processo: 47041003259201746 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 365 Dia(s) Estrangeiro: CESAR BRYAN PLAZA LOQUIAS Passaporte: EC1740040 Estrangeiro: CIRILO III CLAVECILLA PAREDES Passaporte: EC4102038; Processo: 47041003260201771 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: BRUSE LOHRMANN Passaporte: 31246906 Estrangeiro: SZCZEPAN SUTOR Passaporte: ED8048070; Processo: 47041003271201751 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAN CALDITO DUROY Passaporte: EC1411422; Processo: 47041003261201715 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/07/2019 Estrangeiro: Mark Linton Adams Passaporte: LK211588; Processo: 47041003270201714 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO WENCESLAO RIVA POSSE Passaporte: 30681222N; Processo: 47041003262201760 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRA-



GAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2018 Estrangeiro: JOSE LUIS ORTIZ MARTINEZ Passaporte: C286671; Processo: 47041003263201712 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/07/2019 Estrangeiro: Pieter Blommaart Passaporte: EM140967; Processo: 47041003264201759 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/07/2019 Estrangeiro: Nicholas Alexander Andrew Auld Passaporte: 518434425; Processo: 47041003266201748 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/07/2019 Estrangeiro: Nils Neuendorf Passaporte: COL57THWT; Processo: 47041003268201737 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 27/04/2018 Estrangeiro: Jesper Holch Struntze Passaporte: 208583254; Processo: 47041003272201703 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 15/11/2018 Estrangeiro: Rolando Solis Navallasca Passaporte: P4256932A.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039008239201719 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LINDA MARIA STRANDBERG Passaporte: 93532911; Processo: 47039008474201782 Empresa: GLAXOSMITH-KLINE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ANDRES CORRALES LOPEZ Passaporte: 1715368633; Processo: 47039008730201731 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOANNA MICHALSKA Passaporte: EM4133900; Processo: 47039008739201742 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP ALEXANDER HÖRLE-ZEDER Passaporte: C875FPFY4; Processo: 47039008795201787 Empresa: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMANUELE CALITRI Passaporte: AA5935910; Processo: 47039008812201786 Empresa: MERCK S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMONE VALCHERA Passaporte: YA9684923.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039008532201778 Empresa: LU ARAUJO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE GUILLORET Passaporte: 13CF65898 Valor Total do Evento (R\$): 20000.00 Estrangeiro: DEJAN SPARAVALO Passaporte: 012792824 Estrangeiro: DRAGAN RADIVOJEVIC Passaporte: 012824250 Estrangeiro: DRAGAN TEODOROVIC Passaporte: 012784231 Estrangeiro: EMIR KUSTURICA Passaporte: 15AT65239 Estrangeiro: ISTVAN MADARIC Passaporte: 011487122 Estrangeiro: IVAN MAKSIMOVIC Passaporte: 012652267 Estrangeiro: NENAD PETROVIC Passaporte: 012819872 Estrangeiro: NICOLA KITANOVIC Passaporte: 012677066 Estrangeiro: STRAHINJA BANOVIC Passaporte: 012734000 Estrangeiro: ZORAN MARJANOVIC Passaporte: 012652266 Estrangeiro: ZORAN MILOSEVIC Passaporte: 012717119; Processo: 47039008580201766 Empresa: IPPC PUBLICIDADE LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Claudio Beccaceci Passaporte: YA7728832 Valor Total do Evento (R\$): 40000.00 Estrangeiro: Franca Drioli Passaporte: YA3709461 Estrangeiro: Francesca Morandi Passaporte: YB0572987 Estrangeiro: Gigliola Cinquetti Passaporte: YB1404920 Estrangeiro: Luca Fraula Passaporte: YB0914137 Estrangeiro: Pierfrancesco Tarantino Passaporte: AA3711547 Estrangeiro: Valter Sivillotti Passaporte: YA3709463; Processo: 47039008625201701 Empresa: LU ARAUJO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIEN MICHEL MOIGNARD Passaporte: 12DC10107 Valor Total do Evento (R\$): 15000.00 Estrangeiro: DIDIER ANDRE PAULO LOCKWOOD Passaporte: 14FVO1542 Estrangeiro: DIEGO GOMES IMBERT Passaporte: 11AA85206;

Processo: 47039008629201781 Empresa: LU ARAUJO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Bachelier Makonda Mbuta Passaporte: OP0154775 Valor Total do Evento (R\$): 10000.00 Estrangeiro: Gaston Menga Waku Passaporte: OB0480749 Estrangeiro: Jacques Mbiyavanga Nofunus Passaporte: OB0480776 Estrangeiro: Pauline Mbuka Nsiala Passaporte: OB0480832 Estrangeiro: Vincent Visi Niati Passaporte: OB0480750; Processo: 47039008661201766 Empresa: LU ARAUJO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: IVO FILIPE BARROS COSTA Passaporte: M766845 Valor Total do Evento (R\$): 10000.00 Estrangeiro: JOÃO CARLOS RAMOS FERREIRA Passaporte: P075650 Estrangeiro: KABUIKU ARMANDO GOBLISS Passaporte: N1842554 Estrangeiro: MANUEL LEAL EMIDIO COSTA Passaporte: P665126 Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE DA SILVA FLORES Passaporte: N858016 Estrangeiro: SIMÃO BENJAMIM ANTÔNIO Passaporte: N1691765; Processo: 47039008839201779 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEX JOHN WISEMAN Passaporte: 516837500 Valor Total do Evento (R\$): 819000.00 Estrangeiro: AUSTIN REYNARD BELL Passaporte: 487986997 Estrangeiro: BRIAN O'BRIEN Passaporte: PV2926092 Estrangeiro: CARMEN PAULA NEGRELLI Passaporte: 516388142 Estrangeiro: CHANTAL LISE VAILLANCOURT Passaporte: AC010700 Estrangeiro: CHARLES ADAM SIGNAIGO Passaporte: 545436118 Estrangeiro: CHARLES ANTHONY ROBERT WOODS Passaporte: 518446320 Estrangeiro: CHRISTINE KARA CORCORAN Passaporte: 476089200 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN BUSHHELL Passaporte: 528928978 Estrangeiro: DARREN WILLIAM DUNPHY Passaporte: PE3392631 Estrangeiro: DOUNIA MIKOU Passaporte: GJ047516 Estrangeiro: EDWIN FARNHAM BUTLER III Passaporte: 455110171 Estrangeiro: ICARUS PETER

WILSON WRIGHT Passaporte: 099064099 Estrangeiro: JAMES WILLIAM WARREN Passaporte: 508055653 Estrangeiro: JEREMY GARA Passaporte: GM679696 Estrangeiro: JON ORMESHER Passaporte: 518126798 Estrangeiro: JULIA EARL SIMPSON Passaporte: 474046709 Estrangeiro: KAREN LINDA NICHOLSON Passaporte: 504687871 Estrangeiro: MARC-OLIVIER GERMAIN Passaporte: HG290796 Estrangeiro: MATHIEU LOUIS LEVESQUE Passaporte: GM562362 Estrangeiro: NIGEL DOBSON Passaporte: 534752121 Estrangeiro: PATRICK OUIMET Passaporte: GM669131 Estrangeiro: RAY WHELAN Passaporte: PW8876235 Estrangeiro: REBECCA MARY FRANCES TRAVIS Passaporte: 511106033 Estrangeiro: REGINE ALEXANDRA CHASSAGNE Passaporte: 517609063 Estrangeiro: RICHARD REED BALDERSTON PARRY Passaporte: 505810534 Estrangeiro: RICHARD THOMAS WALKER Passaporte: 509412440 Estrangeiro: ROCKY JAMES ROBERT Passaporte: 447615376 Estrangeiro: ROSELY ROSSELL RODRIGUEZ Passaporte: HG210127 Estrangeiro: RYAN JOSEPH DONNELLY Passaporte: 488311876 Estrangeiro: RYAN PHILIP GEORGE Passaporte: 439310312 Estrangeiro: SARAH NEUFELD Passaporte: AC010507 Estrangeiro: SCOTT A NAEF Passaporte: 522989033 Estrangeiro: STUART DOUGLAS BOGIE Passaporte: 460641258 Estrangeiro: TIMOTHY KINGSBURY Passaporte: AC010426 Estrangeiro: WAYNE CARTER DAVIS Passaporte: 506386886 Estrangeiro: WILLIAM PIERCE BUTLER Passaporte: 488598035 Estrangeiro: WILLOUNSON DUPRATE Passaporte: GJ010723; Processo: 47039008773201717 Empresa: JAZZ FLAVOUR CLUB S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Barbaro Julio Fernandez Passaporte: 505535270 Valor Total do Evento (R\$): 110950.00 Estrangeiro: Jay Barnett Beckenstein Passaporte: 488977512 Estrangeiro: Lionel Price Cordew Passaporte: 549696667 Estrangeiro: Neil Albert Stadtmiller Passaporte: 500887182 Estrangeiro: Philip Brennan Passaporte: 546350576 Estrangeiro: Scott Antel Ambush Passaporte: 488307238 Estrangeiro: Thomas William Schuman Passaporte: 530682432; Processo: 47039008817201717 Empresa: MONICA SOARES COSAS - ME Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: Blas Sarmiento Marimon Passaporte: AO873659 Valor Total do Evento (R\$): 12880.00 Estrangeiro: Jorge Emilio Pardo Vasquez Passaporte: CC 1143325660 Estrangeiro: Marco Antonio Micolta Passaporte: AN613517 Estrangeiro: OSCAR FREDDY COLORADO CERVANTES Passaporte: AO423969 Estrangeiro: Pedro Elias Ojeda Acosta Passaporte: AT617634 Estrangeiro: William George Holland Passaporte: 510648202 Estrangeiro: mario alejandro galeano toro Passaporte: PE110985; Processo: 47039008816201764 Empresa: INNER. ENTERPRISES PRODUCOES & EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS EDUARDO MARTINEZ IMBERNON Passaporte: PAC041378 Valor Total do Evento (R\$): 22050.00; Processo: 47039008818201753 Empresa: INNER. ENTERPRISES PRODUCOES & EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRE Passaporte: C3K757G20; Processo: 47039008863201716 Empresa: PO-PLOAD SERVICOS JORNALISTICOS S/S LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALUNA DEWJI-FRANCIS Passaporte: 527872338 Valor Total do Evento (R\$): 36000.00 Estrangeiro: BRENDA LYNN REYNOSO Passaporte: 520598248 Estrangeiro: STEPHEN PAUL ROESINK Passaporte: 545386264; Processo: 47039008842201792 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRES FERNANDO ZEA DAVILA Passaporte: AT668073 Valor Total do Evento (R\$): 42660.00 Estrangeiro: ANDRES MAURICIO QUINTERO CARDENAS Passaporte: AR691996 Estrangeiro: CARLOS LEYVA DOMINGUEZ Passaporte: G11689248 Estrangeiro: DANIEL GUILLERMO ZAWADZKI VALLAVECES Passaporte: AT355387 Estrangeiro: EFRAIN ANTONIO CUADRADO ESCORCIA Passaporte: AS857212 Estrangeiro: FEDERICO SIMON MEJIA OCHOA Passaporte: PE119622 Estrangeiro: HUGO CARLOS PINZON GOMEZ Passaporte: PE133810 Estrangeiro: JOSE HENRIQUE CASTILLO SILVERA Passaporte: AR806831 Estrangeiro: JULIAN DAVID PATINO CABRERA Passaporte: PE140988 Estrangeiro: LILIANA MARGARITA SAUMET ÁVILA Passaporte: PE143227 Estrangeiro: MATIAS EZEQUIEL FIGUEIRAS Passaporte: AAET53064 Estrangeiro: VANESSA ALEJANDRA VASQUEZ BARRAGAN Passaporte: AT809007; Processo: 47039008881201790 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michel Alexis Lepoutere Passaporte: 11AF06247 Valor Total do Evento (R\$): 5800.00; Processo: 47039008884201723 Empresa: BARONG CREATIVE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER HERBERT MAAS Passaporte: 505458462 Valor Total do Evento (R\$): 47250.00 Estrangeiro: DORON TAMIR Passaporte: 14065193 Estrangeiro: GEARY CHRSTIAN BLAND Passaporte: 549860711 Estrangeiro: IAIN PETER THOMSON Passaporte: 515121453 Estrangeiro: JACOB ALEXANDER GARCIA Passaporte: 530998910 Estrangeiro: KYLE WILLIAM HUNT Passaporte: 536409047 Estrangeiro: LAUREN STEVENSON PATTENAUDE Passaporte: 475543972 Estrangeiro: ROBERT MUSTACHIO Passaporte: 443377368 Estrangeiro: STEPHANIE ELAINE BAILEY Passaporte: 488908498; Processo: 47039008883201789 Empresa: GFG PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARL DANIEL CRAIG Passaporte: 554962760 Valor Total do Evento (R\$): 91930.00; Processo: 47039008902201777 Empresa: VILLA MIX FESTIVAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRES LOPEZ RAMIREZ Passaporte: PE142688 Valor Total do Evento (R\$): 50000.00 Estrangeiro: ANDRES MAURICIO TORO HUERTAS Passaporte: AR064687 Estrangeiro: ANTONIO EXPOSITO Passaporte: 483658903 Estrangeiro: ARNULFO JOSE VALDEZ PALOMINO Passaporte: AT685141 Estrangeiro: CARLOS FELIPE SANCHEZ PATINO Passaporte: PE140863 Estrangeiro: DEIVID FABIAN ROJAS TORRES Passaporte: AT678183 Estrangeiro: ELKIN ANDRES AVILA MORENO Passaporte: AT716921 Estran-

geiro: ERICK ALBERTO ROMERIN BALLESTEROS Passaporte: AU106313 Estrangeiro: FABIO DAVID ACOSTA MARTINEZ Passaporte: AO433222 Estrangeiro: GEORGE OMAR PONCE Passaporte: 464738226 Estrangeiro: GERMAN ANDRES TARAZONA LLANO Passaporte: PE136171 Estrangeiro: HECTOR R CAMACHO REYES Passaporte: 530505961 Estrangeiro: JHON JAIRO BUITRAGO GUAYARA Passaporte: PE135300 Estrangeiro: JORGE ALEJANDRO ARIAS JIMENEZ Passaporte: PE144142 Estrangeiro: JOSE ALVARO OSORIO BALVIN Passaporte: PE139979 Estrangeiro: JOSE DAVID RIVERA MAZO Passaporte: PE143386 Estrangeiro: LAURA MARGARITA SANCHEZ JIMENEZ Passaporte: PE139196 Estrangeiro: MANUEL MELENDEZ LLERENA Passaporte: AU025300 Estrangeiro: MARCUS ALAN CHARLES THOMAS Passaporte: 461145012 Estrangeiro: ORLI FERNANDO ARIAS Passaporte: 526303427 Estrangeiro: PHOL CLAYDERMAN SEVILLANO VALVERDES Passaporte: AT493608 Estrangeiro: RAFAEL LUIS EBOLI Passaporte: FK753193 Estrangeiro: REBECA GISELA LEON Passaporte: 437260985 Estrangeiro: YOEL MATUTE PALOMINO Passaporte: PE139555.

Temporário - Com Contrato - RN 124 - Transformação, de 22/12/2016 (Artigo 1º, Inciso I):

Processo: 47041003258201700 Requerente: PETER ANTON ZOETTL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Peter Anton Zoettl Data Nascimento: 26/03/1967 Passaporte: CHIHJ7VLH País: ALEMANHA Mãe: Felicitas Karin Zoettl Pai: Anton Joseph Zoettl; Processo: 47041003073201797 Requerente: LAURINDO PAULO RIBEIRO TCHINHAMA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURINDO PAULO RIBEIRO TCHINHAMA Data Nascimento: 24/06/1988 Passaporte: M18516/2017-31 País: ANGOLA Mãe: ROSA ISIDRO RIBEIRO Pai: PAULO LAURINDO.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039005173201705 Empresa: TIGRA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUCIA BURINI Passaporte: YA0382206; Processo: 47039007464201720 Empresa: NSK BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TORU ICHIKAWA Passaporte: TH5907356; Processo: 47039007548201763 Empresa: BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Juan Carlos Perez Bueno Passaporte: AAI577092; Processo: 47039007582201738 Empresa: BBCA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Huan Wang Passaporte: E47723657; Processo: 47039007782201791 Empresa: LAPICQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERT FRANCIS SHEVLIN Passaporte: 452125648; Processo: 47039008000201731 Empresa: ENEL BRASIL S.A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Giovanni de Vita Passaporte: AA5316770; Processo: 47039008198201752 Empresa: CJ SELECTA S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HANG SOON IM Passaporte: M06246782; Processo: 47039008523201787 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Flavio Piccio Passaporte: YA3643232; Processo: 47039008563201729 Empresa: 3 BRASSEURS RESTAURANTE E CERVEJARIA ARTESANAL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN ALBERT LISBONA Passaporte: 13AP77072; Processo: 47039008664201708 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NAOKI FUSE Passaporte: TK5704691 Estrangeiro: NAOKI FUSE Passaporte: TK5704691; Processo: 47039008667201733 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SUNSEOG PARK Passaporte: M29603114.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Temporário - Sem Contrato - RN 72. - Prorrogação:

Processo: 47038002933201724 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: TORY JOHN DUPRE RNE: V487169-8 Prazo: até 23/09/2018; Processo: 47038002935201713 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: CARLOS ALBERTO VELASQUEZ RNE: V651369-Y Prazo: até 23/09/2018; Processo: 47038002936201768 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: DAVID WAYNE TURNER RNE: V651372-8 Prazo: até 23/09/2018; Processo: 47038002938201757 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: HAROLD MARCELLIAN SOLAR RNE: V884754-L Prazo: até 23/09/2018; Processo: 47038002939201700 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: MICHAEL SHAYNE CHANDLER RNE: V653620-5 Prazo: até 23/09/2018; Processo: 47038002940201726 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: RODNEY SHANE CLOTIAUX RNE: V556559-B Prazo: até 23/09/2018; Processo: 47038002941201771 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: STEPHEN CARL SMITH RNE: V865821-2 Prazo: até 23/09/2018; Processo: 47038002942201715 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: BRIAN JEFFREY PARKER RNE: V827259-F Prazo: até 23/09/2018; Processo: 47038002949201737 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: JASON WILLIAM ALBURY RNE: V903050-T Prazo: até 23/09/2018; Processo: 47038002958201728 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: RAFAEL LAMONT ATKINS RNE: V826676-4 Prazo: até 23/09/2018; Processo: 47038002961201741 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: WILLIAM LAMONT BUCKLEY JR RNE: V347389-P Prazo: até 23/09/2018; Processo: 47038002964201785 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: KIRT JOSEPH PICHOF SR RNE: V854962-W Prazo: até 23/09/2018; Processo: 47038002967201719 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: DALE JOSEPH PRICE RNE: G247483-C Prazo: até 23/09/2018; Processo:



47038002969201716 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: RANDY LOUIS BLANCHARD RNE: V548966-V Prazo: até 23/09/2018; Processo: 47038002970201732 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: Julious Prakash Martis RNE: V837920-8 Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038002971201787 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: EBEN BEAURAIN RNE: V867427-X Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038002972201721 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: Andries Jacobus Russouw RNE: V459150-0 Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038002973201776 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: Ian Alfred Schafer RNE: V983569-F Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038002974201711 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: MANOJ PULIYATH RNE: V708660-S Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038002975201765 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: NARESH SAKHARAM MORE RNE: V739660-5 Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038002976201718 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: Anu Prasanth RNE: G194570-9 Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038002980201778 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: ERBAO YU RNE: G296580-Q Prazo: até 12/12/2019; Processo: 47038002981201712 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: YONG HUANG RNE: G036742-2 Prazo: até 12/12/2019; Processo: 47038002982201767 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: JOSELO BERTILLO BENDICIO RNE: G044131-Z Prazo: até 12/12/2019; Processo: 47038002984201756 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: YANGCHUN CHENG RNE: G269238-3 Prazo: até 12/12/2019; Processo: 47038002985201709 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: YUN XIANG RNE: G233118-O Prazo: até 12/12/2019; Processo: 47038002995201736 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Estrangeiro: LESZEK MIECZYSLAW PAJACZKOWSKI RNE: V943472-G Prazo: até

03/11/2019; Processo: 47038003000201754 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: OLEKSANDR ZAVILENSKYI RNE: G075609-M Prazo: até 13/04/2018; Processo: 47038003001201707 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SERVANDO JORGE DEMETRIO PEREA ORTEGA RNE: G015561-N Prazo: até 13/04/2018; Processo: 47038003002201743 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ALFONS ANTONIUS HOEBE RNE: V102433-Y Prazo: até 19/04/2018; Processo: 47038003004201732 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: CARL DEE PEMELTON RNE: V530720-Z Prazo: até 19/04/2018; Processo: 47038003005201787 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: GENNADIY ANDRUKH RNE: G051209-X Prazo: até 19/04/2018; Processo: 47038003006201721 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ILYA SUSHCHENKO RNE: G053258-A Prazo: até 19/04/2018; Processo: 47038003007201776 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: IURII PONOMARENKO RNE: G053304-T Prazo: até 19/04/2018; Processo: 47038003009201765 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SERGIY GATSULA RNE: G145513-9 Prazo: até 19/04/2018.

Temporário - Sem Contrato - RN 61. - Prorrogação: Processo: 47038002578201793 Estrangeiro: IONUT COSMIN MOLDOVANU RNE: G324340-H Prazo: 1 Ano(s) Dependentes Legais: IONA COSMINA MOLDOVANU Passaporte: 054774441 e FANICA FLORI Passaporte: 15175558.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) ULRICH CHRISTIAN KAMMHOLZ exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo da Empresa PACCAR REPRESENTACOES S.A. Processo: 47039.007794/2017-15, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003888/2017-15.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) RON WILLIAM CANTWELL exercer concomitantemente o cargo de Diretor da Empresa LACTOJARA INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS S.A. Processo: 47039.007903/2017-02, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.007900/2017-61.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) MOTOO YAMAZAKI exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Operações MARUBENI GRAOS BRASIL S.A. Processo: 47039.008175/2017-48 anteriormente autorizado através do Processo: 46094.020437/2013-91.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) TOMOAKI KOYASU exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro MARUBENI GRAOS BRASIL S.A. Processo: 47039.008177/2017-37 anteriormente autorizado através do Processo: 46094.001797/2017.56.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 145 de 31/07/2017, Seção 1, p. 311, Processo: 47039.005433/2017-34, onde se lê: Mãe: GUIFANG HU; Pai: YANDONG XI, leia-se: Mãe: GUANGYOU DONG; Pai: XIUFANG SHI.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 175 de 12/09/2017, Seção 1, p. 41, Processo: 47039.006289/2017-53, onde se lê: Passaporte: G25934942, leia-se: Passaporte: EB3529795.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 24 de outubro de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação ao recurso voluntário;
- 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001352/2013-40	200279149	A. M. de Omena Olegario - EPP	AL
2	46201.001353/2013-94	200278606	A. M. de Omena Olegario - EPP.	AL
3	46201.001355/2013-83	200278819	A. M. de Omena Olegario - EPP.	AL
4	46201.002232/2014-41	203418140	Construtora Sauer Ltda	AL
5	46201.002233/2014-95	203418883	Construtora Sauer Ltda	AL
6	46201.002350/2014-59	203442598	Construtora Sauer Ltda	AL
7	46201.002351/2014-01	203442601	Construtora Sauer Ltda	AL
8	46201.002352/2014-48	203442644	Construtora Sauer Ltda	AL
9	46201.002353/2014-92	203442661	Construtora Sauer Ltda	AL
10	46201.002354/2014-37	203442687	Construtora Sauer Ltda	AL
11	46201.002355/2014-81	203442717	Construtora Sauer Ltda	AL
12	46201.002358/2014-15	203442369	Construtora Sauer Ltda	AL
13	46201.002359/2014-60	203442610	Construtora Sauer Ltda	AL
14	46201.002360/2014-94	203442652	Construtora Sauer Ltda	AL
15	46201.002361/2014-39	203442679	Construtora Sauer Ltda	AL
16	46201.002362/2014-83	203442695	Construtora Sauer Ltda	AL
17	46201.002363/2014-28	203442733	Construtora Sauer Ltda	AL
18	46201.002364/2014-72	203442725	Construtora Sauer Ltda	AL
19	46201.002365/2014-17	203442768	Construtora Sauer Ltda	AL
20	46201.004575/2013-69	25083325	Fisiocenter Centro Fis Reab Int Ltda	AL
21	46201.002582/2012-45	17355532	Laginha Agro Industrial S/A	AL
22	46201.002726/2012-63	17355613	Laginha Agro Industrial S/A	AL
23	46201.007666/2012-75	17367093	Sociedade Beneficente de Palmeira dos Indios(Hosp. Santa Rita)	AL
24	46201.007667/2012-10	17367115	Sociedade Beneficente de Palmeira dos Indios(Hosp. Santa Rita)	AL
25	46201.007668/2012-64	17367107	Sociedade Beneficente de Palmeira dos Indios(Hosp. Santa Rita)	AL
26	46201.007669/2012-17	17367085	Sociedade Beneficente de Palmeira dos Indios(Hosp. Santa Rita)	AL
27	46201.007670/2012-33	17367077	Sociedade Beneficente de Palmeira dos Indios(Hosp. Santa Rita)	AL
28	46201.007671/2012-88	17367069	Sociedade Beneficente de Palmeira dos Indios(Hosp. Santa Rita)	AL
29	46201.007673/2012-77	17367042	Sociedade Beneficente de Palmeira dos Indios(Hosp. Santa Rita)	AL
30	46201.007675/2012-66	17367026	Sociedade Beneficente de Palmeira dos Indios(Hosp. Santa Rita)	AL
31	46201.007676/2012-19	17367018	Sociedade Beneficente de Palmeira dos Indios(Hosp. Santa Rita)	AL
32	46201.007677/2012-55	17366917	Sociedade Beneficente de Palmeira dos Indios(Hosp. Santa Rita)	AL
33	46201.007678/2012-08	17366909	Sociedade Beneficente de Palmeira dos Indios(Hosp. Santa Rita)	AL
34	46201.007679/2012-44	17366895	Sociedade Beneficente de Palmeira dos Indios(Hosp. Santa Rita)	AL
35	46202.008437/2015-19	206789203	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda	AM
36	46202.008442/2015-13	206787201	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda	AM
37	46202.008448/2015-91	206791887	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda	AM

38	46202.008449/2015-35	206815000	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda	AM
39	46202.008451/2015-12	206825862	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda	AM
40	46202.008452/2015-59	206898339	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda	AM
41	46202.008457/2015-81	206791488	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
42	46202.008458/2015-26	206791330	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
43	46202.008481/2015-11	206758596	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
44	46202.008486/2015-43	206828128	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
45	46202.008493/2015-45	206771690	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
46	46202.008494/2015-90	206771088	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
47	46202.008496/2015-89	206766971	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
48	46202.008498/2015-78	206769458	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
49	46202.008505/2015-31	206824211	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
50	46202.008435/2015-11	206815263	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
51	46202.008461/2015-40	206824408	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
52	46202.008506/2015-86	206816197	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
53	46202.008445/2015-57	206898266	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
54	46202.008459/2015-71	206791216	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
55	46202.020076/2014-90	205464271	Companhia Nacional de Abastecimento Conab	AM
56	46202.020715/2014-17	205512836	Elpar - Empreendimento e Construcão Ltda	AM
57	46202.020716/2014-61	205511350	Elpar - Empreendimento e Construcão Ltda	AM
58	46202.020717/2014-14	205514081	Elpar - Empreendimento e Construcão Ltda	AM
59	46202.020718/2014-51	205511066	Elpar - Empreendimento e Construcão Ltda	AM
60	46202.020719/2014-03	205513140	Elpar - Empreendimento e Construcão Ltda	AM
61	46202.020720/2014-20	205513913	Elpar - Empreendimento e Construcão Ltda	AM
62	46202.003297/2015-84	206015178	Faculdade Metropolitana de Manaus Ltda	AM
63	47904.013400/2011-26	21003262	Albanisa Diniz da Silva	BA
64	47904.012484/2011-81	19599854	Alcindo Jose Dalcim	BA
65	47904.013382/2011-82	19597797	Alcindo Jose Dalcim	BA
66	47904.013387/2011-13	16964632	Alcindo Jose Dalcim	BA
67	47904.012377/2011-52	21053871	Art Projetos Construções e Serviços Ltda	BA
68	47904.012378/2011-05	21053880	Art Projetos Construções e Serviços Ltda	BA
69	47904.012379/2011-41	21053898	Art Projetos Construções e Serviços Ltda	BA
70	47904.016862/2012-86	25459473	Banco Santander S.A.	BA
71	47904.007573/2012-96	24271233	Edson Oliveira Franca & Cia Ltda	BA
72	47904.007574/2012-31	24271241	Edson Oliveira Franca & Cia Ltda	BA
73	47904.008854/2012-66	21069441	Elci Fernandes Pinto Pitta ME	BA
74	46784.000058/2009-21	16962001	Galvani Industria, Comercio e Servicos S.A.	BA
75	47904.006984/2011-83	21055106	Hospital Antonio Prudente da Bahia S/S	BA
76	47904.006985/2011-28	21050597	Hospital Antonio Prudente da Bahia S/S	BA
77	47904.006986/2011-72	21050562	Hospital Antonio Prudente da Bahia S/S	BA
78	47904.018275/2012-21	25472615	Hospital da Bahia Ltda	BA
79	47904.007537/2012-22	20995946	Hotel Residencial do Mirante Ltda	BA
80	47904.007538/2012-77	20995938	Hotel Residencial do Mirante Ltda	BA
81	47904.007539/2012-11	20995954	Hotel Residencial do Mirante Ltda	BA
82	47904.007541/2012-91	20995970	Hotel Residencial do Mirante Ltda	BA
83	47904.007542/2012-35	20995989	Hotel Residencial do Mirante Ltda	BA
84	47904.000210/2013-19	25470370	J I Construtora Ltda - ME	BA
85	47904.001626/2013-46	25479041	J I Construtora Ltda - ME	BA
86	47904.001422/2013-13	25478401	J I Construtora Ltda - ME	BA
87	47904.001423/2013-50	25478419	J I Construtora Ltda - ME	BA
88	47904.001424/2013-02	25478427	J I Construtora Ltda - ME	BA
89	47904.001425/2013-49	25478435	J I Construtora Ltda - ME	BA
90	47904.001426/2013-93	25478443	J I Construtora Ltda - ME	BA



91	47904.001427/2013-38	25478451	J I Construtora Ltda - ME	BA
92	47904.001428/2013-82	25478460	J I Construtora Ltda - ME	BA
93	47904.001429/2013-27	25478478	J I Construtora Ltda - ME	BA
94	47904.001430/2013-51	25478486	J I Construtora Ltda - ME	BA
95	47904.001431/2013-04	25478494	J I Construtora Ltda - ME	BA
96	47904.001432/2013-41	25478508	J I Construtora Ltda - ME	BA
97	47904.001433/2013-95	25478761	J I Construtora Ltda - ME	BA
98	47904.001454/2013-19	25478150	J I Construtora Ltda - ME	BA
99	47904.001455/2013-55	25478168	J I Construtora Ltda - ME	BA
100	47904.001456/2013-08	25478176	J I Construtora Ltda - ME	BA
101	47904.001457/2013-44	25478184	J I Construtora Ltda - ME	BA
102	47904.001458/2013-99	25478192	J I Construtora Ltda - ME	BA
103	47904.001459/2013-33	25478206	J I Construtora Ltda - ME	BA
104	47904.001460/2013-68	25478214	J I Construtora Ltda - ME	BA
105	47904.001461/2013-11	25478222	J I Construtora Ltda - ME	BA
106	47904.001619/2013-44	25479059	J I Construtora Ltda - ME	BA
107	47904.001621/2013-13	25479016	J I Construtora Ltda - ME	BA
108	47904.001623/2013-11	25479024	J I Construtora Ltda - ME	BA
109	47904.001625/2013-00	25479032	J I Construtora Ltda - ME	BA
110	47904.009656/2012-10	21001090	Natanael Fernandes de Almeida	BA
111	47904.009657/2012-64	21001103	Natanael Fernandes de Almeida	BA
112	47904.009658/2012-17	21001111	Natanael Fernandes de Almeida	BA
113	47904.009659/2012-53	21001120	Natanael Fernandes de Almeida	BA
114	47904.009660/2012-88	21001138	Natanael Fernandes de Almeida	BA
115	47904.009661/2012-22	21001146	Natanael Fernandes de Almeida	BA
116	47904.009662/2012-77	21001154	Natanael Fernandes de Almeida	BA
117	47904.009663/2012-11	21001162	Natanael Fernandes de Almeida	BA
118	47904.009664/2012-66	21001170	Natanael Fernandes de Almeida	BA
119	47904.009665/2012-19	21001189	Natanael Fernandes de Almeida	BA
120	47904.009668/2012-44	21001219	Natanael Fernandes de Almeida	BA
121	47904.009669/2012-99	21001227	Natanael Fernandes de Almeida	BA
122	47904.007837/2011-21	20941498	Penske Logistics do Brasil Ltda	BA
123	47904.007838/2011-75	20941501	Penske Logistics do Brasil Ltda	BA
124	47904.004985/2013-55	200465309	Petróleo Brasileiro S.A.	BA
125	46204.002069/2010-62	20843402	Pitta Servicos de Seguranca e Vigilancia Ltda	BA
126	47904.010654/2011-92	21047413	Tereza Cristina Martins Dos Santos	BA
127	46204.011947/2010-31	20927649	X S Comercio e Suprimentos Ltda	BA
128	46206.006605/2014-11	203494474	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia	DF
129	46206.006609/2014-91	203494253	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia	DF
130	46206.006731/2014-67	203522931	Santa Helena Seguranca Total S.A	DF
131	46206.006732/2014-10	203523296	Santa Helena Seguranca Total Sa	DF
132	46206.140461/2014-12	205628524	Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S A	DF
133	46207.011188/2012-48	25144448	Fibria Celulose S/A	ES
134	46207.011189/2012-92	25144456	Fibria Celulose S/A	ES
135	46287.000336/2013-37	201238713	Ival Jolcino Merlo - ME	ES
136	46207.005617/2013-29	200575244	Roberto Sily	ES
137	46207.002180/2013-71	200361970	Unipetro Locação de Equipamentos Ltda	ES
138	46207.002181/2013-16	200362062	Unipetro Locação de Equipamentos Ltda	ES
139	46208.006974/2014-85	203500652	BRF S.A.	GO
140	46208.006975/2014-20	203452178	BRF S.A.	GO
141	46208.006978/2014-63	203504585	BRF S.A.	GO
142	46208.006980/2014-32	203464303	BRF S.A.	GO
143	46208.006996/2014-45	203546466	BRF S.A.	GO
144	46208.007010/2014-54	203430379	BRF S.A.	GO
145	46208.007020/2014-90	203450426	BRF S.A.	GO
146	46208.007038/2014-91	203505280	BRF S.A.	GO
147	46208.007054/2014-84	203515081	BRF S.A.	GO
148	46208.007068/2014-06	203574338	BRF S.A.	GO
149	46208.007069/2014-42	203574320	BRF S.A.	GO
150	46208.007076/2014-44	203402855	BRF S.A.	GO
151	46208.007080/2014-11	203457153	BRF S.A.	GO
152	46208.010075/2013-04	201404508	Toctao Engenharia Ltda.	GO
153	46208.010076/2013-41	201652293	Toctao Engenharia Ltda.	GO
154	46237.002582/2013-19	201891123	A E C Centro de Contatos S/A	MG
155	46237.002583/2013-63	201891077	A E C Centro de Contatos S/A	MG
156	46237.002585/2013-52	201891166	A E C Centro de Contatos S/A	MG
157	46504.003497/2013-71	202173712	CMR - Construtora Minas Rio Ltda	MG
158	46504.003014/2013-38	201800021	Consortorio Mina Fabrica	MG
159	46504.003505/2013-89	202187012	Consortorio Mina Fabrica	MG
160	46504.003506/2013-23	202186750	Consortorio Mina Fabrica	MG
161	46504.003017/2013-71	201705729	Consórcio Mina Fábrica	MG
162	46504.003019/2013-61	201861879	Consórcio Mina Fábrica	MG
163	46504.003020/2013-95	201861828	Consórcio Mina Fábrica	MG
164	46504.003021/2013-30	201861798	Consórcio Mina Fábrica	MG
165	47747.000124/2015-10	205494200	Direcional Feijo Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
166	47747.000125/2015-64	205494226	Direcional Feijo Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
167	47747.000126/2015-17	205494218	Direcional Feijo Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
168	47747.000127/2015-53	205494234	Direcional Feijo Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
169	47747.000128/2015-06	205494196	Direcional Feijo Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
170	46239.002198/2012-15	24540170	Espólio João Batista de Abreu	MG
171	46504.002229/2013-31	201477904	Extrativa Metalurgia S.A.	MG
172	46504.002231/2013-19	201477866	Extrativa Metalurgia S.A.	MG
173	46504.002870/2014-57	204812330	Jpipas Locacao de Equipamentos e Servicos Ltda	MG
174	46240.000014/2015-96	205374549	Manfrata Tecidos Ltda - ME	MG
175	46243.001464/2015-76	206906421	Organizações Rio Ltda ME	MG
176	46243.001465/2015-11	206906447	Organizações Rio Ltda ME	MG
177	46243.001466/2015-65	206906412	Organizações Rio Ltda ME	MG
178	46243.001467/2015-18	206906439	Organizações Rio Ltda ME	MG
179	46243.001468/2015-54	206906471	Organizações Rio Ltda ME	MG

180	46243.001469/2015-07	206906455	Organizações Rio Ltda ME	MG
181	46243.001470/2015-23	206906463	Organizações Rio Ltda ME	MG
182	46243.001628/2015-65	206722664	Qualitela Indústria E Comércio Eireli	MG
183	46242.000274/2014-61	202565858	Santana Negocios e Servicos - Eireli - ME	MG
184	46242.000266/2014-14	203001010	Santana Negocios e Servicos - Eireli - ME	MG
185	46242.000271/2014-27	202565823	Santana Negocios e Servicos - Eireli - ME	MG
186	46242.000273/2014-16	202565840	Santana Negocios e Servicos - Eireli - ME	MG
187	46240.002004/2013-23	201890992	Sigma Obras e Servicos Ltda - ME	MG
188	46240.002003/2013-89	201890950	Sigma Obras e Servicos Ltda - ME	MG
189	46240.002031/2013-04	201890691	Sigma Obras e Servicos Ltda. - ME	MG
190	46240.002032/2013-41	201890712	Sigma Obras e Servicos Ltda. - ME	MG
191	46240.002041/2013-31	201890747	Sigma Obras e Servicos Ltda. - ME	MG
192	46240.002042/2013-86	201890763	Sigma Obras e Servicos Ltda. - ME	MG
193	46240.002043/2013-21	201890798	Sigma Obras e Servicos Ltda. - ME	MG
194	46240.002044/2013-75	201890810	Sigma Obras e Servicos Ltda. - ME	MG
195	46249.002677/2014-84	204464871	Terraplenagem Vargem Alegre Ltda - ME	MG
196	46249.002678/2014-29	204464927	Terraplenagem Vargem Alegre Ltda - ME	MG
197	46249.002679/2014-73	204464897	Terraplenagem Vargem Alegre Ltda - ME	MG
198	46249.002680/2014-06	204464943	Terraplenagem Vargem Alegre Ltda - ME	MG
199	46504.000367/2015-48	205903568	Vale S/A	MG
200	46504.000372/2015-51	205903738	Vale S.A	MG
201	46504.000375/2015-94	205903975	Vale S.A.	MG
202	46504.000376/2015-39	205903851	Vale S.A.	MG
203	46504.000377/2015-83	205904190	Vale S.A.	MG
204	46504.000378/2015-28	205904556	Vale S.A.	MG
205	46504.000379/2015-72	205903452	Vale S.A.	MG
206	46504.000380/2015-05	205903223	Vale S.A.	MG
207	46504.000382/2015-96	205903096	Vale S.A.	MG
208	46504.000384/2015-85	205902791	Vale S.A.	MG
209	46504.000385/2015-20	205902057	Vale S.A.	MG
210	46504.000386/2015-74	205900836	Vale S.A.	MG
211	46504.000387/2015-19	205909612	Vale S.A.	MG
212	46504.000388/2015-63	205909345	Vale S.A.	MG
213	46504.000389/2015-16	205909566	Vale S.A.	MG
214	46504.000390/2015-32	205904815	Vale S.A.	MG
215	46504.000391/2015-87	205904891	Vale S.A.	MG
216	46504.000392/2015-21	205904963	Vale S.A.	MG
217	46504.000393/2015-76	205905161	Vale S.A.	MG
218	46504.000394/2015-11	205904394	Vale S.A.	MG
219	46504.000395/2015-65	205904050	Vale S.A.	MG
220	46504.000396/2015-18	205903754	Vale S.A.	MG
221	46504.000397/2015-54	205902979	Vale S.A.	MG
222	46504.000364/2015-12	205904483	Vale S/A	MG
223	46504.000366/2015-01	205903916	Vale S/A	MG
224	46504.000368/2015-92	205903461	Vale S/A	MG
225	46504.000370/2015-61	205903649	Vale S/A	MG
226	46504.000371/2015-14	205903673	Vale S/A	MG
227	46504.000373/2015-03	205903886	Vale S/A	MG
228	46300.002154/2015-47	206546874	BRF S.A.	MS
229	46300.002512/2015-11	206670966	BRF S.A.	MS
230	46300.002518/2015-99	206683651	BRF S.A.	MS
231	46300.002562/2015-07	206581424	BRF S.A.	MS
232	46300.002564/2015-98	206581301	BRF S.A.	MS
233	46300.002565/2015-32	206581556	BRF S.A.	MS
234	46300.002566/2015-87	206581271	BRF S.A.	MS
235	46300.002568/2015-76	206757328	BRF S.A.	MS
236	46300.002569/2015-11	206757352	Brf S.A.	MS
237	46300.002578/2015-10	206395108	BRF S.A.	MS
238	46300.002579/2015-56	206395116	BRF S.A.	MS
239	46300.002585/2015-11	206395175	BRF S.A.	MS
240	46300.002586/2015-58	206395183	BRF S.A.	MS
241	46300.002587/2015-01	206395191	BRF S.A.	MS
242	46300.002588/2015-47	206395205	BRF S.A.	MS
243	46300.002589/2015-91	206395213	BRF S.A.	MS
244	46300.002605/2015-46	206395256	BRF S.A.	MS
245	46300.002607/2015-35	206781105	BRF S.A.	MS
246	46300.002631/2015-74	206581386	BRF S.A.	MS
247	46300.004194/2015-23	207572399	BRF S.A.	MS
248	46300.004195/2015-78	207571783	BRF S.A.	MS
249	46300.004703/2015-18	208017071	BRF S.A.	MS
250	46312.001932/2015-41	206800550	BRF S.A.	MS
251	46312.001933/2015-96	206800568	BRF S.A.	MS
252	46312.001934/2015-31	206794029	BRF S.A.	MS
253	46312.001936/2015-20	206794096	BRF S.A.	MS
254	46312.001939/2015-63	206794053	BRF S.A.	MS
255	46312.002280/2015-62	206824793	Fibria-Ms Celulose Sul Mato-Grossense Ltda	MS
256	46312.002281/2015-15	206824807	Fibria-Ms Celulose Sul Mato-Grossense Ltda	MS
257	46312.002282/2015-51	206824815	Fibria-Ms Celulose Sul Mato-Grossense Ltda	MS
258	46312.001204/2015-30	206163941	JBS S/A	MS
259	46312.001205/2015-84	206164009	JBS S/A	MS
260	46312.001209/2015-62	206164092	JBS S/A	MS

261	46312.001211/2015-31	206164131	JBS S/A	MS
262	46312.001225/2015-55	206165463	JBS S/A	MS
263	46312.001227/2015-44	206165528	JBS S/A	MS
264	46312.001263/2015-16	206196539	JBS S/A	MS
265	46312.001268/2015-31	206206259	JBS S/A	MS
266	46312.001270/2015-18	206207611	JBS S/A	MS
267	46312.001272/2015-07	206213425	JBS S/A	MS
268	46312.001273/2015-43	206214979	JBS S/A	MS
269	46312.001276/2015-87	206215495	JBS S/A	MS
270	46312.001294/2015-69	206220570	JBS S/A	MS
271	46312.001296/2015-58	206220618	JBS S/A	MS
272	46312.001297/2015-01	206220634	JBS S/A	MS



273	46312.001298/2015-47	206220642	JBS S/A	MS	362	46291.000094/2014-01	202748171	Sanepav Saneamento Ambiental Ltda	RN
274	46312.001299/2015-91	206220669	JBS S/A	MS	363	46291.000095/2014-48	202746330	Sanepav Saneamento Ambiental Ltda	RN
275	46312.001310/2015-13	206221452	JBS S/A	MS	364	46291.000096/2014-92	202748839	Sanepav Saneamento Ambiental Ltda	RN
276	46312.001315/2015-46	206221509	JBS S/A	MS	365	46291.000097/2014-37	202747409	Sanepav Saneamento Ambiental Ltda	RN
277	46312.001324/2015-37	206225113	JBS S/A	MS	366	46291.000099/2014-26	202746020	Sanepav Saneamento Ambiental Ltda	RN
278	46312.001325/2015-81	206230532	JBS S/A	MS	367	46758.002755/2013-10	201145359	Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda.	RO
279	46312.001337/2015-14	206338678	JBS S/A	MS	368	46017.002890/2014-10	205070761	Madeiraira Ipe Indústria Com. Importação e Exportação Ltda. - EPP	RR
280	46312.001583/2015-68	206419856	JBS S/A	MS	369	46017.002891/2014-64	205070752	Madeiraira Ipe Indústria Com. Importação e Exportação Ltda. - EPP	RR
281	46312.006286/2014-28	204937442	Luiz Antonio Ocampos - ME	MS	370	46017.002892/2014-17	205070744	Madeiraira Ipe Indústria Com. Importação e Exportação Ltda. - EPP	RR
282	46312.006285/2014-83	204937086	Luiz Antonio Ocampos - ME	MS	371	46017.002893/2014-53	205070736	Madeiraira Ipe Indústria Com. Importação e Exportação Ltda. - EPP	RR
283	46300.003251/2015-57	207054983	Mundi Mercantil Ltda	MS	372	46017.002895/2014-42	205070701	Madeiraira Ipe Indústria Com. Importação e Exportação Ltda. - EPP	RR
284	46300.003252/2015-00	207055041	Mundi Mercantil Ltda	MS	373	46017.002896/2014-97	205070698	Madeiraira Ipe Indústria Com. Importação e Exportação Ltda. - EPP	RR
285	46300.003253/2015-46	207055076	Mundi Mercantil Ltda	MS	374	46017.002913/2014-96	205070680	Madeiraira Ipe Indústria Com. Importação e Exportação Ltda. - EPP	RR
286	46300.003254/2015-91	207055157	Mundi Mercantil Ltda	MS	375	46017.002915/2014-85	205070612	Madeiraira Ipe Indústria Com. Importação e Exportação Ltda. - EPP	RR
287	46300.003255/2015-35	207055190	Mundi Mercantil Ltda	MS	376	46017.002923/2014-21	205070523	Madeiraira Ipe Indústria Com. Importação e Exportação Ltda. - EPP	RR
288	46300.003256/2015-80	207055319	Mundi Mercantil Ltda	MS	377	46017.002926/2014-65	205070434	Madeiraira Ipe Indústria Com. Importação e Exportação Ltda. - EPP	RR
289	46300.003257/2015-24	207055505	Mundi Mercantil Ltda	MS	378	46017.002912/2014-41	205022961	N. J De Oliveira Neto Eireli - EPP	RR
290	46300.003258/2015-79	207055530	Mundi Mercantil Ltda	MS	379	46017.002881/2014-29	205022979	N. J De Oliveira Neto Eireli - EPP	RR
291	46300.003259/2015-13	207055564	Mundi Mercantil Ltda	MS	380	46278.001103/2015-22	208339809	Associacao de Caridade Santa Casa de Rio Grande	RS
292	46300.003377/2015-21	206860820	Mundi Mercantil Ltda	MS	381	46277.000827/2015-69	207282536	Camil Alimentos S/A	RS
293	46300.003378/2015-76	206860455	Mundi Mercantil Ltda	MS	382	46277.000828/2015-11	207282544	Camil Alimentos S/A	RS
294	46300.003379/2015-11	206860315	Mundi Mercantil Ltda	MS	383	46277.001038/2015-45	207332860	Camil Alimentos S/A	RS
295	46300.003380/2015-45	206859724	Mundi Mercantil Ltda	MS	384	46277.001041/2015-69	207332894	Camil Alimentos S/A	RS
296	46300.003381/2015-90	206859856	Mundi Mercantil Ltda	MS	385	46277.001042/2015-11	207332843	Camil Alimentos S/A	RS
297	46300.003382/2015-34	207126526	Mundi Mercantil Ltda	MS	386	46277.001044/2015-01	207587558	Camil Alimentos S/A	RS
298	46300.003383/2015-89	207043329	Mundi Mercantil Ltda	MS	387	46277.001047/2015-36	207587591	Camil Alimentos S/A	RS
299	46300.002721/2015-65	206834721	Poligonal Engenharia e Construcoes Ltda	MS	388	46218.002463/2015-56	205909311	Condominio Horizontal de Lotes Ocean Side	RS
300	46300.002723/2015-54	206834811	Poligonal Engenharia e Construcoes Ltda	MS	389	46218.002464/2015-09	205909540	Condominio Horizontal de Lotes Ocean Side	RS
301	46300.002724/2015-07	206835264	Poligonal Engenharia e Construcoes Ltda	MS	390	46218.002467/2015-34	205909400	Condominio Horizontal de Lotes Ocean Side	RS
302	46300.002725/2015-43	206835183	Poligonal Engenharia e Construcoes Ltda	MS	391	46271.004398/2014-78	205238335	Dia Brasil Sociedade Limitada	RS
303	46300.002726/2015-98	206835124	Poligonal Engenharia e Construcoes Ltda	MS	392	46271.004399/2014-12	205238343	Dia Brasil Sociedade Limitada	RS
304	46300.002728/2015-87	206835035	Poligonal Engenharia e Construcoes Ltda	MS	393	46271.004603/2014-03	205279031	Dia Brasil Sociedade Limitada	RS
305	46300.002729/2015-21	206834896	Poligonal Engenharia e Construcoes Ltda	MS	394	46271.004618/2014-63	205340415	Dia Brasil Sociedade Limitada	RS
306	46300.002730/2015-56	206835060	Poligonal Engenharia e Construcoes Ltda	MS	395	46271.004400/2014-17	205278078	Dia Brasil Sociedade Ltda	RS
307	46300.002731/2015-09	206835302	Poligonal Engenharia e Construcoes Ltda	MS	396	46271.004601/2014-14	205278779	Dia Brasil Sociedade Ltda	RS
308	46222.012108/2013-64	201955733	Maternidade do Povo	PA	397	46271.004602/2014-51	205278787	Dia Brasil Sociedade Ltda	RS
309	46222.010242/2011-69	21146438	Pesqueira Maguary Ltda	PA	398	46218.008059/2015-96	206780052	Doormann S/A Embalagens Plásticas	RS
310	46222.010243/2011-11	21146446	Pesqueira Maguary Ltda	PA	399	46218.008060/2015-11	206780222	Doormann S/A Embalagens Plásticas	RS
311	46222.012619/2013-86	202044840	Veneravel Ordem Terceira de Sao Francisco	PA	400	46218.008061/2015-65	206782691	Doormann S/A Embalagens Plásticas	RS
312	46213.008182/2010-42	18518290	Babilonia Industria e Comercio de Confeccoos Ltda	PE	401	46218.008062/2015-18	206780451	Doormann S/A Embalagens Plásticas	RS
313	46295.002588/2013-00	200405497	Banco Santander Brasil S/A	PE	402	46272.001376/2015-27	206651074	Emporio Mundial de Roupas Intimas Ltda	RS
314	46295.002587/2013-57	200404407	Banco Santander S/A	PE	403	46272.001385/2015-18	206651015	Emporio Mundial de Roupas Intimas Ltda	RS
315	46213.021557/2006-83	13715364	Edval Gomes do Rego	PE	404	46272.001386/2015-62	206651007	Emporio Mundial de Roupas Intimas Ltda	RS
316	46213.004610/2013-19	24987158	Novatec -Const e Empreendimentos Ltda	PE	405	46274.001813/2015-92	207071993	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
317	46214.004280/2014-24	203776917	Espaco Terra Casa e Campo Ltda - EPP	PI	406	46274.002237/2015-09	207384738	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
318	46214.004283/2014-68	203777115	Espaco Terra Casa e Campo Ltda - EPP	PI	407	47191.000361/2015-12	206525869	Irapuru Transportes Ltda.	RS
319	46214.004281/2014-79	203776798	Espaco Terra Casa e Campo Ltda - EPP	PI	408	47191.000362/2015-59	206525877	Irapuru Transportes Ltda.	RS
320	46214.001432/2014-37	202947866	Metalúrgica Ferronorte Ltda	PI	409	46617.007326/2001-18	005820626	Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre	RS
321	47533.001363/2014-11	202773809	Banquiva Recauchutagem de Pneus Ltda	PR	410	47191.000244/2015-41	206422580	Paladino Tennis Clube	RS
322	47533.001364/2014-66	202392899	Banquiva Recauchutagem de Pneus Ltda	PR	411	46218.019065/2014-98	205189091	Pontgraf Impressos Ltda - ME	RS
323	47533.001365/2014-19	202392902	Banquiva Recauchutagem de Pneus Ltda	PR	412	46276.000023/2014-99	202842479	PSA Industrial de Papel S.A.	RS
324	47533.001368/2014-44	202772900	Banquiva Recauchutagem de Pneus Ltda	PR	413	46218.017379/2014-56	204969000	Radio e TV Portovisao Ltda	RS
325	47533.001381/2014-01	202392881	Banquiva Recauchutagem de Pneus Ltda	PR	414	46218.019024/2014-00	205182852	Radio e TV Portovisao Ltda	RS
326	47533.010966/2014-12	204488079	Comil Silos e Secadores Ltda	PR	415	46218.019756/2014-91	205282954	Radio e TV Portovisao Ltda	RS
327	47533.003808/2014-06	203300050	Disandri Confeccao de Roupas Ltda - ME	PR	416	46218.019757/2014-36	205283039	Radio e TV Portovisao Ltda	RS
328	47533.003809/2014-42	203299752	Disandri Confeccao de Roupas Ltda - ME	PR	417	46218.019758/2014-81	205283063	Radio e TV Portovisao Ltda	RS
329	47533.000857/2014-89	202568041	Domingues & Alberton Ltda - ME	PR	418	46218.019759/2014-25	205283144	Radio e TV Portovisao Ltda	RS
330	47533.000859/2014-78	202568695	Domingues & Alberton Ltda - ME	PR	419	46218.019760/2014-50	205283233	Radio e TV Portovisao Ltda	RS
331	47533.005449/2014-13	203570057	Eletro Instaladora Getel Ltda	PR	420	46218.019761/2014-02	205280641	Radio e TV Portovisao Ltda	RS
332	47533.011870/2013-82	201901102	Hospital XV Ltda.	PR	421	46218.019766/2014-27	205283268	Radio e TV Portovisao Ltda	RS
333	47533.010965/2014-60	204487749	Mascarello - Carrocerias e Onibus Ltda	PR	422	46271.000892/2015-44	206141572	Seara Alimentos Ltda	RS
334	47533.007807/2014-22	203940636	Princess Hair Instituto de Beleza Ltda - EPP	PR	423	46271.000899/2015-66	206064918	Seara Alimentos Ltda	RS
335	47533.007808/2014-77	203940202	Princess Hair Instituto de Beleza Ltda - EPP	PR	424	46271.000900/2015-52	206121849	Seara Alimentos Ltda	RS
336	47533.007809/2014-11	203940181	Princess Hair Instituto de Beleza Ltda - EPP	PR	425	46271.000901/2015-05	206062893	Seara Alimentos Ltda	RS
337	47533.007810/2014-46	203940172	Princess Hair Instituto de Beleza Ltda - EPP	PR	426	46271.000902/2015-41	206065469	Seara Alimentos Ltda	RS
338	47533.007811/2014-91	203940610	Princess Hair Instituto de Beleza Ltda - EPP	PR	427	46271.000903/2015-96	206065604	Seara Alimentos Ltda	RS
339	47533.007812/2014-35	203940059	Princess Hair Instituto de Beleza Ltda - EPP	PR	428	46271.000908/2015-19	206137907	Seara Alimentos Ltda	RS
340	47533.007813/2014-80	203940598	Princess Hair Instituto de Beleza Ltda - EPP	PR	429	46271.000910/2015-98	206137851	Seara Alimentos Ltda	RS
341	47533.007814/2014-24	203940563	Princess Hair Instituto de Beleza Ltda - EPP	PR	430	46271.000913/2015-21	206137788	Seara Alimentos Ltda	RS
342	47533.007815/2014-79	203940253	Princess Hair Instituto de Beleza Ltda - EPP	PR	431	46271.000914/2015-76	206137770	Seara Alimentos Ltda	RS
343	47533.007816/2014-13	203940075	Princess Hair Instituto de Beleza Ltda - EPP	PR	432	46271.000915/2015-11	206137761	Seara Alimentos Ltda	RS
344	47533.007817/2014-68	203940156	Princess Hair Instituto de Beleza Ltda - EPP	PR	433	46272.003443/2014-67	204383676	Semeato S.A Industria e Comercio	RS
345	47533.007818/2014-11	203940164	Princess Hair Instituto de Beleza Ltda - EPP	PR	434	46272.003444/2014-10	204388431	Semeato S.A Industria e Comercio	RS
346	47533.007821/2014-26	203955862	Princess Hair Instituto de Beleza Ltda - EPP	PR	435	46272.003445/2014-56	204389089	Semeato S.A Industria e Comercio	RS
347	47533.008603/2014-17	204024404	Rossini Transportes Ltda	PR	436	46272.003446/2014-09	204393337	Semeato S.A Industria e Comercio	RS
348	47533.015139/2014-15	205218636	Trans Merisson Ltda - ME	PR	437	46272.003447/2014-45	204394503	Semeato S.A Industria e Comercio	RS
349	47533.001549/2014-71	202886042	Transporte Coletivo Gloria Ltda	PR	438	46272.003448/2014-90	204394724	Semeato S.A Industria e Comercio	RS
350	47533.001550/2014-03	202885615	Transporte Coletivo Gloria Ltda	PR	439	46218.002401/2014-63	202710581	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
351	47533.002509/2014-46	202955150	Via Venetto Construtora de Obras Ltda.	PR	440	46218.002402/2014-16	202711986	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
352	47533.002513/2014-12	202955621	Via Venetto Construtora de Obras Ltda.	PR					
353	47533.002514/2014-59	202955753	Via Venetto Construtora de Obras Ltda.	PR					
354	47533.007862/2014-12	203626257	Viacao Tamandare Ltda	PR					
355	46217.002971/2014-63	203265025	Ddex Logistica e Servicos Ltda	RN					
356	46217.002972/2014-16	203264959	Ddex Logistica e Servicos Ltda	RN					
357	46217.006871/2013-25	201709414	Gerdau Acos Longos S.A.	RN					
358	46217.004117/2014-31	203562399	Liquigas Distribuidora S.A.	RN					
359	46217.004118/2014-86	203562445	Liquigas Distribuidora S.A.	RN					
360	46217.004119/2014-21	203562461	Liquigas Distribuidora S.A.	RN					
361	46291.000092/2014-12	202747832	Sanepav Saneamento Ambiental Ltda	RN					



441	46218.002403/2014-52	202712001	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
442	46218.002404/2014-05	202712010	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
443	46218.002405/2014-41	202712028	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
444	46218.002406/2014-96	202712036	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
445	46218.002407/2014-31	202712044	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
446	46218.002408/2014-85	202712141	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
447	46218.002409/2014-20	202712150	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
448	46218.002410/2014-54	202712184	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
449	46218.002411/2014-07	202712206	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
450	46218.002412/2014-43	202712222	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
451	46218.002413/2014-98	202712265	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
452	46218.002414/2014-32	202712273	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
453	46218.002415/2014-87	202712290	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
454	46218.002416/2014-21	202712320	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
455	46218.002418/2014-11	202712346	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
456	46218.002419/2014-65	202712354	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
457	46218.002422/2014-89	202712401	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
458	46218.002423/2014-23	202712427	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
459	46218.002424/2014-78	202712435	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
460	46218.002430/2014-25	202712052	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
461	46218.002432/2014-14	202712079	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
462	46274.000498/2014-03	202845389	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
463	46274.000499/2014-40	202842771	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
464	46274.000500/2014-36	202848876	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
465	46274.000501/2014-81	202849431	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
466	46274.000502/2014-25	202849261	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
467	46274.000503/2014-70	202848833	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
468	46274.000504/2014-14	202850749	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
469	46277.000212/2014-51	202560929	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
470	46277.000214/2014-41	202561038	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
471	46271.003185/2013-48	201913607	Valter Perboni	RS
472	46271.003186/2013-92	201913615	Valter Perboni	RS
473	46271.003187/2013-37	201913593	Valter Perboni	RS
474	46305.001101/2014-88	204154863	Epex Industria e Comercio de Plasticos Ltda	SC
475	46305.001103/2014-77	204154847	Epex Industria e Comercio de Plasticos Ltda	SC
476	46305.001105/2014-66	204154791	Epex Industria e Comercio de Plasticos Ltda	SC
477	46305.001109/2014-44	204150833	Epex Industria e Comercio de Plasticos Ltda	SC
478	46305.001111/2014-13	204150825	Epex Industria e Comercio de Plasticos Ltda	SC
479	46305.001113/2014-11	204150817	Epex Industria e Comercio de Plasticos Ltda	SC
480	46305.001115/2014-00	204150795	Epex Industria e Comercio de Plasticos Ltda	SC
481	46305.001262/2014-71	204150761	Epex Industria e Comercio de Plasticos Ltda	SC
482	46305.001264/2014-61	204150663	Epex Industria e Comercio de Plasticos Ltda	SC
483	46305.001266/2014-50	204150779	Epex Industria e Comercio de Plasticos Ltda	SC
484	46305.001268/2014-49	204156246	Epex Industria e Comercio de Plasticos Ltda	SC
485	46305.001269/2014-93	204150728	Epex Industria e Comercio de Plasticos Ltda	SC
486	46305.001270/2014-18	204156254	Epex Industria e Comercio de Plasticos Ltda	SC
487	46305.001271/2014-62	204150787	Epex Industria e Comercio de Plasticos Ltda	SC
488	46305.001272/2014-15	204156238	Epex Industria e Comercio de Plasticos Ltda	SC
489	46305.001273/2014-51	204150736	Epex Industria e Comercio de Plasticos Ltda	SC
490	46305.001274/2014-04	204154928	Epex Industria e Comercio de Plasticos Ltda	SC
491	46305.001275/2014-41	204150701	Epex Industria e Comercio de Plasticos Ltda	SC
492	46305.001276/2014-95	204154910	Epex Industria e Comercio de Plasticos Ltda	SC
493	46220.004979/2014-13	204385105	Incovisa Comércio Importação e Exportação Ltda.	SC
494	46220.004980/2014-30	204385083	Incovisa Comércio Importação e Exportação Ltda.	SC
495	46220.004981/2014-84	204385571	Incovisa Comércio Importação e Exportação Ltda.	SC
496	46301.002836/2014-69	204525004	Indústria de Esquadrias de Ferro Rigotti Eireli - EPP	SC
497	46304.001823/2014-42	203812476	Industria e Comercio de Molas Brusque Ltda	SC
498	46304.001824/2014-97	203812484	Industria e Comercio de Molas Brusque Ltda	SC
499	46304.001825/2014-31	203812468	Industria e Comercio de Molas Brusque Ltda	SC
500	46262.004064/2014-11	204776295	Afriotherm Ar Condicionado Ltda	SP

501	46219.002845/2014-99	202554848	Aliança Navegação e Logistica Ltda	SP
502	47998.007180/2014-42	204843545	Arctest-Servicos Tecnicos de Inspecao Manut. Ind Ltda	SP
503	46219.014902/2014-82	204232511	Associacao de Prevencao, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Pires	SP
504	46265.002437/2013-09	201587394	Associação Proconstrução Do Edificio Residencial Golden	SP
505	46265.002438/2013-45	201587408	Associação Proconstrução do Edificio Residencial Golden	SP
506	46265.002439/2013-90	201587416	Associação Proconstrução do Edificio Residencial Golden	SP
507	46265.002440/2013-14	201587424	Associação Proconstrução do Edificio Residencial Golden	SP
508	46265.002441/2013-69	201587467	Associação Proconstrução Do Edificio Residencial Golden	SP
509	46265.003797/2013-10	202599400	Associação Proconstrução do Edificio Residencial Golden	SP
510	46265.003798/2013-64	202599418	Associação Proconstrução do Edificio Residencial Golden	SP
511	46265.003799/2013-17	202604497	Associação Proconstrução Do Edificio Residencial Golden	SP
512	46265.003800/2013-03	202604501	Associação Proconstrução do Edificio Residencial Golden	SP
513	46219.010651/2012-03	19820721	Auto Posto Jardim America Ltda	SP
514	46259.001932/2015-33	206268335	Auto Posto Shopping Piracicaba Ltda	SP
515	46259.001937/2015-66	206264704	Auto Posto Shopping Piracicaba Ltda	SP
516	46259.001938/2015-19	206263023	Auto Posto Shopping Piracicaba Ltda	SP
517	46259.001939/2015-55	206267274	Auto Posto Shopping Piracicaba Ltda	SP
518	46259.001940/2015-80	206267053	Auto Posto Shopping Piracicaba Ltda	SP
519	46259.001941/2015-24	206266626	Auto Posto Shopping Piracicaba Ltda	SP

520	46259.001942/2015-79	206266154	Auto Posto Shopping Piracicaba Ltda	SP
521	46259.001943/2015-13	206267479	Auto Posto Shopping Piracicaba Ltda	SP
522	46259.004793/2014-19	203640519	Bema - Empreendimentos, Importacao e Construcoes Ltda	SP
523	46259.004795/2014-16	203641043	Bema - Empreendimentos, Importacao e Construcoes Ltda	SP
524	46259.004796/2014-52	203641680	Bema - Empreendimentos, Importacao e Construcoes Ltda	SP
525	46259.004797/2014-05	203648722	Bema - Empreendimentos, Importacao e Construcoes Ltda	SP
526	46259.004798/2014-41	203650069	Bema - Empreendimentos, Importacao e Construcoes Ltda	SP
527	46259.004804/2014-61	203677421	Bema - Empreendimentos, Importacao e Construcoes Ltda	SP
528	46259.004816/2014-95	203677447	Bema - Empreendimentos, Importacao e Construcoes Ltda	SP
529	46259.004825/2014-86	203702450	Bema - Empreendimentos, Importacao e Construcoes Ltda	SP
530	46259.004826/2014-21	203687809	Bema - Empreendimentos, Importacao e Construcoes Ltda	SP
531	46259.004827/2014-75	203685504	Bema - Empreendimentos, Importacao e Construcoes Ltda	SP
532	46259.004828/2014-10	203686004	Bema - Empreendimentos, Importacao e Construcoes Ltda	SP
533	46259.004829/2014-64	203687060	Bema - Empreendimentos, Importacao e Construcoes Ltda	SP
534	46259.004830/2014-99	203684702	Bema - Empreendimentos, Importacao e Construcoes Ltda	SP
535	46259.004831/2014-33	203690958	Bema - Empreendimentos, Importacao e Construcoes Ltda	SP
536	46259.004832/2014-88	203684788	Bema - Empreendimentos, Importacao e Construcoes Ltda	SP
537	46259.004833/2014-22	203684796	Bema - Empreendimentos, Importacao e Construcoes Ltda	SP
538	46259.004835/2014-11	203685164	Bema - Empreendimentos, Importacao e Construcoes Ltda	SP
539	46259.004836/2014-66	203676181	Bema - Empreendimentos, Importacao e Construcoes Ltda	SP
540	46259.004837/2014-19	203676076	Bema - Empreendimentos, Importacao e Construcoes Ltda	SP
541	46265.000412/2014-43	202916855	Bento de Abreu Agricola Ltda	SP
542	47999.007198/2012-72	24184071	Condominio Shopping Colinas	SP
543	46269.003442/2014-71	24691658	Dana Industrias Ltda	SP
544	46269.003443/2014-16	24691666	Dana Industrias Ltda	SP
545	46269.003444/2014-61	24691674	Dana Industrias Ltda	SP
546	46736.003964/2014-10	25830210	Editora Sol Softs E Livros Limitada	SP
547	46219.021425/2014-10	205043836	Esporte Clube Pinheiros	SP
548	46269.003507/2014-89	204648084	Expresso 9002 Transportes Ltda	SP
549	46269.003510/2014-01	204648114	EXPRESSO 9002 TRANSPORTES Ltda.	SP
550	46265.003250/2014-03	205012515	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Birigui	SP
551	46265.003251/2014-40	205012523	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Birigui	SP
552	46265.003252/2014-94	205012531	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Birigui	SP
553	46265.003253/2014-39	205012566	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Birigui	SP
554	46265.000297/2015-98	205825753	JN Terraplenagem e Pavimentacao Ltda	SP
555	46265.000298/2015-32	205825788	JN Terraplenagem e Pavimentacao Ltda	SP
556	46265.000299/2015-87	205825770	JN Terraplenagem e Pavimentacao Ltda	SP
557	46265.000300/2015-73	205825826	JN Terraplenagem e Pavimentacao Ltda	SP
558	46265.000301/2015-18	205825737	JN Terraplenagem e Pavimentacao Ltda	SP
559	46265.000302/2015-62	205825800	JN Terraplenagem e Pavimentacao Ltda	SP
560	46265.000303/2015-15	205825711	JN Terraplenagem e Pavimentacao Ltda	SP
561	46265.000304/2015-51	205825699	JN Terraplenagem e Pavimentacao Ltda	SP
562	46265.000305/2015-04	205825681	JN Terraplenagem e Pavimentacao Ltda	SP
563	46265.000306/2015-41	205825656	JN Terraplenagem e Pavimentacao Ltda	SP
564	46219.019918/2014-81	204851378	Kspg Automotive Brazil Ltda.	SP
565	46265.001771/2013-37	201125145	Marcos Ribeiro & Cia Ltda	SP
566	46262.004498/2014-11	205112251	Masaflex Industria e Comercio Eireli - EPP	SP
567	46262.004500/2014-44	205103103	Masaflex Industria e Comercio Eireli - EPP	SP
568	46261.002513/2015-70	206745311	Michelle Dias Severo - ME	SP
569	46261.002514/2015-14	206745303	Michelle Dias Severo - ME	SP
570	46261.002515/2015-69	206745290	Michelle Dias Severo - ME	SP
571	46261.003402/2015-81	207030049	Michelle Dias Severo - ME	SP
572	46261.003403/2015-25	206745371	Michelle Dias Severo - ME	SP
573	46261.003404/2015-70	206745389	Michelle Dias Severo - ME	SP
574	46261.003406/2015-69	207030057	Michelle Dias Severo - ME	SP
575	46261.003407/2015-11	207030081	Michelle Dias Severo - ME	SP
576	46736.005358/2013-58	201522012	Namour Incorporacao e Construcão Ltda	SP
577	46257.005587/2013-65	201762889	Paver Comercio de Artefatos de Cimento Ltda - EPP	SP
578	46257.005579/2013-19	201763362	Paver Comercio de Artefatos de Cimento Ltda - EPP	SP
579	46257.005583/2013-87	201763010	Paver Comercio de Artefatos de Cimento Ltda - EPP	SP
580	46257.005591/2013-23	201762838	Paver Comercio de Artefatos de Cimento Ltda - EPP	SP
581	46257.005592/2013-78	201762811	Paver Comercio de Artefatos de Cimento Ltda - EPP	SP
582	46219.009818/2015-28	206674392	Pevi Comercio de Artigos Esportivos Ltda.	SP
583	46254.004869/2014-56	204864836	Rodrigues Montagens Industriais S/C Ltda	SP
584	46269.003073/2014-17	204563151	S.Industrial Automotivo e Comercio de Pecas e Material de Fricção Ltda.	SP
585	46269.003075/2014-14	204563054	S.Industrial Automotivo e Comercio de Pecas e Material de Fricção Ltda.	SP
586	46269.003076/2014-51	204562767	S.Industrial Automotivo e Comercio de Pecas e Material de Fricção Ltda.	SP
587	46253.002827/2014-91	203275365	Servico Autonomo Municipal de Saude-SAMS	SP
588	46253.002828/2014-35	203275373	Servico Autonomo Municipal de Saude-SAMS	SP
589	46253.002829/2014-80	202745911	Servico Autonomo Municipal de Saude-SAMS	SP
590	46269.002389/2014-91	204187800	Souza Lima Segurança Patrimonial Ltda.	SP
591	47117.000640/2014-80	205337708	Suocitrico Cutrale Ltda	SP
592	47998.007093/2014-95	204785316	Telemabi Central de Atendimento Telefonico e Consultoria em Tele-marketing Ltda	SP
593	47998.008291/2012-12	200027697	Transp Itapirense Bertini Ltda Remag	SP
594	46265.002082/2014-21	204270545	Vale do Parana Agricola Ltda	SP
595	46265.002083/2014-75	204270553	Vale do Parana Agricola Ltda	SP
596	46265.002084/2014-10	204270570	Vale do Parana Agricola Ltda	SP
597	46265.002085/2014-64	204270596	Vale do Parana Agricola Ltda	SP
598	46265.002979/2014-54	204803756	Vale Do Parana Agricola Ltda	SP
599	46265.002980/2014-89	204804035	Vale do Parana Agricola Ltda	SP
600	46265.002982/2014-78	204805104	Vale do Parana Agricola Ltda	SP
601	46265.003014/2014-89	25840711	Vale do Parana Agricola Ltda	SP
602	46265.003017/2014-12	25840690	Vale do Parana S/A - Alcool e Acucar	SP
603	46219.021389/2014-86	204992303	Vista - Engenharia Ltda. - EPP	SP
Nº	PROCESSO	Notificação de débito de FGTS	EMPRESA	UF



1	46782.001087/2012-25	200.036.785 - Tret nº 200.414.895	Condomínio Edifício Residencial Vila Di Napolli	BA
2	46231.001210/2007-87	505.980.789	Sociedade Brasileira de Instrução	RJ

1.2 Pela improcedência do auto de infração e da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.013542/2011-93	021003025	Map Serviços de Segurança Ltda.	BA
2	46208.005544/2012-84	020443820	Cia. Hering	GO
3	47533.007819/2014-57	203940199	Princess Hair Instituto de Beleza Ltda. - EPP	PR
4	47533.007820/2014-81	203940211	Princess Hair Instituto de Beleza Ltda. - EPP	PR
5	46271.001230/2014-19	203004183	Sirtec Sistemas Elétricos Ltda.	RS
6	46259.001936/2015-11	206270470	Auto Posto Shopping Piracicaba Ltda.	SP
7	46219.009817/2015-83	206674384	Pevi Comércio de Artigos Esportivos Ltda.	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração e da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46504.000369/2015-37	205903258	Vale S.A.	MG
2	46222.012109/2013-17	201955636	Maternidade do Povo	PA
3	46214.004282/2014-13	203776968	Espaço Terra Casa e Campo Ltda.	PI

1.4- Pela nulidade da publicação no DOU de 03/08/2017, Seção I, pág. 134, do seguinte processo:

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46216.005641/2015-11	208368876	Frigorifico Tangara Ltda.	RO

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.009835/2013-22	201570483	Fundação Instituto de Pesquisa e Estúdio de Diagnósticos por Imagem	GO
2	46208.009836/2013-77	201605660	Fundação Instituto de Pesquisa e Estúdio de Diagnósticos por Imagem	GO
3	46218.002420/2014-90	202712362	Sirtec Sistemas Elétricos Ltda.	RS
4	46218.002421/2014-34	202712389	Sirtec Sistemas Elétricos Ltda.	RS

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.017566/2013-83	201917262	Hotel Palace Parati Ltda - ME	BA
2	47904.002829/2013-50	200267329	Pedagio Materiais de Construcão Ltda - ME	BA
3	46205.008813/2015-37	207073121	Pousada Capitão Tomaz Ltda - ME	CE
4	46300.002502/2015-86	206668791	BRF S.A.	MS
5	46300.002561/2015-54	206581335	BRF S.A.	MS
6	47533.008871/2013-40	201332621	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
7	47533.013967/2013-20	202370585	Coper Geração e Transmissão S.A.	PR
8	47533.014546/2013-16	202261026	Suprema Administração e Participações Ltda.	PR
9	47533.005048/2015-44	206541376	V. Gonçalves & V. Gonçalves Ltda.	PR
10	46277.001086/2015-33	207587698	Camil Alimentos S/A	RS
11	46303.001803/2013-09	202118011	Nei Frangos Restaurante Ltda - ME	SC
12	46261.003694/2014-71	203302231	Atelie Nova Art Comercio de Molduras e Vidros Ltda-ME	SP
13	46256.002802/2013-86	200936379	Jose Alvaro Pereira Leite	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.009831/2013-44	201604736	Fundação Instituto de Pesquisa e Estúdio de Diagnósticos por Imagem	GO
2	46208.009830/2013-08	201604825	Fundação Instituto de Pesquisa e Estúdio de Diagnósticos por Imagem	GO
3	47533.014564/2013-06	202261093	José Carlos Dal Bosco Engenharia e Empreendimentos Eireli	PR

3) Pelo arquivamento em razão de:
3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46427.003159/2012-18	24700142	Art Pinnus Resineira Ltda.	SP

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de outubro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1355/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve CONHECER do recurso administrativo 46215.011828/2017-25, interposto pelo Sindicato dos Transportadores Autônomos e das Microempresas de Transporte de Veículos do Município de Itatiaia/RJ - SIN-TRATIAIA, para REVOGAR PARCIALMENTE a Nota Técnica 723/2017/CGRS/SRT/MTb, com respaldo nos arts. 53 e 64 da Lei 9.784/99 e nas Súmulas 346 e 473 do STF, e, por conseguinte, NOTIFICAR a entidade requerente para sanear sua documentação no prazo improrrogável de vinte dias, com fundamento no art. 12, § 1º da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de outubro de 2017

O Superintendente Regional do Trabalho no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46212.020797/2017-23.

HOMOLOGA o Segundo Termo Aditivo ao Plano de Carreira, Cargos e Salários do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV/PR, CNPJ Nº 75.103.192/0001-60, sediado no município de Curitiba, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

PAULO ALBERTO KRONÉIS

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 919, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Declara os imóveis não operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA como reserva técnica necessária à expansão e ao aumento da capacidade de prestação do serviço público de transporte ferroviário.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º do Decreto nº 7.929, de 18 de fevereiro de 2013, e no inciso IV do art. 8º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 50000.016260/2015-60, resolve:

Art. 1º Declarar o imóvel não operacional da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA especificado no Anexo Único desta portaria, como reserva técnica necessária à expansão e ao aumento da capacidade de prestação do serviço público de transporte ferroviário.

Parágrafo único. Fica o bem de que trata o caput transferido ao patrimônio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, nos termos do art. 8º, parágrafo IV, da Lei nº 11.483, de 2007.

Art. 2º Fica o DNIT, a partir desta data, autorizado a incorporar o imóvel aos contratos de arrendamento das concessionárias do serviço público de transporte de carga ferroviária para a consecução dos projetos de expansão ferroviária apresentados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO ÚNICO

UF	Município	NBP (terreno)		NBP		Destinação/Projeto (código do item 2.1 do formulário)	Enquadramento Art. 2º Decreto 7.929 (código do tem 1.15 do formulário)	Endereço	
		Nº	Parcela	Nº	Parcela				
GO	Anápolis	7200000042				5	5	Distrito	Agro-Industrial de Anápolis

**PORTARIA Nº 921, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**

Instituir o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016;

Considerando os termos da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho 2008-GSI/PR, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta; e

Considerando a Norma Complementar nº 03, de 03 de junho 2009-GSI/PR, que define as diretrizes para a elaboração de política de segurança da informação e comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, sob supervisão direta do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI exercerá a função de Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, devendo observar as diretrizes estabelecidas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 2º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações tem a seguinte finalidade:

I - assessorar o Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil na implementação das ações de segurança da informação e comunicações;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações; e

III - propor normas e procedimentos internos relativos à segurança da informação e comunicações, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema.

Art. 3º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações terá a seguinte composição:

I - Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, que o coordenará, conforme Art. 1º, ou em caso de impedimentos, o CGTI substituto;

II - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas; ou em caso de impedimentos, o seu substituto;

III - Coordenador-Geral de Recursos Logísticos; ou em caso de impedimentos, o seu substituto;

IV - Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, ou em caso de impedimentos, o seu substituto;

V - Representante indicado pelo Gabinete do Ministro, ou suplente;

VI - Representante indicado pela Secretaria Executiva, ou suplente;

VII - Representante indicado pela Secretaria Nacional de Portos, ou suplente; e

VIII - Representante indicado pela Secretaria Nacional de Aviação Civil, ou suplente.

§ 1º Os representantes das unidades mencionadas nos itens V, VI, VII e VIII do art. 3º e os respectivos substitutos serão designados pelo Secretário-Executivo.

Art. 4º As matérias somente serão apreciadas com a presença de todos os componentes ou suplentes, e aprovadas quando obtiverem, no mínimo, os votos da maioria simples.

Art. 5º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações se reunirá sempre que houver a necessidade de definição e/ou revisão de procedimentos e normas, bem como a critério do Coordenador-Geral da CGTI.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias nºs 118, de 24 de junho de 2009 e 330, de 14 de agosto de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

PORTARIA Nº 922, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016;

Considerando o Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

Considerando o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro 2012, que regulamenta os procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;

Considerando a Lei nº 12.737, de 30 de novembro 2012, que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos;

Considerando a Lei nº 12.965, de 23 de abril 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil;

Considerando a Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho 2008-GSI/PR, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal Direta e Indireta;

Considerando a Norma Complementar nº 02, de 13 de outubro 2008-DSIC/GSI/PR, que define uma metodologia de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações;

Considerando a Norma Complementar nº 03, de 03 de junho 2009-GSI/PR, que define as diretrizes para a elaboração da Política de Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal; e

Considerando as Normas referentes ao Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, resolve:

Art. 1º Aprimorar a Política de Segurança da Informação e Comunicações, no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, que define o tratamento a ser dispensado às informações armazenadas, processadas ou transmitidas nos ambientes convencionais e de tecnologia da informação do MTPA.

Art. 2º A Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC é um documento norteador, contendo diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação e comunicações no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Seção I

Abrangência

Art. 3º As diretrizes da POSIC e normativos decorrentes devem ser observados por todos os servidores, colaboradores, consultores externos, estagiários e prestadores de serviço que executem atividades vinculadas a este Ministério.

Art. 4º Os convênios, acordos e outros instrumentos celebrados pelo Ministério devem atender a esta POSIC.

Seção II

Definições sobre Segurança da Informação e Comunicações

Art. 5º Para fins da presente Portaria, entende-se por:

I - ativo: tudo aquilo que tem ou gera valor para a Organização;

II - ativo(s) de informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

III - autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

IV - Comitê de Segurança da Informação e Comunicações: grupo de pessoas com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação e comunicações, no âmbito do Ministério;

V - confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada à pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado;

VI - classificação da informação: identificação de quais são os níveis de proteção que as informações demandam com estabelecimento de classes e formas de identificá-las, além de determinar os controles de proteção necessários a cada uma delas;

VII - disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;

VIII - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança: grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança no ambiente do Ministério;

IX - Gestor de Segurança da Informação e Comunicações: servidor responsável pelas ações de segurança da informação e comunicações, no âmbito do Ministério;

X - incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores;

XI - integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

XII - quebra de segurança: ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e das comunicações;

XIII - segurança da informação e comunicações: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

XIV - tratamento da informação classificada: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS

Art. 6º As ações relacionadas com a Segurança da Informação e Comunicações no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil são norteadas pelos seguintes princípios:

I - responsabilidade: todos os servidores do MTPA são responsáveis pelo tratamento da informação e pelo cumprimento das normas de segurança da informação e comunicações;

II - conhecimento: os servidores, os colaboradores, os consultores externos, os estagiários e os prestadores de serviço no MTPA tomarão ciência de todas as normas de segurança da informação e comunicações, para o pleno desempenho de suas atribuições;

III - legalidade: as ações de segurança da informação e comunicações levarão em consideração as leis, normas e as políticas organizacionais, administrativas, técnicas e operacionais aplicáveis ao MTPA, formalmente estabelecidas;

IV - proporcionalidade: o custo das ações de Segurança da Informação e Comunicações não deve ser maior do que o valor do ativo da informação a ser protegido, salvo os casos formalmente analisados e justificados durante o processo de Gestão de Riscos de segurança da informação e comunicações;

V - publicidade: dar transparência no trato das informações, observados os critérios legais e normativos vigentes aplicáveis ao MTPA;

VI - celeridade: as ações de segurança da informação e comunicações devem oferecer respostas rápidas a incidentes e falhas; e

VII - clareza: as regras de segurança da informação e comunicações devem ser precisas, concisas e de fácil entendimento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE GESTÃO DE SEGURANÇA E DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Art. 7º A estrutura de Gestão de Segurança e da Informação e Comunicações do MTPA compreende:

I - Gestor de Segurança da Informação e Comunicações;

II - Comitê de Segurança da Informação e Comunicações; e

III - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança.

CAPÍTULO IV DIRETRIZES

Seção I

Do Tratamento da Informação

Art. 8º O Ministério deve estabelecer, gerir e avaliar critérios de classificação e tratamento da informação de acordo com o sigilo requerido, sensibilidade, relevância e criticidade, observando a legislação vigente.

Seção II

Do Tratamento de Incidentes

Art. 9º Os incidentes de segurança da informação e comunicações devem ser identificados, analisados, comunicados e tratados, em tempo hábil, de forma a impedir que evento adverso possa interferir com a perfeita execução das atividades desenvolvidas pelo Ministério.

Seção III

Da Gestão de Riscos

Art. 10. A gestão de riscos de segurança da informação e comunicações deve identificar os riscos que possam comprometer a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade ou a autenticidade da informação, priorizando seu tratamento com base em critérios de aceitação de riscos compatíveis com os objetivos institucionais.

Seção IV

Da Gestão de Continuidade

Art. 11. O Ministério instituirá normas e procedimentos que estabeleçam a Gestão de Continuidade do Negócio a fim de minimizar os impactos decorrentes de eventos que causem a indisponibilidade sobre seus serviços, além de recuperar perdas de ativos de informação a um nível aceitável, por intermédio de ações de prevenção, resposta e recuperação.

Seção V

Da Auditoria e Conformidade

Art. 12. O cumprimento desta Política e de suas normas e procedimentos agregados devem ser auditados, periodicamente, como forma de identificar, corrigir e/ou prevenir situações inseguras para o Ministério.

Art. 13. As atividades, produtos e serviços desenvolvidos no Ministério devem estar em conformidade com leis, regulamentos, resoluções, normas, estatutos e contratos jurídicos vigentes, zelando pela proteção da privacidade das informações pessoais, profissionais e de terceiros.

Seção VI

Do Controle de Acesso

Art. 14. O controle de acesso à informação tem por objetivo garantir que o acesso físico e lógico à informação seja franqueado exclusivamente a pessoas autorizadas, com base nos requisitos de negócio e de segurança da informação.

§ 1º A informação é um patrimônio do órgão responsável pela sua produção e o seu acesso não garante direito sobre as mesmas, assim como não confere autoridade para liberar o acesso a outros;

§ 2º O acesso à informação é regulamentado por normas específicas e a confidencialidade dessa informação deve ser mantida durante todo o processo de uso, podendo ter níveis diferentes ao longo da sua vida útil;

§ 3º As credenciais de acesso (login e senha) são pessoais e intransferíveis e os recursos computacionais devem ser utilizados em conformidade com as normas específicas, em vigor.

Seção VII

Da Gestão de Ativos

Art. 15. Os ativos de informação devem ter controles de segurança implementados independentemente do meio em que se encontram e deverão ser protegidos contra divulgação não autorizada, modificações, remoção ou destruição, de forma a evitar incidentes de segurança que possam danificar a imagem da instituição e interromper suas operações. Em relação aos ativos tecnológicos deve-se observar que:

I - o recebimento e a instalação de recursos computacionais, especialmente os softwares homologados, somente podem ser realizados por pessoal credenciado pela área de Tecnologia da Informação - TI, sendo vedada a utilização de softwares não homologados por essa unidade;

II - a aquisição ou contratação de serviços relativos a recursos computacionais deve ser precedida de estudo e análise prévios, por parte da área de TI, bem como a inclusão de cláusulas contratuais de segurança e de trilhas de auditoria;

III - os recursos computacionais do MTPA não podem ser utilizados para:

- a) constranger, assediar ou ameaçar qualquer pessoa;
- b) tentar, permitir ou causar alteração ou destruição de ambientes operacionais, dados ou equipamentos de processamento ou comunicação;
- c) proporcionar benefícios financeiros próprios ou de terceiros;
- d) introduzir códigos maliciosos nos sistemas de informática;

e) divulgar ou comercializar produtos, itens ou serviços;

f) tentar ou interferir, sem autorização, em um sistema, programa ou serviço; sobrecarregá-lo ou, ainda, desativá-lo, inclusive aderindo ou cooperando com ataques, internos ou externos, de negação de serviços;

g) acessar indevidamente dados, sistemas ou redes, incluindo qualquer tentativa de investigar, examinar ou testar vulnerabilidades nos sistemas de informática, exceto quando autorizado pelo Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, com o objetivo de realizar a gestão dos recursos de tratamento de incidentes;

h) monitorar ou interceptar o tráfego de informações nos sistemas de Tecnologia da Informação;

i) violar medidas de segurança ou de autenticação;

j) fornecer informações a terceiros, sobre usuários ou serviços disponibilizados nos sistemas, exceto mediante autorização de autoridade competente;

k) o armazenamento ou o uso de jogos em computador; e

l) o entretenimento durante o período de expediente.

IV - as estações de trabalho que os servidores, colaboradores, consultores externos, estagiários e prestadores de serviços no Ministério dos Transportes utilizam são patrimônios do Órgão, podendo ser acessadas por técnicos autorizados pela área de TI para fins de manutenção e verificação de conformidades com as normativas estabelecidas, sendo vedada sua utilização e armazenamento de arquivos pessoais.

Seção VIII

Do Uso de E-mail

Art. 16. O usuário receberá um endereço de email conforme preconiza a regra de formação de nomes para composição de endereços eletrônicos, de acordo com os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - e- PING.

Parágrafo único. O uso do email é único e exclusivo para fins de trabalho, vedado o uso para fins pessoais.

Seção IX

Do Acesso à Internet

Art. 17. O acesso à rede mundial de computadores, Internet, deve ser monitorado e controlado por filtros de controle de acesso, visando evitar seu uso de forma abusiva e descontrolada.

Seção X

Das Penalidades

Art. 18. O descumprimento ou violação de itens desta Portaria acarretará a aplicação de sanções administrativas, civis e penais, de acordo com a legislação vigente.

Seção XI

Das Competências e Responsabilidades

Art. 19. A alta administração deste Ministério é responsável por prover a orientação e o apoio necessários às ações de segurança da informação e comunicações, de acordo com os objetivos estratégicos e com as leis e regulamentos pertinentes.

Art. 20. É de responsabilidade dos demais gestores zelar pelo cumprimento das diretrizes desta Política no âmbito de suas áreas de atuação.

Art. 21. Os servidores, os colaboradores, os consultores externos, os estagiários e os prestadores de serviço são responsáveis por observar o disposto nesta Portaria e comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação à Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança.

Art. 22. Compete ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações:

I - promover cultura de segurança da informação e comunicações;

II - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

III - propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;

IV - coordenar a Estrutura de Gestão de Segurança e da Informação e Comunicações do Ministério;

V - realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações; e

VI - manter contato permanente e estreito com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações.

Art. 23. Compete ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações:

I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações no Ministério;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;

III - propor normas e procedimentos internos relativos à segurança da informação e comunicações, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema; e

IV - instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança.

Seção XII

Da Atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicações

Art. 24. Esta Portaria, bem como todos os instrumentos gerados a partir dela, serão revisados, sempre que se fizer necessário, não devendo exceder o período máximo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Cabe à respectiva área competente estabelecer normas complementares que, ad referendum do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do MTPA deverão ser prontamente atendidas, dando celeridade ao processo até que ocorra a deliberação em definitivo deste Comitê.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão analisados, dirimidos ou solucionados pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e obedecerão aos normativos estabelecidos pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR e demais normativos correlatos.

Art. 27. Fica revogada a Portaria GM-MT nº 430, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

PORTARIA Nº 923, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições a mim conferida pelo inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e

Considerando o disposto no processo nº 00055.001643/2016-19, que apresenta a necessidade aventada pelo Departamento Aeroviário da Secretaria de Logística e Transportes do Governo do Estado de São Paulo de adequar às questões orçamentárias, financeiras e de prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 03/2017 e do Plano de Trabalho que o integra, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº 166, de 29 de agosto de 2017, Seção 3, página 123, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Termo de Compromisso nº 03/2017, firmado em 24 de agosto de 2017, e o extrato publicado no Diário Oficial da União nº 166, de 29 de agosto de 2017, Seção 3, página 123.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria MTPA nº 870, de 19 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2017, Seção 1, página 295.

Onde se lê:

Relação das Pessoas Jurídicas	- Odebrecht TransPort S.A. - 100% (CNPJ: 21.626.030/0001-88) - Controladora
-------------------------------	---

Leia-se:

Relação das Pessoas Jurídicas	- Odebrecht Rodovias S.A. - 100% (CNPJ: 21.626.030/0001-88) - Controladora
-------------------------------	--

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 57. Parágrafo único, inciso IX da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, no art. 33 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, no Decreto nº 9.000, de 8 de março de 2017, no art. 2º da Portaria Normativa Interministerial nº 24, de 21 de janeiro de 2014, c no que consta no processo MTPA nº 50000.027980/2017-12 e no processo COMAER nº 67220.003915/2009-44, resolvem:

Art. 1º Aprovar o novo Plano de Zoneamento Civil-Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuária de Maceió/Zumbi dos Palmares (SB-MO), localizado na região metropolitana de Maceió-AL, a fim de definir como civil uma área de 4.091.432,26 m² (quatro milhões, noventa e um mil, quatrocentos e trinta e dois vírgula trinta e seis metro quadrados), conforme constam nos memoriais descritivos e planta, anexos aos processos supramencionados, os quais integram esta Portaria para todos os efeitos.

Art. 2º A transferência patrimonial de toda a área civil para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil será efetivada oportunamente com a intervenção da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º As áreas classificadas como especiais são utilizadas exclusivamente pelo Comando da Aeronáutica (COMAER) para a prestação dos serviços de navegação aérea, não podendo ser utilizadas por terceiros e, caso sejam necessárias à execução de projetos de interesse da aviação civil, o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil realocará as instalações e equipamentos em operação para outras áreas do sítio aeroportuário, desde que haja anuência prévia do COMAER, cabendo a este definir as condições para a realocação.

Parágrafo único. Efetivadas as realocações de que trata o caput, as novas áreas destinadas aos serviços de navegação aérea serão automaticamente classificadas como especiais, ficando disponíveis para a aviação civil aquelas que perderem tal destinação.

Art. 4º O Aeroporto de Maceió/Zumbi dos Palmares (SB-MO) fica excluído da Portaria Reservada nº 010/GM4, de 22 de janeiro de 1976.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

Ten. Brig. Ar. NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 57. Parágrafo único, inciso IX da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, no art. 33 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, no Decreto nº 9.000, de 8 de março de 2017, no art. 2º da Portaria Normativa Interministerial nº 24, de 21 de janeiro de 2014, c no que consta no processo MTPA nº 00055.001266/2016-18 e no processo COMAER nº 67050.014147/2017-19, resolvem:

Art. 1º Aprovar o novo Plano de Zoneamento Civil-Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuária de São Gabriel da Cachoeira - AM (SBUA), a fim de definir como civil uma área de 29.993.719 m² (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e dezenove metros quadrados), conforme constam nos memoriais descritivos e planta, anexos aos processos supramencionados, os quais integram esta Portaria para todos os efeitos.

Art. 2º A transferência patrimonial de toda a área civil para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil será efetivada oportunamente com a intervenção da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

Ten. Brig. Ar. NIVALDO LUIZ ROSSATO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.434, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00058.530518/2017-64, e resolve:

Inscriver o aeródromo privado Fazenda Bonança (SP) (código OACI: SIBC) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.469 - Inscriver o aeródromo privado Fazenda Menina (SP) (código OACI: SSUK) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00058.530532/2017-68. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.477 - Inscriver o heliponto privado Akron (SP) (código OACI: SWSK) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.509395/2016-22. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 3.502, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767/SPO, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.534442/2017-57, resolve:



Art. 1º Credenciar, até 23 de outubro de 2020, o médico Dr. JASON DE SANTANA FILHO, CRM-GO 14765, MC89, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida T6, nº 328 - Quadra 13, lote 05, Setor Bueno, Goiânia (GO), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pelo referido médico, no âmbito dos termos desta Portaria, desde 15 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 3.136/SPO, de 25 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2015, Seção 1, página 9.

ALBERT COSTA REBELLO

**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 5.757, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009535/2017-96, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de instrumentos contratuais de cessão de uso onerosa das áreas identificadas como BEL05, BEL06 e MIR01, localizadas no Terminal de Miramar, integrante da poligonal do porto organizado de Belém, visando a movimentação e armazenagem de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, mediante a realização de certame licitatório a cargo da Companhia Docas do Pará - CDP, nos termos do que dispõe a Portaria nº 409-SEP/PR.

Art. 2º Ressaltar que as minutas de edital e contrato constantes do Processo nº 50300.009535/2017-96, deverão ser retificadas tendo por base os pontos de atenção indicados pelas áreas técnica e jurídica desta Agência, consoante a Nota Técnica nº 115/2017/GPO e o Parecer Jurídico nº 011/2017/PFA, adaptando-se os instrumentos para o regime jurídico da cessão de uso onerosa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA**

DESPACHO DO CHEFE

Em 8 de agosto de 2017

Nº 61 - Processo nº 50300.003689/2017-74. Fiscalizada: Irmãos Góes Indústria Comércio e Navegação Ltda., CNPJ nº 14.542.161/0001-11. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 907,50; pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXXIII do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES**

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.459, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa, em favor da União, as áreas que menciona.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DMR - 137, de 10 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50510.041793/2015-20, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela VIA 040 - Concessionária da BR-040 S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de implantação do Pos-

to de Pesagem Fixo do km 458+000m, na Pista Sul da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG.

I - Área 01, situa-se às margens da faixa de domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, na Pista Sul, no Município de Caetanópolis/MG. Inicia-se a descrição no "ponto P_00", localizado nas coordenadas E=569.542,560m e N=7.857.551,880m; deste, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º57'11" e a distância de 3,62m até o "ponto P_01"; do "ponto P_01", de coordenadas E=569.541,748m e N=7.857.548,348m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º57'11" e a distância de 12,00m até o "ponto P_02"; do "ponto P_02", de coordenadas E=569.539,058m e N=7.857.536,653m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º57'11" e a distância de 12,00m até o "ponto P_03"; do "ponto P_03", de coordenadas E=569.536,368m e N=7.857.524,959m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º57'11" e a distância de 12,00m até o "ponto P_04"; do "ponto P_04", de coordenadas E=569.533,679m e N=7.857.513,264m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º57'11" e a distância de 12,00m até o "ponto P_05"; do "ponto P_05", de coordenadas E=569.530,989m e N=7.857.501,569m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º57'11" e a distância de 12,00m até o "ponto P_06"; do "ponto P_06", de coordenadas E=569.528,299m e N=7.857.489,875m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º57'11" e a distância de 12,00m até o "ponto P_07"; do "ponto P_07", de coordenadas E=569.525,609m e N=7.857.478,180m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º57'11" e a distância de 12,00m até o "ponto P_08"; do "ponto P_08", de coordenadas E=569.522,919m e N=7.857.466,486m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º57'11" e a distância de 12,00m até o "ponto P_09"; do "ponto P_09", de coordenadas E=569.520,229m e N=7.857.454,791m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º57'11" e a distância de 12,00m até o "ponto P_10"; do "ponto P_10", de coordenadas E=569.517,540m e N=7.857.443,096m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º57'11" e a distância de 12,00m até o "ponto P_11"; do "ponto P_11", de coordenadas E=569.514,850m e N=7.857.431,402m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º57'11" e a distância de 22,00m até o "ponto P_12"; do "ponto P_12", de coordenadas E=569.509,918m e N=7.857.409,961m, segue confrontando com AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, com azimute de 282º57'11" e a distância de 18,29m até o "ponto P_13"; do "ponto P_13", de coordenadas E=569.492,090m e N=7.857.414,062m, segue confrontando com LOTE 37 - QUADRA 74 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15º38'33" e a distância de 22,02m até o "ponto P_14"; do "ponto P_14", de coordenadas E=569.498,029m e N=7.857.435,270m, segue confrontando com LOTE 36 - QUADRA 74 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15º38'33" e a distância de 12,01m até o "ponto P_15"; do "ponto P_15", de coordenadas E=569.501,268m e N=7.857.446,839m, segue confrontando com LOTE 35 - QUADRA 74 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15º38'33" e a distância de 12,01m até o "ponto P_16"; do "ponto P_16", de coordenadas E=569.504,507m e N=7.857.458,407m, segue confrontando com LOTE 34 - QUADRA 74 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15º38'33" e a distância de 12,01m até o "ponto P_17"; do "ponto P_17", de coordenadas E=569.507,746m e N=7.857.469,975m, segue confrontando com LOTE 33 - QUADRA 74 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15º38'33" e a distância de 12,01m até o "ponto P_18"; do "ponto P_18", de coordenadas E=569.510,985m e N=7.857.481,544m, segue confrontando com LOTE 32 - QUADRA 74 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15º38'33" e a distância de 12,01m até o "ponto P_19"; do "ponto P_19", de coordenadas E=569.514,225m e N=7.857.493,112m, segue confrontando com LOTE 31 - QUADRA 74 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15º38'33" e a distância de 12,01m até o "ponto P_20"; do "ponto P_20", de coordenadas E=569.517,464m e N=7.857.504,680m, segue confrontando com LOTE 30 - QUADRA 74 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15º38'33" e a distância de 12,01m até o "ponto P_21"; do "ponto P_21", de coordenadas E=569.520,703m e N=7.857.516,249m, segue confrontando com LOTE 29 - QUADRA 74 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15º38'33" e a distância de 12,01m até o "ponto P_22"; do "ponto P_22", de coordenadas E=569.523,942m e N=7.857.527,817m, segue confrontando com LOTE 28 - QUADRA 74 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15º38'33" e a distância de 12,01m até o "ponto P_23"; do "ponto P_23", de coordenadas E=569.527,181m e N=7.857.539,385m, segue confrontando com LOTE 27 - QUADRA 74 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15º38'33" e a distância de 12,01m até o "ponto P_24"; do "ponto P_24", de coordenadas E=569.530,421m e N=7.857.550,953m, segue confrontando com LOTE 26 - QUADRA 74 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15º38'33" e a distância de 4,17m até o "ponto P_25"; do "ponto P_25", de coordenadas E=569.531,544m e N=7.857.554,964m, segue confrontando com LOTE 26 - QUADRA 74 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 105º38'33" e a distância de 11,44m até o "ponto P_00", de coordenadas E=569.542,560m e N=7.857.551,880m, perfazendo um perímetro de 321,64m (trezentos e vinte e um metros e sessenta e quatro centímetros) e área de 2.169,01m² (dois mil, cento e sessenta e nove metros quadrados e um centímetro quadrado); e

II - Área 02, situa-se às margens da faixa de domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, na Pista Sul, no Município de Caetanópolis/MG. Inicia-se a descrição no "ponto P_00", localizado nas coordenadas E=569.505,853m e N=7.857.394,012m; deste, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º00'45" e a distância de 22,00m até o "ponto P_01"; do "ponto P_01", de coordenadas E=569.501,275m e N=7.857.372,494m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º00'45" e a distância de

12,00m até o "ponto P_02"; do "ponto P_02", de coordenadas E=569.498,777m e N=7.857.360,757m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º00'45" e a distância de 12,00m até o "ponto P_03"; do "ponto P_03", de coordenadas E=569.496,280m e N=7.857.349,020m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º00'45" e a distância de 12,00m até o "ponto P_04"; do "ponto P_04", de coordenadas E=569.493,782m e N=7.857.337,282m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º00'45" e a distância de 12,00m até o "ponto P_05"; do "ponto P_05", de coordenadas E=569.491,285m e N=7.857.325,545m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º00'45" e a distância de 12,00m até o "ponto P_06"; do "ponto P_06", de coordenadas E=569.488,787m e N=7.857.313,808m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º00'45" e a distância de 12,00m até o "ponto P_07"; do "ponto P_07", de coordenadas E=569.486,290m e N=7.857.302,071m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º00'45" e a distância de 12,00m até o "ponto P_08"; do "ponto P_08", de coordenadas E=569.483,792m e N=7.857.290,333m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º00'45" e a distância de 12,00m até o "ponto P_09"; do "ponto P_09", de coordenadas E=569.481,295m e N=7.857.278,596m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º00'45" e a distância de 12,00m até o "ponto P_10"; do "ponto P_10", de coordenadas E=569.478,797m e N=7.857.266,859m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º00'45" e a distância de 12,00m até o "ponto P_11"; do "ponto P_11", de coordenadas E=569.476,300m e N=7.857.255,122m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º00'45" e a distância de 12,00m até o "ponto P_12"; do "ponto P_12", de coordenadas E=569.473,802m e N=7.857.243,384m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º00'45" e a distância de 12,00m até o "ponto P_13"; do "ponto P_13", de coordenadas E=569.471,305m e N=7.857.231,647m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º00'45" e a distância de 6,81m até o "ponto P_14"; do "ponto P_14", de coordenadas E=569.469,888m e N=7.857.224,988m, segue confrontando com LOTE 33 - QUADRA 67 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 285º38'33" e a distância de 29,60m até o "ponto P_15"; do "ponto P_15", de coordenadas E=569.441,383m e N=7.857.232,969m, segue confrontando com LOTE 33 - QUADRA 67 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15º38'33" e a distância de 4,94m até o "ponto P_16"; do "ponto P_16", de coordenadas E=569.442,716m e N=7.857.237,730m, segue confrontando com LOTE 32 - QUADRA 67 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15º38'33" e a distância de 12,02m até o "ponto P_17"; do "ponto P_17", de coordenadas E=569.445,958m e N=7.857.249,309m, segue confrontando com LOTE 31 - QUADRA 67 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15º38'33" e a distância de 12,02m até o "ponto P_18"; do "ponto P_18", de coordenadas E=569.449,201m e N=7.857.260,888m, segue confrontando com LOTE 30 - QUADRA 67 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15º38'33" e a distância de 12,02m até o "ponto P_19"; do "ponto P_19", de coordenadas E=569.452,443m e N=7.857.272,467m, segue confrontando com LOTE 29 - QUADRA 67 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15º38'33" e a distância de 12,02m até o "ponto P_20"; do "ponto P_20", de coordenadas E=569.455,685m e N=7.857.284,046m, segue confrontando com LOTE 28 - QUADRA 67 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15º38'33" e a distância de 12,02m até o "ponto P_21"; do "ponto P_21", de coordenadas E=569.458,927m e N=7.857.295,624m, segue confrontando com LOTE 27 - QUADRA 67 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15º38'33" e a distância de 12,02m até o "ponto P_22"; do "ponto P_22", de coordenadas E=569.462,169m e N=7.857.307,203m, segue confrontando com LOTE 26 - QUADRA 67 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15º38'33" e a distância de 12,02m até o "ponto P_23"; do "ponto P_23", de coordenadas E=569.465,411m e N=7.857.318,782m, segue confrontando com LOTE 25 - QUADRA 67 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15º38'33" e a distância de 12,02m até o "ponto P_24"; do "ponto P_24", de coordenadas E=569.468,653m e N=7.857.330,361m, segue confrontando com LOTE 24 - QUADRA 67 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15º38'33" e a distância de 12,02m até o "ponto P_25"; do "ponto P_25", de coordenadas E=569.471,895m e N=7.857.341,939m, segue confrontando com LOTE 23 - QUADRA 67 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15º38'33" e a distância de 12,02m até o "ponto P_26"; do "ponto P_26", de coordenadas E=569.475,138m e N=7.857.353,518m, segue confrontando com LOTE 22 - QUADRA 67 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15º38'33" e a distância de 12,02m até o "ponto P_27"; do "ponto P_27", de coordenadas E=569.478,380m e N=7.857.365,097m, segue confrontando com LOTE 21 - QUADRA 67 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15º38'33" e a distância de 12,02m até o "ponto P_28"; do "ponto P_28", de coordenadas E=569.481,622m e N=7.857.376,676m, segue confrontando com LOTE 20 - QUADRA 67 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15º38'33" e a distância de 22,04m até o "ponto P_29"; do "ponto P_29", de coordenadas E=569.487,566m e N=7.857.397,904m, segue confrontando com AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, com azimute de 102º00'45" e a distância de 18,70m até o "ponto P_00", de coordenadas E=569.505,853m e N=7.857.394,012m, perfazendo um perímetro de 392,33m (trezentos e noventa e dois metros e trinta e três centímetros) e área de 4.150,51m² (quatro mil, cento e cinquenta metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a VIA 040 - Concessionária da BR-040 S/A autorizada a promover as desapropriações, servidões administrativas ou afetação das terras e/ou benfeitorias necessárias à implantação da obra referenciada pela art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A VIA 040 - Concessionária da BR-040 S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.460, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa, em favor da União, as áreas que menciona.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DMR - 136, de 13 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.220656/2016-50, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela VIA 040 - Concessionária da BR-040 S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias à execução das obras de implantação de Dispositivo no km 27+900m da Rodovia BR-040/GO.

I - Área 01, situa-se à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040, no km 27+900m, no Município de Luziânia e na Comarca de Luziânia, com linha de divisa partindo do ponto denominado P-00 de coordenadas N=8199254,2891 e E=191763,5294, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 00 - 01 - em linha reta com azimute 102º34'46", distância de 69,84m; segmento 01-02, em linha reta com azimute 84º23'22", distância de 25,17m; segmento 02-03, em linha reta com azimute 204º16'51", distância de 4,01m; segmento 03-04, em linha reta com azimute 159º16'51", distância de 3,22m; segmento 04-05, em linha reta com azimute 114º16'51", distância de 5,63m; segmento 05-06, em linha reta com azimute 263º39'52", distância de 38,39m; segmento 06-00, em linha reta com azimute 293º30'45", distância de 65,09m; perfazendo um perímetro de 211,35m (duzentos e onze metros e trinta e cinco centímetros) e área de 714,27m² (setecentos e quatorze metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados);

II - Área 02, situa-se à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040, no km 27+900m, no Município de Luziânia e na Comarca de Luziânia, com linha de divisa partindo do ponto denominado P-00 de coordenadas N=8199210,8491 e E=191863,8576, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 00-01, em linha reta com azimute 83º20'31", distância de 36,50m; segmento 01-02, em linha reta com azimute 114º16'51" distância de 3,71m; segmento 02-03, em linha reta com azimute 69º16'51" distância de 3,22m; segmento 03-04, em linha reta com azimute 24º16'51", distância de 1,31m; segmento 04-05, em linha reta com azimute 83º20'31", distância de 13,99m; segmento 05-06, em linha reta com azimute 204º16'51", distância de 8,50m; segmento 06-07, em linha reta com azimute 159º16'1", distância de 3,23m; segmento 07-08, em linha reta com azimute 114º16'5", distância de 9,00m; segmento 08-09, em linha reta com azimute 114º16'51", distância de 11,28m; segmento 09-10, em linha reta com azimute 114º16'51", distância de 11,28m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 114º16'51", distância de 11,28m; segmento 11-12, em linha reta com azimute 114º16'51", distância de 9,00m; segmento 12-13, em linha reta com azimute 69º16'51", distância de 3,22m; segmento 13-14, em linha reta com azimute 24º16'51", distância de 22,72m; segmento 14-15, em linha reta com azimute 24º16'51", distância de 10,00m; segmento 15-16, em linha reta com azimute 24º16'51", distância de 9,59m; segmento 16-17, em linha reta com azimute 83º20'31", distância de 13,99; segmento 17-18, em linha reta com azimute 204º16'51" distância de 6,78m; segmento 18-19, em linha reta com azimute 204º16'51", distância de 10,00m; segmento 19-20, em linha reta com azimute 204º16'51", distância de 10,00m; segmento 20-21, em linha reta com azimute 204º16'51", distância de 22,72m; segmento 21-22, em linha reta com azimute 159º16'51", distância de 3,22m; segmento 22-23, em linha reta com azimute 114º16'51", distância de 9,00; segmento 23-24, em linha reta com azimute 114º16'51", distância de 11,28m; segmento 24-25, em linha reta com azimute 114º16'51", distância de 11,28m; segmento 25-26, em linha reta com azimute 114º16'51", distância de 11,28m; segmento 26-27, em linha reta com azimute 114º16'51", distância de 9,00m; segmento 27-28, em linha reta com azimute 69º16'51", distância de 3,22m; segmento 28-29, em linha reta com azimute 24º16'51", distância de 22,72m; segmento 29-30, em linha reta com azimute 24º16'51", distância de 10,00m; segmento 30-31, em linha reta com azimute 24º16'51", distância de 10,00m; segmento 31-32, em linha reta com azimute 24º16'51", distância de 10,00m; segmento 32-33, em linha reta com azimute 24º16'51", distância de 10,00m; segmento 33-34, em linha reta com azimute 24º16'51", distância de 10,00m; segmento 34-35, em linha reta com azimute 24º16'51", distância de 9,82m; segmento 35-36, em linha reta com azimute 24º16'51", distância de 0,77m; segmento 36-37, em linha reta com azimute 83º20'31", distância de 13,99m; segmento 37-38, em linha reta com azimute 204º16'51", distância de 90,50m; segmento 38-39, em linha reta com azimute 159º16'51", distância de 3,22m; segmento 39-40, em linha reta com azimute 159º16'51", distância de 75,36m; segmento 40-41, em linha reta com azimute 159º16'51", distância de 22,08m; segmento 41-00, em linha reta com azimute 159º16'51", distância de 279,75m; perfazendo um perímetro de 857,81m (oitocentos e cinquenta e sete metros e oitenta e um centímetros) m e área de 6.088,64m² (seis mil oitenta e oito metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados);

III - Área 03, situa-se à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040, no km 27+900m, no Município de Luziânia e na Comarca de Luziânia, com linha de divisa partindo do ponto denominado P-00 de coordenadas N=8199238,7757 e E=191917,3674, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 00-01, em linha reta com azimute 24º16'51", distância de 6,30m; segmento 01-02, em linha reta com azimute 24º16'51", distância de 3,71m; segmento 02-03, em linha

reta com azimute 84º23'22", distância de 13,84m; segmento 03-04, em linha reta com azimute 204º16'51", distância de 0,60m; segmento 04-05, em linha reta com azimute 204º16'51", distância de 9,20m; segmento 05-00, em linha reta com azimute 263º39'52", distância de 13,94m; perfazendo um perímetro de 47,59m (quarenta e sete metros e cinquenta e nove centímetros) e área de 118,91m² (cento e dezoito metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados);

IV - Área 04, situa-se à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040, no km 27+900m, no Município de Luziânia e na Comarca de Luziânia, com linha de divisa partindo do ponto denominado P-00 de coordenadas N=8199247,5463 e E=191996,3617, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 00-01, em linha reta com azimute 24º16'51", distância de 5,83m; segmento 01-02, em linha reta com azimute 24º16'51", distância de 6,54m; segmento 02-03, em linha reta com azimute 81º26'50", distância de 14,28m; segmento 03-04, em linha reta com azimute 204º16'51", distância de 4,28m; segmento 04-05, em linha reta com azimute 204º16'51", distância de 8,73m; segmento 05-00, em linha reta com azimute 263º39'52", distância de 13,94m; perfazendo um perímetro de 53,60m (cinquenta e três metros e sessenta centímetros) e área de 152,23m² (cento e cinquenta e dois metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados); e

V - Área 05, situa-se à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040, no km 27+900m, no Município de Luziânia e na Comarca de Luziânia, com linha de divisa partindo do ponto denominado P-00 de coordenadas N=8199256,3169 e E=192075,3561, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 00-01, em linha reta com azimute 24º16'51", distância de 5,35m; segmento 01-02, em linha reta com azimute 24º16'51", distância de 6,72m; segmento 02-03, em linha reta com azimute 90º28'57", distância de 13,12m; segmento 03-04, em linha reta com azimute 204º16'51", distância de 10,26m; segmento 04-00, em linha reta com azimute 263º39'52", distância de 13,94m; perfazendo um perímetro de 49,39m (quarenta e nove metros e trinta e nove centímetros) e área de 133,99m² (cento e trinta e três metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a VIA 040 - Concessionária da BR-040 S/A autorizada a promover as desapropriações, servidões administrativas ou afetação das terras e/ou benfeitorias necessárias à implantação da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A VIA 040 - Concessionária da BR-040 S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.474, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa, em favor da União, as áreas que menciona.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DSL - 168, de 17 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.342361/2015-52, RESOLVE:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P02 no km 107+900m da Rodovia Governador Henrique Santillo, BR-060/GO.

I - Uma fração de terras, com área superficial de 74.028m² (setenta e quatro mil e vinte e oito metros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: partindo-se do Ponto 01, situado na extremidade norte da área, junto à cerca que faz divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-153/GO, segue-se por 45,77m até o Ponto 02. Do Ponto 02 parte-se em linha reta, formando um ângulo interno com o alinhamento anterior de 125º28'28", até o Ponto 03 por uma distância de 209,11m. Do Ponto 03 parte-se em linha reta, formando um ângulo interno com o alinhamento anterior de 155º40'01", até o Ponto 04 por uma distância de 314,69m. Do Ponto 04 parte-se em linha reta, formando um ângulo interno com o alinhamento anterior de 156º54'39", até o Ponto 05, por uma distância de 277,60m. Do Ponto 05 parte-se em linha reta, formando um ângulo interno com o alinhamento anterior de 113º01'16", até o Ponto 06, por uma distância de 40,93m. Do Ponto 06 parte-se em linha reta, formando um ângulo interno com o alinhamento anterior de 90º08'14", até o Ponto 01, ponto inicial do levantamento, por uma distância de 723,14m, conforme croqui em anexo.

Art. 2º Fica a CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A autorizada a promover as desapropriações, servidões administrativas ou afetação das terras e/ou benfeitorias necessárias à implantação da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.475, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa D.A. de Araújo Turismo ME.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 166, de 16 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.108045/2014-72, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa D.A. DE ARAÚJO TURISMO ME, CNPJ nº 17.079.048/0001-30, pelo prazo de 4 (quatro) anos, em conformidade com inciso VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78 A e H da Lei nº 10.233, de 2001

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.461, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa, em favor da União, as áreas que menciona.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DMR - 139, de 6 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.073886/2016-13, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela ECO 101 - Concessionária de Rodovias S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P3, no km 171+700m da Rodovia BR-101/ES.

I - Área 01 - com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7836535,672000 e E=376500,094000, sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 208º30'12", distância de 31,81m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 211º46'38", distância de 2,16m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 298º52'23", distância de 17,08m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 46º39'58", distância de 35,47m; Segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 117º6'40", distância de 6,15m; perfazendo uma área de 394,76m² (trezentos e noventa e quatro metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados).

II - Área 02 - com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7836417,603080 e E=376426,501490, sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 213º26'58", distância de 31,10m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 302º56'32", distância de 8,75m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 14º56'0", distância de 27,40m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 16º31'0", distância de 7,43m; Segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 129º1'15", distância de 19,71m; perfazendo uma área de 453,21m² (quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a ECO 101 - Concessionária de Rodovias S/A autorizada a promover as desapropriações, servidões administrativas ou afetação das terras e/ou benfeitorias necessárias à implantação da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A ECO 101 - Concessionária de Rodovias S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.462, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa, em favor da União, as áreas que menciona.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas



"h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DMR - 140, de 13 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.036330/2016-46, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela MSVia - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias à execução das obras de implantação de Posto de Pesagem Fixo no km 140+700m da Rodovia BR-163/MS.

I - Área 01 - com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N:7453404,941367 e E:771582,984157, sendo constituída pelos segmentos; Segmento 1 - 2, em linha reta com azimute 284°48'48", distância de 673,56m; Segmento 2 - 3, em linha reta com azimute 341°58'3", distância de 6,99m; Segmento 3 - 4, em linha reta com azimute 349°52'26", distância de 6,99m; Segmento 4 - 5, em linha reta com azimute 357°46'49", distância de 6,99m; Segmento 5 - 6, em linha reta com azimute 5°41'12", distância de 6,99m; Segmento 6 - 7, em linha reta com azimute 13°35'35", distância de 6,99m; Segmento 7 - 8, em linha reta com azimute 21°29'59", distância de 6,99m; Segmento 8 - 9, em linha reta com azimute 29°24'22", distância de 6,99m; Segmento 9 - 10, em linha reta com azimute 37°18'45", distância de 6,99m; Segmento 10 - 11, em linha reta com azimute 45°13'8", distância de 6,99m; Segmento 11 - 12, em linha reta com azimute 53°7'31", distância de 6,99m; Segmento 12 - 13, em linha reta com azimute 61°1'54", distância de 6,99m; Segmento 13 - 14, em linha reta com azimute 68°56'17", distância de 6,99m; Segmento 14 - 15, em linha reta com azimute 76°50'40", distância de 6,99m; Segmento 15 - 16, em linha reta com azimute 84°45'3", distância de 6,99m; Segmento 16 - 17, em linha reta com azimute 92°39'26", distância de 6,99m; Segmento 17 - 18, em linha reta com azimute 97°42'35", distância de 1,95m; Segmento 18 - 19, em linha reta com azimute 105°19'7", distância de 289,55m; Segmento 19 - 20, em linha reta com azimute 108°38'45", distância de 2,13m; Segmento 20 - 21, em linha reta com azimute 112°52'47", distância de 5,00m; Segmento 21 - 22, em linha reta com azimute 118°49'1", distância de 5,00m; Segmento 22 - 23, em linha reta com azimute 124°45'15", distância de 5,00m; Segmento 23 - 24, em linha reta com azimute 130°41'29", distância de 5,00m; Segmento 24 - 25, em linha reta com azimute 136°37'42", distância de 5,00m; Segmento 25 - 26, em linha reta com azimute 142°33'56", distância de 5,00m; Segmento 26 - 27, em linha reta com azimute 148°30'10", distância de 5,00m; Segmento 27 - 28, em linha reta com azimute 154°26'24", distância de 5,00m; Segmento 28 - 29, em linha reta com azimute 160°22'38", distância de 5,00m; Segmento 29 - 30, em linha reta com azimute 166°18'52", distância de 5,00m; Segmento 30 - 31, em linha reta com azimute 172°15'5", distância de 5,00m; Segmento 31 - 32, em linha reta com azimute 178°11'19", distância de 5,00m; Segmento 32 - 33, em linha reta com azimute 184°7'33", distância de 5,00m; Segmento 33 - 34, em linha reta com azimute 190°3'47", distância de 5,00m; Segmento 34 - 35, em linha reta com azimute 196°0'1", distância de 5,00m; Segmento 35 - 36, em linha reta com azimute 201°56'14", distância de 5,00m; Segmento 36 - 37, em linha reta com azimute 207°52'28", distância de 5,00m; Segmento 37 - 38, em linha reta com azimute 213°48'42", distância de 5,00m; Segmento 38 - 39, em linha reta com azimute 104°36'54", distância de 170,63m; Segmento 39 - 40, em linha reta com azimute 67°51'44", distância de 5,55m; Segmento 40 - 41, em linha reta com azimute 104°40'29", distância de 12,17m; Segmento 41 - 42, em linha reta com azimute 147°4'48", distância de 4,87m; Segmento 42 - 43, em linha reta com azimute 104°23'17", distância de 56,33m; Segmento 43 - 44, em linha reta com azimute 111°21'50", distância de 28,75m; Segmento 44 - 45, em linha reta com azimute 116°12'22", distância de 19,22m; Segmento 45 - 46, em linha reta com azimute 107°54'54", distância de 11,56m; Segmento 46 - 1, em linha reta com azimute 194°48'48", distância de 5,42m; perfazendo uma área de 32.788,90m² (trinta e dois mil, setecentos e oitenta e oito metros quadrados e noventa decímetros quadrados).

II - Área 02 - com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N:7453586,029599 e E:770624,449381, sendo constituída pelos segmentos; Segmento 1 - 2, em linha reta com azimute 104°48'48", distância de 660,23m; Segmento 2 - 3, em linha reta com azimute 162°44'49", distância de 4,52m; Segmento 3

- 4, em linha reta com azimute 173°52'29", distância de 10,65m; Segmento 4 - 5, em linha reta com azimute 187°23'43", distância de 9,72m; Segmento 5 - 6, em linha reta com azimute 199°3'5", distância de 13,25m; Segmento 6 - 7, em linha reta com azimute 218°51'54", distância de 16,48m; Segmento 7 - 8, em linha reta com azimute 238°25'45", distância de 16,33m; Segmento 8 - 9, em linha reta com azimute 255°12'51", distância de 13,24m; Segmento 9 - 10, em linha reta com azimute 275°19'23", distância de 13,22m; Segmento 10 - 11, em linha reta com azimute 284°1'21", distância de 103,99m; Segmento 11 - 12, em linha reta com azimute 284°47'12", distância de 41,23m; Segmento 12 - 13, em linha reta com azimute 229°38'7", distância de 1,37m; Segmento 13 - 14, em linha reta com azimute 278°14'58", distância de 10,54m; Segmento 14 - 15, em linha reta com azimute 285°41'38", distância de 20,19m; Segmento 15 - 16, em linha reta com azimute 284°48'44", distância de 20,86m; Segmento 16 - 17, em linha reta com azimute 286°26'48", distância de 10,68m; Segmento 17 - 18, em linha reta com azimute 312°21'35", distância de 3,63m; Segmento 18 - 19, em linha reta com azimute 284°43'32", distância de 83,68m; Segmento 19 - 20, em linha reta com azimute 293°11'5", distância de 5,80m; Segmento 20 - 21, em linha reta com azimute 298°45'45", distância de 4,38m; Segmento 21 - 22, em linha reta com azimute 306°25'6", distância de 1,59m; Segmento 22 - 23, em linha reta com azimute 308°52'42", distância de 7,04m; Segmento 23 - 24, em linha reta com azimute 317°7'10", distância de 7,08m; Segmento 24 - 25, em linha reta com azimute 328°22'49", distância de 11,18m; Segmento 25 - 26, em linha reta com azimute 342°21'44", distância de 9,76m; Segmento 26 - 27, em linha reta com azimute 358°6'57", distância de 7,21m; Segmento 27 - 28, em linha reta com azimute 5°28'30", distância de 8,58m; Segmento 28 - 29, em linha reta com azimute 7°55'23", distância de 7,90m; Segmento 29 - 30, em linha reta com azimute 8°56'9", distância de 5,13m; Segmento 30 - 31, em linha reta com azimute 23°31'24", distância de 5,98m; Segmento 31 - 32, em linha reta com azimute 283°35'13", distância de 51,04m; Segmento 32 - 33, em linha reta com azimute 284°48'34", distância de 108,27m; Segmento 33 - 34, em linha reta com azimute 285°0'15", distância de 20,42m; Segmento 34 - 35, em linha reta com azimute 286°33'26", distância de 52,42m; Segmento 35 - 36, em linha reta com azimute 288°41'5", distância de 29,26m; Segmento 36 - 37, em linha reta com azimute 290°4'14", distância de 21,76m; Segmento 37 - 38, em linha reta com azimute 297°16'37", distância de 6,89m; Segmento 38 - 1, em linha reta com azimute 27°16'37", distância de 8,72m; perfazendo uma área de 31.255,77m² (trinta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a MSVia - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A autorizada a promover as desapropriações, servidões administrativas ou afetação das terras e/ou benfeitorias necessárias à implantação da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A MSVia - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.463, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa, em favor da União, as áreas que menciona.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DMR - 141, de 13 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.167974/2015-02, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela Autopista Litoral Sul S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 044+916m e o km 047+068m, na Pista Norte da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC.

I - Área 01, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7084168,058 e E(X)713860,656, situado no limite com Rua Presidente Samora Machel; deste, segue com azimute de 90°43'16" e distância de 10,57m, confrontando neste trecho com Rua Presidente Samora Machel, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7084167,925 e E(X)713871,221; deste, segue com azimute de 90°42'59" e distância de 3,60m, confrontando neste trecho com Rua Presidente Samora Machel, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7084167,88 e E(X)713874,82; deste, segue com azimute de 171°04'50" e distância de 25,82m, confrontando neste trecho com Valdir da Conceição e outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7084142,374 e E(X)713878,823; deste, segue com azimute de 178°06'12" e distância de 60,34m, confrontando neste trecho com Valdir da Conceição e outros, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7084082,07 e E(X)713880,82; deste, segue com azimute de 267°13'60" e distância de 0,54m, confrontando neste trecho com Rua Mario Arins Caldeira, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7084082,044 e E(X)713880,282; deste, segue com azimute de 267°10'40" e distância de 14,68m, confrontando neste trecho com Rua Mario Arins Caldeira, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7084081,321 e E(X)713865,616; deste, segue com azimute de 0°31'18" e distância de 10,65m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7084091,974 e E(X)713865,713; deste, segue com azimute de 357°12'10" e distância de 53,18m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7084145,086 e E(X)713863,118; deste, segue com azimute de 353°52'58" e distância de 23,10m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7084168,058 e E(X)713860,656; fechando-se, assim, o perímetro com 202,47m (duzentos e dois metros e quarenta e sete centímetros), e a área com 1.297,43m² (um mil, duzentos e noventa e sete metros quadrados e quarenta e três centímetros quadrados).

Art. 2º Fica a Autopista Litoral Sul S/A autorizada a promover as desapropriações, servidões administrativas ou afetação das terras e/ou benfeitorias necessárias à implantação da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Autopista Litoral Sul S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.464, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa VICTOR PAULO SEGOVIA DOS SANTOS TURISMO

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 156, de 9 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.029302/2011-68, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa VICTOR PAULO SEGOVIA DOS SANTOS TURISMO, CNPJ nº 12.021.951/0001-26, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TAF N:
23.805.701/0001-01	ALFA TUR VIAGENS LTDA - ME	31.3268
28.056.741/0001-03	BLUNTUR TURISMO LTDA- ME	41.3289
03.627.966/0001-41	C.A LOURENÇO TURISMO E TRANSPORTES LTDA	43.3221
27.968.457/0001-40	CJT TURISMO EIRELI	42.3294
11.913.991/0001-10	CLARA EVENTOS E TURISMO LTDA	21.6852



26.681.664/0001-57	COOPERATIVA NACIONAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO BRASIL-COONTRAL-BR	35.3260
19.013.847/0001-39	D. D. TURISMO TAUBATÉ LTDA - ME	35.3286
11.119.205/0001-07	DANIEL MARCHESE ARAUJO EIRELI - ME	43.3253
04.126.429/0001-80	DOLLAR E ZDEBSKI LTDA	41.3276
14.682.912/0001-03	E. J. DE SA BARBOSA EIRELI - ME	22.7656
10.709.752/0001-80	E.P. MARQUES TRANSPORTES LTDA	41.6896
19.289.764/0001-77	EXATO SERVIÇOS EM GERAL EIRELI - ME	52.3265
11.328.787/0001-31	EXPRESSO INCONFIDENTES LTDA	31.6797
07.227.575/0001-90	FENIX PRESTADORA DE SERVICOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA	35.3228
03.684.517/0001-35	G. DINIS SIQUIERI - FRETAMENTO EIRELI	41.3256
08.787.986/0001-01	HOBBYTUR LTDA-ME	29.3300
22.159.924/0001-78	I. CAETANO RODRIGUES TRANSPORTES EIRELI	41.3277
27.502.239/0001-16	J E REIS TURISMO EIRELI - EPP	31.3223
15.812.029/0001-45	J&L TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA	41.3244
26.822.648/0001-37	JESUÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI-ME	41.3298
21.155.267/0001-28	JULIANA PEIXOTO DANTAS SANTANA EIRELI ME	52.3278
11.274.001/0001-40	LOCAFENIX TRANSPORTES LTDA	35.3299

RESOLUÇÃO Nº 5.466, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Convalida a autorização do início da cobrança de pedágio nas cabines localizadas no km 67+680, município de Mairiporã, pista norte, da BR-381/MG/SP, trecho explorado pela Concessionária Autopista Fernão Dias S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 162, de 16 de outubro de 2017, no que consta dos Processos nºs 50515.101242/2013-11, 50500.047094/2009-64, 50500.095921/2008-45;

CONSIDERANDO que o processo em referência foi deliberado na 571ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 5 de fevereiro de 2014, sendo autorizado o início da cobrança de pedágio nas cabines localizadas no km 67+680m, pista norte da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP;

CONSIDERANDO que foi encaminhado à CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A. o Ofício nº 499/2014/SUINF, de 25 de fevereiro de 2014, que autorizou o início da cobrança de pedágio na referida praça de pedágio a partir da zero hora do dia 8 de março de 2014; e

CONSIDERANDO o solicitado no Parecer nº 14.441/2015/PF-ANTT/PGF/AGU, de 8 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Convalidar a autorização dada à CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A. de iniciar, a partir da zero hora do dia 8 de março de 2014, a cobrança de pedágio nas cabines localizadas no km 67+680m- Mairiporã/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.467, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa ADONAI TRANSPORTES LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 163, de 16 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.112394/2012-27, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa ADONAI TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 04.702.442/0001-30, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso II do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78 A e H da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.468, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa RDA TURISMO E TRANSPORTES LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 164, de 16 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.014976/2009-43, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa RDA TURISMO E TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 06.962.977/0001-76, pelo prazo de 4 (quatro) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78-A e H, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.469, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa MICHELE TUR LTDA ME.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 165, de 16 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.107109/2014-18, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa MICHELE TUR LTDA. ME, CNPJ nº 07.596.332/0001-20, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78-A e H, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.470, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa GARCIA & ROCHA TRANSPORTES LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 158, de 10 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.062488/2011-67, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Garcia & Rocha Transportes Ltda., CNPJ nº 09.346.338/0001-74, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com inciso II do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78 A e H da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, no prazo de 10 dias, notifique a empresa acerca dos termos da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.471, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Não conhece do pedido de reconsideração interposto pela empresa Transportadora Turística Rio Preto Ltda. - ME.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 159, de 10 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.118555/2010-24, resolve:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa TRANSPORTADORA TURÍSTICA RIO PRETO - LTDA ME, mantendo a decisão proferida por meio da Resolução nº 4.568, de 4 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, no prazo de 10 dias, notifique a empresa acerca dos termos da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.472, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa, em favor da União, as áreas que menciona.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas

07.561.918/0001-59	LOCAL-SOL LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - ME	35.3284
27.892.768/0001-73	LUANMA TRANSPORTES E CARGAS EIRELI	31.3261
27.096.121/0001-35	LUIS ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS EIRELI-ME	41.3257
04.115.086/0001-59	MANUELLA TURISMO LTDA - ME	29.1203
21.294.612/0001-04	MARLON NEDY CASCELLI VAZ RODRIGUES EIRELI	31.8802
05.547.437/0001-63	MAVITUR LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME	35.3222
11.088.857/0001-21	MENEZES TUR- TRANSPORTES E TURISMO LTDA	52.8083
05.050.482/0001-08	NOVO TEMPO TRANSPORTE TURISTICO LTDA-ME	24.1614
10.971.111/0001-07	P H TURISMO BELMONTE LTDA	26.3212
27.276.545/0001-81	P.R.L. ALVES TRANSPORTES EIRELI - ME	31.3206
81.343.469/0001-25	PINHEIRO E PINHEIRO LTDA-EPP	42.3233
20.415.418/0001-77	S PEREIRA TRANSPORTES LTDA	42.3275
20.425.954/0001-53	SANTIAGO TRANSPORTE TURISMO E LOCAÇÃO LTDA	41.3288
04.521.994/0001-42	SAO JORGE TURISMO E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	31.3267
22.910.227/0001-07	SCHAFER TRANSPORTES LTDA	42.3242
09.913.033/0001-05	TRES ALIANÇAS VIAGENS E TURISMO LTDA	41.3236
44.780.328/0001-43	VIAÇÃO RIO GRANDE LTDA	35.1877
28.324.855/0001-97	WRB HOSPEDAGEM E TURISMO EIRELI - ME	24.3225

"h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31,inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DSL - 160, de 10 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.035003/2016-77, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela MGO - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de duplicação entre os km 140+800 e 141+500 da Rodovia BR-050/GO.

I - Área 01, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente: N:8107665,130m e E:210049,738m; daí segue com AZPlano=148°53'14,45" e distância de 48,008m, chega-se ao ponto B, de coordenadas N:8107624,027m e E:210074,545m; daí segue com AZPlano=260°40'38,01" e distância de 16,866m, chega-se ao ponto C, de coordenadas N:8107621,295m e E:210057,901m; daí segue com AZPlano=347°14'06,75" e distância de 22,105m, chega-se ao ponto D, de coordenadas N:8107642,854m e E:210053,017m; daí segue com AZPlano=336°13'32,43" e distância de 20,936m, chega-se ao ponto E, de coordenadas N:8107662,013m E:210044,577m; daí segue com AZPlano=336°13'32,43" e distância de 6,029m, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 113,944m (cento e treze metros, novecentos e quarenta e quatro milímetros) e uma de área de 457,58m² (quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados); e

II - Área 02, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente: N:8107624,027m e E:210074,545m; daí segue com AZPlano=148°51'38,06" e distância de 54,505m chega-se ao ponto B, de coordenadas N:8107577,376m e E:210102,731m; daí segue com AZPlano=236°49'03,57" e distância de 6,006 m chega-se ao ponto C, de coordenadas N:8107574,089m e E:210097,704m; daí segue com AZPlano=319°51'48,44" e distância de 61,747m chega-se ao ponto D, de coordenadas N:8107621,295m e E:210057,901m; daí segue com AZPlano=80°40'38,01" e distância de 16,866m chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 139,124 m (cento e trinta e nove metros e cento e vinte e quatro milímetros) e uma de área de 610,79m² (seiscentos e dez metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a MGO - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S/A autorizada a promover as desapropriações, servidões administrativas ou afetação das terras e/ou benfeitorias necessárias à implantação da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A MGO - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.473, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa, em favor da União, as áreas que menciona.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31,inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de



fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DSL - 161, de 10 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.197252/2014-93, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P01 no km 043+000m da Rodovia Governador Henrique Santillo, BR-060/GO.

I - Área 01 - Uma fração de terras, com área superficial de 5.906m² (cinco mil, novecentos e seis metros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: partindo-se do Ponto 01, situado na extremidade norte da área, junto à cerca que faz divisa com a faixa de domínio da Rodovia Governador Henrique Santillo, BR-060/GO, segue-se por 44,09m até o Ponto 02; deste, parte-se em linha reta, formando um ângulo interno com o alinhamento anterior de 142º03'37", até o Ponto 03, por uma distância de 69,85m; deste, parte-se em linha reta, formando um ângulo interno com o alinhamento anterior de 162º36'21", até o Ponto 04, por uma distância de 93,50m; deste, parte-se em linha reta, formando um ângulo interno com o alinhamento anterior de 108º44'36", até o Ponto 05, por uma distância de 18,05m; deste, parte-se em linha reta, formando um ângulo interno com o alinhamento anterior de 85º17'02", até o Ponto 06, por uma distância de 169,51m; deste, parte-se em linha reta, formando um ângulo interno com o alinhamento anterior de 169º05'36", até o Ponto 01, ponto inicial do levantamento, por uma distância de 26,16m.

Art. 2º Fica a CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A autorizada a promover as desapropriações, servidões administrativas ou afetação das terras e/ou benfeitorias necessárias à implantação da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.476, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa VOLMIR CÉSAR MASCARELLO ME.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 167, de 17 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.127008/2011-11, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa VOLMIR CÉSAR MASCARELLO ME, CNPJ nº 01.453.251/0001-94, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com inciso II do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78 A e H da Lei nº 10.233, de 2001

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 351, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, nos termos da Resolução ANTT nº 5.201, de 26 de outubro de 2016, fundamentada no Voto DEB - 157, de 10 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.069024/2016-96, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., para inclusão dos mercados, objeto da incorporação da EXPRESSO KAIOWA S.A.

Art. 2º Revogar a LOP nº 78 da EXPRESSO KAIOWA S.A.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique as empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. e EXPRESSO KAIOWA S.A. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 352, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 160, de 13 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.296504/2014-66, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 1050 (um mil e cinquenta) Unidades de Referência de Tarifa - URT, por violação ao item 19.15 "a" do Contrato de Concessão Edital nº 002/2007.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 002/2007.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução ANTT nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 002/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 353, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 161, de 13 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.054111/2007-58, delibera:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Revisão apresentado pela CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S/A - ECOSUL, e no mérito, dar-lhe provimento, julgando procedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Tornar-se sem efeito, a Deliberação ANTT nº 009, de 11 de janeiro de 2017.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF que comunique a CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S/A - ECOSUL, da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784, de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 354, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 167, de 16 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.371451/2017-12, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. para a supressão da linha Aguai (SP) - Poços de Caldas (MG), prefixo nº 08-0119-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 71 da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 355, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 166, de 16 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.066455/2009-71, delibera:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo em que se apurou a responsabilidade da empresa AGPM TURISMO LTDA. ME, CNPJ nº 07.082.286/0001-40, vez que não restou caracterizada infração ao inciso VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78-A e H da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 356, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 162, de 11 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50515.000025/2012-23, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a penalidade de multa, nos termos da Decisão nº 067/2013/SUINF, de 29 de agosto de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 006/2007.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução ANTT nº 5.083/16, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 006/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 357, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 164, de 17 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.407192/2017-75, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para implantação da linha Curitiba (PR) - Florianópolis (SC), com as seções Curitiba (PR) - Balneário Camboriú (SC), Curitiba (PR) - Tijucas (SC) e Curitiba (PR) - Florianópolis (SC).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 358, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 165, de 17 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.411493/2017-01, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHA DA PENHA S/A para implantação do mercado Bento Gonçalves (RS) - São Paulo (SP), como seção na linha Bagé (RS) - São Paulo (SP), prefixo nº 10-0061-00.

Art. 2º Deferir o pedido da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHA DA PENHA S/A para supressão da seção Nova Prata (RS) - São Paulo (SP), operada na linha Bagé (RS) - São Paulo (SP), prefixo nº 10-0061-00.

Art. 3º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 132 da Empresa De Ônibus Nossa Senha Da Penha S/A, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 4º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 359, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 163, de 17 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50520.006503/2013-11, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 9 (nove) URT, por violação ao item 19.15 "c" do Contrato de Concessão Edital nº 006/2007.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 006/2007.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução ANTT nº 5.083/16, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 006/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA REGULATÓRIA

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A Superintendente de Governança Regulatória da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do processo nº 50500.347396/2017-40 e considerando os termos da Deliberação n.º 160, de 12.05.2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Estatuto Social da CCR NOVA DUTRA - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., nos termos em que foi apresentada.

RENATA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.977, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 178, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Conselho de Administração nº 26, de 5 de maio de 2016, publicada no D.O.U. de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.009151/2015-27,

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP constitui o órgão responsável pela implementação da política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na proteção dos interesses do consumidor quanto ao preço, à qualidade e à oferta dos produtos, conforme preconizado na Lei nº 9.478/1997;

CONSIDERANDO que a ANP acompanha, desde 2008, os preços de distribuição dos seguintes produtos asfálticos:

Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 30/45
Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 50/70
Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 85/100
Asfalto Diluído de Petróleo - CR 70
Asfalto Diluído de Petróleo - CR 250
Asfalto Diluído de Petróleo - CM 30
Asfalto Diluído de Petróleo - CM 70
Emulsão Asfáltica - RR 1C
Emulsão Asfáltica - RR 2C
Emulsão Asfáltica - RM 1C
Emulsão Asfáltica - RM 2C
Emulsão Asfáltica - RL 1C
Emulsão para Lama Asfáltica - LA-E
CAP Modificado por Polímero - SBS 50/65
CAP Modificado por Polímero - SBS 55/75
CAP Modificado por Polímero - SBS 60/85
CAP Modificado por Polímero - SBS 65/90
Asfalto Borracha - AB 8
Asfalto Borracha - AB 22
Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RR 1C-E
Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RR 2C-E

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/09/2017

ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
Circulante	209.135	Circulante	370.828
Caixa e equivalentes de caixa.....	143.456	Salários, provisão e encargos sociais.....	67.773
Valores vinc. à aplicação em infraestrutura....	11.021	Fornecedores e prestadores de serviços.....	48.570
Contas a receber, líquidas.....	40.285	Impostos e contribuições a recolher.....	18.025
Estoques.....	621	Plano de pensão.....	17.118
Créditos tributários.....	2.982	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	152.584
Outros créditos.....	10.709	Obras efetuadas por arrendatários.....	15.293
Despesas antecipadas.....	61	Parcelamentos Cíveis e Trabalhistas.....	29.915
		Outras obrigações.....	21.550
Não Circulante	2.977.685	Não Circulante	1.462.456
Realizável a Longo Prazo	1.222.232	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	198.562
Contas a receber, líquidas.....	839.183	Receita diferida.....	364.573
IRPJ e CSLL diferidos.....	273.995	Obras efetuadas por arrendatários.....	120.445
Depósitos judiciais.....	91.569	Créditos da União para aumento capital.....	688.903
Bens destinados a alienação.....	2.214	Plano de pensão.....	57.094
Partes relacionadas.....	4.665	Parcelamentos Cíveis e Trabalhistas.....	1.797
Outros créditos.....	10.606	Outras obrigações.....	31.082

Imobilizado.....	1.739.883	Patrimônio Líquido	1.353.536
Intangível.....	15.570	Capital social.....	1.414.100
		Prejuízos acumulados.....	(60.564)

TOTAL DO ATIVO 3.186.820 TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO. 3.186.820

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2017 A 30-09-2017

	RS MIL
Receita líquida.....	641.810
Custo dos serviços.....	(399.622)
Despesas administrativas.....	(232.593)
Outras receitas (despesas) operacionais.....	(7.956)
Resultado financeiro líquido.....	(32.524)
Resultado operacional antes do IRPJ e CSLL.....	(30.885)
Imposto de renda e contribuição social corrente.....	-
Imposto de renda e contribuição social diferido.....	8.511
Resultado do exercício.....	(22.374)

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA

Diretor-Presidente

FRANCISCO JOSÉ ADRIANO

Diretor de Administração e Finanças

PÉRSIO BELLUOMINI MORAES

Contador CRC/ISP215355/O-0

§ 1º A eventual correção do BDI diferenciado faz-se necessária em virtude de o Plano Brasil Maior ter instituído a desoneração da mão de obra e a inclusão da parcela de Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta - CPRB, nas obras e serviços de infraestrutura enquadrados nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, conforme preconizado no Memorando Circular nº 01/2015-DIREX.

§ 2º Os preços iniciais de aquisição dos produtos asfálticos serão reajustados para o mês-base de referência do projeto ou do contrato por meio de índices setoriais de Cimento Asfáltico de Petróleo, de Asfalto Diluído de Petróleo e de Emulsão Asfáltica, conforme orientações preconizadas na Instrução de Serviço DNIT nº 04/2012.

Art. 3º Os preços de referência para o transporte dos produtos asfálticos serão calculados a partir das novas equações tarifárias, apresentadas na tabela abaixo e definidas em função da natureza do transporte, das condições do pavimento e das distâncias de transporte envolvidas.

Natureza do Transporte	Equações Tarifárias de Transporte (R\$)
Rodovia pavimentada	(26,939 + 0,253 x D) por tonelada
Rodovia em revestimento primário	(26,939 + 0,299 x D) por tonelada
Rodovia em leito natural	(26,939 + 0,412 x D) por tonelada

§ 1º As novas equações tarifárias têm como referência o mês-base de julho de 2014 e incluem todos os custos diretos envolvidos com o transporte de produtos asfálticos, excetuando-se ICMS, BDI diferenciado, conforme preconizado no Memorando Circular nº 02/2012-DIREX, e eventuais despesas relacionadas ao pagamento de pedágio em rodovias concessionadas.

§ 2º Os preços iniciais para o transporte dos produtos asfálticos serão reajustados para o mês-base de referência do projeto ou contrato, segundo sua natureza, por meio do índice setorial de Pavimentação, conforme orientações preconizadas na Instrução de Serviço DNIT nº 04/2012.



Art. 4º A origem do cimento asfáltico de petróleo e do asfalto diluído de petróleo será definida no local das refinarias da Petrobras ou nas capitais das unidades da federação com divulgação de preços na base da ANP. No caso das emulsões asfálticas e dos asfaltos modificados, a origem destes materiais será definida nas bases de industrialização do respectivo produto asfáltico mais próximas à localização das obras, conforme ilustrado na cadeia produtiva a seguir (Figura 01). A adoção deste critério objetiva reduzir as distorções advindas da ponderação de preços e quantidades na base de cálculo da ANP.

Figura 01 - Cadeia produtiva dos produtos asfálticos (Fonte: ANP)

Art. 5º Os preços de referência dos produtos asfálticos serão definidos por meio da realização de estudo comparativo com, pelo menos, 3 (três) origens diferentes e com maior proximidade em relação à localização da obra, respeitando-se as premissas definidas no Artigo 4º e adotando-se como referência a condição mais vantajosa ao erário em função do binômio "aquisição + transporte".

§ 1º O referido estudo comparativo, com suas respectivas memórias de cálculo, constitui parte integrante do projeto e deverá constar obrigatoriamente da documentação mínima necessária à aprovação dos projetos e anteprojetos para fins de comprovação e auditoria.

§ 2º Na inexistência de preço de algum produto asfáltico nas unidades da federação, deverão ser utilizados os preços regionais disponibilizados pela ANP, adotando-se como referência a localização das refinarias mais próximas à obra.

§ 3º Caso ainda persista a impossibilidade de definição dos preços de referência de algum produto asfáltico, deverão ser utilizados os preços nacionais disponibilizados pela ANP, adotando-se como referência a localização da refinaria mais próxima à obra.

§ 4º Para os demais produtos asfálticos não contemplados no acompanhamento de preços da ANP, a definição dos preços de referência deve ser realizada por meio da realização de cotação de preços nas distribuidoras, em conformidade às orientações preconizadas na Instrução de Serviço DNIT nº 15/2006.

Art. 6º REVOGAR a Portaria nº 1.078/2015, de 11 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 12/08/2015, seção 01, pág. 66.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº. 50617.012461/2013-88 - Interessado: ECR LTDA - SOCIEDADE CIVIL ENGENHARIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.161.372/0001-40. ASSUNTO: Decisão de Superior Instância da Apuração de Responsabilidade por Descumprimento Contratual. DECISÃO: Conheço e nego provimento ao Recurso Administrativo (fls. 307/379), por intempestivo para no mérito indeferir os pedidos formulados para declarar mantida penalidade de multa no valor de R\$45.090,53 (quarenta e cinco mil, noventa reais e cinquenta e três centavos), correspondente a 1% do valor do contrato, referentes às irregularidades apresentadas, com fulcro nos artigos 87, inciso II e III, da Lei nº 8666/93, mantendo-se inatacável a decisão anteriormente proferida.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 185, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Aplica a penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados à empresa Viva7 Comércio de Máquinas e Produtos Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, considerando que a empresa Viva7 Comércio de Máquinas e Produtos Ltda., localizada na Avenida Tarsila do Amaral, 641, Jardim Amanda II - Hortolândia - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.296.646/0001-26, incorreu em inadimplemento da obrigação decorrente da Nota de Empenho 2016NE003281 (objeto não recebido definitivamente), conforme apurado nos autos do Processo nº 104.225/2016, resolve:

Art. 1º Aplicar à Viva7 Comércio de Máquinas e Produtos Ltda. a penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo período total de 2 (dois) meses, com amparo no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 433, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a publicação do cronograma anual de desembolso mensal do Superior Tribunal de Justiça.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que determinam o art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, o art. 57 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, a Portaria Conjunta n. 5 de 27 de setembro de 2017 dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Portaria n. 321 de 18 de outubro de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e as descentralizações automáticas de sentenças judiciais da SOF/MP, resolve:

Art. 1º O cronograma anual de desembolso mensal a que se refere a Portaria STJ n. 18 de 17 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de fevereiro de 2017, Seção 1, passa a ser o constante do anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
R\$ 1,00

	Pessoal e encargos sociais	CATEGORIA A	Outras despesas correntes e de capital	CATEGORIAS C e D	
		Cumprimento de sentença judicial devida pela União, autarquias e fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV		Cumprimento de sentença judicial devida pela União, autarquias e fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV	Pensões decorrentes de legislação especial e/ou decisões judiciais
JANEIRO	116.020.248,00	114.640.653,00	31.344.875,00	9.455.078,00	3.548,00
FEVEREIRO	193.020.248,00	114.962.166,00	70.357.566,00	9.455.078,00	7.096,00
MARÇO	270.020.248,00	121.962.166,00	101.702.441,00	9.455.078,00	10.644,00
ABRIL	347.020.248,00	121.962.166,00	131.495.626,00	9.455.078,00	14.192,00
MAIO	424.020.248,00	122.081.166,00	161.381.791,00	9.455.078,00	17.740,00
JUNHO	505.520.248,00	123.421.701,00	191.095.619,00	9.455.078,00	21.288,00
JULHO	587.020.248,00	125.321.407,00	220.809.447,00	9.455.078,00	24.836,00
AGOSTO	668.520.248,00	126.321.407,00	250.164.856,00	9.455.078,00	28.384,00
SETEMBRO	750.020.248,00	126.491.264,00	279.520.265,00	9.455.078,00	31.932,00
OUTUBRO	831.520.248,00	127.822.564,00	310.193.017,00	9.460.333,00	35.480,00
NOVEMBRO	974.374.817,00	127.822.564,00	340.865.769,00	9.460.333,00	39.028,00
DEZEMBRO	1.054.288.630,00	127.822.564,00	371.538.523,00	9.460.333,00	42.576,00

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO Nº 237, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício .

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e Considerando o disposto no art. 4º, incisos I a IV, da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, Lei Orçamentária de 2017 - LOA/2017, e art. 45, §§ 1º a 4º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 - LDO/2017;

Considerando os termos da Portaria nº 7/SOF/MP, de 14 de fevereiro de 2017;

Considerando os termos do Processo SEI nº 025666/17-00.16, de 20 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ COELHO FERREIRA



ANEXO I

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União																
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União																
ANEXO I																
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																
Crédito Suplementar																
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R O D	M U	I T E	F	VALOR							
0566		Prestação Jurisdicional Militar							1.000.000							
		Atividades														
02 061	0566 4225	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União								250.000						
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União - Nacional								250.000						
									F	4	2	90	0	100		250.000
		Projetos														
02 126	0566 151X	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Projeto Judicial Eletrônico na Justiça Militar da União - PJe								750.000						
02 126	0566 151X 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Projeto Judicial Eletrônico na Justiça Militar da União - PJe - Nacional								750.000						
									F	4	2	90	0	100		750.000
TOTAL - FISCAL										1.000.000						
TOTAL - SEGURIDADE										0						
TOTAL - GERAL										1.000.000						

ANEXO II

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União										
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
Crédito Suplementar										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0566		Prestação Jurisdicional Militar								1.000.000
Atividades										
02 061	0566 4225	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União								250.000
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União - Nacional								250.000
			F	3	2	90	0	100	250.000	
Projetos										
02 126	0566 151X	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Projeto Judicial Eletrônico na Justiça Militar da União - PJe								750.000
02 126	0566 151X 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Projeto Judicial Eletrônico na Justiça Militar da União - PJe - Nacional								750.000
			F	3	2	90	0	100	750.000	
TOTAL - FISCAL									1.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.000.000	

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 344, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece procedimentos para indeferimento de pedido de registro no Sistema CONFEF/CREFs contendo irregularidades na documentação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696 de 1º de setembro de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 26 do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010);

CONSIDERANDO que somente podem exercer a Profissão os registrados no Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO que para indeferimento do pedido de registro objetivando tornar-se Profissional de Educação Física o CONFEF, na qualidade de órgão normativo, deve unificar procedimentos que estabeleçam regras claras quando da apresentação de irregularidade na documentação;

CONSIDERANDO que a presente Resolução representará mais um avanço na criação de condições normativas para impedir o exercício profissional sem o preenchimento dos requisitos previstos legalmente;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CONFEF, em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de outubro de 2017; resolve:

Art. 1º - Ficam instituídos procedimentos para o indeferimento do pedido de registro, quando constatada irregularidade na documentação do interessado a se inscrever no Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 2º - Constatada a ilegalidade, o Conselho Regional de Educação Física - CREF onde foi entregue a documentação para registro realizará através do setor responsável, as diligências necessárias para confirmação documental.

Art. 3º - Após, realização das diligências supramencionadas, deverá ser oficiado o Interessado para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, regularize a pendência sob pena de indeferimento do registro.

Parágrafo único - O Ofício será encaminhado com Aviso de Recebimento (AR) e o prazo para regularização passará a contar da data da entrega do Ofício.

Art. 4º - Caso não seja devidamente regularizada a pendência no prazo descrito, o Setor responsável encaminhará os documentos que comprovem o não cumprimento dos requisitos para o devido registro no Sistema CONFEF/CREFs e demais diligências realizadas para sua comprovação à Diretoria, para que a mesma possa tomar as providências pertinentes.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das medidas descritas, os CREFs deverão:

I - lançar os dados, através do CONFEF, no cadastro central de indeferimentos de pedido de registro por documentação inidônea;

II - oficiar as autoridades responsáveis pela apuração das ilegalidades para cumprimento dos requisitos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e exercício ilegal da profissão até a data do conhecimento da ilegalidade pelo CREF, encaminhando, obrigatoriamente, cópias coloridas autenticadas dos documentos recebidos para registro no CREF.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CONFEF.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

**RESOLUÇÃO Nº 345, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017**

Estabelece procedimentos para cancelamento de registro, no Sistema CONFEF/CREFs, após constatação de irregularidade/documentação inidônea perante o Sistema CONFEF/CREFs.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696 de 1º de setembro de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 26 do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010);

CONSIDERANDO que somente podem exercer a Profissão os registrados no Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO que para anulação do registro de Profissional de Educação Física o CONFEF, na qualidade de órgão normativo, deve unificar procedimentos que estabeleçam regras claras, quando constatado, posteriormente, descumprimento dos requisitos quando do seu deferimento;

CONSIDERANDO que a presente Resolução representará mais um avanço na criação de condições normativas para impedir que o exercício profissional seja efetivado, sem o preenchimento dos requisitos previstos legalmente;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CONFEF, em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de outubro de 2017; resolve:

Art. 1º - Ficam instituídos procedimentos para o cancelamento de registro que foram deferidos antes do conhecimento de irregularidades na documentação apresentada para registro no Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 2º - Constatada a ilegalidade, o Conselho Regional de Educação Física - CREF onde foi realizado o registro realizará, através do setor responsável, as diligências necessárias para confirmação documental.

Art. 3º - Após, realização das diligências supramencionadas, deverá ser oficiado o registrado interessado para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, regularize a pendência sob pena de cancelamento do registro.

Parágrafo único - O Ofício será encaminhado com Aviso de Recebimento (AR) e o prazo para regularização passará a contar da data de entrega do Ofício.

Art. 4º - Caso não seja devidamente regularizada a pendência no prazo descrito, o Setor responsável encaminhará os documentos que comprovem o não cumprimento dos requisitos para o devido registro no Sistema CONFEF/CREFs e demais diligências realizadas para sua comprovação à Diretoria para que a mesma fazer constar a proposta de cancelamento do registro na pauta de Reunião do Plenário do respectivo CREF.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das medidas descritas, os CREFs deverão:

I - lançar os dados, através do CONFEF, no cadastro central de cancelamento/anulação de registro por documentação inidônea;

II - oficiar as autoridades responsáveis pela apuração das ilegalidades para cumprimento dos requisitos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e exercício ilegal da profissão até a data do conhecimento da ilegalidade pelo CREF, encaminhando, obrigatoriamente, cópias coloridas autenticadas dos documentos recebidos para registro no CREF.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CONFEF.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**RESOLUÇÃO Nº 561, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**

Revoga a Resolução Cofen nº 455/2014 e dá nova redação ao artigo 12 da Resolução Cofen nº 425/2012.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO os posicionamentos mais recentes do Tribunal de Contas da União e do Poder Judiciário relativamente a obrigatoriedade de os Conselhos de Fiscalização Profissional estarem adstritos ao cumprimento das regras relativas a ocupação de cargos em comissão, devendo ter como parâmetros aquelas atinentes à Administração Pública;

CONSIDERANDO as recentes ações judiciais propostas pela Procuradoria Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal (ADI 5367 e ADPF 367), nas quais pede o reconhecimento do regime previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como sendo o que deva prevalecer na contratação de pessoal por essas entidades;

CONSIDERANDO a insegurança jurídica que hoje rege a contratação de pessoal pelos Conselhos Profissionais, face a existência de inúmeras decisões judiciais, de todas as instâncias, umas apontando a obrigatoriedade de aplicação da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, outras apontando a aplicação do regime regrado pela Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO ser dever da gestão preservar os interesses maiores da entidade, com adoção de medidas que visem a proteção dos recursos patrimoniais, que se não tomadas a tempo poderão causar reflexos não desejados, face a possíveis definições judiciais pela Corte Suprema no sentido de que devam os Conselhos seguir os ditames da lei que rege a contratação de pessoal do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos normativos do Cofen que trata da presente matéria à tendência jurisprudencial da Corte de Contas e das Cortes Judiciais sobre a contratação de pessoal, notadamente para os cargos considerados de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Enfermagem, com arrimo no princípio da autotutela disposto no art. 53, da Lei nº 9.784/99 e na súmula nº 473 do STF, que dispõe sobre a prerrogativa institucional de rever, em sede administrativa, os seus atos e decisões, podendo, em consequência, invalidá-los, quer mediante revogação, quando presentes motivos de conveniência, oportunidade ou utilidade, quer mediante anulação, quando ocorrente situação de ilegalidade, ressaltada, sempre, em qualquer dessas hipóteses, a possibilidade de controle jurisdicional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 494ª Reunião Ordinária em 25 de outubro de 2017 e o PAD Cofen nº 0768/2017; resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 455, de 7 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2014, nº 88, Seção 1, pág. 127.

Art. 2º O artigo 12 da Resolução Cofen nº 425, de 26 de abril de 2012, publicada no DOU de 03 de maio de 2012, Seção 1, página 116, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os ocupantes de empregos públicos em comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**ACÓRDÃOS**

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5926/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 10941/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 26 de setembro de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6463/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 498/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto divergente/vencedor. Brasília, 26 de setembro de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; ADRIANA SCAVUZZI CARNEIRO DA CUNHA, Voto Divergente/Vencedor.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3668/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 10991/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 26 de setembro de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3920/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 340/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 26 de setembro de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4339/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 299/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 26 de setembro de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2017.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 831, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

Homologa o resultado final das eleições extraordinárias do CRESS 12ª Região (SC), da Seccional de base estadual de Roraima do CRESS 15ª Região (AM/RR), e da Seccional de Uberlândia do CRESS 6ª Região (MG), especificados na presente norma, para Gestão 2017/2020, cujos mandatos se iniciam com as posses (23 a 25 de outubro de 2017) e se expiram em 15 de maio de 2020.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando a disposição do artigo 98 do Código Eleitoral vigente, instituído pela Resolução CFESS nº 659, de 1 de outubro de 2013, republicada no Diário Oficial da União nº 243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1, por ter saído no Diário Oficial da União nº 191, de 2 de outubro de 2013, Seção 1, com incorreção no original, bem como retificada em seu artigo 68, no Diário Oficial da União nº 244, de 17 de dezembro de 2013, Seção 1, que estabelece competência ao Conselho Pleno do CFESS homologar o resultado final das eleições do conjunto CFESS/CRESS; Considerando o resultado das eleições extraordinárias para ocupação dos cargos no âmbito do CRESS 12ª Região (SC), da Seccional de base estadual de Roraima do CRESS 15ª Região (AM/RR) e da Seccional de Uberlândia do CRESS 6ª Região (MG), para gestão 2017/2020, conforme constante das atas dos processos eleitorais extraordinários do Conjunto CFESS/CRESS e apuração final dos pleitos, onde consta a somatória de todos os votos e se verifica o quórum para cada instância, documentos estes elaborados e apresentados pela Comissão Nacional Eleitoral; Considerando a legitimidade do presente processo eleitoral para o Conjunto CFESS/CRESS, conduzido democraticamente pelo CFESS, por intermédio de sua Comissão Nacional Eleitoral, bem como o cumprimento dos requisitos normativos previstos pelo Código Eleitoral vigente e pelo Calendário Eleitoral; Considerando que, garantido o duplo grau de jurisdição, não houve interposição de recursos perante a Comissão Nacional Eleitoral; Considerando a decisão do Conselho Pleno do CFESS, reunido de 19 a 22 de outubro de 2017, que homologou o resultado das eleições extraordinárias do CRESS 12ª Região (SC), da Seccional de base estadual de Roraima do CRESS 15ª Região (AM/RR), e da Seccional de Uberlândia do CRESS 6ª Região (MG); resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final das eleições do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 12ª REGIÃO (SC), da SECCIONAL DE BASE ESTADUAL DE RORAIMA DO CRESS 15ª REGIÃO (AMRR) e da SECCIONAL DE UBERLÂNDIA DO CRESS 6ª REGIÃO (MG), gestão 2017/2020, nos termos da Ata do Processo Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS e Apuração Final do pleito, subscrita pela Comissão Nacional Eleitoral, designada pela Portaria CFESS nº 6, de 1 de junho de 2017.

Art. 2º Passa fazer parte integrante da presente Resolução o seguinte ANEXO - Relação das Chapas Vencedoras, com a especificação de todos os membros componentes das mesmas.

Art. 3º Ficam declaradas vencedoras as chapas constantes do ANEXO, que tomam posse nos dias 23 a 25 de outubro de 2017, conforme Calendário Eleitoral constante do Aviso de Eleição Extraordinária, que convoca as eleições do Conjunto CFESS/CRESS, Gestão 2017/2020, publicado no Diário Oficial da União nº 104, de 1 de junho de 2017, Seção.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS. Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO

RELAÇÃO DAS CHAPAS/MEMBROS COMPONENTES - TRIÊNIO 2017-2020

CRESS 12ª REGIÃO (SC) - CHAPA ÚNICA: "Em tempo de luta, defendendo direitos" - Efetivo: Presidente: Miriam Martins Vieira da Rosa; Vice-presidente: Cristiane Selma Claudino; 1ª Secretária: Viviane Wachtel Seleme Uba; 2ª Secretária: Maiara Camila Furtado; 1ª Tesoureira: Cleusa Regina Heidemann Xavier; 2ª Tesoureira: Silvia Maria Dagnoni Wallner Giaconell. Conselho Fiscal: Flavia de Brito Souza; Daniele Giovannella Silveira; Juliana Cardozo de Elesbão. Suplente: Ederson Oliveira Lara; Cleide Terezinha de Oliveira; Juçara Rosa Silva; Lenir Hermes; Ana Silvia Simon; Daiana Gorete Alves dos Santos; Francisca Mendez; Rosemeri Laatsch; Mônica Novoa de Queiroz.

CRESS 6ª REGIÃO (MG) - SECCIONAL DE UBERLÂNDIA - CHAPA ÚNICA: "Com a classe trabalhadora: lutar e resistir" - Efetivo: Coordenadora: Gláucia de Almeida Ramos; Tesoureiro: Deivid Tiago da Silva Palmezoni; Secretária: Yasmine Soares Ferreira. Suplente: Alexandra Rodrigues de Oliveira; Ariadne Guimarães Ghenov Pimenta; Rodrigo Valadares.

CRESS 15ª REGIÃO (AM/RR) - SECCIONAL DE RORAIMA - CHAPA ÚNICA: "A luta só é possível se for coletiva! Unidade e história constroem a mudança" - Efetivo: Coordenadora: Lunara Bruce Trajano; Tesoureira: Nathanne Andreane Rosa Costa; Secretária: Maria Josileide Lopes Rufino. Suplente: Tassiana Mayra Soares Portela; Sandra Regina Oliveira Passos de Bragança Ferro; Neilza dos Santos Firmino de Oliveira.

JOSIANE SOARES SANTOS

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 6ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

No Acórdão CREFITO6, publicação na Seção 1, nº 224, quarta feira, 22/11/2016, pág., 352- Objeto acórdão -processo ético CREFITO6 Nº. 01/2015 - Representante: Seguradora Líder dos Con-sórcios do Seguro DPVAT; Representado:Dra. Francisca Soraya Farias Martins -CREFITO6 N.º53.282 F. Onde se lê, FRANCISCA SORAYA MARTINS, leia-se: FRANCISCA SORAYA FARIAS MARTINS. Onde se lê: COMISSÃO DE ÉTICA, leia-se: PLENÁRIO DO CREFITO6. Onde se lê: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO, leia-se: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEXTA REGIÃO- CREFITO6.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2017.007472-0/SCA. Reqte: A.C. (Adv: Aimbere Coria OAB/SP 72662). Reqda: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 021/2017/SCA. Revisão de processo disciplinar. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Nítido caráter recursal. Pedido de revisão não conhecido. 1) O artigo 73, § 5º, da Lei nº 8.906/94, somente admite a revisão de processo disciplinar por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova, não se tratando de mera via recursal, destinada ao re-exame do mérito da condenação final. 2) Assim, a mera reiteração de teses de mérito, já analisadas oportunamente, bem como a referência a provas constantes dos autos do processo revisando, já apreciadas, sem que tenha o requerente se desincumbido do ônus da prova de fato novo ou questão juridicamente relevante que não fora objeto de apreciação pelas instâncias de origem, revela seu nítido caráter recursal, a obstar o conhecimento do pedido. 3) Pedido de revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Alexandre Mantovani, Relator ad hoc. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2017.007530-2/SCA. Reqte: P.R.V.N. (Adv: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Antônio Adonias Aguiar Bastos (BA). EMENTA N. 022/2017/SCA. Revisão de processo disciplinar. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Nítido caráter recursal. Pedido de revisão não conhecido. 1) O artigo 73, § 5º, da Lei nº 8.906/94, somente admite a revisão de processo disciplinar por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova, não se tratando de mera via recursal, destinada ao re-exame do mérito da condenação final. 2) Assim, a mera reiteração de teses de mérito, já analisadas oportunamente, bem como a referência a provas constantes dos autos do processo revisando, já apreciadas, sem que tenha o requerente se desincumbido do ônus da prova de fato novo ou questão juridicamente relevante que não fora objeto de apreciação pelas instâncias de origem, revela seu nítido caráter recursal, a obstar o conhecimento do pedido. 3) Pedido de revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo

em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Tocantins. Brasília, 23 de outubro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Alexandre Mantovani, Relator ad hoc.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2017.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Câmara

1ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO Nº 49.0000.2016.007792-0/SCA-PTU-ED. Embtes: E.A.C.C.J. e M.A.C.P.S. (Advs: Erick Alexandre do Carmo Cesar de Jesus OAB/SP 252824 e Marta Araci Correia Perez Souza OAB/SP 120240). Embdo: Acórdão de fls. 530/533. Rectes: E.A.C.C.J. e M.A.C.P.S. (Advs: Erick Alexandre do Carmo Cesar de Jesus OAB/SP 252824 e Marta Araci Correia Perez Souza OAB/SP 120240). Recdo: C.V.S.F. (Adv: Cid Vieira de Souza Filho OAB/SP 58271). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 166/2017/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Os embargos de declaração não se prestam à reanálise do mérito da decisão embargada, face ao seu caráter meramente integrativo. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Alexandre Mantovani, Relator.

RECURSO Nº 49.0000.2017.001598-9/SCA-PTU. Recte: A.F.L. (Adv: Emerson Vieira Casseb OAB/MG 77932). Recdo: M.A.R. (Adv: Nacib Rachid Silva OAB/MG 75403). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). EMENTA N. 167/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Recurso da representante provido. 1) Honorários advocatícios fixados sobre os valores recebidos pela cliente, não podem incidir sobre o total da condenação, quando se fez acordo com a Fazenda Pública para recebimento antecipado com abatimento no crédito total (30%). 2) É ilícita a retenção de valores devidos ao cliente quando inexistente previsão contratual de dedução automática de despesas, especialmente quando não comprovados os supostos gastos. 3) Considera-se válido o pagamento realizado à filha da Representante, a qual possui prévia autorização. Recibo reconhecido. 4) Recurso parcialmente provido para aplicar penalidade de suspensão de 30 (trinta) dias, por violação ao art. 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 23 de outubro de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Francilene Gomes de Brito, Relatora.

RECURSO Nº 49.0000.2017.002545-3/SCA-PTU. Recte: O.F.J. (Adv: Osvaldo Flausino Junior OAB/SP 145063). Recdo: H.A. (Adv: Homero de Araujo OAB/SP 14566). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 168/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Conhecimento parcial. Preliminares de nulidade processual. Parcial provimento. Alteração da capitulação dos fatos em segunda instância. Recurso exclusivo da defesa. Vedação. Princípio do non reformatio in pejus. Art. 617 do Código de Processo Penal. Provimento parcial. 1) O Conselho Federal da OAB tem entendimento consolidado no sentido de que a parte representada se defende dos fatos descritos na peça de representação e não da definição jurídica que aos mesmos é atribuída, seja na peça inicial, no curso da instrução processual ou em segunda instância, conforme assim possibilita o art. 383 do Código de Processo Penal, aplicado subsidiariamente ao processo disciplinar por força do art. 68 do EAOAB. 2) A alteração da capitulação dos fatos em sede recursal, todavia, é limitada quando o apelo é interposto unicamente pelo representado, por força do que determina o art. 617 do Código de processo Penal, sob pena de violação ao princípio do non reformatio in pejus. 3) Mérito recursal não analisado, face à pretensão exclusiva de análise de questões fáticas e probatórias, bem como simples reexame do mérito do acórdão do Conselho Seccional, sem a indicação do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94. 4) Recurso parcialmente provido, tão apenas para excluir da condenação a tipificação dos arts. 2º e 45 do Código de Ética e Disciplina, mantendo-se a condenação pela ofensa ao dever de urbanidade previsto no art. 44 do Código de Ética e Disciplina. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral,

por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

RECURSO Nº 49.0000.2017.003727-5/SCA-PTU. Recte: Luiz Eduardo das Chagas. Recdos: N.O.A. e W.R.A. (Advs: Nilton Otoni Albuquerque OAB/MG 102642 e Wanderson Rocha de Almeida OAB/MG 96922). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL). EMENTA N. 169/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Prejuízo causado ao cliente. Violação ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Advogados que concordam com homologação de conversão de separação consensual em divórcio em audiência conciliatória, sem a presença e anuência do seu constituinte. Recurso parcialmente provido para restabelecer a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos dos advogados representados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 23 de outubro de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Marié Lima Alves de Miranda, Relatora.

RECURSO Nº 49.0000.2017.003736-4/SCA-PTU. Recte: Jorge Rodrigues de Miranda. Recdo: H.A.S. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 170/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Prescrição. Inocorrência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 anos sem a prolação de decisão condenatória, ou de 03 (três) anos de paralisação do feito. Inteligência do artigo 43, § 1º, da Lei nº 8.906/94 e da Súmula 01/2011-COP. Recurso do representante provido, para determinar o retorno dos autos ao Conselho Seccional, julgando-se o mérito do recurso interposto pelo advogado representado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator.

RECURSO Nº 49.0000.2017.003853-9/SCA-PTU. Recte: V.T.S. (Adv: Venício Tomé de Siqueira OAB/SP 125833). Recdo: Reginaldo Cocherdo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). EMENTA N. 171/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Recusa injustificada à prestação de contas. Prescrição. Art. 25-A, do EAOAB. Inaplicabilidade ao processo disciplinar. Prescrição da pretensão punitiva. Inexistência. Desconsideração dos marcos interruptivos. Composição do órgão julgador recursal por advogados não conselheiros. Inexistência. Alegação infundada. Mérito recursal não analisado, face à mera pretensão ao reexame de questões fáticas. 1) O art. 25-A do Estatuto da Advocacia e da OAB não se aplica à prescrição da pretensão punitiva. A referida norma regulamenta prazo prescricional para ajuizamento de ação judicial de prestação de contas pelo cliente em face de o advogado, e não se aplica à esfera disciplinar, conforme se verifica pelos reiterados julgados nesse sentido. 2) A ausência de paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, afasta a pretensão ao reconhecimento da prescrição intercorrente. 3) Membros integrantes do órgão julgador recorrido que exercem mandato de Conselheiro Seccional, tratando-se de alegação infundada, sem qualquer juridicidade, bastando-se verificar o extrato da ata de julgamento para dirimir quaisquer dúvidas. 4) Mérito recursal não analisado, face à pretensão exclusiva de análise de questões fáticas e probatórias, bem como simples reexame do mérito do acórdão do Conselho Seccional, sem a indicação do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94. 5) Recurso parcialmente conhecido, face às alegações de nulidade processual e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesse ponto, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

RECURSO Nº 49.0000.2017.003863-6/SCA-PTU. Recte: S.C.C. (Adv: Sílvia Christina de Carvalho OAB/MS 7433). Recdo: Elói de Lourdes Perin (Falecido). Repte. legal: Diene Sílvia Perin Brito. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 172/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição intercorrente. Processo que permanece paralisado por mais de três anos aguardando a notificação das partes sobre o resultado do julgamento pelo Conselho Seccional. Art. 43, § 1º, do EAOAB. Recurso provido. 1) A paralisação do processo por lapso temporal superior a três anos, pendente de movimentação, resulta a perda do poder punitivo da



OAB pela prescrição intercorrente. No caso dos autos, o Conselho Seccional julgou o recurso da advogada em 27/06/2013, e o respectivo acórdão somente foi objeto de publicação na data de 29/08/2016, permanecendo, durante esse período, sem qualquer movimentação. 2) Recurso provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição intercorrente, ante à absoluta paralisação do processo por mais de três anos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 23 de outubro de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator.

RECURSO Nº 49.0000.2017.004030-0/SCA-PTU. Recte: Milton Geraldo de Magalhães. Recdo: J.I.F. (Adv: José Inácio Filho OAB/MT 11645/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). EMENTA N. 173/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. Representação julgada improcedente. Decisão mantida pelo Conselho Seccional. Pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias. Impossibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 23 de outubro de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO Nº 49.0000.2017.004269-4/SCA-PTU. Rectes: C.F.S., C.F.S., G.C.S.O., G.S.O., L.M.S.O., M.S.O., P.F.S.A. e R.F.S. (Adv: Jorge Eduardo Furtado Knop OAB/MG 72535). Recdo: J.O.S. (Adv: José Olympio Soares OAB/MG 37349). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 174/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal contra decisão não unânime do Conselho Seccional da OAB/MG. Conhecimento parcial. Alegação de violação ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB e ao Código de Ética e Disciplina. Princípio do non reformatio in pejus. Art. 617 do Código de Processo Penal. Infração prevista no art. 34, inciso XXI, do EAOAB. Absolvção unânime pelo Tribunal ad quo. Reexame de provas. Recurso improvido. 1) O Conselho Federal da OAB tem entendimento consolidado no sentido de que a parte representada se defende dos fatos descritos na peça de representação e não da instrução processual ou em segunda instância, conforme assim possibilita o art. 383 do Código de Processo Penal, aplicado subsidiariamente ao processo disciplinar por força do art. 68 do EAOAB. 2) A alteração da capitulação dos fatos em sede recursal, todavia, é limitada, por força do que determina o art. 617 do Código de Processo Penal, sob pena de violação ao princípio do non reformatio in pejus. 3) Impossibilidade do reexame de fatos e provas quanto à matéria decidida pela Seccional de origem à unanimidade de votos. 4) Recurso que se conhece parcialmente e, no mérito, nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício, Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

RECURSO Nº 49.0000.2017.004290-2/SCA-PTU. Recte: C.B.O. (Adv: Thiago Daniel Rufo OAB/SP 258869 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). EMENTA N. 175/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Exclusão dos quadros da OAB. Infrações disciplinares tipificadas no artigo 34, incisos XXVII e XXVIII, da Lei n. 8.906/94. Advogado que se torna moralmente inidôneo para o exercício da profissão. Prática de crime infamante. Estupro de vulnerável. Sentença penal condenatória transitada em julgado. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

RECURSO Nº 49.0000.2017.004552-7/SCA-PTU. Rectes: C.L.B. e G.H.B. (Adv: Nélcio Abreu Neto OAB/SC 25105 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL). EMENTA N. 176/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Captação de clientela. Alegação de litispendência. Despacho, após o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina, convertendo o feito em diligência, para analisar a litispendência arguida. Ausência de renovação da diligência por novo Relator designado. Possibilidade de apresentação dos documentos pelo representado. Ausência de prejuízo. Nulidade afastada. Retorno dos autos para análise das demais teses recursais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil,

observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em afastar a nulidade por ausência de cumprimento à diligência instaurada às fls. 76/77, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 23 de outubro de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Marié Lima Alves de Miranda, Relatora.

RECURSO Nº 49.0000.2017.004892-1/SCA-PTU. Recte: U.C.S. (Adv: Udevalter Claudio da Silva OAB/RJ 44587/D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). EMENTA N. 177/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de alegações finais. Nulidade absoluta. Anulação dos atos processuais desde a instrução processual. Prescrição da pretensão punitiva. Recurso provido 1) As alegações finais constituem fase imprescindível do processo, em que é assegurada às partes a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso do representado, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação. 2) A inércia da parte em apresentar razões finais, não tem o condão de afastar seu direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo, portanto, indispensável a designação de defensor dativo para apresentação da peça processual, sob pena de acarretar nulidade absoluta. 3) Assim, deve ser anulado o processo desde a notificação para alegações finais, e anulados os atos processuais desde então, ser declarada, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43, caput, do EAOAB. 4) Recurso a que se dá provimento para anular o processo a partir do despacho que determinou o julgamento do feito, sem nomeação de defensor dativo para apresentar razões finais e, consequentemente, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, em dar provimento ao recurso e, consequentemente, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, em dar provimento ao recurso e, consequentemente, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

RECURSO Nº 49.0000.2017.004954-7/SCA-PTU. Recte: J.B. (Adv: Fagner Schneider OAB/PR 42638, Jonas Borges OAB/PR 30534, Luiz Fernando Coelho OAB/PR 2410 e outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 178/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Embargos de declaração. Desnecessidade de notificação ou publicação da pauta de julgamento. Inteligência do art. 138, § 4º, do Regulamento Geral da OAB. Precedentes. Notificação para devolução dos autos de processo disciplinar, nos termos do artigo 137-D, do Regulamento Geral da OAB. Retenção abusiva de autos. Infração disciplinar configurada. Dosimetria. Incabível o pleito de conversão da penalidade de suspensão em censura e desta, por sua vez, em advertência, haja vista a dicção expressa do art. 37, inciso I, da Lei Federal nº 8.906/94. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 23 de outubro de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator.

RECURSO Nº 49.0000.2017.004964-4/SCA-PTU. Recte: S.N.R. (Adv: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61189). Recdo: Osvaldo Osamu Takizawa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 179/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Notificação pessoal. Desnecessidade. Representado que possui patrono constituído nos autos. Início da contagem do prazo recursal. Notificação do patrono. Recurso parcialmente provido. 1) O art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB dispõe que as notificações, quando feitas através de correspondência, com aviso de recebimento, serão enviadas ao endereço profissional ou residencial constante do cadastro do Conselho Seccional, presumindo-se recebidas as correspondências enviadas para os endereços nele constante, cabendo ao advogado manter sempre atualizados seus endereços, sendo desnecessária notificação de forma pessoal, conforme pacificado pela jurisprudência deste Conselho Federal. 2) Contudo, nos casos em que o advogado representado constitui patrono para defender seus interesses, este é quem deverá ser notificado dos atos do processo, a partir da data de sua constituição, por meio de procuração, sendo que, por essa razão, os prazos recursais deverão ter início a data de sua notificação, e não da notificação do advogado representado (parte) que, a partir da constituição de patrono, não precisa mais ser notificado dos atos do processo, apenas por intermédio de seu advogado constituído. Assim, em havendo notificação do advogado representado e de seu patrono, o prazo recursal deverá ter início considerando-se a notificação deste. 3) Recurso parcialmente provido, para reconhecer a tempestividade do recurso interposto ao Conselho Seccional, com retorno dos autos para julgamento de mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 23 de

outubro de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Alexandre Mantovani, Relator.

RECURSO Nº 49.0000.2017.004993-6/SCA-PTU. Recte: S.N.R. (Adv: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61189). Recda: Antonia Ferreira da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). EMENTA N. 180/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Nulidade processual. Ausência de notificação do patrono da advogada representada, para apresentar defesa prévia. Irregularidade da nomeação de defensor dativo. Cerceamento de defesa. Nulidade decretada. Anulação dos atos processuais desde o despacho que nomeou irregularmente defensor dativo. Declaração, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva, em face da anulação decretada, visto que a última causa válida de interrupção da prescrição passa a ser a notificação inicial da advogada, recebida há mais de 05 (cinco) anos, tramitando o feito, por todo esse período, sem decisão condenatória válida. Recurso parcialmente conhecido, e, nessa parte, provido, para declarar a anulação do feito e, consequentemente, a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesse ponto, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do feito e, consequentemente, a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 23 de outubro de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO Nº 49.0000.2017.005045-0/SCA-PTU. Recte: E.D.B. (Adv: Ediney Domingues Barros OAB/MT 14282/O). Recda: E.A.D.S. (Adv. Assistente: Juliana Gímenes de Freitas Errante OAB/MT 6776/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). EMENTA N. 181/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Locupletamento. Ausência de divergência quanto à prática da infração disciplinar. Divergência limitada à dosimetria. Ausência de circunstâncias agravantes. Parcial provimento do recurso, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, bem como afastar a multa de 03 (três) anuidades, mantida, no mais, a condenação de primeira instância, por violação ao art. 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 23 de outubro de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. João Paulo Setti Aguiar, Relator.

RECURSO Nº 49.0000.2017.005193-6/SCA-PTU. Recte: M.S.O. (Adv: Marclinha Santana de Oliveira OAB/AM 4964). Recdo: Denor Nunes Galvão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). EMENTA N. 182/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a última causa interruptiva do curso da prescrição e a primeira decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. Instauração do processo disciplinar. 1) Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a instauração do processo disciplinar e a primeira decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, no caso o Tribunal de Ética e Disciplina, há que se reconhecer a prescrição quinquenal, a extinguir a punibilidade. 2) Recurso provido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. 3) Determinação de apuração, em processo disciplinar, de responsabilidade pela causa da prescrição ora declarada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

RECURSO Nº 49.0000.2017.005686-0/SCA-PTU. Recte: J.C.A.C. (Adv: Antônio Brasilino Ramis Leonetti OAB/RS 15327). Recda: Onete Ilcei de Souza Coelho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). EMENTA N. 183/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Conhecimento parcial. Alegação de prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Inteligência do art. 43 do EAOAB e Súmula 01/2011-COP. Identificação dos marcos interruptivos previstos no § 2º do art. 43 do Estatuto da OAB. Ausência de decurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de decisão condenatória, capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva. Ausência de paralisação do processo por mais de três anos, passível de configuração da prescrição intercorrente (§ 1º do art. 43 da Lei 8.906/94). Mérito recursal não analisado em razão da nítida pretensão ao reexame de fatos e provas por esta instância extraordinária, circunstância não admitida pelo artigo 75 da Lei n. 8.906/94. Recurso parcialmente conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência,

acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO Nº 49.0000.2017.005702-0/SCA-PTU. Recte: L.R.C.P.C. (Adv: Luiz Roberto Cruz Pinto da Conceição OAB/RS 12171). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). EMENTA N. 184/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. 1) Não decorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre o recebimento da notificação inicial e a primeira decisão condenatória proferida por órgão julgador da OAB, nem permanecendo paralisado o processo disciplinar por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, não há que se falar em prescrição, seja da pretensão punitiva, seja intercorrente. Inadimplência de anuidades devidas à OAB. Art. 34, inciso XXIII, do EAOAB. Cobrança administrativa pela OAB. Constitucionalidade. 2) Não há que se falar em inconstitucionalidade da penalidade de suspensão aplicada ao representado inadimplente, visto que os dispositivos previstos no Estatuto da Advocacia e da OAB, que regem a cobrança de anuidade, presumem-se constitucionais, uma vez que se encontram em vigor há mais de duas décadas e jamais foram declarados inconstitucionais por decisão definitiva dos órgãos competentes do Poder Judiciário, seja nas vias do controle concentrado ou no âmbito do controle difuso de constitucionalidade. 3) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. João Paulo Setti Aguiar, Relator.

RECURSO Nº 49.0000.2017.005790-6/SCA-PTU. Recte: G.C. (Advs: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e outros). Recda: Thereza de Paula. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). EMENTA N. 185/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Honorários abusivos. Advogado já punido pelos mesmos fatos, em procedimento disciplinar instaurado por iniciativa do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Bis in idem. Reconhecimento da coisa julgada. Recurso conhecido, de ofício, em razão do reconhecimento da coisa julgada, para declarar a extinção da representação, sem resolução de mérito, com determinação de apensamento destes autos aos autos do PD 02R0002252010. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer do recurso, de ofício, para declarar a extinção da representação, sem resolução de mérito, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). Brasília, 23 de outubro de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício e Relator para o acórdão.

RECURSO Nº 49.0000.2017.005795-5/SCA-PTU. Recte: M.H.C.O. (Advs: Kleber Augusto Miras Melenchon Lamas OAB/SP 341846 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 186/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Não decorreu lapso temporal superior a 05 (cinco) anos capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva. De igual modo, não há que se falar na ocorrência de prescrição intercorrente, visto que o processo não permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de despacho ou decisão. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Alexandre Mantovani, Relator.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2017.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2016.011049-8/SCA-PTU. Recte: C.H.M.L. (Advs: João Luis Zaratín Lotufo OAB/SP 305330 e outros). Recdo: U.M.C.P. (Advs: Paulo Roberto de Oliveira OAB/SP 195847 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.001212-1/SCA-PTU. Recte: E.R.J. (Adv: Esdras Ribeiro Junior OAB/MG 37622). Recdos: Despacho de fls. 274 do Presidente da PTU/SCA e L.A.S. (Advs: Fátima Sanae Oyama OAB/MG 87519 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N.

49.0000.2017.002539-0/SCA-PTU. Recte: M.T. (Advs: Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800 e Marli Tosati OAB/SP 155667). Recdos: Despacho de fls. 198 do Presidente da PTU/SCA e Carmen Silvia Tosatti. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.003735-6/SCA-PTU. Recte: F.M.B. (Advs: Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800 e Fernanda de Melo Brito OAB/MG 107102). Recdos: Despacho de fls. 134 do Presidente da PTU/SCA e Joaquim Donizetti Nascimento. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N. 49.0000.2017.003812-3/SCA-PTU. Recte: L.S.F. (Adv: Larri dos Santos Feula OAB/RS 42573). Recdos: Despacho de fls. 194 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. RECURSO N. 49.0000.2017.004985-3/SCA-PTU. Recte: C.S.S. (Advs: Rafael Oliveira de Carvalho OAB/PR 43516 e outro). Recdos: Despacho de fls. 330 do Presidente da PTU/SCA e L.S.M. (Adv: Karynele Valerye Karas OAB/PR 63546). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2017.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

DESPACHOS

RECURSO Nº 12.0000.2012.003734-0/SCA-PTU. Recte: M.M.P. (Adv: Erick Gustavo Rocha Terán OAB/MS 12828). Recdo: V.L.O. (Advs: Vanderlei Porto Pinto OAB/MS 5703 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado M.M.P., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul (fls. 230/246 e 251), que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, por violação ao art. 34, incisos IX e XI, da Lei n. 8.906/94, majorada a reprimenda em razão da reincidência, com recomendação de abertura de processo de exclusão, nos termos do art. 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 23 de outubro de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

RECURSO Nº 07.0000.2014.000525-4/SCA-PTU-ED. Embte: N.A.O. (Adv: Natanael Antonio de Oliveira OAB/DF 9800, Wolmer Antônio de Oliveira OAB/GO 20046 e outros). Embdo: Despacho de fls. 195 do Presidente da PTU/SCA. Recte: N.A.O. (Advs: Wolmer Antônio de Oliveira OAB/GO 20046 e outros). Recda: Heloisa Helena Vieira Madrilis. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 199/200 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 191/195. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 19 de outubro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator".

RECURSO Nº 49.0000.2016.009306-5/SCA-PTU-ED. Embte: M.O.Z. (Adv: Marcelo de Oliveira Zanoto OAB/SP 148618). Embdo: Acórdão de fls. 210/212. Recte: M.O.Z. (Adv: Marcelo de Oliveira Zanoto OAB/SP 148618). Recdo: L.S. (Adv. Assistente: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). DESPACHO: "Fls. 278/284. O advogado M.O.Z., em pleno desprezo ao despacho de fls. 265/267, que não conheceu dos embargos de declaração anteriores em razão da não apresentação dos originais, opõe novos embargos, reiterando apenas matéria fática, sem, em nenhum momento, demonstrar que a decisão que não conheceu dos embargos anteriores estaria equivocada, vale dizer, o advogado não demonstrou que os originais foram apresentados ou mesmo qualquer causa que pudesse ser relevante aos fatos valorados pela decisão que agora enfrenta os presentes embargos. Nesse ponto, pois, verifica-se seu caráter meramente protelatório, bem como a pretensão do advogado em abusar de seu direito de recorrer, cabendo lembrar, por cautela, da norma do artigo 66 do Código de Ética e Disciplina: "A conduta dos interessados, no processo disciplinar, que se revele temerária ou caracterize a intenção de alterar a verdade dos fatos, assim como a interposição de recursos com intuito manifestamente protelatório, contrariam os princípios deste Código, sujeitando os responsáveis à correspondente sanção.".

Assim, porquanto o advogado simplesmente tenta atropelar o regular trâmite processual, os presentes embargos de declaração devem ser tidos por meramente protelatórios, o que impede sejam conhecidos, conforme determina o artigo 138 do Regulamento Geral. Ademais, como ressaltado pela decisão de fls. 265/267, o advogado já interpsôs recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno, e à parte recorrida foi concedido prazo para apresentar contrarrazões, bem como o advogado também apresenta novo recurso, às fls. 289/301. Por essas razões, subam os autos ao Egrégio Órgão Especial do Conselho Pleno, para juízo de admissibilidade do recurso interposto pelo advogado, não conhecidos os embargos dado ao seu nítido caráter protelatório, alertando-se o advogado que a interposição de recurso com intuito meramente protelatório poderá resultar a instauração de processo disciplinar. Brasília, 23 de outubro de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator".

RECURSO Nº 49.0000.2017.001289-4/SCA-PTU-ED. Embte: J.C.N. (Adv: Acácio Fernando José OAB/SP 314267). Embdo: Despacho de fls. 556/558 da Primeira Turma da Segunda Câmara. Recte: J.C.N. (Adv: Acácio Fernando José OAB/SP 314267). Recda: V.E.V.L. (Adv: Vera Elisete Vera Livero OAB/SP 139009). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 574/596 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 556/558. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre Mantovani, Relator".

RECURSO Nº 49.0000.2017.004252-1/SCA-PTU. Recte: I.A.Q. (Adv: Indianara Alves de Quadros OAB/PR 13766). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "A advogada I.A.Q. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Câmara Especial do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que julgou improcedente o pedido de reabilitação, por ausência dos seus requisitos legais. (...) Portanto, autentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 2 de outubro de 2017. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

RECURSO Nº 49.0000.2017.004482-2/SCA-PTU. Recte: A.P.A. (Advs: Régia Cristina Albino Silva OAB/MG 60898 e Thiago Albino Zafalon OAB/MG 137665). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Trata-se de pedido de reabilitação formulado na data de 09.03.2010 pelo advogado A.P.A. (fls. 252/271), inscrito na (...), após ter sofrido a sanção de exclusão dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil nos autos do Processo Disciplinar n.º 3.620/2005, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei n.º 8.906/94 (EAOAB), com edital de exclusão publicado na data de 09.03.2010 (fl. 209). Compulsando os autos, verifico que o processo disciplinar que deu origem ao presente pedido chegou a tramitar perante a Segunda Turma deste E. Conselho Federal, que prolatou acórdão às fls. 199/203, mantendo a decisão de exclusão do recorrente proferida pela Seccional de Minas Gerais, e determinou a remessa dos autos à origem para a execução do julgado (fl. 207). Após o retorno dos autos ao tribunal a quo, com a aplicação da penalidade de exclusão, vieram novamente os autos a este E. Conselho Federal para o julgamento do recurso interposto pelo advogado sancionado contra decisão que negou provimento ao seu pedido de reabilitação, cujo apelo foi distribuído por sorteio eletrônico a esta Primeira Turma, sob minha relatoria, nos termos do art. 89-A do Regulamento Geral do EAOAB. Todavia, considerando que nos termos do art. 743 do Código de Processo Penal, aplicável subsidiariamente ao processo disciplinar em atenção ao disposto no art. 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB, "a reabilitação será requerida ao juiz da condenação", bem como que esta foi confirmada por órgão diverso desta Segunda Câmara do CFOAB - qual seja, a Segunda Turma da Segunda Câmara -, solicito a retirada do presente feito da pauta de julgamentos do dia 23.10.2017, bem como a remessa dos autos ao ilustre Presidente da Segunda Câmara deste E. Conselho Federal, a fim de que analise eventual competência da Segunda Turma Disciplinar para o julgamento do recurso interposto às fls. 440/466. Brasília, 10 de outubro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Conselheiro Federal (RJ) Relator".

RECURSO Nº 49.0000.2017.005530-3/SCA-PTU. Recte: BADESC-A.F.E.S.C.S/A. Reptes. legais: J.C.C. e O.K.R. (Advs: Paulo Murillo Keller do Valle OAB/SC 5440 e outro). Recda: I.R.S.R. (Adv: Isabela Ramos Scussell Rosa OAB/SC 15243). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal: Marié Lima Alves de Miranda (AL). DESPACHO: "Cuida-se



de recurso interposto por BADESC-A.F.E.S.C.S/A., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina (fls. 514/520), que homologou pedido de desistência da representação apresentado pelo ora recorrente, mantendo o arquivamento liminar da representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e art. 73, § 2º, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2017. Marié Lima Alves de Miranda, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

RECURSO Nº 49.0000.2017.005610-5/SCA-PTU. Recte: J.E.B.O. (Adv: José Edson Bastos de Oliveira OAB/MG 54178). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.E.B.O., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para reduzir o prazo de suspensão para 30 (trinta) dias, por violação aos arts. 34, inciso I, e 42, da Lei n. 8.906/94, majorada à sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2017. Francilene Gomes de Brito, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

RECURSO Nº 49.0000.2017.005798-0/SCA-PTU. Recte: R.P.S.F. (Advs: Luiz Carlos de Oliveira Bueno OAB/MS 5315 e Raphael Perez Scapulatempo Filho OAB/SP 165274 e OAB/MS 9347). Recdos: F.L.A. e M.C.C.S. (Advs: Fernando Lopes de Araújo OAB/MS 8150 e Maria Celeste da Costa e Silva OAB/MS 3281). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Elton Sai Fülber (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado R.P.S.F., em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que deu provimento ao recurso interposto pelos representados, para absolvê-los da condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao art. 11, do Código de Ética e Disciplina. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 23 de outubro de 2017. Elton Sai Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Elton Sai Fülber (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

RECURSO Nº 49.0000.2017.005799-8/SCA-PTU. Recte: R.C. (Adv: Reinaldo Caram OAB/SP 90575). Recda: O.C.O.A. (Adv: Leila Aparecida Ribeiro Tunucci Benedito OAB/SP 75057). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado R.C., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo (fls. 534/535 e 540), que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao art. 34, incisos IV e XX, da Lei n. 8.906/94. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 23 de outubro de 2017. Juliano José Breda, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

RECURSO Nº 49.0000.2017.005829-5/SCA-PTU. Recte: P.A.B.D.C. Repte. legal: M.I.R.L.D. (Advs: Acácio Fernando José OAB/SP 314267 e José Cretella Neto OAB/SP 139472). Recda: V.E.V.L. (Adv: Vera Elisete Vera Livero OAB/SP 139009). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por P.A.B.D.C., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve o arquivamento liminar da representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e art. 73, § 2º, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator".

RECURSO Nº 49.0000.2017.005833-5/SCA-PTU. Recte: C.F.F.C. (Adv: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179432). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado C.F.F.C., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias,

e multa de 02 (duas) anuidades, por violação ao art. 34, incisos VI e XXV, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

RECURSO Nº 49.0000.2017.005852-0/SCA-PTU. Recte: J.R.S. (Adv: Valéria Aparecida Antonio OAB/SP 191469). Recdo: Alexandre Magno de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.R.S., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao art. 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, inclusive com correção monetária (art. 37, § 2º, EAOAB). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2017. Marié Lima Alves de Miranda, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

RECURSO Nº 49.0000.2017.005856-0/SCA-PTU. Recte: V.E.V.L. (Adv: Vera Elisete Vera Livero OAB/SP 139009). Recda: P.A.B.D.C. Repte. legal: M.I.R.L.D. (Advs: Acácio Fernando José OAB/SP 314267 e José Cretella Neto OAB/SP 139472). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada V.E.V.L., em face de acórdão unânime da Oitava Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela parte Representante, para reformar a decisão de arquivamento liminar da representação e declarar instaurado o processo disciplinar, devolvendo os autos à origem para regular instrução (fls. 595/596 e 621). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2017. Juliano José Breda, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

RECURSO Nº 49.0000.2017.005862-7/SCA-PTU. Recte: D.C.P. (Adv: David Cassiano Paiva OAB/SP 216727). Recdo: V.I.C. Repte. legal: A.J.G.P. (Advs: Robery Bueno da Silveira OAB/SP 303253 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado D.C.P., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção de censura, convertida em advertência, por violação aos arts. 15, 19 e 25 do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

RECURSO Nº 49.0000.2017.005869-2/SCA-PTU. Recte: M.C.S. (Advs: Fábio Spósito Couto OAB/SP 173758 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado M.C.S., em face de acórdão unânime da Sétima Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para reduzir a suspensão do exercício profissional para 06 (seis) meses, e a multa para 07 (sete) anuidades, mantendo, no mais, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, por violação ao art. 34, incisos XXV e XXVII, da Lei n. 8.906/94, com recomendação de instauração de novo processo disciplinar, para averiguação de eventual inidoneidade para o exercício profissional. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2017. Francilene Gomes de Brito, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

Brasília-DF, 25 de outubro de 2017.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

2ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO Nº 49.0000.2016.007132-6/SCA-STU-ED. Embte: N.I.C. (Adv: Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800). Embdo: Acórdão de fls. 141/144 e 161/162. Recte: N.I.C. (Advs: Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800, Nancy Iara Cruz OAB/MG 57686 e outro). Recdo: Ronaldo Ferreira de Souza Ventura. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 185/2017/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou ambiguidade no acórdão guerreado. Inovação feita em sustentação oral. Impossibilidade. Aplicação do princípio tantum devolutum quantum appellatum. Fenômeno da preclusão caracterizado. Recurso que tenta revolver fatos e provas, assim como protelar o feito. Impossibilidade. Não se admite reanálise de fatos e provas nesta instância extraordinária, muito menos em sede de embargos declaratórios. Precedentes. Recurso não conhecido, por ausência de pressupostos processuais de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator.

RECURSO Nº 49.0000.2016.008635-0/SCA-STU. Recte: S.R.S. (Adv: Sandra Regina Schiavinato OAB/SP 95609). Recdos: Despacho de fls. 1.225 do Presidente em exercício da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 186/2017/SCA-STU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Recusa injustificada à prestação de contas. Pretensão apenas ao reexame de questões probatórias, em sede recurso ao Conselho Federal. Impossibilidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora ad hoc.

RECURSO Nº 49.0000.2017.003510-0/SCA-STU. Recte: A.F.M.N. (Adv: Abílio Freire de Miranda Neto OAB/BA 18149). Recdo: Jailson Almeida da Guarda. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 187/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Recurso ao Conselho Seccional considerado intempestivo. Notificação recebida no curso do recesso (janeiro). Prorrogação do início do prazo recursal para o primeiro dia útil do mês de fevereiro. Art. 39 do Regimento Interno da Seccional e arts. 107, § 1º, e 139, § 3º, do Regulamento Geral. Precedentes. Tempestividade reconhecida. Anulação da decisão da Segunda Câmara do Conselho Seccional. Prescrição da pretensão punitiva declarada, em consequência da anulação da r. decisão. Anulada a decisão, e não havendo ratificação da primeira decisão condenatória até a presente data, última causa interruptiva da prescrição, há que se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43, caput, do EAOAB. Recurso a que se conhece, por fundamento autônomo, para anular a decisão da Segunda Câmara do Conselho Seccional e, consequentemente, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Bahia. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator.

RECURSO Nº 49.0000.2017.003725-9/SCA-STU. Recte: A.J.R.E. (Advs: Adriana Jose Rodrigues de Eymar OAB/MG 95804 e outro). Recda: Eneide Schiavo Martins de Carvalho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 188/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Violação ao princípio da correlação entre a acusação e a sentença. Recurso provido, para julgar a representação improcedente. 1) A advogada restou condenada, em primeira instância, por violação ao art. 34, IX, do EAOAB. Em segunda instância, o Conselho Seccional afastou essa tipificação, e condenou-a por ter praticado infração ética no curso do processo, sem, contudo, lhe oportunizar o exercício do contraditório. 2) O entendimento desta Turma, em sintonia com os demais órgãos julgadores em matéria disciplinar, é no sentido de que no processo administrativo disciplinar o representado deve defender dos fatos que lhe são imputados, cabendo ao órgão julgador atribuir enquadramento legal próprio a esses fatos, desde que tenha oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa sobre o objeto de acusação. Exige-se, pelo princípio da correlação entre a acusação e a sentença, que a superveniente condenação guarde a necessária correlação com o fato imputado ao acusado, não sendo possível a condenação por fatos

outros sobre os quais não foi oportunizado exercer a defesa. 3) Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator ad hoc.

RECURSO Nº 49.0000.2017.003728-3/SCA-STU. Recte: I.S.C. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recda: Gleice Cristina Ricetto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alberto Bezerra de Melo (AM). EMENTA N. 189/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Recebimento de valores da parte contrária, sem autorização do cliente. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações disciplinares comprovadas. Dosimetria. Pendência de demanda judicial. Agravamento da suspensão e imposição de multa sob o mesmo fundamento. Bis in idem. Recurso parcialmente provido. 1) O advogado que retém bem imóvel de propriedade de sua cliente e aufera renda de alugueis, sob alegação de ausência de pagamento de honorários advocatícios devidos, certamente incide nas infrações disciplinares tipificadas no art. 34, XIX, XX e XXI, do EAOAB. Sendo ele o profissional das ciências jurídicas por excelência, tem ciência dos meios legais para cobrar honorários devidos e não pagos, como de fato o fez, com ação de cobrança de honorários, não justificando a retenção do bem de sua cliente como forma coercitiva de receber o que lhe é devido. 2) Contudo, pendendo demandas judiciais entre as partes, não se torna razoável prorrogar a suspensão do exercício profissional até a satisfação da dívida, pois ao Poder Judiciário caberá fixar os valores devidos pelas partes. 3) Por sua vez, a utilização da gravidade dos fatos para exasperar o prazo de suspensão e também fixar multa resulta bis in idem. 4) Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão para 30 (trinta) dias, mantida a multa de 02 (duas) anuidades, face à gravidade dos fatos, e afastar da condenação a prorrogação da suspensão do exercício profissional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator ad hoc.

RECURSO Nº 49.0000.2017.003738-0/SCA-STU. Recte: José Vicente Maciel Pereira. Recda: M.G.P.C.B. (Adv: Maria Gorete Pedroso Correa Bissacot OAB/MG 45236). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 190/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. Representação julgada, por unanimidade, improcedente. Decisão mantida, por unanimidade, pelo Conselho Seccional. Descumprimento aos preceitos do art. 75 da Lei n. 8.906/94. Pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias. Impossibilidade nesta via excepcional. Precedentes. Pedido apresentado pelo recorrente de encaminhamento do resultado deste recurso excepcional para correios. Impossibilidade. Precedentes. O fato de o recorrente encontrar-se desassistido por advogado não elide a aplicação do art. 137-D, §§1º e 4º, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, assim como indeferido o pedido de encaminhamento do resultado deste recurso, por meio de notificação enviada pelos Correios. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator.

RECURSO Nº 49.0000.2017.003769-9/SCA-STU. Recte: E.B.B. (Advs: Eduardo Bittencourt Barreiros OAB/GO 22314, Jerônimo Agenor Susano Leite OAB/DF 30794 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 191/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Coisa julgada. Reconhecimento. Tramitação de dois processos disciplinares tendo o mesmo objeto e partes, sendo que um deles fora instaurado no âmbito do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, e o outro no âmbito do Conselho Seccional da OAB/Goiás. O PD nº 2014/04559/OAB/DF fora julgado, primeiramente, e teve decisão favorável ao advogado, considerando a inexistência de provas de infração às normas disciplinares da profissão, já havendo decisão, com trânsito em julgado. Reconhecimento da extinção do feito, em razão da coisa julgada. Determinação de apensamento destes autos aos do PD nº 2014/04559. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Eliseu Marques de Oliveira, Relator.

RECURSO Nº 49.0000.2017.003861-0/SCA-STU. Recte: P.R.S. (Adv: Paulo Roberto da Silva OAB/SP 65596). Recdo: A.A.P. (Advs: Rachel Garcia OAB/SP 182615 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 192/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Retenção de valores levantados pelo advogado em ação trabalhista e devidos ao cliente, como forma de pressionar o cliente a informar ao advogado os valores sacados a título de FGTS, de modo a permitir a cobrança de honorários advocatícios incidentes sobre aquela verba. Infração disciplinar configurada. Vedação ao advogado, sob qualquer pretexto, de reter indevidamente qualquer quantia que seja destinada a seu cliente, visto que é sua obrigação legal repassar-lhe, imediatamente, os valores recebidos relacionados à causa por ele patrocinada, bem como prestar as devidas contas. Em havendo honorários advocatícios devidos, dispõe o advogado de outros meios para sua cobrança, não lhe sendo lícito reter quantia devida ao cliente como forma de coagir-lhe a fornecer documentos e informações a respeito de saques de FGTS. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator.

RECURSO Nº 49.0000.2017.004254-8/SCA-STU. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e OAB/PR 69819). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 193/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Revisão de processo disciplinar. Nítido caráter recursal. Mera reprodução de teses de mérito e de nulidades arguidas no processo disciplinar objeto da revisão. Nova tentativa de reapreciação do mérito de processo disciplinar já transitado em julgado. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator.

RECURSO Nº 49.0000.2017.004285-4/SCA-STU. Recte: J.C.S.P. (Adv: José Carlos da Silva Prada OAB/SP 53505). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alberto Bezerra de Melo (AM). EMENTA N. 194/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Exclusão de advogado dos quadros da OAB. Art. 34, incisos XXVII e XXVIII, do EAOAB. Advogado que se utiliza de procuração falsa para tentar obter expedição de ofício para levantamento de valor aproximado de R\$ 30.000,00, em processo de inventário, mas que não consegue alcançar seu desiderato criminoso e vem a ser preso em flagrante, no balcão da Vara. Conduta que revela sua idoneidade para o exercício profissional. Notificação. Nulidade. Inexistência. Envio para os endereços constantes do cadastro constante do Conselho Seccional. Obrigação de o advogado manter sempre atualizado seu cadastro. Art. 137-D do Regulamento Geral. Prescrição. Inocorrência. Inteligência do art. 43 do EAOAB e da Súmula 01-2011/COP. Processo disciplinar. Competência. Base territorial do local da infração disciplinar. Art. 70 do EAOAB. Recurso parcialmente provido, para afastar o inciso XXVIII, do art. 34, do EAOAB, mantida, no mais, a condenação por violação ao inciso XXVII, do referido dispositivo legal, com a imposição da sanção disciplinar de exclusão do advogado recorrente dos quadros da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator ad hoc.

RECURSO Nº 49.0000.2017.004286-2/SCA-STU. Recte: H.N.M. (Adv: Herbert Nagy Medeiros OAB/SP 192446). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 195/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Exclusão de advogado dos quadros da OAB. Art. 34, incisos XXV, XXVII e XXVIII, do EAOAB. Advogado que, em coautoria com terceiro, falsifica intimação policial destinada a cliente, para extorquir-lhe quantias em dinheiro, a despeito de ser repassada a policiais, visando evitar o prosseguimento de procedimento policial. Recebimento da quantia de R\$ 10.000,00, a qual restou dividida entre o advogado e seu comparsa. Pretensão ao recebimento de mais valores, alegando que seriam destinados aos policiais civis. Plano criminoso que só não alcançou sua finalidade porquanto o cliente procurou a autoridade policial, que interveio e impediu que o advogado recebesse mais valores do cliente, sendo preso na posse de diversos cheques. Fatos que foram devidamente confessados pelo comparsa perante a autoridade policial. Depoimentos prestados nos autos que revelam sintonia, em dissonância à versão dada pelo advogado. Infrações disciplinares consumadas. Afastamento da infração disciplinar de prática de crime infamante (XXVIII, art.34, EAOAB), face à ausência de sentença penal condenatória transitada em julgado. Conduta incompatível com a advocacia e indônea para o exercício da advocacia. Recurso parcialmente provido, para afastar o inciso XXVIII, do art. 34, do EAOAB, mantida, no

mais, a condenação por violação aos incisos XXV e XXVII, do referido dispositivo legal, com a cominação da sanção disciplinar de exclusão do advogado recorrente dos quadros da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator.

RECURSO Nº 49.0000.2017.004461-1/SCA-STU. Recte: C.O.A. (Adv: César de Oliveira Arnaut OAB/BA 10749). Recda: Jaides Paula de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 196/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Conhecimento parcial. Preliminares de nulidade processual e de prescrição. Improvimento. 1) Alegação de nulidade de notificação que não tem qualquer fundamento jurídico, pois, além de ter sido renovada, o advogado atendeu ao prazo processual e produziu sua defesa em todas as oportunidades. Rejeição. 2) Em relação à prescrição intercorrente arguida, o feito não restou paralisado por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento. Inteligência do artigo 43 da Lei n. 8.906/94 e da Súmula 01/2011-COP. 3) A jurisprudência deste Conselho Federal é pacífica no sentido de que as disposições da Lei n. 8.338/90 não se aplicam às situações ocorridas após a vigência da Lei n. 8.906/94, que estabeleceu regramento específico quanto à prescrição. 4) Mérito recursal não analisado, face à pretensão exclusiva de análise de questões fáticas e probatórias, bem como simples reexame do mérito do acórdão do Conselho Seccional, sem a indicação do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94. 5) Recurso parcialmente conhecido, face às alegações de prescrição e de nulidade processual e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesse ponto, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Bahia. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator.

RECURSO Nº 49.0000.2017.004830-5/SCA-STU. Rectes: E.N. e S.N.R. (Adv: Marluze Lacerda Dalledone OAB/PR 61189). Recdo: Paulo Roberto Linhares. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 197/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Responsabilidade disciplinar. Princípio da responsabilização pessoal. Ilegitimidade passiva do segundo representado. Locupletamento. Infração disciplinar configurada. Pagamento de valores tardiamente, mais antes da formalização da representação. Dosimetria. Redução do prazo de suspensão. 1) O simples fato de constar o nome do advogado recorrente em procuração, sem que tenha participado efetivamente do levantamento dos valores retidos, não é o suficiente para a incidência da norma disciplinar, em atenção ao princípio da responsabilidade pessoal no âmbito restrito do direito administrativo sancionador. Precedente. 2) A quitação dos valores devidos pelo advogado ao cliente, mesmo tardiamente, e antes da formalização da representação, são circunstâncias que devem interferir na dosimetria da sanção disciplinar, ainda que reincidente o advogado. 3) Recurso parcialmente provido, para julgar improcedente a representação em relação ao segundo representado, bem como reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional para 60 (sessenta) dias, face à reincidência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Eliseu Marques de Oliveira, Relator.

RECURSO Nº 49.0000.2017.004965-0/SCA-STU. Recte: P.S.W. (Adv: Paulo Sergio Winckler OAB/PR 33381). Recdo: Moisés Slominski. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 198/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Recusa injustificada à prestação de contas. Prévia solicitação ou manifestação do cliente. Desnecessidade. Obrigação legal imposta ao advogado. Recurso não provido. 1) A jurisprudência pacificada neste Conselho Federal da OAB, pelo Plenário da Segunda Câmara, é no sentido de que a prestação de contas é uma obrigação legal imposta ao advogado, que somente se aperfeiçoa com a efetiva entrega dos valores devidos ao cliente, não sendo suficiente a mera apresentação de cálculos, daí porque desnecessária a prévia manifestação ou solicitação do cliente nesse sentido, por se tratar de obrigação legal imposta ao profissional. 2) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator.

RECURSO Nº 49.0000.2017.005002-0/SCA-STU. Recte: João Wasil Semeniuk. (Advs: Alexandre Lipka OAB/PR 27297 e Narcizo Lipka OAB/PR 13030). Recdo: A.S. (Advs: Lucius Marcus Oliveira OAB/PR 19846 e outro). Interessado: Conselho Seccional da



OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 199/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Locupletamento. Inexistência. Distrato firmado pelo cliente e advogado anteriormente à representação, pelo qual foram discriminados os valores que seriam devidos a cada um. Formalização da representação disciplinar como forma de demonstrar a insatisfação posterior ao recebimento dos valores. Instância disciplinar que não se presta à revisão de acordo firmado entre as partes, livremente pactuado. Recurso da parte representante conhecido, unicamente porque interposto em face de acórdão não unânime de Conselho Seccional, mas, no mérito, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator ad hoc.

RECURSO Nº 49.0000.2017.005257-6/SCA-STU. Recte: C.M.P.F. (Advs: Alberto Dutra Gomide OAB/SP 133141 e Cleunice Maria de Lima Guimarães Corrêa OAB/SP 117953). Recdo: T.R.T. (Adv: Teófilo Rodrigues Teles OAB/SP 120455). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alberto Bezerra de Melo (AM). EMENTA N. 200/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Publicidade imoderada e captação de clientela. Infrações disciplinares configuradas. Sanção disciplinar de censura. Reincidência. Agravamento para suspensão do exercício profissional e cominação de multa. Incidência de bis in idem. A infração disciplinar praticada, inicialmente, demandaria a imposição de censura, no entanto, foi agravada para suspensão de 30 dias, considerada a reincidência, e ainda cominada multa de duas anuidades. Assim, considerando que já houve a utilização da circunstância agravante para majorar a sanção, com a aplicação de multa, esta mesma circunstância não poderia ser utilizada para aplicar a suspensão, sob pena de incidir em bis in idem. Recurso parcialmente provido para aplicar a sanção de censura, mantendo a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator ad hoc.

RECURSO Nº 49.0000.2017.006567-2/SCA-STU. Recte: M.H.G. (Adv: Bruno Stinghen da Silva OAB/PR 44189). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: J.C.H. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 201/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Decadência do direito de representação. Ocorrência. Provimento e extinção da punibilidade. Reconhecimento da decadência do direito de representar na OAB, tendo como marco inicial a data em que a parte representante toma conhecimento dos fatos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator.

RECURSO Nº 49.0000.2017.008125-6/SCA-STU. Recte: L.G.M. (Advs: Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800, Jadson Souza Nobre OAB/MT 15308/O, Sílvio Luiz Gomes da Silva OAB/MT 17690/O e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Junior (SE). EMENTA N. 202/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Suspensão preventiva. Art. 70, §3º, da Lei n. 8.906/94. Pressupostos de admissibilidade presentes. Requisitos do art. 75 da Lei n. 8.906/94 constatados. Melhor exegese do §1º do art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB. Os princípios da instrumentalidade das formas, da primazia do mérito e da boa-fé objetiva inadmitem o manuseio de jurisprudência defensiva. As consequências decorrentes do descumprimento aos preceitos do §1º do art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB devem ser aferidas caso a caso. Entendimento que encontra abrigo nos poderes do relator insertos no §3º do art. 71 do Regulamento Geral do EAOAB. Inexistência de prejuízo à persecução administrativa. Recurso conhecido. Preliminar de nulidade, pautada na alegação de ausência de parecer de admissibilidade, a permitir ao advogado exercer plenamente sua defesa. Ciência dos fatos que motivaram a instauração do procedimento cautelar específico demonstrada, por meio da decisão de instauração do processo. Prejuízo não configurado. Pas de nullité sans grief. Preliminar desacolhida. Preliminar de nulidade processual, com amparo no indeferimento, sem fundamentação, de produção de prova oral na sessão especial. Fatos comprovados, mediante certidão. Descumprimento ao art. 63 do Código de Ética e Disciplina. Não se admite indeferimento de prova, sem fundamentação, sob pena de burla às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Interpretação que também se extrai da dicção do §6º do art. 59 do Código de Ética e Disciplina. Preliminar de nulidade acolhida, tornando sem efeito os atos praticados a partir da sessão especial, assegurando ao recorrente o direito à produção de prova, inclusive testemunhal, e à sustentação oral, na sessão especial a ser designada pelo Tribunal de Ética e Disciplina, nos exatos termos

do art. 63 do Código de Ética e Disciplina. No mais, com fulcro no §3º do art. 71 do Regulamento Geral, chegando ao conhecimento desta relatoria a quebra do sigilo deste processo disciplinar, ao arripio do §2º do art. 72 da Lei n. 8.906/94, expeça-se ofício à presidência da Seccional do Mato Grosso, para que seja providenciada a devida apuração, nos exatos termos da Lei n. 8.906/94. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2017.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2017.001765-7/SCA-STU. Recte: C.A.S. (Adv: Cláudio Alves da Silva OAB/MG 114343). Recdos: Despacho de fls. 102 do Presidente da STU/SCA e Maria Aparecida da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N. 49.0000.2017.003126-2/SCA-STU. Recte: P.R.F.P. (Adv: Paulo Roberto Fanfa Paz OAB/RS 26626). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. RECURSO N. 49.0000.2017.004968-5/SCA-STU. Recte: C.C.L.A.U.P.SICREDI. U.P. Repte. legal: W.F. (Advs: Alceu Machado Neto OAB/PR 32767, André Luiz Bonat Cordeiro OAB/PR 25697 e outros). Recdos: Despacho de fls. 570 do Presidente da STU/SCA e K.C.P.B. (Adv: Dirceu Bernardi Junior OAB/PR 21377). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2017.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

DESPACHOS

RECURSO N. 12.0000.2012.006841-9/SCA-STU. Recte: I.S.R.A. (Adv: Rodrigo Presa Paz OAB/MS 15180). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada I.S.R.A., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a sanção disciplinar de censura, por violação ao art. 34, inciso XI, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 23 de outubro de 2017. Eliseu Marques de Oliveira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

RECURSO Nº 12.0000.2013.007324-9/SCA-STU. Recte: C.F. (Def. Dativo: Bruno Galeano Mourão OAB/MS 14509). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada C.F., por intermédio de defensor dativo, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação da dívida, por violação ao art. 34, inciso XXIII, da Lei n. 8.906/94 (art. 37, § 2º, EAOAB). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 23 de outubro de 2017. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

RECURSO Nº 12.0000.2013.007341-7/SCA-STU. Recte: D.M.N. (Def. Dativo: Bruno Galeano Mourão OAB/MS 14509). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado D.M.N., por intermédio de defensor dativo, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação da dívida, por violação ao art. 34, inciso XXIII, da Lei n.

8.906/94 (art. 37, § 2º, EAOAB). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 23 de outubro de 2017. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

RECURSO Nº 49.0000.2017.000207-8/SCA-STU. Recte: E.D.V.B.B. (Adv: Roberto Seixas Pontes OAB/SP 59481). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). Vista: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). DESPACHO: "Analisando os autos, entendo necessário, serem esclarecidos dois pontos aventados pelo advogado da tribuna no dia do julgamento. Deste modo, intime-se o advogado, mediante publicação no Diário Oficial da União, para que junte aos presentes autos certidão informando: 1. Se a GARE referente a esse processo foi de fato paga ou não; 2. Se tais notícias já não foram objeto da outra representação que o condenou pelo uso/falsificação de outras GAREs, visando evitar a ocorrência de "bis in idem". Desta forma, submeto ao Plenário desta Turma o acolhimento da presente diligência. Brasília, 23 de outubro de 2017. João Paulo Tavares Bastos Gama, Conselheiro Federal".

RECURSO Nº 49.0000.2017.002349-5/SCA-STU-ED. Embte: E.K.C. (Adv: Rafael Fausel OAB/SC 20384). Embdo: Despacho de fls. 220 do Presidente da STU/SCA. Recte: E.K.C. (Adv: Rafael Fausel OAB/SC 20384). Recda: Jane Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 224 e 231 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 216/220. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 23 de outubro de 2017. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora".

RECURSO Nº 49.0000.2017.005003-8/SCA-STU. Recte: G.P.R. (Advs: Gustavo Pelegrini Ranucci OAB/PR 41254 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado G.P.R., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para excluir a multa cominada, mantendo, contudo, a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao art. 34, inciso XXII, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 23 de outubro de 2017. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

RECURSO Nº 49.0000.2017.005046-8/SCA-STU. Recte: A.V.S.N. (Advs: Rafael Vasques Sampieri Burneiko OAB/MT 6797/O e outro). Recdo: J.V.O. (Adv. Assistente: Juliana Gimenes de Freitas Errante OAB/MT 6776/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada A.V.S.N., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que deu provimento ao recurso por ela interposto, para afastar a tipificação do inciso XX, do art. 34, da Lei n. 8.906/94 e, consequentemente, a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 90 (noventa) dias, e aplicar-lhe a sanção disciplinar de censura, por violação ao art. 38, do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 23 de outubro de 2017. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

RECURSO Nº 49.0000.2017.005093-0/SCA-STU. Recte: V.R.M. (Advs: Vivian Martins Sgarbi OAB/PR 63110 e outros). Recdo: F.H.X. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por V.R.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que acolheu os embargos de declaração opostos pelo representado, com efeitos infringentes, para reconhecer a intempestividade do recurso interposto

pela representante, ora recorrente, em face da decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente a representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator".

RECURSO Nº 49.0000.2017.005109-1/SCA-STU. Rectes: E.S.S.B. e F.S.S. (Advs: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin OAB/PR 32845 e Fernanda Silveira dos Santos OAB/PR 45015). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelas advogadas E.S.S.B. e F.S.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por elas interposto, para manter a sanção disciplinar de censura aplicada à primeira representada e de censura, convertida em advertência, à segunda representada, por violação ao art. 34, inciso IV, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 23 de outubro de 2017. Eliseu Marques de Oliveira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

RECURSO Nº 49.0000.2017.005529-8/SCA-STU. Recte: J.C.A. (Adv: Leoberto Baggio Caon OAB/SC 3300). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.C.A. em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao art. 34, inciso XI, da Lei n. 8.906/94, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 23 de outubro de 2017. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

RECURSO Nº 49.0000.2017.005638-3/SCA-STU. Recte: S.N.R. (Adv: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61189). Recdo: Mauro Moreira Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada S.N.R., em face de acórdão unânime da 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, e multa de 02 (duas) anuidades, por violação ao art. 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94, majorada a reprimenda face à reincidência e à gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 23 de outubro de 2017. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

RECURSO Nº 49.0000.2017.005791-4/SCA-STU. Recte: M.J.S.D. (Adv: Augusto Martinez OAB/SP 240236). Recdo: Eude Maciel Tenorio. Repte. legal: Maria da Glória Leite Maciel. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada M.J.S.D., em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, mantendo, no mais, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, por violação ao art. 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 23 de outubro de 2017. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

RECURSO Nº 49.0000.2017.005796-3/SCA-STU. Recte: L.R.S.J. (Adv: Leovegildo Rodrigues de Souza Junior OAB/SP 107380). Recda: S.H.M.R. (Adv: Silvia Helena Martins Ramos OAB/SP 154918). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado L.R.S.J., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo (fls. 285/288 e 291), que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao art. 11, do

Código de Ética e Disciplina. (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 23 de outubro de 2017. Eliseu Marques de Oliveira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

RECURSO Nº 49.0000.2017.005800-9/SCA-STU. Recte: J.C.V.F. (Def. Dativo: Bruno Galeano Mourão OAB/MS 14509). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.C.V.F., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que reformou parcialmente o julgado do Tribunal de Ética e Disciplina, para afastar a análise quanto à exclusão do advogado dos quadros da OAB, determinando a instauração de processo autônomo para cancelamento da inscrição do advogado (art. 22, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB), mantendo, no mais, a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao art. 34, inciso XXIII, da Lei n. 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva satisfação da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 23 de outubro de 2017. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

Brasília-DF, 25 de outubro de 2017.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

3ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2016.001817-2/SCA-TTU-ED. Embte: A.P.A. Reptes. legais: F.M.R.A.S. e A.M.A.P. (Adv: Luciana Batista de Oliveira OAB/PE 27364). Embdo: Acórdão de fls. 768/771. Recte: H.A.G.F. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: A.P.A. Reptes. legais: F.M.R.A.S. e A.M.A.P. (Advs: Luciana Batista de Oliveira OAB/PE 27364 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 173/2017/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Pretensão de utilização de embargos de declaração para enfrentamento e alteração do mérito da decisão embargada. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 23 de outubro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2016.011008-2/SCA-TTU. Recte: Jair Aparecido do Nascimento. Recdos: M.T.R. e M.V.R. (Advs: Marcos Ton Ramos OAB/PR 23577 e Mauricio Venicios dos Reis OAB/PR 52612). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e SINJUSPAR. Repte. legal: P.C.S.S. (Advs: Adilson Menas Fidelis OAB/PR 29596 e outros). Relator: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). EMENTA N. 174/2017/SCA-TTU. RECURSO ao Conselho Federal. Acórdão unânime de Conselho Seccional, que mantem arquivamento liminar da representação. Representante devidamente notificado para a sessão de julgamento do Conselho Seccional. Inexistência de nulidade. Ausência de definitividade da decisão recorrida. Impossibilidade de impugnação via recurso ao Conselho Federal. O artigo 75 da Lei n. 8.906/94, ao dispor sobre o cabimento de recurso a este Conselho Federal, preconiza que deve ele ser interposto em face das decisões definitivas dos Conselhos Seccionais, razão pela qual, decisões de natureza processual, ainda que não unânimes, não podem ser objeto de impugnação via recurso ao Conselho Federal, reservando-se a análise, contudo, quando exaurida a competência das instâncias de origem, e atendidos os pressupostos processuais de admissibilidade. RECURSO improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2016.012313-1/SCA-TTU. Recte: M.E.G.O. (Adv: Marcos Edésio Gonçalves de Oliveira OAB/SC 13309). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N.

175/2017/SCA-TTU. RECURSO ao Conselho Federal. Processo disciplinar. Ausência de enquadramento legal e delimitação dos fatos pelo despacho de instauração do processo disciplinar. Nulidade. RECURSO provido. 1) Em atendimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório, não se pode admitir que seja instaurado um processo disciplinar sem que sejam apontados os fatos que deverão ser apurados nem o seu enquadramento legal, ainda que inicial. No caso, o poder judiciário remeteu à OAB peças de ação penal em desfavor do advogado, cabendo ao Presidente do Conselho Seccional, ao receber a documentação, declinar expressamente qual seria o objeto a ser apurado na esfera disciplinar e qual infração disciplinar poderia ser enquadrada a conduta do advogado, ainda que em tese, permitindo-lhe exercer pontual e especificamente a defesa. 2) Não o fazendo, constata-se que se trata de processo disciplinar genérico, sem delimitação de seu objeto de apuração, o que não se pode admitir no atual ordenamento jurídico pátrio. 3) Recurso provido, para anular o processo desde o despacho que recebeu a documentação do poder judiciário e determinou a atuação da representação, determinando-se o retorno dos autos para que seja delimitado o objeto de apuração e possibilite ao advogado exercer, plenamente, o contraditório e a ampla defesa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2017.000564-2/SCA-TTU. Recte: S.F.C.D. (Adv: Sebastião Fernando Cabral D"Almada OAB/RJ 87535). Recda: Elisabeth Simão da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 176/2017/SCA-TTU. RECURSO ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal. Art. 75 da Lei n. 8.906/94. Mera pretensão ao reexame de provas. Circunstância que não se admite pela via recursal extraordinária. RECURSO não conhecido. 1) O art. 75 do EAOAB, ao dispor sobre o cabimento de recurso a este Conselho Federal, dispõe que será admitido em face de todas as decisões definitivas proferidas pelo Conselho Seccional que não sejam unânimes, e, em relação às decisões unânimes, quando reste demonstrada contrariedade à Lei n. 8.906/94, a decisão deste Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional ou, ainda, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. 2) Pelo teor da norma processual específica, pois, não se trata de apenas mais uma via recursal destinada ao reexame de questões fáticas e probatórias já analisadas pelas demais instâncias da OAB. Não se trata de mais uma oportunidade para a parte buscar nova análise daquilo que já foi decidido anteriormente, mas sim de uma via recursal de estrita admissibilidade. 3) Nestas circunstâncias, a ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre nos óbices de admissibilidade do artigo 75 do EAOAB. 4) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Brasília, 23 de outubro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator para o acórdão.

RECURSO N. 49.0000.2017.000637-1/SCA-TTU. Recte: R.L.P.S. (Adv: Cristiane de Sousa Coelho OAB/SP 273941). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). EMENTA N. 177/2017/SCA-TTU. RECURSO ao Conselho Federal. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Trânsito em julgado de três processos disciplinares nos quais foram impostas a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional. Pretensão exclusiva de reexame das questões de mérito dos processos disciplinares já transitados em julgado, e que ensejaram a instauração do processo visando à exclusão do recorrente dos quadros da OAB. Impossibilidade. Precedentes deste Conselho Federal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94. RECURSO não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2017.001003-0/SCA-TTU. Recte: M.A. (Adv: Murillo Angioletti OAB/SC 13513). Recdo: J.P.C. (Advs: Joaquim Reis Martins Cruz OAB/SP 33383 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). EMENTA N. 178/2017/SCA-TTU. RECURSO ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal. Art. 75 da Lei n. 8.906/94. Mera pretensão ao reexame de provas. Circunstância que não se admite pela via



recursal extraordinária. RECURSO não conhecido. 1) O art. 75 do EAOAB, ao dispor sobre o cabimento de recurso a este Conselho Federal, dispõe que será admitido em face de todas as decisões definitivas proferidas pelo Conselho Seccional que não sejam unânimes, e, em relação às decisões unânimes, quando reste demonstrada contrariedade à Lei n. 8.906/94, a decisão deste Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional ou, ainda, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. 2) Pelo teor da norma processual específica, pois, não se trata de apenas mais uma via recursal destinada ao reexame de questões fáticas e probatórias já analisadas pelas demais instâncias da OAB. Não se trata de mais uma oportunidade para a parte buscar nova análise daquilo que já foi decidido anteriormente, mas sim de uma via recursal de estrita admissibilidade. 3) Nestas circunstâncias, a ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre nos óbices de admissibilidade do artigo 75 do EAOAB. 4) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). Brasília, 23 de outubro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Adilar Daltoé, Relator para o acórdão.

RECURSO N. 49.0000.2017.001399-6/SCA-TTU. Recte: A.R.M.M. (Adv: Ana Regina Mayer Moreira OAB/MG 63251). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). EMENTA N. 179/2017/SCA-TTU. RECURSO ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal. Art. 75 da Lei n. 8.906/94. Mera pretensão ao reexame de provas. Circunstância que não se admite pela via recursal extraordinária. RECURSO não conhecido. 1) O art. 75 do EAOAB, ao dispor sobre o cabimento de recurso a este Conselho Federal, dispõe que será admitido em face de todas as decisões definitivas proferidas pelo Conselho Seccional que não sejam unânimes, e, em relação às decisões unânimes, quando reste demonstrada contrariedade à Lei n. 8.906/94, a decisão deste Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional ou, ainda, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. 2) Pelo teor da norma processual específica, pois, não se trata de apenas mais uma via recursal destinada ao reexame de questões fáticas e probatórias já analisadas pelas demais instâncias da OAB. Não se trata de mais uma oportunidade para a parte buscar nova análise daquilo que já foi decidido anteriormente, mas sim de uma via recursal de estrita admissibilidade. 3) Nestas circunstâncias, a ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre nos óbices de admissibilidade do artigo 75 do EAOAB. 4) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). Brasília, 23 de outubro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator para o acórdão.

RECURSO N. 49.0000.2017.001651-2/SCA-TTU. Recte: D.P.F. (Adv: Duntalmo Pimenta Filho OAB/MG 17282). Recdo: Altanir Souza de Andrade Perpétuo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 180/2017/SCA-TTU. RECURSO ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Prejuízo causado a cliente. Infração disciplinar praticada sob a égide da Lei n.º 4.215/63. Prescrição. Aplicação das regras da Lei n.º 8.638/80. RECURSO provido. 1) Nas hipóteses em que a infração disciplinar seja praticada por advogado, sob a égide do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei n.º 4.215/1963, devem ser aplicáveis as disposições da Lei n.º 8.638/80 (art.1º), quanto aos prazos prescricionais, tendo por marco inicial a data da verificação do fato, vale dizer, a data em que fora praticada a infração disciplinar. Assim, em sendo uma infração disciplinar praticada no ano de 1989, e somente sendo formalizada a representação em 2007, resta fulminada a pretensão punitiva pela prescrição. 2) Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2017.001873-2/SCA-TTU. Recte: P.D.S. (Adv: Paulo Daniel da Silva OAB/RJ 75045). Recdo: Adolfo Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 181/2017/SCA-TTU. RECURSO ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. RECURSO improvido. 1) O

Plenário da Segunda Câmara deste Conselho Federal já analisou tema idêntico ao analisado nos autos, em matéria afetada a julgamento, destacando que a desclassificação da conduta, nos casos de restituição dos valores devidos e prestação de contas no curso do processo disciplinar são situações que devem ser analisadas casuisticamente, não se aplicando, contudo, à hipótese em que o advogado permanece na posse indevida de quantia recebida em nome do cliente e a ele pertencente, por mais de dois anos, sem qualquer iniciativa em lhe repassar os valores devidos e prestar as devidas contas. 2) No caso dos autos, o advogado permaneceu na posse de quantia pertencente ao cliente por mais de dois anos, e ainda que tenha quitados os valores devidos antes mesmo da formalização da representação, é certo que nada justifica a demora em repassar ao cliente quantias que lhe pertencem. 3) Recurso conhecido, porquanto interposto em face de acórdão não unânime de Conselho Seccional, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2017.002776-4/SCA-TTU. Recte: S.P. (Advs: Maria de Fátima Cardeas Peixoto OAB/SP 120177 e Sebastião Pereira OAB/SP 92307). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 182/2017/SCA-TTU. RECURSO ao Conselho Federal. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Existência de três condenações disciplinares com trânsito em julgado, nas quais restou o advogado punido com suspensão do exercício profissional. Requisito objetivo presente. Alegação de ajuizamento de ação judicial visando à anulação de um dos processos disciplinares. Sentença que julga improcedente o pedido. Pendência de recurso no TRF. Independência das instâncias. Ausência de submissão da esfera administrativa à esfera judicial. Pretensão exclusiva de reexame de questão de mérito de um dos processos disciplinares que ensejaram a instauração do processo de exclusão. Impossibilidade. Precedentes deste Conselho Federal. RECURSO não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.002979-0/SCA-TTU. Recte: J.R.S.O.J. (Advs: Vanessa Alves Leite OAB/RJ 135358 e outra). Recdo: M.R.V. (Advs: Esdras Dantas de Souza OAB/DF 3535 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). EMENTA N. 183/2017/SCA-TTU. RECURSO ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Recusa injustificada à prestação de contas. A prestação de contas tardia não afasta a infração disciplinar. Advogado que levanta valores pertencentes ao cliente, e somente os repassa após a formalização de representação. Infração disciplinar devidamente comprovada. Dosimetria. Suspensão do exercício profissional fixada no mínimo legal. Manutenção da sanção. RECURSO não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). Brasília, 23 de outubro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Adilar Daltoé, Relator para o acórdão.

RECURSO N. 49.0000.2017.003511-8/SCA-TTU. Recte: A.S.M. (Adv: Max Adolfo Passos Mendes OAB/BA 15956). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 184/2017/SCA-TTU. RECURSO ao Conselho Federal. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Existência de três condenações disciplinares com trânsito em julgado, nas quais restou o advogado punido com suspensão do exercício profissional. Requisito objetivo presente. Ausência de impugnação dos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. RECURSO não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.003513-4/SCA-TTU. Recte: G.D.I.Ltda. Repte. legal: G.L.G. (Advs: Sandra Bastos Pereira OAB/BA 48317 e outra). Recdo: P.A.B.F. (Advs: Marcelo de Oliveira Almeida OAB/BA 11564, Paulo Américo Barreto da Fonseca OAB/BA 10743 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 185/2017/SCA-TTU. RECURSO ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Nulidade processual. Inobservância da regra prevista no artigo 73, § 2º, do Es-

tatuto da Advocacia e da OAB. Mantida a declaração de nulidade do feito, com determinação de retorno dos autos à Presidência para deliberação acerca do indeferimento liminar da representação. RECURSO improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Agenor Dourado, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.003814-0/SCA-TTU. Recte: L.C.B. (Adv: Martha Kalinka Cabral da Silva OAB/RS 91562). Recdo: R.M.L. (Adv: Rafael Mourão Leite OAB/RS 68942). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 186/2017/SCA-TTU. RECURSO ao Conselho Federal. Cerceamento de defesa. Ausência de notificação da procuradora da representante, apesar de devidamente constituída nos autos, acerca da decisão proferida pelo Conselho Seccional. Ofensa ao artigo 73, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Anulação dos atos processuais a partir do acórdão juntado aos autos. 1) A ausência de notificação de procurador constituído nos autos, configura ofensa ao artigo 73, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 2) Anulação dos atos processuais a partir do acórdão proferido pelo Conselho Seccional. 3) Recurso a que se dá parcial provimento para anular o processo a partir do acórdão juntado às fls. 318/322, determinado retorno dos autos à Seccional, para que promova a devida notificação da procuradora da representante. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 23 de outubro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Charlles Sales Bordalo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.003852-0/SCA-TTU. Recte: C.G.C. (Advs: Cesar Gomes Calille OAB/SP 115863 e outros). Recdo: B.S.S/A e outros. Reptes. legais: A.R.S.V., A.M.C. e I.L.G.J. (Advs: Ademilson Francisco da Silva OAB/SP 141101, Camila Teixeira de Freitas OAB/SP 273051, Regiane Cristina Marujo OAB/SP 240977, Renato Tadeu Rondina Mandalioti OAB/SP 115762 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). EMENTA N. 187/2017/SCA-TTU. RECURSO ao Conselho Federal. Parecer de admissibilidade. Assessores. Matéria pacificada por Consulta respondida pelo Pleno do CFOAB. Publicação. Advogado em causa própria. Art. 137-D, § 4º, do Regulamento Geral, in fine. Publicação do nome por completo. Ausência de nulidades. Mérito recursal não analisado, por demandar apenas reexame de questões fáticas e probatórias. RECURSO parcialmente conhecido, quanto às nulidades arguidas e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesse ponto, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.003858-8/SCA-TTU. Recte: F.J.R. (Adv: Isabel Alves dos Santos Ortega OAB/SP 200632). Recdo: S.K.M.M.M. (Advs: José Ivan Modesto Dias OAB/SP 106584 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 188/2017/SCA-TTU. RECURSO ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Violação ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Advogado que comete vários erros na condução de processo de inventário, causando prejuízos à sua constituínte. Voto originário proferido com base nas provas dos autos, indicando expressamente os documentos e as razões de convicção do julgador, circunstâncias que afastam a alegação de inexistência de provas para a condenação. RECURSO da parte representante parcialmente provido, para restabelecer a condenação disciplinar do representado por violação ao inciso IX, do artigo 34, do Estatuto de Advocacia e da OAB, com aplicação da sanção de censura, sem conversão em advertência, face à gravidade dos fatos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.004249-0/SCA-TTU. Recte: I.R. (Adv: Ivan Ribas OAB/PR 4394). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 189/2017/SCA-TTU. RECURSO ao Conselho Federal. Revisão de processo disciplinar. Nitido caráter recursal. Mera reprodução de teses de mérito e de nulidades arguidas no processo disciplinar objeto da revisão. Nova tentativa de reapreciação do mérito de processo disciplinar já transitado em julgado. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. RECURSO não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Ad-

vogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). Brasília, 23 de outubro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator para o acórdão.

RECURSO N. 49.0000.2017.004251-3/SCA-TTU. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e OAB/PR 69819). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 190/2017/SCA-TTU. RECURSO ao Conselho Federal. Revisão de processo disciplinar. Nítido caráter recursal. Mera reprodução de teses de mérito e de nulidades arguidas no processo disciplinar objeto da revisão. Nova tentativa de reapreciação do mérito de processo disciplinar já transitado em julgado. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. RECURSO não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.004324-2/SCA-TTU. Recte: N.B. (Adv: Rodrigo Rodrigues de Castro OAB/SP 231812). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 191/2017/SCA-TTU. RECURSO ao Conselho Federal. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Existência de três condenações disciplinares com trânsito em julgado, nas quais restou o advogado punido com suspensão do exercício profissional. Requisito objetivo presente. Ausência de impugnação dos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. RECURSO não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.004443-3/SCA-TTU. Rectes: C.A.C. e F.C.M. (Advs: Celso Anísio Ciriaco OAB/SP 106310 e Francisco Carlos Medina OAB/SP 127981). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 192/2017/SCA-TTU. RECURSO ao Conselho Federal. Acórdão que reforma o voto originário e mantém condenação dos advogados, sem apresentar fundamentação. Nulidade do acórdão por ausência de fundamentação. RECURSO parcialmente provido para anular a decisão recorrida, determinado a remessa dos autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para novo julgamento e para que seja proferido novo e fundamentado acórdão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Agenor Dourado, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.004460-3/SCA-TTU. Recte: K.M.N.L. (Adv: Katia Maria Novaes de Lima OAB/BA 14911). Recdo: A.A.F.N. Repte. legal: A.A.F.D. (Adv: Luiz Cláudio Lima Costa OAB/BA 47551). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 193/2017/SCA-TTU. RECURSO ao Conselho Federal. Conhecimento parcial. Alegação de nulidades processuais. Legitimidade processual de irmã da parte representante, que se encontrava em tratamento psiquiátrico. Comprovação nos autos da impossibilidade de conduzir o processo. Circunstância que se considera irrelevante, pois, de qualquer sorte, o processo poderia seguir seu curso de ofício, sem qualquer manifestação posterior da parte representante. Laudo pericial grafotécnico produzido pela parte representante, que conclui ser falso o recibo apresentado pela advogada. Ausência de impugnação específica das conclusões adotadas ou realização de outra prova pericial pela advogada. Mera tentativa de desconstituir a validade da prova pericial produzida. Inexistência de nulidades. Mérito recursal não analisado, por demandar apenas reexame de questões fáticas e probatórias. RECURSO parcialmente conhecido, quanto às nulidades arguidas e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso interposto e, nesse ponto, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Agenor Dourado, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.004960-1/SCA-TTU. Recte: O.T. (Adv: Odorico Tomasoni OAB/PR 21707). Recdo: J.T. (Falecido). Repte. legal: M.L.S.T. (Advs: Fernando Santiago Januncio OAB/PR 57516 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 194/2017/SCA-TTU. RECURSO ao Conselho Federal. Conhecimento parcial. Alegação de nulidades processuais. Pedido de adiamento enviado pelos Correios dois dias antes do julgamento da representação, endereçado ao Conselho Seccional. Responsabilidade do advogado por enviar o pedido próximo ao julgamento e para destino diverso do órgão julgador, o que atrasou a juntada aos autos. Contudo, tendo por fundamento o adiamento apenas a pendência de acordo judicial entre as partes, não se constitui em justificativa para adiar o julgamento, pois a instância disciplinar não guarda relação com a instância judicial, de modo que, para apuração de infração disciplinar, pouco importa a quitação ou o inadimplemento do acordo judicial. Demais nulidades arguidas de forma genérica e sem demonstrar prejuízo à defesa. Ausência de análise. Advogado que produz sua defesa amplamente, inclusive com realização de audiência de suas testemunhas por precatória. Mérito recursal não analisado, por demandar apenas reexame de questões fáticas e probatórias. RECURSO parcialmente conhecido, quanto às nulidades arguidas e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso interposto e, nesse ponto, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Charlles Sales Bordalo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.004989-6/SCA-TTU. Recte: A.L.J.M. (Adv: Anna Louise Johanna Mueller OAB/PR 17584). Recdos: A.R.R. e F.J.L.A. (Advs: Aline Regina Reichmann OAB/PR 52588 e Felipe José Lemos Abrahão OAB/PR 61276). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 195/2017/SCA-TTU. RECURSO ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. Representação arquivada liminarmente. Decisão mantida pelo Conselho Seccional. 1) Pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias. Impossibilidade. Prescrição. Ausência de decisão condenatória. Declaração da extinção da punibilidade, de ofício. 2) A tramitação do feito por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de decisão condenatória, desde a última causa interruptiva, considerando que a apresentação foi arquivada liminarmente, e que essa decisão restou mantida pelo Conselho Seccional, resulta a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, tratando-se de matéria de ordem pública. 3) Recurso não conhecido, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. 4) Prescrição da pretensão punitiva declarada de ofício, nos termos do art. 43 do EAOAB, determinando-se o arquivamento dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso e, de ofício, declarar extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.005091-3/SCA-TTU. Recte: F.A.S. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 196/2017/SCA-TTU. RECURSO ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Violação aos preceitos éticos dos arts. 2º, parágrafo único, incisos I e II, e 6º do Código de Ética e Disciplina. Ausência de provas inequívocas de violação aos referidos preceitos éticos. Garantia constitucional da presunção de inocência. Incidência do postulado in dubio pro reo. Provimento do recurso, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator ad hoc.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2017.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2016.006052-7/SCA-TTU. Recte: F.C.M. (Advs: Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800 e outros). Recdos: Valéria Brum Jacinto

e S.B.C.J. (Advs: Iara do Carmo Sant'Anna OAB/SP 81958 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.012327-0/SCA-TTU. Recte: P.R.G.S. (Adv: Rodrigo Fonseca OAB/SP 279007). Recdo: Espólio de M.A.F.O. Repte. legal: M.A.O. (Adv: Roberta Christianini Souto Cruz OAB/SP 185535). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.002537-4/SCA-TTU. Recte: R.J.S. (Advs: Nelson Tavolieri Ferreira OAB/SP 85620 e outra). Recdos: Despacho de fls. 175 do Presidente da TTU/SCA e E.R.T. (Advs: Ricardo Raboneze OAB/SP 108235 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.003855-3/SCA-TTU. Recte: D.M.S.N. (Advs: Diogo Moreira Salles Neto OAB/SP 120861 e outro). Recdos: Despacho de fls. 157 do Presidente da TTU/SCA e Vanderlei da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.004966-9/SCA-TTU. Recte: J.A.S.B. (Adv: José Américo da Silva Barboza OAB/PR 18344). Recdos: Despacho de fls. 205 do Presidente da TTU/SCA, Aldemira Munaretto Colpani, Jatir Luiz Barbieri e Junior Jorge Testa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 49.0000.2017.004977-2/SCA-TTU. Rectes: M.A.O. e E.J.F.F. (Advs: Marcio Ayres de Oliveira OAB/PR 32504 e Eduardo José Fumis Faria OAB/PR 37102). Recdos: Despacho de fls. 151 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2017.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

DESPACHOS

RECURSO N. 12.0000.2012.001761-7/SCA-TTU. Recte: J.C.T.N. (Adv: João Catarino Tenório de Novaes OAB/MS 2271). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.C.T.N., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul (fls. 121/131), que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses, por violação ao art. 34, inciso XIV, da Lei n. 8.906/94, e arts. 1º e 2º, incisos I e II, do Código de Ética e Disciplina, majorada a sanção face à reincidência. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 23 de outubro de 2017. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente".

RECURSO Nº 12.0000.2013.019767-6/SCA-TTU. Recte: C.A.S. (Adv: Christian Alexandra Santos OAB/MS 10237). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada C.A.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que julgou improcedente o pedido de revisão do PD nº 0207/2010, por ela formalizado, por ausência dos pressupostos de admissibilidade, disciplinados pelo art. 73, § 5º, da Lei n. 8.906/94, vale dizer, ausência de condenação baseada em falsa prova ou erro de julgamento. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 23 de outubro de 2017. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente".

RECURSO Nº 49.0000.2016.007301-7/SCA-TTU-ED. Embte: V.M.B.J. (Advs: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Ricardo José de Souza OAB/SC 19969). Embdo: Despacho de fls. 436 do Presidente da TTU/SCA. Recte: V.M.B.J. (Advs: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e outro). Recdo: R.A.G. (Advs: Fábio Luis Bonifácio da Silva OAB/SC 28286 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "O advogado V.M.B.J., ora embargante, foi condenado disciplinarmente à sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao art. 34, incisos XX e XXV, da Lei n. 8.906/94. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Após o acolhimento do presente despacho, devem os presentes autos apenas retornar à origem, para fins de arquivo e prosseguimento da fase de execução da sanção disciplinar imposta. Brasília, 23 de outubro de 2017. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente".



RECURSO Nº 49.0000.2016.012449-5/SCA-TTU-ED. Embte: J.J.N. (Adv: José Jehovah de Nazareth OAB/MG 695A). Embdo: Acórdão de fls. 181/186. Recte: J.J.N. (Adv: Demir Francisco Moreira OAB/MG 42913). Recdo: B.S/A.E.I. Reptes. legais: S.A.F. e S.B.M. (Advs: Fabiano Toffalini OAB/MG 46846 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Cuida-se de embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes, opostos pelo advogado J.J.N., em face do acórdão unânime de fls. 181/186, pelo qual esta Turma negou provimento ao recurso por ele interposto ao Conselho Federal da OAB. Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos, notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos opostos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Brasília, 23 de outubro de 2017. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator".

RECURSO Nº 49.0000.2017.002150-0/SCA-TTU-ED. Embte: O.A.N. (Def. Dativo: Fábio Rocha da Cruz OAB/SP 253861). Embdo: Despacho de fls. 117 do Presidente da TTU/SCA. Recte: O.A.N. (Def. Dativo: Fábio Rocha da Cruz OAB/SP 253861). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 128/129 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 114/117. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 23 de outubro de 2017. José Agenor Dourado, Relator".

RECURSO Nº 49.0000.2017.004983-9/SCA-TTU. Recte: C.R.N. (Adv: Cláudia Rejane Nodari OAB/PR 41764). Recdo: Douglas Miguel Fitz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada C.R.N., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao art. 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, face à gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 23 de outubro de 2017. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente".

RECURSO Nº 49.0000.2017.004986-1/SCA-TTU. Recte: Carlos Alberto Sabino Lopes. Repte. legal: Maria Helena Lopes Steinstrasser. Recdas: R.M.L.P.S. e R.M.B.C.V. (Advs: Rita Maria Lamarão de Paula Soares OAB/PR 19317 e Rose Mary Buffara de Camargo Vianna OAB/PR 24274). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por CARLOS ALBERTO SABINO LOPES, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná (fls. 1.198/1.201), que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo o arquivamento liminar da representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2017. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente".

RECURSO Nº 49.0000.2017.005000-3/SCA-TTU. Recte: M.G.L.L. (Adv: Marcos Garcia Lauriano Leme OAB/PR 32453 e OAB/SC 32356). Recda: Joice Agostinhak Riske. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado M.G.L.L., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar a tipificação do inciso XXV, do art. 34, da Lei n. 8.906/94, bem como excluir a multa cominada, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo aprazo de 30 (trinta) dias, por violação ao art. 34, incisos XX e XXI, do mesmo dispositivo legal e art. 35, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 23 de outubro de 2017. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal

Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente".

RECURSO Nº 49.0000.2017.005043-5/SCA-TTU. Recte: S.L.C.S.DPVAT.S/A. Reptes. legais: M.D.L. e J.M.B.N. (Advs: Ricardo da Silva Monteiro OAB/GO 37546-A e outros). Recdo: R.C.L. (Adv: Roberto Campos Leite OAB/GO 8431). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela S.L.C.S.DPVAT.S/A., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que deu provimento ao recurso interposto pelo representado, para reformar a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina e julgar improcedente a representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 23 de outubro de 2017. Charlles Sales Bordalo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente".

RECURSO Nº 49.0000.2017.005092-1/SCA-TTU. Rectes: E.N. e S.N.R. (Advs: Marluiz Lacerda Dalledone OAB/PR 61189 e outros). Recdo: Valtecir Barros da Rosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelos advogados E.N. e S.N.R., em face de acórdão unânime da 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por eles interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao art. 34, incisos XX, XXI e XXV, da Lei n. 8.906/94, majorada a reprimenda face à reincidência e à gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 23 de outubro de 2017. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente".

RECURSO Nº 49.0000.2017.005524-9/SCA-TTU. Recte: Tiago Alberto de Lima. Recdo: S.V.C. (Advs: Sebastião Vicente da Cruz OAB/MG 44313 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por TIAGO ALBERTO DE LIMA, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que reconheceu a prescrição quinquenal, prevista no art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando o arquivamento do processo disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 23 de outubro de 2017. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente".

RECURSO Nº 49.0000.2017.005792-2/SCA-TTU. Recte: M.D.A. (Adv: Raimondo Danilo Gobbo OAB/SP 242863). Recda: Lenyra Camillo Zamai. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado M.D.A., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo (fls. 197/201 e 210), que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao art. 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, e art. 9º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 23 de outubro de 2017. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de outubro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente".

Brasília-DF, 25 de outubro de 2017.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

Diário Oficial da União Digital



As edições eletrônicas do Diário Oficial da União, disponibilizadas no sítio da Imprensa Nacional, produzem os mesmos efeitos legais que as em papel, pois são certificadas digitalmente por autoridade certificadora integrante da ICP-Brasil.



Informações Oficiais
www.in.gov.br

Há 209 anos,
nascia o jornalismo brasileiro.
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Imprensa Régia,
hoje Imprensa Nacional.



IMPRESA NACIONAL
1808
Informações Oficiais
www.in.gov.br



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

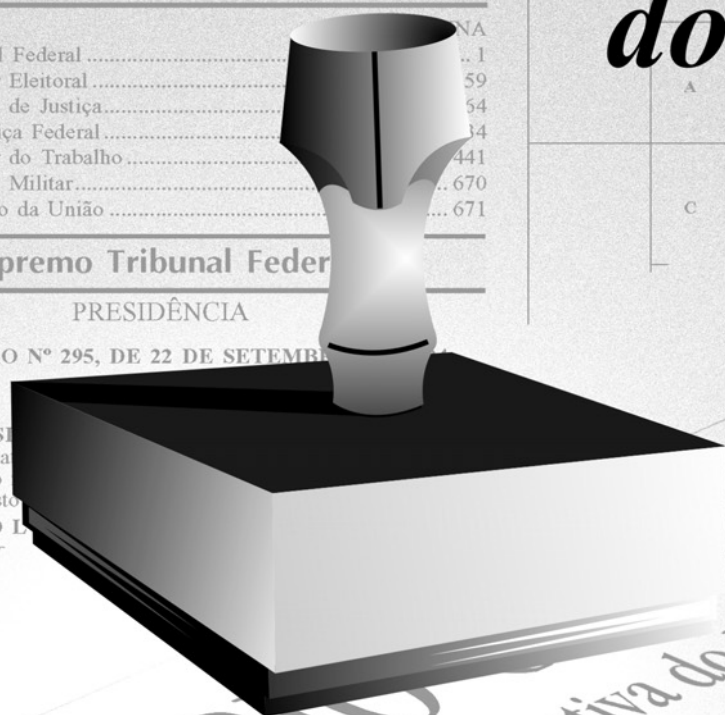
Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

IMPRESSO HOJE, ELETRÔNICO AMANHÃ, SEGURO SEMPRE

155 anos
conferindo legalidade
aos atos oficiais do
Estado brasileiro

